



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 245

Brasília - DF, quinta-feira, 22 de dezembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Fazenda.....	36
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	64
Ministério da Previdência Social.....	66
Ministério da Saúde.....	67
Ministério das Cidades.....	91
Ministério das Comunicações.....	96
Ministério de Minas e Energia.....	103
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	119
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	119
Ministério do Esporte.....	132
Ministério do Meio Ambiente.....	134
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	135
Ministério do Trabalho e Emprego.....	138
Ministério dos Transportes.....	140
Conselho Nacional do Ministério Público.....	141
Ministério Público da União.....	145
Tribunal de Contas da União.....	148
Poder Judiciário.....	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	149

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 68

Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do § 5º do art. 153, do inciso I do art. 157, dos incisos I e II do art. 158 e das alíneas a, b e d do inciso I e do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, nem a base de cálculo das destinações a que se refere a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será nulo."(NR)
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MARCO MAIA
PresidenteDeputada ROSE DE FREITAS
1ª Vice-PresidenteDeputado EDUARDO DA FONTE
2º Vice-PresidenteDeputado EDUARDO GOMES
1º SecretárioDeputado JORGE TADEU MUDALEN
2º SecretárioDeputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
3º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
PresidenteSenadora MARTA SUPLICY
1ª Vice-PresidenteSenador WALDEMIR MOKA
2º Vice-PresidenteSenador CÍCERO LUCENA
1º SecretárioSenador JOÃO RIBEIRO
2º SecretárioSenador JOÃO VICENTE CLAUDINO
3º SecretárioSenador CIRO NOGUEIRA
4º Secretário

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA N° 553, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00, para os fins que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 533.581.700,00 (quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência e Tecnologia

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1421										6.000.000
Meteorologia e Mudanças Climáticas										
PROJETOS										
19	571	1421 12QB								6.000.000
Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais										
19	571	1421 12QB 0101								6.000.000
Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional (crédito extraordinário)										
			F	4	2	90	0	388		6.000.000
TOTAL - FISCAL										6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1029										77.581.700
Resposta aos Desastres e Reconstrução										
ATIVIDADES										
05	182	1029 20G3								77.581.700
Cooperação em Ações de Defesa Civil										



05 182	1029 20G3 0103	Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	77.581.700
			F	4	2	90	0	388	15.885.500
TOTAL - FISCAL									77.581.700
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.581.700

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO		Crédito Extraordinário								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	1027	Prevenção e Preparação para Desastres							140.000.000	
		ATIVIDADES								
06 182	1027 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							140.000.000	

06 182	1027 8348 0105	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	30	0	388	140.000.000
			F	4	2	30	0	388	20.000.000
TOTAL - FISCAL									160.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000.000

1029		Resposta aos Desastres e Reconstrução									310.000.000
		ATIVIDADES									
06 182	1029 22BO	Ações de Defesa Civil									310.000.000
06 182	1029 22BO 0105	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	388	160.000.000		
			F	4	2	90	0	388	150.000.000		
TOTAL - FISCAL									450.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									450.000.000		

DECRETO Nº 7.645, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta os arts. 7º e 10 da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, dispondo sobre o desenvolvimento dos empregados e sobre o Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 10 da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o desenvolvimento do empregado e o Bônus Semestral de Desempenho de Atividade Hospitalar - BDAH dos empregados públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que tratam os arts. 7º e 10 da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001.

Art. 2º O desenvolvimento do empregado do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas nos empregos públicos de Especialista em Saúde - Área Médico-Odontológica e Especialistas em Saúde - Área Complementar, de nível superior, e de Técnico em Saúde, de nível médio, ocorrerá mediante promoção.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - avaliação de desempenho individual - o monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do empregado nos empregos públicos do Quadro de Pessoal do HFA;

II - avaliação de desempenho institucional - aferição do alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas;

III - promoção - a passagem do empregado para o nível de salário imediatamente superior, dentro do mesmo emprego; e

IV - interstício - período mínimo de efetivo exercício exigido para a concessão de promoção.

Art. 4º Para fins de promoção dos empregados públicos do HFA deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício em cada nível;

II - resultado médio superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho, nos dozes meses anteriores; e

III - no caso das promoções com mudança de classe, participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do emprego, conforme disposto no Anexo a este Decreto.

Art. 5º O interstício necessário para a promoção será computado a contar do primeiro dia de trabalho no emprego público e:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o empregado se afastar sem remuneração, ressalvadas as hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício para fins de promoção, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 6º Os atos de concessão da promoção deverão ser publicados em Boletim Interno do HFA e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o empregado houver completado os requisitos para promoção previstos no art. 4º.

Art. 7º Cabe ao HFA implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos empregados públicos.

§ 1º A capacitação e a qualificação observarão o plano anual de capacitação, referido no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos empregados nos empregos públicos do quadro de pessoal do HFA.

§ 2º Para fins de promoção nos casos de que trata o inciso III do caput do art. 4º, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições dos empregos públicos.

§ 3º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Para fins de promoção, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

§ 5º Os eventos de capacitação, realizados antes da publicação deste Decreto, cujo conteúdo programático guarde inteira correlação com as atribuições do emprego ocupado e com a área de atuação do empregado poderão ser considerados para fins de promoção, desde que obtidos a partir de 16 de maio de 2001.

Art. 8º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, por tempo superior a dois terços do ciclo avaliativo, o empregado não será avaliado e perceberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho individual para fins de promoção, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Caso o empregado, mesmo que recém-nomeado, na situação prevista no caput, não tenha sido avaliado anteriormente e não tenha cumprido o mínimo de dois terços do ciclo avaliativo, não será avaliado e não concorrerá à promoção, até que seja processada sua avaliação.

Art. 9º O empregado que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional ou órgão durante todo o período avaliativo será avaliado pela chefia imediata de onde tiver permanecido por maior tempo.

Art. 10. O empregado avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da cópia de todos os dados sobre a sua avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à unidade de recursos humanos, que o encaminhará à chefia imediata do empregado para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias úteis, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao empregado e à comissão de acompanhamento de que trata o art. 14.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à comissão de acompanhamento de que trata o art. 14, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do HFA, intimando-se o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do empregado aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º O empregado dos empregos públicos do Quadro de Pessoal do HFA será avaliado por sua chefia imediata, conforme a atribuição de pontuação para cada um dos fatores de que trata o § 1º multiplicados pelos seguintes pesos:

I - peso três ao fator de que trata o inciso I do § 1º;

II - peso dois aos fatores de que tratam os incisos II, IV e V do § 1º; e

III - peso um ao fator de que trata o inciso III do § 1º.

§ 3º Para fins de pagamento do BDAH, além dos fatores de que trata o caput, a avaliação de desempenho individual deverá considerar as metas individuais de desempenho de que trata o § 5º do art. 12.

§ 4º Para fins de promoção, a avaliação de desempenho individual deverá ocorrer semestralmente, podendo ser consideradas as avaliações realizadas para fins de pagamento do BDAH.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 12. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente, em portaria do dirigente máximo do HFA, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o HFA não tenha dado causa a tais fatores.

§ 2º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades da HFA, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, ou com Diretrizes do Ministério da Defesa; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, elaboradas em consonância com as metas institucionais globais.

§ 4º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 3º deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais e serão definidas por critérios objetivos, sendo as equipes de trabalho segmentadas de acordo com a natureza de atividade, ou unidades da estrutura organizacional do HFA, ou de forma prevista no ato de que trata o art. 13.

§ 5º Para fins de pagamento do BDAH, as metas intermediárias deverão ser distribuídas em metas de desempenho individual entre os membros da equipe e comporão o Plano de Trabalho de cada unidade do HFA, sendo estas metas previamente acordadas, salvo situações devidamente justificadas, entre o empregado e sua chefia de trabalho.

§ 6º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período semestral deverão ser amplamente divulgados pelo HFA, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 13. Os procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de concessão do BDAH, regulamentados por este Decreto, serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Defesa, observada a legislação vigente, podendo haver delegação para o dirigente máximo do HFA.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deverá conter:

I - os critérios, as normas, os procedimentos e os controles necessários à implementação da promoção e do BDAH;

II - identificação dos responsáveis pela observância dos critérios e procedimentos de avaliação de desempenho para fins de promoção e do BDAH em cada unidade de avaliação;

III - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, além daqueles estabelecidos neste Decreto;

IV - o peso relativo de cada fator;

V - a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que irão compor o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução;

VI - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do empregado avaliado;

VII - as unidades da estrutura organizacional qualificadas como unidades de avaliação; e

VIII - a composição da Comissão de que trata o art. 14.

Art. 14. Será instituída, no âmbito do HFA, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será formada por representantes indicados pelo dirigente máximo do HFA e por membros indicados pelos empregados de que trata este Decreto.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º A forma de funcionamento da CAD será definida em ato do dirigente máximo do HFA.

§ 4º Somente poderão compor a CAD empregados em exercício no HFA que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 15. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da unidade de recursos humanos do HFA.

Art. 16. A CAD para acompanhamento da avaliação de desempenho para fins de promoção, poderá ser a mesma instituída para fins de acompanhamento da avaliação de desempenho para pagamento do BDAH.

Art. 17. O BDAH, devido aos ocupantes dos empregos públicos de que trata o art. 1º, em efetivo exercício no HFA, será atribuído em função do efetivo desempenho do empregado, bem como de metas de desempenho institucional do HFA.

Art. 18. O BDAH será pago no percentual de até quinze por cento, incidente sobre a soma dos salários percebidos pelo empregado, respeitada a seguinte distribuição:

I - cinquenta por cento serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - cinquenta por cento serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 19. O período de avaliação individual e institucional será o semestre civil, com a correspondente percepção do BDAH em março e setembro.

§ 1º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º O ciclo da avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 3º do art. 12;

II - estabelecimento de metas de desempenho individual e institucional, de que tratam os §§ 1º e 5º do art. 12, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor e cada equipe;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 14, de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - publicação do resultado final da avaliação; e

VI - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações, com possibilidade de interposição de recurso na forma prevista neste Decreto.

§ 3º O BDAH será processado no mês de agosto, referente ao desempenho no período de 1º de janeiro a 30 de junho, e no mês de fevereiro, referente ao desempenho no período de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 4º O BDAH somente produzirá efeitos financeiros se o empregado tiver permanecido em exercício das atividades inerentes ao respectivo emprego por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 5º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o empregado recém contratado e aquele que tenha afastamento sem remuneração ou de outros afastamentos sem direito à percepção do BDAH, no decurso do ciclo de avaliação, receberá o bônus no percentual de cinco por cento incidentes sobre o salário.

Art. 20. Os empregados que não permanecerem em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação serão avaliados pela chefia imediata de onde houverem permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o empregado tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 21. Aos ocupantes dos empregos de que trata o art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao HFA a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos empregados.

Parágrafo único. É permitida, a qualquer interessado, a consulta a todos os documentos dos processos administrativos de avaliação de desempenho individual, mediante solicitação, por escrito, à unidade de recursos humanos do HFA.

Art. 22. Aos empregados que cumpriram interstício até a data de início da vigência deste Decreto serão concedidas as promoções não efetuadas por falta de regulamentação do art. 7º da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, considerando-se para tanto os resultados da primeira avaliação efetuada nos termos deste Decreto.

§ 1º A contagem do interstício terá início a partir do primeiro dia de trabalho do empregado, observado em qualquer caso o disposto no art. 5º.

§ 2º O disposto neste artigo não terá efeitos financeiros retroativos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CARGA HORÁRIA PARA FINS DE PROMOÇÃO

Tabela 1 - Empregos de nível superior

CLASSES	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE C" PARA A "CLASSE D"	240 HORAS/AULA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE B" PARA A "CLASSE C"	180 HORAS/AULA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE A" PARA A "CLASSE B"	120 HORAS/AULA

Tabela 2 - Empregos de nível intermediário

CLASSES	CARGA HORÁRIA MÍNIMA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE C" PARA A "CLASSE D"	120 HORAS/AULA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE B" PARA A "CLASSE C"	90 HORAS/AULA
CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE CAPACITAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA "CLASSE A" PARA A "CLASSE B"	60 HORAS/AULA

DECRETO Nº 7.646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a composição, competências e funcionamento da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

II - produto - equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado a prevenção, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, mas que pode ser auxiliado por esses meios em suas funções;

III - protocolo clínico e diretriz terapêutica - documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS; e

IV - tecnologias em saúde - medicamentos, produtos e procedimentos por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde devam ser prestados à população, tais como vacinas, produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, equipamentos, procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, programas e protocolos assistenciais.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO DA CONITEC

Art. 2º A CONITEC, órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

Art. 3º São diretrizes da CONITEC:

I - a universalidade e a integralidade das ações de saúde no âmbito do SUS com base no melhor conhecimento técnico-científico disponível;

II - a proteção do cidadão nas ações de assistência, prevenção e promoção à saúde por meio de processo seguro de incorporação de tecnologias pelo SUS;

III - a incorporação de tecnologias por critérios racionais e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade adequados às necessidades de saúde; e

IV - a incorporação de tecnologias que sejam relevantes para o cidadão e para o sistema de saúde, baseadas na relação custo-efetividade.

Art. 4º À CONITEC compete:

I - emitir relatório sobre:

a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e

b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

II - propor a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências a CONITEC poderá:

I - solicitar às unidades do Ministério da Saúde:

a) a elaboração de proposta de constituição ou de alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de interesse para o SUS;

b) a realização de avaliação das solicitações de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias no âmbito do SUS; e

c) estudos de impacto orçamentário no SUS em virtude da incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS;

II - solicitar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde:

a) a realização e contratação de pesquisas e estudos;

b) a celebração de acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas e hospitais de ensino para a realização de estudos de avaliação de tecnologias em saúde; e

c) a celebração de acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas estrangeiras com atribuições afins;

III - solicitar às unidades do Ministério da Saúde e às entidades a ele vinculadas informações relativas ao monitoramento de tecnologias em saúde;

IV - solicitar informações à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA relativas ao registro, indicações, características, monitoramento de mercado e vigilância pós-comercialização de tecnologias em saúde, além de outras informações necessárias;

V - solicitar informações à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, criada pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003;

VI - disponibilizar informações a órgãos e entidades públicas para gestão de tecnologias em saúde, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei;

VII - organizar repositório de informações sobre tecnologias em saúde; e

VIII - constituir subcomissões técnicas no âmbito da CONITEC.

Art. 5º A estrutura de funcionamento da CONITEC compõe-se de:

I - Plenário; e

II - Secretaria-Executiva.

Art. 6º O Plenário é o fórum responsável pela emissão de relatórios e pareceres conclusivos destinados a assessorar o Ministério da Saúde na incorporação, exclusão ou alteração, pelo SUS, de tecnologias em saúde, na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e na atualização da RENAME.

Art. 7º O Plenário da CONITEC é composto de treze membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados pelos seus dirigentes:

I - do Ministério da Saúde:

a) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, que o presidirá;

b) Secretaria-Executiva;

c) Secretaria Especial de Saúde Indígena;

d) Secretaria de Atenção à Saúde;

e) Secretaria de Vigilância em Saúde;

f) Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa; e

g) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

II - da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

III - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IV - do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

V - do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

VI - do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS; e

VII - do Conselho Federal de Medicina - CFM, especialista na área nos termos do § 1º do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 1990.

§ 1º Os membros titulares terão primeiro e segundo suplentes.

§ 2º Após indicação, os membros titulares e suplentes da CONITEC serão designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O quórum mínimo para realização das reuniões do Plenário é de sete membros.

§ 4º As deliberações do Plenário serão aprovadas preferencialmente por consenso.

§ 5º Caso não haja consenso, o Plenário firmará posicionamento sobre a matéria por meio de votação nominal de seus membros, mediante aprovação por maioria simples.

Art. 8º A participação na CONITEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os membros do Plenário deverão firmar termo de confidencialidade e declarar eventual conflito de interesse relativamente aos assuntos tratados no âmbito da CONITEC.

Art. 10. Aos membros do Plenário da CONITEC compete:

I - zelar pelo pleno exercício das competências do colegiado;

II - analisar, nos prazos fixados, as matérias que lhe forem distribuídas, podendo solicitar assessoramento técnico e administrativo do Ministério da Saúde;

III - elaborar relatório e voto fundamentado, a serem proferidos em reunião do Plenário, sobre a matéria que lhes for distribuída e votar nas matérias submetidas à deliberação;

IV - manter confidencialidade sobre os assuntos tratados no âmbito da CONITEC; e

V - declarar-se impedidos de votar na hipótese de conflito de interesse na matéria a ser votada.

Art. 11. A Secretaria-Executiva da CONITEC, responsável pelo seu suporte administrativo, será exercida por uma das unidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, a quem caberá coordenar suas atividades.

Art. 12. À Secretaria-Executiva da CONITEC compete:

I - realizar análise prévia dos requerimentos administrativos apresentados à CONITEC, por meio de avaliação da conformidade formal da documentação e das amostras apresentadas nos termos do art. 15;

II - providenciar, a pedido do Plenário da CONITEC, a submissão das matérias a consulta pública; e

III - praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades da CONITEC, inclusive a sistematização de informações para subsidiar as atividades dos membros do Plenário, nos termos de regimento interno.

Parágrafo único. Os integrantes da Secretaria-Executiva deverão firmar termo de confidencialidade e declarar eventual conflito de interesse relativamente aos assuntos tratados no âmbito da CONITEC.

Art. 13. A CONITEC poderá convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para, exclusivamente em caráter auxiliar, colaborarem em suas reuniões, fornecerem subsídios técnicos.

Parágrafo único. Os convidados deverão firmar termo de confidencialidade e declarar eventual conflito de interesse relativamente às atividades que desenvolverem em cooperação com a CONITEC.

Art. 14. Os atos da CONITEC serão públicos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo, nos termos da lei.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. A incorporação, a exclusão e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas serão precedidas de processo administrativo.

§ 1º O requerimento de instauração do processo administrativo para a incorporação e a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde e a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas deverá ser protocolado pelo interessado na Secretaria-Executiva da CONITEC, devendo ser acompanhado de:

I - formulário integralmente preenchido, de acordo com o modelo estabelecido pela CONITEC;

II - número e validade do registro da tecnologia em saúde na ANVISA;

III - evidência científica que demonstre que a tecnologia pautada é, no mínimo, tão eficaz e segura quanto aquelas disponíveis no SUS para determinada indicação;

IV - estudo de avaliação econômica comparando a tecnologia pautada com as tecnologias em saúde disponibilizadas no SUS;

V - amostras de produtos, se cabível para o atendimento do disposto no §2º do art. 19-Q, nos termos do regimento interno; e

VI - o preço fixado pela CMED, no caso de medicamentos.

§ 2º O requerimento de instauração do processo administrativo para a exclusão pelo SUS de tecnologias em saúde deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, VI do §1º, além de outros determinados em ato específico da CONITEC.

§ 3º A CONITEC poderá solicitar informações complementares ao requerente, com vistas a subsidiar a análise do pedido.

§ 4º No caso de propostas de iniciativa do próprio Ministério da Saúde, serão consideradas as informações disponíveis e os estudos técnicos já realizados para fins de análise pela CONITEC.

Art. 16. A Secretaria-Executiva da CONITEC verificará previamente a conformidade da documentação e das amostras apresentadas.

§ 1º Identificada a ausência de conformidade da documentação e das amostras apresentadas, a Secretaria-Executiva remeterá o processo para avaliação do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, com indicação da formalidade descumprida pelo requerente.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde poderá:

I - acolher a manifestação técnica da Secretaria-Executiva a respeito da inconformidade do requerimento e indeferir o seu processamento, sem avaliação do mérito; ou

II - não acolher a manifestação técnica da Secretaria-Executiva a respeito da inconformidade do requerimento e determinar o processamento do pedido com a consequente distribuição da matéria a um membro do Plenário.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º, a Secretaria-Executiva notificará o requerente e procederá ao arquivamento do requerimento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação pelo requerente de novo requerimento com observância do disposto no art. 15.

§ 4º Da decisão de que trata o inciso I do § 2º caberá recurso ao Ministro de Estado da Saúde, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Art. 17. As deliberações do Plenário da CONITEC para cada processo serão convertidas em registros, separados por tipo de recomendação, numerados correlativamente e subscritos pelos membros presentes na reunião, na forma de relatório.



Art. 18. O relatório de que trata o art. 17 levará em consideração:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível; e

III - o impacto da incorporação da tecnologia no SUS.

Art. 19. A Secretaria-Executiva da CONITEC providenciará a submissão do parecer conclusivo emitido pelo Plenário à consulta pública pelo prazo de vinte dias.

§ 1º O prazo previsto no **caput** poderá ser reduzido para dez dias, a critério do Plenário, nos casos de urgência na análise da matéria, devidamente motivada.

§ 2º As contribuições e sugestões recebidas no âmbito da consulta pública serão organizadas pela Secretaria-Executiva da CONITEC e encaminhadas para análise, em regime de prioridade, pelo Plenário, que as examinará, com a respectiva fundamentação.

Art. 20. Concluído o relatório da CONITEC, o processo será encaminhado pela Secretaria-Executiva da CONITEC ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde para decisão.

Art. 21. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde poderá solicitar a realização de audiência pública antes de sua decisão, conforme a relevância da matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de audiência pública, poderá o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde requerer a manifestação, em regime de prioridade, do Plenário da CONITEC sobre as sugestões e contribuições apresentadas.

Art. 22. Quando se tratar de requerimento de constituição ou de alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos deverá submetê-lo à manifestação do titular da Secretaria responsável pelo programa ou ação, conforme a matéria.

Art. 23. O ato decisório do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde sobre o pedido formulado no requerimento administrativo será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A decisão de que trata o **caput**, no caso de requerimento de constituição ou alteração de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, deverá considerar a manifestação a que se refere o art. 22.

Art. 24. O processo administrativo de que trata este Capítulo deverá ser concluído em prazo não superior a cento e oitenta dias, contado da data em que foi protocolado o requerimento, admitida a sua prorrogação por noventa dias, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º Considera-se a decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde sobre o requerimento formulado no processo administrativo como o termo final para fins de contagem do prazo previsto no **caput**.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no **caput**, o processo administrativo entrará em regime de urgência, nos seguintes termos:

I - se o processo estiver em análise pela CONITEC, ficam sobrestadas todas as deliberações a respeito de processos prontos para avaliação até a emissão do relatório sobre o processo pendente; ou

II - se o processo estiver em fase de decisão pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, ficam sobrestados todos os demais processos prontos para decisão até a prática do ato sobre o processo pendente.

Art. 25. A partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica, as áreas técnicas terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS.

Art. 26. Da decisão de que trata o art. 23, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará de ofício ao Ministro de Estado da Saúde.

Art. 27. O Ministro de Estado da Saúde poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida em até trinta dias, prorrogável, mediante justificativa expressa, por igual período de tempo.

§ 1º Se a decisão do Ministro puder implicar gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações em até dez dias.

§ 2º A decisão do Ministro será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 28. Aplicam-se ao processo administrativo de que trata este Capítulo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Ministro de Estado da Saúde poderá, em caso de relevante interesse público, mediante processo administrativo simplificado, determinar a incorporação ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde.

Art. 30. O pedido de incorporação, exclusão e alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, de constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas e de atualização da RE-NAME em data anterior ao início de vigência da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, e ainda não decidido, será restituído ao requerente para sua adequação às novas exigências legais, e complementação, se for o caso.

Parágrafo único. A data de apresentação na CONITEC, pelo requerente, da complementação de que trata o **caput** será considerada como termo inicial de contagem do prazo previsto no art. 24.

Art. 31. A CONITEC elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias, a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 32. O funcionamento da CONITEC e demais despesas necessárias à implantação deste Decreto serão custeados por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 33. O Ministério da Saúde poderá editar normas e orientações complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 34. O Anexo I ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
.....
III -"

c) Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC;

IV -
....." (NR)

"Art. 48-A. À CONITEC compete:

I - emitir relatório sobre:

a) a incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e

b) a constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

II - propor a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011." (NR)

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial estão obrigadas a exhibir, no ano de 2012, obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, no âmbito de sua programação, observado o número mínimo de dias e a diversidade de títulos fixados no Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o **caput** abrange salas, geminadas ou não, pertencentes à mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial localizados em um mesmo complexo, conforme definido por instrução normativa expedida pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 2º Os requisitos e condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto, e sua forma de comprovação, serão disciplinados em instrução normativa expedida pela ANCINE.

Art. 3º A ANCINE, visando a promover a autossustentabilidade da indústria cinematográfica nacional, o aumento da produção, da distribuição e da exibição das obras cinematográficas brasileiras, regulará as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica nacional, podendo dispor sobre o período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Anna Maria Buarque de Hollanda

ANEXO

Quantidade de salas do complexo	Cota por Complexo	Número Mínimo de Títulos Diferentes
1	28	3
2	70	4
3	126	5
4	196	6
5	280	7
6	378	8
7	441	9
8	448	10
9	468	11
10	490	12
11	506	13
12	516	14
13	533	14
14	546	14
15	570	14
16	592	14
17	612	14
18	630	14
19	637	14
20	644	14
Mais de 20 salas	644 +7 dias por sala adicional do complexo	14

DECRETO Nº 7.648, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no exercício da competência privativa que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, tendo em vista a manifestação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, acolhida pelo Ministro de Estado da Justiça, e considerando a tradição, por ocasião das festividades comemorativas do Natal, de conceder indulto às pessoas condenadas ou submetidas a medida de segurança e comutar penas de pessoas condenadas,

DECRETA:

Art. 1º É concedido indulto às pessoas, nacionais e estrangeiras:

I - condenadas a pena privativa de liberdade não superior a oito anos, não substituída por restritivas de direitos ou multa e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena que, até 25 de dezembro de 2011, tenham cumprido um terço da pena, se não reincidentes, ou metade, se reincidentes;

II - condenadas a pena privativa de liberdade superior a oito anos e não superior a doze anos, por crime praticado sem grave ameaça ou violência a pessoa que, até 25 de dezembro de 2011, tenham cumprido um terço da pena, se não reincidentes, ou metade, se reincidentes;

III - condenadas a pena privativa de liberdade superior a oito anos que, até 25 de dezembro de 2011, tenham completado sessenta anos de idade e cumprido um terço da pena, se não reincidentes, ou metade, se reincidentes;

IV - condenadas a pena privativa de liberdade que, até 25 de dezembro de 2011, tenham completado setenta anos de idade e cumprido um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes;

V - condenadas a pena privativa de liberdade que, até 25 de dezembro de 2011, tenham cumprido, ininterruptamente, quinze anos da pena, se não reincidentes, ou vinte anos, se reincidentes;

VI - condenadas a pena privativa de liberdade superior a oito anos que, até 25 de dezembro de 2011, tenham cumprido, em qualquer regime, um terço da pena, se não reincidentes, ou metade, se reincidentes, e tenham filho ou filha menor de dezoito anos ou com deficiência que necessite do cuidado delas;

VII - condenadas a pena privativa de liberdade não superior a doze anos, desde que já tenham cumprido dois quintos da pena, se não reincidentes, ou três quintos, se reincidentes e estejam cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto e já tenham usufruído, até 25 de dezembro de 2011, no mínimo, de cinco saídas temporárias previstas no art. 122, combinado com o art. 124 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, ou tenham prestado trabalho externo, no mínimo por doze meses nos três anos contados retroativamente a 25 de dezembro de 2011;

VIII - condenadas a pena privativa de liberdade não superior a doze anos, desde que já tenham cumprido dois quintos da pena, se não reincidentes, ou três quintos, se reincidentes, estejam cumprindo pena no regime semiaberto ou aberto e que tenham frequentado curso de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional, na forma do art. 126, da Lei de Execução Penal, no mínimo por doze meses nos três anos contados retroativamente a 25 de dezembro de 2011;

IX - condenadas à pena de multa, ainda que não quitada, independentemente da fase executória ou juízo em que se encontre, aplicada cumulativamente com pena privativa de liberdade cumprida até 25 de dezembro de 2011;

X - condenadas:

a) com paraplegia, tetraplegia ou cegueira, desde que tais condições não sejam anteriores à prática do delito e se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução;

b) com paraplegia, tetraplegia ou cegueira, ainda que tais condições sejam anteriores à prática do delito e se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução, caso resultem em grave limitação de atividade e restrição de participação prevista na alínea "c"; ou

c) acometidas de doença grave e permanente que apresentem grave limitação de atividade e restrição de participação ou exijam cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal, desde que comprovada a hipótese por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução, constando o histórico da doença, caso não haja oposição da pessoa condenada;

XI - submetidas a medida de segurança, independentemente da cessação da periculosidade que, até 25 de dezembro de 2011, tenham suportado privação da liberdade, internação ou tratamento ambulatorial por período igual ou superior ao máximo da pena cominada à infração penal correspondente à conduta praticada ou, nos casos de substituição prevista no art. 183 da Lei de Execução Penal, por período igual ao tempo da condenação;

XII - condenadas a pena privativa de liberdade, desde que substituída por pena restritiva de direito, na forma do art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, ou ainda beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, ainda que por conversão, privadas de liberdade, até 25 de dezembro de 2011, um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes;

XIII - condenadas a pena privativa de liberdade sob o regime aberto ou substituída por pena não privativa de liberdade na forma do art. 44 do Código Penal, ou ainda beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, presas provisoriamente, até 25 de dezembro de 2011, um sexto da pena, se não reincidentes, ou um quinto, se reincidentes;

XIV - condenadas a pena privativa de liberdade, que estejam cumprindo pena em regime aberto, ou em livramento condicional, cujas penas remanescentes, em 25 de dezembro de 2011, não sejam superiores a oito anos, se não reincidentes, e a seis anos, se reincidentes, desde que tenham cumprido um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes; e

XV - condenadas por crime contra o patrimônio, cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, desde que tenham cumprido um sexto da pena, se não reincidentes, ou um quarto, se reincidentes, e reparado o dano até 25 de dezembro de 2011, salvo comprovada incapacidade econômica para fazê-lo.

Parágrafo único. O indulto de que cuida este Decreto não se estende às penas acessórias previstas no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e aos efeitos da condenação.

Art. 2º As pessoas condenadas a pena privativa de liberdade, não beneficiadas com a suspensão condicional da pena que, até 25 de dezembro de 2011, tenham cumprido um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço, se reincidentes, e não preencham os requisitos deste Decreto para receber indulto, terão comutada a pena remanescente de um quarto, se não reincidentes, e de um quinto, se reincidentes, aferida em 25 de dezembro de 2011.

§ 1º O cálculo será feito sobre o período de pena já cumprido até 25 de dezembro de 2011, se o período de pena já cumprido, descontadas as comutações anteriores, for superior ao remanescente.

§ 2º A pessoa agraciada por anterior comutação terá seus benefícios calculados sobre o remanescente da pena ou sobre o período de pena já cumprido, nos termos do caput e § 1º, sem necessidade de novo requisito temporal e sem prejuízo da remição prevista no art. 126 da Lei de Execução Penal.

Art. 3º Na concessão do indulto ou da comutação deverá, para efeitos da integralização do requisito temporal, ser computada a detração de que trata o art. 42 do Código Penal e, quando for o caso, o art. 67 do Código Penal Militar, sem prejuízo da remição prevista no art. 126 da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. A aplicação de sanção por falta disciplinar de natureza grave, prevista na Lei de Execução Penal, não interrompe a contagem do lapso temporal para a obtenção dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto fica condicionada à inexistência de aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, por falta disciplinar de natureza grave, prevista na Lei de Execução Penal, cometida nos doze meses de cumprimento da pena, contados retroativamente à publicação deste Decreto.

§ 1º A prática de falta grave após a publicação deste Decreto ou sem a devida apuração nos termos do caput não impede a obtenção dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º As restrições deste artigo não se aplicam às hipóteses previstas nos incisos X e XI do caput do art. 4º.

Art. 5º Os benefícios previstos neste Decreto são cabíveis, ainda que:

I - a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, sem prejuízo do julgamento de recurso da defesa na instância superior;

II - haja recurso da acusação que não vise a majorar a quantidade da pena ou as condições exigidas para a concessão do indulto e da comutação;

III - a pessoa condenada esteja em livramento condicional; ou

IV - a pessoa condenada responda a outro processo criminal, mesmo que tenha por objeto um dos crimes previstos no art. 8º.

Art. 6º A inadimplência da pena de multa, cumulada com pena privativa de liberdade, não impede a concessão do indulto ou da comutação.

Art. 7º As penas correspondentes a infrações diversas devem somar-se, para efeito do indulto e da comutação, até 25 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Na hipótese de haver concurso com crime descrito no art. 8º, a pessoa condenada não terá direito ao indulto ou à comutação da pena correspondente ao crime não impeditivo, enquanto não cumprir, no mínimo, dois terços da pena, correspondente ao crime impeditivo dos benefícios.

Art. 8º Os benefícios previstos neste Decreto não alcançam as pessoas condenadas:

I - por crime de tortura, terrorismo ou tráfico ilícito de droga, nos termos do caput do art. 33, § 1º, e dos arts. 34 a 37 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II - por crime hediondo, praticado após a edição das Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990; nº 8.930, de 6 de setembro de 1994; nº 9.695, de 20 de agosto de 1998; nº 11.464, de 28 de março de 2007; e nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, observadas, ainda, as alterações posteriores; ou

III - por crimes definidos no Código Penal Militar que correspondam aos delitos previstos nos incisos I e II, exceto quando configurada situação do uso de drogas disposto no art. 290 do Código Penal Militar;

§ 1º As restrições deste artigo e dos incisos I e II do caput do art. 1º não se aplicam às hipóteses previstas nos incisos IX, X e XI e XII do caput do art. 1º.

§ 2º O benefício previsto no inciso VI do caput do art. 1º não alcança as pessoas condenadas por crime praticado com violência ou grave ameaça contra filho ou filha.

Art. 9º Para a concessão do indulto e comutação das penas é suficiente o preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 10. A autoridade que custodiar a pessoa condenada e os órgãos da execução previstos nos incisos III a VIII do caput do art. 61 da Lei de Execução Penal encaminharão, de ofício, ao juízo da execução, inclusive por meio digital, a lista daqueles que satisfaçam os requisitos necessários para a concessão dos benefícios enunciados neste Decreto.

§ 1º As Ouvidorias do Sistema Penitenciário e a Ordem dos Advogados do Brasil poderão encaminhar ao juízo da execução a lista de trata o caput.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá iniciar-se de ofício, a requerimento do interessado, de quem o represente, ou ainda, de seu cônjuge ou companheiro, parente ou descendente, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Conselho Penitenciário, do Conselho da Comunidade, do patronato, da autoridade administrativa, da Ouvidoria do Sistema Penitenciário, da Corregedoria do Sistema Penitenciário ou do médico que assiste o condenado que se enquadre nas situações previstas nos incisos X e XI do caput do art. 1º.

§ 3º O juízo da execução proferirá decisão após ouvir, nessa ordem, o Conselho Penitenciário, o Ministério Público e a defesa, executado o primeiro nas hipóteses contempladas nos incisos IX, X e XI do caput do art. 1º.

§ 4º A manifestação do Conselho Penitenciário de que trata o § 3º deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data do recebimento, no protocolo do órgão, de fotocópia ou cópia digital dos autos do requerimento de comutação de pena ou indulto, gozando este último de prioridade na apreciação.

§ 5º Havendo pedido de conversão em diligências ou vista, o prazo estabelecido no § 4º será prorrogado, impreterivelmente, por mais quinze dias, devendo-se comunicar o juízo.

Art. 11. Os órgãos centrais da administração penitenciária encaminharão, imediatamente, cópia deste Decreto às unidades penitenciárias e preencherão o quadro estatístico constante do modelo Anexo, devendo remetê-lo, até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 1º O Departamento Penitenciário Nacional manterá publicado, no seu portal da rede mundial de computadores, quadro estatístico, discriminado por gênero e unidade federativa, contendo as informações sobre a quantidade de pessoas favorecidas por este Decreto.

§ 2º O cumprimento do disposto no caput será fiscalizado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelo Departamento Penitenciário Nacional, e verificado nas oportunidades de inspeção ou de estudo de projetos lastreados em recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

ANEXO

INDULTO DE NATAL 2011

MOTIVOS DETERMINANTES DA CONDENAÇÃO	BENEFICIADOS PELOS ARTIGOS			
	1º		2º	
	MASC.	FEM.	MASC.	FEM.
1-CRIMES CONTRA A PESSOA				
HOMICÍDIO				
LESÕES CORPORAIS				
OUTROS				
2-CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO				
FURTO				
ROUBO				
EXTORSÃO				
ESTELIONATO				
OUTROS				
3-CRIMES CONTRA OS COSTUMES				
TODOS				
4-CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA				



TODOS				
5-CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA				
TODOS				
6-CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
TODOS				
TOTAL				

DECRETO Nº 7.649, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
....."

Parágrafo único. O Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo será coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Projovem Urbano e o Projovem Campo - Saberes da Terra pelo Ministério da Educação, e o Projovem Trabalhador pelo Ministério do Trabalho e Emprego." (NR)

"Art. 11.
....."

Parágrafo único. O ciclo completo de atividades do Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo tem a duração de um ano, de acordo com as disposições complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome." (NR)

"Art. 26. O ingresso no Projovem Urbano ocorrerá por meio de matrícula nos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser monitorada por sistema próprio do Ministério da Educação." (NR)

"Art. 27.
....."

§ 1º Fica assegurada ao público alvo da educação especial, participante do Projovem Urbano o atendimento às necessidades educacionais específicas, desde que cumpridas as condições previstas neste artigo.

....." (NR)

"Art. 29. O Projovem Urbano será implantado gradativamente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios que a ele aderirem, mediante aceitação das condições estabelecidas neste Decreto e assinatura de termo de adesão a ser definido pelo Ministério da Educação.

....." (NR)

"Art. 30.
....."

§ 1º Cabe à União, por intermédio do Ministério da Educação:

XI - designar órgão responsável pela coordenação nacional do Projovem Urbano no âmbito do Ministério.

§ 2º
....."

II - publicar resolução de seu conselho deliberativo, estabelecendo as ações, as responsabilidades de cada agente, os critérios e as normas para transferência dos recursos e demais atos que se fizerem necessários;

§ 5º
....."

II - localizar e identificar os jovens que atendam às condições previstas no caput do art. 27 e matriculá-los por meio de sistema próprio disponibilizado pelo Ministério da Educação;

IV - disponibilizar profissionais para atuarem no Projovem Urbano em âmbito local e em quantitativos adequados ao número de alunos atendidos, de acordo com o projeto pedagógico integrado, nos termos definidos pelo Ministério da Educação;

V - garantir formação inicial e continuada aos profissionais que atuam no Projovem Urbano em suas localidades, em conformidade com o projeto pedagógico integrado, nos termos definidos pelo Ministério da Educação;

....."

VIII - responsabilizar-se pela inclusão e manutenção constante das informações sobre a frequência dos alunos e de sua avaliação em sistema próprio disponibilizado pelo Ministério da Educação;

XVI - apoiar outras ações de implementação acordadas com o Ministério da Educação.

§ 6º Cabe à Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - participar do processo de formação inicial e continuada de gestores, formadores e educadores, sendo responsável pelo conteúdo específico relativo aos temas da juventude;

II - articular mecanismos de acompanhamento e controle social da execução do Projovem Urbano, observado o disposto nos arts. 56 a 59;

III - realizar a avaliação externa do Projovem Urbano; e

IV - verificar a adequação da implementação do Projovem Urbano com as diretrizes da política nacional da juventude." (NR)

Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério da Educação adotarão as providências necessárias à transferência do Projovem Urbano, inclusive aquelas relacionadas à movimentação de dotações orçamentárias e às adaptações de cunho operacional.

§ 1º A transferência de que trata o caput inclui acervos, direitos e obrigações relativos à execução da modalidade Projovem Urbano.

§ 2º A gestão, o acompanhamento, a avaliação e a análise dos processos relacionados aos ingressos ocorridos até a data de publicação deste Decreto permanecerão sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008:

I - os incisos II e VI do § 1º do art. 30; e

II - o art. 31.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Fernando Haddad
Tereza Campello
Gilberto Carvalho

DECRETO Nº 7.650, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, representantes da sociedade civil.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 31 de março de 2012 os mandatos dos seguintes membros do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, representantes da sociedade civil:

I - Ademar de Andrade Bertucci, titular, representante do Fórum Brasileiro de Economia Solidária;

II - Armindo Augusto dos Santos, suplente, representante da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

III - Aldenora Pereira da Silva, titular, representante da Pastoral da Criança;

IV - Celiana Barbosa Pereira, suplente, representante da Pastoral da Criança;

V - Elisângela dos Santos Araújo, titular, representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil - FETRAF-BRASIL;

VI - Ana Lúcia Pereira, titular, representante da Agentes de Pastoral Negros - APN;

VII - Sônia Cleide Ferreira da Silva, suplente, representante do Grupo de Mulheres Negras Malunga;

VIII - Antoninho Rovaris, titular, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

IX - Carmen Helena Ferreira Foro, suplente, representante da CONTAG;

X - Antonio Marcos Pupin, titular, representante da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA;

XI - Carla Bencke, suplente, representante da ABIA;

XII - Antonio Ricardo Domingos da Costa, titular, representante da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME;

XIII - Manoel Uilton dos Santos, suplente, representante da APOINME;

XIV - Carlos Eduardo Oliveira de Souza Leite, titular, representante da Articulação Nacional de Agroecologia - ANA;

XV - Eduardo Amaral Borges, suplente, representante da ANA;

XVI - Daniela Sanches Frozi, titular, representante da Rede Evangélica Nacional de Ação Social - RENAS;

XVII - Werner Fuchs, suplente, representante da RENAS;

XVIII - Edno Honorato de Brito, titular, representante do Fórum Nacional de Reforma Urbana;

XIX - Luciana Piovesan, suplente, representante do Movimento de Mulheres Camponesas;

XX - Elza Maria Franco Braga, titular, especialista/pesquisadora;

XXI - Ana Maria Segall Corrêa, suplente, especialista/pesquisadora;

XXII - Francisco Antonio da Fonseca Menezes, titular, representante do Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FBSSAN;

XXIII - Christiane Gasparini Araújo Costa, suplente, representante do FBSSAN;

XXIV - Gilberto Portes de Oliveira, titular, representante do Fórum Nacional pela Reforma Agrária e Justiça no Campo - FNRA;

XXV - Edécio Vigna de Oliveira, suplente, representante do FNRA;

XXVI - Gleyse Maria Couto Peiter, titular, representante do Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida - COEP;

XXVII - Amélia Tiburcio Medeiros, suplente, representante do COEP;

XXVIII - Irio Luiz Conti, titular, representante da Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar - FIAN;

XXIX - Sônia Maria Alves da Costa, suplente, representante da FIAN;

XXX - Ivo da Silva, titular, representante da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA;

XXXI - Helio Braga de Freitas, suplente, representante da CNPA;

XXXII - José de Ribamar de Araújo e Silva, titular, representante da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida;

XXXIII - Rui Ricard da Luz, suplente, representante da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida;

XXXIV - Kátia Regina de Abreu, titular, representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

XXXV - Marcelo Garcia, suplente, representante da CNA;

XXXVI - Lino de Macedo, titular, representante da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;

XXXVII - Aécio Aires Fernandes, suplente, representante da CGTB;

XXXVIII - Luciene Burlandy Campos de Alcântara, titular, especialista/pesquisadora;

XXXIX - José Divino Lopes Filho, suplente, especialista/pesquisador;

XL - Malaquias Batista Filho, titular, especialista/pesquisador;

XLI - Haroldo da Silva Ferreira, suplente, especialista/pesquisador;

XLII - Maria das Graças Apolinário, titular, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

XLIII - Pe. Nelito Nonato Dornelas, suplente, representante da CNBB;

XLIV - Maria do Socorro Teixeira Lima, titular, representante do Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB;

XLV - Maria Alaides Alves de Sousa, suplente, representante da Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão - ASSEMA;

XLVI - Maria Emília Lisboa Pacheco, titular, representante do FBSSAN;

XLVII - Delzi Maria de Araújo Castro, suplente, representante do FBSSAN;

XLVIII - Marília Mendonça Leão, titular, representante da Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos - ABRANDH;

XLIX - Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, suplente, representante da ABRANDH;

L - Naidison de Quintella Baptista, titular, representante da Articulação no Semi-Árido Brasileiro - ASA;

LI - Marilene Alves de Souza, suplente, representante da ASA;

LII - Pedro Makumbundu Kitoko, titular, representante da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil - FENACELBRA;

LIII - Lucélia Silva Costa, suplente, representante da FENACELBRA;

LIV - Regina da Silva Miranda, titular, especialista/pesquisadora;

LV - José Antônio Novaes da Silva, suplente, especialista/pesquisador;

LVI - Regina Maria de Vasconcellos Carvalhaes de Oliveira, titular, representante do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN;

LVII - Maria Teresa Gomes de Oliveira Ribas, suplente, representante do CFN;

LVIII - Renato Sérgio Jamil Maluf, titular, representante do FBSSAN;

LIX - Pedro Monteiro Torres Neto, suplente, representante do FBSSAN;

LX - Rosane Bertotti, titular, representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

LXI - Jasseir Alves Fernandes, suplente, representante da CUT;

LXII - Anelise Rizzolo de Oliveira Pinheiro, titular, representante da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - ABRASCO;

LXIII - Maria Helena Alcântara, suplente, representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

LXIV - Sílvia do Amaral Rigon, titular, especialista/pesquisadora;

LXV - Telma Maria Braga Costa, suplente, especialista/pesquisadora;

LXVI - Sinei Barreiros Martins, titular, representante da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ;

LXVII - Nubia Cristina Santana de Souza, suplente, representante da CONAQ;

LXVIII - Sônia Lúcia Lucena Sousa de Andrade, titular, representante da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN;

LXIX - Lívia Beatriz Siqueira Rosa Bento, suplente, representante da ASBRAN;

LXX - Suzana Costa Coutinho, titular, representante da Rede de Educação Cidadã;

LXXI - Dulce Terezinha Oliveira da Cunha, suplente, representante da Rede de Educação Cidadã;

LXXII - Letícia Luiza, titular, representante da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

LXXIII - Virgínia Lunalva Miranda de Sousa Almeida, titular, representante da Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde; e

LXXIV - Raimundo Nonato Pereira da Silva, suplente, representante da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu - ACBANTU/Rede Kodya.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello

DECRETO Nº 7.651, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a progressão funcional e a promoção dos servidores das Carreiras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e das Carreiras do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 40-A, § 2º, 47, 53-A, § 2º, e 61 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a progressão e promoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das seguintes carreiras:

I - Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de que trata o art. 40 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; e

II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de que trata o art. 53 da Lei nº 11.357, de 2006.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - progressão por mérito profissional - a mudança para o padrão de vencimento básico imediatamente subsequente, a cada dezoito meses de efetivo exercício, condicionada à habilitação em avaliação de desempenho individual com resultado igual ou superior a setenta por cento do limite máximo da pontuação das avaliações realizadas desde a última progressão; e

II - promoção por capacitação profissional - a mudança de classe de capacitação decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, com a área de atuação do servidor e com a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de sessenta meses, nos termos da Tabela constante do Anexo XVI-D da Lei nº 11.357, de 2006, para os servidores do FNDE, e nos termos da Tabela constante do Anexo XXV-A da Lei nº 11.357, de 2006, para os servidores do INEP.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual aplicada para fins de percepção da Gratificação de Desempenho será utilizada para fins de avaliação de desempenho para progressão e promoção, observadas as disposições da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no que couber, e os demais requisitos estabelecidos nas respectivas legislações das carreiras de que trata o art. 1º referentes a progressão e promoção, bem como o disposto neste Decreto.

Art. 4º Os procedimentos específicos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos em ato do dirigente máximo da entidade ao qual o servidor esteja vinculado, de acordo com a legislação específica de cada carreira referida no art. 1º.

Art. 5º O interstício necessário para a progressão e promoção será computado em dias a contar da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo.

Parágrafo único. A contagem do interstício para progressão e promoção será suspensa nas ausências e afastamentos do servidor, ressalvadas aquelas consideradas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 como de efetivo exercício, inclusive para fins de promoção.

Art. 6º Cabe à entidade à qual o servidor esteja vinculado implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento, destinado a assegurar a profissionalização dos titulares dos cargos integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A capacitação e a qualificação observarão o Plano Anual de Capacitação, de que trata o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro efetivo e o desempenho das atividades de cada entidade.

Art. 7º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. Não haverá progressão ou promoção caso não tenha havido avaliação anteriormente, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

Art. 8º Para efeito de cômputo dos requisitos mínimos para progressão e promoção, não se considera como tempo de experiência o período de afastamento do servidor, nas formas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, para a realização de cursos de pós-graduação **lato sensu**, mestrado ou doutorado.

Art. 9º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional ou órgão durante todo o período avaliativo será avaliado pela unidade de avaliação na qual tiver permanecido por maior tempo.

Art. 10. Os atos de concessão da progressão e promoção deverão ser publicados, respectivamente, em Boletim Interno de cada entidade à qual o servidor esteja vinculado e no Diário Oficial da União, e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado o interstício.

Art. 11. O enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos das Carreiras de que trata o art. 1º, na classe de capacitação correspondente às certificações que possuam, será feito observado o disposto nas Tabelas constantes dos Anexos XVI-D e XXV-A, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, respectivamente para o FNDE e o INEP.

Art. 12. Para efeito do enquadramento na classe de capacitação dos servidores ativos, serão considerados os certificados dos cursos de capacitação compatíveis com o cargo ocupado, com a área de atuação do servidor e com carga horária mínima exigida nos termos das Tabelas constantes dos Anexos XVI-D e XXV-A da Lei nº 11.357, de 2006, obtidos até a data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento na classe de capacitação dos aposentados e dos instituidores de pensão serão considerados os certificados dos cursos de capacitação obtidos durante o período em que o servidor esteve em atividade no serviço público federal até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.

Art. 13. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 40-A e no § 2º do art. 53-A da Lei nº 11.357, de 2006, os servidores de que trata o art. 11 deste Decreto serão enquadrados nas classes de capacitação correspondentes às certificações que possuam, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

I - Classe de Capacitação I - exigência mínima do cargo;

II - Classe de Capacitação II - curso de capacitação com carga horária mínima de cento e vinte horas e sessenta meses de efetivo exercício no cargo de que é titular;

III - Classe de Capacitação III - curso de capacitação com carga horária mínima de cento e cinquenta horas e cento e vinte meses de efetivo exercício no cargo de que é titular;

IV - Classe de Capacitação IV - aperfeiçoamento ou curso de capacitação com carga horária mínima superior a cento e oitenta horas e cento e oitenta meses de efetivo exercício no cargo de que é titular; e

V - Classe de Capacitação V - aperfeiçoamento ou curso de capacitação com carga horária mínima superior a duzentos e dez horas e quarenta meses de efetivo exercício no cargo de que é titular.

Parágrafo único. Para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo efetivo, em curso de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação.

Art. 14. Para o servidor enquadrado em 29 de agosto de 2008, nos Padrões de Vencimento Básico P01 a P24, o enquadramento será feito no mesmo Padrão de Vencimento Básico e na Classe de Capacitação correspondente à certificação do curso de capacitação que possua, conforme requisitos definidos no art. 13 e de acordo com a Tabela de Correlação constante do Anexo a este Decreto.



Parágrafo único. No caso de o servidor possuir requisitos superiores aos exigidos para enquadramento na última classe de capacitação correspondente ao padrão de vencimento básico em que se encontra posicionado, o enquadramento será feito na última classe de capacitação do respectivo padrão, sendo vedada, em quaisquer casos, a mudança de padrão de vencimento básico.

Art. 15. Para efeito de enquadramento nas classes de capacitação, no cumprimento dos critérios estabelecidos nos Anexos XVI-D e XXV-A da Lei nº 11.357, de 2006, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

Art. 16. Será instituída, no âmbito do FNDE e do INEP, por meio de ato do Presidente de cada entidade à qual o servidor esteja vinculado, Comissão de Enquadramento responsável pela aplicação do disposto neste Decreto.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta por dirigentes das unidades organizacionais de cada entidade e por servidores integrantes de seu quadro de pessoal efetivo.

§ 2º A forma de funcionamento e a indicação dos membros da Comissão de Enquadramento serão definidas em ato do Presidente de cada entidade.

§ 3º O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de Enquadramento de que trata o caput será objeto de homologação pelo Presidente de cada entidade.

Art. 17. O servidor terá até dez dias, a partir da data da publicação dos atos de enquadramento, para interpor recurso na Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Indeferido o recurso pela Comissão de Enquadramento, o servidor poderá recorrer ao Presidente da respectiva entidade, que decidirá em última instância.

Art. 18. Ato do dirigente máximo de cada entidade disporá sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais para fins de Progressão por Mérito Profissional e de Promoção por Capacitação Profissional dos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras do FNDE e INEP.

Art. 19. O desenvolvimento do servidor ocupante de cargo integrante das Carreiras de que trata o art. 11 será feito, exclusivamente, pela mudança de classe e de padrão de vencimento, respectivamente, por Promoção por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.

§ 1º O planejamento e a operacionalização do programa de capacitação para fins do desenvolvimento na carreira poderá ser executado diretamente pelo INEP e FNDE ou delegado a outras instituições públicas mediante convênio.

§ 2º O servidor que fizer jus à Promoção por Capacitação Profissional será posicionado na classe de capacitação subsequente, em padrão de vencimento imediatamente superior ao que ocupava anteriormente.

§ 3º Para efeito da progressão e promoção de que trata o caput, no cumprimento dos critérios estabelecidos nos Anexos XVI-D e XXV-A da Lei nº 11.357, de 2006, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.

§ 4º Conforme disciplinado em ato do dirigente máximo de cada entidade, para os servidores titulares de cargos de nível superior, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo efetivo, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em programa de capacitação para fins da Promoção por Capacitação Profissional.

§ 5º Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional e à Promoção por Capacitação de que trata o caput, será aproveitado o tempo transcorrido desde a última promoção ou progressão.

§ 6º Para fins de promoção, cada evento de capacitação deverá ser computado uma única vez.

Art. 20. Para fins de Progressão por Mérito Profissional e Promoção por Capacitação Profissional, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com o cargo ocupado e com a área de atuação do servidor.

Parágrafo único. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados em instituições nacionais devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação, e quando realizados em instituições estrangeiras, devem ser revalidados por instituição nacional competente para tanto, e os certificados de participação em eventos de capacitação e certificados de conclusão de cursos de especialização deverão ser validados, quanto aos respectivos conteúdos e duração, pela entidade de lotação do servidor.

Art. 21. O quantitativo de cargos por classe das Carreiras de que tratam os incisos I e II do caput do art. 1º obedecerá ao percentual de vinte por cento para cada Classe.

§ 1º Os limites estabelecidos no caput poderão ser desconsiderados, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos primeiros oito anos após a primeira nomeação, que venha a ocorrer a partir da publicação da Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006, visando a permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais.

§ 2º O Ministro de Estado da Educação publicará, anualmente, no Diário Oficial da União, o quantitativo de vagas disponíveis para promoção em cada Classe nas carreiras de que trata o art. 1º.

§ 3º No caso de os percentuais de que trata o caput resultarem em número fracionado de vagas o arredondamento será feito elevando-se até o primeiro número inteiro subsequente, privilegiando, pela ordem decrescente as Classes finais.

Art. 22. Aos servidores ocupantes dos cargos das carreiras de que trata o art. 1º que cumpriram interstício até a data de início da vigência deste Decreto serão concedidas as progressões e promoções não efetuadas por falta de regulamentação.

§ 1º A contagem do interstício terá início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 5º.

§ 2º As progressões e promoções efetuadas com base no disposto neste artigo considerarão apenas o interstício previsto para cada carreira de que trata este Decreto.

§ 3º O disposto neste artigo não terá efeitos financeiros retroativos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO

TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE E DO INEP

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	I	II	III	IV	V
P24					5
P23				4	5
P22			3	4	5
P21		2	3	4	5
P20	1	2	3	4	5
P19	1	2	3	4	5
P18	1	2	3	4	5
P17	1	2	3	4	5
P16	1	2	3	4	
P15	1	2	3	4	
P14	1	2	3	4	
P13	1	2	3	4	
P12	1	2	3		
P11	1	2	3		
P10	1	2	3		
P09	1	2	3		
P08	1	2			
P07	1	2			
P06	1	2			
P05	1	2			
P04	1				
P03	1				
P02	1				
P01	1				

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 594, de 21 de dezembro de 2011. Encaminhamento Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011.

Nº 595, de 21 de dezembro de 2011. Encaminhamento Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre e do Estado do Amazonas".

RETIFICAÇÃO

Mensagem nº 593, de 20 de dezembro de 2011, referente ao Projeto de Lei nº 1.669 de 2011 (nº 91/11 no Senado Federal), que "Altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para restabelecer os fusos horários do Estado do Acre, do Estado do Pará e do Estado do Amazonas".

(Publicada no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2011, Seção 1)

Na 1ª página, 2ª coluna, no título, **onde se lê:** Despachos do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, **leia-se:** Despacho da Presidenta da República.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2011

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL - 2º nível, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP
Processo nº: 00100.000265/2007-64

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 026/2011 e Nota nº 453 - APG/PFE/ITI, que aprova a versão 1.1 da DPC e versão 1.1 das PC A1, A3, A4, S1, S3, S4, T3 e T4 da AC IMPRENSA OFICIAL de 2º nível, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidades : AC CERTISIGN JUS, AC SERPRO JUS e AC SERASA JUS, vinculadas à AC JUS
Processo nº: 00100.000319/2005-20

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 027/2011 e Notas nºs 456, 492 e 493/2011 - PRCC/PFE/ITI, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e PC da AC CERTISIGN JUS, AC SERPRO JUS e AC SERASA JUS, vinculadas à AC JUS. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

AC	DPC	PC
AC CERTISIGN JUS	DPC - versão 5.1	A1 e A3 - versão 3.1
AC SERPRO JUS	DPC - versão 4.0	A1 e A3 - versão 3.0
AC SERASA JUS	DPC - versão 4.0	A1, A2, A3 e A4 - versão 3.0

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com a Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve :

Art. 1º O artigo 5º da Portaria nº 1.480, de 20/07/2011, publicada no DOU de 21/07/2011, passa a ter a seguinte redação:

"...Art. 5º O parcelamento será concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, não inferiores a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigentes à época da concessão, e será atualizado em conformidade com a Decisão Plenário nº 1.122/2000 do Tribunal de Contas da União - TCU..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
 CGC 27.316.538/0001-66

Imobilizado	102.163	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	153.296
Intangível	435	Capital Social	164.193
Diferido	126	Reserva de Capital	62.920
		Prejuízo Acumulado	-73.817
TOTAL DO ATIVO	289.279	TOTAL DO PASSIVO	289.279

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011 - PROVISÓRIO

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	149.602	CIRCULANTE	29.593
Caixa e Bancos	99.819	Empréstimos	1.501
Aplicações Financeiras	35.216	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.051
Clientes	7.830	Fornecedores de Materiais Serviços e Obras	2.796
Almoxarifado	591	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.943
INSS / Convênio	63	Provisões Operacionais	0
Tributos a Recuperar	3.804	Provisões p/ Ações Judiciais	9.961
Outros Impostos a Recuperar	0	Outras Exigibilidades	8.341
Adiant.a Empregados /Fornecedores	2.036	NÃO CIRCULANTE	106.390
Despesas Diferidas	220	Empréstimos	43.695
Outros Valores a Receber	23	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	26.051
NÃO CIRCULANTE	139.677	Provisão p/ Ações Judiciais	36.644
Realizável a Longo Prazo	36.840		
Investimentos	113		

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
 Diretor Presidente
 Interino

HUGO JOSÉ AMBOSS MERSON DE LIMA
 Diretor de Comercialização e Fiscalização

JOLHIOMAR MASSARIOL NASCIMENTO
 Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
 Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
 Contadora - CRC - ES 5764

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2011-12-5IEF-06-00, emitido em 20 de dezembro de 2011, em favor de AEROMIS Aero Agrícola Missionaria Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60850.010407/2011-27, e comunicada à interessada em 20 de dezembro de 2011 por meio do Ofício nº 556/2011/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: travessia da Produção KM 03, Bairro São Martim- Caixa Postal 159 Bagé- RS - CEP 96.410-991.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

**Ministério da Agricultura,
 Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 21024.002630/2009-67, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa com seus respectivos Anexos, que estabeleça as normas de controle da Broca Conígera (*Sinoxylon conigerum*),

nigerum), através do trânsito de madeira ou estaca propagativa, das seguintes espécies hospedeiras: Algodoeiro (*Gossypium hirsutum*), Aroeira (*Astronium urundeuva*), Bálsamo (*Myroxylon balsamum*), Cajueiro (*Anacardium occidentale*), Flamboyant (*Delonix regia*), Goiabeira (*Psidium guajava*), Gonçaleiro (*Astronium fraxinifolium*), Mandioca (*Manihot esculenta*), Manga (*Mangifera indica*), Mogno (*Swietenia macrophylla*), Seringueira (*Hevea brasiliensis*) e Teca (*Tectona grandis*).

Art. 2º As sugestões da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas à Divisão de Prevenção Vigilância e Controle de Pragas, por fax ao número 61-3218-2693, para o endereço eletrônico dpcp@agricultura.gov.br ou por escrito, no endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 332-B, CEP 70.043-900 - Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 21024.002630/2009-67, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas de controle da Broca Conígera (*Sinoxylon conigerum*), através do trânsito de madeira ou estaca propagativa, das seguintes espécies hospedeiras: Algodoeiro (*Gossypium hirsutum*), Aroeira (*Astronium urundeuva*), Bálsamo (*Myroxylon balsamum*), Cajueiro (*Anacardium occidentale*), Flamboyant (*Delonix regia*), Goiabeira (*Psidium guajava*), Gonçaleiro (*Astronium fraxinifolium*), Mandioca (*Manihot esculenta*), Manga (*Mangifera indica*), Mogno (*Swietenia macrophylla*), Seringueira (*Hevea brasiliensis*) e Teca (*Tectona grandis*).

Art. 2º O trânsito interestadual de madeira ou estaca propagativa, das espécies hospedeiras, listadas no artigo anterior, dependerá de Permissão de Trânsito de Vegetais, embasada em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC), contendo uma das seguintes declarações adicionais:

I "A carga é oriunda de área livre de *Sinoxylon conigerum*, reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", conforme as exigências constantes do Anexo III desta Instrução Normativa;

II "A carga foi tratada com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle de *Sinoxylon conigerum*, sob supervisão oficial", adotando-se qualquer dos tratamentos previstos no Art. 5º, II, a, b e c, do Anexo II desta Instrução Normativa;

III "O cultivo de (citar o nome vulgar da espécie) foi submetido à inspeção oficial durante os últimos dois meses e não foi detectada a praga *Sinoxylon conigerum*", conforme a metodologia estabelecida no Art. 1º, §§ 3º, 4º e 7º, do Anexo I desta Instrução Normativa;

IV "As estacas propagativas de (citar o nome vulgar da espécie) foram submetidas ao Sistema de Mitigação de Risco da Broca Conígera", sistema descrito no Art. 5º, IV, do Anexo II desta Instrução Normativa; e

V "A carga de madeira foi submetida ao Sistema de Mitigação de Risco da Broca Conígera", sistema descrito no Art. 5º, III, do Anexo II, desta Instrução Normativa.

§ 1º Após a inspeção da carga, a Permissão de Trânsito de Vegetais será emitida depois que a carga estiver enlonada e lacrada, constando o(s) número(s) do(s) laque(s).

§ 2º A certificação fitossanitária de origem obedecerá à Instrução Normativa MAPA nº. 55, de 4 de dezembro de 2007.

§ 3º Carga das espécies hospedeiras, citadas no Art. 1º, será imediatamente queimada, sem direito a indenização, quando estiver infestada pela Broca Conígera, em trânsito por área onde a Broca Conígera estiver oficialmente ausente.

Art. 3º Na Unidade da Federação onde a Broca Conígera se encontrar ausente, o órgão de defesa agropecuária deverá realizar levantamentos de detecção, baseados nos critérios relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As suspeitas ou constatações de ocorrência da praga mencionada no caput deste artigo deverão ser imediatamente informadas ao órgão de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, na Unidade da Federação correspondente.

Art. 4º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá reconhecer Área Livre de Broca Conígera, conforme o Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 5º Confirmada a presença da Broca Conígera, o órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação deverá realizar os levantamentos de delimitação, de acordo com o Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 6º Ao final dos levantamentos de que tratam os Arts. 3º e 5º desta Instrução Normativa, deverão ser enviados relatórios impressos ao órgão de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura correspondente, até o vigésimo dia, contado da conclusão dos levantamentos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA LEVANTAMENTOS DE DETECÇÃO
DE *Sinoxylon conigerum*

Art. 1º Levantamentos de detecção da Broca Conígera serão realizados pelos órgãos de defesa agropecuária nas Unidades da Federação em área sem relato de ocorrência, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo.

§ 1º Em cada município, os levantamentos da praga serão realizados da seguinte forma, de acordo com o risco fitossanitário da Unidade Federativa, a ser determinado pelo § 2º deste artigo:

I - em Unidade Federativa de alto risco, a cada seis meses:

a) 3% (três por cento) das propriedades rurais, incluindo, necessariamente, propriedades com produção comercial de hospedeiro;

b) 3% (três por cento) das propriedades urbanas em 1% (um por cento) das quadras, incluindo, necessariamente, propriedades com produção comercial de hospedeiro; e

c) 15% (quinze por cento) dos locais de depósito ou de processamento de hospedeiro.

II - em Unidade Federativa de baixo risco, anualmente:

a) 1% (um por cento) das propriedades rurais, incluindo, necessariamente, propriedades com produção comercial de hospedeiro;

b) 1% (um por cento) das propriedades urbanas em 1% (um por cento) das quadras, incluindo, necessariamente, propriedades com produção comercial de hospedeiro; e

c) 5% (cinco por cento) dos locais de depósito ou de processamento de hospedeiro.

§ 2º O risco fitossanitário de Unidade Federativa à Broca Conígera, referido no § 1º deste artigo, será determinado quando a Unidade Federativa atender às seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

I Alto Risco:

a) é circunvizinha a outra Unidade Federativa com presença de Broca Conígera;

b) apresenta cultivo comercial de qualquer das espécies hospedeiras, relacionadas no Art. 1º, desta Instrução Normativa;

c) não realiza levantamento de detecção;



d) não realiza levantamento de detecção na forma exigida no parágrafo anterior; e

e) não controla ou controla precariamente o trânsito interestadual em rodovia que procede de Unidade Federativa com presença de Broca Conígera.

II Baixo Risco: a Unidade Federativa não se enquadra em nenhuma das condições de alto risco, descritas no inciso anterior.

§ 3º Os levantamentos de detecção serão realizados durante dois meses, através de armadilhas etanólicas, que serão inspecionadas quinzenalmente, em período chuvoso, e mensalmente, em período seco.

§ 4º Em área de cultivo de hospedeiros, armadilhas serão instaladas com espaçamento de 200 metros nos limites da plantação que estiverem voltados para vias públicas, e ainda 2 (duas) armadilhas serão instaladas com espaçamento de 10 metros entre si, em cada 200 hectares, em bordadura de talhão.

§ 5º Fora da área de cultivo de hospedeiros, 2 (duas) armadilhas serão instaladas, na propriedade, em cada 200 hectares da propriedade onde houver planta hospedeira.

§ 6º Após a sexta armadilha instalada fora da área de cultivo de hospedeiros, conforme o parágrafo anterior, 2 (duas) armadilhas serão instaladas, na propriedade, em cada 1.000 hectares ou fração, onde houver planta hospedeira.

§ 7º Em local de depósito, processamento ou de consolidação de hospedeiro, serão instaladas 4 (quatro) armadilhas, que serão inspecionadas quinzenalmente, em período chuvoso, e mensalmente, em período seco.

§ 8º Armadilhas serão instaladas em propriedades com presença de hospedeiros, localizadas nas margens de rodovia interestadual proveniente de Unidade Federativa com ocorrência da Broca Conígera, com espaçamento de 200 metros nos limites da plantação que estiverem voltados para a rodovia.

Art. 2º Os levantamentos fitossanitários para detecção da Broca Conígera, realizados por responsáveis técnicos, em cultivo comercial e em local de depósito, processamento ou consolidação de hospedeiro, para Certificação Fitossanitária de Origem, obedecerão ao procedimento disposto nos §§ 3º, 4º e 7º, do artigo anterior, e serão contabilizados para efeito de cumprimento dos levantamentos de detecção da Broca Conígera, a serem realizados pelos órgãos de defesa agropecuária.

Parágrafo único. Somente aos 60(sessenta) dias consecutivos de levantamento fitossanitário, pelo menos, os responsáveis técnicos habilitados poderão emitir Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado.

Art. 3º Em caso de suspeita de presença da Broca Conígera, deve-se acondicionar a amostra em frasco tampado, contendo álcool a 70% e uma etiqueta escrita a lápis informando a espécie hospedeira, o local e a data da coleta, coordenadas geográficas e o nome do proprietário ou do ocupante a qualquer título.

Parágrafo único. A amostra deve ser encaminhada a um laboratório oficial ou credenciado, pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA LEVANTAMENTOS DE DELIMITAÇÃO DE Sinoxylon conigerum

Art. 1º Os levantamentos de delimitação deverão ser realizados pelos órgãos de defesa agropecuária nas Unidades da Federação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo, quando for confirmada a ocorrência de foco em área onde a Broca Conígera estava ausente.

Art. 2º Os órgãos de defesa agropecuária, nas Unidades da Federação, imediatamente executarão as seguintes medidas fitossanitárias:

I condução de um inquérito epidemiológico para a determinação da origem da praga;

II condução de um levantamento de delimitação da praga, num perímetro de 5 km, através de armadilhas, conforme dispõe o Art. 1º, § 1º, I, e §§ 3º ao 8º, do Anexo I, desta Instrução Normativa;

III se, durante o levantamento de delimitação, ficar constatada a presença da praga, além do foco, então novo perímetro de 5 km será medido a partir do novo local de constatação da presença da praga;

IV o procedimento disposto no inciso anterior se repetirá sempre que ficar constatada a presença da praga, além do perímetro de 5 km.

Art. 3º. A preparação, o acondicionamento e o encaminhamento de amostras suspeitas de Broca Conígera obedecerão ao Art. 3º, do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º Será interdita pelo órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação toda propriedade onde for comprovada a presença de Broca Conígera, e dela não sairá madeira ou estaca propagativa das espécies hospedeiras, citadas no Art. 1º do Anexo I, até que sejam adotadas as medidas fitossanitárias dispostas no Art. 5º, I, II, III e IV deste Anexo.

Art. 5º O proprietário ou ocupante a qualquer título de propriedade foco deverá cumprir as seguintes medidas fitossanitárias, através de responsável técnico para Certificação Fitossanitária de Origem, sob supervisão do órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação:

I pulverização de carroceria de veículos transportadores de madeira ou de estaca propagativa das espécies hospedeiras, com inseticida registrado no órgão federal competente, para a saída do perímetro de raio de 5 Km;

II um dos seguintes tratamentos discriminados a seguir, para a saída de madeira das espécies hospedeiras, do perímetro de raio de 5 Km:

a) tratamento térmico (Heat Treatment - HT): o produto de madeira deve ser submetido a um aquecimento progressivo, segundo uma curva de tempo/temperatura, mediante o qual o centro da madeira alcança uma temperatura mínima de 56°C e se mantenha por um período mínimo de 30 minutos;

b) secagem em estufa (Kiln Drying - KD): processo pelo qual a madeira é seca em câmara fechada usando controle de temperatura e umidade para se chegar a valores de umidade inferiores a 15%; ou

c) expurgo com inseticida registrado no órgão federal competente.

III exigência de cumprimento do Sistema de Manejo de Risco de Broca Conígera para madeira, constituído das seguintes medidas fitossanitárias:

a) eliminar da área de cultivo as plantas hospedeiras doentes, decadentes e danificadas, bem como os resíduos de desbaste e de corte, com diâmetro superior a 5 cm;

b) tratar a madeira hospedeira com inseticida registrado no órgão federal competente em, no máximo, 1(um) dia após o corte;

c) não permitir que a madeira hospedeira permaneça na área de cultivo por mais de 15 dias;

d) manter o depósito de madeira, processamento ou de consolidação de espécies hospedeiras a uma distância mínima de 100m de plantas hospedeiras; e

e) levantar a praga em local de depósito, processamento ou de consolidação de madeira hospedeira, através de armadilhas etanólicas, instalando 4 (quatro) armadilhas, que serão inspecionadas quinzenalmente, em período chuvoso, e mensalmente, em período seco, e não poderão coletar a praga.

IV exigência de cumprimento do Sistema de Manejo de Risco de Broca Conígera para estacas propagativas, constituído das seguintes medidas fitossanitárias:

a) eliminar da área de cultivo as plantas hospedeiras doentes, decadentes e danificadas, bem como os resíduos de desbaste e de corte, com diâmetro superior a 5 cm;

inspeção visual de estacas propagativas não podadas das espécies hospedeiras, na colheita; e

b) acondicionamento de estacas propagativas em ambiente inacessível à Broca Conígera, em até um dia após a colheita.

V Se o foco estiver restrito em um local de depósito ou processamento de madeira, no seu entorno as armadilhas serão instaladas com espaçamento de 30 metros entre si e a madeira será queimada ou receberá um tratamento, conforme o inciso II deste artigo.

VI Se o foco estiver restrito em um local com plantas hospedeiras isoladas, no seu entorno as armadilhas serão instaladas com espaçamento de 30 metros entre si e as plantas hospedeiras notadamente danificadas serão pulverizadas com inseticida registrado no órgão federal competente e, em caso de infestação superior a 50%, serão eliminadas e queimadas.

§ 1º Serão adotadas, opcionalmente as medidas fitossanitárias ou de tratamento ou do Sistema de Manejo de Risco, que estão estabelecidas nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º Os órgãos de defesa agropecuária, nas Unidades da Federação, cumprirão as medidas fitossanitárias dispostas no caput deste artigo, com ônus para os proprietários ou ocupantes a qualquer título da(s) propriedade(s) foco(s), quando houver situação excepcional, a seu juízo.

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, a Permissão de Trânsito de Vegetais será emitida sem o envolvimento de Certificado Fitossanitário de origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado, baseando-se nas suas ações de controle da praga.

ANEXO III

DO RECONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DE ÁREA LIVRE DE BROCA CONÍGERA

Do procedimento para reconhecimento oficial de Área Livre de Broca Conígera

Art. 1º O órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação deverá realizar o levantamento fitossanitário de detecção, em área a ser reconhecida como livre de Broca Conígera, conforme a metodologia estabelecida no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após 1 (um) ano de armadilhamento sem coleta da Broca Conígera e atendidas todas as disposições desta Instrução Normativa, a área levantada poderá ser reconhecida como livre da Broca Conígera pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação deverá encaminhar à SFA, para posterior encaminhamento à SDA/MAPA, visando ao reconhecimento de Área Livre de Broca Conígera, solicitação acompanhada dos seguintes documentos:

I ofício solicitando o reconhecimento da Área Livre de Broca Conígera;

II delimitação da Área Livre de Broca Conígera, considerando limites administrativos, acidentes geográficos, rodovias, ferrovias e hidrovias;

III mapa com indicação das regiões que possuem plantios comerciais de madeira e estacas propagativas hospedeiras dentro dos limites da Área Livre de Broca Conígera;

IV mapa indicando as rotas de risco e barreiras fitossanitárias existentes para o controle do trânsito de vegetais;

V descrição dos recursos materiais e humanos de cada barreira fitossanitária e escalas de plantão dos agentes fiscais da Unidade Federativa;

VI número de propriedades cadastradas para produção de madeira e estacas propagativas hospedeiras;

VII área cultivada com espécies hospedeiras e produção, segundo as estatísticas oficiais; e

VIII relatórios específicos dos levantamentos fitossanitários realizados, anexando laudos laboratoriais.

Art. 3º O setor de sanidade vegetal da SFA que receber a solicitação acompanhada da documentação, prevista no artigo anterior, deverá providenciar a formalização de processo administrativo, emitir parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa e encaminhar o processo à SDA/MAPA.

Art. 4º A SDA/MAPA analisará o processo e procederá à auditoria técnica, para verificar a conformidade na aplicação das disposições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A realização da auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada ao setor de sanidade vegetal da SFA.

Art. 5º A SDA/MAPA analisará o relatório da auditoria e emitirá parecer técnico conclusivo sobre a solicitação de reconhecimento de Área Livre de Broca Conígera.

Parágrafo único. Se o parecer técnico conclusivo da SDA/MAPA for favorável à solicitação de reconhecimento de Área Livre de Broca Conígera, então publicará ato de reconhecimento da Área Livre de Broca Conígera, por tempo indeterminado.

Art. 6º Após o reconhecimento oficial da Área Livre de Broca Conígera, o órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação continuará o levantamento de detecção conforme o Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Havendo detecção de foco de Broca Conígera, serão adotadas as medidas fitossanitárias previstas no Anexo II desta Instrução Normativa, sob pena de perda do reconhecimento oficial da Área Livre de Broca Conígera.

§ 2º O órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação encaminhará relatório técnico à SFA, até o vigésimo dia, contado da conclusão dos levantamentos, apresentando as seguintes informações:

- I período de referência do relatório;
- II número de propriedades cadastradas;
- III listagem das propriedades inspecionadas;
- IV cópias de laudos laboratoriais, quando houver coleta de amostras para diagnóstico fitossanitário de Sinoxylon conigerum;
- V focos erradicados;
- VI quantidade de CFO e PTV emitidos no período de referência do relatório;
- VII quantidade de partidas de madeira e estaca propagativa hospedeiras, inspecionadas nas barreiras fitossanitárias;
- VIII ocorrências fitossanitárias nas barreiras; e
- IX outras informações poderão ser acrescentadas, a critério do órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação.

§ 3º O setor de sanidade vegetal da SFA emitirá parecer técnico sobre o relatório técnico referido no parágrafo anterior, podendo determinar a adoção de medidas corretivas, e enviará toda a documentação à SDA/MAPA.

§ 4º A documentação será analisada pela SDA/MAPA que, se for o caso, determinará a adoção de ações corretivas.

Art. 7º O setor de sanidade vegetal da SFA realizará pelo menos uma supervisão, por semestre, dos processos que envolvem a Área Livre de Broca Conígera, que verificará o cumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa, podendo determinar a adoção de medidas corretivas, que implicará na perda do reconhecimento oficial de Área Livre de Broca Conígera.

PORTARIA Nº 230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.000513/2011-63, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora WQS Certificação de Produtos LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto nº 2660, Botucatu-SP, CEP 18608-393, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000513/2011-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21002.000116/2010-89, resolve:

Art. 1º Credenciar o Guavet Laboratório Veterinário Ltda, CNPJ nº 13.669.300/0001-00, situado na Praça Getúlio Vargas, nº 146, Centro, CEP 46.430-000, Guanambi/BA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 63, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Glycine max (L.) Mérr.	AFS 110 RR	21806.000176/2010
Glycine max (L.) Mérr.	UFVS Jade	21806.000178/2007
Glycine max (L.) Mérr.	UFVS Hematita	21806.000180/2007
Glycine max (L.) Mérr.	UFVS Água-Marinha RR	21806.000189/2008
Glycine max (L.) Mérr.	UFVS Berilo RR	21806.000190/2008
Glycine max (L.) Mérr.	FTS MAMBORÊ RR	21806.000078/2010
Glycine max (L.) Mérr.	UFVS Opala RR	21806.000192/2008
Glycine max (L.) Mérr.	UFVS Turqueza RR	21806.000193/2008

Glycine max (L.) Mérr.	CD 233RR	21806.000104/2009
Glycine max (L.) Mérr.	CD 243RR	21806.000136/2009
Glycine max (L.) Mérr.	UFVS Citrino RR	21806.000191/2008

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 380, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 4, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pimenta do reino no Estado do Espírito Santo, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir os Municípios de Conceição da Barra e São Mateus.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA no 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.000776/2007-76, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria SFA/MG nº 17, de 24 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 227, de 28 de novembro de 2011.

Art. 2º Alterar o Certificado de Credenciamento da Empresa E2 Serviço Ltda, registro número BR MG 0196, CNPJ 07.383.955/0001-14, devido a nova localização no endereço Rua Vearedor Colli, nº 33, Centro, Carmo de Minas/MG, como empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitários com fins qua-

rentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, nas modalidades de Tratamento Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 3º O credenciamento de que trata esta Portaria terá a validade por sessenta meses, conforme § 4 do art 1º da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Assinatura: Dermeval Silva Neto - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG Substituto.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA no 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.000036/2010-35, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Woodtoc Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, sob número BR MG 405, CNPJ 68.929.231/0002-07, inscrição estadual 00100863200-17, localizada no endereço BR MG 405, km 583,2, Núcleo Industrial no município de Indianópolis, como empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, na modalidade de Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá a validade por 5 (cinco) anos, conforme § 4 do art 1º e § 3º do art 2, do anexo, da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Cancelar a Portaria nº 8 de 12/08/2011, publicada na folha 2 do DOU 175 de 12/09/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação. Assinatura: Dermeval Silva Neto - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG Substituto.

DERMEVAL SILVA NETO
Substituto

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-1740/2011. Parecer Jurídico CMC-098/2011. Contratada: Club Med Brasil S/A- Objeto: Realização de seminário de planejamento estratégico da NUCLEP no Hotel Rio das Pedras - Mangaratiba. Valor: R\$ 21.528,00. Justificativa: Informa a CI-PG-38/2011 que anualmente, a NUCLEP realiza a atividade de planejamento estratégico fora das dependências da empresa, por se tratar de trabalho que exige exclusiva concentração dos participantes. Relata ainda, que a referida atividade estava prevista para ser realizada no mês de novembro do corrente, mas que, considerando compromissos inadiáveis envolvendo a Diretoria Executiva da empresa, houve a necessidade de adiar o evento. Como se trata de planejamento para o próximo ano, devendo ser traçadas diretrizes e ações de gestão empresarial para os próximos anos, ressalta a necessidade em que o evento seja realizado no mês de dezembro/2011. Face ao adiamento, o hotel onde seria realizado o evento deixou de ter disponibilidade para o período pretendido de 07 a 09/12, e, desse modo, há que ser realizado o evento em outro local, sendo o hotel que se pretende contratar o único, nas proximidades da empresa, que se encontra disponível para o período em apreço. O caso em tela é inexigível a licitação tendo em vista ser inviável a competição. Considerando portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: Contrato C-775/DV-160 - Objeto: Aquisição do software TEAMCENTER - Contratada: Siemens Industry Software Ltda Valor: R\$ 256.793,94. Parecer Jurídico MFA-004/2011. Justificativa: Consoante os argumentos trazidos à análise pela Gerência Geral de Informática, o software em apreço constitui-se na melhor opção para atendimento às necessidades da NUCLEP, no que concerne à forma de melhor gerenciamento de seus processos industriais. Ressalta-se no presente caso a notória particularidade do caso em apreço, em que o software a ser comercializado e mantido exclusivamente pela Siemens é o que melhor atende aos fins da NUCLEP, tornando possível sua atuação no mercado em que está inserida. Há urgência na aquisição do software, o qual faz parte da estratégia de informática da NUCLEP, aprovada pela Diretoria Executiva no dia 09/09/2011. No caso sub exame, verifica-se com clareza a hipótese de inexigibilidade, já que está configurada a inviabilidade de competição, tendo em vista a peculiaridade da necessidade a ser satisfeita. Considerando portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura para 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como no art. 3º, inciso III do art. 14 e art. 17 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura para 2011, elaborado pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, em 5 de outubro de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As metas para o ano de 2011 serão publicadas de forma detalhada no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 2º Fica convalidada a utilização de recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC no ano de 2011, desde que sua compatibilidade com o plano de trabalho anual do FNC seja referendada pela CFNC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA - 2011

O Fundo Nacional da Cultura - FNC foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Os recursos do FNC podem ser utilizados, observado o disposto no plano anual do PRONAC, na forma e condições estabelecidas no Art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

1. DIRETRIZES DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

A gestão e a aplicação dos recursos do FNC devem orientar-se pelas diretrizes aqui expostas, assim como por critérios gerais e específicos. Tanto as diretrizes, quanto os critérios descritos neste Plano de Trabalho foram elaborados tendo como base a Lei nº 8.313, de 1991, e seu Decreto regulamentador (5.761, de 2006); o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 12 de dezembro de 2010); as propostas prioritárias da II Conferência Nacional de Cultura; os documentos produzidos pelos comitês técnicos setoriais, em 2010 e as resoluções do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, que estabelecem diretrizes para a utilização dos recursos do FNC.

A gestão e a aplicação dos recursos do FNC devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura, assegurando a participação social e a qualificação da gestão e das políticas culturais, promovendo o pacto federativo e o desenvolvimento local, e assegurando uma distribuição regional equilibrada dos investimentos em cultura;

II - Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura e dos Planos Nacionais Setoriais;

III - Assegurar que as políticas, programas, projetos e ações contemplados com recursos do FNC estejam em consonância com as diretrizes e os critérios definidos neste Plano de Trabalho Anual;

IV - Contemplar, no conjunto de políticas, programas, projetos e ações financiados, os princípios da diversidade cultural, tanto das expressões artísticas, quanto das expressões culturais;

V - Assegurar que as políticas, programas, projetos e ações apoiados não contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, que incitem a intolerância nas suas diferentes formas, nem que afrontem a sustentabilidade ambiental;

VI - Promover a transversalidade das políticas culturais;

VII - Ampliar a circulação do conhecimento e da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio nacional e internacional;

VIII - Fomentar arranjos regionais de circulação e de co- operação e estimular o desenvolvimento local e a inserção dos agentes culturais na economia global;

IX - Promover o reconhecimento, conservação, restauração, salvaguarda, preservação, promoção e difusão do patrimônio cultural e da memória nacional;

X - Promover estudos, pesquisas, registro, mapeamento e difusão da diversidade das artes, celebrações, manifestações e expressões culturais brasileiras;

XI - Fomentar a formação e o aperfeiçoamento artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura;

XII - Ampliar o acesso de cidadãos e cidadãs à criação, à fruição e à produção cultural;

XIII - Condicionar à aprovação da Comissão do Fundo Nacional da Cultura a definição das políticas, programas e projetos de incentivo direto, bem como as transferências aos entes da federação;

XIV - Realizar preferencialmente, na aplicação dos recursos do FNC, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a escolha de projetos mediante seleção pública;

XV - Considerar os custos adicionais que impactam nas ações e projetos realizados fora das regiões metropolitanas e em locais de acesso dificultado, como a Amazônia Legal;

XVI - Desenvolver e aplicar mecanismos e procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos apoiados e de avaliação dos resultados e produtos obtidos.

2. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos do FNC deve priorizar políticas, programas, projetos e ações que se enquadrem em algum dos seguintes critérios gerais:

1. Que promovam o desenvolvimento da cidadania cultural e a construção de uma cultura de direitos humanos, com estímulo à produção de conteúdos culturais fundamentados em valores éticos e na cultura de paz;

2. Que beneficiem diretamente os grupos ou segmentos populacionais mais vulneráveis;

3. Que possuam interface ou ampliem o escopo de ações do Plano Brasil sem Miséria;

4. Que, pela natureza singular de seus objetivos, tenham pouca ou nenhuma viabilidade de buscar outras fontes de financiamento para sua execução;

5. Que fomentem iniciativas culturais sobre as contribuições das personalidades negras para a construção da cultura brasileira, nas diversas formas e manifestações, compreendidas as matrizes culturais africanas, bem como a dimensão cultural quilombola e as expressões culturais contemporâneas da juventude negra, que desconstruam a discriminação e o preconceito, combatam o racismo e estimulem as ações afirmativas pela igualdade de oportunidade nos meios culturais entre negros e não negros;

6. Que promovam, protejam, fortaleçam e valorizem as culturas dos povos indígenas;

7. Que realizem e fomentem iniciativas culturais de, para e sobre mulheres, visando a produção e circulação de conteúdos culturais que desconstruam preconceitos e estereótipos de gênero, promovam ações culturais afirmativas, contribuindo para o combate à violência contra as mulheres e o fortalecimento da memória das trajetórias femininas, evidenciando a participação das mulheres e seu protagonismo na construção da história do Brasil;

8. Que atuem na promoção de uma cultura de respeito e afirmação dos grupos sociais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis e Transexuais);

9. Que fomentem o fortalecimento, o mapeamento e a difusão de iniciativas de interface saúde mental e cultura;

10. Que estimulem e qualifiquem a formação de público;

11. Que resgatem a memória da produção nacional dos diversos segmentos artísticos;

12. Que fortaleçam espaços, redes e circuitos culturais para a criação, pesquisa, memória, produção, formação, circulação, fruição, cooperação, intercâmbio, inovação, comunicação, articulação e mobilização artístico-cultural;

13. Que contribuam com a formação de redes de equipamentos, espaços e eventos culturais e de profissionais do setor cultural;

14. Que fomentem a inovação artística e as expressões experimentais;

15. Que facilitem às pessoas com deficiência física o acesso à cultura;

16. Que promovam a difusão e a proteção de obras em Domínio Público;

17. Que permitam o licenciamento público pela rede mundial de computadores;

18. Que enfatizem o aperfeiçoamento profissional artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura e nos seus setores específicos;

19. Que promovam ações voltadas para a comunidade escolar e que contribuam para a ampliação do repertório cultural e artístico de professores e alunos da Rede Pública de Ensino;

20. Que fomentem a reflexão e pesquisa na área cultural;

21. Que estimulem a produção, publicação e distribuição de livros, periódicos, revistas e outras publicações sobre arte e cultura;

22. Que contribuam com a ampliação e qualificação de espaços e equipamentos culturais, levando em conta as especificidades dos diversos segmentos artísticos e estimulando sua descentralização no território nacional;

23. Que incentivem o desenvolvimento de infraestrutura de produção, difusão, circulação e distribuição e consumo/fruição de bens e serviços criativos;

24. Que fomentem a implantação e qualificação de acervos bibliográficos relacionados aos diversos setores em espaços e equipamentos culturais como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

25. Que promovam a formação de gestores culturais e o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos órgãos municipais e estaduais gestores de cultura;

26. Que contribuam para a consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;

27. Que promovam a formação para competências criativas e inovadoras dos trabalhadores e empreendedores criativos nas áreas técnicas e de gestão de seus empreendimentos;

28. Que promovam o desenvolvimento socioeconômico sustentável de arranjos produtivos locais (APLs), bairros, pólos, cidades e bacias criativas;

29. Que incentivem a pesquisa, o mapeamento e a formulação de indicadores para os setores, em toda a sua diversidade cultural e em todos os elos da cadeia produtiva, contemplando questões relacionadas à economia da cultura;

30. Que fortaleçam processos e mecanismos que ampliem a participação da economia criativa no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

31. Que fomentem a promoção da cidade como fenômeno cultural e o desenvolvimento do ambiente urbano, estimulando distritos, economias e arranjos criativos, assim como o desenvolvimento de modelos brasileiros de gestão e agenciamento dos fluxos culturais globalizados, promovendo a inovação simbólica e arquitetônica desses contextos;

32. Que estimulem a criação e promoção de coletivos, redes de coletivos e cooperativas de profissionais criativos, no intuito de fortalecer a economia criativa brasileira, a partir de práticas inovadoras, associativas, cooperadas, inclusivas e sustentáveis;

33. Que fomentem o desenvolvimento de tecnologias da inovação e infraestrutura para a produção, difusão, circulação e distribuição de conteúdos, bens e serviços criativos;

34. Que estimulem a implementação e modernização operacional de entidades de gestão coletiva de direitos autorais.

Além dos critérios gerais, a utilização dos recursos do FNC deverá considerar, também, algum dos critérios específicos, definidos para as seguintes linguagens artísticas, segmentos culturais ou ações de natureza transversal, entre outras:

Arquitetura e Urbanismo

As políticas, programas, projetos e ações na área de arquitetura e urbanismo deverão também fomentar:

- o registro e divulgação da história da produção nacional na área;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico relacionado à área em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

- o estímulo ao registro, à difusão, ao intercâmbio e à discussão das manifestações arquitetônicas e urbanísticas e de suas interfaces com os valores locais;

- a produção dos ambientes construídos (Arquitetura) enquanto expressão artística.

Arquivos

As ações e projetos na área de arquivos deverão também fomentar:

- a representação e a participação do segmento Arquivo na política cultural, afirmando as instituições e acervos arquivísticos públicos e privados como expressão da diversidade simbólica e cultural e como patamar para o desenvolvimento de ações de educação patrimonial;

- contribuir para o entendimento ampliado do arquivo municipal como espaço de memória, educação, cidadania e cultura.

Arte Digital

As ações e projetos na área de arte digital, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico relacionado à área em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

- o circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, redes colaborativas, intercâmbios, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a criação e implementação de laboratórios de produção e experimentação de Arte Digital com equipamentos (computadores e softwares especiais, sensores e dispositivos de som e imagem, projetores de alta luminância e resolução), infra-estruturas e recursos humanos adequados às especificidades da área;

- a formação de incubadoras vinculadas com a área da arte digital, através de projetos colaborativos, que se utilizem preferencialmente de tecnologias verdes ou metarecicladas, visando a facilitação da formação de pares e aceleração da troca de conhecimento bem como fortalecendo a economia criativa local e regional.

Artes Visuais

As ações e projetos no campo das artes visuais, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão considerar os inúmeros suportes, as técnicas e as linguagens, fomentando também:

- o registro e divulgação da história da produção das artes visuais nacionais;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico relacionado às artes visuais em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

- o circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, redes colaborativas, intercâmbios, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação.

Artesanato

As ações e projetos na área do artesanato, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- o acesso por parte do artesão a pontos de comercialização do artesanato e eventos no setor;

- a promoção de espaços permanentes de diálogo e a realização de feiras e eventos nacionais e regionais anuais;

- a formação na área do artesanato, integrando os mestres artesãos e seus conhecimentos, em parceria com instituições de ensino, visando à capacitação técnica, ao estímulo à pesquisa, ao resgate de técnicas tradicionais e garantindo ao artesão ensinar em estabelecimentos formais de educação.

Inovação Audiovisual

As ações e projetos na área de audiovisual deverão apoiar políticas indutivas ao desenvolvimento do audiovisual brasileiro em sua diversidade, pluralidade de mídias e suportes e suas potencialidades em todas as regiões do país, fomentando também:

- a produção de conteúdo audiovisual em seus diversos formatos e técnicas, com enfoque especial para a animação e para a produção de conteúdos transmidiáticos;

- a ampliação de redes de distribuição e acesso e o fortalecimento dos circuitos não comerciais integrados por cineclubes, festivais e outros pontos de exibição;

- o fortalecimento das empresas brasileiras e das entidades da sociedade civil atuantes na produção, distribuição, exibição e programação dedicada às obras audiovisuais nacionais, nas diversas plataformas;

- a capacitação, formação e qualificação de agentes que atuam no setor audiovisual;

- a inovação e a formação de novos arranjos produtivos para o setor;

- a valorização do processo criativo e colaborativo do audiovisual;

- a preservação, restauração e difusão da memória audiovisual nacional;

- a difusão do audiovisual brasileiro no exterior, assim como ações que fortaleçam o produto internamente.

Circo

As ações e projetos na área do circo, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- a memória da atividade circense, por meio da documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos;

- a criação de linhas de créditos e micro-créditos para a produção, circulação e estruturação da área;

- a criação de um fundo de emergência que socorra e garanta a sobrevivência dos circos itinerantes que, comprovadamente, tenham sido atingidos por intempéries naturais e precisem de apoio financeiro para conserto de suas lonas e/ou estruturas;

- a criação e veiculação de campanhas de valorização e conscientização sobre a atividade circense.

Cultura Afro-brasileira

As ações e projetos na área da cultura afro-brasileira, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão fortalecer, valorizar e dar visibilidade às atividades protagonizadas pela população afro-brasileira, fomentando também:

- a valorização da identidade negra afro-brasileira e a conscientização e reflexão sobre a participação da população negra na política e na cultura do país;

- a produção, a difusão e a distribuição dos produtos culturais negros para os eventos nacionais e internacionais e a promoção de intercâmbio e negócios entre os empreendimentos negros;

- a proteção das expressões culturais e conhecimentos tradicionais;

- o desenvolvimento de ações de mapeamento, reconhecimento, preservação, proteção, registro e salvaguarda do patrimônio cultural (celebrações, saberes, formas de expressões, lugares) da comunidade afro-brasileira e das comunidades de terreiro.

Culturas Populares

As ações e projetos na área das culturas populares, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão fortalecer, valorizar e dar visibilidade às atividades protagonizadas por mestres, grupos e comunidades praticantes de culturas populares brasileiras; pelos povos ciganos e pelos demais povos e comunidades tradicionais, fomentando também:

- a valorização de sua identidade e a conscientização e reflexão sobre sua participação na política e na cultura do país;

- a inserção dos mestres das culturas populares, seus saberes e suas práticas, na Educação Básica e na Formação de Professores;

- a proteção das expressões culturais e conhecimentos tradicionais;

- o desenvolvimento de ações de mapeamento, reconhecimento, preservação, proteção, registro e salvaguarda do patrimônio cultural (celebrações, saberes, formas de expressões, lugares) dos povos ciganos e demais comunidades tradicionais.

Dança

As ações e projetos na área da dança, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- o registro e a divulgação de sua história;

- a manutenção de núcleos artísticos de dança, com trabalho continuado, favorecendo a experimentação e a inovação artística;

- o circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a criação de linhas de créditos e micro-créditos para a produção, circulação e estruturação da área;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais.

Design

As ações e projetos na área do Design deverão também fomentar:

- o registro e divulgação de sua história;

- ações do setor do design que adotem critérios de sustentabilidade;

- ações de criação de pólos de produção de design em áreas degradadas ou regiões estratégicas para o desenvolvimento regional;

- circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais.

Leitura, Livro e Literatura

As ações e projetos na área da leitura, do livro e da literatura, em todas as suas dimensões, singularidades e suportes, deverão também fomentar:

- projetos sociais de promoção da leitura desenvolvidos por instituições da sociedade civil e em espaços não convencionais de leitura em áreas, prioritariamente, de vulnerabilidade social, com ênfase no acesso ao livro e na criação de ambientes favoráveis para formação de leitores e criação literária;

- a criação, manutenção e a sustentabilidade de bibliotecas públicas, comunitárias, itinerantes e outros espaços de leitura e a qualificação do quadro de profissionais destas bibliotecas;

- o acesso à leitura literária, científica e informativa, em seus diversos suportes (livros, jornais, revistas, internet, livro acessível, em Braille, áudio-livros, equipamentos visuo-espaciais etc.), informatizadas, em rede, integradas e dinamizadas por mediadores de leitura;

- a formação de mediadores e agentes de leitura para atuação em ambientes públicos e privados por meio de atividades de acesso ao livro e formação leitora, integrando instituições educativas, culturais e ambientes familiares;

- o acesso à criação e à leitura em novos suportes e mídias, incluindo interfaces com outras linguagens, hipertextualidade e ações colaborativas e redes sociais e tecnológicas;

- projetos de digitalização de acervos em domínio público e criação de bibliotecas digitais para promover nacional e internacionalmente o conhecimento da língua e cultura brasileiras, expandir o volume e a variedade de conteúdos na Internet de forma a prover recursos em língua portuguesa a professores, pesquisadores e ao público em geral além de reduzir a exclusão digital dentro do país;

- projetos de fomento da automação dos catálogos das bibliotecas visando o compartilhamento das informações através de catálogos coletivos;

- projetos e ações que promovam a internacionalização da literatura brasileira e fomentem o intercâmbio cultural.

Moda

As ações e projetos na área da moda deverão também fomentar:

- espaços, ações e projetos de registro e mapeamento da memória da moda;

- circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais.

Museus

As ações e projetos na área de museus deverão apoiar o fortalecimento da Política Nacional de Museus, também fomentando:

- a criação, construção, restauração e modernização de museus;

- a criação, aquisição, conservação e manutenção de acervos;

- o desenvolvimento de programas educativos em museus e a comunicação e difusão das atividades de guarda, conservação e exibição dos acervos e bens deles integrantes;

- ações que visem ao atendimento dos requisitos de acessibilidade e de democratização do acesso;

- a formação e valorização de profissionais;

- a melhoria da gestão;

- o desenvolvimento de ações para promoção da consciência crítica junto a seu público e a comunidade onde está inserido;

- a relação museu-comunidade, através do incentivo à criação de museus dedicados à preservação da memória local.

Música

As ações e projetos na área da música deverão considerar todas as suas dimensões e singularidades, considerar seus segmentos e gêneros, respeitar suas especificidades, regionalismos e diversidades, fomentando também:

- o apoio à manutenção de grupos musicais, visando sua auto-sustentabilidade;

- o incentivo a agentes da criação musical e sua relação com agentes de interpretação musical;

- a sustentabilidade dos circuitos de apresentação, por meio do apoio à programação e melhoria da infra-estrutura;

- o fortalecimento e a formação de redes associativas de música, por meio de ações de circulação, através da ocupação das redes de festivais, feiras, pontos de cultura, coletivos, casas e demais espaços;

- o apoio à preservação e tratamento de acervos musicais, bem como à edição gráfica e fonográfica de obras musicais e/ou de textos sobre música em geral.

Patrimônio

As ações e projetos na área do patrimônio deverão também fomentar:

- a inserção do componente patrimônio material e imaterial nas demais políticas públicas, em especial turismo, ciência e tecnologia, educação, meio ambiente e cidades;

- a incorporação de ações educativas para a promoção, gestão e difusão do patrimônio material e imaterial;

- o estímulo à aquisição, inventário, preservação, circulação e difusão de acervos culturais;

- o desenvolvimento de ações de reconhecimento, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais.

Povos Indígenas

As ações e projetos na área das culturas indígenas deverão garantir a autonomia e o respeito às especificidades culturais de cada povo indígena e territórios com recursos ambientais adequados para uma boa qualidade de vida, promovendo o desenvolvimento sustentável desses povos e de suas comunidades, fomentando também:

- a valorização e visibilidade das atividades de etnias indígenas brasileiras e a conscientização e reflexão sobre sua participação na política e na cultura do país;

- a proteção e a promoção dos conhecimentos tradicionais e do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas;

- o desenvolvimento de ações de mapeamento, reconhecimento, preservação, proteção, registro e salvaguarda do patrimônio cultural (celebrações, saberes, formas de expressões, lugares) dos povos indígenas.

Teatro

As ações e projetos na área do teatro, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- o registro e divulgação de sua história;

- o circuito de festivais, mostras, ações tais como residências, palestras, oficinas, circulação de produção e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e registro em diferentes mídias;

- a criação de linhas de créditos e micro-créditos para a produção, circulação e estruturação da área;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

- o intercâmbio e a circulação da produção teatral, de forma regionalizada e valorizando aspectos identitários e territoriais de cada localidade, respeitando também a fase de experimentação de cada artista ou núcleo artístico.



3. OBSERVÂNCIA LEGAL

Os recursos do Fundo Nacional da Cultura poderão ser aplicados em atividades que atendam aos requisitos do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 2006 e desde que compatíveis com as finalidades do Pronac, nos termos dos artigos 1º e 4º da Lei nº 8.313, de 1991.

O Decreto nº 5.761, de 2006 dispõe em seu art. 12 que o percentual de financiamento do Fundo Nacional da Cultura é limitado a oitenta por cento do custo total de cada programa, projeto ou ação cultural. Assim, para os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Nacional da Cultura, deverá ser apresentada contrapartida obrigatória de, no mínimo, vinte por cento.

Entretanto, considerando que o referido Decreto apenas exige a oferta de contrapartida para programas, projetos, ações culturais, nos casos de concessão de premiações, de bolsas de estudo e custeio de passagens e ajuda de custos para intercâmbio cultural, a contrapartida é dispensada.

Cabe observar que a contrapartida pode não se dar por meio financeiro, mas sob forma de bens, serviços ou comprovação de o proponente estar habilitado a obtenção do respectivo financiamento por outra fonte devidamente identificada. Essa possibilidade, entretanto, deverá ser considerada à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4. ORÇAMENTO 2011

Consta deste Plano de Trabalho Anual, em obediência ao art. 17 do Decreto nº 5.761, de 2006, os programas, projetos e ações de iniciativa própria do Ministério da Cultura, a serem financiados, com recursos do FNC, juntamente com o detalhamento do orçamento e os projetos/ações destacados como metas para o exercício financeiro de 2011, os quais serão apreciados e aprovados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura e sendo a aprovação constante de ata a ser anexada a este Plano de Trabalho.

Na Lei orçamentária de 2011, o Fundo Nacional da Cultura dispõe de dotação orçamentária de R\$ 204.500.000,00 (duzentos e quatro milhões e quinhentos mil reais) do orçamento do MinC e R\$ 70.580.610,00 (setenta milhões, quinhentos e oitenta mil e seiscentos e dez reais) provenientes de Emendas Parlamentares.

4.1	Programas / Ações / Dotação orçamentária	
0167	- BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL	R\$ 14.500.000,00
4793	- FOMENTO A PROJETOS NA AREA DO PATRIMONIO CULTURAL	6630 - IDENTIFICACAO E INVENTARIO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL
0168	- LIVRO ABERTO	R\$ 29.861.000,00
0668	- CONCESSAO DE BOLSAS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA	1521 - INSTALACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS
1A79	- INSTALACAO DA HEMEROTECA NACIONAL	4100 - PESQUISAS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ARTISTICO E LITERARIO
4794	- FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO, DA LEITURA E DO CONHECIMENTO CIENTIFICO, ARTISTICO E LITERARIO	4797 - PRODUCAO DE OBRAS CIENTIFICAS, ARTISTICAS E LITERARIAS
6523	- PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA	7367 - MODERNIZACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS
8208	- DIGITALIZACAO DE ACERVOS CULTURAIS - BIBLIOTECA DIGITAL	8293 - CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA
0169	- BRASIL, SOM E IMAGEM	R\$ 31.000.000,00
005Z	- EQUALIZACAO DE ENCARGOS FINANCEIROS INCIDENTES NAS OPERACOES DE FINANCIAMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (LEI Nº 11.437, DE 2006)	2272 - GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA
4795	- FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRAFICOS E AUDIOVISUAIS (MEDIDA PROVISORIA Nº 2.228-1/2001)	6527 - PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS AUDIOVISUAIS
8102	- ADMINISTRACAO DOS INVESTIMENTOS RETORNAVEIS NO SETOR AUDIOVISUAL - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL	8106 - APOIO A PROJETOS AUDIOVISUAIS ESPECIFICOS - FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL
0174	- MUSEU MEMORIA E CIDADANIA	R\$ 8.000.000,00
1612	- MODERNIZACAO DE MUSEUS	2838 - FOMENTO A PROJETOS NA AREA MUSEOLOGICA
0173	- GESTÃO DA POLÍTICA DE CULTURA	R\$ 8.500.000,00
4481	- COORDENACAO E MANUTENCAO DOS MECANISMOS DE INCENTIVO À CULTURA PREVISTOS NA LEI Nº 8.313 - PRONAC	1141 - CULTURA VIVA - ARTE, EDUCACAO E CIDADANIA
009L	- CONCESSAO DE BOLSAS PARA AGENTES CULTURAIS	R\$ 40.100.000,00
2A75	- ESCOLA VIVA- CULTURA, EDUCACAO E COMUNIDADE	8886 - APOIO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA
1142	- ENGENHO DAS ARTES	R\$ 66.539.000,00
1611	- INSTALACAO DE ESPACOS CULTURAIS	2844 - CAPACITACAO DE ARTISTAS, TECNICOS E PRODUTORES DE ARTEE CULTURA
6517	- PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA	4796 - FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA
1355	- IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL-BRASIL PLURAL	R\$ 6.000.000,00
2C69	- FOMENTO A PROJETOS DIRECIONADOS A CULTURA DOS POVOS INDIGENAS	2C70 - DIVULGACAO E FORTALECIMENTO DAS CULTURAS POPULARES
6653	- PROMOCAO E PROTECAO DOS GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA	

PORTARIA Nº 130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura para 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como no art. 3º, inciso III do art. 14 e art. 17 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura para 2012, elaborado pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, em 5 de outubro de 2011, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As metas para o ano de 2012 serão publicadas de forma detalhada no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA - 2012

O Fundo Nacional da Cultura - FNC foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, instituído por meio da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Os recursos do FNC podem ser utilizados, observado o disposto no plano anual do PRONAC, na forma e condições estabelecidas no Art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.

1. DIRETRIZES DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA

A gestão e a aplicação dos recursos do FNC devem orientar-se pelas diretrizes aqui expostas, assim como por critérios gerais e específicos. Tanto as diretrizes, quanto os critérios descritos neste Plano de Trabalho foram elaborados tendo como base a Lei nº 8.313, de 1991 e seu Decreto regulamentador (5.761, de 2006); o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010); as propostas prioritárias da II Conferência Nacional de Cultura; os documentos produzidos pelos comitês técnicos setoriais, em 2010, e as resoluções do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, que estabelecem diretrizes para a utilização dos recursos do FNC.

A gestão e a aplicação dos recursos do FNC devem orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - Fortalecer o Sistema Nacional de Cultura, assegurando a participação social e a qualificação da gestão e das políticas culturais, promovendo o pacto federativo e o desenvolvimento local, e assegurando uma distribuição regional equilibrada dos investimentos em cultura;

II - Contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura e dos Planos Nacionais Setoriais;

III - Assegurar que as políticas, programas, projetos e ações contemplados com recursos do FNC estejam em consonância com as diretrizes e os critérios definidos neste Plano de Trabalho Anual;

IV - Contemplar, no conjunto de políticas, programas, projetos e ações financiados, os princípios da diversidade cultural, tanto das expressões artísticas, quanto das expressões culturais;

V - Assegurar que as políticas, programas, projetos e ações apoiados não contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso, que incitem a intolerância nas suas diferentes formas, nem que afrontem a sustentabilidade ambiental;

VI - Promover a transversalidade das políticas culturais;

VII - Ampliar a circulação do conhecimento e da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio nacional e internacional;

VIII - Fomentar arranjos regionais de circulação e de co-operação e estimular o desenvolvimento local e a inserção dos agentes culturais na economia global;

IX - Promover o reconhecimento, conservação, restauração, salvaguarda, preservação, promoção e difusão do patrimônio cultural e da memória nacional;

X - Promover estudos, pesquisas, registro, mapeamento e difusão da diversidade das artes, celebrações, manifestações e expressões culturais brasileiras;

XI - Fomentar a formação e o aperfeiçoamento artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura;

XII - Ampliar o acesso de cidadãos e cidadãs à criação, à fruição e à produção cultural;

XIII - Condicionar à aprovação da Comissão do Fundo Nacional da Cultura a definição das políticas, programas e projetos de incentivo direto, bem como as transferências aos entes da federação;

XIV - Realizar preferencialmente, na aplicação dos recursos do FNC, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a escolha de projetos mediante seleção pública;

XV - Destinar 60% do valor global do orçamento do FNC para aplicação direta em políticas, programas, projetos e ações e 40% para transferência aos entes federados que aderiram ao Sistema de Cultura com prioridade para os que já constituíram o seu Sistema Nacional de Cultura, e a seguir os que ainda estão em processo de constituição;

XVI - Na distribuição dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantir o mínimo de 10% (dez por cento) para cada região do País, com vistas a promover a desconcentração regional do investimento;

XVII - Considerar os custos adicionais que impactam nas ações e projetos realizados fora das regiões metropolitanas e em locais de acesso dificultado, como a Amazônia Legal;

XVIII - Desenvolver e aplicar mecanismos e procedimentos de acompanhamento da execução dos projetos apoiados e de avaliação dos resultados e produtos obtidos.

2. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos do FNC deve priorizar projetos que se enquadrem em algum dos seguintes critérios gerais, que nortearão a escolha dos projetos como um todo e as transferências a fundos estaduais, distrital e municipais:

1. Que promovam o desenvolvimento da cidadania cultural e a construção de uma cultura de direitos humanos, com estímulo à produção de conteúdos culturais fundamentados em valores éticos e na cultura de paz;

2. Que beneficiem diretamente os grupos ou segmentos populacionais mais vulneráveis;

3. Que possuam interface ou ampliem o escopo de ações do Plano Brasil sem Miséria;

4. Que, pela natureza singular de seus objetivos, tenham pouca ou nenhuma viabilidade de buscar outras fontes de financiamento para sua execução;

5. Que fomentem iniciativas culturais sobre as contribuições das personalidades negras para a construção da cultura brasileira, nas diversas formas e manifestações, compreendidas as matrizes culturais africanas, bem como a dimensão cultural quilombola e as expressões culturais contemporâneas da juventude negra, que desconstruam a discriminação e o preconceito, combatam o racismo e estimulem as ações afirmativas pela igualdade de oportunidade nos meios culturais entre negros e não negros;

6. Que promovam, protejam, fortaleçam e valorizem as culturas dos povos indígenas;

7. Que realizem e fomentem iniciativas culturais de, para e sobre mulheres, visando a produção e circulação de conteúdos culturais que desconstruam preconceitos e estereótipos de gênero, promovam ações culturais afirmativas, contribuindo para o combate à violência contra as mulheres e o fortalecimento da memória das trajetórias femininas, evidenciando a participação das mulheres e seu protagonismo na construção da história do Brasil;

8. Que atuem na promoção de uma cultura de respeito e afirmação dos grupos sociais LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transvestis e Transexuais);

9. Que fomentem o fortalecimento, o mapeamento e a difusão de iniciativas de interface saúde mental e cultura;

10. Que estimulem e qualifiquem a formação de público;

11. Que resgatem a memória da produção nacional dos diversos segmentos artísticos;

12. Que fortaleçam espaços, redes e circuitos culturais para a criação, pesquisa, memória, produção, formação, circulação, fruição, cooperação, intercâmbio, inovação, comunicação, articulação e mobilização artístico-cultural;

13. Que contribuam com a formação de redes de equipamentos, espaços e eventos culturais e de profissionais do setor cultural;

14. Que fomentem a inovação artística e as expressões experimentais;

15. Que facilitem às pessoas com deficiência física o acesso à cultura;

16. Que promovam a difusão e a proteção de obras em Domínio Público;

17. Que permitam o licenciamento público pela rede mundial de computadores;

18. Que enfatizem o aperfeiçoamento profissional artístico, técnico, profissional e gerencial dos recursos humanos da área da cultura e nos seus setores específicos;

19. Que promovam ações voltadas para a comunidade escolar e que contribuam para a ampliação do repertório cultural e artístico de professores e alunos da Rede Pública de Ensino;

20. Que fomentem a reflexão e pesquisa na área cultural;

21. Que estimulem a produção, publicação e distribuição de livros, periódicos, revistas e outras publicações sobre arte e cultura;

22. Que contribuam com a ampliação e qualificação de espaços e equipamentos culturais, levando em conta as especificidades dos diversos segmentos artísticos e estimulando sua descentralização no território nacional;

23. Que incentivem o desenvolvimento de infraestrutura de produção, difusão, circulação e distribuição e consumo/fruição de bens e serviços criativos;

24. Que fomentem a implantação e qualificação de acervos bibliográficos relacionados aos diversos setores em espaços e equipamentos culturais como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

25. Que promovam a formação de gestores culturais e o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos órgãos municipais e estaduais gestores de cultura;

26. Que contribuam para a consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;

27. Que promovam a formação para competências criativas e inovadoras dos trabalhadores e empreendedores criativos nas áreas técnicas e de gestão de seus empreendimentos;

28. Que promovam o desenvolvimento socioeconômico sustentável de arranjos produtivos locais (APLs), bairros, pólos, cidades e bacias criativas;

29. Que incentivem a pesquisa, o mapeamento e a formulação de indicadores para os setores, em toda a sua diversidade cultural e em todos os elos da cadeia produtiva, contemplando questões relacionadas à economia da cultura;

30. Que fortaleçam processos e mecanismos que ampliem a participação da economia criativa no desenvolvimento socioeconômico sustentável;

31. Que fomentem a promoção da cidade como fenômeno cultural e o desenvolvimento do ambiente urbano, estimulando distritos, economias e arranjos criativos, assim como o desenvolvimento de modelos brasileiros de gestão e agenciamento dos fluxos culturais globalizados, promovendo a inovação simbólica e arquitetônica desses contextos;

32. Que estimulem a criação e promoção de coletivos, redes de coletivos e cooperativas de profissionais criativos, no intuito de fortalecer a economia criativa brasileira, a partir de práticas inovadoras, associativas, cooperadas, inclusivas e sustentáveis;

33. Que fomentem o desenvolvimento de tecnologias da inovação e infraestrutura para a produção, difusão, circulação e distribuição de conteúdos, bens e serviços criativos;

34. Que estimulem a implementação e modernização operacional de entidades de gestão coletiva de direitos autorais.

Além dos critérios gerais, a utilização dos recursos do FNC deverá considerar, também, algum dos critérios específicos, definidos para as seguintes áreas, entre outros:

Arquitetura e Urbanismo

As ações e projetos na área de arquitetura e urbanismo deverão também fomentar:

- o registro e divulgação da história da produção nacional na área;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico relacionado à área em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filмотecas, fototecas e sítios virtuais;

- o estímulo ao registro, à difusão, ao intercâmbio e à discussão das manifestações arquitetônicas e urbanísticas e de suas interfaces com os valores locais;

- a produção dos ambientes construídos (Arquitetura) enquanto expressão artística.

Arquivos

As ações e projetos na área de arquivos deverão também fomentar:

- a representação e a participação do segmento Arquivo na política cultural, afirmando as instituições e acervos arquivísticos públicos e privados como expressão da diversidade simbólica e cultural e como patamar para o desenvolvimento de ações de educação patrimonial;

- contribuir para o entendimento ampliado do arquivo municipal como espaço de memória, educação, cidadania e cultura.

Arte Digital

As ações e projetos na área de arte digital, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico relacionado à área em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filмотecas, fototecas e sítios virtuais;

- o circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, redes colaborativas, intercâmbios, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a criação e implementação de laboratórios de produção e experimentação de Arte Digital com equipamentos (computadores e softwares especiais, sensores e dispositivos de som e imagem, projetores de alta luminosidade e resolução), infra-estruturas e recursos humanos adequados às especificidades da área;

- a formação de incubadoras vinculadas com a área da arte digital, através de projetos colaborativos, que se utilizem preferencialmente de tecnologias verdes ou metarecicladas, visando a facilitação da formação de pares e aceleração da troca de conhecimento bem como fortalecendo a economia criativa local e regional.

Artes Visuais

As ações e projetos no campo das artes visuais, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão considerar os inúmeros suportes, as técnicas e as linguagens, fomentando também:

- o registro e divulgação da história da produção das artes visuais nacionais;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico relacionado às artes visuais em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filмотecas, fototecas e sítios virtuais;

- o circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, redes colaborativas, intercâmbios, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação.

Artesanato

As ações e projetos na área do artesanato, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- o acesso por parte do artesão a pontos de comercialização do artesanato e eventos no setor;

- a promoção de espaços permanentes de diálogo e a realização de feiras e eventos nacionais e regionais anuais;

- a formação na área do artesanato, integrando os mestres artesãos e seus conhecimentos, em parceria com instituições de ensino, visando à capacitação técnica, ao estímulo à pesquisa, ao resgate de técnicas tradicionais e garantindo ao artesão ensinar em estabelecimentos formais de educação.

Inovação Audiovisual

As ações e projetos na área de audiovisual deverão apoiar políticas indutivas ao desenvolvimento do audiovisual brasileiro em sua diversidade, pluralidade de mídias e suportes e suas potencialidades em todas as regiões do país, fomentando também:

- a produção de conteúdo audiovisual em seus diversos formatos e técnicas, com enfoque especial para a animação e para a produção de conteúdos transmidiáticos;

- a ampliação de redes de distribuição e acesso e o fortalecimento dos circuitos não comerciais integrados por cineclubes, festivais e outros pontos de exibição;

- o fortalecimento das empresas brasileiras e das entidades da sociedade civil atuantes na produção, distribuição, exibição e programação dedicada às obras audiovisuais nacionais, nas diversas plataformas;

- a capacitação, formação e qualificação de agentes que atuam no setor audiovisual;

- a inovação e a formação de novos arranjos produtivos para o setor;

- a valorização do processo criativo e colaborativo do audiovisual;

- a preservação, restauração e difusão da memória audiovisual nacional;

- a difusão do audiovisual brasileiro no exterior, assim como ações que fortaleçam o produto internamente.

Circo

As ações e projetos na área do circo, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- a memória da atividade circense, por meio da documentação, preservação, restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos;

- a criação de linhas de créditos e micro-créditos para a produção, circulação e estruturação da área;

- a criação de um fundo de emergência que socorra e garanta a sobrevivência dos circos itinerantes que, comprovadamente, tenham sido atingidos por intempéries naturais e precisem de apoio financeiro para conserto de suas lonas e/ou estruturas;

- a criação e veiculação de campanhas de valorização e conscientização sobre a atividade circense.

Cultura Afro-brasileira

As ações e projetos na área da cultura afro-brasileira, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão fortalecer, valorizar e dar visibilidade às atividades protagonizadas pela população afro-brasileira, fomentando também:

- a valorização da identidade negra afro-brasileira e a conscientização e reflexão sobre a participação da população negra na política e na cultura do país;

- a produção, a difusão e a distribuição dos produtos culturais negros para os eventos nacionais e internacionais e a promoção de intercâmbio e negócios entre os empreendimentos negros;

- a proteção das expressões culturais e conhecimentos tradicionais;

- o desenvolvimento de ações de mapeamento, reconhecimento, preservação, proteção, registro e salvaguarda do patrimônio cultural (celebrações, saberes, formas de expressões, lugares) da comunidade afro-brasileira e das comunidades de terreiro.

Culturas Populares

As ações e projetos na área das culturas populares, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão fortalecer, valorizar e dar visibilidade às atividades protagonizadas por mestres, grupos e comunidades praticantes de culturas populares brasileiras; pelos povos ciganos e pelos demais povos e comunidades tradicionais, fomentando também:

- a valorização de sua identidade e a conscientização e reflexão sobre sua participação na política e na cultura do país;

- a inserção dos mestres das culturas populares, seus saberes e suas práticas, na Educação Básica e na Formação de Professores;

- a proteção das expressões culturais e conhecimentos tradicionais;

- o desenvolvimento de ações de mapeamento, reconhecimento, preservação, proteção, registro e salvaguarda do patrimônio cultural (celebrações, saberes, formas de expressões, lugares) dos povos ciganos e demais comunidades tradicionais.

Dança

As ações e projetos na área da dança, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- o registro e a divulgação de sua história;

- a manutenção de núcleos artísticos de dança, com trabalho continuado, favorecendo a experimentação e a inovação artística;

- o circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a criação de linhas de créditos e micro-créditos para a produção, circulação e estruturação da área;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filмотecas, fototecas e sítios virtuais.

Design

As ações e projetos na área do Design deverão também fomentar:

- o registro e divulgação de sua história;

- ações do setor do design que adotem critérios de sustentabilidade;

- ações de criação de pólos de produção de design em áreas degradadas ou regiões estratégicas para o desenvolvimento regional;

- circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filмотecas, fototecas e sítios virtuais.

Leitura, Livro e Literatura

As ações e projetos na área da leitura, do livro e da literatura, em todas as suas dimensões, singularidades e suportes, deverão também fomentar:

- projetos sociais de promoção da leitura desenvolvidos por instituições da sociedade civil e em espaços não convencionais de leitura em áreas, prioritariamente, de vulnerabilidade social, com ênfase no acesso ao livro e na criação de ambientes favoráveis para formação de leitores e criação literária;

- a criação, manutenção e a sustentabilidade de bibliotecas públicas, comunitárias, itinerantes e outros espaços de leitura e a qualificação do quadro de profissionais destas bibliotecas;

- o acesso à leitura literária, científica e informativa, em seus diversos suportes (livros, jornais, revistas, internet, livro acessível, em Braille, áudio-livros, equipamentos visuo-espaciais etc.), informatizadas, em rede, integradas e dinamizadas por mediadores de leitura;

- a formação de mediadores e agentes de leitura para atuação em ambientes públicos e privados por meio de atividades de acesso ao livro e formação leitora, integrando instituições educativas, culturais e ambientes familiares;

- o acesso à criação e à leitura em novos suportes e mídias, incluindo interfaces com outras linguagens, hipertextualidade e ações colaborativas e redes sociais e tecnológicas;

- projetos de digitalização de acervos em domínio público e criação de bibliotecas digitais para promover nacional e internacionalmente o conhecimento da língua e cultura brasileiras, expandir o volume e a variedade de conteúdos na Internet de forma a prover recursos em língua portuguesa a professores, pesquisadores e ao público em geral além de reduzir a exclusão digital dentro do país;

- projetos de fomento da automação dos catálogos das bibliotecas visando o compartilhamento das informações através de catálogos coletivos;

- projetos e ações que promovam a internacionalização da literatura brasileira e fomentem o intercâmbio cultural.

Moda

As ações e projetos na área da moda deverão também fomentar:

- espaços, ações e projetos de registro e mapeamento da memória da moda;

- circuito de exposições, mostras, ações tais como residências e intervenções artísticas, palestras, oficinas, circulação de produção artística e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e arte-educação;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filмотecas, fototecas e sítios virtuais.

Museus

As ações e projetos na área de museus deverão apoiar o fortalecimento da Política Nacional de Museus, também fomentando:

- a criação, construção, restauração e modernização de museus;

- a criação, aquisição, conservação e manutenção de acervos;

- o desenvolvimento de programas educativos em museus e a comunicação e difusão das atividades de guarda, conservação e exibição dos acervos e bens deles integrantes;

- ações que visem ao atendimento dos requisitos de acessibilidade e de democratização do acesso;

- a formação e valorização de profissionais;

- a melhoria da gestão;

- o desenvolvimento de ações para promoção da consciência crítica junto a seu público e a comunidade onde está inserido;

- a relação museu-comunidade, através do incentivo à criação de museus dedicados à preservação da memória local.

Música

As ações e projetos na área da música deverão considerar todas as suas dimensões e singularidades, considerar seus segmentos e gêneros, respeitar suas especificidades, regionalismos e diversidades, fomentando também:

- o apoio à manutenção de grupos musicais, visando sua auto-sustentabilidade;

- o incentivo a agentes da criação musical e sua relação com agentes de interpretação musical;

- a sustentabilidade dos circuitos de apresentação, por meio do apoio à programação e melhoria da infraestrutura;

- o fortalecimento e a formação de redes associativas de música, por meio de ações de circulação, através da ocupação das redes de festivais, feiras, pontos de cultura, coletivos, casas e demais espaços;

- o apoio à preservação e tratamento de acervos musicais, bem como à edição gráfica e fonográfica de obras musicais e/ou de textos sobre música em geral.

Patrimônio

As ações e projetos na área do patrimônio deverão também fomentar:

- a inserção do componente patrimônio material e imaterial nas demais políticas públicas, em especial turismo, ciência e tecnologia, educação, meio ambiente e cidades;

- a incorporação de ações educativas para a promoção, gestão e difusão do patrimônio material e imaterial;

- o estímulo à aquisição, inventário, preservação, circulação e difusão de acervos culturais;

- o desenvolvimento de ações de reconhecimento, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais.



Povos Indígenas
As ações e projetos na área das culturas indígenas deverão garantir a autonomia e o respeito às especificidades culturais de cada povo indígena e territórios com recursos ambientais adequados para uma boa qualidade de vida, promovendo o desenvolvimento sustentável desses povos e de suas comunidades, fomentando também:

- a valorização e visibilidade das atividades de etnias indígenas brasileiras e a conscientização e reflexão sobre sua participação na política e na cultura do país;
- a proteção e a promoção dos conhecimentos tradicionais e do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas;
- o desenvolvimento de ações de mapeamento, reconhecimento, preservação, proteção, registro e salvaguarda do patrimônio cultural (celebrações, saberes, formas de expressões, lugares) dos povos indígenas.

Teatro
As ações e projetos na área do teatro, em todas as suas dimensões e singularidades, deverão também fomentar:

- o registro e divulgação de sua história;
- o circuito de festivais, mostras, ações tais como residências, palestras, oficinas, circulação de produção e atividades nos campos da reflexão, experimentação, pesquisa, difusão, publicação, e registro em diferentes mídias;

- a criação de linhas de créditos e micro-créditos para a produção, circulação e estruturação da área;

- a implantação e qualificação de acervo bibliográfico em espaços e equipamentos culturais, como bibliotecas, videotecas, filmotecas, fototecas e sítios virtuais;

- o intercâmbio e a circulação da produção teatral, de forma regionalizada e valorizando aspectos identitários e territoriais de cada localidade, respeitando também a fase de experimentação de cada artista ou núcleo artístico.

3. Orçamento 2012

Em obediência ao artigo 17 do Decreto nº 5761, de 2006 que trata da necessidade de incluir no plano de trabalho anual do FNC, a saber:

"art. 17 Os programas, ações e projetos que forem de iniciativa própria do Ministério da Cultura, a serem financiados, com recursos do Fundo Nacional da Cultura, deverão constar do seu plano anual obedecendo o disposto do art. 3º, e serão apresentados à Comissão do Fundo Nacional da Cultura com orçamentos detalhados e justificativas referendadas, obrigatoriamente, pelo titular da unidade proponente ou seu substituto legal".

Segundo o Projeto de Lei do PPA (2012-2015), o Fundo Nacional da Cultura disporá de R\$ 356.090.348,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, noventa mil e trezentos e quarenta e oito reais), sendo R\$ 192.473.755,00 em custeio e R\$ 163.616.593,00 em capital, de dotação orçamentária e serão distribuídos da seguinte forma:

Secretaria-Executiva		
Custeio: R\$ 186.473.755,00	Capital: R\$ 63.426.245,00	Total: R\$ 249.900.000,00
2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura		
Custeio: R\$ 0,00	Capital: R\$ 0,00	Total: R\$ 0,00
2000 - Administração da Unidade		
Custeio: R\$ 0,00	Capital: R\$ 0,00	Total: R\$ 0,00
2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso		
Custeio: R\$ 186.473.755,00	Capital: R\$ 63.426.245,00	Total: R\$ 249.900.000,00
20KJ - Fomento a Projetos, Eventos e Intercâmbio na Área Museológica		
Custeio: R\$ 12.000.000,00	Capital: R\$ 0,00	Total: R\$ 12.000.000,00
20KR - Instalação e Modernização de Bibliotecas Públicas		
Custeio: R\$ 1.931.000,00	Capital: R\$ 3.500.000,00	Total: R\$ 5.431.000,00
20LJ - Preservação do Patrimônio Cultural		
Custeio: R\$ 13.000.000,00	Capital: R\$ 3.900.000,00	Total: R\$ 16.900.000,00
20KM - Fomento a Proj. Culturais na Área do Livro, da Leitura e do Conhec. Cient. Artist. e Literário		
Custeio: R\$ 4.819.000,00	Capital: R\$ 2.000.000,00	Total: R\$ 6.819.000,00

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Regimento Interno da Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, dispõe sobre as linguagens artísticas e os segmentos culturais para a alocação de recursos do FNC e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o disposto nos arts. 14 e 16 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, na forma do anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC serão alocados considerando as seguintes linguagens artísticas e segmentos culturais ou em ações de natureza transversal, dentre outros:

- I - arquitetura e urbanismo;
- II - arquivos;
- III - arte digital;
- IV - artes visuais;
- V - artesanato;

- VI - audiovisual;
- VII - circo;
- VIII - cultura afro-brasileira;
- IX - culturas populares;
- X - dança;
- XI - design;
- XII - leitura, livro e literatura;
- XIII - moda;
- XIV - museus;
- XV - música;
- XVI - patrimônio cultural;
- XVII - povos indígenas; e
- XVIII - teatro.

Parágrafo único. Será definido a cada ano o montante de recursos a ser repassado para os estados e municípios a fim de estruturar as políticas federativas, sendo a proposta de dotação anual encaminhada pela Secretaria de Articulação Institucional à CFNC que a aprovará mediante estudo de viabilidade e análise de conformidade com as metas do Plano Nacional da Cultura - PNC.

Art. 3º Os recursos do FNC serão consignados aos programas, projetos e ações em conformidade com o PNC e seus planos setoriais.

Parágrafo único. O plano de trabalho anual do FNC deverá explicitar os critérios e as formas de aplicação de recursos em cada uma das linguagens artísticas e segmentos culturais, nos termos do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 2006, e em conformidade com o PNC e seus planos setoriais.

Art. 4º As seleções públicas de projetos e iniciativas culturais, quando houver, permanecerão submetidas às regras previstas na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 58, de 14 de junho de 2010, nº 68, de 30 de junho de 2010, e nº 95, de 24 de agosto de 2010, do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA - CFNC

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO FNC
Seção I

Da Comissão do Fundo Nacional da Cultura

Art. 1º A Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC, criada pelo art. 14 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, tem por atribuições:

I - avaliar e selecionar programas, projetos e ações culturais que objetivem a utilização de recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de modo a subsidiar sua aprovação final pelo Ministro de Estado da Cultura, considerando as metas do PNC e as diretrizes emanadas anualmente da CFNC e do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e seus Colegiados setoriais, substanciadas no plano anual do PRONAC;

II - apreciar e orientar os processos públicos de seleção de projetos a serem financiados com recursos do FNC, para homologação pelo Ministro de Estado da Cultura;

III - elaborar a proposta de plano de trabalho anual do FNC, que deverá ser consistente com a proposta orçamentária e integrará o plano anual do PRONAC, a ser submetida ao Ministro de Estado da Cultura para aprovação final de seus termos;

IV - elaborar critérios para dar publicidade às atividades do FNC, bem como aos resultados de programas, projetos e ações executados; e

V - exercer outras atribuições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Cultura, por meio de Portarias específicas.

§ 1º A proposta de plano de trabalho anual de que trata o inciso III deverá ser encaminhada e submetida à aprovação do Ministro da Cultura até o dia 30 de outubro do ano anterior à sua vigência ou, se for o caso, trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, depois de sistematizadas as propostas de programações específicas e de programas sugeridos pelas áreas técnicas e órgãos do Ministério da Cultura - MinC.

§ 2º A apreciação dos processos públicos de seleção referida no inciso II será feita a partir do objeto, da justificativa, do público-alvo, da abrangência, da forma de seleção, dos critérios de avaliação e dos valores.

Art. 2º A estrutura gestora do Fundo Nacional da Cultura - FNC é composta por:

I - Órgão Colegiado: Comissão do Fundo Nacional da Cultura - CFNC;

II - Órgão Executivo: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC; e

III - Órgãos de Monitoramento: Secretaria de Políticas Culturais - SPC, Secretaria de Articulação Institucional - SAI e Secretaria-Executiva - SE.

§ 1º A estrutura gestora da qual trata este artigo terá a finalidade de estabelecer normas de operacionalização, procedimentos e critérios de avaliação para a execução das programações específicas do FNC, assim como definir o seu plano de trabalho anual e garantir a sua relação com as políticas setoriais vinculadas ao PNC, acompanhar e monitorar a implementação das ações, garantindo a avaliação dos resultados setoriais e globais alcançados anualmente pelo FNC.

§ 2º A participação dos membros nos órgãos colegiados é um serviço público relevante, considerada colaboração eventual não remunerada.

§ 3º Caberá a Diretoria de Gestão Estratégica - DGE do MinC subsidiar a estrutura gestora de que trata este artigo nas questões de natureza orçamentária, financeira e de planejamento.

Art. 3º A CFNC é integrada:

I - pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, que a presidirá;

II - pelos titulares das Secretarias do Ministério da Cultura;

III - pelos presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura; e

IV - por um representante do Gabinete do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Na ausência do Secretário Executivo, a reunião da CFNC será presidida, em ordem sucessiva, pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, Secretário de Políticas Culturais e Secretário de Articulação Institucional.

§ 2º Cada membro indicará suplente, que será designado pelo presidente da CFNC, em ato próprio, sendo vedado a este a presidência a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões somente em caso de ausência ou impedimento do titular.

§ 4º O Presidente da CFNC poderá, a seu critério ou por requerimento de um dos comissários, convidar observadores para participar das reuniões da Comissão.

Art. 4º Ao Presidente da CFNC incumbe:

I - presidir e dirigir as reuniões da CFNC, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - aprovar a pauta de cada reunião plenária e propor pautas para as reuniões seguintes;

III - resolver questões de ordem e encaminhar as votações quando julgar pertinente;

IV - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

V - instituir resoluções decorrentes das deliberações da CFNC; e

VI - encaminhar a proposta de plano de trabalho anual do FNC e o relatório anual de atividades ao Ministro de Estado da Cultura para homologação.

§ 1º As atribuições previstas no inciso I do art. 1º poderão ser exercidas monocraticamente e cautelarmente pelo presidente da CFNC, em caráter indelegável e excepcional, havendo risco iminente à realização plena do interesse público inerente ao ato e não sendo possível a prévia reunião da CFNC para a sua análise.

§ 2º Os atos praticados no exercício da delegação prevista no § 1º deverão ser informados à CFNC na reunião subsequente.

Art. 5º Aos membros da CFNC incumbe:

I - contribuir para a elaboração do plano de trabalho anual do FNC e do relatório anual de avaliação do desempenho do FNC;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas para apreciação;

III - apresentar programas à Comissão com sugestões de alocação de recursos, justificando a disponibilidade orçamentária;

IV - garantir o cumprimento do plano de trabalho anual do FNC e das recomendações da Comissão;

V - votar, sugerir votações e resoluções à presidência quando entender necessário; e

VI - avaliar a metodologia adotada para o monitoramento do Plano Anual de Atividades, bem como analisar seus resultados.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá requerer ao presidente da CFNC, mediante justificativa, a apreciação de matéria em regime de urgência.

Seção II

Do Órgão Executivo

Art. 6º Ao Órgão Executivo da Comissão do Fundo Nacional da Cultura compete:

I - exercer a secretaria executiva, prestar suporte técnico e administrativo, convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CFNC e dos Comitês Técnicos previstos no art. 9º;

II - propor normas e procedimentos para o FNC, observadas as diretrizes estabelecidas pela CFNC;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária do FNC, em conformidade com o disposto no Plano Plurianual do quadriênio correspondente, e avaliar sua execução;

IV - coordenar a elaboração do plano de trabalho anual do FNC, que conterá regulamento detalhado para a execução do FNC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - instituir grupos de trabalho de especialistas e estabelecer parcerias para o monitoramento e a consecução dos objetivos do FNC;

VI - divulgar as atividades da CFNC e os resultados dos programas, projetos e ações executados com recursos do FNC; e

VII - propor calendário anual das reuniões ordinárias da CFNC para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As atribuições de Órgão Executivo da CFNC serão exercidas pela SEFIC, sem prejuízo das demais atribuições do órgão previstas no Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009.

Seção III

Dos Órgãos de Monitoramento

Art. 7º Compete aos Órgãos de Monitoramento:

I - monitorar e avaliar, em conjunto com as secretarias e entidades vinculadas ao MinC, os programas e ações propostos pelo plano de trabalho anual do FNC, verificando sua eficácia, eficiência e efetividade na implementação de diretrizes e metas do PNC;

II - manter sistema de informações e indicadores para o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidos e financiados pelo FNC, disponibilizando dados e análises através do Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais;

III - propor diretrizes e critérios para a utilização dos recursos do FNC, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e considerando as resoluções do CNPC, para apreciação da Comissão; e

IV - elaborar e submeter à CFNC relatório de acompanhamento e avaliação do cumprimento do plano de trabalho anual do FNC, que deverá ser apresentado na primeira e terceira reuniões ordinárias da CFNC.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de monitoramento da CFNC serão exercidas pela SPC, SAI e SE, sem prejuízo das demais atribuições dos órgãos previstas no Decreto nº 6.835, de 2009.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 8º A CFNC reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Ministro de Estado da Cultura ou por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias da CFNC e os prazos para encaminhamento para propostas serão definidos conforme calendário aprovado no ano anterior.

§ 2º A primeira reunião ordinária do ano será dedicada à avaliação do desempenho e do alcance de metas no exercício anterior, segundo estudo apresentado pelos Órgãos de Monitoramento.

§ 3º A última reunião ordinária do ano, que deverá ocorrer até a quarta semana de outubro, será reservada para discussão e elaboração do plano de trabalho anual do FNC do ano subsequente.

§ 4º A convocação para as reuniões e a distribuição da pauta será feita pelo Órgão Executivo da CFNC, com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 5º A apreciação de matéria não incluída em pauta, assim como a apreciação em regime de preferência, dependem de aprovação da maioria dos representantes presentes.

Art. 9º A CFNC poderá constituir comitês técnicos ad hoc, integrados por especialistas, nos termos do art. 5º do Decreto 5.761, de 2006, para cumprimento das seguintes finalidades:

I - assessorar na elaboração dos processos públicos de seleção por proposição de qualquer dos órgãos ou entidades vinculadas do Ministério da Cultura;

II - assessorar na elaboração de projetos especiais de caráter transversal, ou que prevejam execução compartilhada entre órgãos ou entidades vinculadas do Ministério da Cultura;

III - atuar como instância avaliadora nos processos de seleção pública realizados por órgãos ou entidades vinculadas do Ministério da Cultura; ou

IV - realizar estudos e diagnósticos para a elaboração de programas, projetos e ações do FNC.

§ 1º A formalização dos comitês técnicos dar-se-á em ato próprio, do qual constará o objeto da convocação, produto a ser entregue, período de vigência, nome dos integrantes e do representante do órgão ou entidade vinculada que o coordenará.

§ 2º Caberá ao coordenador o fornecimento das condições necessárias à instalação e desenvolvimento dos trabalhos do comitê técnico, devendo ao seu final apresentar relatório à CFNC;

Seção II

Das Deliberações

Art. 10 Não havendo consenso nas deliberações, a decisão será feita por votação, observados os seguintes procedimentos:

I - a partir de encaminhamento do presidente, poderá ser votada qualquer matéria, requerida por membro da CFNC, justificadamente;

II - qualquer representante poderá apresentar seu voto por escrito, para que conste da ata e do parecer; e

III - o resultado constará da ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único A critério do Presidente, matérias específicas poderão ser submetidas à CFNC por via eletrônica, cujo resultado será apurado por seu Órgão Executivo.

Art. 11 As sessões da CFNC somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão por maioria simples dos representantes presentes.

§ 2º O representante poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação.

Art. 12 As sessões serão registradas em atas submetidas à aprovação dos membros da CFNC, por via eletrônica, em até cinco dias úteis a contar do seu envio, e subscritas pelo seu presidente.

§ 1º Das atas constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos representantes presentes e os que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - os fatos ocorridos no expediente; e

IV - os resultados dos debates e das votações, se houver, e os encaminhamentos aprovados.

§ 2º Pronunciamentos individuais de representantes, documentos e pareceres virão anexados à ata, sendo parte integrante desta.

§ 3º Os representantes poderão requerer que conste em ata comunicados, manifestações individuais ou pronunciamentos.

Art. 13 O Presidente da CFNC poderá retirar matéria de pauta, motivadamente, submetendo-a impreterivelmente à deliberação na sessão seguinte, ou em reunião extraordinária subsequente, se possível.

Seção III

Dos Atos

Art. 14 A CFNC manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I - indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais representantes contendo sugestão justificada de análise de proposta de programa, projeto ou ação a ser implementado com recursos do FNC;

II - recomendação: ato pelo qual a CFNC pronuncia-se sobre matéria de sua competência, dirigido ao Ministro da Cultura; e

III - resolução: ato destinado à veiculação de normas e procedimentos.

§ 1º Os atos da CFNC serão formalizados por seu presidente, e dependem de homologação do Ministro de Estado da Cultura, quando for o caso.

§ 2º As manifestações do inciso I e II deste artigo serão aprovadas por maioria simples, enquanto que a prevista no inciso III será aprovada por maioria absoluta.

Art. 15 Na distribuição das matérias, o Órgão Executivo da CFNC observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

I - pedido de reexame de recomendações enviado pelo Ministro de Estado da Cultura; e

II - editais de seleção pública com recursos do FNC, submetidos à aprovação da Comissão.

Parágrafo único. A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pela CFNC.

Art. 16 Das indicações da CFNC caberá recurso dirigido a seu presidente, que se manifestará no prazo de cinco dias úteis e o encaminhará ao Ministro de Estado da Cultura para decisão final.

Parágrafo único. Os recursos sobre manifestações da CFNC, proferidas no âmbito dos processos de seleção pública, serão regidos pelos respectivos editais.

Seção IV

Do Pedido de Vista

Art. 17 Qualquer membro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta.

§ 1º A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser restituída com manifestação ao Órgão Executivo em até cinco dias úteis.

§ 2º A manifestação apresentada deverá ser submetida aos demais representantes, que deverão manifestar-se por meio eletrônico, em até cinco dias úteis, a contar do seu envio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos serão dirimidos pela CFNC, por maioria simples.



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 270, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0296 - O Homem Brasileiro - A História do Guerreiro Vulnerável

Processo: 01580.027607/2011-87

Proponente: Mico Loco Produção Audio Visual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.613.509/0001-59

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.368.933,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 590.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 31.749-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 413, realizada em 27/09/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 1º Revisar os valores aprovados do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0176 - Nô Na Garganta

Processo: 01580.014215/2011-58

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 12.950.064,09 para R\$ 13.060.561,32

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.257.560,89 para R\$ 2.362.533,25

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 30.974-5

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 30.976-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 425, realizada em 15/12/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0021 - A Volta Que o Mundo Dá

Processo: 01580.004431/2010-12

Proponente: Resistência Filmes Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.000.409/0001-24

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0231 - Rosa Morena

Processo: 01580.021797/2008-23

Proponente: Master Shot Media Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.625.405/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.594.080,53

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 435.000,00 para R\$ 460.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 26.481-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 654.717,75 para R\$ 629.717,75

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 26.483-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 26.426-8

Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0478 - Escola Pra Cachorro - 2ª Temporada

Processo: 01580.046060/2009-02

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.117.228,69 para R\$ 6.957.265,76

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.763.956,93 para R\$ 2.371.677,28

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.684-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 200.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Cultural Palmares Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Lei nº. 7.668 de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº. 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº. 228 de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 14 e CERTIFICAR que, conforme as declarações de Autodefinição e os processos em tramitação nesta Fundação Cultural Palmares, as Comunidades a seguir, SÊ AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO.

COMUNIDADE DE PATOS, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.585, fl.002;

COMUNIDADE DE IRECEZINHO, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.586, fl.003;

COMUNIDADE DE SALGADA, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.587, fl.004;

COMUNIDADE DE LAGEDO DE EURÍPIDES, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.588, fl.005;

COMUNIDADE DE LAGEADO II, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.589, fl.006;

COMUNIDADE DE LARGO, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.590, fl.007;

COMUNIDADE DE GONZAGA, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.591, fl.008;

COMUNIDADE DE CASAL I e II, localizada no município de LAPÃO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.592, fl.009;

COMUNIDADE DE LARGOS DOS MIRANDAS, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.593, fl.010;

COMUNIDADE DE CANSANÇÃO, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.594, fl.011;

COMUNIDADE DE MATO VERDE, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.595, fl.012;

COMUNIDADE DE SEGREDO, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.596, fl.013;

COMUNIDADE DE NOVO HORIZONTE, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.597, fl.014;

COMUNIDADE DE VOLTA DO ANGICO, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.598, fl.015;

COMUNIDADE DE FLORESTA II, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.599, fl.016;

COMUNIDADE DE FLORESTA I, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.600, fl.017;

COMUNIDADE DE CRUZEIRO, localizada no município de CANARANA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.601, fl.018;

COMUNIDADE DE SERRA AZUL, localizada no município de JOÃO DOURADO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.602, fl.019;

COMUNIDADE DE SALINAS, localizada no município de JOÃO DOURADO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.603, fl.020;

COMUNIDADE DE BAIXA DAS CABAÇAS, localizada no município de JOÃO DOURADO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.604, fl.021;

COMUNIDADE DE SERTÃO BONITO, localizada no município de JOÃO DOURADO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.605, fl.022;

COMUNIDADE DE ANGIÇÃO, localizada no município de JOÃO DOURADO/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.606, fl.023;

COMUNIDADE DE PATOS, localizada no município de FILADÉLFIA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.607, fl.024;

COMUNIDADE DE GRAVATÁ, localizada no município de FILADÉLFIA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.608, fl.025;

COMUNIDADE DE FAVELEIRO, localizada no município de IBITITÁ/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.609, fl.026;

COMUNIDADE DE BAIRRO DA MATA, localizada no município de IBITITÁ/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.610, fl.027;

COMUNIDADE DE LAGEDÃO, localizada no município de IBITITÁ/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.611, fl.028;

COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA NOVO, localizada no município de IBITITÁ/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.612, fl.029;

COMUNIDADE DE MUCAMBINHO, localizada no município de ESPLANADA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.613, fl.030;

COMUNIDADE DE LAGOA DOS ANJOS, localizada no município de CANDIBA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.614, fl.031;

COMUNIDADE DE PRAIA GRANDE, localizada no município de CONDE/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.615, fl.032;

COMUNIDADE DE RIACHO DO MEIO, localizada no município de BURITIRAMA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.616, fl.033;

COMUNIDADE DE CACHIMBO, localizada no município de FILADÉLFIA/BA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.617, fl.034;

COMUNIDADE DE CONCEIÇÃO, localizada no município de BEQUIMÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.618, fl.035;

COMUNIDADE DE MAFRA, localizada no município de BEQUIMÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.619, fl.036;

COMUNIDADE DE ALTO BRASIL / BOA VISTA, localizada no município de CURURUPU/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.620, fl.037;

COMUNIDADE DE CRUZEIRO, localizada no município de DOM PEDRO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.621, fl.038;

COMUNIDADE DE MATO ALAGADO I, localizada no município de ITAPECURU MIRIM/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.622, fl.039;

COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, localizada no município de MATÕES DO NORTE/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.623, fl.040;

COMUNIDADE DE ACHUÍ, localizada no município de MIRINZAL/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.624, fl.041;

COMUNIDADE DE SANTA TEREZA, localizada no município de MIRINZAL/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.625, fl.042;

COMUNIDADE DE ILHA, localizada no município de NINA RODRIGUES/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.626, fl.043;

COMUNIDADE DE OLHO D'ÁGUA 13 DE MAIO, localizada no município de OLINDA NOVA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.627, fl.044;

COMUNIDADE DE GAPO, localizada no município de PENALVA/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.628, fl.045;

COMUNIDADE DE PERICUMÃ, localizada no município de PERI-MIRIM/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.629, fl.046;

COMUNIDADE DE LACRAL E ESPÍRITO SANTO, localizada no município de PINHEIRO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.630, fl.047;

COMUNIDADE DE ALDEIA VELHA, localizada no município de PIRAPEMAS/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.631, fl.048;

COMUNIDADE DE SAMAÚMA, localizada no município de PORTO RICO DO MARANHÃO/MA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.632, fl.049;

COMUNIDADE DE NAZARÉ, localizada no município de ITAIPUOCA/CE, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.633, fl.050;

COMUNIDADE DE TRÊS BARRAS, BURACO E CUBAS, localizada no município de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.634, fl.051;

COMUNIDADE DE QUARTEL DO INDAIÁ, localizada no município de DIAMANTINA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.635, fl.052;

COMUNIDADE DE CAXAMBU, localizada no município de RIO PIRACICABA/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.636, fl.053;

COMUNIDADE DE FAMÍLIA MARIA THEODORA GONÇALVES DE PAULA, localizada no município de CORUMBÁ/MS, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.637, fl.054;

COMUNIDADE DE JUTAÍ, localizada no município de BREU BRANCO/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral nº. 014, Registro n.1.638, fl.055;

COMUNIDADE DE SIRICARÍ, localizada no município de SALVATERRA/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.639, fl.056;

COMUNIDADE DE SANTA RITA DE BARREIRAS, localizada no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.640, fl.057;

COMUNIDADE DE ANGICO DE CIMA, localizada no município de BOM CONSELHO/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.641, fl.058;

COMUNIDADE DE BALANÇO, localizada no município de MIRANDIBA/PE, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.642, fl.059;

COMUNIDADE DE BAIA FORMOSA, localizada no município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.643, fl.060;

COMUNIDADE DE SANTA RITA DO BRACUÍ, localizada no município de ANGRA DOS REIS/RJ, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 014, Registro n.1.644, fl.061.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTVS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Reabre o sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse- SICONV, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, para o exercício de 2011.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 51, de 11 de abril de 2011 e o art. 18, inciso III, do anexo I, do Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009:

Considerando a prorrogação do prazo para emissão de empenho até o dia 28 de dezembro de 2011, conforme portaria n.º 569, de 19 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º -Reabrir o prazo do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, estabelecido no art. 9º da Portaria n.º 183, de 10 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial n.º 217, de 11 de novembro de 2011, para recebimento de propostas a partir da data de publicação desta Portaria, até o dia 28 de dezembro de 2011, para atendimento das despesas não previstas no § 1º do art. 12, do Decreto n.º 7.445/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTVS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, considerando a Portaria 162 publicada no Boletim Administrativo Eletrônico nº 491 - Edição Extra, de 27/05/2009, Portaria n.º 391, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6.844, de 07 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais dois anos, o prazo do concurso público realizado pelo o Iphan, conforme o subitem 15.12 do Edital n.º 01 de 23 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2009, seção III, página 11:

I - a partir de 22 de janeiro de 2012 para o resultado final homologado para os cargos de Nível Médio, Edital Iphan n.º 08 de 20 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2010, Seção III, página 24;

II - a partir de 15 de abril de 2012 para o resultado final homologado para os cargos de Nível Superior, Edital Iphan n.º 13 de 13 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2010, Seção III, página 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 037, de 02 de dezembro de 2011 (DOU 5/12/2011), ANEXO II, Projeto 01, Seção I, onde se lê: "Educação Patrimonial e Prospecção Arqueológica na RODOVIA DE ACESSO AO PROJETO FERRO CARAJÁS, NO CORPO S11 "D" (SERRA SUL)", leia-se : "Educação Patrimonial e Prospecção Arqueológica em Cavidades Naturais na Área de Mina e da Usina do Projeto Ferro Carajás, no Corpo S11D (Serra Sul)".

Na Portaria n.º 037, de 02 de dezembro de 2011 (DOU 5/12/2011), ANEXO II, Projeto 02, Seção I, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi", leia-se: "Apoio Institucional: Museu Natural e Jardim Botânico da UFMG".

Na Portaria n.º 038, de 19 de dezembro de 2011 (DOU 20/12/2011), ANEXO I, Projeto 26, Seção I, onde se lê: "Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas GASODUTO GASFOR II (ETAPA PROSPECÇÃO)", leia-se: "Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas GASODUTO GASFOR II".

Na Portaria n.º 038, de 19 de dezembro de 2011 (DOU 20/12/2011), ANEXO I, Projeto 49, Seção I, DESCONSIDERAR TODA INFORMAÇÃO.

Na Portaria n.º 038, de 19 de dezembro de 2011 (DOU 20/12/2011), ANEXO I, Projeto 41, onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul", leia-se: "Área de Abrangência: Município de Nonoai, no Estado de Santa Catarina.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Portaria n.º 127, de 13 de dezembro de 2011, que regula o Programa de Fomento à Produção Audiovisual Brasileira, resolve:

Art. 1º Instituir seleção pública de apoio à produção de obras cinematográficas, inéditas e de desenvolvimento de projetos para o ano de 2011, conforme detalhamento abaixo:

I - Edital de Apoio à Produção de Obras Audiovisuais Cinematográficas, Inéditas, de Ficção, de Baixo Orçamento, o qual selecionará 10 (dez) projetos, destinando apoio individual no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II - Edital de Apoio à Produção de Obras Audiovisuais Inéditas de Curta Metragem, do Gênero Ficção, Documentário e Animação, o qual selecionará até 25 (vinte e cinco) projetos, destinando apoio individual no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Edital de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Inéditos, de Ficção para Roteiristas Profissionais, o qual selecionará até 13 (treze) projetos, destinando apoio individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - Edital de Apoio ao Desenvolvimento de Roteiros Cinematográficos Inéditos, de Ficção para Roteiristas Estreantes, o qual selecionará até 10 (dez) projetos, destinando apoio individual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

V - Edital de Apoio à Produção de Obras Audiovisuais Cinematográficas do Gênero Documental inéditas, o qual selecionará até 5 (cinco) projetos, destinando apoio individual no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para implantação das ações do Programa serão advindos da Lei Orçamentária alocados na Secretaria do Audiovisual, na dotação orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0169.4795.0001 e 13.392.0169.6527.0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 752, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 11332 - 8 MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA

ALFA PRODUÇÕES

ALFA PRODUÇÕES E EVENNTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 06.331.732/0001-40

Processo: 01400.035963/20-11

ES - Cariacica

Valor do Apoio R\$: 194.680,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2012 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas 310 (trezentas e dez) sessões.

11 12528 - Pámulas, Pústulas e Comedões

Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63

Processo: 01400.039308/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 997.475,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo teatral "Pámulas, Pústulas e Comedões", que vai abordar a importância da discussão sobre o tema da diferença social entre jovens e adolescentes, público-alvo da Cia. Ao todo serão 25 apresentações do espetáculo, apresentados gratuitamente.

11 9313 - Montagem e Circulação do Espetáculo O Segredo

Do Ipê Amarelo

Grupo Teatral Fênix

CNPJ/CPF: 05.284.785/0001-95

Processo: 01400.036306/20-11

MG - Unai

Valor do Apoio R\$: 202.280,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Grupo Teatral Fênix esta preparando a montagem e circulação do espetáculo O Segredo do Ipê Amarelo em 10 municípios vizinhos a Unai. Além do espetáculo vamos realizar ainda nestas cidades uma Oficina de Iniciação Teatral para 40 jovens com idade entre 13 a 21 anos. A peça fala de cultura popular, de preservação do patrimônio histórico, de preservação do meio ambiente. Buscamos agora captar recursos para a realização do projeto.

11 11580 - Manutenção do Centro de Cultura Maria Torres

Gonçalves

Grupo Teatral Fênix

CNPJ/CPF: 05.284.785/0001-95

Processo: 01400.036317/20-11

MG - Unai

Valor do Apoio R\$: 695.230,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Centro de Cultura Maria Torres Gonçalves realiza anualmente várias atividades culturais e promove oficinas gratuitas de teatro, artes plásticas, capoeira, artesanato, música, curso livre de danças modernas e folclóricas. Queremos com este projeto promover a manutenção das atividades do Centro de Cultura através do apoio de pessoas físicas e empresas locais.

11 13271 - O amor de Dom Perlimplim e Belisa em seu jardim

Cláudio Eduardo de Sá Silva

CNPJ/CPF: 021.526.357-01

Processo: 01400.040591/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 102.951,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção, montagem e circulação do espetáculo teatral adulto O amor de Dom Perlimplim e Belisa em seu Jardim, de Federico García Lorca com a Companhia Ser ou Não Cena de teatro, no Rio de Janeiro no total de 24 apresentações.

11 11947 - Novas Perspectivas

Grupo de Teatro Amador Cia de Teatro Contemporâneo

CNPJ/CPF: 04.629.007/0001-28

Processo: 01400.037658/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 446.471,20

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto NOVAS PERSPECTIVAS se propõe a, através da montagem de uma peça teatral, desenvolver um trabalho de abertura de horizontes, desenvolver a capacidade de empreendedorismo, capacitando-o para funções técnicas. Com 120 jovens a partir de 18 anos, do município de Rio Bonito. A preparação se dará, através de oficinas de empreendedorismo, marcenaria, serralheria, interpretação, circo, dança. Serão 6 turmas de 20 alunos. Serão 6 apresentações em 3 finais de semanas.

11 11922 - I CULTURA EM CENA: O FESTIVAL DOS FESTIVAIS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS INTERESSES SOCIAIS,

CULTURAIS E AMBIENTAIS

CNPJ/CPF: 05.468.113/0001-30

Processo: 01400.037622/20-11

RS - Getúlio Vargas

Valor do Apoio R\$: 580.000,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Será realizado um festival com até oito apresentações de cada arte, contemplando: peças teatrais, orquestras, danças, cinema, corais e música em Getúlio Vargas, RS, onde um cinema desativado há muito tempo será reaberto e servirá de palco para as apresentações de cinema, música, orquestras e corais e as apresentações de teatro e dança serão no palco do centro cultural. As apresentações nos dois palcos ocorrem de forma simultânea, organizados de acordo com o número de inscritos. Cada número

11 12728 - Grupo Real Fantasia - circulação de repertório

2012

Real Fantasia

CNPJ/CPF: 20.966.461/0001-20

Processo: 01400.039960/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 486.120,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto pretende dar continuidade ao trabalho de circulação dos espetáculos do Grupo Real Fantasia por 54 cidades do interior de Minas Gerais. O Grupo Real Fantasia é o único em Belo Horizonte (MG) a dedicar-se exclusivamente ao público jovem, e há 28 anos vem contribuindo para a democratização do acesso à cultura, por meio de apresentações gratuitas dos seus espetáculos em comunidades distantes dos grandes centros. O projeto propõe a realização de 57 apresentações teatrais gratuitas.



11 12553 - GLOBAL WATER DANCES NO BRASIL
Os Dois Produções Artísticas Ltda. S/C
CNPJ/CPF: 39.526.553/0001-18
Processo: 01400.039357/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 756.026,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta do projeto é a realização do Global Water Dances no Brasil, pelo segundo ano consecutivo. Além da Os Dois Cia de Dança e das Companhias participantes serão convidados estudantes de escolas da rede pública municipal e vilas olímpicas. Serão realizadas oficinas de dança, música, meio ambiente e sustentabilidade em preparação para a participação nas atividades que irão se desenvolver no Centro Coreográfico do Rio de Janeiro e no Aterro do Flamengo onde ocorrem as performances e os ensaios

11 12648 - Salto em Fúria - segunda temporada
Hellen ribeiro soares
CNPJ/CPF: 087.114.127-20
Processo: 01400.039469/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 150.690,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a segunda temporada do espetáculo Salto em Fúria com Hellen Suque e direção de Marcus Alvisi. A temporada será apresentada a partir de Janeiro de 2012 na cidade do Rio de Janeiro.

11 13400 - Plantando o 7
Jorge Luiz Fantini
CNPJ/CPF: 669.943.578-72
Processo: 01400.040735/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 153.594,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação do Espetáculo Plantando o 7 em 04 cidades do interior dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, num total de 24 apresentações para um público estimado de 5 mil alunos da rede pública de Ensino Fundamental I com idade entre 6 e 10 anos; em conjunto com a realização de 06 encontros formativos para até 150 educadores dos referidos estudantes, agentes de saúde e agentes culturais.

11 13144 - Manutenção da Escola Livre do Grupontapé de Teatro
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Processo: 01400.040441/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 866.460,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto destina-se a garantir a manutenção da Escola Livre do Grupontapé de Teatro, na cidade de Uberlândia-MG, com uma série de atividades. Sob a Coordenação Geral do Grupontapé, sua grade principal consiste em dois Programas, com as seguintes Ações: Intercâmbio de ponta a Ponta, 5º Festival de Cenas Curtas de Uberlândia, Provisões, 27 de Março - Dia Internacional do Teatro, Oficina Livre de Teatro, Ensaio Aberto, Leitura Dramática e Ciclo de Vídeos e Debates.

11 12160 - Manutenção do Grupontapé de Teatro - III Etapa
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Processo: 01400.038831/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 1.258.800,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto visa à manutenção e ao aperfeiçoamento do Grupontapé de Teatro, de Uberlândia-MG, e, em consequência, o favorecimento da realização de um conjunto de atividades culturais, a promoção de artistas e a organização de eventos de formação e fruição cultural através de: apresentações teatrais, 05 oficinas de aperfeiçoamento, 04 palestras/debates e 01 montagem de espetáculo teatral como resultado da pesquisa do Grupo.

11 11913 - Pé na Estrada III Circulação do Grupontapé de Teatro e Atividades Complementares
Associação do Grupontapé de Teatro
CNPJ/CPF: 00.660.488/0001-83
Processo: 01400.037613/20-11
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R\$: 993.160,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto mantém a tradição do Grupontapé de Teatro e visa circular pelo país, levando consigo cultura, informação e alegria, através de: 02 Apresentações Teatrais e 01 Atividade Formativa em 10 diferentes cidades, e 10 Apresentações Teatrais em Uberlândia, totalizando 11 cidades beneficiadas pelo projeto, estimulando novos espectadores e artistas, promovendo o espírito associativo e ampliando as perspectivas de toda a comunidade de profissionais das artes cênicas.

11 13138 - PROJETO "GIRA RODA, GIRA MUNDO"
Luiz Cirillo Barbisan
CNPJ/CPF: 337.937.519-53
Processo: 01400.040435/20-11
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 84.700,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:
Este é um projeto de circulação de espetáculo e formação de platéia para o teatro que prevê a realização de 60 apresentações gratuitas da peça GIRA RODA, GIRA MUNDO, musical infantil de Cirillo Barbisan, co-produção da Cia. Thespys Teatro e Grupo Ação Teatro, destinadas a estudantes, professores e funcionários de escolas públicas municipais e estaduais, do Estado do Paraná.

10 11673 - UMA VEZ, NADA MAIS
CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84
Processo: 01400.022663/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 523.036,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
UMA VEZ, NADA MAIS, sob a direção teatral de Hebe Alves, com Aícha Marques e Maria Menezes, consiste na circulação e realização de apresentações de um espetáculo teatral, com duração de 55 minutos, no Rio de Janeiro e São Paulo.

11 13381 - Projeto Ciclocênico
Marcia Regina Fernandes Marques
CNPJ/CPF: 108.499.868-85
Processo: 01400.040714/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 344.261,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Manutenção, circulação e administração do Projeto Ciclocênico - Teatro de Rua, que durante o ano percorrerá comunidades com dificuldade de acesso aos bens culturais. Nossas rotas contemplam cidades do litoral e interior de São Paulo, além de cidades de Mato Grosso do Sul.

11 13307 - Gabriela, Cravo e Canela
Tempo Entertainment SA
CNPJ/CPF: 14.001.073/0001-02
Processo: 01400.040630/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 9.496.112,80
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Para comemorar o centenário do nascimento de Jorge Amado, o romance GABRIELA, CRAVO E CANELA será adaptado para os palcos em forma de musical. A adaptação desse romance brasileiro icônico e altamente popular combinará a forma do teatro musical internacional com as técnicas singulares de contar histórias no palco do diretor brasileiro João Falcão. O musical será encenado no teatro Oi Casagrande na cidade do Rio de Janeiro.

11 11640 - Cartas à Ofélia
Frida Produções e Serviços Culturais e Artísticos LTDA.
CNPJ/CPF: 12.667.530/0001-77
Processo: 01400.036399/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.145.700,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Cartas a Ofélia é uma obra de dança-teatro que visa discussão e abordagem do feminino na contemporaneidade através da criação de um espetáculo teatral que une dança novas tecnologias, manipulação da imagem em tempo-real e a personagem Ofélia do clássico Hamlet. A obra pretende se aproximar do mistério do feminino e sua relação com o corpo, suas vaidades, suas escolhas, seus amores.

11 13170 - Sombras Indígenas
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.040473/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 545.740,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto realizará a montagem e apresentação gratuita de um espetáculo infantil de teatro de sombras para crianças de escolas públicas de São Paulo e Região, narrando três contos indígenas brasileiros. Serão realizadas apresentações, duas apresentações por dia. A proposta também promoverá oficinas gratuitas de técnicas de teatro de sombra para os educadores e arte-educadora das escolas atendidas.

11 13135 - Não vejo Moscou da janela do meu quarto
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.040431/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 503.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Encenar o texto Não vejo Moscou da janela do meu quarto, uma criação do grupo lasnoias e Cia., da Cooperativa Paulista de Teatro, com dramaturgia de Silvana Garcia. A Peça é livremente inspirada na obra, As Três Irmãs, de Tchekov, e nos contos, Casa Tomada e La salud de los enfermos, de Julio Cortázar. Serão realizadas apresentações, ao longo de meses, na cidade de São Paulo.

11 13125 - Multidão
Associação dos Artistas Amigos dos Satyros
CNPJ/CPF: 13.236.990/0001-03
Processo: 01400.040419/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.028.260,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Multidão é um espetáculo performativo baseado na obra de Michael Hardt, Antonio Negri, e nas observações pessoais dos próprios artistas participantes do projeto. A experiência de vida do homem contemporâneo, suas angústias diante de uma estrutura social ultra tecnológica onipresente e onisciente são os principais temas do trabalho. O espetáculo discutirá os novos caminhos da humanidade, a incorporação da tecnologia às manifestações humanas e suas implicações éticas e morais.

11 11375 - Educação e Cidadania - Formação e Acesso a Cultura
Fundação Educacional e Cultural Papai Noel
CNPJ/CPF: 12.019.621/0001-04
Processo: 01400.036025/20-11
CE - Jaguaruana
Valor do Apoio R\$: 382.636,01
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Educação e Cidadania - Formação e Acesso a Cultura tem como objetivo a manutenção de um espaço que foi criado para possibilitar o acesso aos bens culturais às comunidades do município de Jaguaruana, no Ceará. Além do acesso, o projeto também se propõe como espaço de formação para crianças, adolescente e jovem.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA (ART.18, §1º)
11 11387 - História na Música
Angelo Jose da Costa Monte
CNPJ/CPF: 878.280.907-06
Processo: 01400.036038/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 516.372,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto História na Música consiste na realização de apresentações musicais na cidade de Jundiá de uma cronologia interativa sobre história musical, desde o início de sua grafia, até o século XX. Por meio de arranjos, e performances musicais o público acompanhará um panorama da história da música e de suas transformações até os dias de hoje.

11 13384 - Ao Mestre
Fernando César de Oliveira
CNPJ/CPF: 355.539.876-87
Processo: 01400.040717/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 138.060,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravar um CD de música instrumental, com 9 faixas, do precursor do Clube da Esquina: o instrumentista e arranjador AECIO FLAVIO, no Teatro Manoel Franzen de Lima, em Nova Lima (MG), para registro da nossa memória cultural.

11 11587 - XXIII Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga
FADEPE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento, Pesquisa e Extensão da UFJF
CNPJ/CPF: 00.703.697/0001-67
Processo: 01400.036325/20-11
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 322.979,52
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A 23ª edição consecutiva do Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga prevê, como nos anos anteriores, a realização de concertos, cursos de performance (diversos instrumentos), exposição de artes plásticas, cursos teóricos, audições, gravação de CD, durante 15 dias, tendo a música colonial brasileira e música antiga como tema.

11 13157 - ORQUESTRA EXPERIMENTAL DE COR-
DAS
Jeferson Luis Bento
CNPJ/CPF: 123.715.518-56
Processo: 01400.040459/20-11
SP - Ourinhos
Valor do Apoio R\$: 118.429,92
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A Orquestra Experimental De Cordas Fará Concertos De Repertório Erudito No Interior Do Estado De São Paulo Visando A Produção Artística E Cultural Das Composições Bem Como O Desenvolvimento E Aprimoramento Técnico Dos Músicos Envolvidos

11 11978 - Projeto Ritmo que Apaixona
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE
CNPJ/CPF: 02.995.820/0001-96
Processo: 01400.038616/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 235.648,90
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A música com maior ou menor intensidade está na vida do ser humano, ela desperta emoções e sentimentos de acordo com a capacidade de percepção que ele possui para assimilar a mesma importância da música no processo de ensino aprendizagem, sua aplicação e seus benefícios no desenvolvimento do indivíduo. O Projeto Ritmo que Apaixona tem como meta fomentar o talento deste público através da música, incluindo-os culturalmente.

11 12568 - BRASILIAN OLYMPIC MUSIC TOUR 2012
ZALTSMAN FILHO & ZALTSMAN LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.216.825/0001-36
Processo: 01400.039377/20-11
SP - Guaratinguetá
Valor do Apoio R\$: 874.100,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de concertos de música predominantemente instrumental na cidade de Londres (UK) em uma iniciativa de difusão da cultura nacional em um dos maiores eventos esportivos do mundo, os Jogos Olímpicos. O projeto prevê uma turnê do renomado Jazz Band Júlio Bittencourt Jazz Trio com a participação especial do famoso Neguinho da Escola de Samba Beija-Flor, o qual fará arranjos especiais em música instrumental durante as apresentações como convidado especial do Trio Bittencourt.

11 12567 - Carnafavela 2012
DVERCIDADE CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.648.380/0001-14
Processo: 01400.039376/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 580.459,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Canafavela 2012 é um evento popular de bandas instrumentais que será realizado no Aglomerado Santa Lúcia em Belo Horizonte. Durante os dias haverá a participação de grupos instrumentais de marchinhas populares, blocos carnavalescos caricatos e grupos percussivos de várias vilas e favelas de Belo Horizonte. O público estimado é de 100 mil pessoas.

11 13160 - Orquestra Ouro Preto - Turnê 2012
Castro Lobo Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.901.914/0001-72
Processo: 01400.040462/20-11
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R\$: 1.443.300,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Orquestra Ouro Preto - Turnê 2012 prevê apresentações da Orquestra Ouro Preto, grupo musical da cidade de Ouro Preto, MG, para o ano de 2012. Inclui apresentações na cidade de Ouro Preto, sede e distritos, além de apresentações em outras cidades do Brasil.

11 13349 - CD Torcuato Mariano Instrumental
Vinicius da Rosa Gomes
CNPJ/CPF: 028.320.397-82
Processo: 01400.040678/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 168.955,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na gravação de um CD com 12 músicas instrumentais inéditas do guitarrista, compositor e produtor musical Torcuato Mariano. Reconhecido como artista de primeira linha, tanto no Brasil quanto no exterior. O músico pretende, com o trabalho, comemorar três décadas de uma carreira de sucesso. A tiragem do CD será de 3.000 cópias.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 13389 - MARINGELLI MUROS, PALAVRAS E FIGURAS

Francisco José Maringelli
CNPJ/CPF: 083.134.398-23
Processo: 01400.040724/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 56.350,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição individual do artista Francisco José Maringelli na Pinacoteca do Estado de São Paulo. A exposição é centrada em obras que contemplam a interação entre a imagem e a palavra, produzidas com a utilização da técnica de gravura em relevo. Maringelli já realizou diversas exposições em espaços públicos como, por exemplo, a Funarte e em espaços privados como a Graphias Casa da Gravura e a Galeria Gravura Brasileiros.

11 12477 - Exposição Pixinguinha
Crioula Carioca Projetos Culturais e fonográficos Ltda. ME
CNPJ/CPF: 28.376.416/0001-28
Processo: 01400.039241/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.050.455,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Exposição Pixinguinha é a maior e mais completa exposição já realizada sobre o músico, compositora e arranjador brasileiro: Alfredo da Rocha Vianna Filho, o Pixinguinha. Utilizando diferentes linguagens e tecnologias de ponta, retrataremos suas obras, sua casa e influências da música negra, encontros com outros músicos e amigos e sua longa carreira profissional tanto no Brasil quanto no exterior. Histórias que se confundem com o Rio de Janeiro do séc. XX.

11 11649 - Avistar - Fotografia de Aves Brasileiras
TIJD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59
Processo: 01400.036408/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 389.300,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Avistar - Fotografia de Aves Brasileiras tem por objetivo realizar uma EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA ITINERANTE em 6 localidades, a partir de imagens que serão eleitas através de CONCURSO FOTOGRÁFICO, com o tema AVES BRASILEIRAS. Este projeto terá como subprodutos um CONCURSO, a impressão de um CATÁLOGO e a realização de 12 OFICINAS de fotografia e desenho além de 12 WORKSHOPS sobre fotografia de natureza.

11 13121 - TransNordeste
ARX Gestão Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 11.679.679/0001-03
Processo: 01400.040413/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.645.237,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

TransNordeste é um projeto sócio - cultural que envolve a realização de uma exposição sobre as transformações sociais e culturais pela qual passa o nordeste brasileiro. Tendo como mote conceitual a rota da nova ferrovia Transnordestina, a exposição será apresentada no Pavilhão das Culturas Brasileiras, em São Paulo, no ano de 2012. Após a realização em São Paulo uma amostra do acervo fará itinerância em 16 cidades do percurso da ferrovia, nos estados do Ceará, Piauí e Pernambuco.

11 13111 - Exposições na Casa das Caldeiras: Espaço de Dinâmicas artísticas e culturais
Associação Cultural Casa das Caldeiras - ACCC
CNPJ/CPF: 07.844.360/0001-19
Processo: 01400.040399/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 585.200,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Trata-se de uma exposição de artes visuais que consiste em abrir o espaço histórico e simbólico num ambiente rico em diversidade e cultura para o público em geral, sem distinção, com uma programação que faz convergir os mais diferentes tipos de expressões.

11 13205 - Exposição Interativa Palavras Palacianas
Magnetoscópio Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400.040511/20-11
SP - Santana de Parnaíba
Valor do Apoio R\$: 993.201,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo Criar e Implantar uma Exposição no Palácio da Liberdade, com diversas intervenções interativas.

11 9384 - CRISTO REDENTOR 80 ANOS, Um presente dos Brasileiros para o Brasil
Bel Noronha Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.339.239/0001-41
Processo: 01400.033704/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.239.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Cristo Redentor 80 anos, Um presente do Brasil para os brasileiros tem como objetivo celebrar o aniversário do monumento ao Cristo Redentor, do Rio de Janeiro, que em 12 de outubro deste ano de 2011 completa 80 anos. O projeto conta com uma grande exposição no Forte de Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, além de intervenções artísticas urbanas, que ocuparão a cidade a partir de novembro.

11 13431 - Exposições de Artes Plásticas- Encontros Culturais Possibilidades de Franca
Marisa de Lourdes Felice Porta
CNPJ/CPF: 463.276.816-20
Processo: 01400.040769/20-11
SP - Franca
Valor do Apoio R\$: 82.648,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar em Franca SP, no Centro Cultural UNIFACEF e Casa Cariolato, Exposições de Artes Plásticas Possibilidades de Franca, com obras de autoria dos alunos participantes das oficinas de artes gratuitas, de fomento, reflexão, produção artística e de resgate a cultura das artes visuais, ministradas por artistas de Franca.

11 9862 - Projeto História da Música em Mato Grosso
Imagem e Som
Milton Pereira de Pinho
CNPJ/CPF: 829.899.908-87
Processo: 01400.034823/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 323.450,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto construído e proposto a partir da obra Remedeia co que tem do músico, compositor e gestor cultural Guapo, tem por objetivo a montagem de uma Exposição Itinerante, que contará um pouco da história da música no mundo e no Estado de Mato Grosso, itinerando pelos municípios de Alta Floresta, Barra das Garças, Cáceres, Confresa, Cuiabá, Diamantino, Juara, Juína, Matupá, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop e Tangará da Serra.

11 11601 - Exposição Cultural Salto Grande - Histórias no Paranapanema
Lucat Canto Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 02.255.129/0001-76
Processo: 01400.036339/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 130.200,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto visa à implantação de uma exposição cultural sobre Salto Grande (SP), cidade carente de equipamentos culturais, localizada no interior do Estado de São Paulo.

11 13399 - 33 ARTEXPO NY
Sheila Maria Ataíde de Andrade
CNPJ/CPF: 041.800.707-15
Processo: 01400.040734/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 128.300,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Participação de 10 artistas plásticos brasileiros na Artexpo New York - 33a Edição - no Pier 94 - Hudson River - NY, para divulgar as obras artísticas brasileiras, abrindo o mercado nacional através da exposição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0537 - Teatro e Centro Cultural Águas de Lindóia
INSTITUTO DE DIFUSAO DA CULTURA E PRESERVAÇÃO HISTÓRICA
CNPJ/CPF: 12.164.229/0001-40
Processo: 01400.000756/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 14.095.092,92
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto Teatro e Centro Cultural Águas de Lindóia tem o objetivo de construir o primeiro centro cultural da cidade de Águas de Lindóia, localizada na divisa entre São Paulo e Minas Gerais.

11 11572 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2012
Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Processo: 01400.036309/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 20.884.945,28
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto contempla o PLANO ANUAL DE ATIVIDADES do Instituto Inhotim, um museu de arte contemporânea inserido num jardim botânico de aprox. 100 ha. O Instituto Inhotim abriga 17 Galerias de Arte Contemporânea e tem em seu acervo cerca de 500 obras. Inhotim gera cerca de 500 empregos diretos. Os projetos de inclusão social e cidadania através da cultura atingem 60.000 pessoas por ano. Há também atividades culturais como o "Inhotim em Cena" que realizará 22 espetáculos (música e artes cênicas).

11 11590 - Memorial da Pediatria Brasileira - Atividades 2012
Sociedade Brasileira de Pediatria
CNPJ/CPF: 33.653.080/0001-33
Processo: 01400.036328/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 572.021,25
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Manutenção anual do Memorial da Pediatria Brasileira, composto pelo Museu da Pediatria Brasileira, Biblioteca, Centro de Documentação e Pesquisa, Teatro e Coral infanto-juvenis, que promovem oficinas e apresentações.

11 11748 - Plano Anual de Atividades do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba
AECA- Associação de Educação Cultura e Arte
CNPJ/CPF: 07.219.739/0001-38
Processo: 01400.037226/20-11
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R\$: 1.861.656,44
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é a realização das atividades culturais do Museu de Arte Contemporânea de Sorocaba, São Paulo (MACS) durante o ano. As principais atividades realizadas pelo MACS são exposições de artes visuais, oficinas e cursos educativos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 13304 - ANOS 80 ASCENSÃO DA MODA NO BRASIL
Aguinaldo Silva Filho
CNPJ/CPF: 999.855.788-72
Processo: 01400.040627/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 245.600,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Temos como objetivo, produzir e publicar o livro de arte intitulado Anos 80. Ascensão da Moda no Brasil, que retratará a ascensão da moda, a partir da década de 80, hoje uma das respeitadas em todo o planeta, tanto no que se refere à tendência, valores, mercado, tribos, estilo e criatividade.



11 12661 - DONA BRAZI (TÍTULO PROVISÓRIO)
TOMAS AFONSO MIRANDA MENDES PEREIRA E
ALVIM
CNPJ/CPF: 021.522.628-32
Processo: 01400.039481/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 222.750,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro sobre a vida e JOSEFA AN-
TÔNIA GONÇALVES DE ANDRADE, a DONA BRAZI, nascida na
comunidade indígena de Samaúna, no rio Negro, baré por parte de
pai, tucano por parte de mãe, que é uma cozinheira que executa a
culinária indígena, contemporânea, da Amazônia. O livro terá tra-
tamento e acabamento de livro de arte e será bilíngue.

11 12145 - CACHAÇA E RAPADURA NA CULTURA
CEARENSE
Candido Couto Filho
CNPJ/CPF: 018.147.613-49
Processo: 01400.038814/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 177.000,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa efetuar o registro em meio impresso de ma-
nifestações do patrimônio cultural brasileiro relacionada aos saberes
tradicionais. A obra será constituída por textos produzidos a partir de
pesquisas sobre o fazer de mestres no fabrico da rapadura e da
cachaça, a história dos engenhos no Ceará, bem como a influência
destes produtos na cultura cearense. Na ilustração serão utilizadas
xilografuras e fotografias, elaboradas especialmente para a obra.

11 13305 - Cantigas de Roda
Elizabeth Capponi
CNPJ/CPF: 717.596.979-15
Processo: 01400.040628/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 81.725,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e publicação da segunda edição do livro Cantigas
de Roda para distribuição gratuita em todas as escolas e bibliotecas
da rede pública do Paraná

11 11336 - BISELLI + KATCHBORIAN: AS
ESTRATÉGIAS DO BELO
J. J. Carol Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 74.463.530/0001-02
Processo: 01400.035967/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 191.180,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo principal deste projeto é a confecção de um livro
de fotografias e textos sobre o escritório Biselli + Katchborian Ar-
quitetos sob o ponto de vista dos espaços de uso coletivo de projetos
e obras voltados à prestação de serviços educacionais, culturais, de
habitação coletiva ou infra-estrutura urbana. Como escolas, memo-
riais e museus, aeroportos ou moradias coletivas.

11 13300 - Historias e Charges da Construção Civil
João Marcello Dias Gonçalves Silva
CNPJ/CPF: 164.216.148-92
Processo: 01400.040623/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 90.772,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Popularizar a cultura e o humor em formato de charges e
ilustrações inéditas com a criação de um livro nesse formato, re-
velando aos leitores a influência e frutos da cena de um Brasil em
grande fase de construção pré-copa 2014. O livro terá texto em
Braille e inéditas ilustrações texturizadas para deficientes visuais.
Historias e Charges da Construção, expõe esse ambiente cotidiano tão
brasileiro quanto o futebol, o carnaval e a alegria contagiante desse
povo inspirado, criativo e trabalhador.

11 12701 - Os filmes que vi com meu pai
Frída Produções e Serviços Culturais e Artísticos LTDA.
CNPJ/CPF: 12.667.530/0001-77
Processo: 01400.039529/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 96.923,20
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a publicação de um livro de contos in-
titulado Os filmes que vi com meu pai, do autor Guga de Oliveira.
Partindo de conversas entre pai e filhos o próprio Guga e sua família,
pretende-se desbravar o mundo da sétima arte, elaborando impressões
sobre clássicos do cinema, filmes favoritos da família, histórias de
vida e histórias do cinema. O projeto prevê ainda a publicação de um
blog.

11 11327 - O circo no Brasil - história e personagens
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.035957/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 270.622,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nossa proposta é a elaboração de um livro que reúna vasta
iconografia, documentos, fotografias e texto que conte a história do
circo no Brasil suas influências, fases e movimentos, passando pelos
processos de imigração, de encontro de diferentes culturas, de di-

vulgação da arte popular, e chegando até os dias de hoje, quando o
circo é utilizado como poderoso veículo de inclusão social.

11 12663 - A arte culinária dos Asurini do Xingu
(Título provisório)
REGINA APARECIDA POLO MULLER
CNPJ/CPF: 664.775.148-34
Processo: 01400.039483/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 310.416,80
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro de arte sobre a culinária dos
do Xingu

11 12569 - 2 Panorama Setorial da Cultura Brasileira
Allucci Associados Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 66.068.073/0001-23
Processo: 01400.039378/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 724.460,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação em livro dos resultados de pesquisa nacional com
informações e dados sobre a economia criativa no Brasil, que sirvam
como suporte aos participantes da cadeia produtiva da cultura para
qualificação desses profissionais; publicação de iniciativas culturais
do país, que demonstrem nossa diversidade cultural e que sirvam de
incentivo à produção e ao investimento.

11 12534 - Coleção Borges da Fonseca
Fundação Gilberto Freyre
CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43
Processo: 01400.039314/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 500.000,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Proposta de edição da Coleção Borges da Fonseca, formada
por dez volumes de genealogias dentre as quais os Albuquerque,
Liras, Branca Dias, Simões Colaço. Tem por objetivo resgatar a
origem do homem nordestino, a partir da compreensão do período
colonial brasileiro, identificando as influências do sangue índio na-
tivo, do negro africano, do muçulmano e do judeu (que deram cores
a matriz ibérica branca inicial).

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 13376 - TRANSFORMAÇÃO E SENSIBILIDADE EM
5 TEMPOS FOTOGRÁFICOS
Instituto Uscultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Processo: 01400.040708/20-11
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 5.190.133,38
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto TRANSFORMAÇÃO E SENSIBILIDADE EM
CINCO TEMPOS FOTOGRÁFICOS contemplam uma exposição iti-
nerante que percorra 05 municípios e publicação de livro de arte
com curadoria e direção artística de Gringo Cárdua.

11 13142 - Oficinas de Carnaval
Sociedade Esportiva, Recreativa, Beneficente, e
Carnavalesco Corujão
CNPJ/CPF: 06.112.347/0001-02
Processo: 01400.040439/20-11
RS - Tapes
Valor do Apoio R\$: 150.960,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a realização de oficinas para formação e
especialização de componentes em diversos quesitos que compõe o
carnaval, como: Mestre sala e Porta Bandeira, Porta estandarte, Pas-
sistas, Comissão de frente, Postural, Formação de coreografa, For-
mação de desenhista, Instrução para madrinha de bateria e Estilista
em fantasias, todas as oficinas voltadas para crianças, jovens e adul-
tos em situação de vulnerabilidade.

11 11612 - PENSEI QUE FOSSE SÓ EU
VIVIAN DE CERQUEIRA LEITE ME
CNPJ/CPF: 04.331.932/0001-78
Processo: 01400.036371/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 507.670,35
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto PENSEI QUE FOSSE SÓ EU consiste na edição e
publicação de um livro de arte, em edição bilíngüe, com 120 imagens
do fotógrafo Romulo Fialdini.

11 11642 - Plano Anual de Atividades 2012
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.036401/20-11
PR - Carambeí
Valor do Apoio R\$: 1.950.083,09
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto é a continuação do Programa de Patrimônio Cul-
tural do Parque Histórico de Carambeí, iniciado em 2009 e que terá
o fim de seu primeiro ciclo ao final de 2012. Propõe a realização de
atividades na área museal com gestão de acervos; bibliográfica com
publicações autênticas; audiovisual com web site para cobertura do
cotidiano e formação, difusão de base de dados útil; eventos culturais
tradicionais e planos de gestão estratégica, com formação de quadro
técnico especializado.

11 11568 - Memória e identidade dos Pescadores de Pedra
De Guaratiba
ASSOCIAÇÃO PARATODOS
CNPJ/CPF: 13.732.486/0001-02
Processo: 01400.036305/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 137.372,58
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa o resgate da memória da tradicional comu-
nidade de pescadores do bairro de Pedra de Guaratiba, localizado na
região Oeste da cidade do Rio de Janeiro, RJ, por meio de entrevistas
audiovisuais de personagens, inclusive anônimos, do núcleo urbano
que se formou em torno da antiga comunidade.

11 13275 - Tarsila do Amaral - Percurso Afetivo
(Projeto complementar)
Cult Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10
Processo: 01400.040595/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 57.480,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto é complementar à exposição Tarsila do Amaral
- Percurso Afetivo (PRONAC 096507) que ocorrerá no CCBB-Rio.
Trata-se de um projeto de música erudita com a realização de pa-
lestras-concerto e 4 mesas redondas sobre a obra da artista.

11 12103 - PROJETO RASCUNHO: Ecos de outras eras:
UM DEDO DE PROSA COM CARLOS DRUMMOND
DE
ANDRADE, O ARTISTA D
Arthur Ramos Miranda
CNPJ/CPF: 086.400.986-03
Processo: 01400.038769/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 506.410,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto destina-se à montagem do espetáculo inédito Ecos
de outras eras: um dedo de prosa com Carlos Drummond de Andrade,
baseado no livro de Clores Dias de Andrade Lage e adaptado pelo
Grupo Fazdes 4 de Teatro. O espetáculo retrata o início da trajetória
artística vivida pela autora do livro, atrelada a irmandade com Carlos
Drummond de Andrade, seu primo.

11 11932 - Produção do Desfile das Escolas de Samba do
ES
LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE
SAMBA
CNPJ/CPF: 08.987.548/0001-89
Processo: 01400.037635/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.076.400,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo geral produzir o evento Desfile
das Escolas de Samba do Espírito Santo em 2012 a ser realizado no
Sambão do Povo.

11 8816 - 11 Festival de Arte Serrinha
Delduque Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.208.961/0001-47
Processo: 01400.029877/20-11
SP - Bragança Paulista
Valor do Apoio R\$: 587.970,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Nessa edição será dada uma ênfase ao intercâmbio entre
Brasil e África com a participação de alguns artistas africanos e
baianos como professores dos workshops na Fazenda Serrinha. Com-
põe de oficinas, palestras e residências artísticas nas áreas de artes
plásticas, cinema, dança, literatura, design, teatro, fotografia e ví-
deo.

11 12441 - Artes Integradas: Oficinas de Dança e Tape-
çaria
em Comunidades Carentes de Minas Gerais transformando
FRED Uma Alternativa à Reintegração
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Processo: 01400.039163/20-11
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 1.237.784,98
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Fred propõe para este ano, a execução de oficinas
de artes nas áreas de artes cênicas e artes, a se realizar em comu-
nidades carentes do entorno das empresas parceiras. Comunidades
estas que apresentam situação de risco social. A idéia é formar fu-
turos dançarinos, artesãos e pintores artísticos, de forma a trabalhar as
famílias como um todo.

10 4155 - Projeto Cultural Educa-Samba
MULEKE ATREVIDO PRODUÇÕES E EVENTOS
LIMITADA ME.
CNPJ/CPF: 10.524.264/0001-06
Processo: 01400.010369/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 648.780,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Educa - Samba, tem como objetivo implementar
através da lei 10.639/2003, a história do surgimento do movimento do
samba e dos carnavais cariocas, utilizando essa como primeira fer-
ramenta de introdução da cultura afro na escola, através de um mu-

sical teatral e oficinas profissionalizantes fazendo com que o samba, nosso patrimônio histórico cultural, seja o primeiro responsável pela disseminação da cultura afro dentro da sociedade escolar.

11 11909 - Viva Porangatu
FUNDAÇÃO CULTURAL SERRA AZUL
CNPJ/CPF: 04.161.222/0001-47
Processo: 01400.037609/20-11
GO - Porangatu
Valor do Apoio R\$: 615.430,00
Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Documentário fotográfico e livro, de autoria de João Gonçalves dos Reis, registrando a cultura, a história e o folclore da cidade de Porangatu-GO e região. Realização de Exposições Fotográficas itinerantes, em Porangatu-GO, Goiânia-GO, Anápolis-GO e em Brasília-DF, todas com entrada franca. Resultará na edição de 3.000 livros, de mesmo título (2 volumes, sendo 1.500 exemplares cada, com 280 páginas cada). Edição de luxo, de caráter histórico, artístico e humanístico, com textos e fotos sobre o mesmo tema.

11 13387 - PROJETO MEMÓRIA - LÉLIA GONZALEZ
REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 39.064.233/0001-93
Processo: 01400.040720/20-11
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 938.618,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Memória Lélia Gonzalez visa à realização de exposição itinerante em 800 municípios, filme documentário de curta metragem, edição de livro foto-biográfico, produção de material didático, pedagógico e criação de web site para difusão de informações e dos conteúdos dos diversos produtos culturais do projeto, buscando mobilizar e conscientizar os brasileiros sobre a importância de uma grande personagem da história do país: a professora Lélia Gonzalez.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 12643 - Novo projeto de Zizi Possi

ANDRE O GEDEON PRODUCOES

CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03

Processo: 01400.039463/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 658.733,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste na criação de um novo espetáculo da cantora Zizi Possi culminando em quatro apresentações, dois na cidade de São Paulo e dois na cidade do Rio de Janeiro. A artista buscará nas raízes da música brasileira inspiração para um inédito show.

11 12574 - Tony Leon - Seminovo

Carlos Antonio de Oliveira

CNPJ/CPF: 338.005.454-20

Processo: 01400.039383/20-11

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 112.000,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produzir um CD com 10 faixas do Cantor e Compositor Tony Leon, contendo obras autorais.

11 13244 - Turnê Baticumbum

Emmanuele Maria Cucchi

CNPJ/CPF: 060.952.567-04

Processo: 01400.040558/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 264.930,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Turnê Baticumbum de Nu Braz, trabalho inédito e cheio de novidades, passará por seis cidades do Brasil, a saber: Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Campinas e Niterói. Baticumbum é um trabalho marcado pela mistura de sons brasileiros e italianos o que proporciona um verdadeiro intercâmbio cultural. O acesso aos shows será gratuito com intuito de promover a democratização de acesso à cultura no Brasil.

11 11584 - PARCERIAS A ARTE DO ENCONTRO

João Máximo Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 02.040.492/0001-74

Processo: 01400.036322/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 367.110,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A música popular brasileira tem sido muito enriquecida por admiráveis parcerias, artistas que se encontram, se descobrem e se completam, criando verdadeiras obras-primas do nosso cancionário. O Projeto PARCERIAS A ARTE DO ENCONTRO constitui-se num ciclo de 05 shows que se propõe a celebrar algumas das mais notáveis duplas de compositores e letristas da nossa música. A estas parcerias, e ao fato de muitas delas já não serem lembradas como deviam, que se destina a série.

11 12078 - LAPA DE TODOS OS SAMBAS

VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95

Processo: 01400.038746/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 996.820,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto Lapa de Todos os Sambas pretende percorrer a linha do tempo, apresentando uma série de espetáculos musicais que vão reviver a retomada e a revitalização do samba na Lapa, no Rio de Janeiro, num movimento que hoje reflete em todo o Brasil. Quem participa do projeto são os precursores do movimento como o grupo Anjos da Lua, Casuarina, Batuque na Cozinha e novos talentos da terceira geração da ocupação da Lapa como Elisa Addor, Pedro Miranda entre outros

11 13278 - Bazófiás do Maior Cordel do Mundo - Beto Brito

Edilberto Cipriano de Brito EPP

CNPJ/CPF: 14.234.013/0001-30

Processo: 01400.040598/20-11

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 1.233.160,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de Shows do projeto Bazófiás do Maior Cordel do Mundo - Beto Brito. Será cobrado um kilo de alimento não perecível e tudo que for arrecadado durante os shows será doado nas instituições de caridade Centro Espírita Vianna de Carvalho e Caravana da Fraternidade que ficam localizadas na cidade de João Pessoa - PB.

11 7183 - SÉRIE DEPOIMENTOS CE

Ângela Maria Sousa Gomes

CNPJ/CPF: 456.270.453-53

Processo: 01400.026750/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 319.160,00

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A SÉRIE DEPOIMENTOS CE é um projeto de quatro apresentações musicais em formato intimista, a serem realizadas no 2 semestre de 2011, a partir de setembro. Cada uma delas tem duração de 1h30, divididas em blocos de música e entrevista, numa estrutura que permite que a platéia lance perguntas para seus ídolos e possa aproximar-se deles.

11 13411 - OUVE OU ANTES DE DORMIR, SONHO

Ygo Araújo Ferro

CNPJ/CPF: 029.706.184-43

Processo: 01400.040747/20-11

AL - Maceió

Valor do Apoio R\$: 66.858,04

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Finalização da produção do CD OUVE OU ANTES DE DORMIR, SONHO, do alagoano YGO ARAÚJO FERRO, selecionado na Portaria 02/2010 da Secretaria de Estado da Cultura, do Edital do Prêmio de Incentivo à Produção de CDs e DVDs de Música em Alagoas, para divulgação da música alagoana.

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)

11 8836 - BR 360

FUTURE ACTIVATION ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

CNPJ/CPF: 07.208.114/0001-70

Processo: 01400.029908/20-11

SP - Conchas

Valor do Apoio R\$: 985.029,26

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar palestras, em um único dia, para 1.000 pessoas, no Auditório Ibirapuera, São Paulo SP. O Brasil estará sob o foco dos oito palestrantes, que abordarão temas específicos, capazes de traçar um panorama da cultura nacional. Ao final, todos os palestrantes realizarão um grande debate com o público. Todo o conteúdo do evento será disponibilizado online, gratuitamente, através do site do projeto.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 13374 - Armazém Cultural

Arnaldo Cerqueira da Silva

CNPJ/CPF: 206.102.465-34

Processo: 01400.040706/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 344.230,40

Prazo de Captação: 22/12/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar, com um palco móvel, nas praças públicas de quinze cidades do interior de Minas Gerais, apresentações gratuitas de música, espetáculo de humor, mágica, teatro infantil e recital de poesia. O objetivo é garantir acessibilidade para a população em um evento cultural de qualidade. Serão 15 apresentações musicais, 15 apresentações de humor e mágica e 15 apresentações de teatro.

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 7045 - As Tias Feias

ANTONIO NAVARRO & ZU ESCOBAR EDITORACAO

GRAFICA LTDA

CNPJ/CPF: 10.780.424/0001-70

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

07 11437 - Show para Gravação do CD/DVD da Cantora Viviane Alves

Ray Beatriz Alves Pereira Me Produções

CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 29/11/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART.26)

09 7489 - FORMA E SENTIDO CONTEMPORÂNEO

Showbrás Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/12/2011 a 31/12/2011

RETIFICAÇÃO

No prazo de captação do projeto na portaria de aprovação Nº. 0002/11 de 03/01/2011, publicada no D.O.U. em 04/01/2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.011071/2010-78 Projeto "Revistinha da Bienal" - Pronac: 10 4579.

Onde se lê: Período de Captação: 01/01/2011 a 30/12/2011

Leia-se: Período de Captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 681/GC3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Approva a reedição da ICA 39-19 "Instrução Reguladora do Quadro de Taifeiros".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 abril de 2009, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008231/2011-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-19 "Instrução Reguladora do Quadro de Taifeiros"(*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.098/GC3, de 25 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2009, Seção I, página 90.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 295/AMRJ, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Penalidade Prevista no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelas Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (SGM - 102, 3ª Revisão) e de acordo com o disposto no inciso XIV, do Art. 78 c/c § 5º do Art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em atendimento à finalidade e ao interesse público, que regem a Administração Pública, resolve:

Art. 1º Aplicar pena de impedimento de licitar e contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de seis (06) meses, a firma contratada GRAVETO DE PADRE MIGUEL LTDA, CNPJ nº 04.257.524/0001-13, em virtude da inexecução do ajuste contratual estabelecido na Nota de Empenho nº 2010NE00968, referente a Autorização de Fornecimento L-02-00901/2010, do Pregão Eletrônico nº 12-00095/2008-02, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade nº 63014.004849/2011-84 (PP 123/11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data

Contra-Almirante (EN) ARTHUR PARAIZO CAMPOS



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFB

Para:	Instituição	Cedente:	15000 (MEC)
26428 IFB	Cargo:	Professor de 3º Grau	
	Código SIAPE:	060001	
	Classe:	E	
	Nº de Vaga:	1	
	Código:	0775641	

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de dezembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 411/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, com sede no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, pelos 18 (dezoito) alunos relacionados abaixo, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2011-90.

1.	Ana Cristina Rabelo Loureiro	RG 391.130 SSP-PB
2.	Ana Maria da Paixão Duarte	RG 593.207 SSP-PB
3.	Evandil Simplicio Galdino	RG 362.589 - 2ª VIA SSP-PB
4.	Eunice Gonçalves Barbosa dos Santos	RG 2.031.312 SSP-PE
5.	Ivanildo Fernandes Araújo	RG 833.517 SSP-PB
6.	Linalda Glícia Pereira da Fonseca A. Sacchi	RG 381.822 SSP-PB
7.	Lourival Sousa Martins	RG 139.396 SSP-PB
8.	Maria de Fátima Coutinho Sousa	RG 582.491 SSP-PB
9.	Maria de Fátima Nóbrega Barbosa	RG 1.086.495 - 2ª VIA SSP-PB
10.	Maria de Lourdes Lôpo Ramos	RG 1.137.696 - 2ª VIA SSP-PB
11.	Maria Divanira de Lima Arcoverde	RG 260.992 SSP-PB
12.	Maria do Socorro Pinto de Carvalho	RG 167.999 - 2ª VIA SSP-PB
13.	Maria Nunes de Lourdes Ferreira	RG 126.443 SSP-PB
14.	Normana Natália Ribeiro dos Passos	RG 870.046 SSP-PB
15.	Vera Lúcia Chaves de Vasconcelos	RG 198.048 - 2ª VIA SSP-PB
16.	Virgínia do Socorro Motta Aguiar	RG 582.469 - 2ª VIA SSP-PB
17.	Viviane Barreto Motta	RG 1.232.462 SSP-PB
18.	Yeda Silveira Martins Lacerda	RG 807.215 - 2ª VIA SSP-PB

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, constante no Decreto Nº . 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei Nº . 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Nº . 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nº . 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei Nº . 12.309, de 09 de agosto de 2010, na Lei Nº . 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, no Decreto Nº . 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº . 7.445, de 1º de março de 2011, no Decreto Nº . 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria/SE/MEC nº. 943, de 18 de julho de 2011, no Acórdão Nº . 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Decreto Nº 7.022, de 02 de dezembro de 2009, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF Nº 4, de 30 de novembro de 2010), na Portaria SE/MEC Nº 1.697 de 20 de dezembro de 2011, no Manual SIAFI e na Portaria MP Nº 569, de 19 de dezembro de 2011; resolve,

Art. 1º. Fica prorrogado, até 28 de dezembro de 2011, o prazo de empenho para os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para o atendimento das despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto Nº . 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à publicada no DOU em 28/11/2011, Seção 1, pp. 15 e 16)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 e 6 DE OUTUBRO/2011

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000078/2010-08 e 23000.005970/2007-81 SAPIEnS: 20070000206 Parecer: CNE/CP 6/2011 Relator: Raimundo Moacir Mendes Feitosa Interessado: Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda. - Bauru/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES Nº 19/2010 que trata do Credenciamento das Faculdades Integradas Preve, a serem instaladas no Município de Jaú, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES Nº 19/2010, de 28/1/2010, desfavorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Preve de Jaú, que seriam instaladas no Município de Jaú, Estado de São Paulo, proposto pelo Instituto de Ensino Superior de Bauru S/C Ltda., com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.001546/2006-87 SAPIEnS: 20050012731

Parecer: CNE/CES 404/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros, com sede na Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 3.972, Bairro Assunção, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000062/2008-72 Parecer: CNE/CES 405/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda. - Teixeira de Freitas/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria Nº 203/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Teixeira de Freitas Voto do relator: Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação expressa na Portaria Nº 203/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Teixeira de Freitas, sediada na Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 3.000, BR 101, km 879,4, bairro Bela Vista, no Município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas, sediada no mesmo Município e Estado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000-002253/2005-36 Parecer: CNE/CES 407/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, Nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000067/2011-09 Parecer: CNE/CES 417/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Gabriela Azevedo Foinquinos - Recife/PE Assunto: Solicita autorização para cursar o período do internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem junto à Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco - FCM/UEPE Voto do relator: Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Gabriela Azevedo Foinquinos realize o Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital Universitário vinculado à Universidade de Pernambuco, mantida pela Fundação Universidade de Pernambuco, com sede no Município do Recife, Estado de Pernambuco, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba. Determino, outrossim, que a IES receptora passe a responder pela supervisão do referido estágio, a ser realizado conforme previsto em seu projeto pedagógico Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23000.008502/2011-45 Parecer: CNE/CES 418/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda.- Goiânia/GO Assunto: Recurso contra decisão da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 80 (oitenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Direito Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho s/nº, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que reduziu 80 (oitenta) vagas na oferta do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Padrão, localizada na Rua Arapongas, Nº

70, Jardim Vila Boa, Município de Goiânia, Estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200810594 Parecer: CNE/CES 420/2011 Relator: Luiz Antonio Cunha Interessada: Serviço para o Bem Estar Humano - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), a ser instalada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais Voto do Pedido de Vistas: Favorável ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior (FASES), a ser instalada na Rua Joaquim Leal de Camargos, Nº 220, bairro Planalto, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso de Teologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria. e-MEC: 200812018 Parecer: CNE/CES 421/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (CBES) - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior que, por meio da Portaria Nº 759, de 6 de abril de 2011, indeferiu pedido de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, pleiteado pela Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, no Município de Salvador, Estado da Bahia Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria Nº 759/2011, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, instalada na Avenida Luiz Viana Filho, Nº 3.172, Bairro Paralela, Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pelo Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (CBES), com sede no mesmo Município e Estado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: REJEITADO por maioria. e-MEC: 200911024 Parecer: CNE/CES 422/2011 Relator: Luiz Antônio Cunha Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Caruaru, a ser instalada no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco Voto do Pedido de Vistas: Favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau, a ser instalada no entroncamento da BR 232 com a BR 104, Nº 1.215, bairro Agamenom, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Serviço Social, bacharelado, cada um deles com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.e-MEC: : 20077030 Parecer: CNE/CES 423/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível - Monte Aprazível/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na Rua Augusto Chiesa, Nº 679, bairro Centro, no Município de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20074848 Parecer: CNE/CES 424/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. - Manhuaçu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede no Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 733, bairro Coqueiro, no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20074835 Parecer: CNE/CES 425/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha, com sede na Rua Cabo Aylson Simões Lotes 1 a 6, bairro Centro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.e-MEC: 200902232 Parecer: CNE/CES 426/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda. - UNIME - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unime de Educação e Comunicação, com sede no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Unime de Educação e Cultura, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes Nº 600, bairro Centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073751 Parecer: CNE/CES 427/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação do Colégio Nossa Senhora do Sion - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento do Instituto

Superior de Educação Nossa Senhora do Sion (ISE-Sion), com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Nossa Senhora do Sion, com sede na Alameda Presidente Taunay, Nº 260, bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20075083 Parecer: CNE/CES 428/2011 Relator: Maria Beatriz Luce Interessado: Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Piauí S/C Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integral Diferencial (FACID), localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Integral Diferencial, com sede na rua Vereador Joel Loureiro, Nº 6.918, bairro Pedra Mole, Município de Teresina, no Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200809673 Parecer: CNE/CES 429/2011 Relator: Arthur Roquete Interessado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Telêmaco Borba, com sede no Município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, a ser estabelecida à Avenida Presidente Kennedy, Nº 66, Bairro Centro, Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Papel e Celulose e do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, cada um com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200810294 Parecer: CNE/CES 430/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Cal de Arte e Cultura - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas (FACULDADE CAL), a ser instalada na Rua Santo Amaro, Nº 44, Bairro Glória, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Artes Cênicas, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201009108 Parecer: CNE/CES 431/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Associação Dom Aquino Corrêa - Várzea Grande/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade SEDAC (SEDAC), a ser instalada no Município de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade SEDAC (SEDAC), a ser instalada na Rua Seminário, Nº 105, Bairro Cristo Rei, no Município de Várzea Grande, no Estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.e-MEC: 200807193 Parecer: CNE/CES 433/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Fundação Universitária de Cardiologia (FUC) a ser instalada no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Fundação Universitária de Cardiologia (FUC), situada na Avenida Princesa Isabel, Nº 370, Bairro Santana, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, com 35 (trinta e cinco) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200812133 Parecer: CNE/CES 434/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Instituto de Ensino Superior Presidente Juscelino Kubitschek S.S. Ltda. - Sete Lagoas/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Presidente JK, a ser instalada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Presidente JK, a ser instalada à Rua Prefeito Alberto Moura, Nº 6.000, bairro Morro Claro, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto Nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais. Voto ainda para que a Diretoria competente da SERES observe a disponibilidade das instalações físicas da pretensa IES no momento de autorizar o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Computação e em Serviço Social; e de tecnologia em Estética e Cosmética e em Redes de Computadores Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200811886 Parecer: CNE/CES 435/2011 Relator: Arthur Roquete Interessado: Flamingo 2001 - Curso Fundamental - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Flamingo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Flamingo, com sede e foro jurídico na Avenida Francisco

Matarazzo, nº 913, bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.e-MEC: 200905227 Parecer: CNE/CES 436/2011 Relator: Arthur Roquete Interessado: UNIFAM-MA - União das Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede e foro jurídico na Avenida Mauá, nº 2.854, Zona 1, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.e-MEC: 20076964 Parecer: CNE/CES 442/2011 Relator: Arthur Roquete Interessado: Associação Educativa do Brasil (SOE-BRAS) - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Promove de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Promove de Sete Lagoas de Minas Gerais (FSLMG), com sede na Avenida Dr. Pena, bairro Centro, Nº 35, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200710192 Parecer: CNE/CES 445/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Sociedade Seridoense de Educação e Cultura S/C Ltda. - Currais Novos/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Seridó, com sede no Município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade do Seridó (FAS), com sede na Rua Prefeito Alcindo Gomes, Nº 679, Bairro Manoel Salustino, Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei Nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei Nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC Nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretora-Geral do Instituto Benjamin Constant, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Edital do Concurso de Residência Médica 2011, de acordo com a Lei nº 6932, de 07/07/1981 e Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência (CNRM), homologa o resultado do processo seletivo do programa de Residência Médica de oftalmologia.

Classificação	Inscrição	Nome	Pontos
01	013	RAPHAEL TEIXEIRA COSTA	94,75
02	088	MARCOS AURELIO COSTA LEAL ARNAUT	88,25
03	046	BRENDA MAIOLINO BUCCO	88,25
04	011	CRISTIANE DE CARVALHO MUZZI	86,75
05	027	CARINE BRAGANÇA SOBRERA	86,0
06	051	HERON GOMES CORREIA	84,25
07	016	VITOR BUCHMULLER DE OLIVEIRA	83,75
08	028	PAULA DA COSTA FERNANDES	83,75
09	072	LUIZA MORONE PEREIRA	81,5
10	037	MARIANA MACHADO DE SIQUEIRA	81,25
11	017	CLARICE DO RÉGO MELLO FERNANDES DE SOUZA	79,0
12	055	SAMANTHA SOARES VASQUES	79,0
13	077	IVANA DIAS DE ALMEIDA PINTO	78,65
14	047	ISABELLE CAROLINE MANICACCI	78,5
15	080	PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA	78,25
16	064	FERNANDA CRISTINA BAKKAR	76,75
17	004	TÁBATA GRACIOLLI MOREIRA BARROSO	76,65
18	081	LEONARDO GOMES BORTOLOTI DE AZEVEDO	76,35
19	024	ALINE DE SÁ BARRETO	68,35
20	063	THOMÁS DE FREITAS MELLO GESUALDO	67,75
21	026	FILIPPE MOFATI VIVAS	56,8

Os 06 (seis) primeiros classificados serão convocados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA ODETE SANTOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 706/2011, resolve:

PRORROGAR, por mais um ano e meio, o prazo de validade do Concurso Público objeto do Edital de Abertura Nº 18, de 12/05/2010, publicado no DOU de 13/05/2010, e homologado através do Edital nº 22, de 29/06/2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 30/06/2010.

GIOVANI SILVEIRA PETIZ

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº - 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto No- 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2011, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 01/02/2012

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 01/02/2012

Data Final: 16/04/2012

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 17/04/2012

Data Final: 04/05/2012

Responsável: Inep

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior para os procedimentos de validação dos dados pelas IES.

Data: 07/05/2012;

Responsável: Inep

e) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 07/05/2012

Data Final: 08/06/2012

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 11/06/2012

Data Final: 06/07/2012

Responsável: Inep

g) período de preparação para divulgação do censo;

Data Inicial: 09/07/2012

Data Final: 06/08/2012

Responsável: Inep

h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2010.

Data: 06/08/2012

Responsável: Inep

Art 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2011, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa Nº - 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. A Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pelas Instituições de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2011.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

MALVINA TANIA TUTTMAN

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PORTARIA Nº 653, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 586/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.113681/2009-60, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Madre Teresa de Calcutá, inscrita no CNPJ Nº 96.523.063/0001-00, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 682, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 612/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.052717/2009-21, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Lourdes Feres Khawali, inscrita no CNPJ Nº 51.921.831/0001-37, com sede em Jundiá-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 616/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.114148/2009-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto de Educação e Reabilitação de Cegos do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ Nº 08.049.504/0001-08, com sede em Natal-RN, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 728, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 656/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.006045/2008-82, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Escola Comunitária Fonte de Luz, inscrita no CNPJ Nº 03.086.205/0001-20, com sede em Salvador-BA, em função do descumprimento do artigo 4º, inciso VII, da Resolução CNAS Nº 177, de 10 de agosto de 2000; e das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 702/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo Nº 71000.091166/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Pio XII, inscrito no CNPJ Nº 77.670.784/0001-90, com sede em Londrina-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 839, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 762/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.104719/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, inscrita no CNPJ Nº 51.413.631/0001-73, com sede em Nova Odessa - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 08/07/2009 a 07/07/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 587, de 18 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 840, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 764/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.104329/2009-33, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava, inscrita no CNPJ Nº 64.929.706/0001-15, com sede em Ituverava - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 05/05/2009 a 04/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 490, de 05 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 765/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.102777/2009-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Cultural Louis Braille de Campinas, inscrito no CNPJ Nº 46.102.000/0001-01, com sede em Campinas - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 06/06/2009 a 05/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 650, de 02 de setembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 842, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 767/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.075703/2009-86, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Educação Especial Síndrome de Down, inscrito no CNPJ Nº 51.902.138/0001-17, com sede em Campinas - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 01/09/2009 a 31/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 611, de 18 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 843, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 766/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.000954/2005-64, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Social Promocional Paroquial Jardim Novo Mundo, inscrita no CNPJ Nº 01.041384/0001-53, com sede em Goiânia-GO, em função do descumprimento do artigo 4º, inciso V, da Resolução CNAS Nº 177, de 10 de agosto de 2000; e dos artigos 3º, incisos IV, VI e XI, e 4º, caput e incisos I a V, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 844, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 768/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.002771/2007-45, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Caetano Foglia, inscrita no CNPJ Nº 01.203.793/0001-09, com sede em Goiânia-GO, em função do descumprimento dos artigos 3º, inciso VI, e 4º, parágrafo único, do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 769/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.064232/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria, inscrita no CNPJ Nº 57.521.759/0001-37, com sede em Campinas - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 18/09/2009 a 17/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 605, de 18 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 771/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.102516/2009-82, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Passos, inscrita no CNPJ Nº 98.112.063/0001-34, com sede em Três Passos - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 11/05/2009 a 10/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 662, de 02 de setembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, §1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 772/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.041059/2009-42, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Fraternidade Espiritualista Caminho à Luz, inscrita no CNPJ Nº 17.391.335/0001-80, com sede em Belo Horizonte - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 31/05/2009 a 30/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 472, de 05 de agosto de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 774/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.034146/2009-43, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARÃO, inscrita no CNPJ Nº 89.910.673/0001-92, com sede em Jaguarão/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/05/2010 a 04/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 849, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico Nº 775/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71010.004239/2009-24, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Educacional Dom Bosco, inscrito no CNPJ Nº 12.978.003/0001-83, com sede em Natal - RN, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 27/03/2009 a 26/03/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 95, de 18 de fevereiro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 851, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 777/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.065019/2009-96, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS, inscrita no CNPJ Nº 89.875.090/0001-78, com sede em Pelotas/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/08/2009 a 18/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 852, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 778/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71010.004225/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ Nº 76.578.137/0001-90, com sede em Curitiba - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 855, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica Nº 953/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.088817/2009-96, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a CRECHE PERSEVERANÇA, inscrita no CNPJ sob Nº 75.187.799/0001-76, com sede em Paranaguá - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 688, de 19 de setembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 856, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica Nº 956/2011/GAB/SEB/MEC, exarada nos autos do processo Nº 71000.104715/2009-25, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO JACUTINGUENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob Nº 21.430.061/0001-69, com sede em Jacutinga - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período 28/02/2010 a 27/02/2013.

Art. 2º O pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 687, de 19 de setembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 861, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 53 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com o intuito de retificação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico Nº 760/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo Nº 71000.051038/2009-35, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto Nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Jardim Irmã Eleonora, inscrita no CNPJ Nº 44.261.808/0001-06, com sede em Guarulhos - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 25/05/2009 a 24/05/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria Nº 837, de 1 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. Nº 235, de 8 de dezembro de 2011.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 486, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200906489	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
2.	200912095	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA.	RUA DOM BOSCO, 1308, BOA VISTA, RECIFE/PE
3.	200901167	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	R. CÍCERO DUARTE, 905, JUNCO, PICOS/PI
4.	200802215	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	Centro Universitário Estácio da Bahia - Estácio FIB	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA XINGU, 179, JARDIM ATALAIÁ, STIEP, SALVADOR/BA
5.	200806578	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE LIONS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS	RUA ARMOGASTE JOSÉ DA SILVEIRA, 350, COLÉGIO GONÇALVES LÊDO, SETOR FAMA, GOIÂNIA/GO
6.	200905450	MÚSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
7.	200907595	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, CENTRO, CANOAS/RS
8.	201012992	QUÍMICA INDUSTRIAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
9.	20078366	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	RUA CORONEL SEVERIANO, 251 TABAJARAS, 2000, LÍDICE, UBERLÂNDIA/MG </BR>AV. RONDON PACHECO, 2000, LÍDICE, UBERLÂNDIA/MG </BR>
10.	200809849	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESOÁ/PB
11.	200904918	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE	RUA CAROLINA FONSECA, 584, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
12.	200906559	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARÁ - ADEPA	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 777, ESQUINA COM A TRAV. HUMAITA, MARCO, BELÉM/PA
13.	201008407	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRÁI X VALENÇA, BARRA DO PIRÁI/RJ



14.	200901875	COMÉRCIO INTERNACIONAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
15.	200810665	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	SÍTIO ENGENHO NOVO, S/N, CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO, ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB
16.	201008017	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ARNALDO HORÁCIO FERREIRA S/C LTDA	RUA PARÁ, 2.280, LOTE 08/B, MIMOSO DO OESTE, LUÍS EDUARDO MANGALHÃES/BA
17.	20071509	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	RUA GAL. DALTRO FILHO, 772, S/N, CERRO LARGO/RS
18.	200809705	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 2384 - VILAR DOS TELLES, 2.384, VILAR DOS TELLES, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
19.	200810764	ENGENHARIA AERONÁUTICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOIEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
20.	201011447	BIOMEDICINA (Bacharelado)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA AMADOR BUENO, 389/491, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
21.	200911711	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	BR 285, KM 335, S/Nº, BLOCO B, SALA 203., S/Nº, OURO PRETO, CAIAZINHO/RS
22.	200802673	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
23.	200812913	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO	RUA ALAMEDA NOTHMANN, 598, SANTA CECÍLIA, SÃO PAULO/SP
24.	20073494	ZOOTECNIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA.	RUA 743, 2043, CRISTO REI, VILHENA/RO
25.	200909027	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	CETRO CONSULTORIA EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ESTRADA DOS MACIÉIS, 210 - EMBU MIRIM, ITAPECERICA DA SERRA/SP
26.	200903129	ENFERMAGEM (Bacharelado)	69 (sessenta e nove)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
27.	201008009	RADIOLOGIA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
28.	200905164	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA	AV. UNIVERSIDADE DAS MISSÕES, 464, UNIVERSITÁRIO, SANTO ÂNGELO/RS
29.	200906687	BIOMEDICINA (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA LUÍS LEVORATO, QUARTEIRÃO 2 / LADO PAR .S/N. JARDIM MARABÁ, KM 335, CHÁCARAS BAURUENSE, BAURU/SP
30.	201004724	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	BR 343, KM 4, CAIXA POSTAL - 11, ZONA RUAL, TERESINA/PI
31.	201000669	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - NATAL S/S LTDA	PRAÇA PEDRO II, 1055, (COLÉGIO DAS NEVES), ALECRIM, NATAL/RN
32.	200903930	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade Estácio de Natal	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 708, ALECRIM, NATAL/RN
33.	201001047	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
34.	20072526	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA.	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
35.	201013593	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROF. LUIZ ROSA LTDA.	RUA SENADOR FONSECA, 1182, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
36.	201005730	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL LTDA.	ESTRADA DAS PERYNAS, S/N, PERYNAS, CABO FRIO/RJ
37.	20077671	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIST. COMUN. E CULTURA	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
38.	200802696	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RUA PROTÁSIO ALVES, 50, ALTO PEDREGAL, LAGOA VERMELHA/RS
39.	200803644	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	RODOVIA GOIÂNIA NERÓPOLIS, KM 12, PRÉDIO DA REITORIA, CAMPUS SAMAMBAIA, GOIÂNIA/GO
40.	200903152	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	JARDIM SANS SOUCI, S/Nº, BRAUNES, NOVA FRIBURGO/RJ
41.	200808983	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
42.	200908890	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
43.	201007894	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
44.	201014425	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
45.	200910218	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SOCIEDADE MANTENEDORA DE PESQ. EDUC. ASSIST. COMUN. E CULTURA	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
46.	20075641	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
47.	200711069	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ESTRADA DOUTOR PLÍNIO CASADO, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
48.	200911544	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ANTONIO FIDÉLIS, 515, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA/GO

PORTARIA Nº 487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200900666	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DO SUL	FACULDADES DO SUL LTDA	AVENIDA JOSÉ SOARES PINHEIRO, 1191, LOMANTO JÚNIOR, ITABUNA/BA
2.	200903647	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA	BR 116 - KM 820, 305, CAMPUS ÁREA INDUSTRIAL, SÃO LUIZ, ALÉM PARAÍBA/MG
3.	201013578	LOGÍSTICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
4.	201003563	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	RUA LUIZ OTÁVIO, 1.281, FAZENDA SANTA CÂNDIDA, CAMPINAS/SP
5.	201007419	FILOSOFIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	MODERNO - CENTRO DE ENSINO, EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA FELICIANO COELHO, 125, TREM, MACAPÁ/AP
6.	200811615	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	RUA CORONEL SEVERIANO, 251 TABAJARAS, 2000, LÍDICE, UBERLÂNDIA/MG- AV. RONDON PACHECO, 2000, LÍDICE, UBERLÂNDIA/MG-
7.	200910065	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
8.	200903391	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA LOURDES SOLINO, S/N, SETOR UNIVERSITÁRIO, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
9.	200804481	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	RUA JOSUE MONTELLO, 01, LOTEAMENTO BELA VISTA, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
10.	200909734	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	RUA SANTA LUZIA, 735, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
11.	201007382	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303, MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA/ES
12.	200801798	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	RUA BARÃO DE MELGAÇO, 222, PORTO, CUIABÁ/MT
13.	201010590	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
14.	201005199	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRÉ/SP
15.	200802748	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA	AVENIDA NASSER MARÃO, 3069, CAMPUS, DISTRITO INDUSTRIAL, VOTUPORANGA/SP
16.	200801352	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA.	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
17.	201010132	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
18.	200908374	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PIPEL PICOS PETRÓLEO LTDA.	BR 316, KM 302,5, S/N, ALTAMIRA, PICOS/PI
19.	200906502	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
20.	201010126	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	AV. VICTOR BARRETO, 2288, CENTRO, CANOAS/RS
21.	201002720	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE OMNI	SOCIEDADE OMNI DE EDUCAÇÃO S/C LTDA	AVENIDA 22 DE MAIO, 5300, 2 PISO, CENTRO, ITABORAÍ/RJ
22.	201012981	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE/RS
23.	200801775	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
24.	20076500	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N LOTE 19 - BRAGA, S/N LT 19, LOTE 18, BRAGA, CABO FRIO/RJ
25.	201006010	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO GERALDO	ESCOLA SÃO GERALDO LTDA.	RUA 13 DE MAIO, 40, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES
26.	20074592	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA GOVERNADOR LUIZ MONTEIRO, 81, ATERRO, VOLTA REDONDA/RJ
27.	200907738	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
28.	200815568	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO VALE DO CAPIBARIBE LTDA	RUA PROF. IVANI BATISTA SILVA, 29, NOVA SANTA CRUZ, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE
29.	201006700	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF



30.	201006317	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO PARANAENSE LTDA	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
31.	201014879	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	480 (quatrocentas e oitenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, S/N. NOVA BETÂNIA., 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
32.	200908715	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA CONSELHEIRO DIANA, S/N, S/B, JAGUARÃO/RS
33.	200909600	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
34.	200907992	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	RUA CRISTO REI, 19, VILA BECKER, TOLEDO/PR
35.	200801816	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SÃO PAULO	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP	RUA ALVARES PENTEADO, 208/216, CENTRO, SÃO PAULO/SP
36.	20079685	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GOIÁS	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1.002, QD. 942 LT.25, SETOR LESTE VILA NOVA, GOIÂNIA/GO
37.	201014670	LETRAS - ESPANHOL (Bacharelado)	345 (trezentas e quarenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA FAGUNDES, 97, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
38.	200907378	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARAQUARA/SP
39.	200801635	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO	AVENIDA DOM PEDRO I, 3300, ENSEADA, GUARUJÁ/SP
40.	200800287	ZOOTECNIA (Bacharelado)	56 (cinquenta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 3751, BOA VISTA, PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
41.	200809930	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.	RUA DOS MUNDURUCUS, 1.427, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
42.	200805889	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA	SEPN 516 - W3 - ED CARLTON CENTER, ENTRADA PRINCIPAL, 516, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
43.	201004900	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO LTDA - APE	RUA SERRA DO JAIRÉ, 658, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
44.	201011567	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	AVENIDA DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO DA PAIXÃO, S/N, LINDO VALE, RIO POMBA/MG
45.	201000706	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AV. DR LAMARTINE PINTO DE AVELAR, 1.120, CAIXA POSTAL 56, SETOR UNIVERSITÁRIO, CATALÃO/GO
46.	200913898	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FÊNIX S/C LTDA.	AVENIDA BRASÍLIA, 2001, FORMOSINHA, FORMOSA/GO
47.	201012086	AGROECOLOGIA (Tecnológico)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR

PORTARIA Nº 488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073052	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES SPEI	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA	ALAMEDA DR. CARLOS DE CARVALHO, 256, CENTRO, CURITIBA/PR
2.	200800161	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA	RUA VINTE E OITO, 619, TANGERINAL, VOLTA REDONDA/RJ
3.	201003858	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDÔNIA LTDA.	AVENIDA MAMORÉ, 1403, 3 MARIAS, PORTO VELHO/RO
4.	200813464	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
5.	201007362	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
6.	201002860	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ	AVENIDA ITATIAIA, 1176, JARDIM SUMARÉ, RIBEIRÃO PRETO/SP
7.	20073408	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	FAPEC - FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1200, SERRARIA, MACAÍO/AL
8.	201014247	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684, CAPIM MACIO, NATAL/RN
9.	201009813	HISTÓRIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI



10.	201012999	GEOGRAFIA (Bacharelado)	30 (trinta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	RODOVIA DOURADOS - ITAHUM, KM 12, CIDADE UNIVERSITÁRIA, DOURADOS/MS
11.	200913944	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA.	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 550, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
12.	201003841	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MINAS GERAIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BH LTDA.	AVENIDA DO CONTORNO, 10185, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
13.	201005687	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLOGIA IMPACTA-UNI-IMPACTA LTDA	RUA ARABÉ, 71, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
14.	201000429	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG
15.	200908225	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TEREZA	AV. BRASIL, 5843, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
16.	201007317	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, S/N. NOVA BETÂNIA., 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
17.	200900552	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL	AVENIDA TITO MUFFATO, 2317, SANTA CRUZ, CASCAVEL/PR
18.	201013598	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA EMÍLIA STEFANELLI CEREGATTI, S/N, JARDIM MORUMBI, CAMPINAS/SP
19.	20076191	GASTRONOMIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
20.	201011794	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048, CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
21.	200807498	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
22.	201013720	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, PORTÃO, CURITIBA/PR
23.	200907467	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE SORRISO	UNIÃO SORRISENSE DE EDUCAÇÃO LTDA.	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
24.	200910420	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA JAGUARIAÍVA, 512, CAIOBÁ, MATINHOS/PR
25.	201014860	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
26.	20073511	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
27.	200900073	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE FARROUPILHA	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RUA 14 DE JULHO, 339, CENTRO, FARROUPILHA/RS
28.	201009388	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
29.	20070262	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
30.	201101324	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL SANTA MARIA	RUA FRANCISCO GUERINO, 407, CENTRO, SILVEIRA MARTINS/RS
31.	200811612	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/C LTDA.	RUA SALDANHA MARINHO, 131, PRAÇA TIRADENTES, CENTRO, CURITIBA/PR
32.	201000503	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
33.	201013815	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
34.	200903992	TURISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N, S/N, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU/RJ
35.	201012521	AGRONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - RODOVIA BR 354 - KM 310, S/N, CENTRO, RIO PARANAÍBA/MG
36.	200803180	ESTÉTICA (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
37.	20072505	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA BÁRBARA HELIODORA, 725, BOM RETIRO, IPATINGA/MG
38.	200909487	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR-SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA DOS BICUDOS, S/N, QUADRA 21 - LOTES 23 E 24, RENASCENÇA II, SÃO LUÍS/MA
39.	200900358	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TÁHIRIH	ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA	RUA LEONORA ARMSTRONG, 09, BLOCO A, SÃO JOSÉ IV, MANAUS/AM
40.	200808270	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO	RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA, 456, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO



41.	200913563	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
42.	200908720	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FACULDADES NORDESTE S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
43.	201007907	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL LTDA	AV. RUBENS DE MENDONÇA, 3.300, JARDIM ACLIMAÇÃO, CUIABÁ/MT
44.	20075611	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. DR. ALBERTO BENEDETTI, 444, VILA ASSUNÇÃO, SANTO ANDRÉ/SP
45.	200907651	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
46.	200910439	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE IÚNA	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.	RUA PROFESSORA TERPINA LACERDA, S/N, QUILOMBO, IÚNA/ES
47.	200908529	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201006662	MARKETING (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	UNIÃO PARA A FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
2.	200801612	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RUA CORONEL FRANCISCO GOMES, 1290, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
3.	20078467	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
4.	20073526	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 2384 - VILAR DOS TELLES, 2.384, VILAR DOS TELES, SÃO JOÃO DE MERITURJ
5.	200807198	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA DIAMANTINA, 302, VILA MARIA, SÃO PAULO/SP
6.	200901054	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO MARCOS	SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA	RUA ANTÔNIO AIRES PRIMO, 2.697, CENTRO, PORTO NACIONAL/TO
7.	200806069	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ÁTTLIA TABORDA	AV. GENERAL OSÓRIO, 522, CENTRO, CAÇAPAVA DO SUL/RS
8.	200907408	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AV. COMENDADOR ENZO FERRARI, 280, JD. SWIFT, CAMPINAS/SP
9.	201009287	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA., 2.755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
10.	20073534	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA BINGEN, 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ
11.	200812917	HOTELARIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO	RUA ALAMEDA NOTHMANN, 598, SANTA CECÍLIA, SÃO PAULO/SP
12.	200907374	RADIOLOGIA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503, FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
13.	200913719	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE INEDI	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA, 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
14.	201007396	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA.	PRAÇA DA INGLATERRA, 02, ED. NOBRE, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
15.	200902283	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FERNÃO DIAS	FACULDADE ANTÔNIO AGÚ S/C LTDA.	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 70, PRÉDIOS B E C, CENTRO, OSASCO/SP
16.	200807250	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE/RS
17.	200807189	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
18.	200814384	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA	BR 230 KM14, S/N, ESTRADA DE CABEDELLO, CABEDELLO/PB
19.	201005685	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIÃO EDUCACIONAL E TECNOLOGIA IMPACTA-UNI-IMPACTA LTDA	RUA ARABÉ, 71, VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO/SP
20.	201011102	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
21.	200812703	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA	AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, MARCO, BELÉM/PA
22.	200815140	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. CAPITÃO OLINTO MANCINI, 1662, COLINOS, TRÊS LAGOAS/MS

23.	201000334	HISTÓRIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SANTA IZILDINHA	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SANTA IZILDINHA S/C LTDA.	RUA TETIS, S/N, CIDADE SATELITE SANTA BÁRBARA, SÃO PAULO/SP
24.	200805586	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA	AVENIDA MARIA DE PAULA SANTANA, 3.815, SILVESTRE, VIÇOSA/MG
25.	200904812	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA CEARÁ, 333, MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS
26.	201014084	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL PROF. LUIZ ROSA LTDA.	RUA SENADOR FONSECA, 1182, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
27.	20073792	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A.	AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3.950, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
28.	20075223	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE MORUMBI SUL	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL MORUMBI SUL S/C LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, 351, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
29.	200800020	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA.	RUA DOS MUNDURUCUS, 1.427, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
30.	201004568	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO LTDA - APE	RUA SERRA DO JAIRÉ, 658, BELENZINHO, SÃO PAULO/SP
31.	200802587	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA EMÍLIO MARQUES, 298, LOTEAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
32.	200900153	PSICOLOGIA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AV. CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, AEROPORTO, BOA VISTA/RR
33.	200810641	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
34.	201006820	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 157,5, PISTA SUL, JARDIM LIMOIEIRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
35.	201001018	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 - CURSO FUNDAMENTAL	RUA CATÃO, 72, 2º ANDAR, LAPA, SÃO PAULO/SP
36.	200905508	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	195 (cento e noventa e cinco)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.	RUA CAPOTE VALENTE, 1121, DE 1025/1026 AO FIM, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
37.	201007893	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOIEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
38.	200914490	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIÃO CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA.	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 20. E 30. ANDARES, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
39.	200805319	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AV. GOVERNADOR ROBERTO DA SILVEIRA, S/N, S/N, MOQUETÁ, NOVA IGUAÇU/RJ
40.	200905209	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES OPET	ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET	RUA NILO PEÇANHA, 1635, BOM RETIRO, CURITIBA/PR
41.	200911245	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE	RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS, 415, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
42.	200901380	MATEMÁTICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
43.	200906709	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA ALBERTO BENASSI, 200, PARQUE DAS LARANJEIRAS, ARARAQUARA/SP
44.	20072786	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
45.	200907375	RADIOLOGIA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RE-NOVADO OBJETIVO - ASSUPERO	AVENIDA RECIFE, 4390, PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073769	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MOUSSA NAKHL TOBIAS, 3-33, PARQUE RESIDENCIAL DO CASTELO, BAURU/SP
2.	200807127	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	EDUCLAR - AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
3.	201005315	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA - SESAT	RUA FEIJÓ JÚNIOR, 1049, SÃO PELEGRINO, CAXIAS DO SUL/RS
4.	200911755	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA., 2.755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
5.	200914210	TEOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG



6.	200908281	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AVENIDA CASTELO BRANCO, 150, PIRAJÁ, JUAZEIRO DO NORTE/CE
7.	200804054	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZAÇÃO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 140, ITAIGARA, SALVADOR/BA
8.	200813430	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
9.	200907553	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PROJEÇÃO	BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ÁREA ESPECIAL 5/6, SETOR "C" NORTE, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA III, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
10.	200911965	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RUA SALVADOR CORREA, 139, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
11.	20077724	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVO OBJETIVO - ASSUPERO	RUA FRANCISCO BAUTISTA, 300, KM 12 DA RODOVIA ANCHIETA, JARDIM SANTA CRUZ, SÃO PAULO/SP
12.	200810671	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AV. AFONSO VAZ DE MELO, 1200, BARREIRO DE BAIXO, BELO HORIZONTE/MG
13.	200808400	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA.	RUA PROFESSOR VALDIR DE JESUS, 99, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
14.	20073168	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR	AV. SIGISMUNDO GONÇALVES, 375, CARMO, OLINDA/PE
15.	200807148	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
16.	201001896	POLÍMEROS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - SP	AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 1555, ASSUNÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
17.	200913375	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	CENTRO EDUCACIONAL DYLLA LTDA	RUA SANTA TEREZINHA, 389, CASA, CENTRO, CAMPOS GERAIS/MG
18.	20078236	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA SANTOS DUMONT, 1.001, DO CARMO, DIVINÓPOLIS/MG
19.	200811846	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI	AVENIDA JORGE AMADO, S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA
20.	200800303	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA VONLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1.653, SANTANA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 497, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a decisão ministerial proferida nos autos do Processo 23123.002749/2011, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 151, de 02 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 2007, nº 25, Seção 1, página 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2011

Interessado: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA
Assunto: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Pedido de revisão de prazo para encerramento de atividades de polos descredenciados.

Processos n.ºs: 23000.012014/2011-32 e 23000.016005/2008-15
Nº 258 - O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, com fulcro na Lei 9.394/1996, o constante do Despacho nº 143/2011-SERES/MEC, publicado no DOU de 08 de setembro de 2011, seção I, fls. 20/22, e considerando a Nota Técnica nº 378/2011/CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, determina:

1) Que seja prorrogado para o dia 31 de janeiro de 2012, o prazo concedido à Universidade Luterana do Brasil - ULBRA para o encerramento de todas as atividades acadêmicas dos polos descredenciados conforme Despacho nº 143/2011-SERES/MEC, publicado no DOU de 08 de setembro de 2011, seção I, fls. 20/22.

2) Que a ULBRA apresente, até 31/12/2012, relação de alunos, por curso e por polo, que ainda estão vinculados aos polos descredenciados e as respectivas providências para atendê-los, na forma do Despacho mencionado.

3) Que a ULBRA apresente, até 31/01/2012, relação de alunos, por curso e por polo, vinculados aos polos remanescentes.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 4.976 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.018434/2010-18, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Bacteriologia, realizado pelo Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública, objeto do Edital nº 067, publicado no D.O.U. de 22/09/2010, homologado através do Edital nº 235, publicado no D.O.U. de 22/12/2010, seção 3, pág. 87.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

PORTARIA Nº 5.023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.010979/2010-86, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Prática Jurídica Trabalhista e Previdenciária, realizado pelo Campus Cidade de Goiás, objeto do Edital nº 046, publicado no D.O.U. de 31/05/10, homologado através do Edital nº 234, publicado no D.O.U. de 22/12/2010, seção 3, pág. 87.

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 1.029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 38/2010-PRORH de 19/07/2010, DOU 21/07/2010, seção 3, homologado pela Portaria nº 13 de 05/01/2011, DOU 07/01/2011, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ENGENHARIA
A.1 - Departamento de Engenharia de Produção
A.1.1 - Concurso 147 - Processo nº 23071.009979/2010-23 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.
B - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
B.1 - Departamento de Matemática
B.1.1 - Concurso 156 - Processo nº 23071.010264/2010-13 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

PORTARIA Nº 1.030, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências, resolve:

I - Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 40/2010-PRORH de 20/09/2010, DOU 22/09/2010, seção 3, homologado pela Portaria nº 14 de 05/01/2011, DOU 07/01/2011, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
A.1 - Departamento de Ciências Administrativas
A.1.1 - Concurso 160 - Processo nº 23071.014086/2010-08 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.
A.2 - Departamento de Finanças e Controladoria
A.2.1 - Concurso 161 - Processo nº 23071.014303/2010-51 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.
A.2.2 - Concurso 162 - Processo nº 23071.014304/2010-04 - Professor Assistente, nível 1, Regime de Trabalho: DE.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES

ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 10.069, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado através da Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor temporário de expansão, referente ao Edital nº 130, de 09 de novembro de 2011, publicado no DOU nº 216, Seção 3, de 10/11/2011, divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Departamento: Arco e Cordas Dedilhadas - 03

Setorização: Cavaquinho

Candidato: HENRIQUE LEAL CAZES

ANDRÉ CARDOSO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 20 de dezembro de 2011

Processo nº: 17944.002042/2011-99.

Interessado: Estado de Goiás.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal. Pleito do Estado de Goiás de inclusão de operações de crédito a contratar, no valor de R\$ 1.452.400.639,35 (hum bilhão quatrocentos e cinquenta e dois milhões quatrocentos mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), bem assim de manutenção de contratação de operações de crédito a contratar, remanescentes do Programa 2010-2012, no âmbito da décima revisão do Programa, referente ao triênio de 2011-2013.

Tendo em vista as recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a décima revisão do Programa.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2117/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 24/11/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de que sobre o pagamento in natura do auxílio-alimentação não há incidência de contribuição previdenciária".

JURISPRUDÊNCIA: Resp nº 1.119.787-SP (DJe 13/05/2010), Resp nº 922.781/RS (DJe 18/11/2008), EREsp nº 476.194/PR (DJ 01.08.2005), Resp nº 719.714/PR (DJ 24/04/2006), Resp nº 333.001/RS (DJ 17/11/2008), Resp nº 977.238/RS (DJ 29/11/2007).

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2113/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"com relação às ações e decisões judiciais que fixem o entendimento no sentido da exclusão da multa moratória quando da configuração da denúncia espontânea, ao entendimento de que inexistem diferenças entre multa moratória e multa punitiva, nos moldes do art. 138 do Código Tributário Nacional".

JURISPRUDÊNCIA: REsp 922.206, rel. min. Mauro Campbell Marques; REsp 1062139, rel. min. Benedito Gonçalves; REsp 922842, rel. min. Eliana Calmon; REsp 774058, rel. min. Teori Albino Zavascki e AGRESP 200700164263, rel. min. Humberto Martins.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2132/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de que o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social é meramente declaratório, produzindo efeito ex tunc, retroagindo à data de protocolo do respectivo requerimento, ressalvado o disposto no art. 31 da Lei nº 12.101, de 2009 (data da publicação da concessão da certificação), desde que inexistam outros fundamentos relevantes, como a necessidade de cumprimento da legislação superveniente pelo contribuinte."

JURISPRUDÊNCIA: REsp 1.027.577/PR, 2ª Turma, relatora a ministra ELIANA CALMON, DJe de 26.02.2009; AgRg no REsp 756.684/RS, relatora a ministra DENISE ARRUDA, DJ de 02.08.07; REsp 413.728/RS, relator o ministro PAULO MEDINA, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/2002, DJ 02/12/2002, p. 283; AgRg no REsp 579.549/RS, relator o ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/08/2004, DJ 30/09/2004, p. 223; AgRg no REsp 382.136/RS, relator o ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2004, DJ 03/05/2004, p. 95; REsp nº 478.239/RS, relator o ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 28.11.2005; MS nº 9.152, relator o ministro CASTRO MEIRA, DJ de 17.05.2004; AgRg no MS nº 10.757, relator o ministro CASTRO MEIRA, DJ 03.03.2008.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2126/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"com relação às ações e decisões judiciais que fixam o entendimento de que não incidem contribuições previdenciárias sobre os valores recebidos em razão do exercício de função comissionada, após a edição da Lei 9.783/99, pelos servidores públicos federais".

JURISPRUDÊNCIA: STF: RE 597.816, rel. Min. Celso de Mello; AI 648.570, rel. min. Cármen Lúcia, DJ de 28.10.2008; RE 398.278, rel. min. Carlos Britto, DJ de 02.02.2005; RE 363.414, rel. min. Gilmar Mendes, DJ de 29.09.2005 e RE 567.512, rel. min. Ricardo Lewandowski, DJ de 21.11.2007. No âmbito do STJ: REsp 859.691; REsp 1.137857; ADRESP 200802582250 e REsp 1187298.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2125/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que fixam o entendimento de que o prazo prescricional para a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha é de cinco anos, independentemente do período considerado".

JURISPRUDÊNCIA: REsp 898.878/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 24.09.08; REsp 752.141/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJU de 10.10.05; REsp 789.465/RS, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 24.04.06; REsp 757.626/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 26/08/2008; REsp 947.755/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 16/10/2007, p. 366

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2124/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que discutam a caracterização de denúncia espontânea na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica (antes de qualquer procedimento da Administração Tributária), notificando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente".

JURISPRUDÊNCIA: RESP 1.149.022/SP, REL. MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 9/6/2010, DJE 24/6/2010

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2123/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que discutam a incidência de Imposto de Renda sobre a verba percebida a título de dano moral por pessoa física."

JURISPRUDÊNCIA: REsp 686.920/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 19/10/2009; AgRg no Ag 1021368/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 25/06/2009; REsp 865.693/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 04/02/2009; AgRg no REsp 1017901/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 12/11/2008; REsp 963.387/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/10/2008, DJe 05/03/2009; REsp 402035 / RN, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 17/05/2004; REsp 410347 / SC, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 17/02/2003.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2122/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que discutam a retenção da contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, quando a empresa prestadora e optante pelo SIMPLES, ressalvadas as retenções realizadas a partir do advento da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nas atividades enumeradas nos incisos I e VI do § 5º. C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

JURISPRUDÊNCIA: AGA 918369/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 8/11/2007 P. 197; EDRESP 806223/RJ, Relator Ministro CARLOS FERNANDES MATHIAS - Juiz convocado do TRF/1ª Região, SEGUNDA TURMA, julgado em 4/3/2008, DJe 26/3/2008; ERESP 511001/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 9/3/2005, DJ 11/4/2005 p. 175; ERESP 523841/MG, Relator Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2011, DJ 19/6/2006 p.89; ERESP 584506/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 9/11/2005, DJ 5/12/2005 P. 210; RESP 511201/MG, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/9/2006, DJ 10/10/2006, p. 293; RESP 826180/MG, Relator Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/2/2007, DJ 28/02/2007 p. 212; RESP 8551600/SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 5/9/2006, DJ 25/9/2006 p. 243, RESP 1112467/DF, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/8/2009, DJe 21/8/2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2120/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que discutam a aplicação da alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro."

JURISPRUDÊNCIA: Súmula nº 351 do STJ, DJe 19/06/2008; AgRg no Ag 1178683/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/08/2010, DJe 28/09/2010; AgRg no Ag 1008620/BA, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 12/04/2010; AgRg no AgRg no AgRg no REsp 1114033/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/11/2009, DJe 17/11/2009; AgRg no Ag 1134164/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 24/09/2009; REsp 947920 / SC, Rel. Min. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 21/08/2009; e REsp 842838/SC, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 19/02/2009.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2119/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 09/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que discutam a incidência de contribuição previdenciária quanto ao seguro de vida em grupo contratado pelo empregador em favor do grupo de empregados, sem que haja a individualização do montante que beneficia a cada um deles."

JURISPRUDÊNCIA: REsp 759.266/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 13/11/2009; REsp 839.153/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 18/02/2009; REsp 701.802 / RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA julgado em 06/02/2007, DJ 22/02/2007 p. 166; REsp 1121853 / RJ, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 14/10/2009; AgRg no REsp 720.021/SC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 26/08/2009; AgRg no Ag 903.243/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.11.2007, DJe 31.10.2008; REsp 794.754/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.03.2006, DJ 27.03.2006; e REsp 441.096/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 04.10.2004.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2118/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

I - fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais que visem obter a declaração de que não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de auxílio-creche pelos trabalhadores até o limite de cinco anos de idade de seus filhos e

II - ficam revogados os Atos Declaratórios PGFN nº 2, de 27 de agosto de 2010, e PGFN nº 11, de 1º de dezembro de 2008.

JURISPRUDÊNCIA: REsp nº 816.829/RJ (DJ 19/11/2007), REsp nº 664.258/RJ (DJ 31/05/2006), AI nº 677.274/SP (DJe 30/9/2008), REsp nº 1.019.017/PI (DJe 29/04/2009), REsp nº 1.131.114/PR (DJ 20/10/2009), REsp nº 1.108.113 (DJ 4/2/2010), REsp nº 1.165.034/MT (DJ 13/11/2009), REsp nº 625.506/RS (DJ 06/03/2007), AI nº 677.274/SP (DJe 30/9/2008).

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2116/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações e decisões judiciais que fixem o entendimento no sentido da ilegitimidade da IN/SRF 23/1997, que, ao excluir da base de cálculo do benefício do crédito presumido do IPI as aquisições relativamente aos produtos da atividade rural, de matéria-prima e de insumos de pessoas físicas, extrapolou os limites do art. 1º da Lei n. 9.363/1996".

JURISPRUDÊNCIA: AGRESP 913433/ES, REsp 627.941/CE, REsp 840.056/CE, REsp 995285/PE, REsp 1008021/CE, REsp 921397/CE, REsp 840056/CE, REsp 767617/CE, todas do STJ.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2115/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 09/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que fixam o entendimento de que é admissível a inclusão no PAES de dívidas relativas à contribuição previdenciária descontada dos empregados que tenham sido inscritas no REFIS anteriormente ao advento da vedação prevista no art. 7º da Lei 10.666/2003".

JURISPRUDÊNCIA: REsp 898.878/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 24.09.08; REsp 752.141/RS, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, DJU de 10.10.05; REsp 789.465/RS, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 24.04.06; REsp 757.626/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 26/08/2008; REsp 947.755/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 16/10/2007, p. 366

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2114/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 09/12/2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos, bem como a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que visem obter a declaração de que sobre o abono único, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, desvinculado do salário e pago sem habitualidade, não há incidência de contribuição previdenciária".

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o(s) contribuinte(s) que se encontra(am) em local incerto e não sabido, constantes no Anexo Único deste edital, para tomar(em) ciência de despachos exarados nos processos administrativos de seus interesses. Os respectivos processos estarão à disposição para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na 12

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São Bernardo do Campo, situada a Av. Kennedy, nº 88, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP. Findo o prazo presumir-se-ão cientes.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL	PROCESSO(S) ADM.:
153.279.388-08	MARCOS GARCIA ARANHA	19610.000283/2009-86

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR CAIXA Nº 562, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Orçamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2011, e dá outras providências.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, em cumprimento às disposições estabelecidas na Resolução Nº 676, de 09 de novembro de 2011, do Conselho Curador do FGTS e nas Instruções Normativas do Ministério das Cidades Nº 35, de 14 de julho de 2011, Nº 38, de 10 de outubro de 2011, Nº 40, de 25 de outubro de 2011 e Nº 44, de 30 de novembro de 2011, resolve:

1 Proceder à distribuição dos recursos do Orçamento Operacional do FGTS para 2011, por Programa e Unidade da Federação, bem como estabelecer diretrizes e procedimentos gerais com vistas ao cumprimento das determinações emanadas do Conselho Curador do FGTS e do Gestor das Aplicações, no que se refere à distribuição, aplicação e ao controle dos recursos do FGTS, no exercício de 2011.

2 Os empregos e as metas físicas, expressos em número de unidades habitacionais nos programas das áreas de Habitação Popular, e em número de habitantes beneficiados nos programas das áreas de Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, constituem o Anexo I desta Circular.

2.1 A distribuição dos recursos por Área de Aplicação, Programa e Unidade da Federação, no montante de R\$ 45.400.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), constitui os Anexos II e III desta Circular.

2.2 A alocação dos recursos aos Agentes Financeiros dar-se-á mediante comprovação de que seus respectivos planos de contratações estejam em consonância com o cumprimento das metas físicas, para o período 2011/2014, do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pela Lei nº. 12.424, de 16 de junho de 2011, e o art. 7º do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011, objetivando atendimento às seguintes faixas de renda:

JURISPRUDÊNCIA: REsp nº 434.471/MG (DJ 14/2/2005), REsp nº 1.125.381/SP (DJe 29/4/2010), REsp nº 840.328/MG (DJ 25/9/2009) e REsp nº 819.552/BA (Dje 18/5/2009).

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 2112/2011, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 15.12.2011, declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes:

"nas ações judiciais que discutam a imunidade dos rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras pelas entidades de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista no art. 12, §1º, da lei n.º 9.532/97".

JURISPRUDÊNCIA: AI 739800 AgR / SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJ 25/08/2009; AI 649457-SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, Primeira Turma, DJ 20/04/2008; RE 424.507-AgR, Rel. Min. Carlos Veloso, Segunda Turma, DJ 22/10/2004.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

a) 600.000 (seiscentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais); e

b) 200.000 (duzentas mil) unidades habitacionais, para famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2.1 Serão considerados, para efeito de cumprimento das metas físicas estipuladas no subitem anterior, os financiamentos contratados a partir de 26 de março de 2009, e que se enquadrem nas definições legais estabelecidas pelos incisos I, II e IV, do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 11.977, de 2009.

2.2.2 Na alocação de recursos aos agentes financeiros, para aplicação nos programas da área de Habitação Popular, para fins de produção de unidades habitacionais, que venham a beneficiar famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), o Agente Operador observará a existência prévia de orçamento de descontos, considerando a estimativa de comercialização de unidades, por meio de financiamentos concedidos com recursos do FGTS, e os valores médios de descontos praticados.

3 A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará a distribuição por Unidade da Federação fixada no Anexo IV desta Circular e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) serão destinados R\$ 4.290.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos e noventa milhões de reais) para produção ou aquisição de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) imóveis novos, passíveis de enquadramento no PNHU/PMCMV, observada a legislação específica e ainda os seguintes dispositivos:

a.1) no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos serão destinados a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, municípios-sede de capitais estaduais e municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes, observado o último Censo Demográfico ou, se mais recente, a última estimativa populacional, ambos divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

a.2) é vedada a aplicação em financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, implementados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias;

b) serão destinados R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas rurais, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam o § 1º do art. 13 da Lei nº. 11.977, de 2009, e o § 1º do art. 15 do Decreto nº. 7.499, de 2011, vedado o atendimento a agricultores ou trabalhadores rurais que:

b.1) sejam detentores de área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, na forma definida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como de qualquer outro imóvel rural;

b.2) sejam assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, gerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; ou

b.3) apresentem rendimento familiar bruto anual igual ou inferior ao grupo de renda, definido pela legislação específica do PNH, que venha a ser atendido, exclusivamente, com repasse de recursos do Orçamento Geral da União, na forma prevista pelo art. 11 da Lei nº. 11.977, de 2009, e pelo art. 14 do Decreto nº. 7.499, de 2011;

c) serão destinados R\$ 1.160.000.000,00 (um bilhão e cento e sessenta milhões de reais) para aplicação em financiamentos em áreas urbanas, não enquadráveis no PNHU/PMCMV, reservando-se, no mínimo, R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para financiamentos contratados no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual, enquadrados em qualquer modalidade operacional, executados sob a forma coletiva ou por intermédio de parcerias.

4 Para fins de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, os Agentes Financeiros devem providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Circular, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência, via meio eletrônico para o endereço geavo@caixa.gov.br.

5 No exercício de 2011, as aplicações realizadas à conta das disponibilidades financeiras, constante do Orçamento Financeiro do FGTS, sem prejuízo dos valores alocados às áreas de Habitação Popular, Saneamento Básico e Infra-estrutura Urbana, obedecerão aos seguintes limites:

a) contratação, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - PRÓ-COTISTA, na forma e condições definidas pela Resolução Nº. 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Gestor da Aplicação e do Agente Operador, obedecida a distribuição apresentada no Anexo VI;

b) R\$ 2.840.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos e quarenta milhões de reais) para aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, e regulamentação do Agente Operador;

c) R\$ 7.023.430.494,52 (sete bilhões, vinte e três milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para aplicação no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, e pela Resolução Nº 586, de 19 de dezembro de 2008, do Conselho Curador do FGTS;

c.1) esse valor adicionado ao montante aplicado em 2008, 2009 e 2010 - R\$ 17.176.569.505,48, totaliza R\$ 24.300.000.000,00, autorizados pelo Conselho Curador do FGTS;

d) R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins, nas condições estabelecidas na Circular CAIXA nº 524, de 12 de agosto de 2010;

e) R\$ 2.446.896.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento, lançadas por empresas públicas ou privadas, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins, nas condições previstas na Circular CAIXA nº 498, de 27 de novembro de 2009; e

f) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 499, de 27 de novembro de 2009.

6 Na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, serão observados os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo III desta Circular CAIXA:

a) destinar até R\$ 3.933.133.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e três milhões e cento e trinta e três mil de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público;

b) destinar até R\$ 866.867.000,00 (oitocentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e sessenta e sete mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

7 As operações de crédito vinculadas aos recursos da área orçamentária de Infraestrutura Urbana ficam distribuídos na forma a seguir especificada:

a) até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), alocados em nível nacional;

b) até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para propostas de operação de crédito referentes aos empreendimentos de mobilidade urbana, diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e/ou à execução de ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana, à acessibilidade e à salubridade, de que trata o subitem 3.1.2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº. 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, vinculadas à segunda

etapa do Programa de Aceleração do Crescimento, eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

8 O volume total de recursos para aplicação pelo FGTS em 2011 está demonstrado no Anexo VII.

9 Esta Circular e respectivos anexos estão disponíveis ao público interessado, por intermédio do site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção downloads, item Circulares CAIXA e FGTS.

10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

11 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Circular CAIXA Nº. 554, de 21 de julho de 2011.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 502, BRASÍLIA - DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

1 - Processo: 10166.907492/2009-73 - Recorrente: CLINICA PREVILABOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16327.000007/2005-00 - Recorrentes: ARMAZENS GERAIS ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC; CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS (sucessora CHIBARAS ADM E PARTS LTDA.); ITAÚ GRÁFICA LTDA; TUIUIU ADM E PARTS S/A; Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDGAR SILVA VIDAL

3 - Processo: 10380.015037/2001-58 - Nome do Contribuinte: BEZERRA & OLIVEIRA LTDA

4 - Processo: 10410.000355/92-95 - Nome do Contribuinte: CENTRAL ACUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A

5 - Processo: 13804.003683/2003-02 - Nome do Contribuinte: TICKET SERVICOS S/A

Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK

6 - Processo: 10283.720299/2006-41 - Recorrente: LIBOM COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10380.006989/2005-12 - Recorrente: J M ADMINISTR COM E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK

8 - Processo: 10540.000954/2005-81 - Recorrente: IPATIN-GA COMERCIO E IND DE TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10845.000323/2005-38 - Recorrente: LITOGAS COM TRANSP GAS LIQUEFEITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13839.003712/2006-73 - Recorrente: HELIOS COM E IND. DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10925.000471/2005-62 - Recorrente: L J FERRARRESE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10830.011155/2007-37 - Recorrente: ENGELMAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10980.004641/2009-47 - Recorrente: IRMAOS ABAGE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10980.010848/2004-46 - Recorrente: LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDGAR SILVA VIDAL

15 - Processo: 11065.003156/2004-46 - Nome do Contribuinte: D M RECRUT E SELECAO DE PESSOAL LTDA

16 - Processo: 10183.901935/2008-23 - Nome do Contribuinte: USINA BARRALCOOL S/A

17 - Processo: 10183.901936/2008-78 - Nome do Contribuinte: USINA BARRALCOOL S/A

18 - Processo: 10425.900178/2008-81 - Nome do Contribuinte: ANTONIO BRASILEIRO DE ARAUJO

19 - Processo: 10425.900198/2008-51 - Nome do Contribuinte: ANTONIO BRASILEIRO DE ARAUJO

20 - Processo: 10425.900669/2008-21 - Nome do Contribuinte: ANTONIO BRASILEIRO DE ARAUJO

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

21 - Processo: 15586.000054/2006-11 - Recorrente: FARMACIA ALQUIMIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 17883.000092/2009-89 - Recorrente: ANGRAPORTO OFFSHORE LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11618.001129/2003-54 - Recorrente: D P N-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10510.000365/2005-51 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10510.900023/2008-85 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10510.900317/2006-45 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

27 - Processo: 18471.000723/2006-21 - Recorrente: ELECTRO FORMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EDGAR SILVA VIDAL

28 - Processo: 10280.003373/2005-18 - Nome do Contribuinte: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

29 - Processo: 10425.900020/2008-19 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA

30 - Processo: 10280.005260/2008-91 - Nome do Contribuinte: GRAFICA IMPRIMA LTDA-ME

DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

31 - Processo: 13981.000147/2002-15 - Embargante: BRASAUTO CACADOR LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13876.000254/00-26 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13804.002684/99-11 - Recorrente: FUNDAMBRAS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10166.900837/2008-87 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10166.901000/2009-36 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10166.901001/2009-81 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10166.901002/2009-25 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10166.901003/2009-70 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10166.901004/2009-14 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10166.901005/2009-69 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10166.901021/2008-71 - Recorrente: CEB LAJEADO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK

42 - Processo: 10380.013792/00-28 - Recorrente: CASA DE TECIDOS RM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10909.005596/2007-49 - Recorrente: ITABORDA SERVICOS ASSEIO E CONSERVAC LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10120.011840/2007-70 - Recorrente: HOLY TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10580.003812/2006-81 - Recorrente: AUTO POSTO SALVADOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10283.720404/2006-41 - Recorrente: BIANCO AGENCIA DE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

47 - Processo: 16004.000435/2010-34 - Recorrente: P. R. F. COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e PAULO ROGERIO DE SOUZA (RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO); Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16004.000443/2010-81 - Recorrente: PAULO ROGERIO DE SOUZA, PESSOA JURÍDICA e PAULO ROGERIO DE SOUZA, PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO); Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15586.001061/2008-93 - Recorrente: AGROSEL INDUSTRIA DE PRODUTOS FLORESTAIS E SERVICOS LTDA ME e ANTÔNIO LÚCIO CALIMAN (RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO); Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 14041.000458/2006-91 - Recorrente: JCK AUTOMOVEIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA

51 - Processo: 10166.902204/2008-11 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10166.902267/2008-60 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10166.902304/2008-30 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10166.902462/2008-90 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10166.902466/2008-78 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10166.902478/2008-01 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10166.902484/2008-50 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



58 - Processo: 10166.902486/2008-49 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10166.902492/2008-04 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10166.902493/2008-41 - Recorrente: SARKIS & SARKIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
61 - Processo: 10166.013340/2008-27 - Recorrente: CONS-TREL CONSTRUÇOES REFORMAS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 13816.000026/2008-71 - Recorrente: SOL AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EM GER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10166.906395/2009-63 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10166.906396/2009-16 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10166.906397/2009-52 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10166.906398/2009-05 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10166.906399/2009-41 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10166.906400/2009-38 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10166.906401/2009-82 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
70 - Processo: 10070.003399/2002-81 - Recorrente: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 10166.001541/2002-96 - Recorrente: TV FILME OPERACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 18471.003755/2008-41 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10976.000385/2008-05 - Recorrente: KUTTNER DO BRASIL EQUIP SID LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo: 10830.003521/2003-51 - Recorrente: JARDIM ESCOLA O TRENZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
75 - Processo: 13811.002487/98-11 - Recorrente: IOCHPE-MAXION S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10680.906913/2008-49 - Recorrente: MUNDO DAS CASIMIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10530.900367/2006-94 - Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK
78 - Processo: 10283.720216/2006-13 - Recorrente: NACIONAL ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10735.000678/2006-55 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EINIL DE NOVA IGUAÇU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES
80 - Processo: 10660.900044/2008-87 - Recorrente: WALDEMAR MIGUEL TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo: 10660.904642/2009-14 - Recorrente: WALDEMAR MIGUEL TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 10670.005159/2008-47 - Recorrente: CERAMICA SALINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10670.005160/2008-71 - Recorrente: CERAMICA TELHA FORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA
84 - Processo: 10670.000951/2004-81 - Recorrente: TELTEC TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MAGDA AZARIO KANAAN POLANCZYK
85 - Processo: 10746.001446/2006-95 - Recorrente: CENTRALFONE EQUIP E SERV DE TELECOMUNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 10805.001546/2006-70 - Recorrente: GABISON SISTEMAS DE SOM E EQUIP MUISCAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 10825.000752/2005-43 - Recorrente: B L ESTACAS E COMERCIO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 16707.002573/2009-05 - Recorrente: C & C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ
89 - Processo: 10120.900126/2008-39 - Recorrente: GOVE-SA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10166.902677/2008-19 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A SAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 10680.720133/2007-22 - Recorrente: M.MARTINS ENGENHARIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 10680.904039/2008-13 - Recorrente: JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10540.000132/2004-10 - Recorrente: BOA SORTE IDIOMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES
Presidente da 1ª Turma Especial

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da 1ª Turma Especial

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 201, BRASÍLIA/DF.
Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
1 - Processo: 10510.003463/2009-73 - Recorrente: FLAVIO FREIRE BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10660.000871/2009-50 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEPOMUCENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10670.002503/2009-27 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10940.720072/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
5 - Processo: 10070.000291/2003-17 - Recorrente: TVX PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
6 - Processo: 11516.001626/2005-62 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10283.009628/2002-75 - Recorrente: PALLADIUM ENERGY ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
8 - Processo: 19515.001157/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIBBS FARMACEUTICA LTDA
9 - Processo: 16095.000602/2007-70 - Recorrente: LETERO EMPREENDIMENTOS PUBLICIDADE E PAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 19515.001138/2008-10 - Recorrente: CIA BRAS DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 13558.001626/2008-44 - Recorrente: NERY & MAGALHAES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 13971.002960/2007-53 - Recorrente: SELETRON DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 16024.000165/2009-90 - Recorrente: WAGNER BENEDITO ANTUNES DE OLIVEIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 11522.002116/2007-95 - Recorrente: A LEITE REPRESENTACOES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 19515.005337/2008-05 - Recorrentes: COMERCIAL RODRIGUES E ALMEIDA LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
16 - Processo: 11052.000025/2010-02 - Recorrente: TNL PCS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 11065.003148/2008-23 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13502.000702/2010-64 - Recorrente: DETEN QUIMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 13502.001138/2008-82 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
20 - Processo: 16643.000087/2009-36 - Recorrentes: TAM LINHAS AEREAS S/A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
21 - Processo: 13603.901332/2010-46 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 16327.001598/2010-91 - Recorrente: PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 16327.720406/2010-40 - Recorrente: SANTANDER SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
24 - Processo: 10920.001624/2006-10 - Recorrente: PRO-TAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
25 - Processo: 13643.000475/2004-14 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL S & G LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 13657.000803/2007-76 - Recorrente: E.A.E & CONTABIL LTDA - ME e Recorrente: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
27 - Processo: 19740.720240/2009-35 - Recorrente: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER
28 - Processo: 10675.720219/2008-13 - Recorrente: JOLU-MARI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 13056.001028/2008-26 - Recorrente: FINGER'S MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10980.005430/2005-06 - Recorrente: HSBC SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
31 - Processo: 19515.001427/2008-19 - Recorrente: WHIRLPOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
32 - Processo: 10980.006817/2009-03 - Recorrente: LACI MANUTENCAO MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10980.012434/2008-85 - Recorrente: SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
34 - Processo: 10970.000548/2008-00 - Recorrente: CAL-SENG SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 11618.003085/2002-16 - Recorrente: ASSOCIACAO EMP TRANSP URB DE JOAO PESSOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR VEIGA ROCHA
36 - Processo: 15586.000241/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
37 - Processo: 12897.000007/2009-18 - Recorrentes: CIBRAPEL S/A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS e FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 16024.000147/2009-16 - Recorrente: K2 INDUSTRIA COMERCIO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 11080.008354/2009-12 - Recorrente: R.BARBIERI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 11634.000019/2011-87 - Recorrente: BARDRESSA - PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS
41 - Processo: 16561.000183/2007-22 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
42 - Processo: 18471.001891/2007-15 - Recorrente: M & P CARGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
43 - Processo: 10768.005520/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A
44 - Processo: 10882.000412/2002-95 - Recorrente: CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
45 - Processo: 10865.003630/2007-02 - Recorrente: SANTA ESMERALDA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 12963.000384/2010-41 - Nome do Contribuinte: DINAMICA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
47 - Processo: 19515.001898/2007-46 - Nome do Contribuinte: KLABIN SA
48 - Processo: 19515.005149/2008-79 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
49 - Processo: 19515.003564/2005-45 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL (Responsáveis tributários VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A, CNPJ Nº 60.643.228/0001-21 e SUZANO PAPEL E CELULOSE, CNPJ Nº 16.404.287/0001-55) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
50 - Processo: 13609.900935/2008-56 - Nome do Contribuinte: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A

51 - Processo: 18471.001687/2005-32 - Nome do Contribuinte: JULIO BOGORICIN IMOV DO RIO DE JANEIRO
52 - Processo: 12898.000557/2009-19 - Nome do Contribuinte: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
53 - Processo: 12963.000390/2007-01 - Nome do Contribuinte: FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. E COM.

DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
54 - Processo: 18471.001424/2008-76 - Recorrente: EDITORA JB S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALMIR SANDRI
55 - Processo: 10950.001014/2005-88 - Recorrente: RADIO JORNAL FM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 16327.001906/2004-31 - Embargante: BCN C.T.V.M. S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR
Presidente da 1ª Turma Ordinária

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE
1 - Processo: 11522.001391/2006-19 - Recorrente: ESTEIOS LEILÕES RURAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA
2 - Processo: 13708.000030/93-09 - Recorrente: PLUS VITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10245.000613/96-71 - Recorrente: MINOTTO TERRAPLENAGEM E CONST. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10680.020638/2007-93 - Recorrente: MINAS DA SERRA GERAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
5 - Processo: 10120.010258/2010-91 - Recorrente: PINHEIRO S VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10215.720241/2008-72 - Recorrente: C G PEDRO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
7 - Processo: 10707.000598/2010-13 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 13896.002964/2010-87 - Recorrente: UNIWAP COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 15521.000197/2010-55 - Nome do Contribuinte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CHARQUES G M A DE ITAPERUNA LTDA
10 - Processo: 15563.000280/2010-38 - Nome do Contribuinte: FRIGO-BOI DE ITAGUA I LTDA
11 - Processo: 16024.000078/2008-51 - Nome do Contribuinte: DEGRADE CONFECCOES PORTO FELIZ LTDA
12 - Processo: 16095.000302/2007-91 - Nome do Contribuinte: INTELIGENCIA - SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
13 - Processo: 10768.019625/99-31 - Recorrente: BANCO NACIONAL S A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
14 - Processo: 16561.000154/2008-41 - Recorrente: SABO INDUSTRIA E COM DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
15 - Processo: 15521.000042/2008-02 - Recorrente: RILEY SOARES CHERENE PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 16327.001472/2004-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEASING BMC S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
17 - Processo: 13808.003523/00-65 - Recorrentes: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
18 - Processo: 10530.722076/2010-35 - Recorrente: ANTONIA RIBEIRO BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16327.003886/2003-51 - Embargante: BOAVISTA S A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
20 - Processo: 10880.721862/2010-45 - Nome do Contribuinte: CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.
21 - Processo: 18471.002567/2002-18 - Recorrentes: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 19740.720039/2010-91 - Recorrente: BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
23 - Processo: 13603.721920/2010-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXELVIA HOLDING LTDA.
Relator: LAVINIA MORAES DE ALMEIDA NOGUEIRA JUNQUEIRA
24 - Processo: 16327.000181/2005-44 - Recorrente: SEGURADORA ROMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 16561.000185/2007-11 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
26 - Processo: 10166.720003/2010-12 - Recorrentes: GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10245.003653/2008-97 - Recorrentes: SILVA FECUNDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10875.900257/2006-21 - Recorrente: CLAREX S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 16098.000193/2008-62 - Nome do Contribuinte: CLAREX S.A.
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
30 - Processo: 11522.001441/2006-50 - Nome do Contribuinte: RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
31 - Processo: 13702.002632/2008-16 - Recorrente: M.M.J.INFORMATICA LTDA.ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 15504.011547/2010-17 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 15504.013402/2010-51 - Recorrente: EQUIPE EMPRESA DE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 15563.000517/2010-81 - Nome do Contribuinte: JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A

DIA 18 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL SALGUEIRO DA SILVA
35 - Processo: 10665.000932/2006-96 - Nome do Contribuinte: ARAPE-ARLINDO DE MELLO AGROINDUSTRIA LT
36 - Processo: 10665.001342/2009-23 - Recorrente: ARAPE AGROINDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE
37 - Processo: 13840.000215/00-18 - Recorrente: CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
38 - Processo: 14751.002674/2008-26 - Recorrente: ENERGIS PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 19647.003447/2009-18 - Recorrente: RITA GONCALVES DE ARAUJO CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 19740.000089/2003-20 - Recorrente: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
41 - Processo: 10530.722471/2010-18 - Recorrente: COMPOJET BIOMEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10980.722396/2010-97 - Recorrente: ALIANCA DIST PROD ELETRODOMESTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10980.724840/2010-17 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 19515.002803/2006-21 - Recorrente: HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
45 - Processo: 15586.000696/2010-98 - Recorrente: FUTURA MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
46 - Processo: 16327.000352/2009-69 - Recorrente: BES SECURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE ANDRADE
47 - Processo: 10280.002165/2007-55 - Recorrente: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA
48 - Processo: 14751.000142/2005-10 - Recorrente: ENERGIS PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO

49 - Processo: 10580.720324/2009-84 - Recorrente: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
50 - Processo: 10283.720852/2010-21 - Recorrentes: PHILIPS ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 13656.000027/2004-71 - Recorrente: RPS EVENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 15586.000129/2009-06 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 16004.001345/2010-61 - Recorrente: NO-ROESTE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 16024.000597/2008-10 - Recorrente: VALE-CRED SOLUCOES FINANCEIRAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
55 - Processo: 16327.000679/2010-74 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE
56 - Processo: 10865.002430/2010-20 - Recorrente: FORUSI METAIS SANITARIOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS RODRIGUES DE MELLO
57 - Processo: 10580.723667/2009-09 - Recorrente: BOA NOVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10640.004387/2009-38 - Recorrente: FELIZ CARD COMERCIO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10935.003896/2009-38 - Recorrente: ASGEL - ASSIS GURGACZ EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES
60 - Processo: 16327.001402/2010-69 - Nome do Contribuinte: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
61 - Processo: 16327.001599/2010-36 - Recorrente: PORTO SEGURO - SEGURO SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 16682.720053/2010-39 - Recorrente: BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE
63 - Processo: 16327.000464/2008-39 - Recorrente: FOC-CAR INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS RODRIGUES DE MELLO
Presidente da 2ª Turma Ordinária

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Secretária da 2ª Turma Ordinária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 21 de dezembro de 2011

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas, dos Protocolos ICMS 104/08 e 106/08.

Nº 228 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de março de 2012:

Protocolo ICMS 104/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 106/08 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Nº 229 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:



PROTOCOLO ICMS 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 3/11, que fixa o prazo para a obrigatoriedade da escrituração fiscal digital - EFD.

Os Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, de 25 de outubro de 1966, no § 1º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/09, de 3 de abril de 2009, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O §2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 3/11, de 1º de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo e Sergipe a obrigatoriedade prevista no "caput" aplica-se a todos os estabelecimentos dos contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2014, podendo ser antecipada a critério de cada um desses estados.";

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Beneditos Filho, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi p/ Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO ICMS 89, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Protocolo ICMS 29/11, que dispõe sobre o transporte interno e interestadual de bens entre estabelecimentos da Tecnologia Bancária S.A.

Os Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará incluído nas disposições do Protocolo ICMS 29/11, de 13 de abril de 2011.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Ispier Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

PROTOCOLO ICMS 90, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS 195/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar 87/93 e nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 195/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 1º de março de 2012.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado do Amapá às disposições do Protocolo ICMS 188/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto art. 9º da Lei Complementar 87/96 e nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 188/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa.

PROTOCOLO ICMS 92, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Maranhão e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, reunidos em São Paulo no dia 16 de dezembro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Maranhão, fica atribuída ao estabelecimento remetente na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varijista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Maranhão, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço final a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
1.1	Aperol	de 671 a 1000 mL
1.2	Bitter Calegari Asteca	de 671 a 1000 mL
1.3	Black Stone	de 671 a 1000 mL
1.4	Campari	de 671 a 1000 mL
1.5	Cynar	de 671 a 1000 mL
1.6	Fernet Arco Iris	de 671 a 1000 mL
1.7	Fernet Asteca	de 671 a 1000 mL
1.8	Fernet Branca (argentino)	de 671 a 1000 mL
1.9	Fernet Fennetti Dubar	de 671 a 1000 mL
1.10	MezzAmaro	de 671 a 1000 mL
1.11	Paratudo	de 671 a 1000 mL
1.12	Pracura Raízes Amargas	de 671 a 1000 mL
1.13	Underberg (alemão) - caixa com 3 garrafas de 20 mL	3 x 20 mL
1.14	Underberg (alemão) - caixa com 12 garrafas de 20 mL	12 x 20 mL
1.15	Underberg / Brasilberg	de 671 a 1000 mL
1.16	Outras marcas de aperitivos, amargos, bitter e similares	preço por litro

II. BATIDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
2.1	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 1000 mL
2.2	Baianinha	de 671 a 1000 mL
2.3	Bem Brasil	de 671 a 1000 mL
2.4	Boite Show	de 671 a 1000 mL
2.5	Comary	de 671 a 1000 mL
2.6	Jurupinga	de 671 a 1000 mL
2.7	Parahybana	de 671 a 1000 mL
2.8	Taverna Commel Asteca	de 671 a 1000 mL
2.9	Wilson	de 671 a 1000 mL
2.10	Xiboquinha	de 521 a 760 mL
2.11	Xiboquinha	de 671 a 1000 mL
2.12	Outras marcas de batidas e similares	preço por litro

III. BEBIDA ICE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
3.1	51 Ice	lata de 181 a 375 mL
3.2	51 Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.3	Askov Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.4	Balalaika Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.5	Contini Ice	lata / vidro de 181 a 375 mL
3.6	Ice Jazz	vidro de 181 a 375 mL
3.7	Kadov Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.8	Leonoff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.9	Orloff Ice	lata de 181 a 375 mL
3.10	Orloff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.11	Smirnoff Ice Black	lata de 181 a 375 mL
3.12	Smirnoff Ice Black	vidro de 181 a 375 mL
3.13	Smirnoff Ice Red	lata de 181 a 375 mL
3.14	Smirnoff Ice Red	vidro de 181 a 375 mL
3.15	Stoliskoff Ice	vidro de 181 a 375 mL
3.16	Syn Lemon Ice	pet / vidro de 181 a 375 mL
3.17	Outras marcas de bebida ice	preço por litro

IV. CACHAÇA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
4.1	51 Ouro	de 671 a 1000 mL
4.2	Cachaça 41 Luxo	de 671 a 1000 mL
4.3	Chapéu de Palha	de 671 a 1000 mL
4.4	Jamel Ouro	de 671 a 1000 mL
4.5	Old Cesar 88	de 671 a 1000 mL
4.6	Terra Brazilis	de 671 a 1000 mL
4.7	Velho Barreiro Gold	de 671 a 1000 mL
4.8	Velho Barreiro Gold Série 130 anos	de 671 a 1000 mL
4.9	Villa Velha Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.10	Outras marcas de cachaças amarelas	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
4.11	3 Fazendas	de 521 a 670 mL
4.12	3 Fazendas	de 671 a 1000 mL
4.13	Arara de Ouro	de 521 a 670 mL
4.14	Arara de Ouro	de 671 a 1000 mL
4.15	Arara Diplomata	de 376 a 520 mL
4.16	Arara Diplomata	de 671 a 1000 mL
4.17	Arara Diplomata Ouro	de 671 a 1000 mL
4.18	Barretão	de 376 a 520 mL
4.19	Cachaça 61	de 671 a 1000 mL
4.20	Caninha 29	de 376 a 520 mL
4.21	Caninha 41 Luxo	de 376 a 520 mL
4.22	Caninha da Roça	de 671 a 1000 mL
4.23	Caninha da Roça	lata de 181 a 375 mL
4.24	Caninha da Roça Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.25	Caninha da Roça Limão	de 671 a 1000 mL
4.26	Caninha Randon	de 376 a 520 mL
4.27	Caninha Randon	de 671 a 1000 mL
4.28	Caninha Rosa	de 671 a 1000 mL
4.29	Corote	de 376 a 520 mL
4.30	Da Hora	de 376 a 520 mL
4.31	Da Roça	de 376 a 520 mL
4.32	Da Roça	de 521 a 670 mL
4.33	Do Barril	de 376 a 520 mL
4.34	Jamel	de 671 a 1000 mL
4.35	Janaina	de 671 a 1000 mL
4.36	Marota	de 376 a 520 mL
4.37	Marota	de 671 a 1000 mL

4.38	Oncinha	de 521 a 670 mL
4.39	Oncinha	de 671 a 1000 mL
4.40	Pedra 90	de 376 a 520 mL
4.41	Pedra 90	de 521 a 670 mL
4.42	Pedra 90	de 671 a 1000 mL
4.43	Pirassununga 1921	de 521 a 670 mL
4.44	Pirassununga 21	de 671 a 1000 mL
4.45	Pirassununga 51	de 521 a 670 mL
4.46	Pirassununga 51	de 671 a 1000 mL
4.47	Pirassununga 51	lata de 181 a 375 mL
4.48	Pirassununga 51	pet de 181 a 375 mL
4.49	Pitu	de 521 a 670 mL
4.50	Pitu	de 671 a 1000 mL
4.51	Pitu	lata de 181 a 375 mL
4.52	Randon	de 376 a 520 mL
4.53	Sapupara Ouro	de 376 a 520 mL
4.54	Sapupara Ouro	de 671 a 1000 mL
4.55	Sapupara Prata	de 376 a 520 mL
4.56	Sapupara Prata	de 671 a 1000 mL
4.57	Tatuzinho	de 521 a 670 mL
4.58	Tatuzinho	de 671 a 1000 mL
4.59	Terra Brazilis	de 181 a 375 mL
4.60	Velho Barreiro	de 521 a 670 mL
4.61	Velho Barreiro	de 671 a 1000 mL
4.62	Velho Barreiro Limão	de 671 a 1000 mL
4.63	Vila Velha	de 521 a 670 mL
4.64	Outras marcas de cachaças populares	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
4.65	51 Reserva	de 671 a 1000 mL
4.66	Anisio Santiago	de 521 a 670 mL
4.67	Boazinha Salinas	de 521 a 670 mL
4.68	Camraia	de 671 a 1000 mL
4.69	Canamar Cristal	de 671 a 1000 mL
4.70	Canamar Ouro	de 671 a 1000 mL
4.71	Canamar Prata	de 671 a 1000 mL
4.72	Chico Mineiro Envelhecida	de 671 a 1000 mL
4.73	Chico Mineiro Prata	de 671 a 1000 mL
4.74	Claudionor	de 521 a 670 mL
4.75	Da Tulha Carvalho	de 671 a 1000 mL
4.76	Da Tulha Jequitibá / Prata	de 671 a 1000 mL
4.77	Espírito de Minas	de 671 a 1000 mL
4.78	Germana	de 671 a 1000 mL
4.79	Leão de Ouro	de 671 a 1000 mL
4.80	Leblon	de 671 a 1000 mL
4.81	Nega Fulô	de 671 a 1000 mL
4.82	Nega Fulô	terracota de 671 a 1000 mL
4.83	Nega Fulô 1827 Jequitibá / Ipê	de 671 a 1000 mL
4.84	Nega Fulô 1827 Pau Brasil	de 671 a 1000 mL
4.85	Pitu Gold	de 671 a 1000 mL
4.86	Sagatiba Preciosa	de 671 a 1000 mL
4.87	Sagatiba Pura	de 671 a 1000 mL
4.88	Sagatiba Velha	de 671 a 1000 mL
4.89	Salinas	de 521 a 670 mL
4.90	Santa Dose	de 671 a 1000 mL
4.91	Santo Grau	de 671 a 1000 mL
4.92	São Francisco	de 671 a 1000 mL
4.93	Seleta de Salinas	de 521 a 670 mL
4.94	Ypióca 150	de 671 a 1000 mL
4.95	Ypióca 160	de 671 a 1000 mL
4.96	Ypióca Acayu	de 671 a 1000 mL
4.97	Ypióca com Frutas	de 521 a 670 mL
4.98	Ypióca com Frutas	de 671 a 1000 mL
4.99	Ypióca Crystal	de 671 a 1000 mL
4.100	Ypióca Orgânica	de 671 a 1000 mL
4.101	Ypióca Ouro COM Palha	de 671 a 1000 mL
4.102	Ypióca Ouro SEM Palha	de 671 a 1000 mL
4.103	Ypióca Prata COM Palha	de 671 a 1000 mL
4.104	Ypióca Prata SEM Palha	de 671 a 1000 mL
4.105	Ypióca Rio	de 671 a 1000 mL
4.106	Outras marcas de cachaça premium	preço por litro

V. CATUABA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
5.1	Boazuda	de 671 a 1000 mL
5.2	Forró	de 671 a 1000 mL
5.3	Poderoso	de 671 a 1000 mL
5.4	Randon	de 376 a 520 mL
5.5	Randon	de 671 a 1000 mL
5.6	Selvagem	de 671 a 1000 mL
5.7	Taimbé	de 671 a 1000 mL
5.8	Virtude	de 671 a 1000 mL
5.9	Outras marcas de catuaba	preço por litro

VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
6.1	Camus VSOP	de 671 a 1000 mL
6.2	Camus XO	de 671 a 1000 mL
6.3	Courvoisier VSOP	de 671 a 1000 mL
6.4	Courvoisier XO	de 671 a 1000 mL
6.5	Fernando de Castilha	de 671 a 1000 mL
6.6	Fernando de Castilha Gran Reserva	de 671 a 1000 mL
6.7	Fundador Solera Reserva	de 671 a 1000 mL
6.8	Hennessy VSOP	de 671 a 1000 mL
6.9	Hennessy XO	de 671 a 1000 mL
6.10	Lepanto	de 671 a 1000 mL
6.11	Macieira	de 671 a 1000 mL
6.12	Martell Cordon Bleu	de 671 a 1000 mL
6.13	Martell VSOP	de 671 a 1000 mL
6.14	Martell XO	de 671 a 1000 mL
6.15	Remy Martan VSOP	de 671 a 1000 mL



6.16	Remy Martan XO	de 671 a 1000 mL
6.17	Remy Martin Extra	de 671 a 1000 mL
6.18	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 1000 mL
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
6.19	Brandy Dubar	de 671 a 1000 mL
6.20	Chanceler	de 671 a 1000 mL
6.21	Commel	de 671 a 1000 mL

6.22	Cortel Napoleon	de 671 a 1000 mL
6.23	Dimel	de 671 a 1000 mL
6.24	Dom Bosco	de 671 a 1000 mL
6.25	Domecq	de 671 a 1000 mL
6.26	Domecq Oro	de 671 a 1000 mL
6.27	Domus	de 671 a 1000 mL
6.28	Dreher	de 671 a 1000 mL
6.29	Dreher Cremoso	de 671 a 1000 mL
6.30	Dreher Gold	de 671 a 1000 mL
6.31	Gengibre Arco Íris	de 671 a 1000 mL
6.32	Nautilus	de 671 a 1000 mL
6.33	Osborne	de 671 a 1000 mL
6.34	Palhinha	de 671 a 1000 mL
6.35	Presidente	de 671 a 1000 mL
6.36	São João da Barra	de 671 a 1000 mL
6.37	Outras marcas de conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro

VII. COOLER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
7.1	Canção	de 671 a 1000 mL
7.2	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 181 a 375 mL
7.3	Grape Cool	lata de 181 a 375 mL
7.4	Grape Cool	vidro de 181 a 375 mL
7.5	Keep Cooler	de 181 a 375 mL
7.6	Outras marcas de cooler	preço por litro

VIII. GIN

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
8.1	Beefeater	de 671 a 1000 mL
8.2	Bombay Sapphire	de 671 a 1000 mL
8.3	Bulldog Gin	de 671 a 1000 mL
8.4	Gordons Londron Dry	de 671 a 1000 mL
8.5	Hendricks	de 671 a 1000 mL
8.6	Plymouth	de 671 a 1000 mL
8.7	Saffron	de 671 a 1000 mL
8.8	Tanqueray	de 671 a 1000 mL
8.9	Tanqueray TEN	de 671 a 1000 mL
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
8.10	G V Asteca	de 671 a 1000 mL
8.11	Genebra Zora DUBAR	de 671 a 1000 mL
8.12	Gilbeys	de 671 a 1000 mL
8.13	Rock's	de 671 a 1000 mL
8.14	Seagers	de 671 a 1000 mL
8.15	Outras marcas de gin nacional	preço por litro

IX. JURUBEDA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
9.1	Asteca	de 671 a 1000 mL
9.2	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 mL
9.3	Chapéu de Couro	de 521 a 670 mL
9.4	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 mL
9.5	Outras marcas de jurubeba e similares	preço por litro

X. LICORES E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
10.1	Absinthe Pere Kermans	de 671 a 1000 mL
10.2	Amarula	de 181 a 375 mL
10.3	Amarula	de 671 a 1000 mL
10.4	Baileys	de 181 a 375 mL
10.5	Baileys	de 671 a 1000 mL
10.6	Benedictine	de 671 a 1000 mL
10.7	Bols	de 671 a 1000 mL
10.8	Carolans	de 671 a 1000 mL
10.9	Chambord	de 671 a 1000 mL
10.10	Disaronno	de 671 a 1000 mL
10.11	Drambuie	de 671 a 1000 mL
10.12	Fragoli	de 671 a 1000 mL
10.13	Frangélico	de 181 a 375 mL
10.14	Frangélico	de 671 a 1000 mL
10.15	Gabriel Boudier (Cassis)	de 671 a 1000 mL
10.16	Gran Marnier	de 671 a 1000 mL
10.17	Hypnotiq	de 671 a 1000 mL
10.18	Illyquore - licor de café	de 671 a 1000 mL
10.19	Jean de Dijon (Cassis)	de 521 a 670 mL
10.20	Kahlúa	de 671 a 1000 mL
10.21	Limoncello Villa Massa	de 671 a 1000 mL
10.22	Marie Brizard	de 671 a 1000 mL
10.23	Midori - licor de melão	de 671 a 1000 mL
10.24	Molinari Sambuca Anis	de 671 a 1000 mL
10.25	Molinari Sambuca Caffè	de 671 a 1000 mL
10.26	Mozart - licor de chocolate	de 376 a 520 mL
10.27	Nocello	de 671 a 1000 mL
10.28	Opal Nera	de 671 a 1000 mL
10.29	Peach de Kuyper	de 671 a 1000 mL
10.30	Pernod	de 671 a 1000 mL
10.31	Quarenta y Tres (43)	de 671 a 1000 mL
10.32	Ricard	de 671 a 1000 mL
10.33	Sheridan's	de 181 a 375 mL
10.34	SOHO	de 671 a 1000 mL

10.35	Tia Maria	de 671 a 1000 mL
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
10.36	Amaretto dell Orso	de 671 a 1000 mL
10.37	Cacau Arco Iris	de 671 a 1000 mL
10.38	Cacau Dubar	de 671 a 1000 mL
10.39	Cocoblanc	de 671 a 1000 mL
10.40	Cointreau	de 671 a 1000 mL
10.41	Comary	de 671 a 1000 mL
10.42	Cordon D'Or	de 671 a 1000 mL
10.43	Fogo Paulista Dubar	de 671 a 1000 mL
10.44	Gengibre Poty	de 671 a 1000 mL
10.45	Golf	de 671 a 1000 mL
10.46	Lautrec Absintho Dubar	de 521 a 670 mL
10.47	Licor de Jaboticaba Vilardi	de 671 a 1000 mL
10.48	Malibu	de 671 a 1000 mL
10.49	Palhinha Menta	de 671 a 1000 mL
10.50	Stock	de 671 a 1000 mL
10.51	Totus	de 671 a 1000 mL
10.52	Outras marcas de licores nacionais e similares	preço por litro

XI. PISCO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
11.1	Capel	de 671 a 1000 mL
11.2	Capel Moai	de 671 a 1000 mL
11.3	Control	de 671 a 1000 mL
11.4	Outras marcas de pisco similares	preço por litro

XII. RUN

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
12.1	Appleton V/X	de 671 a 1000 mL
12.2	Bacardi - Reserva 8 anos	de 671 a 1000 mL
12.3	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 1000 mL
12.4	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 1000 mL
12.5	Havana Club Cubano Añejo Blanco	de 671 a 1000 mL
12.6	Havana Club Cubano Añejo Reserva Ouro	de 671 a 1000 mL
12.7	Bacardi - Superior / Gold	de 671 a 1000 mL
12.8	Bacardi - Sabores	de 671 a 1000 mL
12.9	Bacardi - Black	de 671 a 1000 mL
12.10	Cordel - Branca, Ouro, Prata	de 671 a 1000 mL
12.11	Montilla - Branca, Cristal, Ouro, Prata	de 671 a 1000 mL
12.12	Montilla - Sabores	de 671 a 1000 mL
12.13	Outras marcas de rum nacional	preço por litro

XIII. SAQUE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
13.1	Hakushika for Cocktails	pack de 1001 a 2500 mL
13.2	Hakushika Gold	de 671 a 1000 mL
13.3	Hakushika Tradicional	de 181 a 375 mL
13.4	Hakushika Tradicional	de 671 a 1000 mL
13.5	Gekkeikan Genzo Black & Gold	de 671 a 1000 mL
13.6	Gekkeikan Nouvelle	de 671 a 1000 mL
13.7	Gekkeikan Silver	de 671 a 1000 mL
13.8	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 1000 mL
13.9	Outras marcas de saquê importado	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
13.10	Azuma Karakuti	de 671 a 1000 mL
13.11	Azuma Kirin Chinês	de 2501 a 5000 mL
13.12	Azuma Kirin Comum	de 521 a 671 mL
13.13	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 mL
13.14	Azuma Kirin Dourado	de 161 até 180 mL
13.15	Azuma Kirin Dourado	de 181 a 375 mL
13.16	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 1000 mL
13.17	Azuma Kirin Guinjo	de 671 a 1000 mL
13.18	Azuma Kirin Hiroshigue	cerâmica de 181 a 375 mL
13.19	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 1000 mL
13.20	Azuma Kirin Namazake	de 671 a 1000 mL
13.21	Azuma Kirin para Cozinha (Ryorishu)	de 376 a 520 mL
13.22	Azuma Kirin Soft	de 671 a 1000 mL
13.23	Azuma Mirim	de 376 a 520 mL
13.24	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 mL
13.25	Daiti Ever	de 671 a 1000 mL
13.26	Daiti Mirim	de 521 a 670 mL
13.27	Daiti Prata Seco	de 521 a 670 mL
13.28	Daiti Prata Seco	de 2501 a 5000 mL
13.29	Fuji	de 671 a 1000 mL
13.30	Jun Daiti	de 521 a 670 mL
13.31	Kenko Mirim	de 521 a 670 mL
13.32	Saquê Tozan Chef	de 376 a 520 mL
13.33	Saquê Tozan Chef	de 2501 a 5000 mL
13.34	Syoucyu Azuma Kirin	de 671 a 1000 mL
13.35	Outras marcas de saquê nacional	preço por litro

XIV. STEINHAEGER

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
14.1	Schinken Hager	de 671 a 1000 mL
14.2	Schlichte	de 671 a 1000 mL
14.3	Kosten	de 671 a 1000 mL
14.4	Steinhaeger Becosa	de 671 a 1000 mL
14.5	Steinhaeger Dubar Loewe	de 671 a 1000 mL
14.6	Outras marcas de steinhaeger nacional	preço por litro

XV. TEQUILA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
15.1	Camino Real (todas)	de 671 a 1000 mL
15.2	Cazadores Blanco	de 671 a 1000 mL
15.3	Cazadores Reposado	de 671 a 1000 mL
15.4	Don Julio 1942	de 671 a 1000 mL
15.5	Don Julio Añejo	de 671 a 1000 mL

15.6	Don Julio Blanco	de 671 a 1000 mL
15.7	Don Julio Real	de 671 a 1000 mL
15.8	Don Julio Reposado	de 671 a 1000 mL
15.9	El Jimador Blanco	de 671 a 1000 mL
15.10	El Jimador Reposado	de 671 a 1000 mL
15.11	Herencia de Plata	de 671 a 1000 mL
15.12	Herradura Blanco	de 671 a 1000 mL
15.13	Herradura Reposado	de 671 a 1000 mL
15.14	José Cuervo Black	de 671 a 1000 mL
15.15	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 1000 mL
15.16	José Cuervo Reserva Família - Anejo (Dourada)	de 671 a 1000 mL
15.17	José Cuervo Reserva Família - Platino (Branca)	de 671 a 1000 mL
15.18	José Cuervo Silver (Branca)	de 671 a 1000 mL
15.19	José Cuervo Tradicional	de 671 a 1000 mL
15.20	Olmecca	de 671 a 1000 mL
15.21	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 1000 mL
15.22	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 1000 mL
15.23	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 1000 mL
15.24	Sauza Reposado	de 671 a 1000 mL
15.25	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 1000 mL
15.26	Sauza Tequila Gold	de 671 a 1000 mL
15.27	Sauza Tres Generaciones Reposado	de 671 a 1000 mL
15.28	Sombrero Negro Blanco	de 671 a 1000 mL
15.29	Sombrero Negro Gold	de 671 a 1000 mL
15.30	Tezon	de 671 a 1000 mL
15.31	Outras marcas de tequila premium	preço por litro
15.32	Outras marcas de tequila super premium	preço por litro

XVI. UÍSQUE

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.2	Black & White	de 671 a 1000 mL
16.3	Clan Macgregor	de 671 a 1000 mL
16.4	Cutty Sark 8 anos	de 671 a 1000 mL
16.5	Dewar's White Label	de 671 a 1000 mL
16.6	Famous Grouse	de 671 a 1000 mL
16.7	Famous The Black Grouse 8 anos	de 671 a 1000 mL
16.8	Glen Grant	de 671 a 1000 mL
16.9	Grand Macnish	de 671 a 1000 mL
16.10	Grants 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.11	Jameson	de 671 a 1000 mL
16.12	JB 8 Anos	de 671 a 1000 mL
16.13	Jim Bean White	de 671 a 1000 mL
16.14	John Barr Finest	de 671 a 1000 mL
16.15	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 1000 mL
16.16	Johnnie Walker Red Label	de 1001 a 2500 mL
16.17	Johnnie Walker Red Label	de 2501 a 5000 mL
16.18	Sir Edward's	de 671 a 1000 mL
16.19	Something Special DC	de 671 a 1000 mL
16.20	White Horse	de 671 a 1000 mL
16.21	William Lawson's	de 671 a 1000 mL
16.22	Outras marcas de uísque importado até 8 anos	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.23	Ballantines 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.24	Balvenie	de 671 a 1000 mL
16.25	Buchanan's 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.26	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.27	Craggmore	de 671 a 1000 mL
16.28	Cutty Sark	de 671 a 1000 mL
16.29	Dalmore 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.30	Dewar's 12	de 671 a 1000 mL
16.31	Famous Gold 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.32	Glenfiddich Special	de 671 a 1000 mL
16.33	Glenkinchie 10 Anos	de 671 a 1000 mL
16.34	Glenmorangie	de 671 a 1000 mL
16.35	Grants 12 Anos	de 671 a 1000 mL
16.36	Isla de Jura 10 anos	de 671 a 1000 mL
16.37	Jack Daniels	de 671 a 1000 mL
16.38	Jameson 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.39	Jim Bean Black	de 671 a 1000 mL
16.40	John Barr Reserve	de 671 a 1000 mL
16.41	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 671 a 1000 mL
16.42	Johnnie Walker BLACK LABEL	de 2501 a 5000 mL
16.43	Logan	de 671 a 1000 mL
16.44	Macallan 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.45	Old Parr	de 671 a 1000 mL
16.46	Talisker 10 anos	de 671 a 1000 mL
16.47	The Glenlivet 12 anos	de 671 a 1000 mL
16.48	Whyte and Mackay Special	de 671 a 1000 mL
16.49	Outras marcas de uísque importado acima de 08 anos até 12 anos	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.50	Dalmore 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.51	Dalwhinnie 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.52	Dimple 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.53	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.54	Jack Daniels Gentleman Jack	de 671 a 1000 mL
16.55	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 1000 mL
16.56	JB 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.57	Johnnie Walker GREEN LABEL	de 671 a 1000 mL
16.58	Johnnie Walker SWING 15 Anos	de 671 a 1000 mL
16.59	The Glenlivet 15 anos	de 671 a 1000 mL
16.60	Whyte and Mackay The Thirteen	de 671 a 1000 mL
16.61	Outras marcas de uísque importado acima de 12 anos até 15 anos	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.62	Ballantines 17 Anos	de 671 a 1000 mL
16.63	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 1000 mL
16.64	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.65	Dalmore 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.66	Famous Grouse 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.67	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 1000 mL
16.68	Isla de Jura 16 anos	de 671 a 1000 mL
16.69	Johnnie Walker GOLD LABEL	de 671 a 1000 mL
16.70	Macallan 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.71	Whyte and Mackay Old Luxury	de 671 a 1000 mL
16.72	The Glenlivet 18 anos	de 671 a 1000 mL
16.73	Outras marcas de uísque importado acima de 15 anos até 18 anos	preço por litro

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.74	Ballantines 21 Anos	de 671 a 1000 mL
16.75	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 761 a 1000 mL
16.76	Johnnie Walker BLUE LABEL	de 521 a 760 mL
16.77	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 1000 mL
16.78	Outras marcas de uísque importado acima de 18 anos até 21 anos	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.79	Ballantines 30 anos	de 671 a 1000 mL
16.80	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 1000 mL
16.81	Famous Grouse 30 anos	de 671 a 1000 mL
16.82	Royal Salute 100 cask	de 671 a 1000 mL
16.83	Royal Salute 38 years	de 671 a 1000 mL
16.84	Whyte and Mackay Supreme 22	de 671 a 1000 mL
16.85	Whyte and Mackay 30	de 671 a 1000 mL
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.86	Bell's	de 671 a 1000 mL
16.87	Passport	de 671 a 1000 mL
16.88	Teacher's	de 671 a 1000 mL
16.89	Outras marcas de uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
16.90	Blenders Pride	de 671 a 1000 mL
16.91	Cockland Gold	de 671 a 1000 mL
16.92	Drury's	de 671 a 1000 mL
16.93	Gran Par Blend	de 671 a 1000 mL
16.94	Long John	de 671 a 1000 mL
16.95	Lord's Land	de 671 a 1000 mL
16.96	Mark One	de 671 a 1000 mL
16.97	Natu Nobilis	de 671 a 1000 mL
16.98	Natu Nobilis Celebrity	de 671 a 1000 mL
16.99	Old Eight	de 671 a 1000 mL
16.100	Wall Street	de 671 a 1000 mL
16.101	Outras marcas de uísque nacional	preço por litro

XVII. VERMUTE E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
17.1	Carpano Punt et Mês (argentino)	de 671 a 1000 mL
17.2	Cinzano	de 671 a 1000 mL
17.3	Contini	de 671 a 1000 mL
17.4	Cortezano	de 671 a 1000 mL
17.5	Fiorini	de 671 a 1000 mL
17.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL
17.7	Paizano	de 671 a 1000 mL
17.8	Paratini	de 671 a 1000 mL
17.9	San Remy	de 671 a 1000 mL
17.10	St Raphael	de 671 a 1000 mL
17.11	Vinho Quinado DUBAR	de 671 a 1000 mL
17.12	Outras marcas de vermute e similares nacional	preço por litro

XVIII. VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
18.1	Absolut - Aromatizada / Saborizada	de 761 a 1000 mL
18.2	Absolut	de 671 a 1000 mL
18.3	Absolut	de 376 a 520 mL
18.4	Absolut	de 521 a 760 mL
18.5	Absolut 100	de 671 a 1000 mL
18.6	Belvedere (todas)	de 671 a 1000 mL
18.7	Blavod Black	de 671 a 1000 mL
18.8	Ciroc	de 671 a 1000 mL
18.9	Danzka	de 671 a 1000 mL
18.10	Finlandia - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.11	Finlandia	de 671 a 1000 mL
18.12	Grey Goose (todas)	de 671 a 1000 mL
18.13	Ketel One	de 671 a 1000 mL
18.14	Level	de 671 a 1000 mL
18.15	Pravda	de 671 a 1000 mL
18.16	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL
18.17	Sobieski	de 671 a 1000 mL
18.18	Stolichnaya	de 761 a 1000 mL
18.19	Stolichnaya	de 376 a 520 mL
18.20	Stolichnaya	de 521 a 760 mL
18.21	Svedka	de 671 a 1000 mL
18.22	Wyborowa - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.23	Wyborowa	de 761 a 1000 mL
18.24	Wyborowa	de 376 a 520 mL
18.25	Wyborowa	de 521 a 760 mL
18.26	Wyborowa Exquisite / Single Estate	de 671 a 1000 mL
18.27	Xellent	de 671 a 1000 mL
18.28	Outras marcas de vodka importada premium	preço por litro

18.29	Outras marcas de vodka importada super premium	preço por litro
ITEM	MARCA	EMBALAGEM
18.30	Askov	de 671 a 1000 mL
18.31	Balalaika	de 671 a 1000 mL
18.32	Balalaika Black	de 376 a 520 mL
18.33	Bowoyka	de 671 a 1000 mL
18.34	Cristal	de 671 a 1000 mL
18.35	Eristoff	de 671 a 1000 mL
18.36	First K	de 671 a 1000 mL
18.37	Fkusnaya	de 671 a 1000 mL
18.38	Kadov	de 671 a 1000 mL
18.39	Komaroff	de 1001 a 2500 mL
18.40	Kriskoff	de 671 a 1000 mL
18.41	Leonoff	de 671 a 1000 mL
18.42	Liquid (todas)	de 671 a 1000 mL
18.43	Moskowitz	de 671 a 1000 mL
18.44	Natasha (todas)	de 671 a 1000 mL
18.45	Orloff	de 671 a 1000 mL



18.46	Polovtz	de 671 a 1000 mL
18.47	Rajska	de 671 a 1000 mL
18.48	Roskoff (todas)	de 671 a 1000 mL
18.49	Skyy	de 671 a 1000 mL
18.50	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL
18.51	Starka	de 671 a 1000 mL
18.52	Stoliskoff Black	de 671 a 1000 mL
18.53	Stoliskoff Red	de 671 a 1000 mL
18.54	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL
18.55	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL
18.56	Outras marcas de vodka nacional popular	preço por litro
18.57	Outras marcas de vodka nacional premium	preço por litro

XIX. DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
19.1	Orloff Mix (todas)	de 671 a 1000 mL
19.2	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 mL
19.3	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 mL
19.4	Outras marcas de derivados de vodka	preço por litro

XX. ARAK

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
20.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 mL

XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
21.1	Adega Velha	de 671 a 1000 mL
21.2	Grappa Aurora	de 521 a 670 mL
21.3	Grappa Miolo	de 521 a 670 mL

XXII. SIDRA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
22.1	Brindespuma Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.2	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 mL
22.3	Chapinha Fest	de 521 a 670 mL
22.4	Chuva de Prata	de 1001 a 2500 mL
22.5	Chuva de Prata	de 181 a 375 mL
22.6	Chuva de Prata	de 521 a 670 mL
22.7	Festa de Prata	de 671 a 1000 mL
22.8	Festival	de 521 a 670 mL
22.9	Líder	de 671 a 1000 mL
22.10	Pullman	de 521 a 670 mL
22.11	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 mL
22.12	Sidra Cereser Tradicional	de 1001 a 2500 mL
22.13	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 mL
22.14	Sidra Natal	de 521 a 670 mL
22.15	Surpresa Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.16	Valenciana	de 521 a 670 mL
22.17	Outras marcas de sidra nacional	preço por litro

XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
23.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 mL
23.2	Adega da Serra	de 2501 a 5000 mL
23.3	Cantina do Vale	de 1001 a 2500 mL
23.4	Cantina do Vale	de 671 a 1000 mL
23.5	Cantina do Vale	de 2501 a 5000 mL
23.6	Cantina Rio Bonito	de 1001 a 2500 mL
23.7	Cantina Rio Bonito	de 671 a 1000 mL
23.8	Pinheirense	de 671 a 1000 mL
23.9	Pinheirense	de 2501 a 5000 mL
23.10	Randon	de 671 a 1000 mL
23.11	Sete Colinas	de 671 a 1000 mL
23.12	Sete Colinas	de 1001 a 2500 mL
23.13	Outras sangrias	preço por litro

XXIV. VINHOS

24.1	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados
24.2	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH
24.3	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH

Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Maranhão e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, reunidos em São Paulo no dia 16 de dezembro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Maranhão, fica atribuída ao estabelecimento remetente na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Maranhão, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço final a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA\ ajustada = [(1 + MVA\ ST\ original) \times (1 - ALQ\ inter) / (1 - ALQ\ intra)] - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802, 6803
2	Cal para construção civil	25.22
3	Argamassas, seladoras, massas para revestimento, aditivos para argamassas e afins	3214.90.00, 3816.00.1, 3824.40.00, 3824.50.00
4	Silicones em formas primárias, para uso na construção civil	3910.00
5	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16
6	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17
7	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18
8	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19
9	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21
10	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21
11	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22
12	Artefatos de higiene/toucador de plástico	39.24
13	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00
14	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00
15	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00
16	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90
17	Fitas emborrachadas	4005.91.90
18	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09
19	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00
20	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00
21	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408
22	Pisos, de madeira	44.09
23	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21
24	Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11
25	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18
26	Persianas de madeiras	44.18, 44.21
27	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14
28	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuçados, mesmo confeccionados	57.03
29	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuçados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04
30	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04
31	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00
32	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02
33	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05
34	Manta asfáltica	6807.10.00
35	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00
36	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09
37	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10
38	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO	68.11
38.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO	68.11
39	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselgur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00
40	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02
41	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO	69.04
41.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO	69.04
42	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO	69.05
42.1	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CALCULO DE RETENÇÃO	69.05
43	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
44	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08
45	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10
46	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00
47	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03
48	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04
49	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05
50	Vidros temperados	7007.19.00
51	Vidros laminados	7007.29.00
52	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08
53	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09
54	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10
54.1	Vergalhões	7214.20.00, 7308.90.10
55	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312
56	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90
57	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07
58	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizes e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00
59	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	7308.40.00, 7308.90
60	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10
61	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00
62	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14
63	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00
64	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90
65	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00
66	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00
67	Parafusos, pinos ou Pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e arte-fatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18
68	Espônjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23
69	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24
70	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25
71	Abraçadeiras	73.26
72	Barra de cobre	7407.10
73	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10
74	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12
75	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou Pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15
76	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00
77	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90
78	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00
79	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilares, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizes e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10
80	Artefatos de higiene/toucador de alumínio	7615.20.00
81	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16
82	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81	76.16, 8302.4
83	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01
84	Dobrações de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00



85	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00	
86	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07	
87	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11	
88	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1	
89	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	
90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1	8515.2,
		8515.90.00	
91	Banheira de hidromassagem	90.19	

Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 94, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Maranhão e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, em São Paulo no dia 16 de dezembro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Maranhão, fica atribuída ao estabelecimento remetente na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;
II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Maranhão, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço final a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

ANEXO ÚNICO

Item	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.	8413.70.10	Eletrobombas submersíveis
2.	85.04	Transformadores, conversores, retificadores, bobinas de reatância e de auto indução, exceto os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00, os da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
3.	85.13	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis
4.	85.16	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de coação), grelhas e assadeiras, 8516.60.00
5.	85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53
6.	85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs
7.	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular
8.	85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo
9.	8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo
10.	8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares
11.	85.31	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os de uso automotivo
12.	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
13.	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
14.	85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento
15.	8534.00.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
16.	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
17.	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto "stater" classificado na subposição 8336.50 e os de uso automotivo

18.	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico
19.	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37
20.	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
21.	8543.70.92	Eletrificadores de cercas
22.	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
23.	85.44 7413.00.00 76.05 761.4	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos, exceto os de uso automotivo
24.	8544.49.00	Fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, exceto os de uso automotivo
25.	85.46	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
26.	85.47	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas: tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente
27.	90.32 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos, suas partes e acessórios - exceto os reguladores de voltagem eletrônicos classificados no código 9032.89.11 e os controladores eletrônicos da subposição 9032.89.2
28.	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os de uso automotivo
29.	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
30.	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
31.	94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições
32.	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes
33.	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes
34.	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes

Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Maranhão e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, em São Paulo no dia 16 de dezembro de 2011, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com os produtos listados no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Maranhão, fica atribuída ao estabelecimento remetente na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único O disposto no "caput" aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto na Cláusula Primeira não se aplica:

I - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

II - às transferências para outro estabelecimento, exceto varejista, do sujeito passivo por substituição, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a empresa diversa;

III - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

§ 1º Nas hipóteses desta cláusula, inclusive do disposto no § 3º, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Maranhão, o disposto no inciso II somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º Na hipótese de saída interestadual promovida por fabricante com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este Protocolo, observado o disposto no § 1º.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço final a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o "caput", a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra})] - 1$, onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO
30.02	Vacinas para medicina humana; outros, exceto para medicina veterinária
30.03	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.04	Medicamentos, exceto para uso veterinário
30.05	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários
3006.60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas
29.36	Provitaminas e vitaminas
9018.31	Seringas, mesmo com agulhas
9018.32	Agulhas para seringas
3926.90	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) ou
9018.90.99	
4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento
4015.19.00	

Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, São Paulo - Andrea Sandro Calabi.

PROTOCOLO ICMS 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Protocolo ICMS 62/08, que dispõe sobre as operações com insumos, aves e suínos, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em São Paulo no dia 16 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte



PROTOCOLO

Cláusula primeira O caput da cláusula nona do Protocolo ICMS 62/08, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula nona Este protocolo produz efeitos até 31 de dezembro de 2014, podendo ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa,

PROTOCOLO ICMS 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 202/10, que dispõe sobre a remessa de trigo "in natura" por contribuinte estabelecido no Estado de Minas Gerais para industrialização por encomenda no Estado do Paraná com suspensão do ICMS.

Os Estados do Paraná e de Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

Informa sobre aplicação no Estado de Sergipe, dos Protocolos ICMS 84/11 e 85/11.

Nº 230 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo indicados, a partir de 1º de fevereiro de 2012:

Protocolo ICMS 84/11 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos; Protocolo ICMS 85/11 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Nº 231 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 169ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21 de dezembro de 2011, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 169ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 09/07, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os §§ 3º e 4º da cláusula primeira

"§ 3º A obrigatoriedade da utilização do CT-e é fixada por este ajuste, nos termos do disposto na cláusula vigésima quarta, ficando dispensada a observância dos prazos nessa contidos na hipótese de contribuinte que possui inscrição em uma única unidade federada".

§ 4º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § 3º, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida."

II - a cláusula vigésima quarta:

"Cláusula vigésima quarta Os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos citados na cláusula primeira deste ajuste ficam obrigados ao uso do CT-e, nos termos do § 3º, a partir das seguintes datas:

I - 1º de setembro de 2012, para os contribuintes do modal:

a) rodoviário relacionados no Anexo Único;

b) dutoviário;

c) aéreo;

II - 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal ferroviário;

III - 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;

IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrados com regime de apuração normal;

V - 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:

a) do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) cadastrados como operadores no sistema Multimodal de Cargas".

Parágrafo único. Ficam mantidas as obrigatoriedades estabelecidas pelas unidades federadas em datas anteriores a 31 de dezembro de 2011."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 09/07:

I - os §§ 5º e 6º da cláusula primeira, com a seguinte redação:

§ 5º A obrigatoriedade de uso do CT-e aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos na cláusula vigésima quarta, bem como os relacionados no Anexo Único deste ajuste, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do caput desta cláusula, no transporte de cargas.

§ 6º Nos casos em que a emissão do CT-e for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição."

II - o Anexo Único, com a redação constante do Anexo Único deste ajuste.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2012 o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 202/10, de 10 de dezembro de 2010.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Paraná - Luiz Carlos Haully.

PROTOCOLO ICMS 98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a adesão do Estado Acre às disposições do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, neste ato, representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado do Acre incluído nas disposições contidas no Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho p/ Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Jaqueline Rodrigues de Oliveira p/ Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Manoel Assis Rodrigues p/ José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Roraima - Rosicleide Gomes Barbosa p/ Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

LISTAS CONTRIBUÍNTES DE ICMS DO MODAL RODOVIÁRIO (Cláusula vigésima quarta, inciso I, alínea "a")

ITEM	CNPJ BASE	RAZAO SOCIAL
1	4961504	ACTUAL CARGO LTDA
2	55753578	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA
3	11404873	AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
4	65744138	AGUETONI TRANSPORTES LTDA
5	82110818	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
6	1661770	AMAZON TRANSPORTES LTDA
7	87548038	ANDERLE TRANSPORTES LTDA
8	46435293	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
9	62808571	AQUIVERES TRANSPORTES LTDA
10	1125797	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
11	9634633	ATL NORDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
12	9554821	ATL SUDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
13	6208105	ATRHOL AGENCIA E TRANSPS HORIZONTINA LTDA
14	11456525	AVANTE BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
15	1107327	BBM SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
16	4121460	BHM TRANSPORTES LTDA
17	76592484	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
18	6127770	BRASCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
19	07223558	BRASIL POSTAL ENC CARG LOGISTICA LTDA
20	59530832	BRASILMAXI LOGISTICA LTDA
21	48740351	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
22	00384587	BRASUL LTDA
23	60395589	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
24	5160935	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
25	84046101	BUNGE ALIMENTOS S/A
26	80220627	BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
27	8706145	CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
28	82270711	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
29	1622516	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
30	7814950	C. B. A. TRANSP E COMERCIO LTDA
31	8152302	CENTRAL DE TRANSP E SERVICOS LTDA
32	1527330	CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA
33	43854116	CEVA LOGISTICS LTDA
34	25650383	COCAL CEREAIS LTDA
35	85459857	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
36	33127002	COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL
37	89621080	COMPREBEM COM E TRANSPS LTDA
38	8628629	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
39	94511987	COOP DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA
40	71895023	COOPERATIVA DE TRANSP CARGAS QUIM E CORROSIVAS DE MAUA
41	81800849	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
42	3615415	COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BENS DE SOROCABA E REGIAO
43	78989431	COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE
44	78807427	COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA
45	48060297	COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
46	59172676	DACUNHA S A

47	76642743	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	145	10213051	RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
48	22447684	D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	146	63050512	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
49	3591919	DI CANALLI COM TRANSPSPS E EMPREEND LTDA	147	23245012	RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
50	58092305	DIAS ENTREGADORA LTDA	148	60960473	RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
51	8219203	DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	149	02144858	RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
52	73500167	DSR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	150	44914992	RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
53	52492006	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA	151	43025774	RODOVIARIO BEDIN LIMITADA
54	60664828	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA	152	4473144	RODOVIARIO CASSIANO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
55	51485274	EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA	153	22777692	RODOVIARIO LIDER LTDA
56	53237962	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA	154	3837329	RODOVIARIO MATSUDA LTDA
57	55065981	EMPRESA DE TRANSPORTES RODOJACTO LTDA	155	43954460	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
58	54834007	ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	156	98522246	RODOVIARIO SCHIO LTDA
59	45110319	ESTAPOSTOS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	157	50437409	RODOVIARIO TRANBUENO LIMITADA
60	02933657	EXATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.	158	90192899	ROMEU I DOLVITSCH & CIA LTDA
61	24640211	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA	159	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
62	50935436	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	160	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
63	78384674	EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA	161	4711147	SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA
64	52438082	EXPRESSO MIRASSOL LTDA	162	8310367	SIMEIRA LOGISTICA LTDA
65	19368927	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A	163	6013646	SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
66	428307	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	164	2983304	SUPPORT CARGO LTDA
67	1743404	FAVORITA TRANSPORTES LTDA	165	3077452	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
68	9913147	FL LOGISTICA BRASIL LTDA	166	56764822	T.H.V.-TRANSPORTES LTDA
69	10872200	FLEX NORDESTE TRANSPORTES LTDA	167	1610798	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
70	93262616	FLORESTAL BARRA LTDA	168	3887331	TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA.
71	85127983	FONTANELLA TRANSPORTES LTDA	169	02351144	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
72	657565	GAB TRANSPORTES LTDA	170	11552312	TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA
73	61288940	GAFOR LTDA	171	73939449	TEX COURIER LTDA
74	362811	GB BRASIL LOGISTICA LTDA	172	5263318	TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
75	5457125	GELOG - LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.	173	04337030	TIMELOG LOGISTICA S/A
76	1179445	GETEL TRANSPORTE LTDA	174	57692055	TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A
77	5833663	G-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	175	95591723	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESAS S/A
78	23654551	G M COSTA TRANSPORTES LTDA	176	67546671	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
79	163083	GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	177	82809088	TOMBINI & CIA. LTDA.
80	47888128	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.	178	66702325	TORA LOGISTICA ARMAZENS E TERMINAIS MULTIMODAIS SA
81	6915050	GRYCOMP TRANSPORTES LTDA	179	20468310	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
82	5011676	G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.	180	59305573	TRAFI LOGISTICA S.A
83	4255617	GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA	181	76595503	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
84	88301882	HENRIQUE STEFANI E CIA LTDA	182	03052564	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
85	31807464	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUARIOS S/A	183	61031480	TRANSAC TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
86	3469003	HIPERION LOGISTICA LTDA	184	81108029	TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
87	07451885	HORIZONTE LOGISTICA LTDA	185	1553367	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
88	49871213	IC TRANSPORTES LTDA.	186	56041825	TRANSCORDEIRO LIMITADA
89	10827873	IDEAL LOGISTICA E SERVICOS LTDA	187	43053081	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
90	58498254	IMOLA TRANSPORTES LTDA	188	01259730	TRANSFOURADA TRANSPORTES LTDA
91	52134798	INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA	189	58818022	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
92	9795030	INTERAVIA TRANSPORTES LTDA	190	49612377	TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA
93	3558055	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.	191	30581433	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
94	02750555	INTERPORT LOGISTICA LTDA	192	83630053	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
95	22466189	INTERVIAS ARMAZEM E TERMINAL FERROVIARIO LTDA	193	2804480	TRANSJORDANO LTDA
96	88668298	IRAPURU TRANSPORTES LTDA	194	65311235	TRANSKOMPA LTDA
97	7437567	IRMAOS NUNES TRANSPS LTDA	195	54113576	TRANSLocal-INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
98	7755311	ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA.	196	79942140	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA
99	10761960	IW SERVICOS LOGISTICOS LTDA	197	3831403	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
100	49025695	J D COCENZO E CIA LTDA	198	50505924	TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
101	3058637	JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA	199	55890016	TRANSNVAG TRANSPORTES S.A.
102	4884082	JAD LOGISTICA LTDA	200	55890016	TRANSNVAG TRANSPORTES SA
103	75627836	JALOTO TRANSPORTES LTDA.	201	89207211	TRANSPA GIOVANELLA LTDA
104	20147617	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA	202	1501729	TRANSPA SANA LTDA
105	52548435	JSL S/A.	203	44191880	TRANSPORTADORA AIOFER LTDA
106	52548435	JULIO SIMOES LOGISTICA S/A.	204	43244631	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
107	3225625	KENYA S/A. - TRANSPORTE E LOGISTICA	205	53982542	TRANSPORTADORA AQUARIUN LTDA
108	03011765	KM TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA	206	35960202	TRANSPORTADORA BELMOK LTDA
109	9411448	LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	207	63073266	TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA
110	02870124	LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	208	60702362	TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA
111	84156249	LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA	209	44597524	TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
112	05302000	LIPPAUS LOGISTICA LTDA	210	33530734	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
113	43368422	LOCAR GUINDASTES E TRANSP INTERMODAIS S/A	211	43251230	TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
114	9526131	LOGFERT TRANSPORTES S/A	212	47698881	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA
115	3203556	LOTTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.	213	4764558	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA
116	4548589	LSL TRANSPORTES LTDA.	214	9517334	TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA.
117	2793723	LTD TRANSPORTES LTDA	215	3638844	TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA
118	5684084	LUIZINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	216	44381184	TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
119	46917936	MARTINELLI & MUFFA LTDA	217	32438772	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
120	11482301	MC - TRANSPORTES LTDA	218	55184691	TRANSPORTADORA JULE LTDA
121	2601134	MENDONCA & CAMARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	219	3029662	TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA
122	23864838	MERIDIONAL CARGAS LTDA	220	86501400	TRANSPORTADORA PITUTA LTDA
123	58180316	MESQUITA S A TRANSPORTES E SERVICOS	221	88085485	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
124	10950605	META TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	222	43399567	TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA
125	58506155	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	223	3005559	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA
126	88009030	MODULAR TRANSPORTES LTDA	224	53753927	TRANSPORTADORA RAPIDO CANARINHO LTDA
127	04525822	MOTOLINER AMAZONAS LTDA	225	44801942	TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA
128	04937694	NAVEGACAO SION LTDA	226	75073767	TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA
129	4412314	NEXTRANS TRANSPORTES LTDA -	227	60746518	TRANSPORTADORA TRANSELECCHI LTDA
130	83336180	NORDAL NORTE MODAL TRANSP LTDA	228	44720159	TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA
131	46515946	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA	229	38912598	TRANSPORTADORA TRANSMACA LTDA
132	4892671	OMAR STEINBRENNER & CIA LTDA	230	78147105	TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
133	06886401	OPCAO TRANSPORTE LTDA	231	52397767	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
134	75609123	OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO S/A	232	45059060	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
135	39372677	PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	233	78663788	TRANSPORTE MANN LTDA
136	17463456	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA	234	9576958	TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA
137	59460592	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA	235	75553115	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA
138	3529921	PONTO ALTO TRANSPORTES LTDA	236	4503660	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
139	00116506	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES	237	58525197	TRANSPORTES BORELLI LTDA
140	63935688	RACA TRANSPORTES LTDA	238	88473731	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
141	60510583	RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA			
142	88317847	RAPIDO TRANSPAULO LTDA			
143	05685961	REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA			
144	83083428	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A			



239	84300540	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
240	61139432	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
241	92644483	TRANSPORTES GABARDO LTDA
242	57543795	TRANSPORTES GRECCO S/A
243	49151483	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
244	87440434	TRANSPORTES JORGETO LTDA
245	87689402	TRANSPORTES LUFT LTDA
246	17215039	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA
247	76302157	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
248	29291184	TRANSPORTES TONIATO LTDA
249	89823918	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
250	89317697	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
251	274729	TRANSPS CANARINHO LTDA
252	90735549	TRANSPS COLETIVOS TURIJUI LTDA
253	5220925	TRANSPS TRANSVIDAL LTDA
254	23653694	TRANSTASSI LTDA
255	86447224	TRANSULINA TRANSPORTES LTDA
256	82604042	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
257	78531530	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
258	59107938	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
259	48818918	TREVO TRANSPORTES LTDA
260	4471568	TRIUNFO ADM E AGENCIAMENTO LTDA
261	42310177	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
262	69151595	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMazenagens LTDA
263	634453	TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA
264	5212596	TZAR LOGISTICA LTDA
265	233065	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA
266	7032746	UPRESS LOGISTICA EM TRANSPS LTDA
267	69037463	V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
268	81127144	V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
269	1176077	VBR LOGISTICA LTDA
270	10299567	VELOCE LOGISTICA S.A.
271	57894016	VENETO TRANSPORTES LTDA
272	93949899	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA
273	7031916	VIA LACTEOS TRANSPS LTDA

274	03232675	VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
275	55340921	VIACAO MOTTA LTDA
276	52611183	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
277	32681371	VIX LOGISTICA S/A
278	1854285	WALDECIR DA COSTA JUNIOR

CONVÊNIO ICMS 143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui o Estado do Pará do Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 169ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Exclui o Estado do Pará do Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 169ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera os Convênios ICMS 77/11, 87/11, 99/11, 100/11 e 101/11 que alteram convênios ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 169ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto nos art. 2º, § 1º, inciso III, e 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula segunda dos Convênios ICMS a seguir enumerados passa a vigorar com a seguinte redação:

I - do Convênio ICMS 87/11, de 30 de setembro de 2011: "Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado de Goiás;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, em relação às demais unidades federadas.;"

II - do Convênio ICMS 99/11, de 30 de setembro de 2011: "Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado da Bahia e Goiás;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, em relação às demais unidades federadas.;"

III - do Convênio ICMS 100/11, de 30 de setembro de 2011:

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado de Goiás;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, em relação às demais unidades federadas.;"

IV - do Convênio ICMS 101/11, de 30 de setembro de 2011:

"Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado da Bahia e Goiás;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, em relação às demais unidades federadas.;"

Cláusula segunda A cláusula quinta do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de maio de 2012, em relação ao Estado da Bahia e Goiás;

II - a partir de 1º de janeiro de 2012, em relação às demais unidades federadas.;"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Inclui os Estado da Bahia, Ceará, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal nas disposições do Convênio ICMS 27/06, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 169ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A ementa do Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura.;"

Cláusula segunda O caput da Cláusula primeira e seu § 1º do Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal autorizados a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura, na forma a ser regulamentada na legislação estadual.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata o presente convênio fica limitado a até 2% (dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pelas Secretarias de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura em cada exercício.;"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Aracilba Alves da Rocha, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 335ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 10 DE JANEIRO DE 2012, TERÇA-FEIRA, ÀS 13h30

Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Linneo Eduardo de Paula Machado, Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11063 - 0401246205 - Recorrente: Overtril Óleos Vegetais Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11224 - 0201165365 - Recorrentes: Duarte Collaço Filho, Cândido Vinicius Bocaiúva Barnsley Pessoa, Antônio Cláudio Lage Buffara e Armando Carmelino. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11415 - 02/03 - I - Recorrentes: Koninklijke Ahold N. V. e Marcelo José Ferreira e Silva. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Koninklijke Ahold N. V., Marcelo José Ferreira e Silva, Allan Stewart Noddle, Adriaan Michel Meurs, Thomas Durk Henricus Den Hertog e Roberto Britto. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11416 - IA-2004-23 - Recorrente: CVM. Recorrida: Avestruz Máster Agro Comercial Importação e Exportação Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11418 - RJ-2005-6924 - I - Recorrentes: Banco Bradesco S.A., Maurício Antônio Quadrado e Ricardo Mansur. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Casa Anglo Brasileira, Fernando Nascimento Ramos, Leonel Pozzi, Maurício Antônio Quadrado, Paulo de Tarso Mídina Ramos, Paulo Roberto Pasian e Ricardo Mansur. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11634 - 30/00 - I - Recorrentes: Pelajo e Associados Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Décio Pelajo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Pelajo e Associados Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Agenda Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senior Assessoria e Consultoria S.A., Décio Pelajo, Luiz Antônio Sales de Mello e Wanderley de Albuquerque Barroso. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11736 - 0601326072 - I - Recorrentes: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Nabi Kemmel Mellen. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Dourada Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Rafael Augusto Formighieri Mellem. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11638 - RJ-2005-5442 - Recorrentes: Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Quality Asset Management Administração de Recursos Ltda e Marcos César de Cássio Lima. Recorrida: CVM. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11871-MI - 0501290183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Phoenix Mecano Comercial e Técnica Ltda. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 11948-MI - 0601331900 - Recorrente: Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 12056 - 0501313696 - Recorrentes: Gilberto Guerra e Antônio Fernando Guerra. Recorrido: Bacen. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 12066-MI - 0301221852 - Recorrente: Adisa Comércio, Importação e Exportação Ltda.-Em falência. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12184-MI - 0601332274 - Recorrente: Q Free América Latina Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12394-MI - 0601332145 - Recorrente: Tallon Exportação e Importação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12395-MI - 0601332183 - Recorrente: Del Campo Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12452-MI - 0701364551 - Recorrente/Recorrida: Betra Trading S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Jose Augusto Mattos da Gama.

Recurso 12875-MI - 0901441156 - Recorrente: Amplimatic S/A. Indústria e Comércio. Recorrido: Bacen. Recorrente: Bacen. Recorrida: Amplimatic S/A. Indústria e Comércio. Relator: Johan Albino Ribeiro.

a) Total de Recursos: 18 (dezoito).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Saliemos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 21 de dezembro de 2011.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente DO CONSELHO

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE
CAPITALIZAÇÃO****PAUTA DE JULGAMENTO DA 154ª SESSÃO**

Pauta de Julgamento de Recursos da 154ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 12 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1088 - Processo SUSEP nº 15414.000337/98-46 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

02)RECURSO Nº 1426 - Processo SUSEP nº 10.006905/01-38 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

03)RECURSO Nº 1627 - Processo SUSEP nº 15414.001663/2002-27 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

04)RECURSO Nº 1792 - Processo SUSEP nº 005-00781/99 - II volumes - Recorrentes: Corrente Corretora de Seguros S/C Ltda. e José Jair dos Santos - corretor responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

05)RECURSO Nº 1826 - Processo SUSEP nº 10.006775/01-24 - Recorrente: AIG Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 2276 - Processo SUSEP nº 15414.002529/2003-24 - Recorrente: PQ Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

07)RECURSO Nº 2559 - Processo SUSEP nº 10.004269/00-47 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

08)RECURSO Nº 2684 - Processo SUSEP nº 15414.005232/2002-30 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

09)RECURSO Nº 2780 - Processo SUSEP nº 10.005349/99-12 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

10)RECURSO Nº 2896 - Processo SUSEP nº 10.005998/01-83 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

11)RECURSO Nº 3148 - Processo SUSEP nº 10.003690/99-71 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

12)RECURSO Nº 3159 - Processo SUSEP nº 15414.002615/97-37 - II volumes - Recorrentes: COOPERMED Corretora de Seguros Ltda., Luiz Alves Barreto e Ênio Carlos Fenner - corretores responsáveis; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Relator de vistas: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

13)RECURSO Nº 3197 - Processo SUSEP nº 15414.002958/2004-82 - Recorrente: Santander Banespa Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

14)RECURSO Nº 3241 - Processo SUSEP nº 10.000690/01-51 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 3275 - Processo SUSEP nº 005-00904/00 - II volumes - Recorrente: Logullo & Menoti Corretores de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

16)RECURSO Nº 3377 - Processo SUSEP nº 10.000859/99-11 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

17)RECURSO Nº 3436 - Processo SUSEP nº 15414.001901/97-21 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

18)RECURSO Nº 3658 - Processo SUSEP nº 15414.000542/2004-20 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

19)RECURSO Nº 3742 - Processo SUSEP nº 10.003918/99-87 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

20)RECURSO Nº 3815 - Processo SUSEP nº 010-00050/99 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

21)RECURSO Nº 3960 - Processo SUSEP nº 15414.200031/2003-25 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

22)RECURSO Nº 3996 - Processo SUSEP nº 15414.000117/2002-79 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

23)RECURSO Nº 4059 - Processo SUSEP nº 10.002703/01-71 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

24)RECURSO Nº 4132 - Processo SUSEP nº 15414.100509/2003-18 - II volumes - Recorrente: Itaú Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

25)RECURSO Nº 4166 - Processo SUSEP nº 15414.200229/2003-17 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

26)RECURSO Nº 4172 - Processo SUSEP nº 001-06387/96 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

27)RECURSO Nº 4189 - Processo SUSEP nº 15414.003200/2006-23 - Apensos Processos SUSEP nºs 15414.002863/2006-21 - recurso nº 4240, 15414.004022/2006-58 - recurso nº 4413, 15414.003978/2006-32 - recurso nº 4433 e 15414.004267/2006-85 - recurso nº 4477 - Recorrente: BCS Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

28)RECURSO Nº 4237 - Processo SUSEP nº 15414.002354/2006-06 - Recorrente: APS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

29)RECURSO Nº 4263 - Processo SUSEP nº 10.001305/01-83 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30)RECURSO Nº 4274 - Processo SUSEP nº 15414.005961/2002-96 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

31)RECURSO Nº 4306 - Processo SUSEP nº 15414.003867/2004-64 - Apensos Processos SUSEP nºs 15414.001615/2004-09 - recurso nº 4311, 15414.002558/2004-77 - recurso nº 4341, 15414.003516/2004-53 - recurso nº 4342, 15414.002955/2003-68 - recurso nº 4348, 15414.001276/2004-52 - recurso nº 4349, 15414.001369/2004-87 - recurso nº 4351, 15414.001365/2004-07 - recurso nº 4353, 15414.002555/2004-33 - recurso nº 4355, 15414.002967/2004-73 - recurso nº 4356, 15414.002546/2004-42 - recurso nº 4358, 15414002550/2004-19 - recurso nº 4359, 15414.001155/2004-19 - recurso nº 4360, 15414.003358/2004-31 - recurso nº 4361, 15414.001367/2004-98 - recurso nº 4362, 15414.002021/2004-15 - recurso nº 4363, 15414.002125/2004-11 - recurso 4364, 15414.002556/2004-88 - re-



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.218, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, que institui a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 35 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A EFD-PIS/Cofins emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, utilizando-se de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade, a fim de garantir a autoria do documento digital." (NR)

"Art. 3º
I - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.

§ 1º Fica facultada a entrega da EFD-PIS/Cofins às pessoas jurídicas não obrigadas, nos termos deste artigo, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011.

§ 2º A obrigatoriedade disposta neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012.

....." (NR)

"Art. 5º A EFD-PIS/Cofins será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Parágrafo único. O prazo para entrega da EFD-PIS/Cofins será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração." (NR)

"Art. 6º A apresentação da EFD-PIS/Cofins, nos termos desta Instrução Normativa, e do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), definido em Ato Declaratório Executivo (ADE), editado com base no art. 9º, dispensa, em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001.

....." (NR)
Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A:

"Art. 3º-A Estão dispensados de apresentação da EFD-PIS/Cofins:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurada seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º;

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os órgãos públicos;

V - as autarquias e as fundações públicas; e

VI - as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

§ 1º São também dispensados de apresentação da EFD-PIS/Cofins, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios de empregadores;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2º As pessoas jurídicas que passaram à condição de inativas no curso do ano-calendário, e assim se mantiverem, somente estarão dispensadas da EFD-PIS/Cofins a partir do 1º (primeiro) mês do ano-calendário subsequente, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 3º Considera-se que a pessoa jurídica está inativa a partir do mês em que não realizar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O pagamento de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

§ 5º As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-PIS/Cofins a partir do mês em que o limite fixado no inciso II do caput for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano-calendário em curso.

§ 6º Os consórcios que realizarem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem vínculo empregatício, poderão apresentar a EFD-PIS/Cofins, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis.

§ 7º As pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido que, mesmo realizando atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, não tenham apurado a Contribuição para o PIS/Pasep ou a Cofins, deverão indicar na EFD-PIS/Cofins correspondente ao mês de dezembro de cada ano-calendário, os meses em que não tiveram contribuições apuradas a escriturar."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.778, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2012 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2012 devem observar as disposições desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DA INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO**

Art. 2º Para fins do disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, deverão ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano de 2012, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

curso nº 4365, 15414.002559/2004-11 - recurso nº 4366, 15414.002531/2004-84 - recurso nº 4367, 15414.003853/2004-41 - recurso nº 4370, 15414.003862/2004-31 - recurso nº 4371, 15414.003850/2004-15 - recurso nº 4372, 15414.002023/2004-04 - recurso nº 4373, 15414.001645/2004-15 - recurso nº 4374, 15414.002523/2004-38 - recurso nº 4375, 15414.001163/2004-57 - recurso nº 4391, 15414.001370/2004-10 - recurso nº 4392, 15414.002530/2004-30 - recurso nº 4393, 15414.004081/2004-64 - recurso nº 4394, 15414.001156/2004-55 - recurso nº 4402, 15414.004136/2004-36 - recurso nº 4409, 15414.002605/2004-82 - recurso nº 4410, 15414.002476/2004-22 - recurso nº 4411, 15414.002557/2004-22 - recurso nº 4412, 15414.002478/2004-11 - recurso nº 4501, 15414.002124/2004-77 - recurso nº 4584, 15414.002452/2004-73 - recurso nº 4585, 15414.002240/2004-96 - recurso nº 4586, 15414.002022/2004-51 - recurso nº 4604, 15414.002549/2004-86 - recurso nº 4606, 15414.002524/2004-82 - recurso nº 4607, 15414.002548/2004-31 - recurso nº 4608, 15414.003547/2004-12 - recurso nº 4609, 15414.001364/2004-54 - recurso nº 4635, 15414.002529/2004-13 - recurso nº 4651, 15414.003515/2004-17 - recurso 4248, 15414.001368/2004-32 - recurso 4253, 15414.002525/2004-27 - recurso 4308, 15414.002553/2004-44 - recurso 4352 e 15414.000147/2005-28 - recurso 5060 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULA-CAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima; Relator de Vistas: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

32) RECURSO Nº 4314 - Processo SUSEP nº 15414.006616/98-22 - III volumes - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

33) RECURSO Nº 4344 - Processo SUSEP nº 10.003757/99-40 - II volumes - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

34) RECURSO Nº 4381 - Processo SUSEP nº 15414.004202/2003-97 - Recorrente: UNIPREV - União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

35) RECURSO Nº 4403 - Processo SUSEP nº 15414.100483/2004-99 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

36) RECURSO Nº 4497 - Processo SUSEP nº 15414.100811/2004-57 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. - SULA-CAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

37) RECURSO Nº 4593 - Processo SUSEP nº 15414.003557/2006-10 - II volumes - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

38) RECURSO Nº 4689 - Processo SUSEP nº 15414.005333/2006-34 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

39) RECURSO Nº 5114 - Processo SUSEP nº 15414.000365/2008-13 - II volumes - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

40) RECURSO Nº 5142 - Processo SUSEP nº 15414.001601/2008-19 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 12 de janeiro de 2012, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 11 de janeiro de 2012".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

II - cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas ao ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. Além daquelas indicadas na forma do caput, estarão sujeitas ao acompanhamento diferenciado no ano de 2012 as pessoas jurídicas indicadas nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 2010.

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Art. 3º Para fins do disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 2010, deverão ser indicadas, para o acompanhamento especial a ser realizado no ano de 2012, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais);

II - cujo montante anual de débitos declarados nas DCTF, relativas ao ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais); ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2010, seja superior a R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Parágrafo único. Além daquelas indicadas na forma do caput, estarão sujeitas ao acompanhamento especial no ano de 2012 as pessoas jurídicas indicadas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria RFB nº 2.356, de 2010.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para fins do enquadramento de que tratam os arts. 2º e 3º, serão consideradas as informações em poder da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) à época da definição da relação final dos contribuintes sujeitos ao referido acompanhamento.

Art. 5º Expirado o período do acompanhamento de que trata esta Portaria, e na ausência de novo disciplinamento normativo, os contribuintes indicados na forma dos arts. 2º e 3º permanecerão sob o acompanhamento nos anos subsequentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria RFB nº 2.357, de 14 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 3.776, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 275 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS DA DRJ FORTALEZA (CE) PARA A DRJ JUIZ DE FORA (MG)

10384006022200916	10380722408200917	10380723726201021	1031500123200941
10384720170201161	10380722404200921	10380723756201037	10315001227200929
10384720166201101	10380722406200910	10380723758201026	10315001222200904
10384720168201192	10380722407200964	10380723759201071	10315001224200995
10384006024200913	10380722405200975	10380723760201003	10380723688201014
10384006023200961	10380722401200997	10380723761201040	10380723684201028
10380728757201159	10380722402200931	10380725106201026	10380723687201061
10380001203200996	10380721832201070	10380723728201010	10380723704201061
10380001202200941	10380721849201027	10320003321201087	10380723685201072
10380001204200931	10380725625201094	10320003323201076	10380723686201017
10380001205200985	10380725621201014	10320003119201055	10380723683201083
10380001201200905	10380722816201002	10320003324201011	10380723682201039
10380001207200974	10380722817201049	10320003116201011	10380723681201094
10380728166201181	10380722818201093	10320003120201080	10380722568201172
10380727733201182	10380722819201038	10320003121201024	10380722384201111
10380720163201108	10380729446201115	10320003118201019	10380721818201157
10380726506201059	10315001228200973	10315001225200930	10320000555201153
10380726502201071	10384721808201181	10315001201200981	10320000559201131
10380721683201049	10380723722201042	10315001200200936	10320000557201142
10380721684201093	13312720637201113	10315001197200951	10320000558201197
10380721680201013	10380723757201081	10315001199200940	10320000556201106
10380721681201050	10380723729201064	10315001198200903	13312720676201111
10380721679201081	10380723724201031	10315001220200915	10380729774201111
10380725448201046	10380723731201033	10315001226200984	10380729780201161
10380725447201000	10380723727201075	10315001221200951	10384721803201159

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso da competência prevista no art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.000696/2009-17, declara:

1. Fica habilitada a empresa AMERICAN AIRLINES, INC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.212.637/0001-99 a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília, nos seguintes locais:

1.1 - Recinto com 90 m2 no Depósito da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissarias, s/n Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, destinado à guarda de provisões de bordo (catering e material de serviço) e outros discriminados no art. 2º da IN-SRF 409/2004;

1.2 - Três contêineres marítimos do tipo almoxarifado, sendo dois dos modelos MT 600 e MT 601, ambos com 6,06 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,50 metros de altura, e um do modelo MT 602, com 6,00 metros de comprimento, 2,44 metros de largura e 2,57 metros de altura, posicionados entre os Armazéns Alfandegados 02 e 03 do Terminal de Logística de Carga - TECA - do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, para guarda de peças, materiais de manutenção e outros discriminados no art. 2º da IN-SRF 409/2004.

2 - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILSON DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721092/2011-22 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da

União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 320I, cor prata, ano 2009, chassi WBAPG5107AA588378, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 09/1283578-2, de 22/09/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de YANG CHAOYING, CPF 756.076.701-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.729794/2011-45, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica CONSTRUTORA BOM SUCESSO LTDA., CNPJ nº 11.886.013/0001-26, em virtude de manter empregados trabalhando sem registro e sem anotar suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, infringindo o inciso XII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e inciso XIV do art. 5º da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 12/05/2011, quando foi lavrado o Auto de Infração pelo Auditor Fiscal do Trabalho e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01/05/2011, impedindo nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes de acordo com o disposto no inciso VI do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 2007 e suas alterações.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no inciso II e § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.729675/2011-92, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa IPÊ VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.474.948/0012-67, tendo em vista a existência de vício na constituição desta empresa.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa anulada.

ANTONIO CARLOS VIEIRA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da Portaria DRF/GOI nº 065/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2011, às páginas 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº



504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências previstas em regulamento, e tendo em vista o que consta do processo nº 10120.729217/2011-53, declara:

Art. 1º - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/078, como importador, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 14.245.517/0001-55 - WINE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

ENDEREÇO: Segunda Avenida, s/n, Quadra 1-B, Lote 48 a 50, Edifício Montreal Office, 3º Pavimento, Sala 314, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Vera Cruz, 74934-605, Aparecida de Goiânia, GO

ATIVIDADE: Importador.

PRODUTOS: Bebidas Alcoólicas.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO MINELLI NETO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara anulada de ofício, por haver sido atribuído mais de um número para a pessoa jurídica referida, no ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, em conformidade com a Portaria DRFB/SLS nº 22, de 22 de março de 2011, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22.08.2011, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10320.722465/2011-17, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição de nº 04.866.593/0001-24 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número para a pessoa jurídica UNIAO DE MORAIS DA VILA CONCEICAO BR 135 VILA MARANHAO.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.721911/2011-21, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa CIALNE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SA (CNPJ 11.072.849/0001-97), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0101/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: BR 316 km 18, Lugar Junco, Data São José do Junco, Zona Rural - Teresina (PI). CEP 64032-075;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 32 da Lei nº 11.196/2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002 e Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A/2007;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação, compreendendo o grupo alimentos (artigo 2º, inciso VI, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: industrialização e abate de aves;

VII - Período de fruição: 01/01/2011 a 31/12/2020 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 11.072.849/0001-97, limitando-se apenas à atividade de industrialização e abate de aves, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0101/2011 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/SDR nº 78, de 12 de dezembro de 2011, publicado no D.O.U em 16 de dezembro de 2011, onde se lê:

"O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base no artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara: Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.880.278/0001-42	CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA- ME	10530.723.737/2011-21

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO"

Leia-se:

"O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF N 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei N 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB N 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB N 778, de 19 de outubro de 2007, e N 955, de 09 de julho de 2009, tendo em vista o artigo nº 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.880.278/0001-42	CONSTRUTORA NASCIMENTO LTDA- ME	10530.723.737/2011-21

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a inidoneidade dos recibos de pagamento emitidos em nome ou por ROBSON FONSECA MENEZES DE MORAES CPF 079.712.797-60 dentista.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010. DOU de 23.12.2010, declara:

Artigo único - INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os recibos de prestação de serviços odontológicos emitidos em nome de ou por ROBSON FONSECA MENEZES DE MORAES, CPF 079.712.797-60, dentista, com endereço na Rua Almirante Wandekolck nº 103, bairro: Tamarandé; Cidade: Campos dos Goytacazes/RJ. CEP: 28020-130, no período de 01/01/2006 a 31/12/2008, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para a dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física e quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o conteúdo na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, conforme processo administrativo nº 15521.000038/2011-31.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores ou estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010. DOU de 23.12.2010, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro Especial nº 07104/0034 ao estabelecimento O C H CAETANO AGROPECUARIA BARRA VELHA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.490.210/0001-54, com endereço na Av. Boa Vista S/nº Farol de São Tomé - CEP 28.140-000 - Campos dos Goytacazes /RJ, para atividade de engarrafador, conforme requerido no processo administrativo nº 15521.000.028/2011-54.

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria SRRF04 nº 208, de 12 de maio de 2010, publicada no DOU de 14 seguinte, que centralizou a pesquisa fiscal aduaneira e elaboração de propostas de procedimento de fiscalização aduaneira de zona secundária na IRF/Recife, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

Art. 2º Determinar que no prazo de cinco dias após a publicação de DOU, as informações referentes à concessão sejam inseridas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 3º O registro especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, se deixarem de ser atendidos os requisitos que condicionaram a concessão, bem como se ocorrer qualquer dos fatos descritos no art. 8º ou no descumprimento da obrigação prevista no art. 9º da IN RFB nº 504/2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Determinar que no prazo de cinco dias após a publicação de DOU, as informações referentes à concessão sejam inseridas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 3º O registro especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, se deixarem de ser atendidos os requisitos que condicionaram a concessão, bem como se ocorrer qualquer dos fatos descritos no art. 8º ou no descumprimento da obrigação prevista no art. 9º da IN RFB nº 504/2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Determinar que no prazo de cinco dias após a publicação de DOU, as informações referentes à concessão sejam inseridas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 3º O registro especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, se deixarem de ser atendidos os requisitos que condicionaram a concessão, bem como se ocorrer qualquer dos fatos descritos no art. 8º ou no descumprimento da obrigação prevista no art. 9º da IN RFB nº 504/2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Determinar que no prazo de cinco dias após a publicação de DOU, as informações referentes à concessão sejam inseridas no Sistema de Administração de Selos de Controle (Selecon) da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 3º O registro especial poderá ser cancelado a qualquer tempo, se deixarem de ser atendidos os requisitos que condicionaram a concessão, bem como se ocorrer qualquer dos fatos descritos no art. 8º ou no descumprimento da obrigação prevista no art. 9º da IN RFB nº 504/2005.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720772/2011-12, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 11/1999870-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade de Caxias do Sul - UCS, CNPJ nº 88.648.761/0001-03. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica nos dias 20 e 21/12/2011.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica, município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar as operações previstas nos incisos I e XI do "caput" do referido art. 28, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2011, relativamente à entrada e à saída, respectivamente, de uma aeronave AIR BUS A 319, da FOR-

ÇA AÉREA VENEZUELANA, procedente do Uruguai e com destino à Venezuela, levando a bordo o Senhor Presidente da República Bolivariana da Venezuela e comitiva.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 20 e 21 de dezembro de 2011.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
DA ATIVIDADE FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/Campinas nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005. Considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10830.725424/2011-22, resolve:

Artigo 1º- Autorizar o fornecimento de 497.436(quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e seis unidades) selos de controle de Uísque Importação Amarelo para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, ao contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0005-76, inscrito no Registro Especial sob nº 08104/34, na categoria de Importador, conforme tabela abaixo:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
20838	3473	Buchanan's aged 12 years	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
297168	24764	Johnnie Walker Red Label	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
72360	6030	Johnnie Walker Black Label, 12 years old	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
14592	1216	J&B Rare	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
39936	3328	Grand Old Parr-aged 12-years	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos
23346	3891	Uísque Black & White	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos
29196	2433	Vat 69	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas,

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

JOSÉ CARLOS CURTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Anula-se a inscrição no CNPJ por ter sido constatada a multiplicidade de inscrição do estabelecimento matriz perante o CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões contidas no Processo Administrativo nº 10875.723491/2011-96, na forma do Art. 33, inciso I, e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º ANULADA de ofício por multiplicidade de inscrição o CNPJ nº 01.612.313/0001-63, pertencente a SCHREINER TRANSPORTES LTDA, por ter sido constatada a inscrição nº 01.613.422/0001-03 como sendo a correta.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte desde 08/01/1997.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1.º, da Portaria DRFOSA n.º 140 de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto nos artigos 9º, 14, I e 15, IV da Lei nº 9.317/96 e o que consta no processo 10882.723986/2011-26, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007, da empresa PUNHO FORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 53.269.817/0001-26 por ter ultrapassado, no ano calendário de 2006 o limite de receita bruta prevista em Lei.

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.235 de 06 de março de 1972, e alterações posteriores.

Art. 3º Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

MARIO SERGIO MARTINEZ PICCINI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RFB EM SOROCABA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do processo, no SECAT (Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário), no horário de 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BITTENCOURT PEIXOTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

297.961.308-82	002.886.698-35	751.271.488-20
----------------	----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

69.335.388/0001-88	50.553.254/0001-05	03.066.599/0001-54
--------------------	--------------------	--------------------

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.263.081/0001-12	02.463.592/0001-03	04.724.627/0001-46	61.261.699/0001-38	74.670.522/0001-37
00.345.821/0001-60	02.666.111/0001-67	55.483.309/0001-71	62.285.960/0001-00	010.433.488-67
00.549.397/0001-75	02.772.103/0001-03	55.523.716/0001-65	62.741.061/0001-67	015.041.028-00
01.360.649/0001-86	04.124.107/0001-00	56.284.300/0001-02	66.121.773/0001-34	115.563.408-00
01.362.593/0001-07	4.210.659/0001-23	57.796.922/0001-74	67.645.382/0001-81	489.116.408-59
01.631.921/0001-15	04.254.422/0001-44	58.067.927/0001-29	67.671.842/0001-46	899.758.718-87
02.155.941/0001-20	04.718.707/0001-99	59.843.029/0001-88	71.645.923/0001-49	



**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MICRO DEALER PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.	03.835.614/0001-81	10880.007029/2006-10

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 59, de 17 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011, pág. 79, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

**DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP-08190/00623, o estabelecimento da empresa COMERCIAL VIVOX LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 14.315.094/0001-00, localizado na Rua Bela Cintra, 382 - Consolação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720432/2011-30.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN T.T. KIKUGAWA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, alterado pelo artigo 1º da Portaria Defis/SPO nº 250, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00157, o estabelecimento da empresa COMERCIAL VIVOX LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 14.315.094/0001-00, localizado na Rua Bela Cintra, 382 - Consolação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720431/2011-95.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EVELYN T.T. KIKUGAWA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições pelo artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/11, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 37, inciso III c/c artigos 40 e 43, da IN RFB nº 1.183/11, e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96, artigo 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: WIM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ Nº: 01.685.026/0001-83
Inidoneidade a partir de: 10/08/2007
Processo nº: 10314.722314/2011-48

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO
FRANCISCO DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara o credenciamento de peritos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (ALF/SFS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e consoante o disposto no inc. III do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Relatório da Comissão de Seleção designada pela Portaria ALF/SFS nº 66, de 7 de outubro de 2011, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10921.000642/2011-31, DECLARA:

Art. 1º Homologado o processo seletivo, realizado nos termos do Edital de Seleção de Peritos ALF/SFS nº 1/2011.

Art. 2º Credenciados, a título precário, sem vínculo empregatício, no âmbito desta Alfândega, para a prestação de serviços de perícia técnica, quando necessária no curso de procedimento fiscal e solicitada pela fiscalização aduaneira, visando a identificação ou quantificação de mercadoria importada ou a exportar, avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, emissão de laudos técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, e emissão de laudos ou pareceres técnicos especiais em processos fiscais ou em outros casos, os seguintes peritos nas Áreas Específicas de:

Máquinas e equipamentos do setor industrial em geral, mecânico em geral, têxtil, madeireiro, químico, eletrotécnico e afins

Interessado	Registro Profissional	Processo
Athos Ubirajara da Frota Silva	SC 026117-6	10921.000612/2011-25
Guilherme Pianovski Júnior	PR 18160/D	10921.000604/2011-89
João Eduardo Lima Kotzias	PR 12754/D	10921.000613/2011-70

Produtos de origem mineral, cerâmica, vidro, cimento e afins

Interessado	Registro Profissional	Processo
Heron Lullez	PR 6790/D	10921.000609/2011-10
Angelo Adolfo Ruzza	13100504	10921.000615/2011-69

Produtos de metalurgia, fundição, siderurgia e afins

Interessado	Registro Profissional	Processo
Heron Lullez	PR 6790/D	10921.000609/2011-10
José Moutinho Moreira da Silva	056275/D	10921.000619/2011-47

Produtos e preparações da indústria química

Interessado	Registro Profissional	Processo
Luiz Aurélio Alonso	032465/D	10921.000600/2011-09
Heron Lullez	PR 6790/D	10921.000609/2011-10
Angelo Adolfo Ruzza	13100504	10921.000615/2011-69

Produtos têxteis

Interessado	Registro Profissional	Processo
Alexandre Eduardo Santos Rattton	5060857105/D	10921.000578/2011-99
Fábio Campos Fatalla	502111/D	10921.000599/2011-12
José Antônio Bauab Filho	247748/D	10921.000607/2011-12

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de 1º/01/2012.

Art. 4º - Os candidatos habilitados, não credenciados, ficam sujeitos a credenciamento precário a qualquer tempo para o período remanescente deste Ato Declaratório Executivo, conforme o disposto no item 10.6 do Edital de Seleção de Peritos ALF/SFS Nº 1/2011.

TSUYOSHI UEDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010 e com o Despacho Decisório 900/2011, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da inscrição abaixo identificada, por constatar multiplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
JUVENIL JOSE DA COSTA	111.725.840-87	16404.000171/2011-97

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

**10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CHUÍ/RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.116	Carlos Alvim Dias	588.613.940-00
10D.02.115	Mateus Andrade Rocha	012.624.860-50

2. CANCELA a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.01.290	Carlos Alvim Dias	588.613.940-00
10A.03.383	Mateus Andrade Rocha	012.624.860-50

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO MANTINS DO FANNO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CHUÍ/RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.596	Antônio Carlos Cardoso de Oliveira Júnior	647.028.800-63
10A.04.597	Brenner Rodrigues Pereira	024.422.380-71
10A.04.598	Moises Torres Barreiro	009.148.450-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO MANTINS DO FANNO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 835, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.331 (mil, trezentos e trinta e um) títulos CVS em favor da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval-CHICN, no valor de R\$ 1.331.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e um mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e bloqueio:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	BLOQUEIO À FGTS
00190.015876/2011-21	701	12.12.2011	56	1.275	SIM

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para o ativo CVSA. Para o ativo CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.12.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 836, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010, respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 360 (trezentos e sessenta) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944000639/2020-18	702	12/12/2011	360	CHICN

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal, serão pagas ao FGTS no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22945, resolve:

Nº 2.799 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HILDEBRANDO RIBEIRO DA SILVA portador do CPF nº 076.023.321-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23336, resolve:

Nº 2.800 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON DOS SANTOS ROCHA portador do CPF nº 030.309.627-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 8ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24013, resolve:

Nº 2.801 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ GUEDES MONTEIRO portador do CPF nº 008.201.804-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25080, resolve:

Nº 2.802 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABDIEL DE SOUSA ROLIM portador do CPF nº 009.495.314-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 31 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25825, resolve:

Nº 2.803 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de MOISES LOPES DE SOUZA filho de MARIA BRASILEIRO DE SOUZA, formulado por FRANCISCO CLEANTO LOPES RODRIGUES, portador do CPF nº 665.413.364-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão, realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00853, resolve:

Nº 2.804 - Indeferir o Recurso interposto por FERNANDO HENRIQUES portador do CPF nº 362.434.777-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07725, resolve:

Nº 2.805 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO SERGIO AFFONSO, portador do CPF nº 022.219.058-22, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 30.12.1987 a 22.04.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09072, resolve:

Nº 2.806 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DANIEL DA COSTA portador do CPF nº 342.484.514-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00598, resolve:

Nº 2.807 - Declarar DEUSEDINO AVELINO DOS SANTOS filho de GUILERMINA EDUARDA, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00653, resolve:

Nº 2.808 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GLAUCO DI GIACOMO portador do CPF nº 205.594.108-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00796, resolve:

Nº 2.809 - Declarar JOSE OLINTO VIEGAS filho de ALICE ARANTE VIEGAS, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão, realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03441, resolve:

Nº 2.810 - Indeferir o Recurso interposto por SELVA CORREA MENDES portador do CPF nº. 742.916.704-78, mantendo a decisão de turma.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04332, resolve:

Nº 2.811 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TE-REZINHA SOARES FONSECA portador do CPF nº 648.179.971-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão, realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11452, resolve:

Nº 2.812 - Indeferir o Recurso interposto por ERIVALDO DE FRANÇA portador do CPF nº. 172.832.567-68, mantendo a decisão da Terceira Câmara.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 14 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12022, resolve:

Nº 2.813 - Ratificar a condição de anistiado político de MATHIAS BALIÚ portador do CPF nº 047.017.397-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12108, resolve:

Nº 2.814 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AÉCIO FLAVIO BRITO DE ALMEIDA portador do CPF nº 229.846.820-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13087, resolve:

Nº 2.815 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDEMAR DE CAMPOS SOARES portador do CPF nº 178.170.720-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08007, resolve:

Nº 2.816 - Indeferir o Recurso interposto por OTON OLIVEIRA GARCIA portador do CPF nº. 034.817.003-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24036, resolve:

Nº 2.817 - Declarar anistiado político CARLOS MINAYO GOMEZ portador do CPF nº 033.609.627-53, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão, realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.24698, resolve:

Nº 2.818 - Dar provimento ao recurso interposto por MARIA CARMEM DE FARIAS portadora do CPF nº 488.227.605-49, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 980,07 (novecentos e oitenta reais e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.11.2011 a 13.05.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 171.936,95 (cento e setenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.11.1974 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26206, resolve:

Nº 2.819 - Declarar ANIBAL ORTEGA PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 253.824.708-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 10.11.2011 a 13.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 238.510,80 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26618, resolve:

Nº 2.820 - Declarar ELIEL MIRANDA TAVARES portador do CPF nº 423.058.026-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.023,00 (um mil e vinte e três reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 19.03.2009 a 18.03.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 266.014,10 (duzentos e sessenta e seis mil, quatorze reais e dez centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.11.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 10 de novembro de 2011, no Requerimento nº 2008.01.62475, resolve:

Nº 2.821 - Retificar a Portaria nº 3949 de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, para: a) declarar HEBERT JOSÉ DE SOUZA filho de MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, anistiado político "post mortem", conceder a MARIA NAKANO portadora do CPF nº 700.103.827-04, e demais dependentes, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.08.2010 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 568.533,33 (quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos), atendendo a seu pedido de diminuição da referida reparação econômica protocolada nos dias 29.10.2010 e 11.01.2001; b) deve o MPOG proceder ao cálculo dos valores já pagos (em decorrência da Portaria MJ nº 3949, de 09.12.2010 DOU), tanto a título de prestação mensal, permanente e continuada, quanto de retroativos e proceder na compensação/ desconto dos valores a serem pagos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.10826, resolve:

Nº 2.822 - Ratificar a condição de anistiado político de ERNESTO ZANON, portador do CPF nº. 079.050.410-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01246, resolve:

Nº 2.823 - Declarar ROBERTO BELTRAME MARTINS portador do CPF nº 609.808.858-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.09.2011 a 19.03.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 533.600,00 (quinhentos e trinta e três mil e seiscentos reais), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01252, resolve:

Nº 2.824 - Declarar CARLOS ALBERTO DE SOUZA portador do CPF nº 018.503.718-65, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 23.11.2011 a 14.04.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 483.766,67 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.12.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01499, resolve:

Nº 2.825 - Declarar HERCULANO DOS SANTOS filho de ALTAMIRA DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", conceder efeitos retroativos da data do óbito em 13.02.2002 a 22.07.1993, calculado sobre o valor referente à prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.283,00 (um mil, duzentos e oitenta e três reais) perfazendo um total retroativo de R\$ 142.819,28 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária realizada no dia 03 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03426, resolve:

Nº 2.826 - Declarar CARLOS MOREIRA VILLANUEVA portador do CPF nº 024.589.005-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 03.02.2010 a 21.11.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.079,20 (cento e sessenta e cinco mil, setenta e nove reais e vinte centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.06.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Florianópolis - SC, realizada no dia 20 de março de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04979, resolve:

Nº 2.827 - Declarar anistiado político CYRO MANOEL PACHECO portador do CPF nº 030.519.629-45, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2011 e Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado 21 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15349, resolve:

Nº 2.828 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por JAILTON ELOY MENDES portador do CPF nº 046.473.944-68, para conceder a ampliação dos efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 375 de 04 de fevereiro de 2004, a importância de R\$ 134.750,21 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15412, resolve:

Nº 2.829 - Ratificar a condição de anistiado político de CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARÃES portador do CPF nº 008.535.779-00, e concedendo-lhe a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.540,72 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 5.045,46 (cinco mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), referente ao benefício do INSS nº NB/58/109.403.581-2, o que perfaz a diferença de R\$ 495,26 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.07.2006 a 30.12.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 93.678,43 (noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15631, resolve:

Nº 2.830 - Declarar anistiado político "post mortem" ROBERTO WILLY KONRAD, filho de GRETCHEN OLTSMANN KONRAD, e conceder em favor de WALIA WAGNER LUCKMANN, portadora do CPF nº 241.994.350-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 09 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16218, resolve:

Nº 2.831 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" ANTONIO CARDOSO DE MELO, filho de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, conceder em favor de HALUE YAMAGUTI DE MELO portadora do CPF nº 392.031.079-91, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.03.1950 a 09.11.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 07 de agosto de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16635, resolve:

Nº 2.832 - Declarar anistiada política HELENA LUIS PESSOA portadora do CPF nº 015.780.654-53, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18306, resolve:

Nº 2.833 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ONOFRE ILHA DORNELLES filho de CELINA CANDIDA DORNELLES, e conceder a substituição da pensão excepcional de anistiado político NB/59/074.747.667-5, que recebe a Sra. MARIETA DA SILVA DORNELLES, portadora do CPF nº 059.394.530-15, em prestação mensal, permanente e continuada que, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21838, resolve:

Nº 2.834 - Declarar anistiado político LEOPOLDO NOSEK portador do CPF nº 189.445.078-72, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11031, resolve:

Nº 2.835 - Retificar a Portaria 4082 de 08 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União dia 10 de dezembro de 2009 para: a) Declarar RAMIALO DO ROSÁRIO COUTINHO filho de MARIA DO ROSÁRIO COUTINHO, anistiado político "post mortem"; b) Conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos dependentes se houver; ante a ausência de dependentes econômicos a prestação será transferida aos sucessores; tudo nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11216, resolve:

Nº 2.836 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por THEREZINHA MORAIS CAMPELO DE ASSIS portadora do CPF nº 073.575.406-34, em nome de "post mortem" EURILO CAMPELO DE ASSIS filho de EURIDICE CAMPELO DE ASSIS, para conceder a ampliação dos efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 978 de 07 de abril de 2004, a importância de R\$ 400.192,36 (quatrocentos mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) e que sejam mantidos os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, observando-se os valores já pagos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, e Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistiam no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13115, resolve:

Nº 2.837 - Declarar MARCIUS DE CARVALHO PEREIRA portador do CPF nº 186.047.817-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.790,95 (um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.08.2011 a 22.10.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 320.908,39 (trezentos e vinte mil, novecentos e oito reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13644, resolve:

Nº 2.838 - Dar provimento ao recurso interposto por ANTONIO SANTOS NUNES portador do CPF nº 310.350.197-87, retificar a portaria nº 3850 de 22 de dezembro de 2004 para: a) ratificar a condição de anistiado político e conceder promoção ao posto de Capitão-Tenente e, conseqüentemente, reparação econômica permanente e continuada correspondente ao posto de Capitão-de-Corveta, no valor de R\$ 12.130,83 (doze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos); b) efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.03.2004 a 05.10.1988, referentes à graduação de Capitão-de-Corveta, perfazendo um total retroativo de R\$ 880.431,85 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), devendo o Ministério da Defesa ser oficiado para descontar o montante que o requerente já tenha recebido como Segundo-Tenente; c) reconhecer a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05146, resolve:

Nº 2.839 - Declarar GERSON PENNA NETO, portador do CPF nº 005.357.105-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 179ª Sessão realizada no dia 06 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.05159, resolve:

Nº 2.840 - Declarar anistiado político CELSO MANOEL DA COSTA portador do CPF nº 004.566.754-34, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07212, resolve:

Nº 2.841 - Declarar anistiado político JOFRE LOURAU portador do CPF nº 023.785.230-68, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 10 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06471, resolve:

Nº 2.842 - Declarar anistiado político "post mortem" JONAS FELIX CORREA, filho de DORALICE FELIX LOPES, e conceder em favor EDEMAR FELIX CORREA, portador do CPF nº 623.865.730-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter



indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento na Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre / RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09004, resolve:

Nº 2.843 - Declarar VENINO MARIO CRAUSS filho de MAGDALENA CRAUSS, anistiado político "post mortem", conceder em favor de WANYLDA IRENE GRENDENE CRAUSS portadora do CPF n.º 346.644.240-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09110, resolve:

Nº 2.844 - Declarar GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, portador do CPF n.º 003.844.024-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de novembro de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09154, resolve:

Nº 2.845 - Declarar SEBASTIÃO LUCIANO REZENDE, portador do CPF n.º 516.527.308-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e encaminhar cópia integral do processo ao Centro de Arquivo e Memória do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.09497, resolve:

Nº 2.846 - Declarar AMUS GAMBERINE, portador do CPF n.º 301.749.538-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 58ª Sessão realizada no dia 03 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.10711, resolve:

Nº 2.847 - Declarar NICOLINO MANOEL AVELINO filho de CORINA ALEXANDRINA DE MENDONÇA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA LEANDRO AVELINO portadora do CPF n.º 611.731.349-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.698, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 08512.033977/2011-14-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Pa-

trimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, CNPJ n.º 60.642.774/0001-48, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.718, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 08512.036105/2011-08-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S.A, CNPJ n.º 51.427.102/0294-53, para atuar em SÃO PAULO, com os seguintes Certificados de Segurança: n.º 33414(CNPJ: 51.427.102/0294-53) e n.º 33415(51.427.102/0295-34), expedidos pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no 2011/4231 -DELESP/SR/GO, resolve:

RETIFICAR o Alvará n.º 14.244, de 08 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 13 de dezembro de 2011, página 57, Seção 1, de modo que onde se lê:

"Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.",

Leia-se:

"da empresa ACADEMIA MODELO DE FORMACAO DE VIGILANTE, CNPJ 37.334.281/0001-29."

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.980, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2011/4228 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ n.º 51.427.102/0324-03, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38,

7 (sete) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.119, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2011/4486 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ n.º 11.516.861/0001-43, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

6 (seis) Pistola(s) calibre 380,

300 (trezentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2011/3635/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANAUS PROTECTION ACADEMIA DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGIL, CNPJ n.º 10.418.180/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança n.º 2082/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.307, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2011/4519 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ n.º 60.860.087/0158-05, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,

12 (doze) Espingarda(s) calibre 12,

324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2011/4513 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA, CNPJ n.º 57.276.206/0001-66, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

260000 (duzentos e sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

250000 (duzentos e cinquenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Estojos para Munição calibre 38,

50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre .380,

48000 (quarenta e oito mil) Projéteis para Munição calibre .380,

3000 (três mil) Estojos para Munição calibre .380,

8950 (oito mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

54000 (cinquenta e quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2011/4239/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEMARK SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ n.º 05.701.858/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança n.º 2316/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.358, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo n.º 2011/1427/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ n.º 06.263.849/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, para atuar na PARAÍBA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: n.º 1122/11 (CNPJ n.º 06.263.849/0001-34); e n.º 1124/11 (CNPJ n.º 06.263.849/0003-04).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4608 / DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA, CNPJ nº 01.645.546/0001-62, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2300 (dois mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
2300 (dois mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,
17000 (dezesete mil) Gramas de Pólvora,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.371, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4556 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.877.901/0001-10, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
80 (oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 14.385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4188/DPF/MOC/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2338/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 21 de dezembro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 1.007 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.0120892011-91 em que são Requerentes: Randon S/A Implementos e Participações e Folle Indústria de Implementos Rodoviários Ltda. Advs.: Marcio de Carvalho Silveira Bueno e Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli.

Nº 1.008 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012311/2011-55 em que são Requerentes: Elog S.A e Maringá Armazéns Gerais Ltda. Advs.: Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Nº 1.009 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012259/2011-37 em que são Requerentes: Kirin Holdings Company, Limited e Jadangil Participações e Representações Ltda. Advs.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Nº 1.010 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012362/2011-87 em que são Requerentes: Maestro Locadora de Veículos S.A e Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Stratus Fleet . Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 1.011 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010312/2011-65 em que são Requerentes: TNK-Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda e HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda. Advs.: André Marques Gilberto e outros.

Nº 1.012 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012060/2011-17 em que são Requerentes: Etex Group S.A e Lafarge S.A. Advs.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Nº 1.013 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003668/2011-42. Requerentes: Howden South America Ventiladores e Compressores Indústria e Comércio Ltda e Thomassen Compression Systems B.V. Advs.: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 1.014 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012062/2011-06. Requerentes: Air BP Brasil Ltda e Raízen Combustíveis S.A. Advs.: Paola Publise e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 1.015 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007268/2011-14. Requerentes: Nycomed GmbH e Merck Sharp & Dohme Corp. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 33, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL - AFTB -, registrada no CNPJ nº 08.911.478/0001-85, pelos fatos e fundamentos presentes no Processo Administrativo nº 08071.01915/2009-06.

Art. 2º Nos termos do artigo 59 da Lei 9.784/99 e do inciso LV do artigo 5º da CF/88, confere-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo da 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DA CHEFE DE DIVISÃO**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional holandês JOHANNES JACOBUS MARIA ZUYDERWYK, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JOHANNES JACOBUS MARIA ZUYDERWYK para JOHANNES JACOBUS MARIA ZUIJDERWIJK e nome de seus genitores de JACOBUS NICOLAAS ZUYDERWYK para JACOBUS NICOLAAS ZUIJDERWIJK e CATHERINA GERTRUDA VAN DER ENDE ZUYDERWYK para CATHARINA GERARDA MARTINA VAN DEN ENDE.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.017231/2011-44 - ANTONIO PATZI CARVAJAL e CARMEN ROXANA PAYE QUISPE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.047466/2011-61 - JAN HORKY

Processo Nº 08506.005214/2011-54 - MARIAN WEID-

MANN

Processo Nº 08504.015467/2011-56 - RAUL MIRALLES

BERNA

Processo Nº 08520.012733/2011-91 - MOYOSOLUWA

ESAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.017338/2011-73 - MARIA DANIELA

PROSPERI SANTOS

Processo Nº 08260.007557/2011-83 - IGNACIO BLAS

CAMPANIELLO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.006489/2011-50 - ADRIAN JOSE DEL-

LA TORRE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.043001/2011-31- YURI HAN

Processo Nº 08505.026853/2011-63 - CHAOCHUAN

CHEN.

DEFIRO o presente pedido, para conceder à Requerente a permanência por prazo indeterminado no País, nos termos do art. 7º, § 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 77/2008 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.074286/2011-51 - CECILE CHANTAL ANNE DESILLE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 01/10/2010, nos termos da portaria SNJ nº 03/ de Fevereiro 2009. Processo Nº 08502.000222/2011-44 - TARIK SER-ROUKH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 05/08/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08506.010600/2010-87 - GIULIANO IVANO SERGIO VALTORTA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 02/05/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.055123/2010-99 - YHONNY MAMANI VENTURA e CELIA NANCY CATAFORA VILA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 08/06/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08096.001686/2011-15 - GUSTAVO EUGENIO FUSCHARINI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 14/01/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.048902/2010-00 - NELSON ANDRE QUIBONGA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 06/05/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.068514/2010-73 - OTTO RAMIRO HERNANDEZ LOPEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 26/07/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08230.008754/2011-77 - CHRISTIAN BERNERI

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 28/06/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.023345/2011-23 - MARIA CECILIA BERROJA ALBIZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 02/05/2011, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.052910/2010-89 - GERMAN FRANCO MAMANI ALVAREZ e MARIBEL MARTINEZ CHIPANA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos no art. 75, II, 'a', da lei nº 6.815/80. Processo Nº 08492.013546/2011-17 - PEDRO JOAQUIM FERNANDEZ JIMENEZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que não restou demonstrado o interesse do requerimento em radicar-se no País com ânimo definitivo. Processo Nº 08460.007251/2006-11 - SORY CISSOKO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista a falta de interesse da Requerente em radicar-se no País com "animus" definitivo. Processo Nº 08420.032002/2010-17 - BRIAN RAYMOND THOMAS SERBU.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.047349/2008-00 - AMIRA KHALIL.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que os Interessados não foram localizados no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar demonstrada a intenção de fixar residência definitiva no País, pressuposto indispensável para o deferimento do pleito. Processo Nº 08505.010958/2011-09 - ANGEL RAUL DALENEY CALLE e ANGELA SOFIA DALENEY VILARROEL.

ALDENOR DE SOUZA E SILVA
Substituto



DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016520/2011-15 - MANUEL MICK SEBASTIAAN EDSSES, até 18/08/2013
Processo Nº 08000.016215/2011-15 - STEFANO OTTAVIANI, até 18/11/2012

Processo Nº 08000.016503/2011-70 - REYMOND GUNAYON SULIO, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.016506/2011-11 - AL PACINO LLAUSAS CAINOY, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.016617/2011-10 - VIOREL LEONARD ELISEI, até 16/11/2013

Processo Nº 08000.016696/2011-69 - RAYMOND SANDMO, até 09/11/2012

Processo Nº 08000.016772/2011-36 - ALDRIN PORLIT FERRER, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.017019/2011-68 - PETER WRIGHT, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.017040/2011-63 - MIROSLAW BOSY, até 01/01/2014

Processo Nº 08000.017044/2011-41 - DOMINIK DADOS, até 08/01/2014

Processo Nº 08000.017069/2011-45 - JORGE SINAI HEREDIA JIMENEZ, até 22/12/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.017155/2011-58 - PANAGIOTIS PATSARIS, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.017098/2011-15 - RICHARD LEONOR PROSPERO, até 27/04/2012

Processo Nº 08000.016811/2011-03 - TODD MICHAEL HARREL, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.016793/2011-51 - CAMILO SABELLA DACLAG, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.015787/2011-87 - RYAN MOSTIERO LAUREZO, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.015781/2011-18 - VASUDEVA UDYAVARA, até 10/07/2012

Processo Nº 08000.015539/2011-36 - ANATOLIJS INOZEMCEVS, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.014958/2011-51 - CRAIG THOMAS CALLAN, até 16/09/2012

Processo Nº 08000.012840/2011-98 - ZVONIMIR GOJANOVIC RAKIC, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.017156/2011-01 - JONATHAN CORTEZ SUGANOB, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.015404/2011-71 - ARMANDO MORALES IGNACIO, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.015482/2011-75 - XIAOTONG LEI, até 16/11/2012

Processo Nº 08000.017017/2011-79 - EDWIN OMALZA MAATA, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.016996/2011-48 - EVELIO URBINA NAVARRO, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.017088/2011-71 - HITESHKUMAR RAJESHKUMAR WAGELA, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.015146/2011-22 - YONGJIE ZHANG, até 30/06/2012

Processo Nº 08000.012277/2011-58 - EDWIN VILLARAZO CABLAY, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.012276/2011-11 - SERGIO JR MARQUITO BENCION, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.012275/2011-69 - SYLVAN MANAGO OBANDO, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.016657/2011-61 - JAIRO VENSRIQUE LEON DA COSTA, até 03/11/2012.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.016196/2011-27 - EMMANOUIL KAT-SIFARAKIS

Processo Nº 08000.017055/2011-21 - WOUTER ROSETTE ERIK LHERMITTE.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08000.018964/2011-87 - JIAYU HU.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.012689/2011-98 - MANUEL ALBERTO SUAREZ GOMEZ, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.015398/2011-51 - GIOVANNI RUTA, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.015419/2011-39 - ORLANDO ALVAREZ QUINTERO, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.015486/2011-53 - RAYMOND MCROBB, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.016302/2011-72 - WILFREDO RELANO FRANCISCO, até 24/11/2013

Processo Nº 08000.016624/2011-11 - ARTURO ANCELIN AVILA, até 11/01/2013

Processo Nº 08000.016672/2011-18 - JOSEPH TEJADA CALDEA, até 19/11/2013

Processo Nº 08000.016781/2011-27 - ARNOUD FRANS KRAEGER, até 17/01/2014

Processo Nº 08000.017006/2011-99 - TONY XAVIER, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.017160/2011-61 - ASHVINKUMAR HARILAL SOLANKI, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017166/2011-38 - SANJAYKUMAR KANJI KAPADIA, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017232/2011-70 - EDWARD MADRIAGA PIDUCA, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.016304/2011-61 - KIM AARUP, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.016501/2011-81 - FLEMMINE LENTZ, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.016669/2011-96 - SHARIF MENDOZA ABDULKARIM, até 19/11/2013

Processo Nº 08000.016683/2011-90 - ALFONSO RODRIGUEZ ATIENZA, até 19/11/2013

Processo Nº 08000.016917/2011-07 - JEFFREY EUGENE LUNDSGAARD, até 25/01/2014

Processo Nº 08000.016990/2011-71 - MANOJ KUMAR SHARMA, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017096/2011-18 - WESSEL JOHANNES HENDRIK WESSELS, até 01/01/2014

Processo Nº 08000.017161/2011-13 - AROCKIA BERNARD JESUNAZAREN, até 25/04/2012

Processo Nº 08000.017174/2011-84 - MAREK JAROSLAW DRABIK, até 25/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.017236/2011-58 - REY ARANDILA SALVILLA, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.016769/2011-12 - JAMES NOEL DSOUZA, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.016994/2011-59 - CARLOS GARCIA MANALO, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.016648/2011-71 - TEOFILO PARAAN LACA, até 06/11/2013

Processo Nº 08000.012308/2011-71 - NORMAN BAUTOVIC, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.012279/2011-47 - JEROME ORTEGA REBUCAS, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.012284/2011-50 - DAMIR GUDIC, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.012307/2011-26 - DEJAN MUSELINOVIC, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.012274/2011-14 - CENON LAGUARDIA TULIAO, até 02/02/2012

Processo Nº 08000.016925/2011-45 - DOMENICO DEROSA, até 29/10/2012

Processo Nº 08000.016794/2011-04 - GENARO PATOC MATEO, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.017246/2011-93 - ROMEO NOMBRE LINAS JR, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.017240/2011-16 - ERIC LAGUBANA MONTEJO, até 17/11/2013

Processo Nº 08000.017239/2011-91 - ROLDAN CANCINO DE VERA, até 30/11/2013

Processo Nº 08000.017045/2011-96 - THOMAS ABRAHAM, até 01/04/2012

Processo Nº 08000.016910/2011-87 - ASHLEY MARK DE ATH, até 25/10/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 21 de dezembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003736/2011-23

Novela: "AQUELE BEIJO"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Tema: Diferenças Sociais

Contém: Violência e Linguagem Inadequada

CONSIDERANDO que a obra novela "AQUELE BEIJO"

estrou em 17 de outubro de 2011, autoclassificada pela emissora como "Livre";

CONSIDERANDO que em 17 de novembro de 2011 a emissora foi alertada formalmente de que a obra estaria apresentando conteúdos incompatíveis com a classificação atribuída pela emissora, tais como linguagem inadequada, consumo de drogas lícitas e conteúdo sexual.

CONSIDERANDO que em 28 de novembro de 2011 a emissora, apresentou justificativas e solicitou deferimento da autoclassificação.

CONSIDERANDO que, a atividade regular de monitoramento constatou que persiste a exibição de conteúdos inadequados à classificação pretendida de "livre", tais como violência verbal, discriminação e conteúdo sexual.

Resolvo indeferir o pedido de classificação da obra "AQUELE BEIJO" e atribuir a classificação de "Não Recomendada para Menores de 10 (dez) anos" por apresentar Violência e Linguagem Inadequada e, por razoabilidade, manter o monitoramento da obra.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui grupo de trabalho para tratar da capacitação de profissionais e gestores de segurança pública para atuação relacionada às pessoas em situação de rua.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 6.061/07 conforme o disposto no artigo 12, incisos I, IV, VI e VII, considerando o disposto no Decreto 7.053/09, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e considerando a necessidade de empreender esforços no sentido de promover a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para tratar da capacitação de profissionais e gestores de segurança pública para atuar na implementação de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua.

Art. 2º O grupo de trabalho tem as seguintes finalidades e competências:

I - Elaborar procedimento de conduta padrão para com a população em situação de rua;

II - Desenvolver diretrizes e recomendações visando ao estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população em situação de rua;

III - Recomendar a realização de cursos e desenvolver conteúdos e metodologias de ensino aplicáveis ao tema.

Art. 3º O grupo de trabalho será coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades a seguir:

I - Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III - Guarda Municipal;

IV - Movimento Nacional da População de Rua;

V - Fórum de População de Rua de Belo Horizonte;

VI - Grupo de Trabalho da População de Rua de Curitiba;

VII - Conselho da Pessoa Humana do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República poderá indicar um representante titular e um suplente para compor o presente grupo de trabalho.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do grupo de trabalho especialistas ou outros órgãos governamentais.

Art. 5º O presente grupo de trabalho deverá se reunir:

I - ordinariamente, quatro vezes no período de doze meses e de acordo com o calendário que deverá ser aprovada na primeira reunião;

II - extraordinariamente por convocação da sua coordenação.

Art. 6º A SENASP/MJ prestará apoio administrativo e executivo para o desempenho das atividades do grupo de trabalho.

§ 1º As despesas decorrentes da participação no grupo de trabalho de representantes de órgãos do Governo Federal serão custeadas pelos respectivos órgãos.

§ 2º As despesas decorrentes da participação dos demais membros e convidados do grupo de trabalho serão suportadas pela SENASP /MJ, conforme previsão orçamentária.

Art. 7º Os membros do grupo de trabalho não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCAGEM E AQUICULTURA E O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria MPA nº 378, de 13 de dezembro de 2011, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; no Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 e no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009 e o que consta no Processo IBAMA/Sede nº 02001.005874/2011-30; resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para cadastramento de plantéis de reprodutores de pirarucu (*Arapaima gigas*) no estado de Rondônia, para fins de regularização dos empreendimentos quanto ao manejo, à reprodução em cativeiro, à engorda e à comercialização dos seus produtos.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - aqüicultura: o cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo;

II - aqüicultor: a pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada pelas autoridades competentes, exerce a aqüicultura com fins comerciais;

III - Registro de Aqüicultor: documento emitido em caráter individual e preliminar, em modelo adotado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, considerado como instrumento comprobatório da primeira fase de inscrição do interessado junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP;

IV - Licença de Aqüicultor: documento emitido em caráter individual, em modelo adotado pelo MPA, considerado como instrumento comprobatório da fase conclusiva de inscrição do interessado junto ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Aqüicultor, que o permite exercer a atividade de aqüicultura; e

V - plantel de reprodutores: grupo de animais constituído por machos e fêmeas, sexualmente maduros, utilizado em empreendimento agropecuário para fins de geração de indivíduos destinados à venda como forma jovem, recria ou engorda.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO DOS PLANTÉIS DE REPRODUTORES

Art. 3º Para cadastramento dos plantéis de reprodutores do pirarucu (*Arapaima gigas*), o interessado ou seu representante legal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, apresentar a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando cadastramento do plantel de reprodutores do pirarucu, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo disposto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - registro ou licença de aqüicultor expedido pelo MPA;

III - quando pessoa física, cópia do documento de identificação pessoal do interessado;

IV - quando pessoa jurídica, cópia do documento que comprove a existência jurídica da empresa;

V - projeto técnico simplificado contendo o manejo reprodutivo adotado para obtenção dos alevinos de Pirarucu (*Arapaima gigas*), devidamente assinado pelo responsável técnico do projeto, em duas vias, uma digital e outra impressa, conforme modelo disposto no Anexo II desta Instrução Normativa; e

VI - declaração atestando que encaminhará semestralmente, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, ao IBAMA informações de rastreabilidade, conforme modelo disposto no Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º Além dos documentos descritos nos incisos I a VI este artigo, o aqüicultor deve proceder à identificação de todos os indivíduos do seu plantel de reprodutores do pirarucu mediante a utilização de dispositivo eletrônico de marcação individual, o que terá que ser comprovado por ocasião da primeira vistoria, conforme disposto no §2º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Somente poderão ser cadastrados os plantéis de reprodutores de pirarucu existentes nas propriedades rurais no estado de Rondônia na data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º Quando o interessado possuir plantéis de reprodutores de pirarucu em mais de uma propriedade o cadastramento compreenderá o conjunto dos plantéis.

§ 4º Os plantéis não cadastrados no prazo estabelecido no caput serão considerados como produtos da pesca extrativa, ficando sujeitos a legislação que regulamenta a captura e comercialização do pirarucu (*Arapaima gigas*).

CAPÍTULO III DO DEFERIMENTO, EFETIVAÇÃO DO CADASTRAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 4º O deferimento do cadastramento dos plantéis reprodutores de pirarucu será precedido de avaliação técnica dos documentos apresentados e vistoria conjunta dos setores competentes da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de Rondônia e da Superintendência do IBAMA em Rondônia.

§ 1º Os Superintendentes da Pesca e Aquicultura e do IBAMA poderão convidar órgãos estaduais de meio ambiente, agricultura ou de assistência técnica para acompanhar a vistoria do empreendimento de que trata o caput, visando corroborar as informações apresentadas pelo interessado.

§ 2º A vistoria de que trata o caput incluirá a comprovação de que todos os reprodutores de pirarucu existentes no plantel são portadores de dispositivo eletrônico de marcação que possibilite a identificação de cada indivíduo.

§ 3º As Superintendências de Pesca e Aquicultura e do IBAMA poderão solicitar documentos complementares julgados cabíveis para subsidiar a avaliação técnica.

§ 4º A confirmação das condições técnicas satisfatórias para cultivo e produção do pirarucu será efetivada mediante emissão de Laudo Conjunto de Vistoria, a ser emitido pelos órgãos vistoriadores.

Art. 5º A efetivação do cadastramento se dará com a emissão pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*).

Art. 6º Os indivíduos em fase de alevinagem, recria e engorda, constatados no momento da vistoria, terão sua origem reconhecida como de cultivo, podendo ser comercializados após emissão do Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*).

Art. 7º A comercialização de indivíduos jovens de um produtor cadastrado para outro, com a finalidade de recompor os plantéis originais de cada aqüicultor, de forma a evitar a elevação do grau de consanguinidade a níveis comprometedores, é permitida mediante identificação dos indivíduos e comunicação prévia aos órgãos de controle.

Art. 8º Fica facultado ao aqüicultor, devidamente licenciado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, a aquisição de exemplares vivos de pirarucu, oriundo da pesca extrativa, desde que:

I - comprove a transação, mediante Nota Fiscal ou documento equivalente;

II - os exemplares sejam capturados por pescador profissional devidamente inscrito e licenciado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP; e

III - na captura dos exemplares selvagens sejam observados os períodos de defeso da espécie, o tamanho mínimo permitido e demais disposições previstas na legislação específica.

Art. 9º O aqüicultor responsável pelo plantel cadastrado deverá apresentar a Superintendência do IBAMA, semestralmente, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, a Guia de Rastreabilidade do Pirarucu (*Arapaima gigas*), sob pena de cancelamento do cadastro efetivado, conforme modelo constante no Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Superintendência do IBAMA deverá encaminhar cópia da Guia de Rastreabilidade do Pirarucu (*Arapaima gigas*) a Superintendência do MPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva Guia.

CAPÍTULO IV DAS RENOVAÇÕES E ALTERAÇÕES

Art. 10. O Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*) deverá ser renovado no período de um ano, após a data de sua emissão, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação;

II - Licença de Aqüicultor; e

III - comprovante de entrega das guias de rastreabilidade.

Parágrafo único. Após a primeira renovação de que trata o caput deste artigo, o Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*) deverá ser renovado a cada dois anos, após a data de emissão da sua primeira renovação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de renovação; e

II - declaração da permanência das condições apresentadas no projeto simplificado ou novo projeto simplificado de que trata o inciso V do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 11 Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes do Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu, deverá ser comunicada pelo interessado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após sua ocorrência, a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Rondônia, por meio de requerimento instruído com a respectiva documentação comprobatória, para fins de atualização do Certificado originalmente concedido, inclusive quando se tratar de pedido de cancelamento.

Parágrafo único. A emissão do novo certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu de que trata o caput será precedida de vistoria conjunta dos setores competentes da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de Rondônia e da Superintendência do IBAMA em Rondônia.

Art. 12. No caso de perda ou extravio do Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*), poderá ser emitida a segunda via do respectivo documento, pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de Rondônia, mediante solicitação e justificativa do interessado, mantido o prazo de validade original.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 13. O cadastramento de que trata esta Instrução Normativa poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado; e

II - quando infringir qualquer dispositivo constante da presente Instrução Normativa.

Art. 14. Constatada a ocorrência da hipótese prevista no inciso II do art. 13 desta Instrução Normativa, o interessado será notificado para interpor recurso administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§ 1º A notificação de que trata o caput será realizada pela Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de Rondônia, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), contendo o fundamento legal e a irregularidade identificada.

§ 2º Caso as razões de defesa contidas no recurso administrativo não sejam suficientes para elidir a irregularidade identificada, a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no estado de Rondônia efetuará o cancelamento definitivo do cadastro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Superintendências de Pesca e Aquicultura e do IBAMA poderão averiguar, a qualquer tempo, as informações constantes do respectivo cadastro, mediante:

I - solicitação de documentação complementar; e

II - realização de vistorias ou auditorias técnicas.

Art. 16. O Certificado de Cadastramento do Plantel de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*) equivale a instrumento comprobatório quanto à origem do pescado.

Art. 17. Aos infratores das normas disciplinadas pela presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e em legislação complementar.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FELIPE NOGUEIRA MATIAS
Secretário de Planejamento e Ordenamento da
Aquicultura do MPA

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

ANEXO I

Requerimento para Cadastramento dos Plantéis de Reprodutores do Pirarucu (*Arapaima gigas*)

Eu _____ (Nome - pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ nº _____, registrado na categoria de aqüicultor do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, sob o nº _____, venho por meio deste, requerer junto a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura no estado de Rondônia, o Cadastramento de Plantéis de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*) no estado de Rondônia, para fins de regularização do empreendimento quanto à reprodução em cativeiro, engorda e comercialização dos seus produtos localizados, conforme Projeto técnico simplificado do manejo reprodutivo adotado para obtenção dos alevinos de pirarucu.

Para tanto, declaro para os devidos fins que:

a) Assumo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;

b) Assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente e fornecer todas as informações solicitadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura;

c) Estou ciente que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Rondônia, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Interessado ou Responsável Legal

ANEXO II

Modelo de Projeto Técnico Simplificado contendo o Manejo Reprodutivo Adotado para Obtenção dos Alevinos de Pirarucu

1. Identificação do interessado

1.1. Nome Completo ou Razão Social;

1.2. Endereço, CEP, telefone, fax, endereço eletrônico;

1.3. Número do Registro ou Licença de Aqüicultor.

2. Identificação do Representante Legal (quando couber)

2.1. Nome do Representante legal

2.2. Cargo

2.3. Endereço, CEP, telefone, fax, endereço eletrônico

3. Dados do Responsável Técnico

3.1. Nome;

3.2. Endereço, CEP, telefone, fax, endereço eletrônico;

3.3. Identificação profissional;

3.4. Número do Cadastro Técnico Federal de Atividades

Potencialmente Poluidoras - IBAMA;

3.5. Número do RG/CPF;

3.6. Declaração do proprietário com o tipo de vínculo do Responsável Técnico com o empreendimento (funcionário, consultor ou colaborador)

4. Identificação do Empreendimento

4.1. Localização, com as respectivas coordenadas geográficas;

4.2. Tipo da Propriedade

5. Descrição da infraestrutura utilizada para cultivo do pirarucu (*Arapaima gigas*), com registro fotográfico.

6. Número de Reprodutores

7. Descrever Manejo reprodutivo e alimentar, desde a formação dos casais até a obtenção de alevinos.

8. Informar a composição dos alimentos artificiais utilizados no empreendimento.

9. Informar as formas de manejo sanitário, se aplicado.

10. Informar área de abrangência do seu empreendimento e o(s) destino(s) mais comum da produção.

11. O projeto e toda documentação pertinente deve ser apresentada em 02 (duas) vias, uma digital e outra impressa.



ANEXO III

Modelo de Declaração de Compromisso

Eu _____ (Nome - pessoa física ou jurídica), CPF ou CNPJ Nº _____, registrado na categoria de aqüicultor do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, sob o nº _____, declaro para os devidos fins que encaminharei semestralmente, até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, a Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no estado de Rondônia a Guia de Rastreabilidade do Pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado de Rondônia, de que trata a Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 21 de dezembro de 2011.

Para tanto, declaro para os devidos fins que:

a) Assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente e fornecer todas as informações solicitadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e/ou IBAMA;

b) Estou ciente que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Rondônia, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do Interessado ou Responsável Legal

ANEXO V

Modelo do Certificado de Cadastro do Plantel de Reprodutores de Pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado de Rondônia

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO DO PLANTEL DE REPRODUTORES DE PIRARUCU (*Arapaima gigas*)

Número do Processo no MPA:	Número do RGP:
Número do CTF:	Data da vistoria:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:		CPF OU CNPJ:
ENDEREÇO:		RG:
BAIRRO:	FONE:	
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

NOME DO LOCAL:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	FONE:	
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
NÚMERO TOTAL DE INDIVÍDUOS CERTIFICADOS:	MACHOS	FEMEAS

VALIDADE:

Data de início da validade:	Data de término da validade:
-----------------------------	------------------------------

Assinatura e carimbo do representante do MPA
VÁLIDO NO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO IV

Guia de Rastreabilidade do Pirarucu (*Arapaima gigas*) no Estado de Rondônia

GUIA DE RASTREABILIDADE DO PIRARUCU (<i>Arapaima gigas</i>) NO ESTADO DE RONDÔNIA			
A IDENTIFICAÇÃO DO AQUICULTOR			
01. NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE:			
02. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:			
03. CARGO DO REPRESENTANTE NA EMPRESA:		04. E - MAIL DO INTERESSADO OU DO REPRESENTANTE:	
05. RG:	06. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	07. DATA EMISSÃO:	08. CPF/ CNPJ:
09. ENDEREÇO DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)			
10. BAIRRO:		11. MUNICÍPIO:	12. UF:
13. CEP:	14. TELEFONE:	15. FAX:	
A.1 LOCALIZAÇÃO DO PROJETO			
16. NOME DA PROPRIEDADE:			17. ÁREA (M²):
18. MUNICÍPIO:			19. UF:
20. COORDENADAS GEOGRÁFICAS			

B INFORMAÇÕES DA RASTREABILIDADE	
21. IDENTIFICAÇÃO DO MACHO UTILIZADO NA DESOVA Nº DO CHIP	
22. IDENTIFICAÇÃO DA FÊMEA UTILIZADA NA DESOVA Nº DO CHIP	
23. DATA DA DESOVA (dd/mm/aaaa)	

24. NÚMERO ORDINAL DA DESOVA DA FÊMEA				
Ano	Número Ordinal da Desova ()1ª ()2ª ()3ª ()4ª ()5ª ()6ª ()7ª ()8ª			
C PRODUÇÃO DE ALEVINOS				
25. Nº DE ALEVINOS OBTIDOS NA DESOVA (contados quando estão com tamanho entre 12 e 15 cm)				
26. MÉTODO E PRODUÇÃO DOS ALEVINOS () Criação natural pelos genitores () Coleta da desova e manejo em laboratório () Outros (especificar):				
D. DESTINO DOS ALEVINOS				
27. IDENTIFICAÇÃO DO (S) COMPRADOR (ES) E DO (S) LOTE (S)				
Nome do comprador	Nº da Nota Fiscal com data	CNPJ/CPF do comprador	Nº de alevinos	Comprimento médio (cm)
28. NÚMERO DE ALEVINOS RETIDOS NA PROPRIEDADE PARA ENGORDA				
29. NÚMERO DE ALEVINOS RETIDOS NA PROPRIEDADE PARA RECOMPOSIÇÃO DO PLANTEL DE REPRODUTORES				
E. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES				
30. NOME COMPLETO			31. CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	
Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que a declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.				
Local	de	de	Data	Assinatura

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 20ª Reunião Ordinária da CRPC, realizada em 7 de dezembro de 2011.

1) Processos nº 44000.004696/2007-01, 44000.004697/2007-48 e 44000.004698/2007-92, Autos de Infração nº 168/07-65, 170/07-15 e 169/07-28, Decisão nº 04/2010/Dicol/Previc, Recorrente: José Maria Tebaldi, Entidade: Núcleos - Instituto de Seguridade Social, Relator Daniel Pulino, Decisão: Sobrestado o julgamento do recurso em virtude de questionamento jurídico, art. 18, VI, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta o acesso aos sistemas corporativos por estagiários, usuários externos e terceirizados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Resolução CSTIC-PS nº 04, de 06 de maio de 2011;
Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 06 de maio de 2010; e

Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de atender à solicitação da Auditoria-Geral e da Corregedoria do INSS com vistas ao estabelecimento de requisitos básicos de Segurança da Informação e Comunicação da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de acesso aos sistemas corporativos do INSS para estagiários, terceirizados e usuários externos.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Gestor da Informação: usuário que gerou a informação, responde pelo seu conteúdo ou que foi formalmente designado para definir, alterar a sua classificação nos graus de sigilo e perfil de acesso dos demais usuários e processos;

II - necessidade de conhecer: condição pessoal inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividades, indispensável para que uma pessoa possuidora de credencial de segurança tenha acesso a informações sigilosas;

III - sistemas corporativos: sistemas de operação, ou finalísticos, que se coadunam com os fins da Previdência Social. Assim, entende-se que este conceito comporta o conjunto de sistemas e subsistemas que garantem a operação dos Regimes Gerais e Próprios de Previdência Social, inclusive de Previdência Complementar;

IV - usuário: pessoa física formalmente autorizada a acessar o ambiente informatizado;

V - credencial de acesso: identificador de usuário, associado a uma senha de autenticação, que possibilita o acesso aos sistemas de informação;

VI - identificador de usuário: número ou sequência de caracteres associados a um usuário, utilizado pelo controle de acesso para sua identificação de forma unívoca;

VII - senha de autenticação: informação sigilosa de conhecimento pessoal do usuário utilizada para autenticar o identificador de usuário;

VIII - estágio supervisionado: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos; e

IX - estagiário: educando que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, que desenvolva as atividades relacionadas à sua área de formação profissional junto às pessoas jurídicas de direito privado, aos órgãos da administração pública e às instituições de ensino que tenham condições de proporcionar experiência prática na sua linha de formação.

Art. 3º São classificadas como reservadas as informações relativas a dados pessoais e demais informações previdenciárias, em especial as seguintes:

I - informações cadastrais dos segurados da Previdência Social;

II - as informações de benefícios, vínculos, remunerações e demais informações referentes aos segurados da Previdência Social;

III - dados e informações que disponham sobre os Regimes Próprios de Previdência Social, incluindo dados cadastrais das unidades gestoras e entes federativos, no que se referem a benefícios, informações funcionais, financeiras de servidores ativos, inativos, dependentes, pensionistas e instituidores de pensão; e

IV - dados e informações que disponham sobre os planos de Previdência Complementar incluindo informações das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, seus dirigentes e beneficiários e patrocinadores dos planos.

Art. 4º O acesso aos sistemas corporativos do INSS deve ser restrito aos servidores do quadro de lotação do Instituto, no uso de suas atribuições legais.

Art. 5º É vedado o acesso a informações classificadas como reservadas por estagiários.

Art. 6º É vedado o cadastro e consequentemente a emissão de credenciais de acesso aos sistemas corporativos do INSS para estagiários.

Parágrafo único. Nos casos em que o acesso aos sistemas corporativos seja essencial para o desempenho das atividades relacionadas à área de formação profissional do estagiário, a emissão de credencial de acesso dar-se-á tendo como requisito as seguintes condições:

I - a empresa que atuar como agente de integração do estágio supervisionado deve manter Contrato direto com o INSS;

II - o contrato de estágio supervisionado deverá conter cláusula de confidencialidade e sigilo de informações preestabelecido com a administração pública;

III - o acesso será concedido mediante solicitação expressa de servidor do quadro do INSS responsável pela supervisão do estágio, definindo quais informações serão disponibilizadas e eventuais restrições referentes aos dias e horários para a realização do acesso; e

IV - os acessos deverão ser realizados única e exclusivamente por necessidade do serviço.

Art. 7º É vedado o acesso a informações classificadas como reservadas por usuários terceirizados.

Art. 8º É vedado o cadastro e a emissão de credenciais de acesso direto aos Sistemas Corporativos do INSS para usuários terceirizados.

Art. 9º Nos casos referentes a prestadores de serviços vinculados à Central de Atendimento 135, o acesso a terceirizados dar-se-á observando-se as seguintes condições:

I - A empresa deve manter Contrato direto com o INSS;

II - O Contrato de Prestação de Serviços deverá conter cláusula de confidencialidade e sigilo de informações preestabelecidas com a administração pública;

III - A empresa contratada deverá manter com seus funcionários Termos de Confidencialidade;

IV - O acesso será concedido mediante solicitação expressa do Gestor do contrato, por parte do INSS, definindo quais informações serão disponibilizadas e eventuais restrições a dias e horários para a realização do acesso; e

V - Os acessos deverão ser realizados única e exclusivamente por necessidade de serviço.

Parágrafo único. O INSS poderá disponibilizar, de forma restrita, às centrais 135 uma versão do sistema corporativo utilizado por seus atendentes contendo apenas informações necessárias para correto desempenho de suas funções.

Art. 10. É vedado o acesso a informações classificadas como reservadas por usuários externos.

Art. 11. É vedado o cadastro e a emissão de credenciais de acesso direto aos sistemas corporativos do INSS para usuários externos.

Art. 12. O acesso a informações sigilosas da Previdência Social será concedido aos órgãos da administração pública ou organizações públicas que tenham a necessidade de conhecer, amparados por força de legislação específica ou estabelecida em Convênio, Termo de Cooperação ou instrumento congêneres conforme estabelecido na Resolução CSTIC-PS nº 04, de 06 de maio de 2011.

Parágrafo único. A concessão de credenciais de acesso aos sistemas corporativos do INSS por auditores vinculados aos órgãos de controle interno da Controladoria-Geral da União - CGU - será embasada por documentos comprobatórios de constituição de equipe de auditoria ou por solicitação de acesso específico a determinado sistema.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 714, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS/PREVIC nº 44011.000130/2011-50, comando nº 345206279 e juntada nº 349037114, resolve:



Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da Efficient Lighting Products Indústria e Comércio de Lâmpadas Ltda., do Plano de Aposentadoria Gebasa-Prev - CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela GEBASA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a atualização dos valores, mínimo e máximo, da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, VI, do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e de acordo com deliberação tomada pela Diretoria Colegiada na sessão extraordinária de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, observado o disposto no § 2º do art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, os valores, mínimo e máximo, da penalidade pecuniária por descumprimento total ou parcial de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de que trata o caput do art. 10 da Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de Janeiro de 2012.

JOSÉ MARIA RABELO

ANEXO ÚNICO

Dispositivo Legal	Valor Atualizado em R\$
Art.10 da Instrução MPS/PREVIC nº 3, de 29 de junho de 2010.	21.713,61 a 5.428.402,65

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.066, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino, e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial Nº 2.378/MEC/MS, de 26 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º Alterar, para 31 de dezembro de 2011, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino da unidade hospitalar a seguir relacionada:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.067, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera para 31 de março de 2012 o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino, e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial Nº 1.704/MEC/MS de 17 de agosto de 2004, resolvem:

Art. 1º Alterar para 31 de março de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino da unidade hospitalar a seguir relacionada.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley (UFPB)	24.098.477/0007-05	2400243

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.068, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera para 31 de março de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino, e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial Nº 333/MEC/MS, de 14 de fevereiro de 2006; Nº 2.378, de 26 de outubro de 2004; Nº 50, de 3 de janeiro de 2005; Nº 2.576, de 10 de outubro de 2007; Nº 1.092, de 19 de maio de 2006 e Nº 862, de 7 de junho de 2005, resolvem:

Art. 1º Alterar, para 31 de março de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schimidt	82.951.245/0024-55	2436450
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	São Paulo	Hospital de Infectologia Emílio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.069, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera, para 31 de março de 2012, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial Nº 1.838/MEC/MS, de 17 de agosto de 2009; Nº 2.378, de 26 de outubro de 2004; Nº 50 de 3 de janeiro de 2005; Nº 2.091, de 21 de outubro de 2005; Nº 1.092, de 19 de maio de 2006; Nº 862, de 7 de junho de 2005 e Nº 1.704, de 17 de agosto de 2004, resolvem:

Art. 1º Alterar, para 31 de março de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ Hospital. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	0000396
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490
SP	Campinas	Centro Infantil de Investigação Hemat.Dr. Domingos A Boldrini	50.046.887/0001-27	2081482

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera para 30 de abril de 2012, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS Nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino;

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial MEC/MS Nº 115 de 18 de janeiro de 2006; IM MEC/MS Nº 747 de 23 de abril de 2008; IM MEC/MS Nº 2.091 de 21 de outubro de 2005; IM MEC/MS Nº 2.378 de 26 de outubro de 2004; IM MEC/MS Nº 333 de 14 de fevereiro de 2006; IM MEC/MS Nº 50 de 03 de janeiro de 2005; IM MEC/MS Nº 2.576 de 10 de outubro de 2007; IM MEC/MS Nº 42 de 05 de janeiro de 2007; IM MEC/MS Nº 1.677 de 10 de outubro de 2006; IM MEC/MS Nº 1.704 de 17 de agosto de 2004; IM MEC/MS Nº 450 de 23 de março de 2005; IM MEC/MS Nº 2.472 de 20 de outubro de 2009; IM MEC/MS Nº 862 de 07 de junho de 2005; IM MEC/MS Nº 1.092 de 19 de maio de 2006; IM MEC/MS Nº 3.018 de 26 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Alterar para 30 de abril de 2012, o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares a seguir relacionadas.

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644
BA	Salvador	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	0003816
BA	Salvador	Maternidade Climério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	0004731
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infecciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	00.054.015/0002-13	0010456
ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	0011746
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	0027049
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798

MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654	RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989	SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.523.959/0001-40	2655411	SC	Joinville	Hospital Municipal São José	84.703.248/0001-09	2436469
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700	SE	Aracaju	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	0002534
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	0000418	SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210-20	0000655	SP	Catanduva	Hospital Emílio Carlos	47.074.851/0009-08	2089335
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783	SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	47.074.851/0008-19	2089327
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971	SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico	91.612.650/0001-46	2025507
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397	SP	Marília	Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335	SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo	57.722.118/0001-40	2082187
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffrée e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415	SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	0008923
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167	SP	Santos	Hospital Guilherme Alvaro	46.374.500/0016-70	2079720
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132	SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067	SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer - INCA (MS)	40.226.946/0001-95	2273462	SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Otaviano RJ	32.190.092/0003-78	2297795	SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNICAMP	46.374.500/0137-68	2083981
RJ	Vassouras	Hospital Universitário Sul Fluminense/Fundação Severino Sombra	32.411.037/0001-84	2273748	SP	Taubaté	H.U. de Taubaté / Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	45.176.153/0001-22	2749319
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco/ UFRN	24.365.710/0014-06	2409208					
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra / UFRN	00.394.445/0271-31	4014111					
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253					
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Femina (MS)	92.787.118/0001-21	2265052					
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição (MS)	92.787.118/0001-20	2237571					
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor (MS)	92.787.126/0001-76	2265060					
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568					
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	91.102.236/0001-94	2707675					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 2.959, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

Habilita estabelecimentos de Saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria GM/MS nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Habilitar, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes no Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a funcional programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes constantes na Planilha 1 do Anexo a esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP
Planilha 1 - Estabelecimentos cujos proponentes são Secretarias Municipais de Saúde (SMS)

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAUDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MG	Belo Horizonte	UPA Pampulha	2695111	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Oeste	23310	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Norte	23272	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Centro Sul	6210902	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Leste	27618	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Nordeste	23051	2	1
MG	Belo Horizonte	UPA Venda Nova	23852	2	0
MG	Belo Horizonte	Hospital Odilon Behrens	2192896	3	1
MG	Belo Horizonte	UPA Barreiro	22683	2	1
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Carlos Chagas	2695766	1	0
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Carlos Tirol	22594	1	0
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Santa Mônica	23671	1	0
MG	Belo Horizonte	Centro de Saúde Horto	22926	1	0
MG	Betim	UAI Alexandre Silva A. Diniz	2126052	1	0
MG	Betim	Hospital Municipal José Sabino Neto	2126133	1	0
MG	Betim	UAI Sete de Setembro	2126001	1	1
MG	Betim	UAI Nilda Moreira do A. A. Guanabara	2126419	1	0
MG	Varginha	Hospital Bom Pastor	2761092	1	1
PE	Recife	Central de Alergologia	906	5	1
PE	Recife	Policlínica Senador José Ermírio de Moraes	558	5	2
PE	Recife	Policlínica Agamenon Magalhães	531	5	2
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Miguel Couto	2270269	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Salgado Filho	2296306	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Souza Aguiar	2280183	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Paulino Werneck	2270056	1	0
RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Munir Rafful	25143	1	1
RJ	Volta Redonda	UPA 24 hs Volta Redonda	6272320	1	0
RJ	Belford Roxo	Policlínica Regional de Heliópolis	2289458	1	1
RJ	Belford Roxo	UPA Bom Pastor	6035809	1	1
RJ	Belford Roxo	Policlínica Regional de Saúde Santa Maria	2296721	1	0
RJ	Belford Roxo	Policlínica Regional Neuza Brizola	2296691	1	0
RJ	Campos dos Goytacazes	Unidade Básica de Saúde Jamil Abido	2286734	1	1
RJ	Campos dos Goytacazes	UBS do IPS	2287064	1	1
RJ	Campos dos Goytacazes	UBS Novo Mundo	2286696	1	0
RJ	Campos dos Goytacazes	UBS Eldorado	2286378	1	0
RJ	Barra Mansa	UPA Barra Mansa	6042619	1	1
PR	Cascavel	PAID Programa de Assistência e Internação Domiciliar	3276643	2	1
SP	Campinas	SAID Leste/Norte	3536211	4	1
SP	Campinas	SAID Noroeste/Sudoeste	3536238	3	2
SP	Campinas	SAID Sul	2023393	3	1
SP	Guarujá	Serviço de Internação e Assistência Domiciliar- SIAD	5933285	3	1
SP	Ribeirão Preto	NGA- 59	2025701	1	0
SP	Santos	Seção do Programa de Atendimento Domiciliar- SEPAD	5549019	2	0
SP	Santos	Seção do Programa de Internação Domiciliar- SEPID	2698102	2	1
SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	2069776	7	3
RS	Pelotas	Hospital Escola UFPel	2252694	3	1
Total				91	35



PORTARIA Nº 3.017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Deliberação Nº 59/CIB, de 23 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo está disponível no site: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontra-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme anexo desta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos operativos, no prazo de trinta dias após o início de vigência a esta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente pré-natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde,

de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS PARA INCORPORAÇÃO NOS TETOS FINANCEIROS A PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2011

Código	Município	Gestão	Rede Cegonha
351380	Diadema	Municipal	1.607.284,80
351380	Diadema	Estadual	2.819.528,64
352940	Mauá	Municipal	4.856.514,80
354780	Santo Andre	Municipal	2.207.520,00
354870	São Bernardo do Campo	Municipal	1.842.543,36
354880	São Caetano do Sul	Municipal	1.883.224,80
TOTAL			15.216.616,40

PORTARIA Nº 3.018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Deliberação Nº 1.373, de 07 de julho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo está disponível no site: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontra-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, conforme anexo desta Portaria, destinados a implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Rio de Janeiro serão os da coluna "Rede Cegonha sem Hospitais Federais" do anexo desta Portaria, devido a estes serem hospitais orçamentados com recursos do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no CNES, nos quantitativos previstos nos planos operativos, no prazo de trinta dias após o início de vigência a esta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente pré-natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Rio de Janeiro do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo desta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA I
RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIOS
PARA INCORPORAÇÃO NOS TETOS FINANCEIROS A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO DE 2011

Código	Município	Gestão	Rede Cegonha com Hospitais Federais	Rede Cegonha sem Hospitais Federais
330270	Maricá	Municipal	236.520,00	236.520,00
330330	Niterói	Municipal	2.291.405,76	2.291.405,76
330350	Nova Iguaçu	Municipal	10.684.817,28	10.684.817,28
330430	Rio Bonito	Municipal	78.840,00	78.840,00
330455	Rio de Janeiro	Municipal	37.127.529,90	30.152.042,64
330455	Rio de Janeiro	Estadual	5.106.535,79	5.106.535,79
TOTAL			55.525.648,73	48.550.161,47

PORTARIA Nº 3.019, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AC, BA, GO, MA, MG, PA, RN, RO, SP e TO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AC, BA, GO, MA, MG, PA, RN, RO, SP e TO, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
120040	AC	Xapuri	16.091	19.814,02
Subtotal AC				19.814,02
293060	BA	Serrolândia	12.344	8.460,22
Subtotal BA				8.460,22
520450	GO	Caldas Novas	70.473	71.750,00
520549	GO	Cidade Ocidental	55.915	35.584,33
520800	GO	Formosa	100.085	77.618,77
520880	GO	Goianira	34.060	22.720,35
521305	GO	Mimoso de Goiás	2.685	5.062,89
521500	GO	Nova Veneza	8.129	6.960,20
Subtotal GO				219.696,54
210005	MA	Açailândia	104.047	135.576,65
210090	MA	Araioses	42.505	32.098,91
210120	MA	Bacabal	100.014	122.518,48
210140	MA	Balsas	83.528	100.621,21
210150	MA	Barão de Grajaú	17.841	15.713,45
210160	MA	Barra do Corda	82.830	103.547,59
210170	MA	Barreirinhas	54.930	45.255,91
210280	MA	Carolina	23.959	33.935,25
210300	MA	Caxias	155.129	176.948,61
210320	MA	Chapadinha	73.350	64.480,69
210330	MA	Codó	118.038	139.732,64
210350	MA	Colinas	39.132	50.951,96
210405	MA	Estreito	35.835	33.742,56
210480	MA	Grajaú	62.093	66.800,57
210530	MA	Imperatriz	247.505	280.035,63
210540	MA	Itapecuru Mirim	62.110	66.009,68
210670	MA	Mirador	20.452	30.160,88
210675	MA	Miranda do Norte	24.427	20.250,29
210750	MA	Paco do Lumiar	105.121	112.392,02
210800	MA	Pastos Bons	18.067	21.988,73
210860	MA	Pinheiro	78.162	85.094,74
210910	MA	Presidente Dutra	44.731	53.167,03
210945	MA	Raposa	26.327	27.048,94
211000	MA	Santa Luzia	74.043	97.275,11
211110	MA	São João dos Patos	24.928	25.933,35
211120	MA	São José de Ribamar	163.045	173.324,61
211130	MA	São Luís	1.014.837	1.778.289,58
211200	MA	Tasso Fragoso	7.796	7.611,21
211220	MA	Timon	155.460	144.153,37
211280	MA	Viana	49.496	53.386,42
Subtotal MA				4.098.046,07
310630	MG	Belo Oriente	23.397	15.856,79
310990	MG	Caetanópolis	10.218	6.596,55
311330	MG	Carangola	32.296	23.687,62

312200	MG	Divino	19.133	13.758,06
313670	MG	Juiz de Fora	516.247	412.432,22
313770	MG	Lajinha	19.609	12.184,12
314170	MG	Mesquita	6.069	3.822,26
314710	MG	Pará de Minas	84.215	67.786,59
315120	MG	Pirapora	53.368	38.705,94
315895	MG	Santana do Paraíso	27.265	15.587,83
Subtotal MG				610.417,98
150240	PA	Castanhal	173.149	177.926,88
150503	PA	Novo Progresso	25.124	61.263,34
150658	PA	Santa Maria das Barreiras	17.206	23.014,98
150760	PA	São Miguel do Guamá	51.567	45.249,59
150775	PA	Sapucaia	5.047	6.211,03
Subtotal PA				313.665,82
241170	RN	São Bento do Trairi	3.905	2.462,44
Subtotal RN				2.462,44
110003	RO	Cabixi	6.313	13.387,03
110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.928	41.193,52
110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.828	25.922,85
110030	RO	Vilhena	76.202	63.012,24
Subtotal RO				143.515,64
354340	SP	Ribeirão Preto	604.682	348.560,11
Subtotal SP				348.560,11
170025	TO	Abreulândia	2.391	2.848,82
170030	TO	Aguiarnópolis	5.162	2.964,08
170040	TO	Almas	7.586	8.331,98
170190	TO	Araguaçema	6.317	7.997,67
170200	TO	Araguaçu	8.786	8.609,53
170210	TO	Araguaína	150.484	185.381,26
170215	TO	Araguanã	5.030	6.125,78
170220	TO	Araguatins	31.329	32.285,31
170255	TO	Augustinópolis	15.950	11.306,30
170320	TO	Bernardo Sãoão	4.456	3.936,68
170384	TO	Campos Lindos	8.139	6.670,62
170550	TO	Colinas do Tocantins	30.838	27.979,81
170625	TO	Crixás do Tocantins	1.564	2.400,00
170700	TO	Dianópolis	19.112	13.759,08
170730	TO	Dueré	4.592	5.930,31
170755	TO	Fátima	3.805	3.647,35
170930	TO	Guaraí	23.200	23.456,20
170950	TO	Gurupi	76.755	89.877,20
171070	TO	Itaguatins	6.029	5.184,16
171200	TO	Lajeado	2.773	3.797,31
171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.352	4.700,31
171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.154	2.962,75
171320	TO	Miracema do Tocantins	20.684	39.167,60
171420	TO	Natividade	9.000	8.194,60
171525	TO	Novo Jardim	2.457	2.400,00
172100	TO	Palmas	228.332	304.620,69

171575	TO	Palmeirópolis	7.339	5.705,61
171610	TO	Paraíso do Tocantins	44.417	44.212,54
171665	TO	Pequizeiro	5.054	5.297,88
171820	TO	Porto Nacional	49.146	51.028,45
171870	TO	Rio dos Bois	2.570	2.400,00
171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.894	2.410,37
171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.568	4.779,32
172010	TO	São Bento do Tocantins	4.608	3.660,47
172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.910	3.461,59
172065	TO	Silvanópolis	5.068	3.580,50
172090	TO	Taguatinga	15.051	10.551,58
172110	TO	Tocantínia	6.736	6.574,12
172120	TO	Tocantinópolis	22.619	29.332,04
Subtotal TO			987.529,87	
Total			6.752.168,71	

PORTARIA Nº 3.020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Define a dedução de recursos dos Estados, do Distrito Federal (DF) e do Mato Grosso (MT), a título de compensação, pela aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando o disposto na alínea a, inciso XXIV, no que se refere à competência dos Estados na gestão do componente estadual do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio do provimento de insumos estratégicos como seringas e agulhas, sendo facultada ao Estado a delegação desta competência à União, desde que a parcela correspondente do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde seja subtraída do repasse à Secretaria Estadual de Saúde (SES); e

Considerando o Pregão de Registro de Preço Nº 17/2011, na Ata de Registro de Preços, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão deduzidos dos Estados, do Distrito Federal e do Mato Grosso, a título de compensação, no montante global de R\$ 1.311.090,00 (um milhão, trezentos e onze mil e noventa reais), para a aquisição de agulhas e seringas, destinadas às ações do Programa Nacional de Imunizações desenvolvidas pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) que aderiram à Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Definir que dos valores referentes à parcela anual correspondente a 1/3 (um terço) dos valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, sejam deduzidas em 3 (três) parcelas - primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2012 - constante do Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo, foi homologado pelas Secretarias de Saúde dos Estados do Distrito Federal e do Mato Grosso.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o desconto, regular e automático, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os valores deduzidos, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, fazendo referência ao Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º quadrimestre de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Valor Total (R\$)	Valor Quadrimestral (R\$)
DF	326.780,00	108.926,67
MT	984.310,00	358.103,33
Total	1.311.090,00	437.030,00

PORTARIA Nº 3.021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO
BA	292220	MUNIZ FERREIRA
RJ	330015	APERIBE

PORTARIA Nº 3.022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AL, CE, ES, GO, MG, MT, PA, PB, PR, RN e SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria Nº 2.557, de 28 de outubro de 2011, que institui no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, no ano de 2011, o incentivo financeiro para qualificação das ações de prevenção e controle da dengue destinado ao Distrito Federal e Municípios prioritários e define normas relativas a este recurso, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo de qualificação das ações de dengue, para o ano de 2011, na forma dos anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados do AL, CE, ES, GO, MG, MT, PA, PB, PR, RN e SP, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Município	População 2010	Valor
270030	AL	Arapiraca	214.006	182.040,96
270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.230	12.055,44
270060	AL	Barra de São Miguel	7.574	5.879,54
270080	AL	Belém	4.551	3.854,47
270220	AL	Coqueiro Seco	5.526	4.803,65
270240	AL	Delmiro Gouveia	48.096	37.982,47
270255	AL	Estrela de Alagoas	17.251	11.341,08
270430	AL	Maceió	932.748	789.699,55
270450	AL	Maragogi	28.749	26.128,03
270470	AL	Marechal Deodoro	45.977	37.471,66
270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.785	17.250,94
270520	AL	Messias	15.682	12.182,26
270630	AL	Palmeira dos Índios	70.368	56.770,10
270644	AL	Paripueira	11.347	8.837,45
270670	AL	Penedo	60.378	49.363,63
270690	AL	Pilar	33.305	27.717,10
270770	AL	Rio Largo	68.481	64.247,11
270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.891	6.570,10
270800	AL	Santana do Ipanema	44.932	36.084,67
270890	AL	Satuba	14.603	12.612,86
270915	AL	Teotônio Vilela	41.152	34.101,24
270930	AL	União dos Palmares	62.358	48.961,37
Subtotal AL				1.485.955,68
230020	CE	Acarajú	57.551	31.792,98
230550	CE	Iguatu	96.495	57.349,77
230740	CE	Juás	23.807	12.913,47
Subtotal CE				102.056,22
320280	ES	Itapemirim	30.988	31.255,66
320332	ES	Maratáez	34.140	46.406,96
320500	ES	Serra	409.267	455.109,51
Subtotal ES				532.772,13
520010	GO	Abadiânia	15.757	10.752,05
520055	GO	Alto Horizonte	4.505	2.862,87
520140	GO	Aparecida de Goiânia	455.657	457.628,72
520870	GO	Goiânia	1.302.001	1.544.466,86
520915	GO	Gouvelândia	4.949	2.900,82
521000	GO	Inhumas	48.246	34.209,97

521878	GO	Rio Quente	3.312	3.533,62
522140	GO	Trindade	104.488	101.261,44
Subtotal GO				2.157.616,35
310150	MG	Além Paraíba	34.349	29.239,75
310160	MG	Alfenas	73.774	56.243,30
310740	MG	Bom Despacho	45.624	35.918,43
311340	MG	Caratinga	85.239	68.664,42
311940	MG	Coronel Fabriciano	103.694	106.614,44
312250	MG	Dom Cavati	5.209	3.320,02
312770	MG	Governador Valadares	263.689	234.594,19
312870	MG	Guaxupé	49.430	37.836,69
313130	MG	Ipatinga	239.468	213.578,39
313420	MG	Ituiutaba	97.171	77.025,15
313520	MG	Januária	65.463	45.904,55
313665	MG	Juatuba	22.202	15.792,77
313820	MG	Lavras	92.200	64.959,64
314330	MG	Montes Claros	361.915	335.294,22
314390	MG	Muriae	100.765	82.520,69
314490	MG	Nova Módica	3.790	2.278,21
314520	MG	Nova Serrana	73.699	40.380,48
314690	MG	Papagaios	14.175	9.993,76
315110	MG	Pirapetinga	10.364	7.420,54
315180	MG	Poços de Caldas	152.435	127.052,91
315200	MG	Pompéu	29.105	22.093,47
315460	MG	Ribeirão das Neves	296.317	324.998,64
315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.865	5.521,89
316110	MG	São Francisco	53.828	45.768,93
316250	MG	São João del Rei	84.469	60.588,79
316860	MG	Teófilo Otoni	134.745	104.714,93
316870	MG	Timóteo	81.243	70.903,05
316990	MG	Ubá	101.519	81.536,48
317020	MG	Uberlândia	604.013	545.640,19
317070	MG	Varginha	123.081	108.277,07
317080	MG	Várzea da Palma	35.809	24.548,81
317100	MG	Vazante	19.723	13.198,44
317200	MG	Visconde do Rio Branco	37.942	29.661,00
Subtotal MG				3.032.084,24
510515	MT	Juína	39.255	45.067,33
510517	MT	Juruena	11.201	9.326,34
510682	MT	Porto Esperidião	11.031	5.471,72
510720	MT	Rio Branco	5.070	2.798,26
510760	MT	Rondonópolis	195.476	117.240,71
510800	MT	Tapurah	10.392	11.194,52
Subtotal MT				191.098,88
150080	PA	Ananindeua	471.980	645.764,21
150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.298	14.881,81
150220	PA	Capanema	63.639	63.671,76
150420	PA	Marabá	233.669	236.175,77
150555	PA	Pau d'Arco	6.033	7.307,60
150613	PA	Redenção	75.556	78.014,47
150620	PA	Salinópolis	37.421	39.042,17
150650	PA	Santa Isabel do Pará	59.466	55.020,20
150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.130	22.437,62
150810	PA	Tucuruí	97.128	102.712,76
150840	PA	Xinguara	40.573	46.398,62
Subtotal PA				1.311.426,99
250205	PB	Bernardino Batista	3.075	1.487,12
250400	PB	Campina Grande	385.213	262.637,17
Subtotal PB				264.124,29
410990	PR	Icaraima	8.412	4.029,68
411600	PR	Miraselva	1.862	2.573,72
411700	PR	Nova Fátima	8.153	3.578,17
412640	PR	Sertaneja	5.817	2.814,99
Subtotal PR				12.996,56
240020	RN	Acu	53.227	33.683,51
240160	RN	Bento Fernandes	5.113	3.656,92
240380	RN	Florânia	8.959	6.232,04
240710	RN	Macaíba	69.467	53.644,22
240890	RN	Parelhas	20.354	14.095,30
Subtotal RN				111.311,99
352010	SP	Igarapava	27.952	12.822,02
Subtotal SP				12.822,02
Total				9.214.265,35

PORTARIA Nº 3.023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municípios de Capitais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, Implementação de Política de Promoção da Saúde na ampliação e sustentabilidade das ações do Projeto Vida no Trânsito.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Considerando a Portaria Nº 837, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando o disposto no art. 333, § 2º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e na Resolução Nº 296, de 28 de outubro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 2 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando a Portaria Nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria Nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que aprova o Projeto de Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito: Mobilizando a Sociedade e Promovendo a Saúde;

Considerando a Portaria Nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Resolução A/64/L.255, de 24 de fevereiro de 2010, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), que proclama o período de 2011-2020 como a Década de Ações pela Segurança Viária, Prevenção das Lesões e Mortes e Paz no Trânsito;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito;

Considerando a necessidade de articular a gestão dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e do Distrito Federal no fortalecimento das ações pactuadas com o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Capitais, a serem alocados no Programa de Implementação de Política de Promoção da Saúde, para ampliação e sustentabilidade das ações do Projeto Vida no Trânsito, no valor de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais), em parcela única, que será paga no 3º quadrimestre de 2011, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que tratam o artigo anterior referem-se a um incentivo para continuidade, sustentabilidade e ampliação das ações do - Projeto Vida no Trânsito.

Art. 3º A distribuição dos recursos financeiros foi estabelecida segundo critérios populacionais descritas a seguir:

I - abaixo de 500 mil habitantes: receberá o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais);

II - 500 mil a 1 (um) milhão de habitantes: receberá o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

III - acima de 1 (um) milhão de habitantes: receberá o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 4º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contemplados por esta portaria, deverão implantar ou implementar o - Projeto Vida no Trânsito através da articulação/atuação intersetorial entre as secretarias de saúde e outros setores, governamentais e não-governamentais, buscando ações de qualificação e integração das informações sobre os acidentes de trânsito e sobre as vítimas (mortes e feridos graves), identificação dos fatores de risco e grupos de vítimas mais importantes nas cidades e desenvolvimento de programas e projetos de intervenção que reduzam os fatores de risco e os pontos críticos de ocorrência de acidentes nas cidades e que modifiquem a cultura de segurança no trânsito de forma a reduzir o número de mortos e feridos graves.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, 10.305.1446.8696 - Promoção de Práticas Corporais e Atividades Físicas e 10.305.1444.6170 - Vigilância de Agravos e Doenças Não Transmissíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Municípios	População	Recursos Federais
110020	RO	Porto Velho	428.527	175.000,00
11	RO	Rondonia	1.535.625	250.000,00
Subtotal RO				425.000,00
120040	AC	Rio Branco	336.038	175.000,00
12	AC	Acre	707.125	200.000,00

Subtotal AC				375.000,00
130260	AM	Manaus	1.802.014	250.000,00
13	AM	Amazonia	3.350.773	250.000,00
Subtotal AM				500.000,00
140010	RR	Boa Vista	284.313	175.000,00
14	RR	Roraima	425.398	175.000,00
Subtotal RR				350.000,00
150140	PA	Belém	1.393.399	250.000,00
15	PA	Pará	7.443.904	250.000,00
Subtotal PA				500.000,00
160030	AP	Macapá	398.204	175.000,00
16	AP	Amapá	648.553	200.000,00
Subtotal AP				375.000,00
172100	TO	Palmas	228.332	175.000,00
17	TO	Tocantins	1.373.551	250.000,00
Subtotal TO				425.000,00
211130	MA	São Luís	1.014.837	250.000,00
21	MA	Maranhão	6.424.340	250.000,00
Subtotal MA				500.000,00
221100	PI	Teresina	814.230	200.000,00
22	PI	Piauí	3.086.448	250.000,00
Subtotal PI				450.000,00
230440	CE	Fortaleza	2.452.185	250.000,00
23	CE	Ceará	8.180.087	250.000,00
Subtotal CE				500.000,00
240810	RN	Natal	803.739	200.000,00
24	RN	Rio Grande do Norte	3.121.451	250.000,00
Subtotal RN				450.000,00
250750	PB	João Pessoa	723.515	200.000,00
25	PB	Paraíba	3.753.633	250.000,00
Subtotal PB				450.000,00
261160	PE	Recife	1.537.704	250.000,00
26	PE	Pernambuco	8.541.250	250.000,00
Subtotal PE				500.000,00
270430	AL	Maceió	932.748	200.000,00
27	AL	Alagoas	3.093.994	250.000,00
Subtotal AL				450.000,00
280030	SE	Aracaju	571.149	200.000,00
28	SE	Sergipe	2.036.277	250.000,00
Subtotal SE				450.000,00
292740	BA	Salvador	2.675.656	250.000,00
29	BA	Bahia	13.633.969	250.000,00
Subtotal BA				500.000,00
310620	MG	Belo Horizonte	2.375.151	250.000,00
31	MG	Minas Gerais	19.159.260	250.000,00
Subtotal MG				500.000,00
320530	ES	Vitória	327.801	175.000,00
32	ES	Espirito Santos	3.392.775	250.000,00
Subtotal ES				425.000,00
330455	RJ	Rio de Janeiro	6.320.446	250.000,00
33	RJ	Rio de Janeiro	15.180.636	250.000,00
Subtotal RJ				500.000,00
355030	SP	São Paulo	11.253.503	250.000,00
35	SP	São Paulo	39.924.091	250.000,00
Subtotal SP				500.000,00
410690	PR	Curitiba	1.751.907	250.000,00
41	PR	Paraná	10.266.737	250.000,00
Subtotal PR				500.000,00
420540	SC	Florianópolis	421.240	175.000,00
42	SC	Santa Catarina	6.178.603	250.000,00
Subtotal SC				425.000,00
431490	RS	Porto Alegre	1.409.351	250.000,00
43	RS	Rio Grande do Sul	10.576.758	250.000,00
Subtotal RS				500.000,00
500270	MS	Campo Grande	786.797	200.000,00
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.404.256	250.000,00
Subtotal MS				450.000,00
510340	MT	Cuiabá	551.098	200.000,00
51	MT	Mato Grosso	2.954.625	250.000,00
Subtotal MT				450.000,00
520870	GO	Goiânia	1.302.001	250.000,00
52	GO	Goiás	5.849.105	250.000,00
Subtotal GO				500.000,00
530010	DF	Brasília	2.570.160	250.000,00
Total				12.200.000,00

PORTARIA Nº 3.024, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui incentivo financeiro destinado aos estabelecimentos hospitalares que se caracterizem como entidades beneficentes de assistência social na área da saúde e que prestam 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) (Incentivo 100% SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no caput do art. 198 da Constituição, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto nos incisos I, II e IX do art. 7º da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram SUS são desenvolvidos de acordo com os princípios da universalidade do acesso, da integralidade de assistência e da descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que destina recurso de incentivo à contratação de Hospitais de Ensino Públicos e Privados, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de fortalecimento do SUS; e Considerando a importância da participação do setor filantrópico no SUS e nas estratégias de ampliação do acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, especialmente como pontos de atenção estratégicos nas redes prioritárias de atenção à saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro destinado aos estabelecimentos hospitalares que se caracterizem como entidades beneficentes de assistência social na área da saúde e que prestem 100% (cem por cento) dos seus serviços de saúde exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS) (Incentivo 100% SUS).

§ 1º Excepcionalmente, após análise e aprovação da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), poderão aderir ao Programa de que trata o caput estabelecimentos hospitalares que:

I - prestem 100% (cem por cento) dos seus atendimentos hospitalares exclusivamente no âmbito do SUS; e

II - prestem pelo menos 80% (oitenta por cento) dos seus atendimentos ambulatoriais exclusivamente no âmbito do SUS.

§ 2º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, os 20% (vinte por cento) de atendimentos ambulatoriais restantes prestados no âmbito do setor privado devem ocorrer em função do estabelecimento ser o único prestador de serviços de saúde dentro de sua tipologia no Município.

Art. 2º O estabelecimento hospitalar que aderir ao Incentivo 100% SUS fará jus a incentivo financeiro mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal da produção de média complexidade contratualizada.

Art. 3º Para adesão ao Incentivo 100% SUS, os estabelecimentos hospitalares que se caracterizem como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde deverão destinar 100% (cem por cento) dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares ao SUS e ser participantes:

I - do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos, de que trata a Portaria Nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005; ou

II - do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino Públicos e Privados, de que trata a Portaria Nº 1.703/GM/MS, de 17 de agosto de 2004.

Art. 4º O estabelecimento hospitalar que se enquadrar nos requisitos do art. 3º desta Portaria poderá solicitar, a qualquer tempo, ao gestor local o encaminhamento da solicitação ao Ministério da Saúde para inclusão no Incentivo 100% SUS.

Art. 5º A solicitação para a inclusão do estabelecimento hospitalar no Incentivo 100% SUS será encaminhada pelo gestor municipal, estadual ou distrital à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento e Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), acompanhada dos seguintes documentos:

I - declaração do gestor local, atestando o cumprimento do requisito da prestação de atendimento 100% (cem por cento) exclusivamente ao SUS, conforme dispõe o art. 3º desta Portaria; e

II - comunicação formal da solicitação à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou ao Colegiado de Gestão da Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Após a aprovação pelo Ministério da Saúde da adesão do estabelecimento hospitalar ao Incentivo 100% SUS, o gestor local providenciará Termo Aditivo ao contrato/convenio celebrado com o respectivo estabelecimento hospitalar com adição dos recursos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Uma cópia do instrumento de contratação com o respectivo aditivo contratual será encaminhada pelo gestor local à CGHOSP/DAE/SAS/MS.

Art. 7º A SAS/MS publicará portaria específica de adesão do estabelecimento hospitalar ao Incentivo 100% SUS.

Parágrafo único. A portaria específica referida no caput estabelecerá o valor dos recursos financeiros de incentivo que serão incorporados aos Tetos de Média e Alta Complexidade dos Municípios, Estados e Distrito Federal, com efeitos financeiros a partir do mês de publicação da portaria.

Art. 8º Os estabelecimentos hospitalares que aderirem ao Incentivo 100% SUS deverão manter os requisitos de adesão e, além disso, demonstrar o cumprimento dos seguintes critérios de qualidade em até 6 (seis) meses a contar do início do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde:

I - adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

II - implantação de Acolhimento com Classificação de Risco, quando contar com Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, e/ou implantação de padrão de boas práticas de segurança e qualidade para o atendimento de gestantes previsto na Estratégia Rede Cegonha, conforme Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, quando possuir maternidade ou outras unidades de cuidado obstétrico e neonatal;

III - organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal (diarista), utilizando prontuário único compartilhado por toda a equipe;

IV - implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado e eficiência de leitos, a reorganização dos fluxos e processos de trabalho e a implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

V - desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;

VI - monitoramento mensal das Taxas de Ocupação e Média de Permanência nas enfermarias de clínica médica, leitos de longa permanência e Unidades de Terapia Intensiva, quando couber; e

VII - 100% dos serviços regulados pelo gestor local, por meio das Centrais de Regulação ou mecanismos locais de regulação.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer dos critérios estabelecidos neste artigo no prazo estabelecido no caput implicará a suspensão do repasse do incentivo financeiro estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º O monitoramento e avaliação dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Portaria serão realizados por meio de:

I - consulta mensal ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para avaliação da destinação dos leitos e dos demais serviços ofertados, além de acompanhamento da produção ambulatorial e hospitalar ao SUS;

II - articulação do monitoramento com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio de suas bases de dados;

III - declaração semestral do gestor estadual, municipal ou distrital de que a entidade presta efetivamente 100% (cem por cento) dos seus serviços ambulatoriais e hospitalares exclusivamente ao SUS;

IV - visitas in loco pelos gestores locais ou pelo Ministério da Saúde, quando necessário; e

V - atuação do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Art. 10. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e Distrital.

Parágrafo único. Em caso de eventual reajuste do Incentivo à Contratualização (IAC) ou da Tabela de Procedimentos SUS, o aporte

adicional será obrigatoriamente adicionado ao contrato/convênio firmado com o estabelecimento hospitalar por meio de aditivo.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes à concessão do Incentivo 100% SUS são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 12. Em caso de suspensão ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo 100% SUS por parte do gestor local para os estabelecimentos de saúde beneficiados por esta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.025, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Fernando Prestes (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspenso a partir da competência financeira dezembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Fernando Prestes (SP).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais por parte dos profissionais médicos vinculados às Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.026, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III);

Considerando a Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria Nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria Nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria Nº 917/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2011, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Definir, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica - CEO.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria Nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PR	4128005	Ubiratã	6766560	Municipal	I	6.600,00

PORTARIA Nº 3.027, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria Nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria Nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria Nº 917/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2011, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria Nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PB	2507507	João Pessoa	2399652	Centro Odontológico Cruz das Armas	Estadual	III	80.000,00	15.400,00

PORTARIA Nº 3.028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Cambuci (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira janeiro de 2012, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Cambuci (RJ)

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Demandas Especiais, oriundo da Controladoria-Geral da União, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica realizada pela Secretaria de

Estado da Saúde do Rio de Janeiro, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória por parte dos profissionais médicos e dentistas vinculados às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 3.029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria Nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria Nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria Nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria Nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Área Técnica de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria Nº 918, de 15 de dezembro de 2011, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológica (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Nº 599/GM/MS e Nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e Portaria Nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO	INCENTIVO CUSTEIO MEN- SAL
MG	315560	Rio Pardo de Minas	6418791	Municipal	I	6.600,00

PORTARIA Nº 3.030, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Lago Verde (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspenso, a partir da competência financeira dezembro de 2011, a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Lago Verde (MA).

Parágrafo único. A suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas por supervisão técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária obrigatória de 40 horas semanais por parte dos profissionais médicos vinculados às Equipes de Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 6 (seis) equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.031, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria Nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base de cadastral para o sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira novembro de 2011, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200385	Plácido de Castro	1	0	0	16
AC	1200401	Rio Branco	0	0	0	5
AL	2705101	Matriz de Camaragibe	1	0	0	7
AL	2707305	Porto Calvo	1	1	0	6
AL	2709004	Tanque d'Arca	0	1	0	0
AM	1301951	Itamarati	1	1	0	12
AM	1302405	Lábrea	2	2	0	18
AM	1302702	Manicoré	1	0	0	12
AM	1304203	Tefé	1	0	0	7
AP	1600303	Macapá	0	0	0	1
BA	2900405	Água Fria	1	1	0	7
BA	2900603	Aiquara	1	1	0	6
BA	2902054	Araças	1	1	0	8
BA	2902500	Baianópolis	1	2	0	12
BA	2902708	Barra	0	0	0	29
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	1	0	6
BA	2904001	Boninal	0	0	0	1
BA	2904407	Brejolândia	0	0	0	2
BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	1	0	0	7
BA	2905701	Camaçari	4	2	0	21
BA	2906105	Canápolis	1	1	0	6
BA	2906600	Candiba	1	1	0	7
BA	2909406	Cotegipe	2	1	0	11
BA	2910008	Dário Meira	0	1	0	0
BA	2910057	Dias d'Ávila	0	1	0	0
BA	2911204	Gandu	1	1	0	5
BA	2912202	Ibicoara	1	1	0	6
BA	2912509	Ibipitanga	0	1	0	0
BA	2914901	Itacaré	1	2	0	5
BA	2915304	Itagimirim	1	1	0	3
BA	2915601	Itamaraju	1	0	0	5
BA	2915700	Itamarí	0	1	0	0
BA	2918506	Jussara	1	1	0	6
BA	2919207	Lauro de Freitas	1	1	0	8
BA	2919306	Leãois	1	1	0	6
BA	2920304	Malhada de Pedras	0	0	0	3
BA	2920452	Mansidão	1	1	0	8
BA	2921906	Mucugê	0	0	0	1
BA	2923001	Nova Viçosa	1	1	0	6
BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	0	1	0	0
BA	2923357	Ouroândia	1	1	0	8
BA	2925402	Potiraguá	1	0	0	5
BA	2925907	Quijingue	1	1	0	8
BA	2926400	Riacho de Santana	1	1	0	7
BA	2927408	Salvador	2	2	0	9
BA	2928307	Santanópolis	1	1	0	5
BA	2929206	São Francisco do Conde	3	3	0	10
BA	2930758	Sítio do Mato	1	1	0	4
BA	2931053	Tanque Novo	1	1	0	10
BA	2931350	Teixeira de Freitas	1	1	0	9
BA	2931806	Tremedal	0	0	0	1
BA	2932200	Ubaitaba	1	1	0	7
BA	2932309	Ubatã	1	1	0	5
BA	2933455	Wanderley	1	1	0	6
CE	2301802	Baixio	1	1	0	4
CE	2304350	Forquilha	1	1	0	6
CE	2308104	Mauriti	0	0	0	1
CE	2310308	Parambu	1	1	0	5
CE	2314003	Várzea Alegre	1	0	0	10
ES	3201407	Castelo	1	1	0	12
ES	3202900	Itarana	1	1	0	8
ES	3203304	Mantenópolis	1	1	0	6
ES	3204906	São Mateus	0	0	0	4
ES	3205002	Serra	1	0	0	3
ES	3205309	Vitória	1	0	0	4
GO	5200100	Abadiânia	1	1	0	13
GO	5200308	Alexânia	1	1	0	7
GO	5205513	Cocalzinho de Goiás	1	1	0	9
GO	5206503	Cromínia	1	1	0	5
GO	5206909	Davinópolis	1	1	0	6
GO	5208707	Goiânia	0	0	0	1
GO	5210109	Ipameri	1	1	0	5
GO	5211008	Itapirapuã	1	0	0	7
GO	5218300	Posse	1	1	0	10
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	0	0	0	1
MA	2100204	Alcântara	1	1	0	6
MA	2100501	Alto Parnaíba	1	1	0	16
MA	2101202	Bacabal	0	1	0	0
MA	2101251	Bacabeira	1	0	1	5
MA	2102150	Brejo de Areia	1	1	0	7
MA	2102358	Buritirana	1	1	0	6
MA	2102408	Cajapió	1	1	0	9
MA	2103406	Coelho Neto	1	1	0	8
MA	2104404	Gonçalves Dias	1	0	0	5
MA	2104651	Governador Newton Bello	0	0	0	1
MA	2105302	Imperatriz	1	1	0	6
MA	2107605	Palmeirândia	1	1	0	10
MA	2109056	Porto Rico do Maranhão	0	1	0	0
MA	2111201	São José de Ribamar	1	1	0	10
MA	2111300	São Luís	0	0	0	1
MA	2112704	Vargem Grande	1	0	0	7
MA	2112803	Viana	3	0	0	24
MA	2114007	Zé Doca	1	1	0	8
MG	3101102	Aimorés	1	1	0	6
MG	3105608	Barbacena	0	0	0	1

MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	0	4
MG	3108552	Brasília de Minas	1	0	0	9
MG	3113503	Carbonita	1	1	0	6
MG	3117306	Conceição das Alagoas	1	1	0	6
MG	3118304	Conselheiro Lafaiete	1	0	0	6
MG	3120102	Couto de Magalhães de Minas	1	1	0	6
MG	3124302	Espinosa	1	1	0	7
MG	3130101	Igarapé	2	0	0	12
MG	3131307	Ipatinga	1	2	0	5
MG	3135100	Janaúba	1	1	0	9
MG	3137700	Lajinha	2	2	0	15
MG	3138807	Luz	0	0	1	0
MG	3139508	Mahumirim	1	0	1	8
MG	3143609	Morro da Garça	0	0	1	0
MG	3146255	Padre Carvalho	1	1	0	6
MG	3146503	Pains	1	1	0	5
MG	3147303	Paraisópolis	0	0	0	3
MG	3147600	Passa Quatro	1	1	0	5
MG	3153905	Raposos	1	0	0	6
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	1	1	0	6
MG	3164506	São Sebastião do Maranhão	1	0	0	10
MG	3168705	Timóteo	1	0	0	9
MG	3170800	Várzea da Palma	0	0	1	0
MG	3171204	Vespasiano	1	0	0	7
MS	5000609	Amambai	1	1	0	10
MS	5002100	Bela Vista	2	2	0	13
MT	5103403	Cuiabá	1	0	0	24
MT	5106174	Nova Nazaré	1	1	0	7
MT	5107602	Rondonópolis	1	1	0	3
MT	5107883	Serra Nova Dourada	0	1	0	0
PA	1500107	Abacetetuba	1	0	0	5
PA	1500347	Água Azul do Norte	0	1	0	0
PA	1500503	Almeirim	1	0	0	3
PA	1500800	Ananindeua	1	0	0	6
PA	1500958	Aurora do Pará	1	1	0	5
PA	1501402	Belém	7	0	0	48
PA	1501600	Bonito	1	1	0	8
PA	1501709	Bragança	0	0	0	22
PA	1502202	Capanema	0	1	0	0
PA	1502806	Curralinho	1	0	0	3
PA	1504422	Marituba	1	1	0	5
PA	1504950	Nova Esperança do Piriá	3	2	0	26
PA	1505809	Portel	0	1	0	0
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	7
PA	1506559	Santa Luzia do Pará	1	1	0	10
PA	1507979	Terra Santa	1	1	0	6
PA	1508159	Uruará	1	1	0	6
PA	1508209	Vigia	1	0	0	11
PB	2500304	Alagoa Grande	0	1	0	0
PB	2501104	Areia	1	1	0	6
PB	2501906	Belém	1	1	0	8
PB	2504157	Casserengue	1	1	0	3
PB	2506608	Ibiara	2	2	0	12
PB	2507507	João Pessoa	0	1	0	1
PB	2508604	Lucena	2	2	0	12
PB	2516201	Sousa	4	4	0	22
PE	2600203	Afrânio	2	2	0	13
PE	2600401	Água Preta	1	1	0	7
PE	2600500	Águas Belas	0	0	0	18
PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	0	1	0	0
PE	2603009	Cabrobó	1	0	0	4
PE	2603405	Calumbi	1	1	0	9
PE	2603454	Camaragibe	1	0	0	9
PE	2603702	Canhotinho	2	2	0	11
PE	2603926	Carnaubeira da Penha	1	1	0	7
PE	2604106	Caruaru	0	0	0	6
PE	2604304	Cedro	1	1	0	6
PE	2607000	Inajá	1	1	0	8
PE	2607752	Itapissuma	0	1	0	0
PE	2610004	Palmares	1	1	0	3
PE	2610707	Paulista	0	1	0	0
PE	2611606	Recife	1	1	0	5
PE	2613107	São Caitano	0	0	0	6
PE	2614402	Solidão	0	1	0	0
PE	2614857	Tamandaré	1	1	0	7
PE	2615706	Triunfo	1	1	0	8
PE	2615904	Tuparetama	0	1	0	0
PI	2202174	Campo Largo do Piauí	1	1	0	4
PI	2202505	Caracol	1	1	0	5
PI	2203909	Floriano	1	1	0	6
PI	2206605	Monte Alegre do Piauí	1	1	0	7
PI	2208007	Picos	1	0	0	8
PI	2210607	São Raimundo Nonato	1	1	0	5
PI	2210904	Socorro do Piauí	1	1	0	7
PI	2211001	Teresina	3	2	0	18
PR	4101804	Araucária	1	0	1	5
PR	4103701	Cambé	1	0	0	6
PR	4104303	Campo Mourão	0	0	0	1
PR	4108304	Foz do Iguaçu	2	1	0	11
PR	4111407	Ivaí	1	0	0	6
PR	4113908	Mallet	1	1	0	8
PR	4114609	Marechal Cândido Rondon	0	0	0	1
PR	4120002	Porecatu	1	1	0	8
PR	4123907	Santa Mariana	0	0	0	4
PR	4125100	São João do Triunfo	1	1	0	6
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1	1	0	10
PR	4127502	Tibagi	0	0	0	1
RJ	3300258	Arraial do Cabo	1	1	0	7
RJ	3302403	Macaé	0	0	0	3
RJ	3302700	Maricá	1	0	0	6
RJ	3303302	Niterói	2	0	0	2
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	6
RJ	3303500	Nova Iguaçu	0	0	0	8
RJ	3303807	Parati	0	0	0	1
RJ	3303856	Paty do Alferes	0	1	0	0
RJ	3303955	Pinheiral	1	0	0	3
RJ	3304904	São Gonçalo	2	0	0	19
RJ	3305109	São João de Meriti	1	0	0	12

RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	2	2	0	11
RJ	3305505	Saquarema	1	1	0	6
RJ	3305554	Seropédica	1	1	0	6
RN	2401107	Areia Branca	1	1	0	4
RN	2408003	Mossoró	1	1	0	8
RN	2409308	Patu	1	1	0	4
RN	2410108	Poço Branco	0	1	0	0
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	0	1	0	0
RN	2412807	São Rafael	1	1	0	5
RO	1100023	Ariquemes	1	0	0	10
RO	1101302	Mirante da Serra	0	0	0	6
RO	1100205	Porto Velho	0	1	0	0
RO	1100254	Presidente Médici	1	1	0	8
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	0	1	0	0
RR	1400100	Boa Vista	4	0	0	24
RS	4300406	Alegrete	1	0	0	7
RS	4300604	Alvorada	1	0	0	4
RS	4301602	Bagé	1	1	0	4
RS	4301909	Barra do Ribeiro	1	0	0	7
RS	4304606	Canoas	1	1	0	3
RS	4307054	Ernestina	0	1	0	0
RS	4307104	Herval	1	1	0	5
RS	4310306	Ilópolis	0	1	0	0
RS	4311007	Jaguaraí	0	0	0	1
RS	4312807	Nova Araçá	0	1	0	0
RS	4313656	Palmares do Sul	0	1	0	0
RS	4314902	Porto Alegre	1	0	0	4
RS	4316907	Santa Maria	2	2	0	9
RS	4318200	São Francisco de Paula	0	1	0	0
RS	4320107	Sarandi	1	1	0	5
RS	4320701	Sobradinho	0	1	0	0
RS	4322400	Uruguaiana	1	0	0	3
SC	4200408	Água Doce	0	0	0	1
SC	4203501	Campo Erê	1	1	0	5
SC	4205001	Dionísio Cerqueira	0	1	0	0
SC	4207205	Imaruí	0	1	0	0
SC	4207700	Ipumirim	1	1	0	6
SC	4208500	Ituporanga	1	1	0	3
SC	4209102	Joinville	3	1	2	14
SC	4209409	Laguna	1	0	0	6
SC	4209508	Laurentino	1	1	0	8
SC	4210852	Mirim Doce	1	1	0	6
SC	4211058	Monte Carlo	1	1	0	6
SC	4211207	Morro da Fumaça	1	1	0	7
SC	4211751	Otaclio Costa	0	0	0	1
SC	4216503	São Joaquim	0	0	0	1
SC	4216602	São José	1	0	0	4
SC	4217204	São Miguel do Oeste	1	1	0	10
SC	4217253	São Pedro de Alcântara	1	1	0	4
SP	3502804	Araçatuba	1	1	0	6
SP	3506508	Birigui	1	0	0	7
SP	3516309	Francisco Morato	1	0	0	7
SP	3516408	Franco da Rocha	1	1	0	7
SP	3522406	Itapeva	1	1	0	11
SP	3526209	Juquitiba	1	0	0	4
SP	3529401	Mauá	2	2	0	10
SP	3538709	Piracicaba	1	1	0	5
SP	3544301	Roseira	1	1	0	6
SP	3548708	São Bernardo do Campo	1	1	0	4
SP	3549953	São Lourenço da Serra	1	0	0	9
SP	3550308	São Paulo	1	0	0	6
SP	3552403	Sumaré	1	1	0	4
SP	3554102	Taubaté	1	1	0	4
TO	1718550	Riachinho	1	1	0	7
TO	1720499	São Valério da Natividade	1	1	0	10
TOTAL			242	198	8	1.722

PORTARIA Nº 3.032, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Gilbués (PI) a receber Unidades de Suporte Básico destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí, e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Gilbués (PI) a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - Central Estadual do Piauí.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 37.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Gilbués (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Valor de Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor de Repasse Anual Fundo a Fundo
Gilbués/PI	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	3	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00

**PORTARIA Nº 3.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Habilita o município de Livramento (PB) à receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Monteiro (PB) e autoriza a transferência de custeio ao município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.538/GM/MS, de 4 de julho de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Monteiro (PB); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Livramento (PB) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Monteiro (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao município, no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Livramento (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Livramento (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita os Municípios de Arroio do Sal (RS), Caçapava do Sul (RS) e Nova Prata (RS) a receberem Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192, da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os municípios de Arroio do Sal (RS), Caçapava do Sul (RS) e Nova Prata (RS) a receberem 3 (três) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam autorizadas as transferências de custeio mensal aos Municípios no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Arroio do Sal (RS), Caçapava do Sul (RS) e Nova Prata (RS).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência detalhada no Anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Arroio do Sal	1	Maior/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Caçapava do Sul	1	Agosto/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Nova Prata	1	Agosto/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total anual:				R\$ 450.000,00

PORTARIA Nº 3.035, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Santa Helena (SC) a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências de Chapecó (SC) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 9/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado de Santa Catarina, com sede em Chapecó; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Santa Helena (SC) a receber 1(uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Médica das Urgências Regional de Chapecó (SC).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo I.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Santa Helena (SC)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município Cocalzinho de Goiás (GO) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Anápolis (GO), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica Habilitado o Município Cocalzinho de Goiás (GO) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo I.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Cocalzinho de Goiás (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal Fundo	Valor do Repasse Anual
Cocalzinho de Goiás (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 3.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Ibiara (PB) a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Ibiara (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Ibiara (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Ibiara (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.038, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Santo Antônio de Jesus (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional (SAMU 192), e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM/MS, 29 de setembro de 2003, e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Santo Antônio de Jesus (BA), conforme especificado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no anexo II desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Repasso	Central de Regulação	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus (BA)	01	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL SANTO ANTÔNIO DE JESUS (BA).

CENTRAL	MUNICÍPIO	POP	USA	USB
Santo Antônio de Jesus		90985	1	1
	Amargosa	34351	0	1
	Cabaceiras do Paraguacu	17327	0	0
	Cachoeira	32026	0	0
	Castro Alves	25408	0	1
	Conceição da Feira	20391	0	0
	Conceição do Almeida	17889	0	0
	Cruz das Almas	58606	1	1
	Dom Macedo Costa	3874	0	0
	Elísio Medrado	7947	0	0
	Governador Mangabeira	19818	0	1
	Itatim	14522	0	0
	Jaguaripe	16467	0	0
	Jiquiriçá	14118	0	1
	Laje	22201	0	1
	Maragogipe	42815	0	1
	Milagres	10306	0	1
	Muniz Ferreira	7317	0	0
	Muritiba	28899	0	0
	Mutuípe	21449	0	1
	Nazaré	27274	0	1
	Nova Itarana	7435	0	0
	Presidente Tancredo Neves	23846	0	1
	Salinas da Margarida	13456	0	0
	Santa Teresinha	9648	0	1
	São Felipe	20305	0	1
	São Félix	14098	0	1
	São Miguel das Matas	10414	0	0
	Ubaíra	19750	0	1
	Varzedo	9109	0	1
TOTAL	30 municípios	662051	2	17

PORTARIA Nº 3.039, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Arapongas (PR) à receber Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Apucarana (PR) e autoriza a transferência de custeio ao município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de municípios; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Arapongas (PR) a receber 1 Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Apucarana (PR).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município de Arapongas (PR) no valor de R\$ 27.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no anexo desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Arapongas (PR).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Arapongas (PR)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:			R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 3.040, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Santo Antônio de Jesus (BA) à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Nº 3.038/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilita a Central de Regulação de Santo Antônio de Jesus (BA) a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Santo Antônio de Jesus (BA) a receber Unidade de Suporte Básico e Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Santo Antônio de Jesus (BA).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 40.000,00, conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidades Móveis a serem custeadas		Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
	USA	USB		
Santo Antônio de Jesus (BA)	01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
		01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

PORTARIA Nº 3.041, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Anápolis (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 842/GM/MS, de 6 de maio de 2008, que remaneja o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Anápolis (GO); e

Considerando a Portaria Nº 2.301, de 29 de setembro de 2011, que altera os arts. 35 e 40 da Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as Diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Anápolis (GO), conforme especificado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Anápolis (GO).

Art. 3º Fica estabelecido, no anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Anápolis (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Repasso	Central de Regulação	Valor Mensal pago atualmente	Novo Valor Mensal	Novo Valor do Repasse Anual
Fundo Municipal de Anápolis (GO)	01	R\$ 19.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL ANÁPOLIS (GO).

CENTRAL ANÁPOLIS/GO				
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	USA	USB	MOTO
Anápolis	334.613	02	07	2
Abadiânia	15.757	0	0	0
Alexânia	23.814	0	1	0
Campo Limpo de Goiás	6.241	0	0	0
Cocalzinho de Goiás	17.407	0	1	0
Corumbá de Goiás	10.361	0	0	0
Gameleira de Goiás	3.275	0	0	0
Goianápolis	10.695	0	0	0
Jesópolis	2.300	0	0	0
Mimoso de Goiás	2.685	0	0	0
Ouro Verde de Goiás	4.034	0	0	0
Padre Bernardo	27.671	0	0	0
Pirenópolis	23.006	0	1	0
São Francisco de Goiás	6.120	0	0	0
Terezópolis de Goiás	6.561	0	0	0
14 Municípios	494.540	02	10	2

**PORTARIA Nº 3.042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Habilita os Municípios de Aparecida D'Oeste (SP), Palmeira D'Oeste (SP), Santa Albertina (SP) e Urânia (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Médica Regional de Jales (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Nº 3.131/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Jales (SP);

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios de Aparecida D'Oeste (SP), Palmeira D'Oeste (SP), Santa Albertina (SP) e Urânia (SP) a receberem 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências Regional de Jales (SP).

Art. 2º Ficam autorizados as transferências de custeios mensais aos Municípios no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências, conforme detalhado no anexo.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	(USB)	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Aparecida D'Oeste	01	Maio/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Palmeira D'Oeste	01	Maio/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Santa Albertina	01	Agosto/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Urânia	01	Agosto/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:				R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 3.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita os Municípios de Assaí (PR) e Rolândia (PR) a receber Unidades de Suporte Básico destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Londrina (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 37 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.137/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Assaí (PR) e Rolândia (PR) a receberem 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Londrina (PR).

Art. 2º Ficam autorizadas as transferências de custeio mensal aos Municípios no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no anexo desta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Assaí (PR) e Rolândia (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Assaí (PR)	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Rolândia (PR)	1	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total:			R\$ 300.000,00

PORTARIA Nº 3.044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Poções (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Nº 2.824/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Poções (BA) a receber 1 (um) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Poções (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Poções/BA	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.045, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Guadalupe (PI) a receber Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Nº 2.513/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Piauí; e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Guadalupe (PI) a receber Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - Central Estadual do Piauí, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 25.000,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guadalupe (PI).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Guadalupe (PI)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total:	02	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

PORTARIA Nº 3.046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o município de Sento Sé (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria Nº 1.446/GM/MS, de 21 de junho de 2011, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o município de Sento Sé (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Sento Sé (BA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Sento Sé (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Condeúba (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.824/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Condeúba (BA) a receber 1 Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Fica autorizado a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Condeúba (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para Repasse	USB	Valor de repasse mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Condeúba (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Maetinga (BA) à receber Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.824/GM/MS, de 29 de novembro de 2011, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Maetinga (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 27.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Maetinga (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USA	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Maetinga (BA)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 3.049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita o município de Medeiros Neto (BA) a receber Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.094/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Teixeira de Freitas (BA); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Medeiros Neto (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Teixeira de Freitas (BA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Medeiros Neto (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Medeiros Neto (BA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita os municípios de Cardoso (SP) e Nhandeara (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Votuporanga (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2014/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que habilita a Central de Regulação e Unidade de Suporte Básico e Avançado a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do município de Votuporanga (SP); e

Considerando a Portaria Nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios de Cardoso (SP) e Nhandeara (SP) a receberem 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Votuporanga (SP).

Art. 2º Autorizar as transferências de custeio mensal aos Municípios no valor de R\$ 12.500,00, conforme detalhado no Anexo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os Fundos Municipais de Saúde de Cardoso e Nhandeara.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cardoso /SP	01	Julho/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Nhandeara/SP	01	Julho/2011	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 3.059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Deliberação Nº 59, de 23 de novembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo está disponível no site: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontra-se no anexo a esta Portaria

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos operativos, no prazo de trinta dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente pré-natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA I
RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIOS
PARA INCORPORAÇÃO NOS TETOS FINANCEIROS A PARTIR DA COMPETÊNCIA
DEZEMBRO DE 2011

Código	Município	Gestão	Rede Cegonha
352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	459.900,00
353070	MOJI GUACU	MUNICIPAL	1.141.521,44
350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	5.729.045,84
350950	CAMPINAS	ESTADUAL	3.308.430,08
352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	527.702,40
350160	AMERICANA	MUNICIPAL	633.242,88
354580	SANTA BARBARA DO OESTE	MUNICIPAL	310.305,48
355240	SUMARE	ESTADUAL	2.397.366,72
	TOTAL		14.507.514,84

**PORTARIA Nº 3.060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução Nº 318/2011, de 06 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo está disponível no site: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios da Bahia, conforme anexo desta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos operativos, no prazo de trinta dias após o início de vigência a esta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente pré-natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios da Bahia do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 -

Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA I
RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DA BAHIA PARA E MUNICÍPIOS PARA INCORPORAÇÃO NOS TETOS FINANCEIROS A PARTIR DA COMPETÊNCIA NOVEMBRO DE 2011

Código	Município	Gestão	Rede Cegonha
290570	Camaçari	Estadual	1.764.123,84
292520	Pojuca	Municipal	183.960,00
292740	Salvador	Municipal	4.199.649,12
292740	Salvador	Estadual	28.956.355,20
TOTAL			35.104.088,16

PORTARIA Nº 3.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução Nº 241/CIB/SUS/PA de 6 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo está disponível no site: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Pará, conforme anexo a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no CNES, nos quantitativos previstos nos planos operativos, no prazo de trinta dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente pré-natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Pará do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA I
RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARÁ E MUNICÍPIOS
PARA INCORPORAÇÃO NOS TETOS FINANCEIROS A PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2011

Código	Município	Gestão	Rede Cegonha
			Custeio Anual
150010	Abetetuba	Municipal	551.880,00
150060	Altamira	Estadual	1.815.422,40
150080	Ananindeua	Municipal	1.607.284,80
150140	Belém	Municipal	12.113.628,03
150170	Bragança	Estadual	1.607.284,80
150240	Castanhal	Municipal	1.103.760,00
150420	Marabá	Estadual	949.864,32
150420	Marabá	Municipal	551.880,00
150442	Marituba	Municipal	735.840,00
150553	Paraupébas	Municipal	919.800,00
150613	Redenção	Estadual	895.622,40
150680	Santarém	Estadual	1.014.723,36
150810	Tucuruí	Municipal	919.800,00
TOTAL			24.786.790,11

PORTARIA Nº 3.062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a Resolução Nº 1.021/CIB/MG de 20 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha e Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os Planos de Ação de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no site: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I dos Planos de Ação encontram-se no anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Minas Gerais, conforme anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação e qualificação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e habilitação de leitos de Unidade de Cuidado Intermediário (UCI) neonatal e qualificação de UPA, habilitação e qualificação de centrais e unidades do SAMU, e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar serão incorporados aos tetos do Estado e municípios mediante a publicação das habilitações e visitas técnicas, de acordo com o previsto em portarias específicas de cada componente.

Art. 4º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de trinta dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 5º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverá ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 6º Os recursos referentes ao componente pré-natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 7º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Minas Gerais do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II desta Portaria.

Art. 8º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA I
RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIOS

Código	Municípios	Gestão	Rede Cegonha	Rede de Atenção às Urgências	Total
310620	Belo Horizonte	Municipal	26.179.770,20	85.776.521,92	111.956.292,12
310670	Betim	Municipal	4.180.359,60	22.856.380,08	27.036.739,68
311230	Capelinha	Estadual	210.240,00	0,00	210.240,00
311000	Caeté	Estadual	0,00	1.551.250,00	1.551.250,00
312160	Diamantina	Estadual	302.220,00	0,00	302.220,00
311860	Contagem	Municipal	4.316.060,76	18.303.340,56	22.619.401,32
312410	Esmeraldas	Estadual	0,00	496.400,00	496.400,00
312980	Ibirité	Municipal	300.000,00	0,00	300.000,00

314070	Mateus Leme	Estadual	0,00	1.396.125,00	1.396.125,00
314480	Nova Lima	Estadual	0,00	4.681.402,40	4.681.402,40
314930	Pedro Leopoldo	Municipal	0,00	1.023.825,00	1.023.825,00
315460	Ribeirão das Neves	Municipal	0,00	1.241.000,00	1.241.000,00
315670	Sabará	Estadual	0,00	5.026.050,00	5.026.050,00
315780	Santa Luzia	Municipal	0,00	3.723.000,00	3.723.000,00
317120	Vespasiano	Estadual	0,00	1.861.500,00	1.861.500,00
310000	Estado de Minas Gerais	Estadual	0,00	9.600.000,00	9.600.000,00
TOTAL			35.488.650,56	157.536.794,96	193.025.445,52

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA 1
RECURSOS A SEREM TRANSFERIDOS AO ESTADO DE MINAS GERAIS E MUNICÍPIOS A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO DE 2011

Código	Municípios	Gestão	Rede Cegonha	Rede de Atenção às Urgências	Total
310620	Belo Horizonte	Municipal	26.179.770,20	64.985.321,92	91.165.092,12
310670	Betim	Municipal	4.180.359,60	9.725.500,08	13.905.859,68
311230	Capelinha	Estadual	210.240,00	0,00	210.240,00
311000	Caeté	Estadual	0,00	1.551.250,00	1.551.250,00
312160	Diamantina	Estadual	302.220,00	0,00	302.220,00
311860	Contagem	Municipal	3.264.860,76	10.203.340,56	13.468.201,32
312410	Esmeraldas	Estadual	00,0	496.400,00	496.400,00
312980	Ibirité	Municipal	300.000,00	0,00	300.000,00
314070	Mateus Leme	Estadual	0,00	1.396.125,00	1.396.125,00
314480	Nova Lima	Estadual	0,00	3.630.202,40	3.630.202,40
314930	Pedro Leopoldo	Municipal	0,00	1.023.825,00	1.023.825,00
315460	Ribeirão das Neves	Municipal	0,00	1.241.000,00	1.241.000,00
315670	Sabará	Estadual	0,00	5.026.050,00	5.026.050,00
315780	Santa Luzia	Municipal	0,00	3.723.000,00	3.723.000,00
317120	Vespasiano	Estadual	0,00	1.861.500,00	1.861.500,00
310000	Estado de Minas Gerais	Estadual	0,00	9.600.000,00	9.600.000,00
TOTAL			34.437.450,56	114.463.514,96	148.900.965,52

PORTARIA Nº 3.063, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Approva Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução Nº 1.723 CIB/PE de 19 de setembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo está disponível no site: www.saude.gov.br/sas.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º a esta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos planos operativos, no prazo de trinta dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente pré-natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PLANO DE AÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS - ETAPA 1
RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA INCORPORAÇÃO NO TETO FINANCEIRO A PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2011

Código	Município	Gestão	Rede Cegonha
261160	RECIFE	ESTADUAL	32.696.173,57

PORTARIA Nº 3.064, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece recursos financeiros a serem disponibilizados ao Estado do Maranhão e Município de Imperatriz

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição e considerando a Resolução CIB Nº 205/2011, de 14 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Município de Imperatriz.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz, em parcela única, excepcionalmente na competência novembro de 2011.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.065, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita Municípios e os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria Nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os respectivos Fundos Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria Nº 2.198/GM, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1110-10	71060016	1.921.536,00	10.302.1220.8535.2316
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1111-17	71060016	418.067,00	10.302.1220.8535.2316
MG	CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA	11182.803000/1110-01	20180011	98.600,00	10.302.1220.8535.0031
MT	CUIABÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO	03507.415000/2110-02	20220011	180.000,00	10.302.1220.8535.0051
SP	IRACEMÁPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMÁPOLIS	45786.159000/1110-01	15930013	100.000,00	10.302.1220.8535.0035
SP	SANTA FÉ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO SUL	45138.070000/1110-02	36100009	200.000,00	10.302.1220.8535.0035



PORTARIA Nº 3.071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 837, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.401, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde; Considerando a Lei Orçamentária 2011, Lei No 12.381/2011 e a alteração realizada pela Lei No 12.523/2011, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria GM/MS Nº 2.226, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria GM/MS Nº 1.401, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	NU SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)
CE	CAMPOS SALES	11430761000111002	1	200.000,00
MA	PACO DO LUMIAR	12650786000111009	2	266.666,66
MA	SANTA RITA	11191658000111003	1	200.000,00
PE	TUPANATINGA	10106250000111002	1	200.000,00
RN	SAO TOME	12008003000111003	1	200.000,00
TOTAL				1.066.666,66

ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
AC	PORTO ACRE	11812868000111003	100.000,00
CE	JAGUARIBE	10383249000111002	180.000,00
CE	JAGUARIBE	10383249000111003	180.000,00
MG	ARAPORA	23098510000111004	180.000,00
MG	DIAMANTINA	17754136000111002	180.000,00
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	13240860000111001	80.000,00
MS	ELDORADO	11109890000111001	100.000,00
MS	ITAPORA	03156999000111001	180.000,00
PE	AGRESTINA	10225695000111005	180.000,00
PR	CHOPINZINHO	76995414000111001	180.000,00
PR	QUARTO CENTENARIO	01619104000111007	80.000,00
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	77819605000111002	80.000,00
RJ	AREAL	06810909000111001	180.000,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	11389387000111001	100.000,00
RJ	ITABORAI	11865033000111007	100.000,00
RJ	RIO CLARO	11171092000111001	180.000,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000111013	80.000,00
RN	EXTREMOZ	11362487000111012	180.000,00
RN	LUIS GOMES	12268029000111002	100.000,00
RN	SAO MIGUEL	08355463000211002	100.000,00
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	88541354000111001	180.000,00
RS	SEBERI	87613196000111002	180.000,00
RS	TUPARENDI	11828168000111001	100.000,00
SC	DESCANSO	83026138000111001	180.000,00
SE	MALHADOR	11216362000111001	100.000,00
SP	COTIA	46523049000111010	80.000,00
SP	GUARUJA	11814454000111002	180.000,00
SP	PRAIA GRANDE	11252940000111003	100.000,00
SP	SALESOPOLIS	12440389000111003	80.000,00
SP	SUZANO	46523056000111001	100.000,00
TOTAL			4.000.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.223, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS Nº 731, de 11 de abril de 2011, e Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e Considerando as informações e justificativas constantes do processo Nº 25000.218484/2011-33, resolve:

Art. 1º Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 55, da Lei Nº 12.309, de 09.08.10 (LDO 2011), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 12.381, de 09.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

CÓDIGO	IDOC	C E	G R	MOD	FTE	VALOR	
						ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
36000						12.428.351	12.428.351
36901						12.428.351	12.428.351
10.301.1214.8581						7.872.976	7.872.976
10.301.1214.8581.0011						200.000	200.000
	9999	4	4	40	151		200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	
10.301.1214.8581.0015						172.444	172.444
	9999	4	4	40	151		172.444
	9999	4	4	41	151	172.444	



10.301.1214.8581.0023	9999	4	4	40	151	495.096	495.096
	9999	4	4	41	151	495.096	495.096
10.301.1214.8581.0024	9999	4	4	40	151	102.103	102.103
	9999	4	4	41	151	102.103	102.103
10.301.1214.8581.0029	9999	4	4	30	151	761.860	761.860
	9999	4	4	31	151	761.860	761.860
10.301.1214.8581.0029	9999	4	4	40	151	160.000	160.000
	9999	4	4	41	151	160.000	160.000
10.301.1214.8581.0031	9999	4	4	40	151	544.152	544.152
	9999	4	4	41	151	544.152	544.152
10.301.1214.8581.0032	9999	4	4	40	151	237.117	237.117
	9999	4	4	41	151	237.117	237.117
10.301.1214.8581.0033	9999	4	4	40	151	423.465	423.465
	9999	4	4	41	151	423.465	423.465
10.301.1214.8581.0035	9999	4	4	40	151	1.005.790	1.005.790
	9999	4	4	41	151	1.005.790	1.005.790
10.301.1214.8581.0041	9999	4	4	40	151	189.750	189.750
	9999	4	4	41	151	189.750	189.750
10.301.1214.8581.0042	9999	4	4	40	151	441.768	441.768
	9999	4	4	41	151	441.768	441.768
10.301.1214.8581.0043	9999	4	4	40	151	973.689	973.689
	9999	4	4	41	151	973.689	973.689
10.301.1214.8581.0420	9999	4	4	40	151	267.034	267.034
	9999	4	4	41	151	267.034	267.034
10.301.1214.8581.0642	9999	4	4	40	151	361.557	361.557
	9999	4	4	41	151	361.557	361.557
10.301.1214.8581.0690	9999	4	4	40	151	752.484	752.484
	9999	4	4	41	151	752.484	752.484
10.301.1214.8581.1072	9999	4	4	40	151	347.560	347.560
	9999	4	4	41	151	347.560	347.560
10.301.1214.8581.1110	9999	4	4	40	151	266.667	266.667
	9999	4	4	41	151	266.667	266.667
10.301.1214.8581.1196	9999	4	4	40	151	170.440	170.440
	9999	4	4	41	151	170.440	170.440
10.302.1214.8581						183.900	183.900
10.302.1214.8581.0026	9999	4	4	40	151	183.900	183.900
	9999	4	4	41	151	183.900	183.900
10.302.1220.8535						4.371.476	4.371.476
10.302.1220.8535.0032	9999	4	4	40	151	441.694	441.694
	9999	4	4	41	151	441.694	441.694
10.302.1220.8535.0042	9999	4	4	30	151	800.000	800.000
	9999	4	4	31	151	800.000	800.000
10.302.1220.8535.0043	9999	4	4	40	151	300.000	300.000
	9999	4	4	41	151	300.000	300.000
10.302.1220.8535.0632	9999	4	4	40	151	1.249.980	1.249.980
	9999	4	4	41	151	1.249.980	1.249.980
10.302.1220.8535.0876	9999	4	4	71	151	100.000	100.000
	9999	4	4	70	151	100.000	100.000
10.302.1220.8535.1240	9999	4	4	40	151	200.000	200.000
	9999	4	4	41	151	200.000	200.000
10.302.1220.8535.2316	9999	4	4	30	151	1.095.407	1.095.407
	9999	4	4	31	151	1.095.407	1.095.407
10.302.1220.8535.2674	9999	4	4	40	151	184.395	184.395
	9999	4	4	41	151	184.395	184.395



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 283, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º.....

IV -

1.

1.1. Assessoria de Relações Institucionais - ASSERI;

1.2. Assessoria de Apoio às Reuniões de Diretoria Colegiada e Demais Assuntos - ASSERDC;"

"Art.66.....

§1º Compete à Assessoria de Relações Institucionais - ASSERI o recebimento, exame e providências pertinentes às requisições de subsídios oriundos dos Órgãos de atuação da PGF e AGU, necessários à defesa judicial da ANS.

§ 2º Compete à Assessoria de Apoio às Reuniões de Diretoria Colegiada e Demais Assuntos - ASSERDC assessorar diretamente o Procurador-Chefe na análise jurídica das pautas de reuniões de Diretoria Colegiada e nos demais assuntos por ele determinados."

Art. 3º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da PROGE passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 4º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 5º Revogam-se o item 6 do inciso IV do artigo 2º e o artigo 71, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E COMISSIONADOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANS - PROGE			
Unidade	CARGOS (Quantitativo)	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
	1	Procurador-Geral	CGE II
Assessoria Especial da PROGE - ASSEP	1	Assessor	CCT IV
Assessoria de Relações Institucionais - ASSERI	1	Assessor	CCT III
Assessoria de Apoio às Reuniões de Diretoria Colegiada e Demais Assuntos - ASSERDC	1	Assessor	CCT III
Gerência de Contencioso - GECON	1	Gerente	CGE III
Gerência de Consultoria Administrativa - GEADM	1	Gerente	CGE III
Gerência de Consultoria Normativa - GECOS	1	Gerente	CGE III
Gerência de Consultoria Financeira e Serviço Administrativo - GEFISA	1	Gerente	CGE III

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.010014/2009-63	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.015816/2010-01	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005802/2011-52	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	80.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.008080/2008-92	INSTITUTO DE SAÚDE ASCADE	415634.	07.804.117/0001-77	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, III da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005802/2008-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001945/2010-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, pará. único, II da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009576/2011-89	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.102444/2010-54	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deixar de garantir cobertura em caráter de urgência. (Art.35-C da Lei 9.656)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.165716/2009-93	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.196152/2010-74	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Aplicar reajuste sem a devida comunicação à ANS.(Art.20, caput da Lei 9.656 c/c Art. 13 da RN 171/08)	Anulação do AI 47.113 - Arquivamento
33902.054608/2011-19	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.385972/2011-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.365882/2010-21	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Descredenciar entidade hospitalar sem autorização da ANS. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	211.811,58 (DUZENTOS E ONZE MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
33902.119388/2009-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.068404/2011-57	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impedir que a beneficiária exerça portabilidade de carências. (Art.25 da Lei 9.656)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.431955/2011-61	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Aplicar reaj. em percentual diferente do comunicado à ANS.(Art.20, caput da Lei 9.656 C/C Art. 14 da RN 171/08).	Anulação do AI 38.684 - Arquivamento
33902.234133/2011-34	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, II "c" e "e" da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.096631/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o contrato firmado.(Art. 25 da Lei 9656/98).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.018738/2011-03	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig., val. de mensal. com cond. de evol. por faixa et. c/ comp. diver. da prev. no contr. firm. Art. 25 Lei 9565/98. 2)Exig. reaj. em % difer. p/ benef. vinc. ao mesmo plano. RN 195/09. 3)Enc. inf. dif. da comun. 06/05/11. RN 171/08 c/c § 2º art.4º IN 13/06. 4)Enc. comun. var. nas contr. pec., na mensal. dos benef. RN 171/08 c/c § 2º art.4º IN 13/06.	1) e 2) 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais) 3) Advertência.
	25789.044875/2011-95	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig., val. de mensal. c/ cond. de evol. por faixa et. c/ comp. diver. da prev. no contr. firm. Art.25 Lei 9565/98. 2)Exig. reaj. em % difer. p/ benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Enc. inf. dif. da comun. 06/05/11. RN 171/08 c/c § 2º art.4º IN 13/06. 4)Enc. comun. var. nas contr. pec., na mensal. dos benef. RN 171/08 c/c § 2º art.4º IN 13/06.	1) e 2) 80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais) 3 e 4 Advertência.
	25789.039929/2011-09	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de men. c/ cond. de evol. p/ faixa et. c/ comp. diver. da prev. no contr. firm. RN 63/03. 2) Por enc. inf. sobre a var. contr. pec. aplic. mens. dos benef. RN 171/08 c/c § 2º art. 4º IN 13/06. 3)Exig. reaj. em % difer. p/ benef. vinc. ao mesmo plano. RN 195/09.	1) e 3) 80.245,00 (oitenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais)2) Advertência.
	25789.075314/2010-57	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. dos benef. vinc. contr. colet. firm. pela PORTO AM. REPRES. COM. LTDA - alter. das cond. de def. de preço prev. no contr. supra. RN 112/05; 2) Exig. reaj. da men. do pla. contrat. p/ empr. supra em desac. c/ a regul. esp. em vigor RN 195/09; e 3) Deix. de enc. comun. do reaj. aplic. em 11/10 na men. dos benef. do contr. supra. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06.	80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais)
	25789.003319/2011-69	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Deix. de enc. comun., ocor. nos anos de 2008, 2009 e 2010, na mensal. dos benef. do contr. colet. firm. em 10/05. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Enc. infor. sobre reaj. aplic. mens. dos benef. vinc. ao cont. supra cont. incor. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06; 3) Exig. reaj. mensal. plano supra, em desac. c/ a regul. esp. em vigor. RN 195/09; e 4) Proc. alt. nas cond. supra, ao exig. val. mensal. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. RN 112/05.	1) e 2) Advertência3) e 4) - 125.140,00 (Cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais.)
	25789.034881/2011-34	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Deix. de enc. comun. dos reaj. ocor. nos anos de 2008, 2009 e 2010, na mensal. dos benef. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN13/06; 2) Enc. infor. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. vinc. ao contr. supra cont. incor. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN13/06; 3) Exig. reaj. no plano supra, em desac. c/ a regul. esp. em vigor. RN 195/09; e 4) Deix. de gar. à empr. supra o cumprim. das cond. prev. na cláus. 2.1 do Adit. Contrat. Art. 25 da Lei 9656/98.	1) e 2) Advertência 3 e 4 -125.140,00 (Cento e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais)
	25789.049288/2011-92	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Deix. de enca comun. dos reaj., ocor. nos anos de 2008, 2009 e 2010, na men. dos benef. do contr. colet. firm. em 1/ RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Enc. as infor. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. vinc. ao contr. supra cont. incor. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06. 3) Exig. reaj. da men. contr. supra, em desac. c/ a regul. esp. em vigor, exig. % dif. de reaj. p/ benef. vinc. ao mesmo plano. RN 195/09; e 4) Proc. alt. nas cond. do contr. supra ao exig., a partir de 1/11, val. mensal. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. Art. 25 da Lei 9656/98.	80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
	25789.024744/2011-91	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Exig. val. de mensal. c/ cond. de dif. p/ faixa et. c/ comp. diver. da prev. no contr. Art. 25 Lei 9656/98. 2)Exig. reaj. da men. contr. supra, em desac. c/ a regul. esp. em vigor. RN 195/09; e 3) Enc. infor. sobre o reaj. aplic. na men. benef. vinc. ao contr. supra, cont. incor. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06.	80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
	25789.040410/2011-65	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de men. com cond. de evol. p/ faixa et. c/ comp. diver. da prev. no contr. firm. Art.25 Lei 9565/98. 2)Exig. reaj. em % difer. p/ benef. vinc. ao mesmo plano. RN 195/09. 3)Enc. inf. dif. da comun. 04/05/11. RN 171/08 c/c § 2º art.4º IN 13/06. 4)Enc. comun. var. nas contr. pec., na mensal. dos benef. RN 171/08 c/c § 2º art. 4º IN 13/06.	1) e 2) 80.525,00 (oitenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais)3) e 4) Advertência.
	25789.023944/2011-27	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. de enc. comun. das variações nas mensal., ocor. nos anos de 2008, 2009 e 2010, na men. dos benef. vinc. ao contr. colet. firm., em 7/05. RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/2006; 2)Exig. reaj. da mensal. no contr. supra, em desac. c/ a regulam. esp. em vigor; e 3) Exig. val. de men. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. c/ compos. diver. da prev. na prop. Art. 25 da Lei 9656/98.	80.280,00 (oitenta mil, duzentos e oitenta reais)



25789.075318/2010-35	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Exig. dos benef. vincul. ao contr. colet., alter. das cond. de def. de preço prev. na cláus. 15.10.7 do contr. RN 112/05; 2) Exig. reaj. men. plano supra, em desac. c/ regul. esp. em vigor. RN 195/09; e 3) Deix. de enc. comun. do reaj. aplic. em 11/10. RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN13/06.	1) e 2) 80.175,00 (Oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais) 3) - Advertência.
25789.071501/2010-61	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Alt. preços pratic. e os % de reaj. por mud. de faixa et. contidos na cláus. 15.10.7 do contr. firm. Art.25 Lei 656/98; 2) Exig. reaj. da men. nos planos abrang. p/ contr. supra, em desac. c/ a reg. esp. RN 195/09. 3) Com., conten. incor., o reaj. aplic. na men. dos benef. RN 171/2008.	1) e 2) - 80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais) 3) - Advertência
25789.002533/2011-06	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Deix. de enc. comun. reaj. na mensal. dos benef. do contr. colet. firm RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Enc. inf. sobre a varia. mensal. dos benef. vincul. ao contr. supra, conten. Incor. RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 3) Exig. reaj. da mens. no plano supra em desac. c/ a reg. esp. em vigor. RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06. 3) Exig. val. mensal. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. c/ compos. diver. da prev. no contr. RN 112/05.	1) e 2) - Advertência 3) e 4) - 80.175,00 (Oitenta mil cento e setenta e cinco reais)
25789.030866/2011-17	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Deix. de com. das varia. nas men. do benef. do contr. Colet. RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) Enc. infor. sobre os reaj. aplic. na men. dos benef. vincul. ao contr. supra conten. Incor. RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN13/06; 3) Aplic. reaj. no contr. supra em desac. c/ a regul. esp. RN 195/09; 4) Exig. reaj. no contr. supra, em desac. c/ a reg. esp. RN 195/09. 5) Exig. val. de men. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. Art. 25 da Lei 9656/98.	1), 2) e 5) - Advertência 3) e 4) 90.180,00 (Noventa mil, cento e oitenta reais)
25789.033861/2011-46	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1) Exig. val. de men. c/ cond. de evol. p/ mud. de faixa et. c/ compos. diver. da prev. no contr. firm. Art. 25 da Lei 9656/98; 2) Exig. reaj. da men. no contr. supra, em desac. c/ a regul. especif. RN 195/09; 3) Enc. inf. sobre o reaj. aplic. na men. dos benef. vincul. ao contr. supra conten. incor. RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 4) Reinc. da 3ª infr.	1) e 2) 80.140,00 (oitenta mil, centos e quarenta reais. 3) e 4) - Advertência

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 21 de dezembro de 2011

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N° 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa N° 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N° 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N° 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3.083 - PROCESSO 33902.102920/2002-27

Ao representante legal da empresa COOPODONTONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO inscrita no CNPJ sob o N° 02.897.177/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração N° 37102 na data de 01/07/2011, pela constatação da conduta: Prevista no inciso VI, artigo 7º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: - Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de setembro a dezembro de 2000, janeiro a dezembro de 2001, janeiro a abril de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei N° 9.656, de 03/06/1998, artigo 20 c/c RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N° 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa N° 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N° 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N° 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3.080 - PROCESSO 33902.157391/2005-41

Ao representante legal da empresa COOPODONTONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO inscrita no CNPJ sob o N° 02.897.177/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração N° 37225 na data de 01/08/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2004; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2004; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2004 e 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N° 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa N° 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N° 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N° 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3.085 - PROCESSO 33902.227124/2003-87

Ao representante legal da empresa COOPODONTONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO inscrita no CNPJ sob o N° 02.897.177/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração N° 37231 na data de 01/08/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2002; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2002; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 1º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N° 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa N° 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N° 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N° 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3.081 - PROCESSO 33902.115003/2004-74

Ao representante legal da empresa COOPODONTONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO inscrita no CNPJ sob o N° 02.897.177/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração N° 37232 na data de 01/08/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 2º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 3º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referentes ao 4º trimestre de 2003, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9656/98, artigo 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria N° 4.091, de 16/11/2010, publicada no DO de 18/11/2010, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa N° 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN N° 48, de 19/09/2003, alterada pela RN N° 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 3.086 - PROCESSO 33902.052550/2005-12

Ao representante legal da empresa COOPODONTONTO - CO-OPERATIVA ODONTOLÓGICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO inscrita no CNPJ sob o N° 02.897.177/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração N° 38033 na data de 05/08/2011, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o. trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4o. trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1o. trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2o. trimestre de 2004 e 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3o. trimestre de 2004, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c RN 29, de 01/04/2003, artigo 5º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto N° 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no dou de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de dezembro de 2011.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6910; ou para o e-mail: cp64.2011@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da Anvisa na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ARESTO Nº 292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7, de dezembro, de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 401221/11-6
NOME DA EMPRESA: HERBALIFE INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.292.858/0001-77
NOME DO PRODUTO: Novos Alimentos/Ingredientes
NUMERO DO PROCESSO: 25004.003725/99
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro

ARESTO Nº 293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 7, de dezembro, de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa:

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE nº: 818812/11-2
NOME DA EMPRESA: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05915310/0001-50
NOME DO PRODUTO: Guaraná, manacuniu, lecitina de soja, açúcar com vitaminas e minerais
NUMERO DO PROCESSO: 25004.360417/2009-05
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Inclusão de marca
RECURSO EXPEDIENTE nº: 866493/11-5
NOME DA EMPRESA: HEALTHY FUNCTIONAL NUTRITION IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.648.290/0001-59
NOME DO PRODUTO: Frutooligossacarídeos com L. acid., L. rhamnosus, L. paracasei e B. lactis em sachês
NUMERO DO PROCESSO: 25004.110151/2010-40
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimentos e bebidas
RECURSO EXPEDIENTE nº: 868751/11-0
NOME DA EMPRESA: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
NOME DO PRODUTO: Licopeno, vitaminas e minerais em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310006/2011-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de Alimentos e Bebidas

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 20 de dezembro de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, vem tornar pública as Decisões Administrativas referentes aos processos administrativo-sanitários abaixo relacionados:

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
25752.030215/2010-47 - AIS:039988/10-4(011/08) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVIÇOS
25758.626635/2010-51 - AIS:826961/10-1(009/10) CVPAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
BIOGEN IDEC BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.137915/2010-75 - AIS:183641/10-2(077/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25766.250676/2010-95 - AIS:329610/10-5 CVPAF/RR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25766.395274/2010-48 - AIS:516042/10-1 - CVPAF/RR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
25759.353238/2010-46 - AIS:459796/10-6(257/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.402010/2010-56 - AIS:524875/10-2(161/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais)
MAERSK BRASIL (BRASIL) LTDA
25743.312135/2010-11 - AIS:407877/10-2 CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
MANAVE NAVEGAÇÃO LTDA

25747.058508/2010-13 - AIS:078331/10-5(001/10)CVPAF/AC
Penalidade de Multa no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais)
MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA
25758.103759/2010-11 - AIS:136974/10-1(040/09)CVPAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA
25758.103685/2010-55 - AIS:136878/10-8(043/09) CVPAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
MICRO IMAGEM INFORMÁTICA LTDA
25759.353149/2010-13 - AIS:459688/10-9(253/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
MONICA CAMARA DE ALENCAR BRASIL
25758.303935/2010-55 - AIS:397293/10-3(015/09)CVPAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
R. C. EMPREENDIMENTOS LTDA
25747.130183/2010-63 - AIS:173652/10-3(002/10)CVPAF/AC
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.370211/2010-21 - AIS:483225/10-6(269/10) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.399097/2010-22 - AIS:520917/10-0(162/10)CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A
25760.008954/2010-09 - AIS:011770/10-6(036/09)CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
SHELL BRASIL S.A
25766.394256/2010-65 - AIS:514642/10-9 CVPAF/RR
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS
25742.433130/2010-70 - AIS:567022/10-5 (024/10) CVPAF/BA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA
25774.000003/20-10 - AIS:288690/10-1(001/10)CVPAF/TO
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 939, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 2.848, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; Considerando a Portaria SAS/MS nº 719, de 28 de dezembro de 2007, que redefine categorias descritivas e respectivos códigos, consoantes com as políticas públicas, para a inclusão de dados nos sistemas de informações do SUS; e Considerando a Portaria SAS/MS nº 420, de 25 de agosto de 2010, que atualiza procedimentos oncológicos Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a necessidade de melhoria da informação para o acompanhamento das ações de diagnóstico e tratamento do câncer de mama, resolve:

Art. 1º Alterar o nome do seguinte procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

Procedimento	02.03.02.003-0 Exame anatomo-patológico para congelamento/parafina (exceto colo uterino e mama) - peça cirúrgica
--------------	--

Art. 2º Alterar, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, o atributo Tipo de Financiamento do procedimento a seguir relacionado:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO
04.16.04.019-5	Quimioembolização de carcinoma hepático	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)

Art. 3º Estabelecer a compatibilidade e quantidade do procedimento principal com o Procedimento Especial (OPM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e materiais Especiais - OPM do SUS, conforme a seguir descrito:

Procedimento Principal	Procedimento Especial - OPM	Quantidade permitida
04.16.04.019-5 Quimioembolização de carcinoma hepático	07.02.04.013-4 Cateter guia para angioplastia percutânea	01
	07.02.04.038-0 Fio guia dirigível para angioplastia	01
	07.02.05.034-2 Introdutor valvulado	01
	07.02.05.035-0 Microcateter	01
	07.02.05.036-9 Microguia	01
	07.02.05.042-3 Partículas embolizantes (frasco)	02

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários necessários à implementação da compatibilidade estabelecida no art. 3º desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



RETIFICAÇÃO

. Na Portaria SAS/MS nº. 703 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU nº. 204, de 24 de outubro de 2011, seção 1, páginas 66/69.

ONDE SE LÊ:

No Anexo I - Item 4 - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, páginas 67 e 68,

TIPO DE EQUIPE	CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	CHS POR PROFISSIONAL	POPULAÇÃO ADS-CRITA
24 - ESF TIPO I	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	2	30 h	2.500 a 4.000
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
25 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	2	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	1	40 h	
26 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MII	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	2	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
27 - ESF TIPO II	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	1	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	3	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	2	40 h	
28 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MI	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	2	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	24	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	3	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	2	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	2	40 h	
29 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MII	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	24	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	2	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	3	30 h	
30 - ESF TIPO III	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	2	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	2	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	24	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	2	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
31 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MI	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	4	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	3	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	3	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	36	40 h	
32 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MII	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	3	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	4	30 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	3	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	3	40 h	
33 - ESF TIPO IV	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	36	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	3	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	2	20 h	
34 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MI	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	1	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
35 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MII	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	2	20 h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
36 - ESF TRANSITÓRIA	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	1	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	1	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	1	20h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
37 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	1	20h	
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h	
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	1	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	
	3224-05	Técnico em Saúde Bucal	1	40 h	
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h	

38 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	1	20h
	2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	12	40 h
	2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista	1	40 h
	3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	1	40 h

LEIA-SE:

No Anexo I - Item 4 - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, páginas 67 e 68,

TIPO DE EQUIPE	CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CHS POR PROFISSIONAL	POPULAÇÃO ADSCRITA
01 - ESF	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	40h	2.500 a 4.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
02 - ESFSB MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	40h	2.500 a 4.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
03 - ESFSB MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	40h	2.500 a 4.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
24 - ESF TIPO I	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	2	30 h	5.000 a 8.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
25 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	2	30 h	5.000 a 8.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
26 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	2	30 h	5.000 a 8.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
27 - ESF TIPO II	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	3	30 h	7.500 a 12.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	2	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	2	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	24	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	2	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
28 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	3	30 h	7.500 a 12.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	2	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	2	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	24	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	2	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
29 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	3	30 h	7.500 a 12.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	2	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	2	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	24	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	2	40 h	
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	
30 - ESF TIPO III	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	4	30 h	2.500 a 4.000
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	3	40 h	
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	3	40 h	
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	36	40 h	
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	2	40 h	
	3224-15 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h	



31 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	4	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	3	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	3	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	36	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	3	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
32 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	4	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	3	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	3	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	36	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	3	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
33 - ESF TIPO IV	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	2	20 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
34 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	2	20 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
35 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	2	20 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
36 - ESF TRANSITÓRIA	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
37 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
38 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h

ONDE SE LÊ:
ANEXO II, página 69,

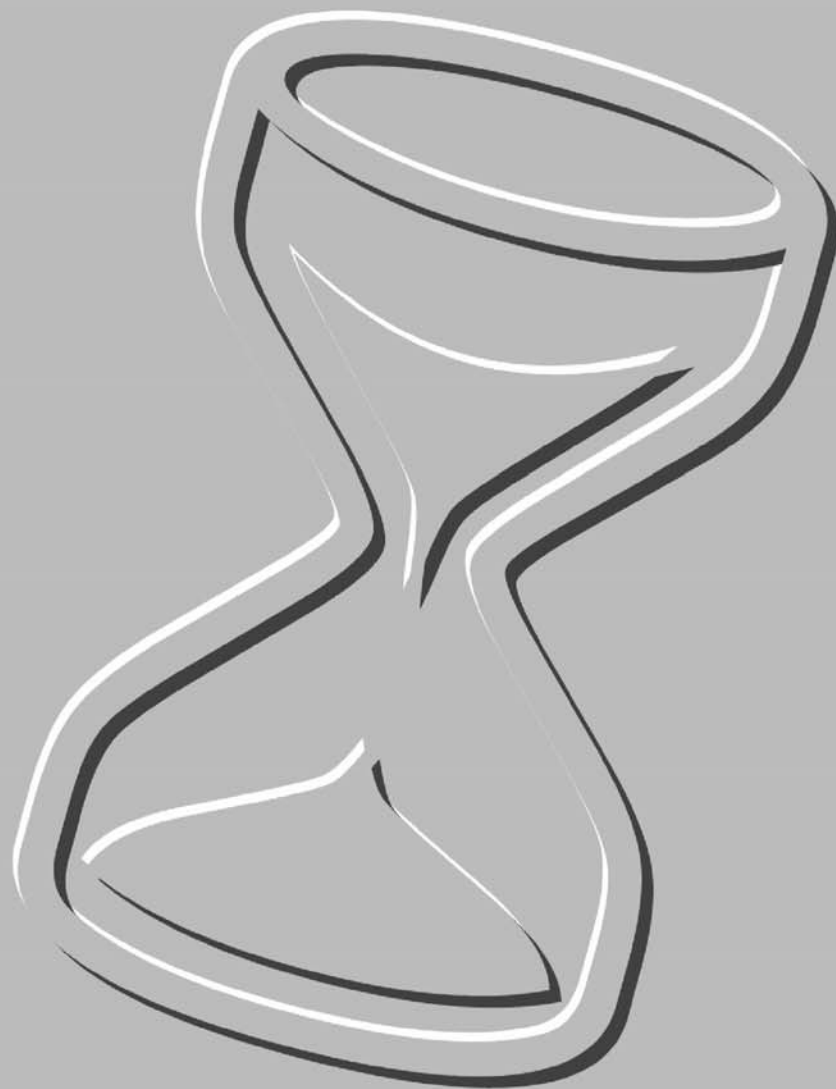
CÓD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	C.B.O.	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	
101	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	008	ESF TIPO I, II, III OU IV	1	2251-42 ou 225170	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista	
					2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	
					3222-50 ou 322245	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de saúde da Família ou Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família	
		009	ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	1		5151-05	Agente Comunitário de Saúde
						2251-42 ou 225170	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista
						2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
						3222-50 ou 322245	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de saúde da Família ou Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família
						5151-05	Agente Comunitário de Saúde
						2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista
		010	ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	1		3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal
						2251-42 ou 225170	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista
						2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família
						3222-50 ou 322245	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de saúde da Família ou Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família
						5151-05	Agente Comunitário de Saúde
						2232-08	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista
011	TRANSITÓRIA	1		3224-10	Auxiliar em Saúde Bucal		
				3224-05	Técnico em Saúde Bucal		
				2251-42 ou 225170	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista		
				2235-65	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família		
				3222-50 ou 322245	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de saúde da Família ou Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família		
				5151-05	Agente Comunitário de Saúde		

LEIA-SE:

ANEXO II, página 69,

CÓD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	C.B.O.	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
101	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	008	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
		009	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	1	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
		010	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família					
3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família					

Uma viagem no tempo! MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007369/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SUPERVISÃO TAUBATÉ VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 09.647.477/0001-38, situada no Município de Taubaté - SP, na Rua Antônio de Deus Andrade, 250 - Jardim Baronesa, CEP 12.091-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Município de Taubaté no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.103, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047847/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica BR CAR PERÍCIAS LTDA - ME, CNPJ - 12.126.475/0002-99, situada no Município de Bauru - SP, na Rua Inácio Conceição Vieira, 14-55 - Loja 08 e Box SN - Vila Aviação, CEP 17.048-021, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bauru e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Piratininga, Avaí, Iacanga e Arealva no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048561/2011-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica F & W VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 13.801.259/0001-83, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Cipriano Barata, 662 A - Ipiranga, CEP 04.205-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042291/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BBD VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 13.548.166/0001-99, situada no Município de Brusque - SC, na Rua Manoel Hoffmann, S/N - Centro II, CEP 88.353-150, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Brusque e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Botuvera, Guabiruba e Nova Trento no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.051946/2011-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GARCIA & COSTA PERÍCIA E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.987.806/0004-11, situada no Município de Elias Fausto - SP, na Rua Siqueira Campos, 49 B - Centro, CEP 13.350-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Elias Fausto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037240/2011-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica LOPES SILVA & SILVA LTDA - ME, CNPJ - 11.179.719/0003-10, situada no Município de São Miguel Arcanjo - SP, na Rua Cassiano Vieira, 535 - Centro, CEP 18.230-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Miguel Arcanjo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.015052/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FERNANDES & PRIOR PERÍCIAS E VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.527.509/0001-40, situada no Município de Álvares Machado - SP, na Av. das Américas, 18-A - Centro, CEP 19.160-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Álvares Machado e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Alfredo Marcondes e Santo Expedito no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048041/2011-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0006-41, situada no Município de Xanxerê - SC, na Rua Nereu Ramos, 685 - Centro, CEP 89.820-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Xanxerê e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de São Lourenço do Oeste no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.110, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046334/2010-49, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica AGILIZA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.485.530/0002-74, situada no Município de Guarujá - SP, na Av. Santos Dumont, 1354 - Sítio Pae Cara, CEP 11.460-002, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guarujá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025606/2010-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GASCAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 11.797.862/0001-03, situada no Município de Barueri - SP, na Rua Carlos de Campos, 123 - Vila Boa Vista, CEP 06.411-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Barueri no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.112, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037960/2010-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PERASSI E RIBEIRO SERVIÇOS DE VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.809.950/0001-88, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. Presidente Kennedy, 2760, Loja 01 - Vila Guilhermina, CEP 11.702-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.113, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera as portarias DENATRAN nº 16/2004, nº 263/2007 e nº 870/2010, que estabelecem requisitos mínimos para a fiscalização de diferentes infrações por meio de sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19, especialmente em seu inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e à vista do que dispõe os incisos I e II do Art. 2º da Resolução nº 165 do CONTRAN, de 10 de setembro de 2004, alterada pela Resolução CONTRAN nº 174, de 29 de junho de 2005;

Considerando o §2º do artigo 280 do CTB, onde consta que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando que as Portarias DENATRAN nº 16/2004, nº 263/2007 e nº 870/2010 estabeleceram os requisitos específicos mínimos para a fiscalização de cada infração detectada por sistema automático não metrológico de fiscalização, através do registro de imagem(ns) para constituir prova inequívoca do cometimento das respectivas infrações;

Considerando que cada sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito deve ter a conformidade de seu modelo avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou entidade por ele acreditada;

Considerando a evolução tecnológica que levou ao desenvolvimento de novos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito, que possibilitam o registro de imagens anteriores e/ou posteriores ao momento do fato gerador de cada infração, e, da mesma forma, constituem prova inequívoca do cometimento destas;

Considerando o que consta no Processo nº 80000.015579/2011-13, resolve:

Art. 1º. Os incisos II dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria DENATRAN nº16/2004 passam a vigorar com as seguintes redações:

'Art. 6 ...

...

II - permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo fiscalizado, exceto quando o equipamento possibilitar o registro das imagens nos momentos anteriores e/ou posteriores ao cometimento da infração.

'Art. 7º ...

...

II - permanecer inibido, não registrando a imagem enquanto estiver ativo o foco verde ou o foco amarelo do semáforo veicular de referência, exceto quando o equipamento possibilitar o registro das imagens nos momentos anteriores e/ou posteriores ao cometimento da infração.

'Art. 8º....

...

II - permanecer inibido, não registrando a imagem, durante a passagem, pelo(s) sensor(es) de veículo do tipo autorizado a circular na faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva, exceto quando o equipamento possibilitar o registro das imagens nos momentos anteriores e/ou posteriores ao cometimento da infração.

'Art. 9º...

...

II - permanecer inibido, não registrando a imagem durante a passagem pelo(s) sensor(es), de veículo liberado para transitar na faixa fiscalizada, exceto quando o equipamento possibilitar o registro das imagens nos momentos anteriores e/ou posteriores ao cometimento da infração.

Art. 2º. O § 2º do artigo 5º da Portaria DENATRAN nº 263/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.5º ...

...

...

§ 2º As imagens devem ser registradas após o veículo transpor a área de influência do(s) sensor(es) destinado(s) a caracterizar a conversão ou o retorno em locais proibidos pela sinalização, podendo o equipamento registrar imagens nos momentos anteriores e/ou posteriores ao cometimento da infração.

Art. 3º. O inciso III do artigo 13 da Portaria DENATRAN nº 870/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.13 ...

...

...

III - permanecer inibido, não registrando imagem enquanto estiver ativa a permissão para retorno à rodovia no local fiscalizado, exceto quando o equipamento possibilitar o registro das imagens nos momentos anteriores e/ou posteriores ao cometimento da infração.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam convalidados os registros por infração prevista no CTB efetuados com sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito atualmente em uso e que atendam às exigências da Resolução CONTRAN nº 165/2004, inclusive aqueles que permitem o registro de imagens anteriores e/ou posteriores à constatação das infrações de trânsito, desde que esses sistemas tenham tido a conformidade de seu modelo avaliada pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, alterada pela Resolução CONTRAN nº 241/2007 e Resolução 372/2011, do CONTRAN, que estabelece as especificações técnicas das placas de identificação de veículos, em especial no item 10, subitem III, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 231, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 10 896-204 (Determinação do coeficiente de retroreflexão), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - Laboratório de Equipamentos Elétricos e Ópticos/CINTEQ, partes integrantes do Processo nº 80000.035385/2011-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, Cinza, COLACRIL, para confecção de placas de identificação veicular, com as seguintes especificações:

Marca: PELÍCULA RETRORREFLETIVA, NA COR CINZA, COLACRIL

Requerente: AUTO ADESIVOS PARANÁ LTDA

CNPJ: 03.514.129/0001-06

Endereço: Av. John F. Kennedy, 2427 - Jardim Lar Paraná

CEP: 87.306-000 - Campo Mourão - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.115, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 19 da LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e, considerando o disposto na Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Denatran, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.038955/2011-30, resolve:

Art. 1º Certificar o sistema de registro, controle e armazenamento de lacres rastreáveis de aplicação em placas de identificação veicular do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 1.116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e Portaria nº 29, de 30 de maio de 2007, do DENATRAN, tendo em vista o que consta no processo nº 80000.052128/2011-59, resolve:

Art. 1º Renovar a Certificação da Empresa Line Comercial de Componentes e Equipamentos Eletrônicos LTDA, com sede na Av. Francisco Silveira Bittencourt, 1471, sala 202 - Sarandí, Porto Alegre-RS, CEP 91.150-170, CNPJ nº 08.442.859/0001-62, para operar com o sistema de ITL - Instituição Técnica Veicular, como produtora do sistema de Ponta/Local, integrado ao SISCSV - Sistema de Controle e Emissão de Certificação de Segurança Veicular através do sistema da UGC OTIMIZA conforme Portaria nº 491/2011.

Art. 2º O certificado da empresa emitido pela Certificadora SOFTSUL através da Portaria nº 1217/2010, terá validade de dois anos a contar da data de publicação desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 489, de 09 de agosto de 2010, publicada no DOU de 10 de agosto de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: 'na Rua Galvão de Castro, 9-40 - Vila Coralina, CEP 17.030-026' Leia-se: 'na Rua Antônio Alves, 13-66 - Centro, CEP 17.015-330'.

Na Portaria nº 850, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 21 de outubro de 2010, Seção 1, Página 66, onde se lê: 'na Rua México, 1.039 - Vila Mariana, CEP 14.075-230' Leia-se: 'na Av. Dr. Francisco Junqueira, 2100 - Vila Seixas, CEP 14.020-000'.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Define a cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, 'ad referendum' do CONTRAN, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelo artigo 6º do Regimento Interno do mencionado Colegiado, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, Considerando a necessidade de definir a cor predominante

dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques, resolve:

Art. 1º Considera-se cor predominante dos caminhões, caminhões tratores, reboques e semirreboques aquela que constar no cadastro do Registro Nacional de Veículos Automotores e no respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 2º Para os caminhões e caminhões tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine, conforme exemplificado no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Para os reboques e semirreboques, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa (chassi), conforme exemplificado no Anexo desta Deliberação.

Art. 4º Os preceitos desta Deliberação aplicam-se aos veículos novos e em circulação produzindo efeitos para a fiscalização 01 (um) ano após a sua publicação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Resolução CONTRAN Nº 355/2010.

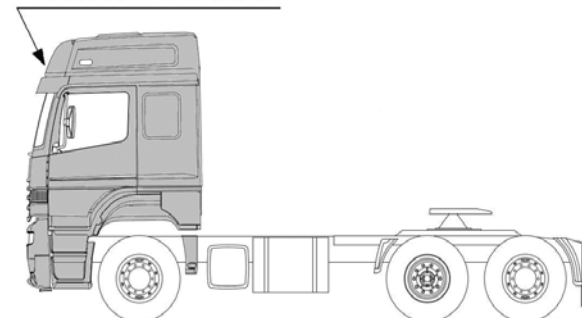
JULIO FERRAZ ARCOVERDE

ANEXO I

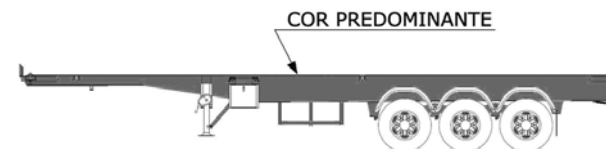
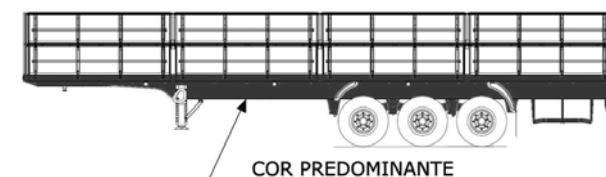
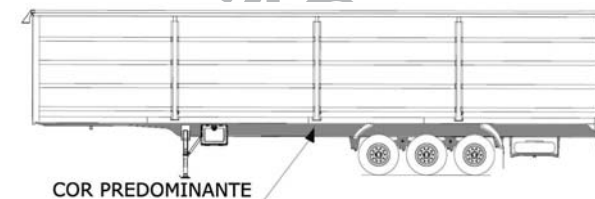
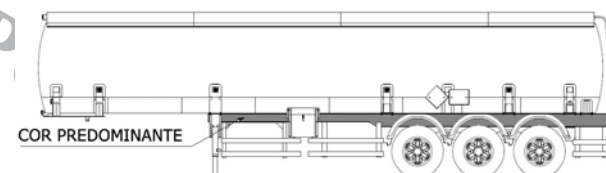
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DA COR PREDOMINANTE

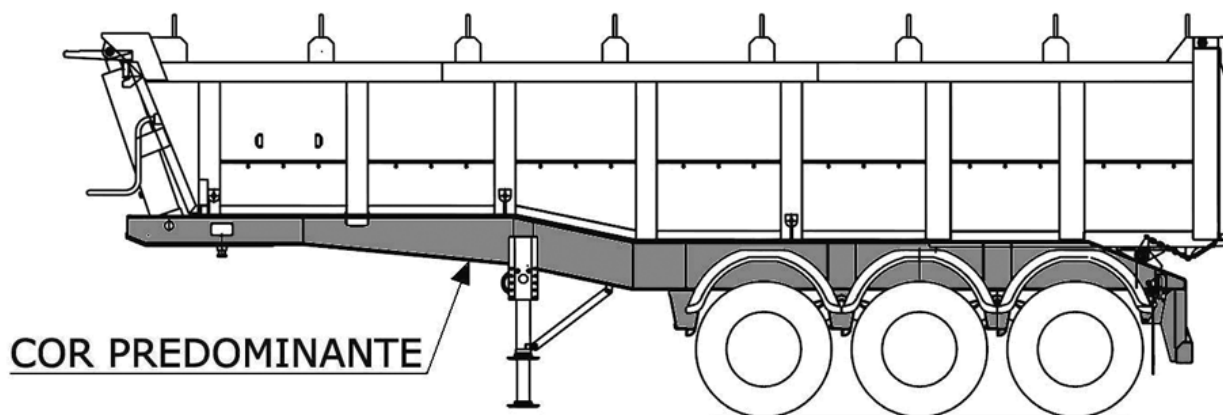
Exemplo para caminhão e caminhão-trator

COR PREDOMINANTE



Exemplo para reboques e semirreboques





DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução nº 371, de 10 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Resolução nº 389/2011, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, 'ad referendum' do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, combinado com o art. 6º do Regimento Interno daquele Colegiado, nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando a revisão que está sendo efetuada nas fichas com os Códigos de Enquadramento anexas à Resolução nº 371/2010-CONTRAN,

Considerando que o prazo estipulado no art. 3º para a adequação dos órgãos e entidades de trânsito, tornou-se insuficiente, em vista das adequações que deverão sofrer o sistema informatizado e a Portaria nº 59/2007-DENATRAN,

Considerando o que consta do Processo nº 80000.026293/2011-55, resolve:

Art. 1º O art. 3º Resolução nº 371/2010, com alteração dada pela Resolução nº 389/2011-CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 31 de dezembro de 2012'.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos referente à fiscalização eletrônica da velocidade;

Considerando que onde não houver sinalização regulamentar de velocidade, os limites máximos devem obedecer ao disposto no art. 61 do CTB;

Considerando a importância da fiscalização de velocidade como instrumento para redução de acidentes e de sua gravidade; e

Considerando o contido no processo nº 80001.020255/2007-01, resolve:

Art.1º A medição das velocidades desenvolvidas pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias públicas deve ser efetuada por meio de instrumento ou equipamento que registre ou indique a velocidade medida, com ou sem dispositivo registrador de imagem dos seguintes tipos:

I - Fixo: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em local definido e em caráter permanente;

II - Estático: medidor de velocidade com registro de imagens instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Móvel: medidor de velocidade instalado em veículo em movimento, procedendo a medição ao longo da via;

IV - Portátil: medidor de velocidade direcionado manualmente para o veículo alvo.

§ 1º Para fins desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

a) medidor de velocidade: instrumento ou equipamento destinado à medição de velocidade de veículos.

b) controlador eletrônico de velocidade: medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo regulamentado para a via ou trecho por meio de sinalização (placa R-19) ou, na sua ausência, pelos limites definidos no art. 61 do CTB;

c) redutor eletrônico de velocidade (barreira ou lombada eletrônica): medidor de velocidade, do tipo fixo, com dispositivo registrador de imagem, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade em trechos considerados críticos, cujo limite é diferenciado do limite máximo regulamentado para a via ou trecho em um ponto específico indicado por meio de sinalização (placa R-19).

§ 2º Quando for utilizado redutor eletrônico de velocidade, o equipamento deverá ser dotado de dispositivo (display) que mostre aos condutores a velocidade medida.

Art. 2º O medidor de velocidade dotado de dispositivo registrador de imagem deve permitir a identificação do veículo e, no mínimo:

I - Registrar:

- Placa do veículo;
- Velocidade medida do veículo em km/h;
- Data e hora da infração;
- Contagem volumétrica de tráfego.

II - Conter:

- Velocidade regulamentada para o local da via em km/h;
- Local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;

c) Identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

d) Data da verificação de que trata o inciso III do artigo 3º.

Parágrafo único. No caso de medidor de velocidade do tipo fixo, a autoridade de trânsito deve dar publicidade à relação de códigos de que trata a alínea 'b' e à numeração de que trata a alínea 'c', ambas do inciso II, podendo, para tanto, utilizar-se de seu sítio na internet.

Art. 3º O medidor de velocidade de veículos deve observar os seguintes requisitos:

I - ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e aos requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - ser aprovado na verificação metrológica pelo INMETRO ou entidade por ele delegada;

III - ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele delegada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigência.

Art. 4º Cabe à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via determinar a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos medidores de velocidade do tipo fixo.

§ 1º Não é obrigatória a presença da autoridade de trânsito ou de seu agente, no local da infração, quando utilizado o medidor de velocidade com dispositivo registrador de imagem que atenda ao disposto nos arts. 2º e 3º.

§ 2º Para determinar a necessidade da instalação de medidor de velocidade do tipo fixo, deve ser realizado estudo técnico que contemple, no mínimo, as variáveis do modelo constante no item A do Anexo I, que venham a comprovar a necessidade de controle ou redução do limite de velocidade no local, garantindo a visibilidade do equipamento.

§ 3º Para medir a eficácia dos medidores de velocidade do tipo fixo ou sempre que ocorrerem alterações nas variáveis constantes no estudo técnico, deve ser realizado novo estudo técnico que contemple, no mínimo, o modelo constante no item B do Anexo I, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses.

§ 4º Sempre que os estudos técnicos do modelo constante no item B do Anexo I constatarem o elevado índice de acidentes ou não comprovarem sua redução significativa recomenda-se, além da fiscalização eletrônica, a adoção de outros procedimentos de engenharia no local.

§ 5º Caso os estudos de que tratam o § 4º comprovem a necessidade de remanejamento do equipamento, deverá ser realizado um novo estudo técnico do modelo constante no item A do Anexo I.

§ 6º Os estudos técnicos referidos nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

II - ser encaminhados às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI dos respectivos órgãos ou entidades.

III - ser encaminhados ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRADIFE, quando por eles solicitados.

§ 7º Quando em determinado trecho da via houver instalado medidor de velocidade do tipo fixo, os equipamentos dos tipos estático, portátil e móvel, somente poderão ser utilizados a uma distância mínima daquele equipamento de:

I - quinhentos metros em vias urbanas e trechos de vias rurais com características de via urbana;

II - dois quilômetros em vias rurais e vias de trânsito rápido.

Art. 5º A notificação da autuação/penalidade deve conter, além do disposto no CTB e na legislação complementar, expressas em km/h:

I - a velocidade medida pelo instrumento ou equipamento medidor de velocidade;

II - a velocidade considerada para efeito da aplicação da penalidade; e

III - a velocidade regulamentada para a via.

§ 1º Para configuração das infrações previstas no art. 218 do CTB, a velocidade considerada para efeito da aplicação da penalidade será o resultado da subtração da velocidade medida pelo instrumento ou equipamento pelo erro máximo admitido previsto na legislação metrológica em vigor, conforme tabela de valores referenciais de velocidade e tabela para enquadramento infracional constantes do Anexo II.

§ 2º Para configuração da infração prevista no art. 219 do CTB, a velocidade considerada para efeito da aplicação da penalidade será o resultado da soma da velocidade medida pelo instrumento ou equipamento com o erro máximo admitido previsto na legislação metrológica em vigor, conforme tabela de valores referenciais de velocidade constante do Anexo III.

§ 3º A informação de que trata o inciso III, no caso da infração prevista no art. 219 do CTB, é a velocidade mínima que o veículo pode transitar na via (cinquenta por cento da velocidade máxima estabelecida).

Art. 6º A fiscalização de velocidade deve ocorrer em vias com sinalização de regulamentação de velocidade máxima permitida (placa R-19), observadas as disposições contidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume 1, de forma a garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida para o local.

§ 1º A fiscalização de velocidade com medidor do tipo móvel só pode ocorrer em vias rurais e vias urbanas de trânsito rápido sinalizadas com a placa R-19 conforme legislação em vigor e onde não ocorra variação de velocidade em trechos menores que 5 (cinco) km.

§ 2º No caso de fiscalização de velocidade com medidor dos tipos portátil e móvel sem registrador de imagens, o agente de trânsito deverá consignar no campo 'observações' do auto de infração a informação do local de instalação da placa R-19, exceto na situação prevista no art. 7º.

§ 3º Para a fiscalização de velocidade com medidor dos tipos fixo, estático ou portátil deve ser observada, entre a placa R-19 e o medidor, uma distância compreendida no intervalo estabelecido na tabela constante do Anexo IV, facultada a repetição da placa em distâncias menores.

§ 4º Para a fiscalização de velocidade em local/trecho sinalizado com placa R-19, em vias em que ocorra o acesso de veículos por outra via pública que impossibilite, no trecho compreendido entre o acesso e o medidor, o cumprimento do disposto no caput, deve ser acrescida, nesse trecho, outra placa R-19, assegurando ao condutor o conhecimento acerca do limite de velocidade fiscalizado.

§ 5º Em locais/trechos onde houver a necessidade de redução de velocidade pontual e temporária por obras ou eventos, desde que devidamente sinalizados com placa R-19, respeitadas as distâncias constantes do Anexo IV, poderão ser utilizados medidores de velocidade do tipo portátil ou estático.

§ 6º Para cumprimento do disposto no § 5º, o agente de trânsito deverá produzir relatório descritivo da obra ou evento com a indicação da sinalização utilizada, o qual deverá ser arquivado junto ao órgão de trânsito responsável pela fiscalização, à disposição das JARI, CETRAN, CONTRADIFE e CONTRAN.

§ 7º É vedada a utilização de placa R-19 que não seja fixa, exceto nos casos previstos nos §§ 5º e 6º.

Art. 7º Em trechos de estradas e rodovias onde não houver placa R-19 poderá ser realizada a fiscalização com medidores de velocidade dos tipos móvel, estático ou portátil, desde que observados os limites de velocidade estabelecidos no § 1º do art. 61 do CTB.

§ 1º Ocorrendo a fiscalização na forma prevista no caput, quando utilizado o medidor do tipo portátil ou móvel, a ausência da sinalização deverá ser informada no campo 'observações' do auto de infração.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, a operação do equipamento deverá estar visível aos condutores.

Art. 8º Quando o local ou trecho da via possuir velocidade máxima permitida por tipo de veículo, a placa R-19 deverá estar acompanhada da informação complementar, na forma do Anexo V.

§ 1º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

I - 'VEÍCULOS LEVES' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500 kg.

II - 'VEÍCULOS PESADOS' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

§ 2º 'VEÍCULO LEVE' tracionando outro veículo equipara-se a 'VEÍCULO PESADO' para fins de fiscalização.

Art. 9º São exemplos de sinalização vertical para atendimento do art. 8º, as placas constantes do Anexo V.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada sinalização horizontal complementar reforçando a sinalização vertical.

Art. 10. Os órgãos e entidades de trânsito com circunscrição sobre a via têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar seus procedimentos às disposições contidas no § 3º do art. 1º e no § 6º do art. 4º.

Parágrafo único. As exigências contidas na alínea 'd' do inciso I e alínea 'd' do inciso II do art. 2º aplicam-se aos equipamentos novos implantados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 11. As disposições desta Resolução não se aplicam à fiscalização das condutas tipificadas como infração no art. 220 do CTB.

Art. 12. Ficam revogados o art. 3º e o Anexo II da Resolução CONTRAN nº 202/2006 e as Resoluções CONTRAN nº 146/2003, 214/2006 e 340/2010.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

TÂNIA MARIA F BAZAN
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I

A - ESTUDO TÉCNICO: INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE DO TIPO FIXO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

- Razão social:
- Estado/Município:

2 - LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

- Local:
____ pista principal ____ pista lateral
- Sentido do fluxo fiscalizado:
- Faixa(s) de trânsito (circulação) fiscalizada(s) (numeração da esquerda para direita):

3 - EQUIPAMENTO

- Tipo:
 aparelho controlador eletrônico de velocidade aparelho redutor eletrônico de velocidade
- Data de início da operação no local: ____/____/____

4 - CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA

- Classificação viária (art. 60 do CTB): _____
- N.º de pistas: _____
- N.º de faixas de trânsito (circulação) no sentido fiscalizado: _____
- Geometria:
 Aclive Declive Plano Curva
- Trecho urbano: Sim Não
- Fluxo veicular na pista fiscalizada (VMD): _____
- Trânsito de pedestre: Sim ao longo da Via Transversal a via
 Não
- Trânsito de ciclista: Sim ao longo da Via Transversal a via
 Não

5 - VELOCIDADE

- 5.1 - Em trecho da via com velocidade inferior à regulamentada no trecho anterior:
 - 5.1.1 - Velocidade no trecho anterior ao local fiscalizado (km/h):
Velocidade regulamentada: _____
Velocidade Praticada (85 percentil): _____
 - 5.1.2 - Velocidade no local fiscalizado (km/h):
Velocidade regulamentada: ____/____/____ Data: ____/____/____
- 5.2 - Em trecho da via com velocidade igual à regulamentada no trecho anterior:
Velocidade regulamentada: _____
Velocidade Praticada antes do início da fiscalização: ____ Data: ____/____/____

6 - N.º DE ACIDENTES NO LOCAL (para esta definição, considerar-se-á um trecho máximo de quinhentos metros antes e quinhentos metros depois do local).

- Até 12 meses antes do início da fiscalização (interstício de 06 meses): _____

7 - POTENCIAL DE RISCO NO LOCAL

- Descrição dos fatores de risco:

- Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes da instalação do equipamento:

- Outras informações julgadas necessárias:

8 - PROJETO OU CROQUI DO LOCAL

(Deve conter indicação do posicionamento do equipamento e da sinalização)

9 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO

- Nome: _____

- CREA n.º: _____
- Assinatura: _____
- Data: ____/____/____

10 - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PERANTE O CREA

- Nome: _____

- CREA n.º: _____
- Assinatura: _____
- Data: ____/____/____

B - ESTUDO TÉCNICO: MONITORAMENTO DA EFICÁCIA DOS INSTRUMENTOS OU EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE DO TIPO FIXO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

- Razão social:
- Estado/Município:

2 - LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

- Local:
- Sentido do fluxo fiscalizado:
- Faixa(s) de trânsito (circulação) fiscalizada(s) (numeração da esquerda para direita):

3 - EQUIPAMENTO

- Tipo:
 aparelho controlador eletrônico de velocidade aparelho redutor eletrônico de velocidade
- Data de início da operação no local/trecho: ____/____/____

4 - CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

- Classificação viária (art. 60 do CTB): _____
- N.º de pistas: _____
- N.º de faixas de trânsito (circulação) no sentido fiscalizado: _____
- Geometria
 Aclive Declive Plano Curva
- Trecho urbano Sim Não
- Fluxo veicular na pista fiscalizada (VMD): _____ (interstício de 12 meses).
- Trânsito de pedestre: Sim ao longo da Via Transversal a via
 Não
- Trânsito de ciclista: Sim ao longo da Via Transversal a via
 Não

5 - VELOCIDADE

- 5.1 - Em trecho da via com velocidade inferior à regulamentada no trecho anterior:
 - 5.1.1 Velocidade no trecho anterior ao local fiscalizado (km/h):
Velocidade regulamentada: _____
Velocidade Praticada (85 percentil): _____
 - 5.1.2 Velocidade no local fiscalizado (km/h):
Velocidade regulamentada: ____/____/____ Data: ____/____/____
Velocidade monitorada até 12 meses depois: ____/____/____ Data: ____/____/____
- 5.2 - Em trecho da via com velocidade igual à regulamentada no trecho anterior:
Velocidade regulamentada: _____
Velocidade praticada (85 percentil) antes do início da fiscalização: ____
Velocidade monitorada até 12 meses depois: ____ Data: ____/____/____

6 - N.º DE ACIDENTES NO TRECHO DA VIA (para esta definição, considerar-se-á um trecho máximo de quinhentos metros antes e quinhentos metros depois do local)

- Antes e depois o início da fiscalização, por 06 meses de igual período:
 - Antes do início da operação do equipamento (dados do estudo técnico do tipo A): _____
 - Após início da operação do equipamento: _____



7 – AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS OU EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE E MEDIDAS DE ENGENHARIA ADOTADAS

- Descrição dos fatores de risco:

- Histórico descritivo das medidas de engenharia adotadas antes e após a instalação do equipamento:

- Outras informações julgadas necessárias:

8 – PROJETO OU CROQUI DO LOCAL

(Deve conter indicação do posicionamento do equipamento e da sinalização)

9 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO

- Nome: _____
- CREA n.º: _____
- Assinatura: _____
- Data: ____/____/____

10 – RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO PERANTE O CREA

- Nome: _____
- CREA n.º: _____
- Assinatura: _____
- Data: ____/____/____

ANEXO II

Tabela de valores referenciais de velocidade para infrações do art. 218 do CTB

VM (Km/h)	VC (Km/h)	VM (Km/h)	VC (Km/h)	VM (Km/h)	VC (Km/h)	VM (Km/h)	VC (Km/h)
27	20	69	62	111	103	153	142
28	21	70	63	112	104	154	143
29	22	71	64	113	105	155	144
30	23	72	65	114	106	156	145
31	24	73	66	115	107	157	146
32	25	74	67	116	108	158	147
33	26	75	68	117	109	159	148
34	27	76	69	118	110	160	149
35	28	77	70	119	111	161	150
36	29	78	71	120	112	162	151
37	30	79	72	121	113	163	152
38	31	80	73	122	113	164	153
39	32	81	74	123	114	165	153
40	33	82	75	124	115	166	154
41	34	83	76	125	116	167	155
42	35	84	77	126	117	168	156
43	36	85	78	127	118	169	157
44	37	86	79	128	119	170	158
45	38	87	80	129	120	171	159
46	39	88	81	130	121	172	160
47	40	89	82	131	122	173	161
48	41	90	83	132	123	174	162
49	42	91	84	133	124	175	163
50	43	92	85	134	125	176	164
51	44	93	86	135	126	177	165
52	45	94	87	136	126	178	166
53	46	95	88	137	127	179	166
54	47	96	89	138	128	180	167
55	48	97	90	139	129	181	168
56	49	98	91	140	130	182	169
57	50	99	92	141	131	183	170
58	51	100	93	142	132	184	171
59	52	101	94	143	133	185	172
60	53	102	95	144	134	186	173
61	54	103	96	145	135	187	174
62	55	104	97	146	136	188	175
63	56	105	98	147	137	189	176
64	57	106	99	148	138	190	177
65	58	107	100	149	139	191	178
66	59	108	100	150	140	192	179
67	60	109	101	151	140	193	179
68	61	110	102	152	141	194	180

Observações:

1.VM - VELOCIDADE MEDIDA (Km/h) VC - VELOCIDADE CONSIDERADA (Km/h)

2. Para velocidades medidas superiores aos indicados na tabela, considerar o erro máximo admissível de 7%, com arredondamento matemático para se calcular a velocidade considerada.

3. Para enquadramento infracional, deverá ser observada a tabela abaixo:

Tabela para enquadramento infracional

Limite Regulamentado (Km/h)	218 I – infração média	218 II – infração grave	218 III – infração gravíssima
20	21 ≤ VC ≤ 24	25 ≤ VC ≤ 30	VC ≥ 31
30	31 ≤ VC ≤ 36	37 ≤ VC ≤ 45	VC ≥ 46
40	41 ≤ VC ≤ 48	49 ≤ VC ≤ 60	VC ≥ 61
50	51 ≤ VC ≤ 60	61 ≤ VC ≤ 75	VC ≥ 76
60	61 ≤ VC ≤ 72	73 ≤ VC ≤ 90	VC ≥ 91
70	71 ≤ VC ≤ 84	85 ≤ VC ≤ 105	VC ≥ 106
80	81 ≤ VC ≤ 96	97 ≤ VC ≤ 120	VC ≥ 121
90	91 ≤ VC ≤ 108	109 ≤ VC ≤ 135	VC ≥ 136
100	101 ≤ VC ≤ 120	121 ≤ VC ≤ 150	VC ≥ 151
110	111 ≤ VC ≤ 132	133 ≤ VC ≤ 165	VC ≥ 166
120	121 ≤ VC ≤ 144	145 ≤ VC ≤ 180	VC ≥ 181

Obs.: VC – VELOCIDADE CONSIDERADA (Km/h)

ANEXO III

Tabela de valores referenciais de velocidade para infração do art. 219 do CTB

VM (Km/h)	VC (Km/h)	VM (Km/h)	VC (Km/h)	VM (Km/h)	VC (Km/h)	VM (Km/h)	VC (Km/h)
10	17	23	30	36	43	49	56
11	18	24	31	37	44	50	57
12	19	25	32	38	45	51	58
13	20	26	33	39	46	52	59
14	21	27	34	40	47	53	60
15	22	28	35	41	48	54	61
16	23	29	36	42	49	55	62
17	24	30	37	43	50	56	63
18	25	31	38	44	51	57	64
19	26	32	39	45	52	58	65
20	27	33	40	46	53	59	66
21	28	34	41	47	54	60	67
22	29	35	42	48	55		

Observação:

1.VM – VELOCIDADE MEDIDA (Km/h) VC – VELOCIDADE CONSIDERADA (Km/h)

Observação:

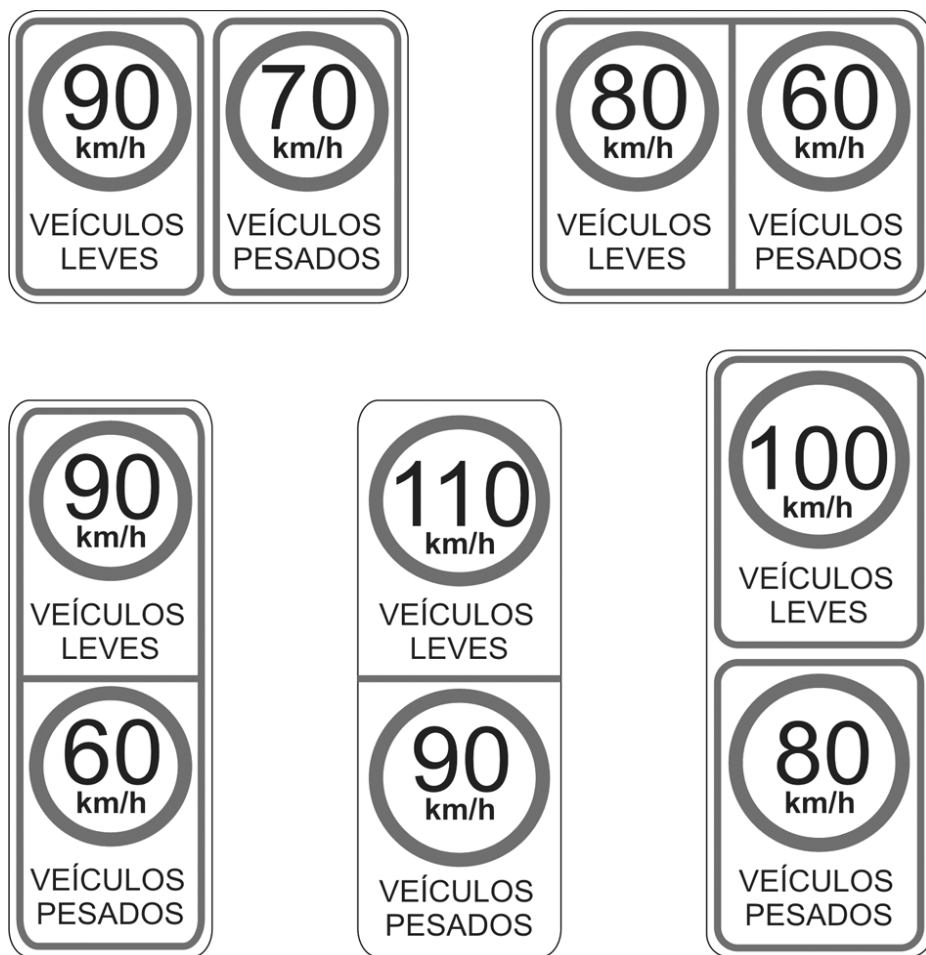
1.VM - VELOCIDADE MEDIDA (Km/h) VC - VELOCIDADE CONSIDERADA (Km/h)

ANEXO IV

Velocidade Regulamentada (Km/h)	Intervalo de Distância (metros)	
	Via Urbana	Via Rural
V ≥ 80	400 a 500	1000 a 2000
V < 80	100 a 300	300 a 1000

ANEXO V

EXEMPLOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL ESPECÍFICA PARA LIMITE DE VELOCIDADE MÁXIMA POR TIPO DE VEÍCULO NO MESMO TRECHO DA VIA



Observações:

1. As placas ilustradas são exemplos para atendimento ao disposto nesta Resolução, podendo ser estabelecidos outros limites de velocidades, devidamente justificados por estudos técnicos.

2. A diagramação das placas deve seguir o disposto no Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 180/05.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Local podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias Brasil Telecom, Telemar, Telesp, Sercomtel e CTBC Telecom submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Local;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.024934/2011;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 01887/2011, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar o valor da Unidade de Tarifação para Telefone de Uso Público - TUP e Terminal de Acesso Público - TAP, o VTP, para as Concessionárias do STFC, na modalidade de Serviço Local - Brasil Telecom, Telemar, Telesp, Sercomtel e CTBC Telecom, no valor de R\$ 0,1250, com impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, das Concessionárias do STFC - Brasil Telecom, Telemar, Telesp, Sercomtel e CTBC Telecom, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das Tarifas de Uso de Rede Local - TU-RL das Concessionárias do STFC - Brasil Telecom, Telemar, Telesp, Sercomtel e CTBC Telecom, líquidos de contribuições sociais.

Art. 4º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários, passa a ser 22 de dezembro de 2011, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias Telesp, CTBC Telecom e Sercomtel e o IST relativo ao mês de agosto de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias Brasil Telecom e Telemar.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

SETOR 1	
ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,23
Habilitação Não Residencial	39,23
Habilitação Tronco	39,23
Assinatura Residencial	29,49
Assinatura Não Residencial	52,46
Assinatura Tronco	52,46
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,23
Mudança de Endereço Não Residencial	39,23
Mudança de Endereço Tronco	39,23
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,69
Habilitação Classe Especial	39,23
Mudança de Endereço Classe Especial	39,23

SETOR 2	
ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,73
Habilitação Não Residencial	39,73
Habilitação Tronco	39,73
Assinatura Residencial	29,48
Assinatura Não Residencial	50,04
Assinatura Tronco	50,04
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,73
Mudança de Endereço Não Residencial	39,73
Mudança de Endereço Tronco	39,73
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,68
Habilitação Classe Especial	39,73
Mudança de Endereço Classe Especial	39,73

SETOR 4	
ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,16
Habilitação Não Residencial	39,16
Habilitação Tronco	39,16
Assinatura Residencial	29,60
Assinatura Não Residencial	50,34
Assinatura Tronco	50,34
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,16
Mudança de Endereço Não Residencial	39,16
Mudança de Endereço Tronco	39,16
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,76
Habilitação Classe Especial	39,16
Mudança de Endereço Classe Especial	39,16

SETOR 5	
ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,44
Habilitação Não Residencial	39,44
Habilitação Tronco	39,44
Assinatura Residencial	29,48
Assinatura Não Residencial	51,76
Assinatura Tronco	51,76
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,44
Mudança de Endereço Não Residencial	39,44
Mudança de Endereço Tronco	39,44
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,68
Habilitação Classe Especial	39,44
Mudança de Endereço Classe Especial	39,44

SETOR 6	
ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,99
Habilitação Não Residencial	39,99
Habilitação Tronco	39,99
Assinatura Residencial	29,50
Assinatura Não Residencial	49,41
Assinatura Tronco	49,41
MIN	0,07272
VCA	0,14544



Mudança de Endereço Residencial	39,99
Mudança de Endereço Não Residencial	39,99
Mudança de Endereço Tronco	39,99
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,70
Habilitação Classe Especial	39,99
Mudança de Endereço Classe Especial	39,99

SETOR 7

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,83
Habilitação Não Residencial	39,83
Habilitação Tronco	39,83
Assinatura Residencial	29,53
Assinatura Não Residencial	49,97
Assinatura Tronco	49,97
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,83
Mudança de Endereço Não Residencial	39,83
Mudança de Endereço Tronco	39,83
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,71
Habilitação Classe Especial	39,83
Mudança de Endereço Classe Especial	39,83

SETOR 8

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,86
Habilitação Não Residencial	39,86
Habilitação Tronco	39,86
Assinatura Residencial	29,57
Assinatura Não Residencial	51,79
Assinatura Tronco	51,79
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,86
Mudança de Endereço Não Residencial	39,86
Mudança de Endereço Tronco	39,86
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,74
Habilitação Classe Especial	39,86
Mudança de Endereço Classe Especial	39,86

SETOR 9

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	40,96
Habilitação Não Residencial	40,96
Habilitação Tronco	40,96
Assinatura Residencial	29,77
Assinatura Não Residencial	45,30
Assinatura Tronco	45,30
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	40,96
Mudança de Endereço Não Residencial	40,96
Mudança de Endereço Tronco	40,96
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,86
Habilitação Classe Especial	40,96
Mudança de Endereço Classe Especial	40,96

SETOR 10

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,78
Habilitação Não Residencial	39,78
Habilitação Tronco	39,78
Assinatura Residencial	29,46
Assinatura Não Residencial	49,81
Assinatura Tronco	49,81
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,78
Mudança de Endereço Não Residencial	39,78
Mudança de Endereço Tronco	39,78
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,67
Habilitação Classe Especial	39,78
Mudança de Endereço Classe Especial	39,78

SETOR 11

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,06
Habilitação Não Residencial	39,06
Habilitação Tronco	39,06
Assinatura Residencial	29,50
Assinatura Não Residencial	52,15
Assinatura Tronco	52,15
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,06
Mudança de Endereço Não Residencial	39,06
Mudança de Endereço Tronco	39,06
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,70
Habilitação Classe Especial	39,06
Mudança de Endereço Classe Especial	39,06

SETOR 12

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
-----------------	----------------

Habilitação Residencial	40,82
Habilitação Não Residencial	40,82
Habilitação Tronco	40,82
Assinatura Residencial	29,68
Assinatura Não Residencial	45,72
Assinatura Tronco	45,72
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	40,82
Mudança de Endereço Não Residencial	40,82
Mudança de Endereço Tronco	40,82
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,80
Habilitação Classe Especial	40,82
Mudança de Endereço Classe Especial	40,82

SETOR 13

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	40,16
Habilitação Não Residencial	40,16
Habilitação Tronco	40,16
Assinatura Residencial	29,72
Assinatura Não Residencial	47,84
Assinatura Tronco	47,84
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	40,16
Mudança de Endereço Não Residencial	40,16
Mudança de Endereço Tronco	40,16
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,83
Habilitação Classe Especial	40,16
Mudança de Endereço Classe Especial	40,16

SETOR 14

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,75
Habilitação Não Residencial	39,75
Habilitação Tronco	39,75
Assinatura Residencial	29,54
Assinatura Não Residencial	51,36
Assinatura Tronco	51,36
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,75
Mudança de Endereço Não Residencial	39,75
Mudança de Endereço Tronco	39,75
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,72
Habilitação Classe Especial	39,75
Mudança de Endereço Classe Especial	39,75

SETOR 15

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	40,08
Habilitação Não Residencial	40,08
Habilitação Tronco	40,08
Assinatura Residencial	29,68
Assinatura Não Residencial	46,64
Assinatura Tronco	46,64
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	40,08
Mudança de Endereço Não Residencial	40,08
Mudança de Endereço Tronco	40,08
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,80
Habilitação Classe Especial	40,08
Mudança de Endereço Classe Especial	40,08

SETOR 16

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,55
Habilitação Não Residencial	39,55
Habilitação Tronco	39,55
Assinatura Residencial	29,53
Assinatura Não Residencial	50,87
Assinatura Tronco	50,87
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,55
Mudança de Endereço Não Residencial	39,55
Mudança de Endereço Tronco	39,55
Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,71
Habilitação Classe Especial	39,55
Mudança de Endereço Classe Especial	39,55

SETOR 17

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	39,68
Habilitação Não Residencial	39,68
Habilitação Tronco	39,68
Assinatura Residencial	29,48
Assinatura Não Residencial	47,62
Assinatura Tronco	47,62
MIN	0,07272
VCA	0,14544
Mudança de Endereço Residencial	39,68
Mudança de Endereço Não Residencial	39,68
Mudança de Endereço Tronco	39,68

Tarifa de Completamento	0,14544
Assinatura Classe Especial	17,68
Habilitação Classe Especial	39,68
Mudança de Endereço Classe Especial	39,68

2. BRASIL TELECOM S.A.

SETOR 18

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	37,49
Habilitação Não Residencial	37,49
Habilitação Tronco	37,49
Assinatura Residencial	29,83
Assinatura Não Residencial	42,62
Assinatura Tronco	42,62
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	37,49
Mudança de Endereço Não Residencial	37,49
Mudança de Endereço Tronco	37,49
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	17,89
Habilitação Classe Especial	37,49
Mudança de Endereço Classe Especial	37,49

SETOR 19

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	7,36
Habilitação Não Residencial	7,36
Habilitação Tronco	7,36
Assinatura Residencial	29,88
Assinatura Não Residencial	44,64
Assinatura Tronco	44,64
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	7,36
Mudança de Endereço Não Residencial	7,36
Mudança de Endereço Tronco	7,36
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	17,92
Habilitação Classe Especial	7,36
Mudança de Endereço Classe Especial	7,36

SETOR 21

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	27,92
Habilitação Não Residencial	27,92
Habilitação Tronco	27,92
Assinatura Residencial	29,82
Assinatura Não Residencial	45,26
Assinatura Tronco	45,26
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	27,92
Mudança de Endereço Não Residencial	27,92
Mudança de Endereço Tronco	27,92
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	17,89
Habilitação Classe Especial	27,92
Mudança de Endereço Classe Especial	27,92

SETOR 23

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	27,73
Habilitação Não Residencial	27,73
Habilitação Tronco	27,73
Assinatura Residencial	29,66
Assinatura Não Residencial	47,30
Assinatura Tronco	47,30
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	27,73
Mudança de Endereço Não Residencial	27,73
Mudança de Endereço Tronco	27,73
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	17,79
Habilitação Classe Especial	27,73
Mudança de Endereço Classe Especial	27,73

SETOR 24

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	20,20
Habilitação Não Residencial	20,20
Habilitação Tronco	20,20
Assinatura Residencial	29,84
Assinatura Não Residencial	46,76
Assinatura Tronco	46,76
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	20,20
Mudança de Endereço Não Residencial	20,20
Mudança de Endereço Tronco	20,20
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	17,90
Habilitação Classe Especial	20,20
Mudança de Endereço Classe Especial	20,20

SETOR 26

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	13,48

Habilitação Não Residencial	13,48
Habilitação Tronco	13,48
Assinatura Residencial	29,88
Assinatura Não Residencial	46,76
Assinatura Tronco	46,76
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	13,48
Mudança de Endereço Não Residencial	13,48
Mudança de Endereço Tronco	13,48
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	17,92
Habilitação Classe Especial	13,48
Mudança de Endereço Classe Especial	13,48

SETOR 27

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	113,65
Habilitação Não Residencial	113,65
Habilitação Tronco	113,65
Assinatura Residencial	27,14
Assinatura Não Residencial	44,69
Assinatura Tronco	44,69
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	113,65
Mudança de Endereço Não Residencial	113,65
Mudança de Endereço Tronco	113,65
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	16,28
Habilitação Classe Especial	113,65
Mudança de Endereço Classe Especial	113,65

SETOR 28

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	103,66
Habilitação Não Residencial	103,66
Habilitação Tronco	103,66
Assinatura Residencial	27,31
Assinatura Não Residencial	44,69
Assinatura Tronco	44,69
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	103,66
Mudança de Endereço Não Residencial	103,66
Mudança de Endereço Tronco	103,66
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	16,38
Habilitação Classe Especial	103,66
Mudança de Endereço Classe Especial	103,66

SETOR 29

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	68,02
Habilitação Não Residencial	68,30
Habilitação Tronco	68,63
Assinatura Residencial	29,64
Assinatura Não Residencial	41,19
Assinatura Tronco	41,19
MIN	0,07987
VCA	0,15974
Mudança de Endereço Residencial	68,02
Mudança de Endereço Não Residencial	68,30
Mudança de Endereço Tronco	68,63
Tarifa de Completamento	0,15974
Assinatura Classe Especial	17,78
Habilitação Classe Especial	68,02
Mudança de Endereço Classe Especial	68,02

3. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

SETOR 31

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	81,21
Habilitação Não Residencial	81,18
Habilitação Tronco	80,64
Assinatura Residencial	29,53
Assinatura Não Residencial	50,49
Assinatura Tronco	50,44
MIN	0,07437
VCA	0,14875
Mudança de Endereço Residencial	81,21
Mudança de Endereço Não Residencial	81,18
Mudança de Endereço Tronco	80,64
Tarifa de Completamento	0,14875
Assinatura Classe Especial	17,71
Habilitação Classe Especial	81,21
Mudança de Endereço Classe Especial	81,21

4. CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

SETORES 3, 22, 25 e 33

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	75,06
Habilitação Não Residencial	75,06
Habilitação Tronco	75,06
Assinatura Residencial	28,75
Assinatura Não Residencial	44,69
Assinatura Tronco	44,69
MIN	0,09531
VCA	0,19062



Mudança de Endereço Residencial	75,06
Mudança de Endereço Não Residencial	75,06
Mudança de Endereço Tronco	75,06
Tarifa de Completamento	0,19062
Assinatura Classe Especial	17,25
Habilitação Classe Especial	75,06
Mudança de Endereço Classe Especial	75,06

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

SETOR 20

ÍTEM TARIFÁRIO	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	23,93
Habilitação Não Residencial	23,93
Habilitação Tronco	23,93
Assinatura Residencial	28,60
Assinatura Não Residencial	47,50
Assinatura Tronco	47,50
MIN	0,09302
VCA	0,18604
Mudança de Endereço Residencial	23,93
Mudança de Endereço Não Residencial	23,93
Mudança de Endereço Tronco	23,93
Tarifa de Completamento	0,18604
Assinatura Classe Especial	17,16
Habilitação Classe Especial	23,93
Mudança de Endereço Classe Especial	23,93

ANEXO II

VALORES MÁXIMOS DA TARIFA DE USO DE REDE DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do Minuto em R\$, Líquido de Contribuições Sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 1	0,02908
SETOR 2	0,02908
SETOR 4	0,02908
SETOR 5	0,02908
SETOR 6	0,02908
SETOR 7	0,02908
SETOR 8	0,02908
SETOR 9	0,02908
SETOR 10	0,02908
SETOR 11	0,02908
SETOR 12	0,02908
SETOR 13	0,02908
SETOR 14	0,02908
SETOR 15	0,02908
SETOR 16	0,02908
SETOR 17	0,02908

2. BRASIL TELECOM S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 18	0,03194
SETOR 19	0,03194
SETOR 21	0,03194
SETOR 23	0,03194
SETOR 24	0,03194
SETOR 26	0,03194
SETOR 27	0,03194
SETOR 28	0,03194
SETOR 29	0,03194

3. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 31	0,02974

4. CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,03812

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES

ÁREA DE CONCESSÃO	TU-RL
SETOR 20	0,03720

ATO Nº 8.933, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a doze meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, as tarifas constantes do Plano Básico do Serviço Longa Distância Nacional podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que as Concessionárias Brasil Telecom, Telemar, Telesp, Sercomtel, CTBC Telecom e Embratel submeteram, formalmente, pedidos de homologação de reajuste das tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.024934/2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 01887/2011, de 20 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, das Concessionárias de STFC - Brasil Telecom, Telemar, Telesp, Sercomtel, CTBC Telecom e Embratel, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos das tarifas de uso de rede longa distância nacional - TU-RIU, das Concessionárias de STFC - Brasil Telecom, Telemar, Telesp, Sercomtel, CTBC Telecom e Embratel, líquidos de contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a nova data-base, para futuros reajustes tarifários, passa a ser 22 de dezembro de 2011, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST relativo ao mês de julho de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias Telesp, CTBC Telecom e Sercomtel e o IST relativo ao mês de agosto de 2011 como básico para o cálculo do reajuste das concessionárias Brasil Telecom, Telemar e Embratel.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valores do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

SETOR 1

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12659	0,07027	0,03928	0,03276
D2	> 50 e < 100	0,34848	0,21790	0,12885	0,06026
D3	> 100 e < 300	0,42942	0,33246	0,19759	0,08593
D4	> 300	0,48652	0,40623	0,26447	0,11544

SETOR 2

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13245	0,07425	0,03951	0,03276
D2	> 50 e < 100	0,35639	0,19967	0,11188	0,05968
D3	> 100 e < 300	0,47301	0,33880	0,18965	0,08650
D4	> 300	0,51762	0,44893	0,27247	0,11578

SETOR 4

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,13083	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,29000	0,19376	0,13090	0,06079
D3	> 100 e < 300	0,34126	0,27455	0,19651	0,08622
D4	> 300	0,43708	0,38383	0,27209	0,11496

SETOR 5

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12847	0,07195	0,03848	0,03208
D2	> 50 e < 100	0,28224	0,18185	0,12770	0,05909
D3	> 100 e < 300	0,34974	0,27468	0,19421	0,08576
D4	> 300	0,44043	0,38283	0,27047	0,11480

SETOR 6

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10052	0,06694	0,03692	0,02981
D2	> 50 e < 100	0,22020	0,20371	0,11746	0,05449
D3	> 100 e < 300	0,26802	0,24126	0,18873	0,08572
D4	> 300	0,44766	0,36275	0,26126	0,11442

SETOR 7

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12655	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,31208	0,18457	0,10355	0,05993
D3	> 100 e < 300	0,38045	0,26534	0,16625	0,08538
D4	> 300	0,43846	0,38847	0,27554	0,11389

SETOR 8

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12843	0,07195	0,03969	0,03276
D2	> 50 e < 100	0,26384	0,18345	0,11177	0,05955
D3	> 100 e < 300	0,41139	0,26436	0,16907	0,08545
D4	> 300	0,45741	0,38929	0,27157	0,11394

SETOR 9

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,14494	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,29267	0,18569	0,10313	0,06029
D3	> 100 e < 300	0,35260	0,22203	0,14732	0,08522
D4	> 300	0,45123	0,35274	0,24248	0,11361

SETOR 10					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12206	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,29028	0,21873	0,11439	0,06016
D3	> 100 e < 300	0,35933	0,27052	0,18948	0,08681
D4	> 300	0,48721	0,40535	0,28461	0,11605

SETOR 11					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12253	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,34660	0,18430	0,10340	0,06107
D3	> 100 e < 300	0,36665	0,25029	0,16768	0,08526
D4	> 300	0,42923	0,38263	0,27067	0,11370

SETOR 12					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,10870	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,26553	0,18527	0,10395	0,05955
D3	> 100 e < 300	0,35853	0,24498	0,16553	0,08593
D4	> 300	0,40447	0,36108	0,27568	0,11463

SETOR 13					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12163	0,07195	0,03848	0,03208
D2	> 50 e < 100	0,32888	0,18480	0,10368	0,06002
D3	> 100 e < 300	0,37488	0,24627	0,16363	0,08568
D4	> 300	0,42800	0,39289	0,27009	0,11423

SETOR 14					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12259	0,07195	0,03847	0,03207
D2	> 50 e < 100	0,32755	0,18468	0,10361	0,05997
D3	> 100 e < 300	0,36794	0,26104	0,16481	0,08529
D4	> 300	0,42074	0,37117	0,25889	0,11375

SETOR 15					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11962	0,07619	0,04074	0,03106
D2	> 50 e < 100	0,26256	0,20895	0,11601	0,05649
D3	> 100 e < 300	0,34747	0,29720	0,17710	0,08451
D4	> 300	0,39732	0,34402	0,23634	0,11288

SETOR 16					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,11475	0,07195	0,03848	0,03208
D2	> 50 e < 100	0,25694	0,17980	0,10188	0,05887
D3	> 100 e < 300	0,38402	0,29337	0,17866	0,08500
D4	> 300	0,41185	0,35846	0,23869	0,11306

SETOR 17					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,12765	0,07087	0,03669	0,02889
D2	> 50 e < 100	0,30441	0,22426	0,11437	0,05604
D3	> 100 e < 300	0,37989	0,32914	0,18622	0,08487
D4	> 300	0,42156	0,39016	0,25119	0,11306

2. BRASIL TELECOM S.A.

SETOR 18					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15423	0,08849	0,04421	0,02871
D2	> 50 e < 100	0,37815	0,21823	0,12461	0,05897
D3	> 100 e < 300	0,42020	0,27516	0,18206	0,08925
D4	> 300	0,43740	0,28140	0,19499	0,11819

SETOR 19					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15426	0,08851	0,04423	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,36323	0,22117	0,11343	0,05829
D3	> 100 e < 300	0,39585	0,27093	0,18025	0,08762
D4	> 300	0,42225	0,27890	0,22629	0,11685

SETOR 21					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15426	0,08849	0,04421	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,36241	0,21936	0,11595	0,05740
D3	> 100 e < 300	0,39606	0,26186	0,17490	0,08618
D4	> 300	0,40961	0,26186	0,22889	0,11493

SETOR 23					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15426	0,08851	0,04423	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,36315	0,21460	0,11729	0,05745
D3	> 100 e < 300	0,39452	0,25668	0,17593	0,08648
D4	> 300	0,41893	0,26284	0,23165	0,11534

SETOR 24					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15426	0,08849	0,04423	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,36483	0,21597	0,11628	0,05781
D3	> 100 e < 300	0,38969	0,25470	0,17875	0,08679
D4	> 300	0,40712	0,26808	0,23398	0,11609

SETOR 26					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15661	0,08985	0,04489	0,02929
D2	> 50 e < 100	0,34524	0,22248	0,11532	0,05908
D3	> 100 e < 300	0,38087	0,26224	0,17437	0,08650
D4	> 300	0,40088	0,30816	0,22773	0,11552

SETOR 27					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15391	0,08854	0,04426	0,02860
D2	> 50 e < 100	0,37298	0,22181	0,11809	0,05784
D3	> 100 e < 300	0,40819	0,26526	0,17745	0,08681
D4	> 300	0,42878	0,26554	0,23400	0,11577

SETOR 28					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15427	0,08850	0,04424	0,02858
D2	> 50 e < 100	0,36639	0,21851	0,12104	0,05761
D3	> 100 e < 300	0,39947	0,26029	0,17584	0,08696
D4	> 300	0,43003	0,26136	0,23226	0,11598

SETOR 29					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,15426	0,08849	0,04421	0,02857
D2	> 50 e < 100	0,37565	0,21938	0,12275	0,05871
D3	> 100 e < 300	0,39991	0,25552	0,18404	0,08849
D4	> 300	0,40395	0,26174	0,21773	0,11807

3. TELECOMUNICACOES DE SÃO PAULO S. A.

SETOR 31					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,23084	0,10651	0,04392	0,01277
D2	> 50 e < 100	0,39136	0,16510	0,08956	0,02558
D3	> 100 e < 300	0,46367	0,24749	0,12876	0,05553
D4	> 300	0,54753	0,32269	0,19282	0,09728

4. CIA TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL

SETORES 3, 22, 25 e 33					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,26389	0,12839	0,05412	0,02716
D2	> 50 e < 100	0,36689	0,17694	0,07606	0,03821
D3	> 100 e < 300	0,47996	0,27491	0,11243	0,05808
D4	> 300	0,53094	0,32674	0,16905	0,08657

5. SERCOMTEL S. A. TELECOMUNICACOES

SETOR 20					
Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,28749	0,14371	0,07186	0,03583
D2	> 50 e < 100	0,52396	0,26201	0,13093	0,06541
D3	> 100 e < 300	0,49181	0,24588	0,12290	0,06140
D4	> 300	0,48871	0,29170	0,14582	0,07289



6. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A.

SETORES de 1 a 34

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	VALORES EM R\$ POR MINUTO/HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	0,17000	0,12000	0,06794	0,03394
D2	> 50 e < 100	0,35950	0,21190	0,11400	0,05660
D3	> 100 e < 300	0,39900	0,30000	0,17269	0,08584
D4	> 300	0,49900	0,36500	0,23035	0,11444

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DAS TU-RIU
MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL
(Valores em Reais, líquidos de contribuições sociais)

1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 1	0,14595	0,12186	0,07934	0,03463
SETOR 2	0,15528	0,13467	0,08174	0,03473
SETOR 4	0,13112	0,11514	0,08162	0,03448
SETOR 5	0,13212	0,11484	0,08114	0,03444
SETOR 6	0,13429	0,10882	0,07837	0,03432
SETOR 7	0,13153	0,11654	0,08266	0,03416
SETOR 8	0,13722	0,11678	0,08147	0,03418
SETOR 9	0,13536	0,10582	0,07274	0,03408
SETOR 10	0,14616	0,12160	0,08538	0,03481
SETOR 11	0,12876	0,11478	0,08120	0,03411
SETOR 12	0,12134	0,10832	0,08270	0,03438
SETOR 13	0,12840	0,11786	0,08102	0,03426
SETOR 14	0,12622	0,11135	0,07766	0,03412
SETOR 15	0,11919	0,10320	0,07090	0,03386
SETOR 16	0,12355	0,10753	0,07160	0,03391
SETOR 17	0,12646	0,11704	0,07535	0,03391

2. BRASIL TELECOM S.A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 18	0,13122	0,08442	0,05849	0,03545
SETOR 19	0,12667	0,08367	0,06788	0,03505
SETOR 21	0,12288	0,07855	0,06866	0,03447
SETOR 23	0,12567	0,07885	0,06949	0,03460
SETOR 24	0,12213	0,08042	0,07019	0,03482
SETOR 26	0,12026	0,09244	0,06831	0,03465
SETOR 27	0,12863	0,07966	0,07020	0,03473
SETOR 28	0,12900	0,07840	0,06967	0,03479
SETOR 29	0,12118	0,07852	0,06531	0,03542

3. TELECOMUNICACOES DE SÃO PAULO S. A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 31	0,16425	0,09680	0,05784	0,02918

4. CIA TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETORES 3, 22, 25 e 33	0,15928	0,09802	0,05071	0,02597

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETOR 20	0,14661	0,08751	0,04374	0,02186

6. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A.

ÁREA DE CONCESSÃO	Diferenciado	Normal	Reduzido	Super-Reduzido
SETORES de 1 a 34	0,14970	0,10950	0,06910	0,03433

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2011

Nº 6.757/2011-CD - Processo nº 53578.000193/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 1.029/2011/PBQID/PBQI/SPB, de 9 de fevereiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e no Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC, aprovado pela Resolução nº 459, de 5 de março de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 617, realizada em 11 de agosto de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 647/2011-GCJV, de 3 de agosto de 2011.

Em 12 de setembro de 2011

Nº 7.498/2011 - CD - Processo nº 53524.006457/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Concessionária de Serviço de Telecomunicações Fixo Comutado (STFC), CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, no Setor 22 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos (SPB), por meio do Despacho nº 971/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 22 de fevereiro de 2010, decidiu, na Reunião nº 619, realizada em 25 de agosto de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 451/2011-GCER, de 19 de agosto de 2011: i) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, ii) determinar à Superintendência de Serviços Públicos (SPB) que verifique o cumprimento da determinação contida no item segundo do Despacho nº 971/2011-PBQID/PBQI/SPB, e, caso não tenha ocorrido, instaurar Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO) em desfavor da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, por descumprimento de obrigação concernente à reparação aos usuários.

Em 11 de outubro de 2011

Nº 8.592/2011 - CD, - Processo nº 53524.002470/2006 e apensos

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, e Autorizada do STFC, nas áreas de numeração 11, 12, 16, 17, 19, 21, 31, 34, 35, 37, 41, 61, e 64 do PGCN, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 5.577/2008-PBQI/SPB, de 23 de dezembro de 2008, decidiu, em sua Reunião 623, realizada em 29 de setembro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 818/2011-GCJV, de 23 de setembro de 2011: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida; b) não conhecer dos documentos denominados Alegações Adicionais ao Recurso e Memorial devido a ocorrência de preclusão consumativa; e, c) receber os documentos denominados Pedido de Reconsideração e Manifestação, como petições apresentadas no exercício do direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes.

Em 17 de outubro de 2011

Nº 8.702/2011-CD Processo nº 53560.000290/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial PI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 12 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, em face do Despacho nº 5.314/2009-PBQID/PBQI/SPB, de 28 de julho de 2009, decidiu em sua Reunião nº 622, realizada em 22 de setembro de 2011, conhecer do recurso administrativo interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como declarar a incidência da prescrição quinquenal, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, com o consequente arquivamento dos autos do processo, afastando-se a aplicação da sanção de multa à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial PI, em virtude dos descumprimentos da regulamentação do serviço, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 495/2011-GCER, de 16 de setembro de 2011. Determina-se, por fim, que os autos sejam encaminhados à Corregedoria da Anatel, para que a autoridade competente avalie a eventual necessidade de apuração de falta funcional, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, c/c com o art. 1º, caput, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 28 de novembro de 2011

Nº 10.100/2011 - CD - Processo nº 53504.019807/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região III do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 7.512/2010-CD, de 26 de agosto de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 629, realizada em 11 de novembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 624/2011-GCER, de 28 de outubro de 2011.

Em 2 de dezembro de 2011

Nº 10.303/2011-CD - Processos n. 53500.019424/2005, 53500.019840/2005, 53500.021764/2005, 53581.000274/2005, 53581.000553/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 27 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face do Despacho nº 11.770/2010-CD, de 14 de dezembro de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas para a Universalização do STFC - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer da petição intitulada "Memoriais" ante a incidência da preclusão consumativa, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 873/2011-GCJV, de 19 de outubro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.400, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar SITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 02.004.950/0003-81 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/01/2012 a 20/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**ATO Nº 8.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

Processo nº 53500.013416/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE ALVORADA DO GURGUÉIA - RADCOM - Alvorada do Gurguéia/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.019658/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO - RADCOM - Paratinga/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.016949/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RANCHO UIRAPURU - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007739/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO CIDADE FM - RADCOM - Caldas Novas/GO - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 1.652, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

Processo nº 53524.001119/2009 - Aplicar à CTBC CELULAR S.A., inscrita no CNPJ nº 05.835.916/0001-85 a pena de multa, com fundamento no artigo 173, II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor base em R\$ 7.414,77 (sete mil, quatrocentos e catorze reais e setenta e sete centavos), referente à infração ao parágrafo 1º do artigo 7º e ao artigo 18 do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente

ATO Nº 8.270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.004849/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 02/12/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado, expedida à COMTRAC ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 59.824.763/0001-08, por meio do Ato nº 20.982, de 23/11/2001, publicado no D.O.U. de 07/12/2001, para o município de Betim/MG, e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.002173/2003 - Altera o Ato nº 39.790/2003, onde se lê "pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período", leia-se "pelo prazo de 15 (quinze) anos", o Ato nº 41.109/2003, onde se lê "pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período", leia-se "até 21 de outubro de 2018" e os Atos nº 62.770/2006 e nº 7.625/2008, onde se lê "21 de outubro de 2013", leia-se "21 de outubro de 2018".

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.319, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.000440/2005 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/10/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a FUNDAÇÃO ZERBINI, CNPJ nº 50.644.053/0010-04, por meio do Ato nº 49.199, de 04/02/2005, publicado no D.O.U. de 09/02/2005 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 8.348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.028006/2011. Extingue, por cassação, a partir da data final definida pela Resolução n. 541 de 29 de junho de 2010, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o não cumprimento das exigências legais em tempo hábil, para a migração da Classe D para a Classe C. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL DO SERVIÇO / ADNOEL ANTONIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, 28996755168, 50013461770 / AILTON JAIRO DOS SANTOS, 38674068120, 50401864871 / ANDRE CAROLINO DE SOUZA, 73471003134, 50013212630 / ANDRE PORTELA DE ARAUJO SILVA, 75928817134, 50012587907 / ANTONIO CARLOS LOPES BURITTY, 30889200491, 50403535298 / ANTONIO CARLOS PORTELA SILVA, 56816090306, 50011066725 / BARBARA MARIA VIEIRA RIVERA VILA, 75174871753, 50003474208 / BETAN LUIZ MARTINS GUIMARAES, 49453033120, 50013262815 / CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, 06206247287, 50012386928 / CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, 49813129115, 50005371228 / CELIA MARIA DOS SANTOS, 23576081100, 50402011252 / DANIEL VENUS DE CAMPOS, 66582865153, 50010526706 / DAVI FRANCISCO DIAS GUIMARAES, 26933314634, 50012876771 / DEISE LOPES SILVA, 49052730130, 50012674982 / DOURIVAL GARCIA, 06492002172, 50011757558 / EDIMAR PEREIRA DE MATOS, 20979037115, 50010198180 / EDMUNDO ERNESTO BAGNO SIMOES, 18447783120, 50401425606 / EDUARDO APARECIDO LEMOS RESENDE, 86337670159, 50013189557 / EDUARDO DE MELLO RIOS, 48433101153, 50009620877 / EDUARDO EGLEM DE OLIVEIRA, 38984164100, 50009627618 / ELSON CASCAO II, 21047960168, 50010754326 / EUROS JOSE COSTA SANTOS, 04006658400, 50011438886 / FABIO CESAR MIRANDA DE ARAUJO, 79162045172, 50011912383 / FELIPE HESSEL RODRIGUES PANIAGO, 01220723169, 50403535026 / FELIPE HOMERO FERREIRA DUMAS, 00629743193, 50014037661 / FELIPE TERRA RIBEIRO, 01957887109, 50014192713 / FRANCISCA CLAUDIA DE SOUZA LEAL EGLEM DE OLIVEIRA, 78924995120, 50009951806 / FRANCISCO ROGERIO AGUIAR DA SILVA, 69655430197, 50401248720 / GERALDO VIEIRA MALVAR, 21047936100, 50013487655 / GIOVANI AUGUSTO CHRISTOFOLI, 23881046100, 50014085801 / GRAZIELA DE OLIVEIRA, 71193855004, 50402111800 / HENRIQUE FERRARINI BERNARDES, 02255408945, 50403213096 / HERBERT DE FARIA PEREIRA, 58362010134, 50012246913 / HERMANNY LIMA SAMUEL DE ALMEIDA, 74764071720, 50012855260 / JOAO HENRIQUE VALOIS BOTELHO, 71318704120, 50013661434 / JOSE DAVID PONS, 02488872890, 50402250087 / JOSE LUIZ SOARES REALI, 70955549949, 50013644777 / JULIO DINIZ AFECTO, 17620356851, 50403613604 / LEA BEATRIZ RIBAS MARIZ, 82922853187, 50012621439 / LIL AMPARO CHIESA MARTINS, 26977826053, 50011229705 / LUIZ GASPARD RIBAS MARIZ, 70369739191, 50011826037 / LUIZ ROBERTO RASO DE PAIVA, 31759831115, 11020171910 / LUIZ TADEU VILELA BLUMM, 39356078149, 50010198776 / MARCELO JOEL HOFFMANN, 24415065104, 50005732000 / MARCIO BERNARDINO NEVES BRASILEIRO, 60259825115, 50012587826 / MARCO ANTONIO PAES DOS REYS, 10223126187, 50013963015 / MARKO ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA, 70894817191, 50013201948 / MAURICIO EGLEM DE OLIVEIRA, 35774835120, 50009800778 / MILTON CABRAL VIANA, 08773610100, 11020173297 / MOACYR SOARES, 32733011120, 50402334000 / NARAYANA REINH RIBEIRO, 85614947191, 50011857269 / NELSON ANANIAS, 42906415804, 50012753696 / PASCHOALI NENEZES, 00043052134, 50011805978 / PAULO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR, 36675067168, 50401791971 / PAULO TEIXEIRA GONDIM DE LIMA, 22743863153, 50010198504 / PHELPE MARQUES DE SOUZA MATIAS, 72147750182, 50013934422 / RAPHAEL MARQUES DE SOUSA MATIAS, 85468096153, 50013929852 / RAQUEL ROCHA LOPES, 22116133149, 50013807404 / RITA ROCHA FUKUHARA DE CARVALHO, 63575841187, 50012684945 / ROBERTO SILVA DE AVILA, 71485872120, 50401921697 / RODRIGO WILLIAM FERREIRA, 82417008149, 50403067928 / ROOSEVELT TORRES CAMPELO SANTOS, 57956936187, 50401488870 / SAULO DA SILVA NEVES MARINHO, 37216457153, 50401800474 / SERGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS, 11348089172, 50401683222 / WALACE VAZ DA SILVA, 29287383120, 50014145120.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 8.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo nº 53520.003174/2011. Extingue, por cassação, a partir da data final definida pela Resolução n. 541 de 29 de junho de 2010, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o não cumprimento das exigências legais em tempo hábil, para a migração da Classe D para a Classe C. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME DA ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL DO SERVIÇO / ADA GIOVANA FORNARI, 0000000000, 50005362580 / ADRIANA MARIOM RIBEIRO, 56018320991, 50010652833 / ADRIANA RAMOS DA SILVA ELIAS, 93911637934, 50014141485 / ADRIANO BORGES MEDEIROS, 02637533951, 50403808952 / AGENOR ANTONIO BONATTO, 79178839904, 50003467260 /

AHRYMAN SEIXAS BUSSE, 54906415920, 50402307100 / AILTON NEVES, 06466850900, 50010024433 / AIRTON AVELINO DE MELO, 30414652991, 14020500460 / ALAN JONES SELL, 00461721902, 50003466884 / ALESSANDRO HUEBL, 00483347906, 50004285107 / ALEXANDRE CORREIA MOREIRA, 03165258988, 50010898913 / ALVARO EDIL STAHNKE, 49343190930, 14020512124 / AMAURI SCHIOCHET, 81662858949, 50012941859 / AMAURI TOMPOROSKI, 15407497972, 50010598790 / ANDRE KANNENBERG, 70555508900, 50011251034 / ARNO MULLER, 22287027904, 50010400516 / ARTHUR JOHN CHIRINIAN, 94940983900, 50012392570 / CARLOS ALBERTO BECKER, 24777471934, 50010505296 / CARLOS ALBERTO BECKER JUNIOR, 03783775906, 50010505881 / CARLOS ALBERTO SCHMIEGUEL, 03471064982, 50010020608 / CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, 41580613934, 50013118536 / CHARLES LUIS BARON, 69127930963, 50013797336 / CLAUDECIR SCHAD, 84566779904, 50013022776 / CLARICE APARECIDA PERES, 54974275968, 50403871565 / CLAUDEMIR IVANIO CONZATTI, 02371368997, 50011951796 / CLAUDIO KANNENBERG, 70555516920, 50013397583 / CLAUDIO NETO ROSA, 45431205900, 50003863611 / CLAUDIOMIR ANTONIO NUNES, 84578211991, 50011929782 / CLEITON MISCH, 03090119900, 50011514221 / CRISTIANO JOAO DE SOUZA, 00000000000, 50010900594 / CRISTIANO MARTINS, 82112193953, 50010189602 / DECIO PRATES DE ALBUQUERQUE, 91299608949, 50014190427 / DIOGO KAISER, 00875338984, 50401834450 / EDENIR VEGINI, 51796767972, 14020511403 / EDSON DOS SANTOS, 58828842920, 50012558214 / EDSON LUIZ DE SOUZA, 37897055949, 50011795727 / ELMERSON CALDAS PITROWSKY, 73283274720, 50014190770 / ELTON DJONES PERSIKE, 00000000000, 50011795999 / ELTON JON SEL, 79180850944, 50003468585 / ELUSA APARECIDA BEAL, 50498681904, 50004289277 / ELVES ROSSINI NASCIMENTO RODRIGUES, 58609733904, 50010634428 / EVANDRO TRAGANCIN, 02060341990, 50004680154 / EVANDRO VINOTTI, 94758425949, 50013031171 / EVERALDO BACH, 76340422934, 50003301885 / FABIO ELIAS, 80811507904, 50013397400 / FABIO GROSSI, 00000000000, 14020526265 / FABIO SCHMIDT, 04795281955, 50004287304 / FABRICIO SCHLEGEL, 02484060947, 50009920080 / FRANCISCO HERTEL MAIOCHI, 00000000000, 50002719983 / FRANCISCO ZIESEMER, 02700127960, 50403860601 / FREDEMAR GILBERTO KLOWASKI, 56609671915, 50012877310 / FREDERICO SPORR FILHO, 346663126987, 50009662014 / GABRIEL FLEISCHER FIRMO, 02685734929, 50401861503 / GERSON ENKE, 56992351915, 50002720647 / GILMAR LENZ, 80446248991, 50401872971 / GILVALDO ENGEL, 00371032962, 50003466027 / GUILHERME LUIS DE MELO, 00000000000, 50003468070 / GUILHERME PATEL SILVEIRA, 00000000000, 50011770147 / GUMILDES RUPERT RIBEIRO, 22370560991, 50010630279 / HENRY KELLER, 42369614900, 50003523004 / HERIVELTO NIELS, 21805989987, 50011150190 / ISIDIO LUIZ ROZA, 56012748949, 50009932925 / JACIR JOSE ZABOT, 48992127987, 50011894113 / JACQUELINE ANDREA ZAGO ASSUMPCAO, 67634486949, 50011076526 / JAILSON BATISTA DA CONCEICAO, 90711270953, 50011250739 / JAIRO BENTO GONCALVES, 37971255934, 50014081644 / JAIRO MORAIS, 21815178949, 14020506400 / JANE VANUSA KEUNECKE BONATTO, 01687125988, 50003467694 / JEAN JACQUES VOIROL, 50173987915, 50012558648 / JEANNE LUCAS KRUGER, 64110516900, 50011829990 / JOAO CARLOS SANTOS SARAIVA, 05725934900, 50013965220 / JOAO HUMBERTO GUANDALINI BATISTA, 27358908805, 50003914208 / JOEL DA ROSA ELIAS JUNIOR, 01051502900, 50401872700 / JONATAS ANDRE SCHMALZ, 68448546920, 50014081725 / JORGE LUIZ VIEIRA DIAS, 88918327900, 50013022938 / JORGE MARIA GLUCKLICH PIETRANERA, 26493764068, 50004499751 / JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA, 51999463900, 50402493060 / JOSE PEDRO DE SOUZA, 44672470920, 50011673613 / JOSE ROGERIO DE JESUS, 43440657949, 50010219102 / JULIO CARLOS DE OLIVEIRA REISDORFER, 02230468928, 50004140630 / JUVENTINO PIERRINI, 25199595920, 50011770228 / KENYLLY LIEBL, 05528131928, 50011151676 / KLAUS DIETTER KRUGER, 42136679953, 50402510330 / LEANDRO CLEZAR, 58987673987, 50002858673 / LEONARDO CAMILO BEWIAHN DE FARIAS, 02530426902, 50004069668 / LEONARDO FORNARI, 00000000000, 50005362660 / LEOPOLDO CAVALERI GERHARDINGER, 03707675947, 50011179171 / LILIAN SIMONE COSTA, 62497685991, 50012009032 / LUCIANO MEDEIROS, 00014728958, 50013015486 / LUIS AFONSO TEDESCO, 45538166953, 50010785981 / LUIZ CARLOS FRUCTUOSO, 24693278904, 50010395768 / MANFRED JUNG, 77737709991, 50013708848 / MARCELO COLLE, 71294155920, 50010899308 / MARCELO GALVAN SEBASTIAO, 76456803934, 50012557323 / MARCIO DA SILVA BITENCOURT, 69570183004, 50012556947 / MARCOS VINICIUS TEIXEIRA, 60196734991, 50002827875 / MARIO ALEIXO CORREA DA MOTTA, 02627560999, 50003245950 / MIGUEL BEZ BATTI GOULART, 00565795945, 14020505853 / MOACIR DE BRAGA, 24929409934, 14020512205 / NASARITA PEDROSO DA SILVA LEMOS, 88737543920, 50010456066 / NELSON RODRIGUES, 18011195972, 50010328149 / OSMAR JOSE BUSSARELLO, 58969586920, 50005177170 / OSVALDO CANDIDO, 16891295904, 50013184083 / PAULO RIBEIRO DE CAMPOS, 51412977991, 14020501513 / PRISCILA PALUMBO, 00000000000, 50012009113 / REINALDO ZENARI, 41798031949, 50011250496 / RENATA PISETTA, 05180986990, 50013864890 / RENATO WEDDERHOFF, 38161532915, 14020506744 / RICARDO ANGELO SCHILLERE, 02535558920, 50011770490 / RICARDO DA COSTA SILVA, 54044723915, 50010899723 / RICARDO REINHOLD, 90166639915, 50012488682 / RICARDO WILLECKE DE CARVALHO ROSA, 05686360901,



**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 238, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013815/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PRADO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.507.191/0001-97, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos:
	I - Linha de Transmissão Cascavel Oeste - Umuarama, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e quarenta e três quilômetros, com origem na Subestação Cascavel do Oeste e término na Subestação Umuarama;
	II - Subestação Umuarama, com Transformação de Tensão de 230/138-13,8 kV e Potência de 300 MVA, constituída de dois Autotransformadores Trifásicos, Tensão de 230/138-13,8 kV e Potência de 150 MVA cada, um Módulo de Entrada de Linha em 230 kV, dois Módulos de Conexão de Linha em 138 kV, um Módulo de Interligação de Barra em 230 kV, um Módulo de Interligação de Barra em 138 kV, dois Módulos de Conexão de Autotransformador em 230 kV, dois Módulos de Conexão de Autotransformador em 138 kV, sendo a configuração Barra Dupla a Quatro Chaves nos Setores de 230 e 138 kV e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e
	III - Módulo de Entrada de Linha em 230 kV na Subestação Cascavel Oeste, para conexão da Linha de Transmissão Cascavel Oeste - Umuarama, em 230 kV, na configuração Barra Dupla a Quatro Chaves.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 4/2011-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Costa Oeste Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	14.507.191/0001-97.
Localização	Estado do Paraná.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso I, e 3ª, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002729/2010-96, 48500.000981/2011-41, 48500.005996/2011-04, e MME nº 48000.002179/2011-27.

PORTARIA Nº 672, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 60.942.281/0001-23, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por:
	I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (≤1kV):
	a) adequação/reforma de Circuitos de Baixa Tensão, contemplando obras em Redes de Baixa Tensão, Tipo: Abertura de Circuito, Recondução, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Aliteração do Padrão;
	b) aquisição de Ramais de Ligação de Unidades Consumidoras;
	c) aquisição de Medidores de Energia para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de equipamentos sucateados;
	d) equipamentos para Medição Indireta, contemplando a aquisição de Medição Indireta de Energia (Transformadores de Corrente e de Potencial e Chaves de Aferição) para instalação em unidades consumidoras e substituição de equipamentos sucateados; e
	e) equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, contemplando a aquisição de equipamentos Registradores de Tensão e Corrente, bem como seus acessórios;
	II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV):
	a) instalação de Banco de Regulador de Tensão, contemplando a aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos ou Trifásicos, Grupo de Ligação Delta ou Estrela, Classe de Tensão até 44 kV, bem como seus Sistemas de Controle, materiais e equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição;
	b) instalação de Religador Automático, contemplando a aquisição de Religadores Automáticos, Classe de Tensão até 44 kV, bem como seus Sistemas de Comunicação Remota, Software, materiais e equipamentos necessários para a sua instalação nas Redes de Distribuição;
	c) instalação de Chave Seccionadora de Abertura com Carga, contemplando a aquisição de Chave Seccionadora Tripolar, de Abertura com Carga, Classe de Tensão de Operação até 44 kV;
	d) construção de Redes de Distribuição, contemplando a construção de Redes de Distribuição até a Classe de 44 kV, com objetivo de ampliação ou interligação do Sistema;
	e) construção de Redes de Distribuição para atender novas cargas (Urbano), contemplando a construção de Redes de Distribuição até a Classe de 44 kV, com o objetivo de atender a Companhias de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
	- CDHUS, loteamentos e obras de universalização;
	f) construção de Redes de Distribuição para atender novas cargas (Rural), contemplando a construção de Redes de Distribuição até a Classe de 44 kV, com o objetivo de atender a assentamentos e obras de universalização;
	g) renovação/substituição de Equipamentos de Distribuição com fim de vida útil ou avariados, contemplando a aquisição de equipamentos destinados à substituição ou reforma de equipamentos em fim de vida útil ou avariados, tais como Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Banco de Capacitores e seus materiais necessários para sua reposição no Sistema;
	h) implantação de Sistema de Rádio e Comunicação para reforço, melhoria ou expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, contemplando a aquisição de Rádios de Comunicação, Fixos e Móveis, bem como os acessórios necessários para sua implantação nos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica;
	i) aquisição de equipamentos e instrumentos de Subestação e instrumentos para Oficina Eletromecânica, bem como seus acessórios necessários para sua implantação, treinamentos e Software necessários; e
	j) aquisição de equipamentos e instrumentos de Distribuição, contemplando a aquisição de equipamentos como Termovisor, Medidores de Resistências de Aterramento, Megômetro e GPS para uso em reforço, melhoria ou expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica;
	III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≥69kV):

50014213818 / ROBERTO LUIZ GROTMANN, 43581757915, 50011670789 / RODNEY LUIZ VIEIRA DA ROSA, 82305757972, 14020528470 / RODRIGO ALBANI DE CAMPOS, 00007093950, 50009672249 / RODRIGO ANTONIO RIBEIRO, 02515481981, 50402018184 / RODRIGO MARCELINO GOMES, 00645599980, 50401676013 / RODRIGO VIANA DE BORBA PACHECO, 00000000000, 50011952768 / ROLAND KRUEGER, 04594949967, 50403852420 / RONALD KARL HABITZREUTER, 01002869927, 50013072528 / ROSE MARY OLIVEIRA KRUEGER, 94851883900, 50003597474 / ROSELENE APARECIDA ANACLETO, 81858639972, 50401671054 / ROSELI RAMOS, 76699390953, 50013685023 / ROSIMERI HANNEMANN DA SILVA, 39976670982, 50402469860 / SADI JOSÉ ANTUNES MACHADO, 12256773000, 50401830209 / SALVELINA DO NASCIMENTO REINERT, 72011165920, 14020499780 / SANDRA MARIA SASS MACHADO, 68278691991, 50011670193 / SANDRO BECKER, 02290253901, 50004295676 / SERGIO LUIZ VIVAN, 40062694987, 50004356993 / SERGIO PARISI DE MELLO, 29074436900, 50401690350 / SERGIO SEDREZ, 03462149989, 50012960055 / SIDONIA KOPSCH DE MELO, 57704155920, 50003619621 / SILVIO PAIM, 65594169920, 50011795050 / SOLANGE REGINA VACCHI SPORR, 60705868915, 50009662286 / STEFANO MORGAN FISTAROL CARVALHO, 84632372668, 50004142764 / SYLVIO RIFFEL MONTEIRO, 39814661953, 50011894970 / VITOR RONCHI PIERINI, 00000000000, 50011795646 / WANDREY NIELS, 00412529939, 50011151404 / ZALIMAR NUNES MACHADO SOUSA, 63237342904, 50011217014 / ZALMIR FERREIRA, 46097813953, 50010788654.

JOSÉ AUGUSTO DOMINGOS TRENTINO
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 8.372, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53578.000083/1999 - Declara extinta, por cassação, a partir de 15/07/2010, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - CNPJ 01.804.019/0001-53, por meio do Ato n.º 10.133, de 13/07/2000, publicado no D.O.U. de 14/07/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, § 5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Minas Gerais, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de dezembro de 2011

Nº 10.780/2011-PBOAO/PBOA/SPB - Processo nº 53500.022174/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela LAFAIETE PROVIDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.552.549/0001-42, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato nº 6.137/2010, de 22 de setembro de 2010 e correspondentes Termos de Autorização n.º 593, 594 e 595/2010/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de novembro de 2010, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 220/2011-PBOAO/PBOA, de 15 de dezembro de 2011.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de agosto de 2011

Nº 6.425/2011/UNACO/UNAC/SUN - Processos nº s 53508.013555/2006 e 53508.020263/2006

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Procedimentos Administrativos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº s 53508.013555/2006 e 53508.020263/2006, instaurados em face da Telemar Norte Leste -TELEMAR/RJ, considerando o disposto no Informe nº 206/2011-UNACO/UNAC/SUN, de 05/08/2011, resolve: i) aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 106.001,70 (cento e seis mil um real e setenta centavos), por infração aos artigos 4º, inciso II e 8º, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03.

JOSÉ GONÇALVES NETO

	a) Subestações Santa Therezinha e Frum, contemplando a substituição dos Transformadores de Força das Subestações Santa Therezinha e Frum; b) Subestação Tuiuti, contemplando a construção de nova Subestação em Tuiuti; c) Subestação Frum, contemplando a implantação do Segundo Transformador 138/13,8 kV 30 MVA LTC e Bays Associados (Conexão de Transformador CT 138 kV BS - 30 MVA e Entrada de Linha EL 13,8 kV BS - 5 MVA); e d) renovação/substituição de equipamentos em Subestação de Distribuição com fim de vida útil ou avariados, contemplando a aquisição de equipamentos destinados à substituição ou reforma de equipamentos em fim de vida útil ou avariados tais como: Transformadores de Força, Reguladores de Tensão, Malha de Terra, Chaves Seccionadoras, Disjuntores, Para-Raios, Transformadores de Potencial e de Corrente, Medidores, Sistema de Comunicação, Relés, Buchas Capacitivas, Retificadores e Banco de Baterias.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 012/1999, de 3 de fevereiro de 1999.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB.
CNPJ	60.942.281/0001-23.
Localização	Municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti, Vargem, no Estado de São Paulo e Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Estiva, Extrema, Itapeva, Munhoz, Ponte Segura, Senador Amaral e Toledo, Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005771/2011-40 e MME nº 48000.002216/2011-13.

PORTARIA Nº 673, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, referente a investimentos previstos para iniciar em 2012, de titularidade da empresa Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELE-TROCAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.446.034/0001-55, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≥69kV): - construção da Linha de Distribuição, em 69 kV, Tapera 2 - Carazinho 1 (C1 e C2), com extensão de aproximadamente 48,3 km e a construção de duas Entradas de Linha para a Subestação Carazinho 1.
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 084/2000, de 18 de outubro de 2000.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELE-TROCAR.
CNPJ	88.446.034/0001-55.
Localização	Municípios de Tapera, Lagoa dos Três Cantos, Não Me Toque e Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005772/2011-94 e MME nº 48000.002215/2011-52.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.221, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Colônia, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à Central Geradora Eólica Colônia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 616, de 6 de julho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com

base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho n. 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo n. 48500.000531/2008-53, resolve:

Art. 1º Alterar os marcos do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Colônia, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à Central Geradora Eólica Colônia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 616, de 6 de julho de 2010, para que passem a contemplar as seguintes datas:

- a) início das obras civis das estruturas: 10 de abril de 2012;
- b) início da concretagem das bases das unidades geradoras: 30 de maio de 2012;
- c) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 15 de setembro de 2012;
- d) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 12 de outubro de 2012;
- e) início da operação em teste das unidades geradoras: 2 de dezembro de 2012; e
- f) início da operação comercial das unidades geradoras: 15 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.222, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Icarai II, localizada no município de Amontada, Estado do Ceará, outorgada à Central Geradora Icarai II S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 761, de 30 de agosto de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho n. 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo n. 48500.001154/2008-70, resolve:

Art. 1º Alterar os marcos do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Icarai II, localizada no Município de Amontada, Estado do Ceará, outorgada à Central Geradora Eólica Icarai II S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 761, de 30 de agosto de 2010, para que passem a contemplar as seguintes datas:

- a) início das obras civis das estruturas: 10 de abril de 2012;
- b) início da concretagem das bases das unidades geradoras: 30 de maio de 2012;
- c) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 15 de setembro de 2012;
- d) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 8 de novembro de 2012;
- e) início da operação em teste das unidades geradoras: 11 de dezembro de 2012; e
- f) início da operação comercial das unidades geradoras: 15 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Icarai I, localizada no Município de Amontada, Estado do Ceará, outorgada à Central Geradora Eólica Icarai I S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 827, de 4 de outubro de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho n. 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo n. 48500.001155/2008-14, resolve:

Art. 1º Alterar os marcos do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Icarai I, localizada no Município de Amontada, Estado do Ceará, outorgada à Central Geradora Eólica Icarai I S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 827, de 4 de outubro de 2010, para que passem a contemplar as seguintes datas:

- a) início das obras civis das estruturas: 10 de abril de 2012;

b) início da concretagem das bases das unidades geradoras: 30 de maio de 2012;

c) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 15 de setembro de 2012;

d) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 24 de outubro de 2012;

e) início da operação em teste das unidades geradoras: 7 de dezembro de 2012; e

f) início da operação comercial das unidades geradoras: 15 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.224, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à Central Geradora Taíba Andorinha S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 828, de 30 de agosto de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho n. 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo n. 48500.001408/2003-83, resolve:

Art. 1º Alterar os marcos intermediários do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Taíba Andorinha, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 828, de 30 de agosto de 2010, para que passem a contemplar as seguintes datas:

- a) início das obras civis das estruturas: 10 de abril de 2012;
- b) início da concretagem das bases das unidades geradoras: 30 de maio de 2012;
- c) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 15 de setembro de 2012;
- d) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 6 de outubro de 2012;
- e) início da operação em teste das unidades geradoras: 19 de novembro de 2012; e
- f) início da operação comercial das unidades geradoras: 15 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.225, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Central Geradora Eólica Taíba Águia, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 608, de 1º de julho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho n. 2.007, de 10 de maio de 2011, e o que consta do Processo n. 48500.004538/2002-14, resolve:

Art. 1º Alterar os marcos do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica EOL Taíba Águia, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada à Central Geradora Taíba Águia S.A. por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 608, de 01 de julho de 2010, para que passem a contemplar as seguintes datas:

- a) início das obras civis das estruturas: 10 de abril de 2012;
- b) início da concretagem das bases das unidades geradoras: 30 de maio de 2012;
- c) início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 15 de setembro de 2012;
- d) conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 18 de outubro de 2012;
- e) início da operação em teste das unidades geradoras: 27 de novembro de 2012; e



f) início da operação comercial das unidades geradoras: 15 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.253,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza a Copel Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão ob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da correspondente Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, §§ 1º e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa n. 443, de 26 de julho de 2011, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta dos Processos n. 48500.005005/2011-85, 48500.005006/2011-20 e 48500.005007/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT - a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Londrina:

a) instalação de um módulo de conexão em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 3º autotransformador trifásico, 230/138 kV, 150 MVA;

b) instalação do 3º autotransformador trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; e

c) instalação de um módulo de conexão em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 3º autotransformador trifásico, 230/138 kV, 150 MVA.

II - Subestação Maringá:

a) instalação de um módulo de conexão em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 3º autotransformador trifásico, 230/138 kV, 150 MVA;

b) instalação do 3º autotransformador trifásico, 230/138 kV, 150 MVA; e

c) instalação de um módulo de conexão em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, referente ao 3º autotransformador trifásico, 230/138 kV, 150 MVA.

III - Subestação Ponta Grossa Norte:

a) substituição do autotransformador TA, 230/138 kV, 75 MVA, por um autotransformador, 230/138 kV, 150 MVA; e

b) substituição do autotransformador TB, 230/138 kV, 75 MVA, por um autotransformador, 230/138 kV, 150 MVA.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 4º A COPEL-GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, COPEL-GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Não serão considerados, para efeitos de descontos da Parcela Variável Por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável Por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.242,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Fixa o valor da Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto n. 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos IV e XL, Anexo I, do Decreto n. 2.335,

de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo n. 48500.004325/2011-18, resolve:

Art. 1º Fixar a Tarifa Atualizada de Referência - TAR para o cálculo da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, em R\$ 72,87/MWh (setenta e dois reais e oitenta e sete centavos por megawatt-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.244,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estabelece, para o ano de 2012, as quotas de custeio e as de energia elétrica referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003 e pelo art. 12 da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004900/2011-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o ano de 2012, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Parágrafo único. Fica estabelecido, para os fins desta Resolução, o valor unitário do PROINFA, em R\$ 5,82/MWh, que, acrescido dos tributos Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, resulta na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST PROINFA, no valor de R\$ 6,42/MWh, para as transmissoras optantes pelo regime não-cumulativo e, de R\$ 6,04/MWh, para as transmissoras optantes pelo regime tributário cumulativo.

Art. 2º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do Sistema Interligado Nacional - SIN são as relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As quotas de custeio para as concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que participam do Sistema Interligado Nacional - SIN - são as relacionadas no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de que trata o caput representam valores de referência, sendo o valor para o recolhimento à ELETROBRAS obtido pela aplicação da TUST PROINFA ao consumo verificado mensalmente dos consumidores livres e autoprodutores com unidade de consumo conectada às instalações de transmissão componentes da Rede Básica.

Art. 4º As quotas de energia elétrica para as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que participam do Sistema Interligado Nacional - SIN - são as relacionadas no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º As quotas de energia elétrica para os consumidores livres e autoprodutores com unidade de consumo conectada às instalações de distribuição de energia elétrica ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT são as relacionadas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º As quotas de energia elétrica para os consumidores finais e autoprodutores com unidades de consumo conectadas às instalações de transmissão componentes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN - são as relacionadas no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. As quotas de energia associadas aos consumidores finais das geradoras federais, com contrato aditivado nos termos do Decreto nº 7.129, de 11 de março de 2010, deverão ser alocadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE como contratos de energia dos respectivos agentes de consumo.

Art. 7º As quotas de custeio e energia elétrica para as permissionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica participantes do Sistema Interligado Nacional - SIN - são as relacionadas no Anexo VI desta Resolução.

Art. 8º As quotas de custeio poderão ser alteradas pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE, por meio de Despacho, nos casos de regularização de cooperativas como permissionárias de serviço público de distribuição, ou, em razão de reajuste/revisão tarifário que seja aplicado às permissionárias.

Art. 9º A migração de consumidor potencialmente livre para a condição de consumidor livre, bem como a migração, parcial ou total, de unidade consumidora conectada às instalações de distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT, para as instalações pertencentes à Rede Básica do SIN, acarretará a transferência, para o consumidor, da quota de energia elétrica destinada originalmente à concessionária de distribuição, respeitada a proporção do consumo em relação ao mercado faturado da concessionária e observado o disposto no art. 7º da Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004.

§ 1º Quando ocorrer retorno de consumidor livre à condição de cativo, ou seu desligamento da rede, sua quota de energia deverá ser destinada à concessionária de distribuição responsável pela conexão.

§ 2º Quando ocorrer o desligamento de consumidor conectado à Rede Básica, sua quota de energia retornará ao agente comercializador do PROINFA.

§ 3º Na hipótese de alteração do percentual de rateio das quotas de custeio do PROINFA, no ano de 2012, decorrente das situações de que trata o caput, o ajuste devido será realizado quando da revisão das quotas, e os saldos credores e/ou devedores serão compensados mediante encontro de contas a ser realizado no ano subsequente ao da migração.

Art. 10. Fica vedada cobrança da TUSD PROINFA e da TUST PROINFA dos novos consumidores livres cujo consumo não foi considerado no estabelecimento das quotas de energia elétrica referentes ao PROINFA no ano de 2012.

Parágrafo único. As quotas de custeio e de energia elétrica serão estabelecidas para os consumidores de que trata o caput quando da publicação das quotas referentes ao Plano Anual do PROINFA - PAP do ano subsequente.

Art. 11. A CCEE deverá publicar mensalmente em seu portal na internet, de forma que seja acessível a todo público, o montante mensal de energia gerada discriminadamente pelas Centrais Geradoras de Energia Elétrica - CGEES participantes do PROINFA, com defasagem de, no máximo, dois meses em relação ao mês de referência.

§ 1º Até 30(trinta) dias após a publicação desta resolução, a CCEE deverá providenciar a publicação de todo o histórico de geração mensal das CGEES participantes do PROINFA, a partir do mês de entrada em operação comercial.

§ 2º No caso de Pequena Central Hidrelétrica - PCH participante do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, deverá ser publicado o montante de energia alocado por esse mecanismo à referida PCH.

§ 3º No caso de CGEES parcialmente contratadas, deverá ser publicado somente o montante de energia destinado ao PROINFA.

§ 4º A publicação de que trata esse artigo deverá conter as seguintes informações:

- I - nome da CGEE;
- II - número do Contrato de Compra e venda de Energia referente ao PROINFA - CCVE, a ser fornecido pela Eletrobras;
- III - tipo da usina;
- IV - código CCEE da usina referente à parcela destinada ao PROINFA; e
- V - montante de energia destinado ao PROINFA pela CGEE no mês de referência.

Art. 12. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN Quadra 603 - Módulo I - Brasília-DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 466,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011**

Estabelece critérios e procedimentos para geração termelétrica fora da ordem de mérito de custo ara compensar indisponibilidades passadas por falta de combustível.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso IV, do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta do Processo nº 48500.001622/2011-10, resolve que:

Art. 1º As usinas termelétricas despachadas centralizadamente poderão, quando houver despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS fora da ordem de mérito de custo, gerar energia com o objetivo de compensar indisponibilidades passadas por falta de combustível verificadas até a data de publicação desta Resolução e apuradas de acordo com a Resolução Normativa nº 231, de 19 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. A geração de que trata o caput será denominada "geração compensatória".

Art. 2º A geração compensatória poderá ser realizada somente quando houver despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS fora da ordem de mérito de custo e desde que a diferença entre o valor do Custo Variável Unitário - CVU da usina que se candidatar à geração compensatória e o Custo Marginal de Operação - CMO médio semanal do subsistema no qual a usina esteja localizada seja igual ou superior ao valor do PLD mínimo vigente.

§ 1º Qualquer usina termelétrica poderá realizar a geração compensatória, desde que não esteja despachada na ordem de mérito de custo.

§ 2º O agente de geração deverá indicar ao ONS, durante o Programa Mensal de Operação Eletroenergética - PMO e suas revisões, a usina termelétrica candidata a realizar a geração compensatória na próxima semana operativa.

§ 3º No caso de programação de despacho por razão elétrica, o agente de geração poderá também indicar a usina despachada para geração compensatória durante a etapa de programação diária.

§ 4º O ONS deverá programar prioritariamente a geração dessas usinas termelétricas até o montante programado para ser despachado fora da ordem de mérito de custo.

§ 5º Na hipótese de o montante ofertado para geração compensatória exceder o montante programado para ser despachado fora da ordem de mérito de custo, o ONS deverá programar as usinas termelétricas em ordem crescente de CVU.

§ 6º O montante de geração que eventualmente exceder o valor programado para geração compensatória deverá ser contabilizado como inflexibilidade e o montante de geração que eventualmente for inferior deve ser considerado como indisponibilidade da usina.

Art. 3º Os créditos provenientes da geração compensatória poderão ser cedidos para outra usina termelétrica que esteja ou não despachada na ordem de mérito de custo, desde que a usina termelétrica cessionária esteja localizada no mesmo subsistema da usina cedente ou, se estiver em outro subsistema, desde que não exista restrição de intercâmbio, conforme avaliação do ONS.

Parágrafo único. Caso mais de uma usina termelétrica pertencente a um mesmo agente seja despachada fora da ordem de mérito de custo, a cessão de geração compensatória obrigatoriamente ocorrerá em ordem decrescente de CVU das usinas termelétricas cedentes.

Art. 4º Para fins de apuração das indisponibilidades de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 169, de 10 de outubro de 2005, o ONS deverá compensar prioritariamente o mais recente mês de apuração impactado pela indisponibilidade por falta de combustível e ainda não compensado.

§ 1º As compensações não poderão alterar os valores de Disponibilidade Observada - DispO já apurados, mas apenas a parcela de indisponibilidade decorrente da falta de combustível calculada nos termos do inciso II do art. 3º da Resolução Normativa nº 231, de 19 de setembro de 2006.

§ 2º As taxas de indisponibilidades serão recalculadas pelo ONS a partir do mês em que for verificada a geração compensatória, não devendo ser atualizadas em eventuais recontabilizações dos meses anteriores.

Art. 5º O ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão considerar a geração compensatória como inflexível para fins de programação e contabilização.

Parágrafo único. Para fins de apuração do montante de inflexibilidade de cada usina termelétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 179, de 6 de dezembro de 2005, o ONS deverá desconsiderar o montante contabilizado como geração compensatória.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece as disposições relativas às Ouvidorias das concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos artigos 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, incisos IV, XVI e XIX, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n. 48500.002489/2010-20, e considerando que:

Ouvidoria é a unidade organizacional composta de estrutura física específica e corpo de pessoal capacitado, responsável por receber, apurar, solucionar e responder as manifestações relativas à prestação do serviço e aos direitos do consumidor que não forem solucionadas pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora, bem como por propor melhorias no processo interno e prevenir potenciais conflitos;

no âmbito da Consulta Pública n. 21/2010 e da Audiência Pública n. 46/2011, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, as disposições relativas às Ouvidorias das distribuidoras.

Parágrafo Único. Distribuidora é o agente titular de concessão federal para explorar a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º A implantação da Ouvidoria é obrigatória para todas as distribuidoras.

§ 1º A estrutura de Ouvidoria deve ser adequadamente dimensionada, acessível a todos os consumidores da sua área de concessão, bem como deve possibilitar o requerimento de informações, esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento de sugestões, elogios, reclamações e denúncias.

§ 2º O compartilhamento de estrutura de Ouvidoria entre distribuidoras pertencentes a um mesmo grupo econômico deve se amoldar à regulamentação específica.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as distribuidoras devem manter estrutura de atendimento presencial em cada área de concessão, sob a liderança de representante local da Ouvidoria.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA

Art. 3º Compete à Ouvidoria, entre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento adequado às manifestações relativas à prestação do serviço que não forem solucionadas pelos demais canais de atendimento disponibilizados pela distribuidora;

II - quando for o caso, encaminhar a manifestação apresentada à área competente, acompanhando sua apreciação;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos manifestantes, em caráter objetivo e não protelatório, acerca dos prazos e do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

IV - fornecer resposta conclusiva às manifestações com a máxima brevidade possível, observado o prazo regulamentar, a qual deve ser escrita, sempre que solicitado;

V - observar as normas legais e regulamentares relativas aos direitos e deveres do consumidor, exercendo a função de representante dos direitos do consumidor junto à distribuidora; e

VI - responder às manifestações registradas e encaminhadas à distribuidora pela ANEEL e Agências Estaduais Conveniadas.

§ 1º Excepcionalmente, caso haja necessidade de dilatação de prazo para o fornecimento de resposta conclusiva, a Ouvidoria deve manter contato com o manifestante, dentro do prazo a que se refere o inciso IV, a fim de justificar e informar o novo prazo para resposta.

§ 2º Em todo atendimento da Ouvidoria deve ser gerado um número de identificação como protocolo, o qual deve ser informado ao manifestante, após o efetivo registro da manifestação.

Art. 4º A Ouvidoria deve manter atualizado sistema informatizado de controle das manifestações recebidas, de forma que possam ser disponibilizados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos manifestantes, com toda a documentação e as providências adotadas.

§ 1º As informações e a documentação referidas no caput devem permanecer à disposição da ANEEL e dos respectivos manifestantes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A Ouvidoria deve disponibilizar meios para o acompanhamento do atendimento pelo manifestante, mediante solicitação telefônica ou por escrito, garantindo o acesso a todos os dados registrados sob o número de protocolo informado, preservado o sigilo das informações relativas a unidades consumidoras titularizadas por terceiros.

CAPÍTULO III DO OUVIDOR

Art. 5º Compete ao Ouvidor, entre outras, as seguintes atribuições:

I - exercer suas funções com ética, imparcialidade, justiça, transparência, autonomia, isonomia, eficácia, integridade e cortesia;

II - orientar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas aos direitos e deveres do consumidor;

III - zelar pela celeridade do trâmite de informações relativas aos processos de Ouvidoria;

IV - facilitar ao máximo o acesso do consumidor à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

V - agir preventivamente, identificando eventuais pontos de conflitos e oportunidades de melhorias;

VI - propor às áreas competentes da distribuidora, e/ou, quando necessário, à sua autoridade máxima executiva, soluções e modificações nos processos, procedimentos e rotinas da distribuidora, em decorrência da análise das manifestações recebidas, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços;

VII - resguardar o sigilo das informações, bem como a identidade do manifestante, quando assim solicitado;

VIII - garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa de todas as partes envolvidas nos conflitos; e

IX - elaborar e encaminhar à autoridade máxima executiva da distribuidora relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca da atuação da Ouvidoria, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

Parágrafo único. É vedado ao Ouvidor e aos demais integrantes da Ouvidoria atuarem com prepostos da distribuidora em processos e procedimentos judiciais ou extrajudiciais relacionados aos consumidores, bem como desempenharem outras funções na distribuidora que possam gerar conflitos de interesse com a Ouvidoria.

CAPÍTULO IV DAS DISTRIBUIDORAS

Art. 6º São deveres das distribuidoras:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, autonomia e imparcialidade;

II - assegurar o recebimento, pela Ouvidoria, das informações necessárias à elaboração de resposta adequada às manifestações recebidas, no prazo pré-estabelecido, e fornecer total apoio administrativo, permitindo, inclusive, a requisição de informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III - garantir ao Ouvidor e aos demais membros da Ouvidoria o exercício de suas funções sem qualquer ingerência política-partidária;

IV - divulgar a existência da Ouvidoria, especialmente em seu sítio eletrônico, prestando informações completas acerca de suas finalidades, competências, limites de atuação, prazos a que estão sujeitas e canais de comunicação disponíveis para o registro e acompanhamento de ocorrências sob sua responsabilidade;

V - garantir o acesso dos consumidores ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente; e

VI - disponibilizar, no mínimo durante todo o horário comercial estabelecido no município da sede da distribuidora, nos dias úteis, canal telefônico exclusivo ao atendimento da Ouvidoria e gratuito em toda área de concessão, independentemente de ligação provir de operadora de serviço telefônico fixo ou móvel.

§ 1º As distribuidoras devem comunicar formalmente à ANEEL o nome do Ouvidor e a data de sua indicação no prazo previsto no artigo 9º.

§ 2º A cada indicação de Ouvidor, as distribuidoras devem comunicar formalmente à ANEEL, no prazo de até 10 (dez) dias da indicação, o nome do Ouvidor e a data de sua indicação.

Art. 7º A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, em meio digital, relatório mensal, contendo os registros consolidados acerca:

I - da quantidade de manifestações registradas no mês, excluídas as referentes a interações com a Agência Estadual Conveniada ou com a ANEEL, classificadas como sugestão, informação, reclamação, elogio e/ou denúncia; e

II - da quantidade de manifestações encerradas no mês, bem como do prazo médio para resposta/solução, excluídas as referentes a interações com a Agência Estadual Conveniada ou com a ANEEL, classificadas como sugestão, informação, reclamação, elogio e denúncia.

§ 1º As reclamações devem ser classificadas como procedentes ou improcedentes e segmentadas de acordo com a tipologia definida no Anexo I da Resolução Normativa n. 414, de 9 de setembro 2010.

§ 2º Caso o manifestante apresente reiteradas manifestações com mesmo objeto antes da solução pela distribuidora no prazo regulamentar, deve ser considerada, para contabilização no relatório mensal, apenas a primeira manifestação.

§ 3º Na avaliação da procedência ou improcedência da reclamação, devem ser considerados a legislação vigente, o mérito e a fundamentação da reclamação, os direitos e deveres dos consumidores, os contratos a que se sujeitam, a existência de nexo causal, bem como a negligência ou a imprudência da distribuidora ou de seus contratados.

§ 4º A reclamação deve ser computada como procedente ou improcedente no relatório referente ao mês do seu encerramento, independentemente do mês do seu recebimento.

§ 5º O relatório a que alude o caput deve ser encaminhado à ANEEL até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Art. 8º As distribuidoras devem adotar providências com vistas a que todos os integrantes da Ouvidoria sejam capacitados a realizar o adequado atendimento ao consumidor, devendo possuir, no mínimo, competências nos seguintes temas:

I - Ouvidoria;

II - ética, mediação e solução de conflitos em Ouvidoria;

III - direitos e defesa dos consumidores no âmbito público e privado;

IV - comunicação; e

V - condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As distribuidoras devem se adequar ao disposto nesta Resolução em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a distribuidora às penalidades previstas nos regulamentos setoriais.

Art. 10. Fica incluído o inciso XX no artigo 5º da Resolução Normativa n. 63, de 12 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 5º. [...]

XX - deixar de instituir Ouvidoria ou de prover condições para seu adequado funcionamento;"

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de novembro de 2011

Nº 4.852 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.004538/2002-14, 48500.001408/2003-83, 48500.000531/2008-53, 48500.001154/2008-70 e 48500.001155/2008-14, resolve: (i) deslocar as datas de início de suprimento estabelecidas nos Contratos de Energia de Reserva das Centrais Geradoras Eólicas Icará I, Icará II, Taíba Águia, Taíba Andorinha e Colônia para (i.a) 27 de outubro de 2012, no caso da EOL Taíba Águia, (i.b) 15 de dezembro de 2012, no caso da EOL Colônia, (i.d) 15 de dezembro de 2012, no caso da EOL Icará I, e (i.e) 29 de novembro de 2012, no caso da EOL Icará II; e (ii) determinar que o agente, em, no máximo, 30 dias antes de seu vencimento, renove as garantias de fiel cumprimento referentes aos empreendimentos em questão, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora da usina, conforme expressamente determinado nas Cláusulas 12.4 e 12.4.1 do edital do Leilão n. 03/2009.

Em 13 de dezembro de 2011

Nº 4.824 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000786/2011-11, resolve declarar que, (i) na hipótese de a unidade geradora estar em operação em teste sem utilizar o sistema de transmissão, não será devido preço de acesso ao sistema de transmissão; (ii) na hipótese de a unidade geradora estar em operação em teste utilizando-se do sistema de transmissão, será devido o preço de acesso, independentemente de quais sejam as instalações de conexão utilizadas; (iii) na hipótese de a unidade geradora utilizar, para a realização de seus testes, instalações de transmissão também em teste, não será devido o preço de acesso ao sistema de transmissão; (iv) a circunstância de determinado agente fazer uso do sistema de transmissão por meio de conexão provisória não conduz a que ele esteja isento do dever de pagamento por esse uso; e (v) o montante devido em razão do uso do sistema de transmissão durante os períodos de operação em teste ou operação comercial de unidades geradoras deve ser calculado em base mensal, e não em base diária ou horária.



Em 20 de dezembro de 2011

Nº 4.912 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001323/2004-11, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa Rialma Companhia Energética V S.A., contra o Despacho nº 4.725, de 7 de dezembro de 2011, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração, que negou a liberação para início da operação em teste da Pequena Central Hidrelétrica Pontal do Prata, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, com o objetivo de: I - Autorizar a Rialma Companhia Energética V S.A. a iniciar a operação em teste da Pequena Central Hidrelétrica Pontal do Prata; II - estabelecer o prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os termos do item 7.1.2 da seção 3.1, revisão 3, do PRODIST sejam plenamente atendidos, sob pena de revogação da autorização ora concedida; III determinar que a linha de transmissão de interesse restrito Pontal do Prata - Chapadão do Céu permaneça sob titularidade da Rialma Companhia Energética V S.A., que responderá pela operação e manutenção da citada linha de transmissão até a comprovação do que trata o item II, momento em que essa linha de transmissão poderá ser incorporada pela CELG; e autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a CELG Distribuidora a emitir as declarações de que trata o art. 5º da Resolução nº 433, de 2003, considerando as características técnicas presentes no projeto básico consolidado da usina.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.212, de 22 de novembro de 2011, constante do Processo nº 48500.004147/2009-19, publicada no DOU de 05/12/2011, seção 1, página 122, v. 148, onde se lê: "constituída por uma unidade geradora de 30.000 kW", leia-se: "constituída por uma unidade geradora de 33.750 kW" e onde se lê "Potência Instalada de 30.000 kW", leia-se "Potência Instalada de 33.750 kW"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2011

Nº 4.923 - Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 22 de dezembro de 2011. Processo nº 48500.006012/2010-13 Interessado: Miassaba Geradora Eólica S.A. Usina: EOL Miassaba II Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 1.600 kW, cada Localização: Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 283, de 9 de dezembro de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 1151, de 20 de dezembro de 2011,

Considerando que é atribuição legal da ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, como definido no art. 8º, XV, da Lei nº 9.478/97, e art. 1º, caput, e § 1º, I, da Lei 9.847/99;

Considerando o que dispõe a Resolução CNPE nº 1, de 8 de março de 2005, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;

Considerando a publicação da Norma ABNT NBR 15514 - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Considerando a publicação da Resolução ANP nº 5, de 26 de fevereiro de 2008, que adotou a Norma NBR 15514, entre outros dispositivos;

Considerando que os imóveis que possuem áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e vazios, em seu interior, devem observar as condições mínimas de segurança estabelecidas na Norma ABNT NBR 15514 e o disposto na presente Resolução;

Considerando a necessidade de disciplinar o estacionamento de veículos transportadores de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e vazios, no interior de imóvel onde exista área de armazenamento para recipientes transportáveis de GLP, a fim de resguardar as condições mínimas de segurança, resolve:

Art. 1º O(s) veículo(s) transportador(es), em horário de funcionamento do estabelecimento, poderá(ão) se aproximar da(s) área(s) de armazenamento, assim como estacionar no interior do imóvel, a fim de efetuar a operação de carga e/ou descarga de recipientes de

GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios.

§1º O(s) veículo(s) transportador(es) de recipientes transportáveis de GLP dos fornecedores, sejam de distribuidores ou de outros revendedores, deve(m) estar acompanhado(s) de documento fiscal para o revendedor, a fim de comprovar a operação comercial referente à carga e/ou descarga.

§2º O documento fiscal, de que trata o parágrafo anterior, deverá comprovar o fornecimento de recipientes transportáveis de GLP, cheios, em quantidade menor ou igual à capacidade máxima de armazenamento do revendedor em quilogramas de GLP, de acordo com a autorização da ANP.

§3º O(s) veículo(s) transportador(es) estacionado(s) no interior de imóvel, desacompanhado(s) de documento fiscal, serão, para os fins desta Resolução, equiparados aos veículos transportadores do revendedor, devendo observar o disposto no art. 2º.

§4º Durante as operações de carga e/ou descarga, o motor do veículo e seus equipamentos elétricos auxiliares deverão ser desligados e a chave de partida deverá permanecer na ignição.

§5º Os recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios somente poderão ser transportados na posição vertical, observando os critérios de empilhamento constantes da Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

§6º Adota-se como horário de funcionamento do estabelecimento, para fins desta Resolução, o horário de atendimento ao público, que deverá ser exibido na entrada do imóvel que possua área de armazenamento para recipientes de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios.

Art. 2º Para as situações em que o(s) veículo(s) transportador(es) carregado(s) com recipientes transportáveis de GLP necessitar(em) permanecer estacionado(s) no interior do imóvel, no horário de funcionamento do estabelecimento, sem estar(em) realizando operação de carga e descarga, ou fora do horário de funcionamento do estabelecimento, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - armazenar os recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios existentes no imóvel, tanto no(s) veículo(s) transportador(es) quanto na(s) área(s) de armazenamento, devendo o somatório dos recipientes ser igual ou inferior à capacidade máxima total da(s) área(s) de armazenamento, em quilogramas de GLP, existente(s) no referido imóvel;

II - respeitar a quantidade máxima de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios a ser armazenada no veículo transportador, devendo ser igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima total da(s) área(s) de armazenamento, em quilogramas de GLP, existente(s) no referido imóvel, observado o disposto no inciso I;

III - estacionar o(s) veículo(s) transportador(es) carregado(s) com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, afastado(s) da(s) área(s) de armazenamento existente(s) sobre piso, a uma distância mínima de 3,0 metros, contada a partir do bocal de descarga do motor aos limites da(s) área(s) de armazenamento;

IV - estacionar o(s) veículo(s) transportador(es) carregado(s) com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, respeitando as distâncias mínimas de segurança, a partir dos limites da carroceria do veículo, em relação ao limite do imóvel, estabelecidas na Tabela 2, do Anexo, bem como os critérios de empilhamento constantes da Tabela 1 do Anexo desta Resolução;

V - afastar o(s) veículo(s) transportador(es) carregado(s) com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, entre si, caso exista mais de um no imóvel, em, no mínimo, 1,0 m entre os limites das carrocerias;

VI - afastar o(s) veículo(s) transportador(es) carregado(s) com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, em, no mínimo, 1,5 m de ralos, caixas de gorduras, esgotos, galerias subterrâneas e similares;

VII - exibir 1 (uma) placa, no local de estacionamento do(s) veículo(s) transportador(es), a uma altura de 1,80 m do piso, com o seguinte dizer: "PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA", de tal forma que a uma distância de 3,0 m seja possível a visualização e identificação da sinalização; e

VIII - estacionar o(s) veículo(s) transportador(es) de recipientes transportáveis de GLP em local ventilado, devendo, quando coberto, ter no mínimo 2,60 m acima do piso da carroceria do caminhão e possuir, no mínimo, um espaço livre permanente de 1,20 m entre o topo da pilha de recipientes transportáveis de GLP localizados na carroceria do veículo e a cobertura. A estrutura e a cobertura deverão ser construídas com produto resistente ao fogo, sendo que a cobertura terá resistência mecânica menor que a estrutura que a suporta.

Art. 3º Os demais veículos automotivos, assim como os veículos transportadores sem recipientes transportáveis de GLP em sua carroceria, somente poderão estacionar no interior do imóvel se respeitada a distância mínima de afastamento de 3,0 m em relação aos limites da(s) área(s) de armazenamento, contada a partir do bocal de descarga do motor.

Art. 4º Quando identificado, durante a operação de carga e descarga, recipientes transportáveis de GLP com vazamento, os mesmos deverão retornar no veículo transportador para o fornecedor.

Art. 5º Fica vedada a permanência de veículo transportador carregado com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, no interior de imóvel, com o cavalo mecânico desengatado da carreta ou semi-reboque, exceto, nos seguintes casos, desde que observados os arts. 3º e 6º desta Resolução:

i)em área de armazenamento classificada como classe especial de acordo com a Norma NBR 15514:2007 da ABNT; ou

ii)quando da operação de carga e/ou descarga em imóvel que disponha de sistema preventivo fixo de combate a incêndio, durante seu horário de funcionamento, observado o §1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 6º O veículo transportador carregado com recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, localizado em imóvel de revendedores de GLP deverá apresentar condições de ser retirado do interior do imóvel, a qualquer momento.

Disposições Transitórias

Art. 7º O estabelecimento que possuir área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em seu interior terá o prazo, a contar da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, de até:

I - 180 (cento e oitenta) dias para atender aos incisos I, II, IV e VIII do art. 2º e art. 5º; e

II - 60 (sessenta) dias para atender ao inciso VII do art. 2º.

Parágrafo único. Os demais dispositivos entram em vigor na data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Das Disposições Finais

Art. 8º Esta Resolução não se aplica às bases de armazenamento e envasamento para distribuição de GLP, devendo, para tal, ser observada a Norma ABNT NBR 15186 - Base de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP.

Art. 9º O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

ANEXO

Tabela 1. Empilhamento de Recipientes Transportáveis de GLP

Massa Líquida dos Recipientes*	Empilhamento	
	Recipientes Cheios	Recipientes Vazios ou Parcialmente Utilizados
Inferior a 5 kg	Altura máxima da pilha igual a 1,5 m	Altura máxima da pilha igual a 1,5 m
Igual ou superior a 5 kg até inferior a 13 kg	Até cinco recipientes	Até cinco recipientes
Igual a 13 kg	Até quatro recipientes	Até cinco recipientes

* Nota 1: Massa líquida é a quantidade nominal pré-estabelecida, em quilogramas, para comercialização de GLP em recipientes transportáveis, estampada em suas alças ou no seu corpo.

* Nota 2: Recipientes transportáveis com massa líquida superior a 13kg não podem ser transportados e armazenados empilhados.

Tabela 2. Distâncias mínimas de segurança, em relação ao limite do imóvel, para o estacionamento do(s) veículo(s) transportador(es) de recipientes de GLP.

Classe	Distâncias Mínimas de Segurança (m)		
	Limite do imóvel, inclusive com passeios públicos (com muro de, no mínimo, 1,80 m de altura)	Limite do imóvel, exceto com passeios públicos (sem muro ou com muro de menos de 1,80 m de altura)	Limite do imóvel, inclusive com passeios públicos (sem muro ou com muro de menos de 1,80 m de altura)
I	1,0	1,5	1,3
II	2,0	3,0	2,5
III	3,0	4,5	3,5
IV	3,0	4,5	3,5
V	3,5	5,0	4,0
VI	4,0	6,0	5,0
VII	5,0	7,5	6,0

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 283, de 9 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 8º e nos seus incisos I e XVIII da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e pela Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, bem como com base na Resolução de Diretoria nº 1191, de 20 de dezembro de 2011,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando a Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, que estabelece os limites de emissões referentes à fase MAR-I do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012, que devem ser atendidos nos testes de homologação, certificação e desenvolvimento das máquinas agrícolas e rodoviárias, nacionais ou importadas, destinadas exclusivamente ao mercado interno brasileiro;

Considerando que cabe à ANP estabelecer as especificações dos produtos derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

Considerando a necessidade do estabelecimento de especificações de combustíveis que viabilizem o cumprimento das metas do PROCONVE de melhoria de qualidade do ar; e

Considerando que para as homologações dos supracitados veículos devem ser utilizados combustíveis de referência, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, por meio da presente Resolução, a especificação do óleo diesel de referência para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas conforme fase MAR-I do PROCONVE, a qual consta no Regulamento Técnico ANP nº 9/2011, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A adição de qualquer aditivo ao óleo diesel de referência deverá ser previamente autorizada pela ANP.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e pela Medida Provisória nº 352, de 28 de abril de 2011, bem como no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 4º Os casos não contemplados nesta Resolução serão objetos de análise e deliberação pela Diretoria da ANP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 9/2011

1. Objetivo

Este Regulamento Técnico aplica-se ao óleo diesel de referência para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas conforme fase MAR-I do PROCONVE, nacional ou importado, e estabelece as suas especificações.

2. Normas Aplicáveis

A determinação das características do óleo diesel de referência para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas deverá ser feita mediante o emprego de Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou normas da ASTM International.

Os dados de incerteza, repetitividade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos relacionados neste Regulamento, devem ser utilizados somente como guia para aceitação das determinações em duplicata do ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

A análise deverá ser realizada em amostra representativa do produto, coletada segundo as normas ABNT NBR 14883 - Petróleo e produtos de petróleo - Amostragem manual ou ASTM D4057 - Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

Nas Tabelas I e II estão dispostos, respectivamente, os métodos ABNT e ASTM a serem considerados neste regulamento.

Tabela I - Métodos ABNT

MÉTODO	TÍTULO
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro.
NBR 7974	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo vaso fechado Tag.
NBR 9619	Produtos de petróleo - Destilação à pressão atmosférica.
NBR 9842	Produtos de petróleo - Determinação do teor de cinzas.
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica.
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
NBR 14318	Produtos de petróleo - Determinação do resíduo de carbono Ramsbottom.
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - Método da lâmina de cobre.
NBR 14483	Produtos de petróleo - Determinação da cor - Método do colorímetro ASTM.
NBR 14533	Produtos de petróleo - Determinação de enxofre por espectrometria de fluorescência de raios X (energia dispersiva).
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do ponto de fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens.
NBR 14747	Óleo diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio.
NBR 14954	Combustível destilado - Determinação da aparência.

Tabela II - Métodos ASTM

MÉTODO	TÍTULO
D56	Standard Test Method for Flash Point by Tag Closed Cup Tester.
D86	Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure.
D93	Standard Test Methods for Flash Point by Pensky Martens Closed Cup Tester.
D130	Standard Test Method for Corrosiveness to Copper from Petroleum Products by Copper Strip Test.
D445	Standard Test Method for Kinematic Viscosity of Transparent and Opaque Liquids (and Calculation of Dynamic Viscosity).
D482	Standard Test Method for Ash from Petroleum Products.
D524	Standard Test Method for Ramsbottom Carbon Residue of Petroleum Products.
D613	Standard Test Method for Cetane Number of Diesel Fuel Oil.
D1298	Standard Test Method for Density, Relative Density (Specific Gravity), or API Gravity of Crude Petroleum and Liquid Petroleum Products by Hydrometer Method.
D1500	Standard Test Method for ASTM Color of Petroleum Products (ASTM Color Scale).

D2622	Standard Test Method for Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry.
D2709	Standard Test Method for Water and Sediment in Middle Distillate Fuels by Centrifuge.
D3238	Standard Test Method for Calculation of Carbon Distribution and Structural Group Analysis of Petroleum Oils by the n d M Method.
D3828	Standard Test Methods for Flash Point by Small Scale Closed Cup Tester.
D4052	Standard Test Method for Density, Relative Density, and API Gravity of Liquids by Digital Density Meter.
D4176	Standard Test Method for Free Water and Particulate Contamination in Distillate Fuels (Visual Inspection Procedures).
D4294	Standard Test Method for Sulfur in Petroleum and Petroleum Products by Energy Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry.
D5186	Standard Test Method for Determination of Aromatic Content and Polynuclear Aromatic Content of Diesel Fuels and Aviation Turbine Fuels by Supercritical Fluid Chromatography.
D5453	Standard Test Method for Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence.
D6045	Standard Test Method for Color of Petroleum Products by the Automatic Tristimulus Method.
D6371	Standard Test Method for Cold Filter Plugging Point of Diesel and Heating Fuels.

D6591	Standard Test Method for Determination of Aromatic Hydrocarbon Types in Middle Distillates-High Performance Liquid Chromatography Method with Refractive Index Detection.
-------	---

3. Especificações

Na Tabela III estão dispostas as especificações do óleo diesel de referência para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

As características presentes nas especificações contidas na Tabela III deste Regulamento Técnico deverão ser determinadas conforme a publicação mais recente de cada método de ensaio.

Tabela III - Especificações do óleo diesel de referência para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO	
			ABNT	ASTM
Aspecto	-	(2)	14954 (3)	D4176 (3)
Cor ASTM	-	3,0	14483	D1500 D6045
Massa específica a 20 °C	kg/m³	835,0 a 845,0	7148 14065	D1298 D4052
Viscosidade a 40 °C	mm²/s	2,5 a 3,5	10441	D445
Teor de enxofre, máx.	mg/kg	300	14533	D2622 D4294 D5453
Ponto de Fulgor, mín.	°C	38,0	7974 14598	D56 D93 D3828
Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C, máx.	-	1	14359	D130
Água e sedimentos, máx.	% v/v	0,05	-	D2709
Ponto de Entupimento de Filtro a Frio, mín.	°C	3,0	14747	D6371
Número de Cetano, mín	-	46	-	D613
Destilação:	°C		9619	D86
50% volume recuperado, mín.		245,0		
90% volume recuperado		320,0 a 360,0		
Ponto Final de Ebulição (PFE), máx.		370,0		
Resíduo de Carbono Ramsbottom, máx. (4)	% m/m	0,20	14318	D524
Teor de cinzas, máx.	% m/m	0,010	9842	D482
Carbono aromático, máx.	% v/v	25,0	-	D3238
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos	% m/m	Anotar	-	D5186 D6591

(1) A adição de biodiesel ao óleo diesel de referência será estabelecida após a definição da especificação do biodiesel de referência.

(2) Límpido e isento de impurezas - LII;

(3) Deve ser utilizado o Procedimento I da norma;

(4) No resíduo dos 10% finais da destilação;

AUTORIZAÇÃO Nº 570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 283, de 9 de dezembro de 2011, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 1159, de 20 de dezembro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011221/2010-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel da empresa BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, CNPJ nº 87.548.020/0002-60, com capacidade de 900 m³/d, utilizando rota metilica, situada na Rua Dona Maria Isabel, 2050, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa BIANCHINI S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008 e a Resolução ANP nº 50/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

AUTORIZAÇÃO Nº 571, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 283, de 9 de dezembro de 2011, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 1157, de 20 de dezembro de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de

1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013353/2010-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção da planta produtora de biodiesel da empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ: 88.676.127/0019-03, com capacidade de 1050 m³/d, utilizando rota metilica, situada na Rodovia BR-376, km 503, s/nº, Distrito Industrial, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação de sua planta industrial, de acordo com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela empresa no Processo ANP nº 48610.013353/2010-06. No caso de modificação nas datas apresentadas, a empresa Oleoplan S.A. - Óleos Vegetais Planalto fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de dezembro de 2011

Nº 1.483 - O DIRETOR-GERAL Substituto da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 283, de 9 de dezembro de 2011, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e na Resolução de Diretoria nº 1156, de 20 de dezembro de 2011, torna público o seguinte ato:



1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da CCL CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.437.277/0001-00, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP Nº	019
Empresa Credenciada	CCL CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA ME

Código	Descrição das Áreas de Atividades
Up008	Segurança Operacional

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Nº 1.484 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas "a" e "d", da Portaria ANP nº 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 1158, de 20 de dezembro de 2011, fica revogada a Autorização ANP nº 643/2009, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2009, e cancelado o Registro nº 3312 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à Trim Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.076/0001-03, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.008458/2011-16, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 228/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

826.486/2003-SERGIO PEDRO TOSIN-ALVARÁ Nº

16.626 Publicado DOU de 27/11/2008- Onde se lê: "... numa área de 988,39 ha ...", Leia-se: "... numa área de 665,61 ha..."

831.009/2003-IEDA FLAVIA MAGALHAES MORTIMER-ALVARÁ Nº 11.837 Publicado DOU de 24/10/2005- Onde se lê: "... numa área de 301,04 ha ...", Leia-se: "... numa área de 7,88 ha..."

860.717/2003-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.-ALVARÁ Nº 6.922 Publicado DOU de 02/09/2003- Onde se lê: "... numa área de 924,91ha...", Leia-se: "... numa área de 918,04ha..."

860.718/2003-GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A.-ALVARÁ Nº 6.923 Publicado DOU de 02/09/2003- Onde se lê: "... numa área de 690,00ha...", Leia-se: "... numa área de 673,7ha..."

832.862/2005-DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA-ALVARÁ Nº 15.999 Publicado DOU de 17/11/2008- Onde se lê: "... numa área de 891,08ha...", Leia-se: "... numa área de 161,59ha..."

826.679/2007-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-ALVARÁ Nº 14.048 Publicado DOU de 28/10/2008- Onde se lê: "... numa área de 278,61 ha ...", Leia-se: "... numa área de 128,61 ha..."

830.719/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-ALVARÁ Nº 11.870 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê: "... numa área de 1876,1 ha ...", Leia-se: "... numa área de 1826,83 ha..."

832.906/2007-NIDSON RODRIGUES MAIA-ALVARÁ Nº 2.638 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê: "... numa área de 1.546,2ha...", Leia-se: "... numa área de 1.274,27ha..."

834.052/2007-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-ALVARÁ Nº 2.506 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê: "... numa área de 1.943,98ha ...", Leia-se: "... numa área de 1.802,72ha..."

815.620/2008-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-ALVARÁ Nº 15.437 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê: "... numa área de 91,9ha...", Leia-se: "... numa área de 42,96ha..."

820.835/2008-ALINE CARLA FARRAPO-ALVARÁ Nº 2.361 Publicado DOU de 11/03/2009- Onde se lê: "... numa área de 151,79ha...", Leia-se: "... numa área de 101,92ha..."

830.919/2008-JAIR RIZZO THEODORO-ALVARÁ Nº 15.286 Publicado DOU de 04/01/2010- Onde se lê: "... numa área de 49,11ha ...", Leia-se: "... numa área de 40,05ha..."

832.942/2008-ANTÔNIO SILVÂNIO GOMES DE MOURA-ALVARÁ Nº 10.417 Publicado DOU de 08/09/2009- Onde se lê: "... numa área de 996,87ha...", Leia-se: "... numa área de 950,53ha..."

862.227/2008-WGW EXTRAÇÃO MINERAL E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ Nº 16.076 Publicado DOU de 17/11/2008- Onde se lê: "...numa área de 951,62 ha...", Leia-se: "... numa área de 902,33 ha..."

862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-ALVARÁ Nº 17.211 Publicado DOU de 03/12/2008- Onde se lê: "... numa área de 1487,48ha ...", Leia-se: "... numa área de 52,23ha..."

884.036/2008-VALMIR PEREIRA DE MELO-ALVARÁ Nº 17.029 Publicado DOU de 02/12/2008- Onde se lê: "...numa área de 2.000,00ha...", Leia-se: "...numa área de 1.951ha..."

896.075/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 14.870 Publicado DOU de 13/11/2008- Onde se lê: "... numa área de 1.821,69 ha ...", Leia-se: "... numa área de 48,84 ha..."

810.689/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 13.716 Publicado DOU de 30/11/2009- Onde se lê: "... numa área de 957,66 ha ...", Leia-se: "... numa área de 900,93 ha..."

815.605/2009-ANA MARIA SCHMITT-ALVARÁ Nº 12.303 Publicado DOU de 24/08/2011- Onde se lê: "... numa área de 776,06 ha ...", Leia-se: "... numa área de 763,13 ha..."

820.336/2009-NELSON CALIL JORGE-ALVARÁ Nº 8.218 Publicado DOU de 30/07/2010- Onde se lê: "... numa área de 457,43 ha ...", Leia-se: "... numa área de 410,95 ha..."

820.737/2009-AGUINALDO GOMES DE SOUZA-ALVARÁ Nº 3.627 Publicado DOU de 06/04/2011- Onde se lê: "... numa área de 648,37ha ...", Leia-se: "... numa área de 598,67ha..."

861.250/2009-JAILSON BATISTA MOREIRA-ALVARÁ Nº 622 Publicado DOU de 21/01/2010- Onde se lê: "... numa área de 141,55 ha ...", Leia-se: "... numa área de 138,43ha..."

864.282/2009-GUIDO MAGALHÃES ARANTES-ALVARÁ Nº 12.237 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê: "... numa área de 5.300,00ha ...", Leia-se: "... numa área de 5.251,12ha..."

846.350/2010-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR ME-ALVARÁ Nº 3.970 Publicado DOU de 06/04/2011- Onde se lê: "... numa área de 929,20ha ...", Leia-se: "... numa área de 882,57 ha..."

860.697/2010-EDSON ANTONIO GOMES-ALVARÁ Nº 9.417 Publicado DOU de 20/08/2010- Onde se lê: "...numa área de 684,55ha...", Leia-se: "... numa área de 608,26ha..."

860.946/2010-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO-ALVARÁ Nº 10.352 Publicado DOU de 08/09/2010- Onde se lê: "...numa área de 236,21 ha...", Leia-se: "... numa área de 201,71 ha..."

861.281/2010-MARCELO DUTRA E SILVA-ALVARÁ Nº 11.943 Publicado DOU de 06/10/2010- Onde se lê: "... numa área de 49,61ha...", Leia-se: "... numa área de 20,04ha..."

861.658/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 1.400 Publicado DOU de 26/02/2010- Onde se lê: "... numa área de 996,51ha...", Leia-se: "... numa área de 755,61ha..."

RELAÇÃO Nº 229/2011

Fase de Concessão de Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 805.460/1971-CIMENTO TOCANTINS S/A - Decreto de Lavra Nº 74.394/1974

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 800.114/1972-CIMENTO TOCANTINS S/A - Portaria de lavra Nº 654/1980

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 861.039/1981-CIMENTO TOCANTINS S/A - Portaria de lavra Nº 464/1999

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.845/1982-CIMENTO TOCANTINS S/A - Portaria de lavra Nº 345/1999

Fase de Requerimento de Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 861.126/1981-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 5039/1983

Incorporadora: MINERAÇÕES GERAIS LTDA - CNPJ02.196.839/0001/72 - Direitos incorporados:DNPM 832.376/1988-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 2512/1992

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.027/1988-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 416/1991

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 861.124/1991-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 7205/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 861.171/1993-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 1786/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.538/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 3850/1999

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.539/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 5021/2000

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.540/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11685/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.541/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11686/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.542/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11687/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.543/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11688/1988

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.544/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11689/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.545/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11690/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.546/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11691/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.547/1998-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 11692/1998

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.103/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 8790/2000

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.104/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 7977/2000

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.380/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 6421/1999

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.646/2000-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 20593/2000

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 866.058/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 6455/2002

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 866.147/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa Nº 6480/2002

Fase de Disponibilidade

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 860.049/1999-AMADEU BUENO PEIXOTO - Nº /

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 868.073/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº /

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 868.074/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº /

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 868.075/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº /

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 868.076/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº /

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 868.040/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº /

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados:DNPM 871.110/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A - ALVARÁ Nº 8.158/2006

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 871.285/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A - ALVARÁ Nº 7.861/2006

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 871.286/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A - ALVARÁ Nº 7.860/2006

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 871.287/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A - ALVARÁ Nº 7.859/2006

RELAÇÃO Nº 231/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.077/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.078/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.079/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.080/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.081/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.082/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.083/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.084/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.085/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.086/1999-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.030/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-2 - Direitos incorporados: DNPM 868.031/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.032/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.033/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.034/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.035/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.036/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.037/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.038/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.039/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.041/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.042/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.043/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.044/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.045/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.046/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.047/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A -

CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.048/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.049/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.050/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.051/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.052/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº / Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 868.053/2004-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ - Nº /

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 268/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.740/2003-VALE S A - DOU de 28/10/2011 - Relação 237/2011, Seção I, pagina 076
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.151/1993-CERÂMICA BOAPABA LTDA - Publicado DOU de 04/11/2005, Relação nº 380/2005, Seção 1, pag. 127- onde se lê: " Reserva medida:... Argila 3.543,481 t", leia-se " Reserva Medida:... Argila 2.952.901,887 t"

RELAÇÃO Nº 283/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.400/2011-DALMAGRAN GRANITOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.987/2009-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4458/2011
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
896.771/2009-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA ME
896.141/2010-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.585/2008-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
896.222/2000-Verde Areia Minerações Ltda ME
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
896.222/2000-TMC - Companhia de Mineração Tocantins - EDITAL Nº 74/2005 - Publicado DOU de 14/07/2008
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
896.426/2011-APAL AGROPECUÁRIA ALIANÇA S A
896.459/2011-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 456/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.464/1999-BIICAL MINERIOS LTDA-AI Nº410/00 - A. I. Nº 855/01 - A. I. Nº 1.296/02
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
860.095/2004-NILTO CALIXTO DA SILVA- AI Nº472/08 - publicado na Relação 140/08
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.464/1999-BIICAL MINERIOS LTDA- AI Nº410/00
Multa publicada no D.O.U. de 25.10.01 - A. I. Nº 855/01 Multa publicada no D.O.U. de 18.09.02 - A. I. Nº 1.296/02 Multa publicada no D.O.U. de 25.02.03

RELAÇÃO Nº 461/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.238/2010-PEDRO ROBERTO ROCHA- Alvará nº7.990/2010 - Cessionario:862.365/2011-Marcelo Bezerra Leite Mendonça- CPF ou CNPJ 398.625.261-49
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.237/2006-DANILO PEREIRA DE REZENDE- Cessionário:Mave Participações Ltda- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº5.962/2006
860.326/2006-DANILO PEREIRA DE REZENDE- Cessionário:Mave Participações Ltda- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº5.041/2006
860.466/2006-DANILO PEREIRA DE REZENDE- Cessionário:Mave Participações Ltda- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº5.383/2006
861.093/2007-DANILO PEREIRA DE REZENDE- Cessionário:Mave Participações Ltda- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº9.546/2007
861.782/2007-FERNANDO PEREIRA FILHO- Cessionário:Mave Participações Ltda- CPF ou CNPJ 10.305.631/0001-72- Alvará nº14.620/2007
861.199/2010-DENISE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA- Cessionário:Jovenil Inacio Peixoto- CPF ou CNPJ 517.194.521-72- Alvará nº11.152/2011

RELAÇÃO Nº 467/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.112/2007-RONALDO QUEIROZ
861.222/2007-AURÍCIO DE FREITAS
860.700/2011-KERLEY CÍNTIA MODESTO
860.809/2011-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
861.247/2011-MINERAÇÃO ELDORADO LTAD ME
861.320/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
861.321/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
861.322/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
861.400/2011-ARQUILENE REGINA MOTA DE SOUSA
861.435/2011-EDWARD MAGALHÃES CHAVES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.638/2009-AILTO ANTONIO PINTO-Registro de Licença nº146/2011 de 22/11/2011-Vencimento em 17/12/2012
860.528/2011-AGUIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº139/2011 de 16/11/2011-Vencimento em 11/03/2013
860.837/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA.-Registro de Licença nº143/2011 de 21/11/2011-Vencimento em 28/09/2012
861.038/2011-FOUZE MUSTAFA MAHMUD ZENATE-Registro de Licença nº145/2011 de 22/11/2011-Vencimento em 25/04/2015
861.143/2011-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº140/2011 de 17/11/2011-Vencimento em 03/02/2013
861.556/2011-ANA CRISTINA ZANINI MOREIRA GOU-LART-Registro de Licença nº142/2011 de 18/11/2011-Vencimento em INDETERMINADO
861.772/2011-MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA NESSRALLA-Registro de Licença nº147/2011 de 22/11/2011-Vencimento em INDETERMINADO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
860.985/2011-CONSTRA S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
861.251/2011-JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
861.274/2011-AGROPECUÁRIA MEDITERRANEA LTDA
861.669/2011-JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
861.785/2011-DALMIN FALEIRO DE LIMA

RELAÇÃO Nº 468/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
860.895/2005-MARLI RODRIGUES SOUZA- Publicado DOU de 03/07/2008
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
861.413/2011-JOQUIM BORGES LUIZ - Publicado DOU de 28/11/2011, Relação nº 454, Seção 1, pag. 82- Onde se lê: "... Registro de Licença nº JOAQUIM BORGES LUIZ-ME/2011..." Leia-se: "... Registro de Licença nº 128/2011..."
Retificação de despacho(1391)
860.132/2004-EUDES JOSE LIMA - Publicado DOU de 28/11/2011, Relação nº 454, Seção 1, pag. 82- onde se lê: "... Área reduzida de 48,93 ha para 1,07 ha..." Leia-se: "...Área reduzida de 50,00 ha para 48,93 ha..."



RELAÇÃO Nº 469/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
862.327/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
862.043/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
862.273/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
862.274/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
862.275/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
862.276/2011-REZENDE LIMA DA SILVA JÚNIOR
862.317/2011-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
862.333/2011-JAMIL MORUE
862.336/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA
862.337/2011-SETA MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
862.141/2011-JAMIL MORUE-OF. Nº1833/2011
862.258/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO-OF. Nº1832/2011
862.261/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-OF. Nº1842/2011
862.286/2011-TAREK ALI ABDEL AZIZ-OF. Nº1888/2011
862.322/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1891/2011
862.324/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1891/2011
862.328/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1890/2011
862.329/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1890/2011
862.330/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1890/2011
862.331/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1890/2011
862.332/2011-BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA-OF. Nº1889/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.645/2011-JOÃO BATISTA BERNARDINO-OF. Nº1815/2011
861.702/2011-GERALDO DORNELES AMARAL-OF. Nº1814/2011
862.159/2011-VINÍCIUS STIVAL VENEZIANO-OF. Nº1811/2011
862.173/2011-ELIANE APARECIDA BEZE-OF. Nº1806/2011
862.174/2011-ILDO ANICETO FERREIRA-OF. Nº1812/2011
862.216/2011-JONISVALDO DE RESENDE-OF. Nº1816/2011
862.247/2011-EDNALDO GONÇALVES DA SILVA-OF. Nº1817/2011
862.248/2011-CERAMICA ITAPIRA LTDA ME-OF. Nº1813/2011
862.297/2011-CERÂMICA IACIARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1834/2011
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
862.256/2011-LUIZMAR MACHADO DO SILVA
862.304/2011-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA

RELAÇÃO Nº 470/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.390/2007-RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº13.706/2008

RELAÇÃO Nº 472/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.145/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA
861.146/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA
860.196/2005-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA
860.814/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
860.815/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
860.816/2005-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.278/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.912/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
860.913/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.183/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.

861.448/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI
861.449/2008-PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI
861.497/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.517/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.518/2008-FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
861.523/2008-PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
860.128/2009-ILDO PIVA
860.407/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.416/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.427/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.429/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.432/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
860.767/2009-HIRON ANDREAZA DA CUNHA
861.508/2009-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA
861.146/2010-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

RELAÇÃO Nº 473/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.631/2008-MORRO BRANCO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-AREIA E CASCALHO
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA-OURO
860.634/2009-SEBASTIÃO GOUVEIA ASSIS ME-ARGILA
860.708/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA-OURO
861.331/2010-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-ARGILA E CALCÁRIO
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-AREIA E CASCALHO
861.877/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-AREIA E CASCALHO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.707/2006-CASSIA VALADARES DE VASCONCELOS-ALVARÁ Nº8.735/2006
861.111/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.049/2008
861.112/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12.940/2008
861.326/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº12.945/2008
862.088/2008-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº17.198/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.832/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-ALVARÁ Nº2.074/2008
860.625/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº8.138/2008
860.706/2008-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-ALVARÁ Nº8.254/2008
860.831/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº11.423/2008
860.936/2008-ABRANTE FRANCISCO MARQUES-ALVARÁ Nº356/2009
861.528/2008-CATHARINA RASSI JORGE-ALVARÁ Nº15.112/2008
861.529/2008-CATHARINA RASSI JORGE-ALVARÁ Nº15.126/2008
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte: SÃO PEDRO; Marca: NATIVA; Embalagem: 5L (sem gás)- NOVO GAMA/GO

RELAÇÃO Nº 474/2011

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
860.352/2003- HABILITADOS os proponentes: ÁGUA MINERAÇÃO LTDA e COPEBRAS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
860.353/2003- HABILITADOS os proponentes: ÁGUA MINERAÇÃO LTDA e COPEBRAS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
860.367/2003- HABILITADOS os proponentes: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A., MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA E MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:
860.734/2004- HABILITADOS os proponentes: ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA, PORTO SEGURO - EXTR. E COM. DE MAT. PARA CONSTR. LTDA, JOAQUIM MENESES RIBEIRO DA SILVA EPP E AREIA BARRA AZUL EXTR. E COM. LTDA e INABILITADOS os proponentes:

861.310/2004- HABILITADOS os proponentes: ROSA E CAVALCANTE LTDA, AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA e CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes: GEOEX GEOL. EXPL. MIN. LTDA

861.422/2004- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

861.350/2006- HABILITADOS os proponentes: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A., MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A. E MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:

861.351/2006- HABILITADOS os proponentes: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A., MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A. E MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:

861.352/2006- HABILITADOS os proponentes: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A., MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A. E MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:

861.353/2006- HABILITADOS os proponentes: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A., MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A. E MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:

861.355/2006- HABILITADOS os proponentes: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A., MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A. E MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:

861.356/2006- HABILITADOS os proponentes: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A., MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A. E MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A e INABILITADOS os proponentes:

860.275/2007- HABILITADOS os proponentes: HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO E VIVIANE LEMOS DE ALMEIDA CARDOSO e INABILITADOS os proponentes:

860.410/2007- HABILITADOS os proponentes: TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. COM. LTDA E MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

RELAÇÃO Nº 475/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº2012/2011-DGTM/GO-DF
862.024/2005-MINERAÇÃO ITAÚNA LTDA-OF. Nº2031/2011-DGTM/GO-DF
860.406/2007-SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1968/2011-DGTM/GO-DF
860.859/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1974/2011-DGTM/GO-DF
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.070/2000-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1966/2011-DGTM/GO-DF(SESSENTA) dias
861.299/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA BOA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº1965/DGTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.598/1986-CABECAL- CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1973/2011-DGTM/GO-DF

861.511/1993-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF. Nº1969/2011-DGTM/GO-DF

860.312/1994-MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº2013/2011-DGTM/GO-DF

860.743/1998-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº1967/2011-DGTM/GO-DF

861.200/2003-HIDROMINERAL CELESTE LTDA ME-OF. Nº1971/2011-DGTM/GO-DF

861.302/2003-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº2030/2011-DGTM/GO-DF

861.065/2004-SOUTO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1970/2011-DGTM/GO-DF

862.024/2005-MINERAÇÃO ITAÚNA LTDA-OF. Nº2032/2011-DGTM/GO-DF

861.392/2006-SRI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1972/2011-DGTM/GO-DF

860.859/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA LTDA-OF. Nº1975/2011-DGTM/GO-DF

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

861.192/2011-SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA-Registro de Licença nº144/2011 de 22/11/2011-Vencimento em 02/06/2012

RELAÇÃO Nº 476/2011

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)

807.000/1970- HABILITADOS os proponentes: CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS-ME e BRACAL-BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. e INABILITADOS os proponentes:

860.286/1979- HABILITADOS os proponentes: EL CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME e INABILITADOS os proponentes: ZIM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

861.953/1993- HABILITADOS os proponentes: MAGELAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA e BRACAL-BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA. e INABILITADOS os proponentes: FORTUNA MINERAÇÃO LTDA.

860.270/2001- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: COMERCIAL L. J. LTDA., DECORLINE IND. E COMÉRCIO LTDA E BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

860.271/2001- HABILITADOS os proponentes: e INABILITADOS os proponentes: COMERCIAL L. J. LTDA E BOAVENTURA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 477/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.594/2006-MBM MINERAÇÃO S.A.-ABADIÂNIA/GO - Guia nº 091/2011-50.000toneladas-Quartzito para produção de areia- Validade:22/09/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA-CRISTALINA/GO - Guia nº 120/2011-25.000toneladas-Areia- Validade:23/03/2012
860.070/2001-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-CRISTALINA/GO - Guia nº 100/2011-30.000toneladas-Areia- Validade:28/09/2012
860.233/2001-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-PORANGATU/GO - Guia nº 092/2011-7.000toneladas-Granulito (rocha ornamental)- Validade:31/12/2012
860.036/2007-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-ABADIÂNIA/GO - Guia nº 119/2011-40.000toneladas-Areia- Validade:04/10/2012
860.311/2009-MRC MINERADORA RIO CLARO LTDA-FAZENDA NOVA/GO - Guia nº 111/2011-4.000toneladas-Granito- Validade:14/01/1012
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
862.726/2008-EDUARDO J.M. DE BRITO E CIA LTDA-SILVÂNIA/GO, VIANÓPOLIS/GO - Guia nº 122/2011-20.000toneladas-Areia- Validade:21/02/2012
860.312/2009-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-CRISTALINA/GO - Guia nº 115/2011 e 116/2011-30.000 e 4.000toneladas-Areia e Quartzito- Validade:15/06/2012
861.657/2009-MARIA FRANCISCA GONÇALVES NOGUEIRA HERVAL-PLANALINA/GO - Guia nº 118/2011-50.000toneladas-Areia- Validade:25/10/2012

RELAÇÃO Nº 478/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
861.509/2008-CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE- Cessionário:861.897/2010-Meireles Materiais para Construção Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.573/2007-JACIRLANDES MELQUIADES DE JESUS- Cessionário:Mineradora Vale do Rio Verde Ltda- CPF ou CNPJ 11.129.862/0001-35- Alvará nº12.228/2007
860.643/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.508/2011
860.644/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.509/2011
860.645/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.510/2011
860.646/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.511/2011
860.647/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.512/2011
860.648/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.513/2011
860.649/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.514/2011
860.650/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.515/2011
860.652/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.517/2011
860.653/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.518/2011
860.654/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.519/2011
860.655/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.520/2011
860.656/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.521/2011
860.657/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.522/2011
860.658/2011-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:10 M Group Participações S.A.- CPF ou CNPJ 09.658.732/0001-48- Alvará nº7.523/2011

RELAÇÃO Nº 480/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
862.457/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.
862.484/2011-MSF MINERAÇÃO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.708/2011-DECORLINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº2033/2011
862.191/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1877/2011
862.202/2011-FOX MINERACAO LTDA-OF. Nº1905/2011
862.203/2011-GETULIO FERNANDES DE CARVALHO FILHO-OF. Nº1878/2011
862.224/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1880/2011
862.228/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1879/2011
862.229/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1879/2011
862.233/2011-10 M GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1881/2011
862.244/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1904/2011
862.245/2011-WTORRE SONDAGEM E ESTUDO DO SOLO LTDA-OF. Nº1882/2011
862.249/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-OF. Nº1904/2011
862.250/2011-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. Nº1906/2011
862.254/2011-JAMIL MORUE-OF. Nº1907/2011
862.291/2011-TATIANE MARIA DA COSTA-OF. Nº1896/2011
862.295/2011-FRANCISCO ALVES MENDES-OF. Nº1898/2011
862.296/2011-FRANCISCO ALVES MENDES-OF. Nº1899/2011
862.384/2011-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2005/2011
862.396/2011-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº2001/2011
862.397/2011-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº2002/2011
862.398/2011-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº2003/2011
862.399/2011-VOTORANTIM METAIS S.A.-OF. Nº2004/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
862.268/2011-PEDREIRA RIO CLARO LTDA-OF. Nº1839/2011
862.277/2011-ARILDO PEREIRA DUARTE-OF. Nº1838/2011
862.305/2011-NESTOR FONSECA JUNIOR-OF. Nº1836/2011

RELAÇÃO Nº 481/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.552/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA
861.744/2011-VALDERSON CASSIANO DO PRADO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.165/2008-DÉLFIM FERREIRA ALVES JÚNIOR-OF. Nº1007/2011
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.923/2003-JOSÉ CATARINA DA MATA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
862.397/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 1999,01 para 203,13-ARGILA
860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 156,80 para 50,00-CALCÁRIO
860.726/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Área de 505,76 para 49,50-CALCÁRIO
860.807/2008-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI-Área de 523,76 para 50,00-AREIA
861.428/2008-IVAN ALVES DE LIMA- Área de 9,41 para 4,48-AREIA
861.429/2008-IVAN ALVES DE LIMA- Área de 14,63 para 4,89-AREIA
860.082/2009-REDE DA CONSTRUÇÃO MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Área de 49,21 para 20,81-AREIA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.174/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-CONGLOMERADO E AREIA
861.175/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-CONGLOMERADO E AREIA
861.176/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-CONGLOMERADO E AREIA
861.177/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-CONGLOMERADO
861.178/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-CONGLOMERADO
861.179/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-CONGLOMERADO
861.180/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-CONGLOMERADO E AREIA
861.519/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-QUARTZITO

861.672/2011-PLINIO BOECHAT LOPES-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.149/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.150/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.151/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.152/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.153/2004-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.281/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.282/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.285/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.287/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
860.294/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.559/2002-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1015/2011-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1024/2011
860.015/2002-CALCARIO QUILOMBO LTDA-OF. Nº1023/2011

RELAÇÃO Nº 491/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.293/2007-JOSÉ DIVINO GONÇALVES- Alvará nº7.461/2011 - Cessionário:861.787/2011-Maria Joventino da Silva Godinho- CPF ou CNPJ 314.940.051-15
861.011/2009-JOVENIL INACIO PEIXOTO- Alvará nº12.031/2009 - Cessionário:861.674/11 e 861.675/11-Cleomar da Silva Chaves e Vanderlei Rodrigues Chaves- CPF ou CNPJ 804.388.901-59 e 461.164.601-78
861.223/2009-GESNEY DE SOUSA BARROS- Alvará nº616/2010 - Cessionário:862.523/2011-Extração de Areia Ouroana Ltda- CPF ou CNPJ 14.469.987/0001-00
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.361/2007-ANTONIO BERNARDO PEREIRA DE SOUZA- Cessionário:F. S. Areias Ltda- CPF ou CNPJ 11.630.389/0001-75- Alvará nº3.751/2007
860.452/2007-CARLITO LOURENÇO DA SILVA- Cessionário:L. A. Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 11.877.184/0001-99- Alvará nº5.580/2007
862.089/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº5.430/2008
862.090/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº9.151/2008
862.091/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº1.731/2008
862.092/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº2.119/2008
862.093/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº1.102/2008
862.094/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº1.103/2008
862.095/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº5.431/2008
862.096/2007-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº1.104/2008
860.354/2008-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº5.466/2008
861.628/2009-CETENCO ENGENHARIA S.A.- Cessionário:Campinorte Mineração S.A.- CPF ou CNPJ 13.420.503/0001-68- Alvará nº1.395/2010
860.525/2010-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO- Cessionário:Emac Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 01.623.668/0001-58- Alvará nº9.410/2010

RELAÇÃO Nº 492/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.019/2006-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ARAGUAIA-RIBEIRÃOZINHO/MT, BALIZA/GO - Guia nº 128/2011-50.000toneladas-CASCALHO DIAMANTÍFERO- Validade:10/09/2012



861.555/2010-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-JATAÍ/GO
- Guia nº 123/2011-24.000toneladas-AREIA- Validade:31/01/2013
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
861.555/2010-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO- Guia de Utilização Nº113/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.583/2006-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME-OF. Nº1029/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.379/1999-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF.
Nº1027/2011-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.244/1968-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF.
Nº1028/2011
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº1025/2011
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-OF. Nº1026/2011

RELAÇÃO Nº 493/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.441/1999-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº907/DGTM/GO-DF-180(CENTO E OITENTA) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.370/2009-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE ANDRADE-Registro de Licença nº148/2011 de 02/12/2011-Vencimento em 16/11/2012
861.670/2009-ELIAKIM TEODORO GUIMARÃES-Registro de Licença nº137/2011 de 17/11/2011-Vencimento em 18/11/2012
861.841/2010-WOLNEY LUIZ DE MOURA-Registro de Licença nº149/2011 de 06/12/2011-Vencimento em INDETERMINADO
860.143/2011-CARDOSO SILVA CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença nº141/2011 de 18/11/2011-Vencimento em 31/12/2012
860.497/2011-EDVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº151/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 16/03/2015
860.861/2011-JOSÉ BELCHIOR FERREIRA-Registro de Licença nº150/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 30/03/2013
861.194/2011-C. J. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença nº153/2011 de 08/12/2011-Vencimento em 20/05/2021
861.454/2011-DOMINGOS VIEIRA NETO-Registro de Licença nº152/2011 de 08/12/2011-Vencimento em 20/09/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.157/1999-ESPOLIO DE WASHIGTON ALVARENGA-Registro de Licença No.:804/2000 - Vencimento em 26/03/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.611/2004-EVANI CAPUZZO

RELAÇÃO Nº 494/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
860.106/2003-ELSON FERREIRA GOMES- DOU de 25/02/2003

RELAÇÃO Nº 495/2011

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
860.021/2008- HABILITADOS os proponentes: MAGELAN MINERAIS PROSPEC. GEOLÓGICA LTDA E NATANAEL RODRIGUES DA SILVA e INABILITADOS os proponentes:
862.606/2008- HABILITADOS os proponentes: JULIANO GOMES DA SILVA, OSVALDO JOSÉ DE MELO E MARIA SILVA GUIMARÃES DE PAIVA e INABILITADOS os proponentes:
862.889/2008- HABILITADOS os proponentes: ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO E G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSP. ROD. LTDA e INABILITADOS os proponentes:

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 796/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.208/2011-GUILHERME DE OLIVEIRA NETO
831.125/2011-SALIM DE JESUS ALEME
831.172/2011-DANIEL FERREIRA MARIANO
832.355/2011-GUILHERME F. NASCIMENTO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.838/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.849/2011-OLGA FREITAS FERREIRA
832.876/2011-IARA AZEVEDO LEMBI DE CARVALHO BARBOSA
832.923/2011-AREIAS DO DINHO
833.004/2011-EMBRASOLO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME
833.111/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
833.222/2011-GILDASIO RIBEIRO
833.415/2011-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
833.417/2011-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
833.462/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS
833.465/2011-SILVANA SANTOS DIAS
833.484/2011-RONALDO CORDEIRO DO AMARAL
833.530/2011-JLX MINERAÇÃO SA
833.568/2011-THIAGO DE OLIVEIRA E SILVA
833.602/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
833.900/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.003/2011-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.899/2011-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME-OF.
Nº2683/11-DGTM
830.900/2011-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME-OF.
Nº2682/11-DGTM
830.901/2011-CRESCER ASSESSORIA LTDA ME-OF.
Nº2681/11-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
832.399/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
833.056/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.225/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Indefere pedido de reconsideração(181)
830.122/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.221/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
831.162/2009-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.968/1992-MARCOS VINÍCIOS CARDOSO-Alvará Nº4691/98
831.696/2003-ROBSON TADEU PIMENTA FIGUEIREDO-Alvará Nº7288/03
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(1027)
831.072/2011-CARLOS ULISSES MORTINER NUNES
831.073/2011-CARLOS ULISSES MORTINER NUNES
831.074/2011-CARLOS ULISSES MORTINER NUNES
831.075/2011-CARLOS ULISSES MORTINER NUNES
831.077/2011-CARLOS ULISSES MORTINER NUNES
831.078/2011-CARLOS ULISSES MORTINER NUNES
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
832.660/2010-SEBASTIÃO HONORATO DE FARIA- Autorização de Pesquisa,Alvará nº12589/10 - Bloqueado em 20/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.307/2001-MINERAÇÃO CASTROCAL LTDA-OF.
Nº6158/11-FISC-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO- Alvará nº3832/04 - Cessionário: LUIZ ZEFERINO ACÁCIO - ME- CNPJ 07.068.605/0001-63
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.610/1989-ECOSFERA LTDA-OF. Nº2543/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
932.705/2011-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº2771/11-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
833.179/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.485/2001-AMARILDA DA SILVA DIAS M E-OF.
Nº6382/11-FISC
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.505/2009-CERÂMICA SÃO JOSÉ DE ITUIUTABA LTDA

832.758/2010-CERAMICA CARMELO LTDA
Fase de Licenciamento
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
830.101/2005-AREAL RIO POMBA LTDA- Registro de Licença Nº2717/05- Publicado no DOU de 20/12/2005
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
831.704/2003-JÓAO VICENTE CARLETI- DOU de 10/02/2009
831.814/2003-JÓAO VICENTE CARLETI- DOU de 13/11/2008

RELAÇÃO Nº 797/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.402/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.245/2011-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA
832.823/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.834/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.130/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.140/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA
833.303/2011-MINERAÇÃO RIO PRETO LTDA -ME
833.652/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
833.654/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
833.655/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
833.656/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.192/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº8001/11
833.297/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº20/09
833.299/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº21/09
833.302/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº22/09
833.621/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº1421/09
831.767/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº13652/09
832.564/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº14631/08
833.051/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº14781/09
832.322/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº12743/09
833.309/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11930/09
833.317/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11923/09
830.849/2009-VALE S A -Alvará Nº11670/10
830.761/2010-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA -Alvará Nº8966/10
831.711/2010-MGR MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº11713/10
831.736/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11769/10
831.741/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11770/10
831.749/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11774/10
831.750/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11775/10
831.752/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11776/10
831.755/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11778/10
831.912/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11760/10
831.943/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11807/10
831.946/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11761/10
831.949/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11808/10
832.099/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11812/10
832.936/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA -Alvará Nº14537/10
833.415/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16184/10
833.416/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16185/10
833.417/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16186/10
833.421/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16187/10
833.422/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16188/10
833.437/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16213/10
833.439/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº16214/10
830.028/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11081/11
830.050/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11084/11

830.051/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11085/11
830.239/2011-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA -Alvará Nº9182/11
830.890/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11377/11
830.894/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11378/11

RELAÇÃO Nº 802/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
832.389/1999-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.571/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº2359/10
831.820/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº13580/09
831.821/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº13581/09
831.897/2008-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº750/10
831.458/2010-VANDER FERNANDES CAMPOS -Alvará Nº12906/10
831.532/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11685/10
831.533/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11686/10
831.534/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11687/10
831.659/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11698/10
831.660/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11699/10
831.661/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11700/10
831.662/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11701/10
831.664/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11703/10
831.666/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11705/10
831.667/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11706/10
831.691/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA -Alvará Nº11765/10
831.723/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11661/10
831.724/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11662/10
831.747/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11772/10
831.748/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11773/10
831.756/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11779/10
831.773/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11782/10
831.815/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11786/10
831.824/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11790/10
831.826/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11791/10
831.878/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11799/10
831.880/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11801/10
831.881/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11802/10
831.951/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11809/10
831.981/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11762/10
831.982/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº11811/10
830.040/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11082/11
830.046/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11083/11
830.895/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11379/11
830.898/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11380/11
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.475/2011-LUIZ CARMONA GASOLI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.891/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
831.252/2011-FLÁVIO GRISI
831.253/2011-FLÁVIO GRISI
831.254/2011-FLÁVIO GRISI
831.767/2011-FLÁVIO GRISI
832.446/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.447/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.756/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

832.758/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.761/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
833.139/2008-EMPREENHIMENTOS CARVALHO'S E FILHOS LTDA-ME
832.104/2009-SOCIEDADE COMERCIAL SOGIMA LTDA
832.845/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

RELAÇÃO Nº 803/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
832.386/1999-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
830.481/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.692/2010-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA -Alvará Nº11766/10
832.403/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº13.916/10
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.445/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.129/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.131/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.132/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.134/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.135/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
833.136/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.183/2007-CARLOS CORDEIRO DA ROCHA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Homologa desistência do requerimento de Registro de Extração(840)
833.823/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
833.824/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
833.973/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
834.897/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.115/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.867/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.868/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.872/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.873/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.345/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.348/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.350/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.366/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.368/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.370/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.481/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.483/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.484/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.603/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.715/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
831.716/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.036/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.037/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.038/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.039/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.040/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.046/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.047/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.048/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.197/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

832.198/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.199/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.260/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.261/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
832.263/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.132/2008-JOSÉ DARCI DE OLIVEIRA
831.746/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 804/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
831.162/2009-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- DOU de 31/05/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
834.470/2010-CERAMICA CARMELO LTDA- DOU de 14/04/2011
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
834.691/2008-CERAMICA CARMELO LTDA- DOU de 22/02/2010
832.149/2009-AREIAS MANERRÁ LTDA- DOU de 22/09/2011
830.171/2010-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- DOU de 19/05/2010
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
830.952/1990-VALE S A- DOU de 22/09/2011

RELAÇÃO Nº 805/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.373/2001-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº6232/11-FISC
831.384/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF. Nº63/11-ERPM
831.692/2001-S.G.M. COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº6318/11 e 6319/11-FISC
830.114/2008-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA-OF. Nº6347/11-FISC
831.185/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº6346/11-FISC

RELAÇÃO Nº 806/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.113/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº2661/11-DGTM
834.120/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO-OF. Nº2660/11-DGTM
830.667/2009-AREAL DRAGAoca LTDA ME-OF. Nº2685/11-DGTM
830.676/2009-MARCOS VINÍCIOS CARDOSO-OF. Nº2684/11-DGTM
832.616/2009-OSMAN DE FIGUEIREDO SANTOS-OF. Nº2688/11-DGTM
834.936/2010-HGS TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº2770/11-DGTM
830.603/2011-MUNIR FRANCO KHALIL LEBOS-OF. Nº2695/11-DGTM
830.628/2011-ISABELA MALDINI PENNA-OF. Nº2699/11-DGTM
830.705/2011-RODRIGO TURINI TEIXEIRA-OF. Nº2701/11-DGTM
830.739/2011-LITHOS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA-OF. Nº2705/11-DGTM
830.832/2011-ADJALME DE JESUS CHAVES-OF. Nº2698/11-DGTM
830.911/2011-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº2680/11-DGTM
830.991/2011-ROBERTO GALERY-OF. Nº2679/11-DGTM
831.042/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-OF. Nº2693/11-DGTM
831.061/2011-SEBASTIÃO DORNELAS DE ALBERGARIA-OF. Nº2692/11-DGTM
831.068/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA-OF. Nº2708/11-DGTM
831.069/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA-OF. Nº2709/11-DGTM
831.104/2011-JANAINA FIDELIS DE MOURA-OF. Nº2690/11-DGTM
831.108/2011-SALIM DE JESUS ALEME-OF. Nº2691/11-DGTM
831.123/2011-SV.X PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2710/11-DGTM
831.156/2011-SILVIO DA SILVEIRA-OF. Nº2678/11-DGTM



831.157/2011-GUSTAVO PENIDO DE AZEREDO-OF. Nº2694/11-DGTM
 831.164/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº2689/11-DGTM
 831.165/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº2686/11-DGTM
 831.201/2011-MINERAÇÃO PARAOPÉBA LTDA-OF. Nº2711/11-DGTM
 831.234/2011-CERAMICA ARCOS LTDA-OF. Nº2713/11-DGTM
 831.241/2011-GERALDO MAGELA ESTEVES FERREIRA DA SILVA-OF. Nº2712/11-DGTM
 831.328/2011-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº2703/11-DGTM
 831.330/2011-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº2702/11-DGTM
 831.778/2011-CERÂMICA VARGEM ALEGRE LTDA-OF. Nº2551/11-DGTM
 831.867/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. Nº2677/11-DGTM
 831.949/2011-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. Nº2664/11-DGTM
 832.116/2011-JADER DE CASTRO - FI-OF. Nº2662/11-DGTM
 832.131/2011-V.P. AVILA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2696/11-DGTM
 832.144/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA-OF. Nº2675/11-DGTM
 832.345/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2673/11-DGTM
 832.346/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2672/11-DGTM
 832.348/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2674/11-DGTM
 832.349/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2671/11-DGTM
 832.350/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2670/11-DGTM
 832.352/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2667/11-DGTM
 832.354/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2668/11-DGTM
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
 833.557/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- OF. Nº 2745/11-DGTM
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 832.865/2010-RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
 832.865/2010-RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS-Alvará Nº15129/10
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 830.599/2010-MINERAÇÃO COSTA ANINGER LTDA
 830.757/2011-SILVIO FERNANDO MATOS DOS REIS
 833.078/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

RELAÇÃO Nº 807/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 831.860/1999-MINERAÇÃO DORNAS LTDA-SANTA ROSA DA SERRA/MG - Guia nº 257/2011-30.000 t-Calcário (Brita)- Validade:31/07/2013
 830.289/2001-CORDOVAL GERALDO DA CRUZ-DATAS/MG, PRESIDENTE KUBITSCHKE/MG - Guia nº 286/2011-39.000 toneladas-Areia- Validade:31/10/2015
 832.407/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-BOA ESPERANÇA/MG - Guia nº 272/2011-10.000 t-Turfa- Validade:14/11/2012
 Fase de Requerimento de Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 830.908/1985-PAINS-CAL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.-PAINS/MG - Guia nº 285/2011-20.000 t-Calcário- Validade:18/08/2017 ou Portaria de Lavra
 831.159/1988-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OLIVEIRA/MG - Guia nº 273/2011-3.240 t-Granito- Validade:11/03/2014

RELAÇÃO Nº 808/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
 831.240/2010-ALMIR SINCURA RIBEIRO

RELAÇÃO Nº 809/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 834.022/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 834.024/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 834.028/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 834.030/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 831.708/2002-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.753/11 - DGTM

832.615/2003-RICARDO LUIZ DE CARVALHO-OF. Nº6.373/11 - FISC
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 834.022/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 834.024/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 834.028/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 834.030/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1736)
 833.631/2007-EMPREENHIMENTOS PEDRA BRANCA LTDA ME-OF. Nº6360/11-FISC
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 831.095/1985-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº2.841/11 - DGTM
 831.394/1987-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº2.535/11 DGTM
 831.255/1991-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. Nº2.751/11 DGTM
 831.088/2005-FABIO DAS MERCES SILVA-OF. Nº2.843/11 - DGTM
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 805.896/1975-VALE S A-OF. Nº6231/11-FISC-180 dias
 830.103/1981-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº6.352/11 - FISC-180 dias
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 831.095/1985-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº2.842/11 - DGTM
 832.583/1992-MV MAGMA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.861/11 - DGTM
 832.506/2005-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. Nº2.752/11 - DGTM
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 815.537/1973-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRANSPORTES E COMÉRCIO M COSTA LTDA-OF. Nº6.032/11 - FISC
 830.373/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2.801/11 - DGTM
 830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº2.824/11 - DGTM
 Fase de Disponibilidade
 Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
 830.330/2004-Moacir Gabbardo
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 831.175/1996-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE PEDRAS DO PATRIMÔNIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS LTDA-OF. Nº6.223/11 - FISC
 Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
 834.660/2007-MARIA LÚCIA DE MELO- Registro de Licença Nº3479/10- Publicado no DOU de 21/07/2010
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 833.274/2007-ANTONIO MENDES CPF 23854782691-Registro de Licença nº3713/11 de 21/11/11-Vencimento em 31/08/2012
 831.082/2009-CERÂMICA SAGRADA FACELTDA-Registro de Licença nº3710/11 de 21/11/11-Vencimento em Indeterminado
 832.287/2009-GUILHERME ERNESTO TAVARES ME-Registro de Licença nº3706/11 de 11/11/11-Vencimento em Indeterminado
 832.798/2009-SANTA ELIZA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº3709/11 de 21/11/11-Vencimento em 25/05/2019
 832.857/2010-HELIO MARTINS BARROSO-Registro de Licença nº3708/11 de 11/11/11-Vencimento em 12/07/2020
 833.393/2010-CONSORCIO ATERPA ARAGUAIA M.MARTINS-Registro de Licença nº3705/11 de 21/11/11-Vencimento em 26/08/2012
 835.004/2010-CERÂMICA SANTANA LTDA-Registro de Licença nº3714/11 de 21/11/11-Vencimento em 10/12/2015
 831.134/2011-CONCRETOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Registro de Licença nº3715/11 de 11/11/2011-Vencimento em 31/07/2012
 Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
 834.691/2008-CERAMICA CARMELO LTDA
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
 834.046/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- Registro de Extração Nº10/11 de 11/11/2011
 834.589/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO- Registro de Extração Nº09/11 de 11/11/2011

RELAÇÃO Nº 811/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.274/2005-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. Nº6227/11-FISC
 831.961/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA-OF. Nº6355/11-FISC
 833.584/2008-GUILHERME PAVIE RIBEIRO-OF. Nº6353/11-FISC
 832.849/2009-ANDREA MONTEIRO BATISTA-OF. Nº6343/11-FISC

RELAÇÃO Nº 812/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.156/2007-NEUBER MARQUES FERREIRA ME-OF. Nº6321/11-FISC
 831.980/2008-MINERAÇÃO MARMORE BRANCO MAR DE ESPANHA-OF. Nº6043/11-FISC

RELAÇÃO Nº 813/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 832.248/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA

RELAÇÃO Nº 814/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
 832.675/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA-OF. Nº003/11-ERPC
 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
 833.754/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº1226/01 e 542/03-ARR-3ºDS/DNPM
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 830.513/2001-ROBERTO DIAS BOAVENTURA-AI Nº2147/11-FISC
 832.494/2005-RAIMUNDO JOSÉ LOPES DE MACEDO-AI Nº2280/11-FISC
 830.167/2006-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA-AI Nº2282/11-FISC
 830.198/2006-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA-AI Nº2283/11-FISC
 830.569/2006-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-AI Nº2284/11-FISC
 830.598/2006-JAIR VIEIRA-AI Nº2285/11-FISC
 830.713/2006-ARAXÁ MINÉRIOS DO BRASIL EXTR. IND.COM.EXP.IMPLTDA.-AI Nº2286/11-FISC
 830.882/2006-JOSÉ SILVEIRA-AI Nº2288/11-FISC
 831.099/2006-EVERALDO CHAVES RÊGO-AI Nº2287/11-FISC
 832.151/2006-DISKENTULHO JL-AI Nº2281/11-FISC
 833.138/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2149/11-FISC
 833.140/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2150/11-FISC
 833.142/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2151/11-FISC
 833.143/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2152/11-FISC
 833.144/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2153/11-FISC
 833.145/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2154/11-FISC
 833.146/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2155/11-FISC
 833.148/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2156/11-FISC
 833.149/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2157/11-FISC
 833.150/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2158/11-FISC
 833.151/2006-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2159/11-FISC
 831.040/2007-MINERAÇÃO DAMARQUEZA LTDA-AI Nº2279/11-FISC
 831.663/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº2148/11-FISC
 831.833/2008-VÍTOR LOURENÇO NOGUES GIAMPAOLO-AI Nº2146/11-FISC
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 833.438/2003-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº2540/11-DGTM
 Fase de Disponibilidade
 Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
 832.954/2005-JMN MINERAÇÃO S/A

RELAÇÃO Nº 815/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.725/2002-AREIAS PAI JOAQUIM LTDA-OF. Nº70/11-ERPM
 832.726/2002-AREIAS PAI JOAQUIM LTDA-OF. Nº71/11-ERPM
 832.003/2003-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-OF. Nº6345/11-FISC
 832.996/2007-MOACIR LIMA TATAGIBA-OF. Nº87/11-ESCGV

RELAÇÃO Nº 816/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

832.034/1999-JOSUÉ FLÓRIO-OF. Nº88/11-ESCGV
830.022/2001-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI-OF. Nº90/11-ESCGV
831.236/2002-RUBEM MARCELINO-OF. Nº91/11-ESCGV
831.259/2002-MINERAÇÃO MONTENEGRO ANDRADE E RESENDE LTDA.-OF. Nº89/11-ESCGV

RELAÇÃO Nº 823/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
832.440/1994-MIRNA SALOMAO ORZIL- NOT.
Nº4160/09 e 4161/09 - Superintendência do DNPM
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
833.754/1996-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº1226/01 e 543/03-3ºDS/DNPM
Retificação de despacho(1387)
831.115/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 18/11/11, Relação nº 757/11, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... cessionária:Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.19/0001-08" - Leia-se: "...cessionária: Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.019/0001-08".
831.116/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 18/11/11, Relação nº 757/11, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... cessionária:Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.19/0001-08" - Leia-se: "...cessionária: Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.019/0001-08".
831.117/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 18/11/11, Relação nº 757/11, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... cessionária:Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.19/0001-08" - Leia-se: "...cessionária: Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.019/0001-08".
831.118/2009-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA - Publicado DOU de 18/11/11, Relação nº 757/11, Seção 1, pág. 109- Onde se lê: "... cessionária:Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.19/0001-08" - Leia-se: "...cessionária: Minasilicio Gma Mineradora Ltda - CNPJ:03.421.019/0001-08".

RELAÇÃO Nº 825/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.972/2011-HILÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA -Alvará Nº10469/11

RELAÇÃO Nº 826/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.624/2006-ALESSANDRA BRANDÃO CARDOSO

RELAÇÃO Nº 828/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.703/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 831/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.099/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº2.852/11 - DGTM
832.215/2009-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS-OF. Nº2.863/11 - DGTM
832.965/2009-VALE S A-OF. Nº2.841/11 - DGTM
833.427/2010-AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO-OF. Nº2.856/11 - DGTM
833.558/2010-EDINALVA DA SILVA-OF. Nº2.855/11 - DGTM
833.845/2010-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF. Nº2.854/11 - DGTM
834.394/2010-MARIA ELISA ROQUE NOGUEIRA TORRES SILVA-OF. Nº2.853/11 - DGTM
830.113/2011-CAMPOS COSTA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME-OF. Nº2.850/2011 - DGTM
830.121/2011-GREGORIO DENIO DINIZ COSTA-OF. Nº2.834/11 - DGTM
830.740/2011-FREDERICO CHAVES FIGUEIREDO-OF. Nº2.851/11 - DGTM
830.970/2011-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-OF. Nº2.833/11 - DGTM
830.985/2011-MARMORARIA PEDRA POLIDA-OF. Nº2.832/11 - DGTM
831.030/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº2.835/11 - DGTM
831.989/2011-WASHINGTON AGUIAR DE OLIVEIRA-OF. Nº2.697/11 - DGTM
832.494/2011-MARCOS FERNANDES QUEIROZ-OF. Nº2.838/11 - DGTM
832.499/2011-GILSON JOSÉ DE ARAÚJO-OF. Nº2.846/11 - DGTM
832.511/2011-OSVALDITE DOS SANTOS SILVA-OF. Nº2.836/11 - DGTM

832.560/2011-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº2.840/11 - DGTM
832.602/2011-TRANSPORTES E SERVIÇOS SANTA ANA LTDA.-OF. Nº2.859/11 - DGTM
832.632/2011-CARLOS ALBERTO DE CARLI-OF. Nº2.862/11 - DGTM
832.655/2011-JOSÉ EDUARDO BICALHO MACHADO-OF. Nº2.845/11 - DGTM
832.725/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2.831/11 - DGTM
832.854/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº2.839/11 - DGTM
832.897/2011-ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.-OF. Nº2.844/11 - DGTM
832.899/2011-ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.-OF. Nº2.842/11 - DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.001/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº2.707/11 - DGTM
830.580/1997-JOSÉ OSVALDO COSTALONGA.-OF. Nº2.876/11 - DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.240/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.813/11 - DGTM
830.241/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.813/11 - DGTM
830.243/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.865/11 - DGTM
831.337/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.816/11 - DGTM
831.426/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.817/11 - DGTM
831.480/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.818/11 - DGTM
832.042/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.814/11 - DGTM
832.043/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.814/11 - DGTM
832.044/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.814/11 - DGTM
832.045/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.814/11 - DGTM
832.952/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIX-LÂNDIA-OF. Nº2.815/11 - DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.541/2010-COMÉRCIO DE AREIA ANDRADE DIAS LTDA ME.-OF. Nº2.785/11 - DGTM
832.589/2010-WILSON DE PÁDUA-OF. Nº2.790/11 - DGTM
833.442/2010-ANA CRISTINA BOTELHO ARAÚJO - ME-OF. Nº2.786/11 - DGTM
833.901/2010-HÉLIO BATISTA CPF 309.858.036 49-OF. Nº2.829/11 - DGTM
834.105/2010-GOMES E LOPES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº2.779/11 DGTM
834.163/2010-ALVIMAR LUIZ-OF. Nº2.823/11 - DGTM
834.311/2010-DINALDO LOURENÇO ME-OF. Nº2.827/11 - DGTM
832.548/2011-EDUARDO VIEIRA DA COSTA-OF. Nº2.819/11 - DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
835.847/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ENGENHO DA SERRA LTDA.-OF. Nº6555/11-FISC

RELAÇÃO Nº 835/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.934/2011-INCOMTRAPEDRAS - IND. COM. E TRANSPORTES DE PEDRAS LTDA -ME-OF. Nº106/11-CESD e Mineração Calçado Ltda
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.776/2006-INGO GUSTAV WENDER- Alvará nº12.932/11 - Cessionário:834.603/2011-ORGUAL ORGANIZAÇÕES GUANHÃES LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 17.131.764/0001-19
834.857/2008-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.- Alvará nº15.190/09 - Cessionário:833.692/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 08.373.908/0001-52
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.036/2005-MINERAÇÃO CALÇADÃO LTDA-OF. Nº106/11- CESD e Incomtrapedras Industria Comércio e Transporte de Pedras Ltda
833.620/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº104/11-CESD e Guilherme Moreira Teixeira
833.625/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº104/11-CESD e Guilherme Moreira Teixeira
831.934/2008-PRIMO ENERÉTICA LTDA-OF. Nº110/11-CESD e Organização Ita Exportação e Importação Ltda
831.935/2008-PRIMO ENERÉTICA LTDA-OF. Nº110/11-CESD e Organização Ita Exportação e Importação Ltda
831.936/2008-PRIMO ENERÉTICA LTDA-OF. Nº110/11-CESD e Organização Ita Exportação e Importação Ltda

831.154/2009-BANTU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº102/11-CESD e Companhia Mineira de Diamantes S.A
831.184/2009-LEONARDO PITTELLA-OF. Nº105/11-CESD e Mineração Caraf Ltda
831.465/2010-JOSÉ ELTON ROCHA-OF. Nº103/11-CESD e Minas Norte Mineração Ltda
832.992/2010-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA.-OF. Nº107/11-CESD e Fenix Mineração Ouro Preto Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.791/2003-MAURO ANGELO PACHECO DIAS- Cessionário:BITARÃES TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 13.053.611/0001-40- Alvará nº6773/11
831.083/2005-RÔMULO MIRANDA FERRAZ- Cessionário:CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL(BRASIL) LIMITADA- CPF ou CNPJ 10.435.122/0001-64- Alvará nº7701/11
834.189/2006-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará nº5861/10
833.847/2007-GESNER CARLOS DE ANDRADE BRITO- Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará nº2534/11
833.809/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DA PRATA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.701.081/0001-00- Alvará nº14752/09
834.091/2008-WASHINGTON TAVARES JUNIOR- Cessionário:CARLOS DARTAGHAN ALMEIDA ME- CPF ou CNPJ 02.297.185/0001-73- Alvará nº309/10
834.167/2008-CLÉCIO DE FREITAS RESENDE- Cessionário:AREAL CÁSSIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 71.395.057/0001-85- Alvará nº313/10
830.181/2009-CLEINIO FRANCISCO DE CARVALHO- Cessionário:COSTA & VITA LTDA- CPF ou CNPJ 08.699.897/0001-03- Alvará nº8889/09, prorrogado por (02) dois anos, DOU de 01/06/11.
832.072/2009-ROOSEVELT SATHLER LIMA- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº5300/10
832.348/2009-AFONSO DA SILVA FERRÃO- Cessionário:AS FERRÃO - ME- CPF ou CNPJ 12.993.463/0001-80- Alvará nº12898/10
834.188/2010-SÉRGIO LUIZ MAIA- Cessionário:MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 03.279.413/0001-45- Alvará nº8080/11
834.383/2010-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.- Cessionário:SUL AMERICANA DE METAIS S.A- CPF ou CNPJ 08.289.492/0001-99- Alvará nº16268/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos em cadeia sucessória(1838)
831.956/1996-HERNANI JOSE ALVES DA SILVA- Alvará nº15.874/00,retificado pelo Alvará nº 3524/01- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PADUA - CPF:456.216.166-34;Cedente:JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PADUA - CPF:456.216.166-34;-Cessionária:LINDOMAR MOREIRA - CPF:034.425.676-61
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.482/1982-JP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº109/11-CESD e BM Minérios e Serviços Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
832.299/2004-VALÉRIO GARIGLIO SARAIVA- Alvará nº8747/04 - Cessionário:832.944/10-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 12.246.987/0001-08
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
803.281/1974-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº6986/78 - Cessionário: VALE MINA DO AZUL S.A- CNPJ 13.531.124/0001-45
806.467/1974-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº5600/77 - Cessionário: VALE MINA DO AZUL S.A- CNPJ 13.531.124/0001-45
807.762/1975-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº4564/77 - Cessionário: VALE MINA DO AZUL S.A- CNPJ 13.531.124/0001-45
807.035/1976-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº3886/79 - Cessionário: VALE MINA DO AZUL S.A- CNPJ 13.531.124/0001-45
830.343/1982-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Alvará nº881/88 - Cessionário: MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20
830.401/1982-MINERAÇÃO VALE REAL LTDA- Alvará nº583/88 - Cessionário: CEMTAL MINERAÇÃO & TRANSPORTES LTDA- CNPJ 22.282.628/0001-60
830.410/1982-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Alvará nº6199/82 - Cessionário: MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20
831.076/1982-VALE MANGANÊS S A- Alvará nº827/88 - Cessionário: VALE MINA DO AZUL S.A- CNPJ 13.531.124/0001-45
830.443/1983-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.- Alvará nº1741/86 - Cessionário: MINERAÇÃO USIMINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20
832.577/1995-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Alvará nº956/99 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
830.933/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Alvará nº14037/00 - Cessionário: NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CNPJ 39.365.754/0001-80



831.922/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Alvará nº14.037/00 - Cessionário: NOVA AUORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CNPJ 39.365.754/0001-80
832.042/2001-DARCY RIBEIRO DE OLIVEIRA- Alvará nº10.496/01 - Cessionário: NEGÓCIOS DE GRANITO LTDA - ME- CNPJ 08.242.088/0001-60

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.840/1935-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº111/11-CESD e Vale Mina do Sul S.A

830.076/1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA-OF. Nº112/11-CESD e Antônio José Vieira
832.429/2000-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA-OF.
Nº108/11-CESD e Mineração e Comércio de Pedras Mandembe Ltda - GP Comércio e Indústria de Pedras Ltda - Mineração Santos & Souza Ltda

832.920/2011-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA-OF.
Nº108/11-CESD e Mineração e Comércio de Pedras Mandembe Ltda - GP Comércio e Indústria de Pedras Ltda - Mineração Santos & Souza Ltda

832.921/2011-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA-OF.
Nº108/11-CESD e Mineração e Comércio de Pedras Mandembe Ltda - GP Comércio e Indústria de Pedras Ltda - Mineração Santos & Souza Ltda

832.922/2011-MINERAÇÃO VILAS BÔAS LTDA-OF.
Nº108/11-CESD e Mineração e Comércio de Pedras Mandembe Ltda - GP Comércio e Indústria de Pedras Ltda - Mineração Santos & Souza Ltda

RELAÇÃO Nº 837/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.119/2004-OLDEIR RODRIGUES SABINO-OF.
Nº6401/11-FISC

RELAÇÃO Nº 840/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.342/2003-OURO MINAS GRANITOS LTDA.-ITIN-GA/MG - Guia nº 292/2011-3170 t/ano-Granito- Validade:08/06/2015

830.423/2005-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia nº 291/2011-31200 t(469 ct)-Cas-calho Diamantífero (Diamante)- Validade:18/02/2015
833.557/2006-AREIA CRUZEIRO DO SUL LTDA ME-BONFIM/MG, BRUMADINHO/MG - Guia nº 288/2011-50.000 ton/ano-Areia- Validade:26/10/2015

831.297/2008-CERUNI EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG - Guia nº 290/2011-11.900 toneladas-Argila- Validade:28/04/2015

830.480/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-BELMIRO BRAGA/MG, JUIZ DE FORA/MG - Guia nº 267/2011-19.800 Toneladas/ano-Minério de Ouro- Validade:13/11/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.013/1997-MINERAÇÃO CHAVES LTDA.-POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 277/2011-36.000 t/ano-Areia- Validade:03/01/2015

RELAÇÃO Nº 841/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.516/2011-VIDA NOVA EMPREENDEMENTOS LTDA ME-OF. Nº2.843/11 - DGTM

831.173/2011-DANIEL FERREIRA MARIANO-OF.
Nº2.847/11 - DGTM

831.187/2011-WALDEMAR ALVES DA SILVA-OF.
Nº2.848/11 - DGTM

Deferido pedido de reconsideração(182)
833.891/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.974/2003-AREIRA MÓREIRA & MOREIRA LTDA. Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.277/2007-SCUDOL MINERAÇÃO LTDA - ME.-Alvará Nº4412/07

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.143/1944-MINERAÇÃO ARICANGA COM.IND.E EXP. LTDA-OF. Nº6339/11-FISC

003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA-OF.
Nº6394/11-FISC

814.066/1969-MINERAÇÃO CALÇADÃO LTDA-OF.
Nº6342/11-FISC

818.936/1971-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA-OF. Nº6354/11-FISC
805.368/1975-CABAL CALCARIO BAMBUI LTDA-OF.
Nº6387/11-FISC

800.947/1976-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº6392/11-FISC

830.704/1979-ULTRACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº6.357/11 - FISC
830.400/1982-CAL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº6381/11-FISC

831.764/1984-MINERAÇÃO BRANDÃO FI-OF.
Nº6.372/11 - FISC

833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº6396/11-FISC

831.013/1991-BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA-OF.
Nº6.406/11 - FISC

833.145/1993-PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA-OF. Nº6.437/11 - FISC

833.728/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA SANTA LTDA.-OF. Nº6.497/11 - FISC

831.239/1997-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº6.474/11 - FISC

830.835/1998-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF.
Nº6.476/11 - FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)

006.143/1944-MINERAÇÃO ARICANGA COM.IND.E EXP. LTDA-OF. Nº6338/11-FISC

814.066/1969-MINERAÇÃO CALÇADÃO LTDA-OF.
Nº6341/11-FISC

805.368/1975-CABAL CALCARIO BAMBUI LTDA-OF.
Nº6386/11-FISC

800.947/1976-COFERSUL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº6391/11-FISC

833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº6395/11-FISC

831.013/1991-BRITAGEM SÃO SALVADOR LTDA-OF.
Nº6.405/11 - FISC

833.145/1993-PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA-OF. Nº6.436/11 - FISC

837.074/1993-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA-OF.
Nº6398/11-FISC

830.828/1997-AL MINERAÇÃO BREJO ALEGRE LTDA.-OF. Nº6.369/11 - FISC

830.835/1998-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF.
Nº6.475/11 - FISC

832.430/2000-MINERAÇÃO SERRA ALTA DE SÃO TOMÉ LTDA ME-OF. Nº6.333/11 - FISC

832.165/2001-BRITAGEM TRES IRMAOS LTDA-OF.
Nº6.402/11 - FISC

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.741/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA PAIS & FILHOS LTDA. ME-OF. Nº2830/11-DGTM

831.457/2007-COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS LTDA-OF. Nº6.371/11 - FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

830.628/1987-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LTDA-OF. Nº6.473/11 - FISC

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
830.242/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2.866/11 - DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.830/2008-DRAGÃO DE AREIA ME-OF. Nº2820/11-DGTM

830.864/2009-MBC MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2.974/11 - DGTM

830.887/2009-OSMAR MARTINS VILELA-OF.
Nº2.784/11 - DGTM

832.851/2010-ELIAS DE BARCELOS BRAGA-OF.
Nº2764/11-DGTM

833.372/2010-AZIZ LÚCIO BRAGA-OF. Nº2822/11-DGTM

834.832/2010-EDWALDO LOPES DE LIMA-OF.
Nº2821/11-DGTM

831.135/2011-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº2.401/11 - DGTM

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
007.101/1945-LINDORFICO ESTEVES DOS SANTOS

830.176/2003-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.

830.755/2003-MARMORARIA AQUIDABAN

833.126/2004-CIDNEI OTTO WEBERLING

831.010/2005-ALDO GERALDO LIBERATO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)

830.419/2005-COLODETTI & LOPES LTDA ME-OF.
Nº6442/11-FISC

RELAÇÃO Nº 842/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

831.330/2008-LUIS CARLOS FERREIRA AMORIM-DOU de 04/05/2009

833.891/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- DOU de 26/11/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
830.920/1997-WAGNER DE OLIVEIRA LIMA- NOT.
Nº254/07 - 3ºDS/DNPM/MG

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)

830.920/1997-Wagner de Oliveira Lima- NOT. Nº255/07 - 3ºDS/DNPM/MG

Retificação de despacho(1387)

831.392/2009-JOÃO VANDER ALVARENGA - Publicado

DOU de 18/11/11, Relação nº 757/11, Seção 1, pág. 109- Onde se lê:"... Cessionária:Minas Norte Mineração Ltda - CNPJ:055.941.006-95 - Leia-se:"... Cessionária:Minas Norte Mineração Ltda - CNPJ:12.163.206/0001-11..."

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

834.481/2010-SEC LTDA- Registro de Licença Nº3711/11- Onde se lê:"... para extrair a(s) substância(s) Areia e Argila" - Leia-se:"...para extrair a(s) substância (s) Areia, Argila , Cascalho e Bala-

salto

RELAÇÃO Nº 843/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.351/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº2669/11-DGTM

832.593/2011-GILBERTO ANTÔNIO DE MOURA-OF.
Nº2860/11-DGTM

Fase de Requerimento de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.221/1981-AGR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2877/11-DGTM-60 dias

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
834.643/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2868/11-DGTM

834.644/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2868/11-DGTM

832.041/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2867/11-DGTM

832.167/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. Nº2869/11-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.830/2010-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº2765/11-DGTM

833.133/2010-SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA-OF.
Nº2828/11-DGTM

834.181/2010-CERAMICA VILELA & PORTO LTDA-OF.
Nº2788/11-DGTM

834.197/2010-LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS-OF. Nº2787/11-DGTM

832.866/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-OF. Nº2766/11-DGTM

833.689/2011-MARIA DO CARMO CANÇADO GONTIJO-OF. Nº2781/11-DGTM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

834.418/2010-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.
Nº2767/11-DGTM

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.656/1990-RICARDO WILSON ROBSON

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

831.752/2004-COMERCIAL CORDEIRO & PINHEIRO LTDA-OF. Nº6.379/11 - FISC

RELAÇÃO Nº 845/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.275/1999-JOAOQUIM DE OLIVEIRA NOVAES-JUIZ DE FORA/MG, LIMA DUARTE/MG, RIO PRETO/MG - Guia nº 299/2011-48.000 t/ano-Areia (Industrial)- Validade:29/11/2015

831.697/2005-EVANDO HORÁCIO PINTO-CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG, DIVINÓPOLIS/MG - Guia nº 298/2011-30.000 toneladas-Areia- Validade:08/11/2015

831.909/2007-DEOSMAR LOPES DA SILVA-DURANDÉ/MG, LAJINHA/MG, CHALÉ/MG - Guia nº 301/2011-3170t-Granito- Validade:01/07/2013

831.943/2008-JOAOQUIM PEREIRA DA MOTA-CAMBUÍ/MG - Guia nº 293/2011-16.500 t-Saibro- Validade:07/07/2015

832.354/2009-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO-PARAISÓPOLIS/MG - Guia nº 302/2011-30.000 t-Areia- Validade:06/12/2015

833.378/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ITAPECERICA/MG - Guia nº 296/2011-19.200 toneladas-Areia- Validade:03/03/2014

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.198/2007-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-IJACI/MG - Guia nº 294/2011-3000 t-Caullim- Validade:10/03/2014

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 389/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

851.724/1983-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.684/2006-AURORA GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3.333/2011
850.006/2007-VALE S A-OF. Nº3.332/2011
850.040/2008-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº3.324/2011
850.041/2008-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. Nº3.324/2011
850.093/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.331/2011
850.774/2009-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº3.331/2011
850.043/2010-FRANCISCO ANTONIO RUIZ DA SILVA-OF. Nº3.329/2011
850.062/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-OF. Nº3.328/2011
850.502/2010-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº3.358/2011
850.531/2010-VALE S A-OF. Nº3.354/2011
850.629/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA-OF. Nº3.357/2011
850.650/2010-MCT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.356/2011
850.655/2010-VALE S A-OF. Nº3.354/2011
850.656/2010-VALE S A-OF. Nº3.354/2011
850.662/2010-ANGELIN ORIO-OF. Nº3.340/2011
850.963/2010-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.327/2011
850.368/2011-J.N. GOMES DO NASCIMENTO ME-OF. Nº3.325/2011
850.410/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-OF. Nº3.336/2011
850.490/2011-VALE S A-OF. Nº3.378/2011
850.498/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOTO LTDA-OF. Nº3.158/2011
850.513/2011-TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS DE NEGÓCIOS LTDA-OF. Nº3.377/2011
850.898/2011-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº3.379/2011
850.899/2011-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº3.379/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
753.840/1996-VALE S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
650.007/1998-WALDIMIRO MORAIS MARTINS- Cessionário:GOLD AURA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.389.390/0001-45- Alvará nº12.836/2007
850.410/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 12.439.427/0001-70- Alvará nº6.170/2007
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.279/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. -Alvará Nº3.103/2005
850.704/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -Alvará Nº11.377/2010
850.076/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará Nº14.953/2010
850.077/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA -Alvará Nº14.954/2010
850.409/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS -Alvará Nº7.456/2011
850.412/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS -Alvará Nº7.457/2011
850.417/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS -Alvará Nº7.458/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
753.840/1996-VALE S A- AI Nº571/2008
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
850.374/1990- Recurso interposto por COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO RIO SERENO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.903/2011-FIDENS ENGENHARIA S A-Registro de Licença nº85/2011 de 14/12/2011-Vencimento em 16/05/2013
851.301/2011-CARLOS JOSE FERREIRA FREITAS-Registro de Licença nº86/2011 de 14/12/2011-Vencimento em 23/09/2013
851.528/2011-A.V DE JESUS & CIA LTDA ME-Registro de Licença nº079/2011 de 06/12/02011-Vencimento em 27/08/2012
851.529/2011-CINTHIA SILVA DOS SANTOS-Registro de Licença nº080/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 18/08/2013
851.531/2011-CASSIANO ALVES DE FREITAS-Registro de Licença nº081/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 27/08/2013
851.585/2011-HORÁCIO GONÇALVES FERREIRA-Registro de Licença nº86/2011 de 15/12/2011-Vencimento em 21/11/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.908/2011-COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA-OF. Nº3.375/2011

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.029/2007-ELIANE S. SOUZA - ME- Registro de Licença No.:022/2007 - Vencimento em 10/10/2013
850.838/2008-ANA CRISTINA MACIEL CUNHA & CIA LTDA- Registro de Licença No.:058/2008 - Vencimento em 28/04/2015

Da provimento ao recurso interposto(754)
850.480/2009-BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 226/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº2703/2011-"Onde se lê vencimento 15/12/2010" "Leia-se vencimento 15/12/2012"
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.583/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA. ME.- NOT. Nº927/2008
890.584/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA. ME.- NOT. Nº996/2011-DIPAR
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.583/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA. ME.-AI Nº927/2008
890.584/2006-GRANFER GRANITOS FERREIRA LTDA. ME.-AI Nº933/2008
890.104/2008-MAQ STONE PEDRAS E MÁQUINAS LTDA-AI Nº1056/2008

RELAÇÃO Nº 236/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.924/2011-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.
890.942/2011-CARLOS LUIZ LOBO
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.256/2011-MINERAÇÃO FLÓRIO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.275/2005-PEDRAS LISAS DE PAULO DE FRONTIN MINERAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº3718/2011-DGTM
890.266/2006-GRANITOS RETIRO LTDA.-OF. Nº3717/2011-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.391/2005-DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITALLI LTDA-OF. Nº3752/2011-DGTM
890.651/2006-ÁGUA MINERAL SERRA DO CAPIM DE TERESÓPOLIS-OF. Nº3753/2011-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.340/2007-DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS VITALLI LTDA- bregaiva - três barras - 20l, 10l, 510ml e 200ml (sem gás) e 600ml e 350ml (com gás)- TRÊS RIOS/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.260/2001-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. Nº3736/2011-DGTM
890.620/2004-GEPF AGRO INDÚSTRIA LTDA ME-OF. Nº3726/2011-DGTM
890.295/2005-MEG MINERADORA ESTRELA GUIA DE RAPOSO LTDA-OF. Nº3731/2011-DGTM
890.616/2006-SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3732/2011-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO ME-OF. Nº3748/2011-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.418/1990-PEDRACOM PEDREIRAS LTDA EPP- Registro de Licença No.:516/1990 - Vencimento em 15/05/2020
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Registro de Licença No.:1602/2000 - Vencimento em 15/11/2012
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP- Registro de Licença No.:1877/2004 - Vencimento em 15/11/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.316/2004-AREAL RIACHO DOCE LTDA EPP
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.204/2010-JOSE RODRIGUES FERNANDES FILHO - ME- AI Nº568/2011-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.251/2010-BOSQUE FUNDO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-Registro de Licença nº2704/2011 de 09/12/2011-Vencimento em 19/04/2012

890.524/2011-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA-Registro de Licença nº2705/2011 de 16/12/2011-Vencimento em 29/08/2014

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.896/2011-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.251/2010-BOSQUE FUNDO EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº3691/2011-DGTM
890.708/2011-LA BRANDÃO DE AZEVEDO CERÂMICA ME-OF. Nº3603/2011-DGTM
890.913/2011-CERÂMICA SANTA CRUZ DO LARGO DO GARCIA LTDA.-OF. Nº3673/2011-DGTM
890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF. Nº3727/2011-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.552/2008-CERÂMICA IRMÃOS SOUZA E SOBRI-NHOS LTDA.

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.038/2010-R.F. DA SILVA-OF. Nº165/2011
884.039/2010-R.F. DA SILVA-OF. Nº165/2011
884.040/2010-R.F. DA SILVA-OF. Nº165/2011
884.041/2010-R.F. DA SILVA-OF. Nº165/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
884.102/2006-JOÃO DOS SANTOS SOUZA-OF. Nº081/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.077/2010-CMT ENGENHARIA LTDA-CARACARAÍRR - Guia nº 003/2011-50.000t-Granito- Validade:20/12/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.023/2011-JOÃO PEREIRA NETO- Registro de Licença No.:098/2011 - Vencimento em 19/11/2020

EUTÍQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 193/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.430/1993-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-AI Nº88/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.275/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº5372/11
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-TUBARÃO/SC - Guia nº 95/2011-16.500t-Saibro- Validade:16/12/2012
815.594/2003-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-PALHOÇA/SC - Guia nº 94/2011-50.000t-Areia- Validade:14/12/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.686/2006-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Área de 970,73 ha para 45,38, ha-Areia(agregado)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.241/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-Argila
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.775/2006-ANDRE REIS FÍ-OF. Nº5370/11 e 5371/11
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
815.050/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME- AI Nº90/2008
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- Fonte: Heinig, Marca: H Leve Água Mineral Natural, Tipo de Embalagem: Embalagens de Água Mineral Natural H Leve para embalagem 5 l sem gás, embalagens descartáveis PET 500 ml sem gás e com gás, embalagens descartáveis PET 1,5 l com e sem gás, embalagens copo 200 ml sem gás, embalagens retornáveis 20 l e 10 l sem gás.- BRUSQUE/SC
Determina a interdição da lavra(442)
002.014/1941-TERMAS SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.- Nº do Termo de Interdição:s/n, de 13/12/2011- Lacre Nº s/n
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.213/1989-VERANI, GANZO & CIA LTDA- AI Nº 1213/11
815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 1170/11 e 1171/11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)



CELSO LISBOA DE LACERDA

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 710/11

915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 862/10 e 25/11

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 810.607/1980-PEDREIRA VALE DO SELKE LTDA-OF.

Nº5369/11 815.019/1983-OURO PRETO MINERACAO LTDA-OF.

Nº5368/11 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº5374/11 e 5375/11

Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 810.551/1980-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP-OF.

Nº5377/11 Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 815.096/1986-DOMIVAL AGOSTINHO ZANATTA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 696, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO, ainda, que não ocorreu a descentralização e execução do Convênio SICONV nº 705736, resolve:

Art. 1º Excluir do anexo da Portaria/INCRA/P/Nº 610, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, o Convênio SICONV nº 705736.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 697, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO, ainda, que não ocorreu a descentralização e execução do Convênio SICONV nº 701667, resolve:

Art. 1º Excluir do anexo da Portaria/INCRA/P/Nº 610, de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia seguinte, o Convênio SICONV nº 701667.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei Nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 8º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso III do art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 605ª reunião, realizada em 8 de junho de 2009, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Senhor Diretor de Gestão Estratégica, por meio do Relatório/Nº 01/2011/DE, resolve:

Art. 1º Referendar o constante da Portaria INCRA/P/Nº 643, de 25 de novembro de 2011, que aprovou ad referendum do Conselho Diretor a "Programação Operacional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para o exercício 2011, no montante de R\$ 3.035.325.438,00 (três bilhões, trinta e cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito reais), em conformidade com a Lei Nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - LOA 2011 e Decreto Nº 7.445, de 1º de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZONIA LEGAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2011

À vista das informações constantes dos autos, tendo em vista o comprovando inadimplemento ou da inexecução parcial do Contrato - SRFA/INCRA Nº 11.700/2009, corroborado pelo descumprimento dos prazos previamente estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, acrescido ainda da não entrega da garantia contratual e da inércia da empresa no atendimento das notificações exaradas pela Administração e considerando: a) que foi oferecido o contraditório e o direito de defesa; b) que não houve o oferecimento de defesa, e, c) finalmente que os descumprimentos contratuais apontados não caracterizam fatos supervenientes ou alheios à vontade das partes, resolvo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria-P/INCRA/Nº 270, de 11 de setembro de 2009 e de conformidade com a previsão legal contida no Artigo 28 do Decreto Nº 5.450/2005, aplicar à empresa TOPCON - TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ Nº 12.075.495/0001-05, a sanção de multa no valor de R\$ 9.922,50 (nove mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 1,0% sobre o valor global do contrato.

Caso o recolhimento não se efetive no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação deste despacho, o valor da multa será abatido das notas fiscais/faturas ainda não adimplidas, devidamente corrigida até o efetivo recolhimento.

JOSÉ RAIMUNDO SEPEDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR.14/Nº 225, de 08 de abril de 2004, publicada no DOU Nº 69, de 12 de abril de 2004, seção I, que criou o Projeto de Assentamento Florestal PAF PROVIDÊNCIA CAPITAL, SIPRA AC0099000, município de Sena Madureira/AC, onde se lê: "... 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 175 (cento e setenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece as instruções e procedimentos para que as empresas fabricantes de veículos apresentem solicitação de habilitação definitiva, conforme estabelecido no § 2º do Art. 5º do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro 2011, com a redação dada pelo Decreto 7.604, de 10 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do Art. 5º do Decreto nº 7.567, de 15 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as instruções e procedimentos para que as empresas fabricantes dos produtos mencionados no Anexo I do Decreto nº 7.567, de 2011, apresentem solicitação de habilitação definitiva, conforme estabelecido no § 2º do Art. 5º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 7.604, de 10 de novembro de 2011.

Art. 2º. A solicitação de habilitação poderá ser apresentada, a qualquer tempo, pelas empresas interessadas mediante correspondência dirigida à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, localizada no Bloco J da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, para análise, aprovação e declaração de concessão da habilitação definitiva.

Parágrafo único. As empresas que se beneficiarem da habilitação provisória deverão solicitar a habilitação de que trata esse artigo até o dia 16 de janeiro de 2012, para que não haja solução de continuidade na redução do IPI prevista no Decreto nº 7.567, de 2011.

Art. 3º. As solicitações de habilitação deverão conter a seguinte documentação:
I - comprovação de regularidade de situação fiscal dos tributos e contribuições federais e comprovação da entrega de Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do disposto no Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, e conforme disciplinado em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - Declaração do(s) dirigente(s) da empresa interessada de que cumpre com as alíneas "a" e "c" do inciso III, do § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 2011, no período referente a habilitação provisória, conforme definido no art. 4º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 7.604, de 2011; e,

IV - Anexos A, B e C desta Portaria devidamente preenchidos e assinados pelo(s) dirigente(s) da empresa interessada.

Art. 4º Até 15 de março de 2012, a empresa deverá apresentar relatório com os valores efetivados no período da habilitação provisória, conforme anexos "B" e "C" (itens 1 e 3) desta Portaria.

Art. 5º No pedido de habilitação definitiva a empresa deverá apresentar os Anexos "A", "B" e "C" desta Portaria devidamente preenchidos, observadas as seguintes orientações:

§ 1º No Anexo B deverão ser listados todos os modelos de veículos produzidos ou importados pela empresa que poderão usufruir a redução do IPI prevista no art. 2º do Decreto nº 7.567, de 2011.

§2º. No caso dos veículos produzidos pela empresa deverão ser prestadas, também, as seguintes informações:

- I. Em que unidade fabril os mesmos são fabricados;
- II. Quais as atividades listadas na alínea "c", do inciso III, do art. 2º do Decreto nº 7.567, de 2011, são realizadas no processo de fabricação de cada modelo. e,
- III. Volume previsto para a produção de cada modelo no período de 02.02.2012 até 31.12.2012.

§3º No Anexo "C" deverão ser informadas as estimativas, em valor, para os seguintes períodos:

- I. No caso do item 1 - Conteúdo regional médio: referente ao primeiro período da habilitação definitiva;
- II No caso do item 2 - PD&I: período integral do programa.

§4º as empresas que utilizarem o disposto no § 7º do Art. 2º do Decreto nº 7.567, de 2011, deverão informar esse procedimento, quando do preenchimento do Anexo C.

Art. 6º. A empresa com habilitação definitiva deverá apresentar trimestralmente à SDP, até o último dia do segundo mês subsequente ao término do trimestre, para efeito de acompanhamento, relatório com as informações solicitadas pelo anexo B (produção) e pelos itens 1 (conteúdo regional) e 2 (investimento em PD&I) do Anexo C desta Portaria.

§1º. Para atendimento do disposto no Caput deste artigo serão considerados os seguintes períodos:

- I. No caso das informações da produção e do conteúdo regional o primeiro período a ser considerado será de 02 de fevereiro de 2012 até 31 de março de 2012.
- II. Para as informações de PD&I o primeiro período será considerado de 16 de dezembro de 2011 até 31 de março de 2012

§2º. A partir de 1º de abril de 2012, será adotado o critério do trimestre calendário, para os incisos I e II, do § 1º deste artigo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria MDIC nº 256, de 11 de outubro de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO A

Informações da Empresa

Razão Social:		
CNPJ/MF:		
Capital Social:		
Valor:		
Data:		
Controle do Capital Social(*)		
Acionista	Origem	Participação (%)
(*) englobar em "outros" todos os acionista que detiverem participação inferior a 10% (dez por cento).		



1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	105.283
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	10.594
1990.00.00	Receitas Diversas	10.594
1990.99.00	Outras Receitas	10.594
2000.00.00	Receita de Capital	448.624
2100.00.00	Operações de Crédito	26.640
2110.00.00	Operações de Crédito Interna	26.640
2200.00.00	Alienação de Bens	311
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	311
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	421.673
2580.00.00	Saldos Exercícios Anteriores	421.673
2580.99.00	Saldos Exercícios Anteriores Recursos Diversos	421.673

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 Função: (23) Comércio e Serviços
 Subfunção: (122) - Administração Geral
 Programa: (4100) - Programa de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema SEBRAE
 - Gestão Interna

Objetivo				Indicadores	R\$ 1.000
- Oferecer produtos e serviços de excelência presencial e a distancia que atendam as necessidades das MPE e dos empreendedores				Taxa de Sobrevivência - 80,8%	593.929
- Promover um ambiente interno saudável e cooperativo, mantendo os colaboradores permanentemente atualizados e comprometidos com resultados.				Taxa de MPE atendidas - 21,1%	
Implantar sistema de gestão integrada, que contemple os processos de planejamento, orçamento, execução financeira, contábil e avaliação de resultados, garantindo a agilidade, a qualidade e a produtividade dos processos internos.				Índice de Contribuição para criação de MPE - 19,9%	
- Implantar sistema de indicadores de desempenho que permita medir o impacto das ações do SEBRAE no Público-alvo;				Índice de avaliação da Imagem MPE/Sociedade - 8,7%	
- Utilizar a capacidade de articulação do SEBRAE, para captar e mobilizar novas fontes de recursos;					
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza da Despesa	Valor
4101	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema SEBRAE		-	Pessoal, Enc. e Benefícios Sociais	137.508
			-	Outras Despesas Correntes	396.469
			-	Investimento	59.952

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 Função: (23) - Comércio e Serviço
 Subfunção: (694) - Serviços Financeiros
 Programa: (4200) - Programa de Apoio ao Crédito nas Micro e Pequenas Empresas - Inversão Financeira

Objetivo				Indicadores	R\$ 1.000
- Apoiar técnica, financeira e institucionalmente a criação e expansão de programas e instituições de micro crédito que atendam aos pequenos empreendedores;				Taxa de Sobrevivência - 80,8%	321.486
- Fomentar o desenvolvimento das Cooperativas de Crédito de Empreendedores e de Empresários de pequenos empreendimentos;				Taxa de MPE atendidas - 21,1%	
- Proporcionar o atendimento das demandas de Crédito das MPE, através da constituição de Fundo de Aval e Lastro Financeiro, junto às instituições Oficiais.				Índice de Contribuição para criação de MPE - 19,9%	
				Índice de avaliação da Imagem MPE/Sociedade - 8,7%	
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4201	Apoio ao Crédito nas Micro e Pequenas Empresas			Inversão financeira	91.899
				Amortização da Dívida	32.796
				Investimento	196.791

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 Função: (23) - Comércio e Serviço
 Subfunção: (573) - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
 Programa: (4300) - Programa de Capacitação para o Desenvolvimento Tecnológico das Micro e Pequenas Empresas
 Conhecimento e Tecnologia

Objetivo				Indicadores	R\$ 1.000
- Promover a modernização e competitividade das MPE's, através do acesso a informações estratégicas e em larga escala.				Taxa de Sobrevivência - 80,8%	122.657
- Ampliar e fortalecer programas de adequação e inovação tecnológica de produtos e serviços dos pequenos empreendimentos para inserção competitiva nos mercados;				Taxa de MPE atendidas - 21,1%	
- Promover a articulação, estruturação e fortalecimento das redes tecnológicas estaduais, que geram e difundem conhecimento para os pequenos empreendimentos, preferencialmente nos arranjos produtivos onde o SEBRAE atue.				Índice de Contribuição para criação de MPE - 19,9%	
				Índice de avaliação da Imagem MPE/Sociedade - 8,7%	
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4301	Capacitação para o Desenvolvimento Tecnológico das Micro e Pequenas Empresas			Outras Despesas Correntes	122.657

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 Função: (23) - Comércio e Serviço
 Subfunção: (691) - Promoção Comercial
 Programa: (4400) - Programa de Comunicação Institucional e Divulgação dos Produtos SEBRAE - Articulação Institucional

Objetivo				Indicadores	R\$ 1.000
- Elevar o grau de competitividade das MPE, possibilitando a presença desse segmento em eventos que lhes permita a promoção e divulgação de seus produtos e serviços. - Proporcionar as MPE's reais oportunidades de mercado a nível local, nacional.				Taxa de Sobrevivência - 80,8% Taxa de MPE atendidas - 21,1% Índice de Contribuição para criação de MPE - 19,9% Índice de avaliação da Imagem MPE/Sociedade - 8,7%	112.906
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4401	Comunicação Institucional e Divulgação dos Produtos SEBRAE			Outras Despesas Correntes	112.906

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 Função: (23) - Comércio e Serviços
 Subfunção: (128) - Formação de Recursos Humanos
 Programa: (4500) - Programa de Capacitação e Aprimoramento da Estrutura, da Operação e da Gestão Interna do Sistema Sebrae

Objetivo				Indicadores	R\$ 1.000
- Implantar sistema de gestão integrada, que contemple os processos de planejamento, orçamento, execução financeira, contábil e avaliação de resultados, garantindo a agilidade, a qualidade e a produtividade dos processos internos. - Implantar sistema de indicadores de desempenho que permita medir a efetividades da atuação do SEBRAE; - Utilizar a capacidade de articulação do SEBRAE, para captar e mobilizar novas fontes de recursos;				Taxa de Sobrevivência - 80,8% Taxa de MPE atendidas - 21,1% Índice de Contribuição para criação de MPE - 19,9% Índice de avaliação da Imagem MPE/Sociedade - 8,7%	19.859
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4501	Capacitação e Aprimoramento da Estrutura, da Operação e da Gestão Interna do Sistema Sebrae		-	Outras Despesas Correntes	19.859

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 Função: (23) - Comércio e Serviço
 Subfunção: (692) - Comercialização
 Programa: (4600) - Programa de Apoio Técnico e Gerencial às Micro e Pequenas Empresas - Atendimento (Finalístico)

Objetivo				Indicadores	R\$ 1.000
- Dinamizar as atuações do SEBRAE como agente aglutinador de política e ações de apoio às MPE's, estimulando o surgimento de novas tecnologias de atuação do incentivo de ações inovadoras. - Articular junto ao governo e a sociedade, buscando assegurar condições justas de participação das MPE no mercado através de ações orientadas para a desregulamentação, tributação, financiamento, educação e infra-estrutura.				Taxa de Sobrevivência - 80,8% Taxa de MPE atendidas - 21,1% Índice de Contribuição para criação de MPE - 19,9% Índice de avaliação da Imagem MPE/Sociedade - 8,7%	2.164.658
Setor Econômico	2012	Setor Econômico	2012		
Multisetorial/Individual	366.078	Tecnologia Social Rural	4.300		
Setoria Indústria	62.435	Ovino e Caprino	4.268		
Setorial Comércio	47.069	Café	3.253		
Comércio Varejista	44.501	Multisetorial Agronegócios	2.663		
Setorial Agronegócio	43.970	Química e PVC	2.312		
Turismo	37.327	Suinocultura	2.227		
Serviços	31.009	Oleiro Cerâmico	2.002		
Setorial Serviços	29.744	Bovinocultura de Corte	1.984		
Artesanato	23.589	Gemas e Jóias	1.950		
Têxtil e Confecções	22.779	Biotecnologia	1.643		
Desenvolvimento Territorial	22.283	Floricultura	1.623		
Multisetorial Indústria	19.786	Agroindústria	1.449		
Petróleo e Gás	19.607	Mandiocultura	1.295		
Leite e Derivados	17.482	Eletroeletrônico	1.040		
Tecnologia da Informação	14.325	Vitivinicultura	863		
Agroecologia	12.290	Pedras e Rochas Ornamentais	758		
Economia Criativa	10.487	Indústria Gráfica	644		
Couro e Calçado	9.993	Carne	472		
Fruticultura	9.594	Avicultura	419		
Construção Civil	8.466	Cosméticos	405		
Metal-Mecânica	8.196	Derivados de Cana de Açúcar	296		
Indústria de Alimentos e Bebidas	7.275	Agroenergia	240		
Madeiras e Móveis	6.310	Equipamentos médico, odontológico e hospitalar	185		
Apicultura	6.093	Comunicação	80		
Horticultura	4.452	Grãos	50		
Aqüicultura e Pesca	4.344	TOTAL	925.924		
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4601	Apoio Técnico e Gerencial às Micro e Pequenas Empresas	Nº Palestras, Ofic. e Seminários	60.006	Pessoal, Enc. e Benefícios Sociais	621.215
		Nº de Cursos (turmas)	28.846	Outras Despesas Correntes	1.543.095
		Nº Inscritos Cursos à Distância	716.882	Investimento	348
		Nº de Consultorias	663.924		
		Nº de Horas de Consultorias	2.973.737		
		Nº de Informações	10.606.242		
		Nº de eventos	176		
		Nº de missões e caravanas	3.474		
		Nº de rodadas	513		
		Nº de Feiras	1.642		
		Nº de expositores	20.714		
		Nº de Orientações	3.376.623		



ANEXO III - SINTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
23	3.335.495	122	593.929	4100	593.929
		128	19.859	4500	19.859
		573	122.657	4300	122.657
		691	112.906	4400	112.906
		692	2.164.658	4600	2.164.658
		694	321.486	4200	321.486
TOTAL				3.335.495	

ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

1	2	3	4	5	6	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da Dívida	
758.723		2.194.986	257.091	91.899	32.796	3.335.495

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1.000

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		2.913.822	Despesas Correntes		2.953.709
Receitas de Contribuição Social	2.445.532		Pessoal e Enc. Sociais	758.723	
Receitas Patrimoniais	215.125		Outras Desp. Correntes	2.194.986	
Receitas de Serviços	147.882				
Transferências Correntes	105.283				
Receitas de Capital		421.673	Despesas de Capital		381.786
TOTAL		3.335.495	TOTAL		3.335.495
Resumo					
Receitas Correntes	2.913.822		Despesas Correntes	2.953.709	
Receitas de Capital	421.673		Despesas de Capital	381.786	
Total	3.335.495		Total	3.335.495	

ANEXO VI - CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Programação Mensal	Despesas
Janeiro	195.192
Fevereiro	289.697
Março	353.180
Abril	262.754
Mai	283.506
Junho	282.532
Julho	297.898
Agosto	312.507
Setembro	242.706
Outubro	232.867
Novembro	257.093
Dezembro	325.563
Total	3.335.495

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Aprova o Manual de Atos de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao registro de empresa individual de responsabilidade limitada, de que trata o inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos, do Código Civil, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Atos de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, anexo, de observância pelas Juntas Comerciais na prática de atos de registro nele regulamentados.

Art. 2º - As Juntas Comerciais adaptarão seus instrumentos de orientação aos usuários às normas ora aprovadas.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de janeiro de 2012.

JOÃO ELIAS CARDOSO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 229, de 30-11-2011, Seção I, págs. 148/260, com incorreção no original.

ANEXO

MANUAL DE ATOS DE REGISTRO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente Manual estabelece normas a serem observadas pelas Juntas Comerciais e seus usuários na prática de atos referentes ao registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI.

Contém, para os diversos tipos de atos a serem praticados, a especificação da documentação necessária e respectivos aspectos formais que devem ser atendidos, bem como orientações e procedimentos a serem observados na elaboração dos instrumentos exigidos e na prática dos atos.

Com esse instrumento, o Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC objetiva facilitar aos interessados o adequado atendimento aos requisitos exigidos para o arquivamento de atos e orientar as Juntas Comerciais para a prática uniforme dos serviços de registro mercantil.

A observância dessas normas contribui para a redução de custos e prazo de processamento dos serviços solicitados, tanto para os usuários quanto para as Juntas Comerciais, uma vez que exigências serão evitadas.

1 - CONSTITUIÇÃO

1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular da empresa, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 CC/2002).	1
- Ato constitutivo, assinado pelo titular da empresa ou seu procurador, ou Certidão de Inteiro Teor do ato constitutivo, quando revestir a forma pública (1).	3
- Declaração de desimpedimento para o exercício de administração, assinada pelo(s) administrador(es) designados no ato constitutivo, se essa não constar em cláusula própria (art. 1.011, § 1º CC/2002).	1
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o ato constitutivo ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (3) do titular, dos administradores e do signatário do requerimento.	1
- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (4).	1
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN fls. 1 e 2.	1
Quando o titular da empresa for: a) pessoa natural residente e domiciliada no exterior: - fotocópia autenticada de seu documento de identidade; - procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação (5); - tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, caso passada em idioma estrangeiro; b) menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado - prova da emancipação do menor de 18 anos e maior de 16 anos, anteriormente averbada no registro civil, deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado, simultaneamente, com o ato constitutivo.	1
- Comprovações de pagamento: (6) a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (7); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (7) (código 6621)	

OBSERVAÇÕES:

(1) O ato constitutivo deverá ser apresentado em três vias, no mínimo, sendo pelo menos uma original. As vias adicionais, que vierem a ser apresentadas, serão cobradas de acordo com a tabela de preços de cada Junta Comercial.

(2) Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998). Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(4) Ver Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011.

(5) Os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por autoridade consular brasileira, conforme o caso, no país de origem. O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

(6) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(7) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

1.2.1 - AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

A autenticação de cópias de documentos que instruírem atos levados a arquivamento, quando necessário, poderá ser feita pelo próprio servidor da Junta Comercial, mediante cotejo com o documento original.

1.2.2 - PROCURAÇÕES

1.2.2.1 - Reconhecimento de firma

A procuração de titular da empresa lavrada por instrumento particular deverá ser apresentada com a assinatura reconhecida (art. 654, § 2º, CC/2002).

A procuração que outorgar poderes para a assinatura do requerimento de arquivamento de ato na Junta Comercial deverá ter a assinatura do outorgante reconhecida (art. 654, § 2º, c/c o art. 1.153 CC/2002).

1.2.2.2 - Representante de pessoa natural residente e domiciliada no exterior

O titular da empresa, quando for pessoa natural residente e domiciliada no exterior, deverá constituir procurador residente no País com poderes para receber citação em ações relacionadas com a empresa.

1.2.3 - DOCUMENTOS REFERENTES A

1.2.3.1 - Procurações e outros documentos oriundos do exterior TITULAR PESSOA NATURAL RESIDENTE E DOMICILIADA NO EXTERIOR

Procuração específica, estabelecendo representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações contra o titular, com as assinaturas autenticadas, de acordo com as leis nacionais, e visadas pelo consulado brasileiro no país respectivo.

Os documentos oriundos do exterior (procurações, etc.) devem ser apresentados com as assinaturas reconhecidas por notário, salvo se tal formalidade já tiver sido cumprida no Consulado Brasileiro. Os instrumentos lavrados por notário francês dispensam o visto pelo Consulado Brasileiro (Decreto nº 91.207, de 29/4/85).

Além da referida formalidade, deverão ser apresentadas traduções de tais documentos para o português, por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, quando estiverem em idioma estrangeiro.

1.2.4 - ELEMENTOS DO ATO CONSTITUTIVO

O ato constitutivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- título (Ato Constitutivo);
- preâmbulo;
- corpo do ato constitutivo:
 - cláusulas obrigatórias;
 - fecho.

Do ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada constituída apenas por pessoa natural deverá constar, também, cláusula com a declaração de que o seu titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Somente será arquivado o ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada cujo capital social corresponda a, no mínimo, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País na data do protocolo do registro (art. 980-A, CC/2002).

1.2.5 - ATO CONSTITUTIVO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

O ato constitutivo não poderá conter emendas, rasuras e entrelinhas, admitida, porém, nesses casos, ressalva expressa no próprio instrumento, com assinatura da parte.

Nos instrumentos particulares, não deverá ser utilizado o verso das folhas, cujo texto será grafado na cor preta ou azul, obedecidos os padrões de indelebilidade e nitidez para permitir sua reprografia, microfilmagem e/ou digitalização.

1.2.6 - PREÂMBULO DO ATO CONSTITUTIVO

Deverá constar do preâmbulo do ato constitutivo:

a) qualificação do titular da empresa e, se for o caso, de seu procurador: titular pessoa natural (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:

- nome civil, por extenso;
- nacionalidade;
- estado civil;
- data de nascimento, se solteiro;
- profissão;
- documento de identidade, número e órgão expedidor/UF;
- CPF;
- endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);
- b) tipo jurídico (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada).

1.2.7 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO ATO CONSTITUTIVO

O corpo do ato constitutivo deverá contemplar, obrigatoriamente, o seguinte (art. 980-A, §§, c/c art. 1.054, CC/2002):

- nome empresarial, que poderá ser firma ou denominação, do qual constará obrigatoriamente, como última expressão, a abreviatura EIRELI;
- capital, expresso em moeda corrente, equivalente a, pelo menos, 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País (art. 980-A, CC/2002);
- declaração de integralização de todo o capital (art. 980-A, CC/2002);
- endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;
- declaração precisa e detalhada do objeto da empresa;
- prazo de duração da empresa;
- data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- a(s) pessoa(s) natural(is) incumbida(s) da administração da empresa, e seus poderes e atribuições; e

i) qualificação do administrador, caso não seja o titular da empresa

j) declaração de que o seu titular, não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

1.2.7.1 - Cláusula: pessoas naturais incumbidas da administração da empresa, seus poderes e atribuições

Sendo os administradores nomeados no ato constitutivo, é obrigatória a indicação de seus poderes e atribuições.

1.2.8 - CLÁUSULAS FACULTATIVAS DO ATO CONSTITUTIVO

a) atos que dependam de aprovação prévia do titular da empresa para que possam ser adotados pela administração (por exemplo, assinatura de contratos acima de determinado valor, alienação de ativos etc.);

b) declaração, sob as penas da lei, de que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada;

c) outras, de interesse do titular da empresa.

1.2.9 - FECHO DO ATO CONSTITUTIVO

Do fecho deverá constar:

- localidade e data;
- nome do titular;
- assinatura.

1.2.10 - CAPACIDADE PARA SER TITULAR

Pode ser titular de EIRELI a pessoa natural, desde que não haja impedimento legal:

a) maior de 18 anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que se achar na livre administração de sua pessoa e bens;

b) menor emancipado:
- por concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro se o menor tiver dezesseis anos completos;

A outorga constará de instrumento público, que deverá ser inscrito no Registro Civil das Pessoas Naturais e arquivado na Junta Comercial.

- por sentença do juiz que, também, deverá ser inscrita no Registro Civil das Pessoas Naturais;

- pelo casamento;

- pelo exercício de emprego público efetivo (servidor ocupante de cargo em órgão da administração direta, autarquia ou fundação pública federal, estadual ou municipal);

- pela colação de grau em curso de ensino superior; e

- pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria;

1.2.10.1 - Menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado

A prova da emancipação do menor de 18 anos e maior de 16 anos, anteriormente averbada no registro civil, correspondente a um dos casos a seguir, deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado, simultaneamente, com o ato constitutivo:

- pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, ou por sentença judicial;
- casamento;
- exercício de emprego público efetivo;
- colação de grau em curso de ensino superior;
- estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha adquirido economia própria.

1.2.11 - IMPEDIMENTO PARA SER TITULAR

Não pode ser titular de EIRELI a pessoa jurídica, bem assim a pessoa natural impedida por norma constitucional ou por lei especial.



1.2.12 - IMPEDIMENTOS PARA SER ADMINISTRADOR
 Não pode ser administrador de EIRELI a pessoa:
 a) condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
 b) impedida por norma constitucional ou por lei especial:
 brasileiro naturalizado há menos de 10 anos;
 - em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens;
 estrangeiro:
 - estrangeiro sem visto permanente;
 A indicação de estrangeiro para cargo de administrador poderá ser feita, sem ainda possuir "visto permanente", desde que haja ressalva expressa no ato constitutivo de que o exercício da função depende da obtenção desse "visto".
 - natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional e que se encontre no Brasil;
 - em empresa jornalística de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 Km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente;
 português, no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça, pode ser administrador de EIRELI, exceto na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 pessoa jurídica;
 o cônsul, no seu distrito, salvo o não remunerado;
 o funcionário público federal civil ou militar da ativa. Em relação ao funcionário estadual e municipal, observar as respectivas legislações.
 o Chefe do Poder Executivo, federal, estadual ou municipal;
 o magistrado;
 os membros do Ministério Público da União, que compreende:
 - Ministério Público Federal;
 - Ministério Público do Trabalho;
 - Ministério Público Militar;
 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
 os membros do Ministério Público dos Estados, conforme a Constituição respectiva;
 o falido, enquanto não for legalmente reabilitado;
 o leiloeiro;
 a pessoa absolutamente incapaz:
 - o menor de 16 anos;
 - o que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática desses atos;
 - o que, mesmo por causa transitória, não puder exprimir sua vontade
 a pessoa relativamente incapaz:
 - o maior de 16 anos e menor de 18 anos. O menor de 18 anos e maior de 16 anos pode ser emancipado e desde que o seja, pode assumir a administração de empresa;
 - o ébrio habitual, o viciado em tóxicos, e o que, por deficiência mental, tenha o discernimento reduzido;
 - o excepcional, sem desenvolvimento mental completo.
 Observação: a capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio).
 1.2.13 - QUALIFICAÇÃO DE TITULAR
 1.2.13.1 - Menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado
 Deverá constar da qualificação de titular emancipado o motivo da emancipação.
 A prova da emancipação do menor de 18 anos e maior de 16 anos, anteriormente averbada no registro civil, correspondente a um dos casos a seguir, deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado, simultaneamente com o ato constitutivo:
 a) pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, ou por sentença judicial;
 b) casamento;
 c) exercício de emprego público efetivo;
 d) colação de grau em curso de ensino superior;
 e) estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 anos completos tenha adquirido economia própria.
 1.2.13.2 - Número oficial de identidade e órgão expedidor
 1.2.13.2.1 - Titular residente no País
 Deverá ser indicado o número da identidade e as siglas do órgão expedidor e da respectiva unidade da federação mencionadas no documento de identidade. No caso de identidade de estrangeiro, não indicar a UF. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97) (vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).
 Quando o titular estrangeiro for administrador, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal com a indicação do número de registro. Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)
 1.2.13.2.2 - Titular não residente no País
 No caso de titular não residente no País, serão indicados os dados conforme constar de seu documento de identidade.
 1.2.13.3 - Representação de titular
 Quando o titular for representado, a condição do representante e sua qualificação deverão ser indicadas, em seguida à qualificação do titular.
 1.2.14 - NOME EMPRESARIAL
 O nome empresarial obedecerá ao princípio da veracidade e da novidade, incorporando os elementos específicos ou complementares exigidos ou não proibidos em lei.
 O nome empresarial da EIRELI pode ser de dois tipos: DENOMINAÇÃO ou FIRMA.
 O nome empresarial deverá conter a expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação da empresa individual de responsabilidade limitada.
 O titular poderá optar por firma ou denominação. Quando adotar firma, esta será formada com o seu próprio nome, que deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes. Poderá aditar, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade. Adotando denominação, esta poderá conter o seu nome.
 A denominação deve designar o objeto da empresa, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, como: comércio, indústria, serviços. Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas.
 Quando a EIRELI apresentar para arquivamento declaração de enquadramento como ME ou EPP, simultaneamente ao ato constitutivo, é facultativa a indicação do objeto (atividade) na denominação.

1.2.15.1 - Microempresa/Empresa de Pequeno Porte
 A adição ao nome empresarial da expressão ME ou MICROEMPRESA e EPP ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se aplicável, não pode ser efetuada no ato constitutivo.
 Somente depois de procedido o arquivamento do ato constitutivo e efetuado pela Junta Comercial o enquadramento da EIRELI na condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade, é que, nos atos posteriores, se deve fazer a adição de tais termos ao nome empresarial.
 1.2.16 - CAPITAL
 1.2.16.1 - Unicidade do capital
 Por ser detido por apenas um titular, o capital da EIRELI não precisa ser dividido em quotas.
 1.2.16.2 - Valor mínimo do capital e integralização
 A constituição da EIRELI exige capital não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.
 O capital da EIRELI deve estar inteiramente integralizado na constituição ou em aumentos futuros.
 1.2.16.3 - Integralização com bens
 Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.
 No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o ato constitutivo, por instrumento público ou particular, deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.
 No caso de titular casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta.
 A integralização de capital com quotas de determinada sociedade implicará na correspondente alteração do contrato social modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital, consignando a saída do sócio e ingresso da EIRELI que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de constituição e de alteração tramitarão vinculados. Caso estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento do ato constitutivo e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio.
 Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.
 1.2.16.4 - Utilização de acervo de EMPRESÁRIO, para versão em capital de EIRELI já existente
 Implica em cancelamento da INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO. Esse cancelamento deverá ser feito concomitantemente com o processo de arquivamento da alteração da EIRELI.
 1.2.16.5 - Contribuição com prestação de serviços
 É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.
 1.2.16.6 - EIRELI com atividade sujeita a participação restritiva a estrangeiro ou de radiodifusão
 A propriedade de empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada, em qualquer meio de comunicação social são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital social votante (100% no caso de EIRELI, portanto) das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. Tratando-se de estrangeiro de nacionalidade portuguesa, segundo o Estatuto de Igualdade, são vedadas a responsabilidade e orientação intelectual e administrativa, em empresas jornalísticas e de empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
 1.2.16.7 - EIRELI constituída por pessoa física estrangeira
 Observar vedações e restrições legais. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).
 1.2.17 - LOCAL DA SEDE, ENDEREÇO E FILIAIS
 Deverá ser indicado, no ato constitutivo, o endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, UF e CEP).
 Havendo filiais, para cada uma delas também deverá ser indicado o respectivo endereço completo.
 1.2.18 - OBJETO
 O objeto não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.
 O ato constitutivo deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela empresa, sendo vedada a inserção de termos estrangeiros, exceto quando não houver termo correspondente em português ou já incorporado ao vernáculo nacional.
 Entende-se por precisão e clareza a indicação de gêneros e correspondentes espécies de atividades.
 São exemplos de gêneros e espécies:
 gêneros espécies
 - comércio - de veículos automotores
 - de tratores
 - de bebidas
 - de armário
 - indústria - de laticínios
 - de confecções
 - serviços - de reparação de veículos automotores
 - de transporte rodoviário de cargas
 1.2.18.1 - Restrições e impedimentos para certas atividades
 É vedado o arquivamento na Junta Comercial de empresa cujo objeto inclua a atividade de advocacia.
 1.2.19 - RESPONSABILIDADE DO TITULAR
 Poderá constar do ato constitutivo que "a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado".
 1.2.20 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA
 Deverá ser indicada a data de término do prazo da EIRELI, quando o mesmo for determinado, ou declarado que o prazo é indeterminado.
 1.2.21 - DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL
 Indicar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.
 1.2.22 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
 Preferencialmente, deverá constar do ato constitutivo, em cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontrado sob efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração.
 1.2.23 - ADMINISTRAÇÃO
 1.2.23.1 - Administrador
 A administração da EIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

1.2.23.2 - Administrador não titular

A EIRELI poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular.

O administrador não titular considerará-se investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no ato constitutivo em que foi nomeado.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração, se não constar do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

1.2.23.4 - Administrador - pessoa jurídica

A pessoa jurídica não pode ser administradora.

1.2.23.5 - Administrador - estrangeiro

Administrador estrangeiro deverá ter visto permanente e não estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile) que obtiveram a Residência Temporária de dois anos poderão ser titular ou administrador de EIRELI, observadas as disposições da Instrução Normativa DNRC nº 111, de 1º/02/2010.

1.2.23.6 - Denominação atribuída ao administrador

Não é cabível a designação de "gerente" em correspondência a administrador, em face do disposto no art. 1.172 do CC/2002.

1.2.24 - ABERTURA DE FILIAIS NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

1.2.24.1 - Dados obrigatórios

Quando constar do ato constitutivo a informação da existência de filiais, é obrigatória a indicação dos respectivos endereços completos.

1.2.24.2 - Dados facultativos

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

1.2.24.3 - Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN

Relativamente a cada filial aberta, deverá ser juntada à documentação a Ficha de Cadastro Nacional de Empresas - FCN correspondente, além da que se referir à sede.

1.2.25 - ASSINATURA DO ATO CONSTITUTIVO

O titular ou seu procurador, deverá assinar o ato constitutivo.

A assinatura será lançada com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível.

Não é necessário o reconhecimento da firma.

Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, DEVERÁ a Junta Comercial EXIGIR o RECONHECIMENTO DE FIRMA (Lei nº 9.784/99).

1.2.25.1 - Analfabeto

Se o titular for analfabeto, o ato constitutivo deverá ser assinado por seu procurador, nomeado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo (art. 215, § 2º, CC/2002).

1.2.26 - VISTO DE ADVOGADO

O ato constitutivo deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Observação:

Fica dispensado o visto de advogado no ato constitutivo de EIRELI que, juntamente com este, apresentar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.2.27 - RUBRICA

As folhas do ato constitutivo, não assinadas, deverão ser rubricadas pelo titular ou seu procurador (Lei 8.934/94, art. 1º, inciso I).

1.2.28 - ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO

O requerimento de arquivamento deverá ser assinado por administrador, titular, terceiro interessado ou por procurador com poderes específicos, devendo ser indicado o nome do signatário por extenso, de forma legível e, em querendo, o número do telefone.

No caso de procurador, deverá ser juntada a procuração, com firma reconhecida, se por instrumento particular (art. 1.153, CC/2002).

Têm legitimidade para requerer o arquivamento de atos perante a Junta Comercial:

- o titular;
- o administrador, designado na forma da lei;
- o interessado, conceituado na forma abaixo.

Compete principalmente aos administradores da empresa providenciar o encaminhamento dos atos sujeitos a registro para que seja procedido o arquivamento. No caso de omissão ou demora, o titular ou qualquer interessado passará a ter legitimidade.

Configura-se omissão ou demora, independentemente de notificação, o não arquivamento do ato no prazo de trinta dias, contados da lavratura do mesmo (§1º do art. 1.151, CC/2002).

Tem-se como interessado toda pessoa que tem direitos ou interesses que possam ser afetados pelo não arquivamento do ato.

1.2.29 - EMPRESAS SUJEITAS A CONTROLE DE ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O arquivamento do ato constitutivo de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional não dependerá de aprovação prévia desses órgãos.

1.2.30 - EMPRESAS CUJOS ATOS DE CONSTITUIÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

(Vide Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011).

1.2.31 - Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE

Será atribuído número sequencial de NIRE, com terceiro dígito 6, a cada EIRELI.

2- DECISÕES DO TITULAR

2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular da empresa, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 CC/2002).	1
- Documento escrito contendo a(s) decisão(ões) do titular (1). No caso de decisão de redução de capital (se excessivo em relação ao objeto da empresa, respeitado o mínimo legal exigido), deverão ser juntadas cópias das publicações.	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o documento contendo a(s) deliberação(ões) do titular for assinado por procurador (3). Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (4) do signatário do requerimento	1
- Comprovantes de pagamento: (5) a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (6); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (6) (código 6621)	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na(s) decisão(ões). Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.

(4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998). Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(5) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(6) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

2.2 - ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.2.1 - INSTRUMENTO DE DECISÃO

As descrições do titular serão refletidas em documento escrito, seja por instrumento particular ou público, subscrito pelo próprio titular ou por seu procurador com poderes específicos.

Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na(s) decisão(ões). Não se aplica à EIRELI, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.

2.2.1.1 - Elementos do instrumento de decisão

O instrumento de decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome e NIRE da EIRELI;
- d) identificação do titular da EIRELI e do seu procurador, se for o caso;
- e) decisões;
- f) data;
- g) assinatura.

2.2.1.2 - Decisões sujeitas à publicação obrigatória

Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa (§ 1º do art. 1.084, CC/2002), respeitando-se o capital mínimo legal exigido (publicação anterior ao arquivamento);

2.2.2 - ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Quando a decisão implicar alteração do ato constitutivo, observar os requisitos específicos previstos no Capítulo 3 deste Manual.

2.2.3 - REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a EIRELI reduzir o capital, desde que respeitado o valor mínimo exigido em lei:

- a) se sofrer perdas irreparáveis;
- b) se for excessivo em relação ao objeto da empresa.

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo, restitui-se a respectiva parte ao titular.

Essa redução deve ser objeto de deliberação publicada.

O credor quirografário tem 90 dias após a publicação da deliberação para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução torna-se eficaz.

Só então, a empresa procede o arquivamento da deliberação na Junta Comercial.

3 - ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO - TRANSFORMAÇÃO

3.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular da empresa, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151 CC/2002).	1
- Alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do ato constitutivo, quando revestir a forma pública (1).	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a alteração do ato for assinado por procurador. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (3) do signatário do requerimento.	1
- Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso (4).	1
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN fls. 1 e 2.	1
- Comprovantes de pagamento: (5) a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (6); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (6) (código 6621)	
Quando houver nomeação de administrador:	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (3) do administrador.	1
- Declaração, sob as penas da lei, datada e assinada pelo administrador de que não está impedido por lei especial ou condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração de empresa ou estar sob os efeitos da condenação (se não constar da alteração em cláusula própria).	1
Quando houver extinção, redução de capital ou fusão, transformação, incorporação e cisão total ou parcial (se não estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006):	1
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;	1
- Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (também no caso de transferência de titularidade);	1
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;	1
- grande circulação contendo a publicação da deliberação de redução, estando cumprido o prazo de noventa dias, contado da publicação.	1
Quando houver redução de capital, considerado excessivo em relação ao objeto da empresa:	
- folhas do Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede, e de jornal de grande circulação contendo a publicação da deliberação de redução, estando cumprido o prazo de noventa dias, contado da publicação.	
Quando houver transferência de titularidade para:	1
a) pessoa natural (brasileira ou estrangeira) residente e domiciliada no exterior:	1
- cópia autenticada de seu documento de identidade;	1
- procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação (7);	
- tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, caso passada em idioma estrangeiro;	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.



(3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Quando houver administrador estrangeiro, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal com a indicação do número de registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998). Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(4) Ver Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011.

(5) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(6) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

(7) Os documentos oriundos do exterior deverão ser autenticados ou visados por autoridade consular brasileira, conforme o caso, no país de origem. O estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.

3.2 - ORIENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.2.1 - FORMA DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A deliberação do titular que contiver alteração do ato constitutivo poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

3.2.2 - ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A alteração do ato constitutivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) título (Alteração do ato constitutivo), recomendando-se indicar o nº de seqüência da alteração;

b) preâmbulo;

c) corpo da alteração;

- nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;

- redação das cláusulas incluídas;

- indicação das cláusulas suprimidas;

d) data;

e) assinatura.

3.2.3 - PREÂMBULO DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Deverá constar do preâmbulo da alteração do ato constitutivo:

a) nome e qualificação do titular;

b) qualificação da empresa (citar nome empresarial, NIRE e CNPJ);

c) a resolução de promover a alteração do ato constitutivo.

3.2.3.1 - Representação de titular

Quando o titular for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação do procurador, em seguida à qualificação do titular.

3.2.4 - CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Serão arquivadas alterações independentemente de consolidação do ato constitutivo, salvo quando se tratar de transferência de sede ou do Registro Civil para a Junta Comercial.

Sugere-se que, após as cláusulas modificativas propriamente ditas, sejam transcritas, sob o título "Consolidação do Ato constitutivo", todas as cláusulas, inclusive as alteradas e incluídas na própria alteração, mantendo-se, assim, atualizado o ato constitutivo.

3.2.5 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

3.2.5.1 - Alteração de denominação

A denominação deve ser composta por expressão indicativa de seu objeto, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, tais como: comércio, indústria, serviços. Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas.

Quando a EIRELI estiver enquadrada como ME ou EPP, é facultativa a indicação da atividade no objeto.

É obrigatória a alteração da denominação quando dela constar nome do titular que tenha sido alterado, bem como quando for suprimida do objeto atividade constante da denominação.

3.2.5.2 - Alteração de firma

É obrigatória a alteração da firma quando houver a alteração do nome civil do titular ou em razão da transferência da titularidade da EIRELI (art. 1.165, CC/2002).

3.2.6 - AUMENTO DE CAPITAL

3.2.6.1 - Requisito para aumento do capital

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, desde que imediatamente integralizado (art. 980-A, CC/2002).

3.2.6.2 - Utilização de acervo de EMPRESÁRIO, para versão em capital de EIRELI já existente

Implica em cancelamento da INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO. Esse cancelamento deverá ser feito concomitantemente com o processo de arquivamento da alteração da EIRELI.

3.2.6.3 - Realização do capital com bens

Poderão ser utilizados quaisquer bens para integralização de capital, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou de direitos a ele relativos, o ato constitutivo, por instrumento público ou particular, deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de titular casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta.

A integralização de capital com quotas de determinada sociedade implicará na correspondente alteração contratual modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital da EIRELI, consignando a saída do sócio e ingresso da EIRELI que passa a ser titular das quotas. Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de alteração tramitarão vinculados. Caso estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento da alteração da EIRELI e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.

3.2.6.4 - Contribuição com prestação de serviços

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

3.2.7 - REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a EIRELI reduzir o capital, desde que respeitado o valor mínimo exigido em lei:

a) se sofrer perdas irreparáveis;

b) se for excessivo em relação ao objeto da empresa.

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo, restitui-se a respectiva parte ao titular.

Essa redução deve ser objeto de deliberação publicada.

O credor quirografário tem 90 dias após a publicação da deliberação para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução torna-se eficaz.

Só então, a empresa procede o arquivamento da correspondente alteração do ato constitutivo na Junta Comercial, instruída com cópias das publicações da deliberação, se não constar da alteração a menção aos jornais, folhas e datas em que foi efetuada a publicação.

3.2.8 - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

A alteração de titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo. Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular não participa de nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso.

3.2.9 - FALECIMENTO DE TITULAR

A sucessão da titularidade da EIRELI dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

3.2.10 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A alteração de endereço da sede da empresa somente poderá ser procedida por alteração do ato constitutivo.

3.2.11 - ALTERAÇÃO DO OBJETO

Quando houver alteração do objeto da empresa, deverá constar da alteração do ato constitutivo o novo objeto, em sua totalidade, e não somente as partes alteradas.

3.2.12 - ADMINISTRADOR - DESIGNAÇÃO/DESTITUIÇÃO E RENÚNCIA

A administração de EIRELI somente poderá ser exercida por pessoa natural residente no País.

O(s) administrador(es) será(ão) designado(s) e destituído(s), sempre por vontade do titular, mediante alteração da cláusula de administração do ato constitutivo.

Quando o administrador não for titular da empresa, será nomeado e devidamente qualificado na alteração do ato constitutivo, sendo investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento. A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração da empresa, se não constar da alteração do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado.

A renúncia do administrador se torna eficaz, perante a empresa, a partir do momento em que esta toma ciência do ato, e, perante terceiros, a partir da data do arquivamento e publicação.

3.2.13 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPRESA

No vencimento do prazo determinado de duração, a EIRELI se desconstitui salvo se, vencido este prazo, não entrar a empresa em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado (art. 1.033, inciso I, CC/2002).

O prazo determinado de duração da empresa pode ser modificado por alteração do ato constitutivo, antes do vencimento.

3.2.14 - TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE CONTRATUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

O sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, poderá requerer, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresa individual de responsabilidade limitada.

A transformação do registro poderá ser requerida independentemente do decurso do prazo de cento e oitenta dias, desde que não tenha sido registrado ato de liquidação da sociedade.

A transformação do registro de sociedade contratual para EIRELI poderá ser formalizada em um ou dois processos:

a) formalização em um processo:

1 - a formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterá a alteração do ato constitutivo da natureza jurídica em transformação, assim como o ato constitutivo da natureza jurídica transformada (EIRELI), transcrito na própria alteração ou em instrumento separado;

2 - para o arquivamento do ato de transformação na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

2.1 - Capa de processo/Requerimento, contendo:

- Código e descrição do ato: 002 - Alteração;

- Código e descrição do evento: 046 - Transformação;

2.2 - alteração contratual contendo a resolução pela transformação;

2.3 - ato constitutivo, se não transcrito no instrumento de transformação, que atenderá ao disposto no Capítulo 1 deste Manual (Constituição);

3 - caso a natureza jurídica em transformação não esteja enquadrada na condição de ME ou EPP, devem ser exigidas certidões negativas, conforme o disposto na Instrução Normativa DNRC nº 115, de 30/09/2011.

4 - na hipótese de ser do interesse da natureza jurídica transformada (EIRELI), observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da transformação. A Declaração de Enquadramento será assinada pelo titular pessoa física.

5 - preço do serviço: cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior.

b) formalização em dois processos:

1 - a formalização deverá ser efetuada por meio de um processo de alteração do ato constitutivo da natureza jurídica em transformação e outro processo do qual constará o ato constitutivo da natureza jurídica transformada (EIRELI).

1.1 - para o arquivamento do ato de transformação, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

1.1.1 - Capa de processo/Requerimento, contendo:

- Código e descrição do ato: 002 - Alteração;

- Código e descrição do evento: 046 - Transformação;

1.1.2 - alteração do ato constitutivo contendo a resolução pela transformação;

2 - para o arquivamento do ato constitutivo da natureza jurídica transformada (EIRELI), além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

1.1.1 - Capa de processo/Requerimento, contendo:

- Código e descrição do ato: 091 - Ato Constitutivo;

- Código e descrição do evento: 046 - Transformação;

1.1.2 - ato constitutivo, que atenderá ao disposto no Capítulo 1 deste Manual (Constituição).

3.2.14.1 - CONCENTRAÇÃO DE QUOTAS DE SOCIEDADE SIMPLES SEGUIDA DE CONVERSÃO OU TRANSFORMAÇÃO PARA EIRELI

Caso haja concentração de quotas de sociedade simples, e o sócio remanescente pretenda alterar a natureza jurídica para sociedade empresária e convertê-la ou transformá-la em EIRELI, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

3.2.14.1.1 - conversão de sociedade simples em sociedade empresária, mantido o tipo societário

No caso de conversão de sociedade simples, mantido o mesmo tipo societário, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) averbar, no Registro Civil, alteração contratual, com consolidação do contrato, modificando a sua natureza jurídica para sociedade empresária;

b) arquivar na Junta Comercial, após a averbação no Registro Civil:

- certidão da alteração averbada no Registro Civil (código do ato: 002 - ALTERAÇÃO; código do evento: 041: Conversão de sociedade civil/simples), cujo processo deverá ser instruído com certidão(ões) dos demais atos anteriormente averbados no Registro Civil.

Efetivados os procedimentos supracitados, deverão ser realizados os procedimentos estabelecidos no item 3.2.14.

3.2.14.1.2 - transformação (mudança do tipo societário) de sociedade simples em sociedade empresária

No caso de transformação de sociedade simples em sociedade empresária, com mudança do tipo societário, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) averbar, no Registro Civil, alteração contratual, com consolidação do contrato, modificando a natureza jurídica para sociedade empresária e o tipo de sociedade.

b) arquivar, na Junta Comercial, após averbação no Registro Civil, além dos demais documentos formalmente exigidos:

- certidão da alteração averbada no Registro Civil (código do ato: 002 - ALTERAÇÃO; código do evento: 055: Transformação em sociedade civil/simple), cujo processo deverá ser instruído com certidão(ões) dos demais atos anteriormente averbados no Registro Civil.

Efetivados os procedimentos supracitados, deverão ser realizados os procedimentos estabelecidos no item 3.2.14.

3.2.15 - TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE EIRELI PARA SOCIEDADE

A transformação do registro de EIRELI para sociedade contratual, caso o titular queira admitir um ou mais sócios, poderá ser formalizada em um ou dois processos.

a) formalização em um processo:

1 - a formalização deverá ser efetuada por meio de um processo que conterá a alteração do ato constitutivo da natureza jurídica em transformação (EIRELI), assim como o contrato da natureza jurídica transformada, transcrito na própria alteração ou em instrumento separado;

2 - para o arquivamento do ato de transformação na Junta Comercial, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

2.1 - Capa de processo/Requerimento, contendo:

- Código e descrição do ato: 002 - Alteração;

- Código e descrição do evento: 046 - Transformação;

2.2 - alteração do ato constitutivo contendo a resolução pela transformação;

2.3 - contrato social, se não transcrito no instrumento de transformação;

3 - caso a empresa individual de responsabilidade limitada não esteja enquadrada na condição de ME ou EPP, devem ser exigidas certidões negativas, conforme o disposto na Instrução Normativa DNRC nº 115, de 30/09/2011.

4 - na hipótese de ser do interesse da natureza jurídica transformada, observados os requisitos necessários, essa poderá protocolar processo de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, o qual será vinculado ao processo de arquivamento da transformação. A Declaração de Enquadramento será assinada por todos os sócios.

5 - preço do serviço: cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior.

b) formalização em dois processos:

1 - a formalização deverá ser efetuada por meio de um processo de alteração do ato constitutivo da natureza jurídica em transformação (EIRELI) e de outro processo do qual constará o contrato social da natureza jurídica transformada.

1.1 - para o arquivamento do ato de transformação, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

1.1.1 - Capa de processo/Requerimento, contendo

- Código e descrição do ato: 002 - Alteração;

- Código e descrição do evento: 046 - Transformação;

1.1.2 - alteração do ato constitutivo contendo a resolução pela transformação;

2 - para o arquivamento do contrato social da natureza jurídica transformada, além dos demais documentos formalmente exigidos, são necessários:

1.1.1 - Capa de processo/Requerimento, contendo:

- Código e descrição do ato: 090 - Contrato;

- Código e descrição do evento: 046 - Transformação;

1.1.2 - contrato social.

3.2.16 - TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EIRELI E VICE-VERSA

No caso de transformação de empresário individual em empresa individual de responsabilidade limitada e vice-versa deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 118/2011 e em seu Anexo II.

3.2.17 - REGIME DE DECISÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO

Os processos de transformação de registro estão sujeitos ao regime de decisão singular.

3.2.18 - ASSINATURA DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

A alteração do ato constitutivo será assinada pelo titular ou, se for o caso, por seu procurador.

3.2.19 - RUBRICA

As folhas da alteração do ato constitutivo, não assinadas, deverão ser rubricadas pelo titular ou seu procurador (Lei 8.934/94, art. 1º, inciso I).

3.2.20 - VISTO DE ADVOGADO

Não é obrigatório o visto de advogado na alteração do ato constitutivo.

3.2.21 - ARQUIVAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL

No caso de decisão judicial, serão arquivados a certidão de inteiro teor do despacho ou da sentença transitada em julgado.

3.2.22 - COLIDÊNCIA DE ALTERAÇÃO COM CLÁUSULA ANTERIOR

Não podem ser arquivadas as alterações com cláusulas conflitantes com a última situação da empresa constante em seu prontuário.

3.2.23 - EMPRESAS CUJOS ATOS DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

(Vide Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011)

4 - FILIAL NA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DA SEDE

4.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração ou extinção de filial (ato constitutivo ou sua alteração, quando revestirem a forma particular ou certidão de inteiro teor do ato constitutivo ou de sua alteração, quando revestirem a forma pública ou instrumento de deliberação de administrador, se prevista a hipótese no ato constitutivo), os seguintes documentos, conforme o caso:	
a) ABERTURA: - Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso - Ficha de Cadastro Nacional - FCN - Fl. 1 (1) - DARE / Cadastro Nacional de Empresas (2) (3)	1 1 1
b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO: - Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso - Ficha de Cadastro Nacional - FCN - Fl. 1 (1)	1 1

OBSERVAÇÕES:

(1) Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente.

(2) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao ato constitutivo ou sua alteração que contiver a deliberação de abertura.

(3) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

4.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

4.2.1 - ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do ato constitutivo, de sua alteração ou de instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização no ato constitutivo.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE.

4.2.2 - ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

- 023 - Abertura de filial na UF da sede;

- 024 - Alteração de filial na UF da sede;

- 025 - Extinção de filial na UF da sede.

Quando se tratar de transferência de filial existente na UF da sede para outra UF, ver instruções em "5 - Filial em outra unidade da federação".

4.2.3 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS- FCN

Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do ato constitutivo constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais cujos dados sejam objeto de cadastramento.

4.2.4 - DADOS OBRIGATORIOS

Para ABERTURA

É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).

4.2.5 - DADOS FACULTATIVOS

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.

4.2.6 - EMPRESAS CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL NO ESTADO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

(Vide Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011)

5 - FILIAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Para ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA e EXTINÇÃO de filial em outra unidade da federação são necessárias providências nas Juntas Comerciais das Unidades da Federação onde se localiza a sede, onde se localizar a filial e de destino da filial, conforme o caso.

5.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

5.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração, transferência ou extinção de filial (ato constitutivo, alteração do ato constitutivo, quando revestirem a forma particular, ou certidão de inteiro teor do ato constitutivo ou de sua alteração, quando revestirem a forma pública, ou instrumento de deliberação de administrador, se prevista a hipótese no ato constitutivo), os seguintes documentos, conforme o caso:	
a) ABERTURA - Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso - Ficha de Cadastro Nacional - FCN - Fl. 1 (1)	1 1
b) ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU EXTINÇÃO - Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso - Ficha de Cadastro Nacional - FCN - Fl. 1 (1)	1 1

OBSERVAÇÕES:

(1) Para cada filial aberta, alterada, transferida ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente.

5.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

5.1.2.1 - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ABERTURA DA FILIAL

5.1.2.1.1 - Solicitação de proteção ou de pesquisa prévia de nome empresarial

Antes de dar entrada da documentação na Junta Comercial da UF da sede, nos casos de ABERTURA de primeira filial, ALTERAÇÃO, quando houver alteração de nome empresarial e de TRANSFERÊNCIA, para UF em que ainda não haja filial, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial da EIRELI ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da UF onde será aberta, alterada ou para onde será transferida a filial, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência de nome empresarial.

Havendo colidência, será necessário alterar o nome da EIRELI na Junta do Estado onde se localiza a sede.

5.1.2.1.2 - Solicitação de Certidão Simplificada à Junta da sede

Quando se tratar de primeira filial na outra UF, por abertura ou por inscrição de transferência, deverá ser requerida à Junta da sede uma Certidão Simplificada onde conste o endereço da filial aberta ou transferida para compor o processo a ser apresentado à Junta Comercial de destino, exceto no caso de constar desse processo o ato constitutivo ou instrumento que contenha o ato constitutivo consolidado ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada de um desses instrumentos em que se deliberou pela abertura da filial.

5.1.2.2 - ASPECTO FORMAL

A abertura de filial pode ser efetuada através do ato constitutivo, de alteração do ato constitutivo ou de instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização no ato constitutivo.

Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração, transferência ou extinção, também o seu NIRE.

5.1.2.3 - ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS

No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:

a) abertura, alteração e extinção de filial em outra UF

026 - Abertura de filial em outra UF;

027 - Alteração de filial em outra UF;

028 - Extinção de filial em outra UF;

b) transferência de filial da UF da sede para outra UF ou de uma UF para outra UF

036 - Transferência de filial para outra UF;

c) inscrição de transferência de filial de outra UF para a UF da sede ou de uma UF (que não a da sede) para outra UF

037 - Inscrição de transferência de filial de outra UF.

5.1.2.4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS - FCN

Para cada ato de abertura, alteração, transferência ou extinção de filial em outro Estado deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do ato constitutivo constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais, cujos dados sejam objeto de cadastramento.



- 5.1.2.5 - DADOS OBRIGATÓRIOS
Para ABERTURA
É obrigatória, em relação à filial aberta, a indicação do endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).
- 5.1.2.6 - DADOS FACULTATIVOS
A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa. Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.
A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, deverá reproduzir os termos do texto do objeto da empresa, integral ou parcialmente.
- 5.1.2.7 - EMPRESAS CUJOS ATOS DE ABERTURA, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DE FILIAL EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL
(Vide Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011)
- 5.2 - SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO:
a) de destino, nos casos de abertura, alteração e extinção de filial (com sede em outra UF);
b) de destino, nos casos de inscrição de transferência de filial (da UF da sede para outra UF) (de uma UF - que não a da sede - para outra UF);
c) de origem, no caso de transferência de filial (para a UF da sede) (para outra UF)
- 5.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151)	1
- Original ou cópia autenticada (1) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público	1
- Cópia autenticada (1) da identidade (2) do signatário do requerimento	1
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN - FL 1	1
- Comprovantes de pagamento(4): a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621) (5), exclusivamente no caso de abertura de filial (evento 029)	
Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quanto se tratar da primeira filial da empresa na UF, nos casos de: - ABERTURA ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF; ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF	3
- Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), emitida pela Junta Comercial da UF da sede (3) ou ato constitutivo ou instrumento que contenha o ato constitutivo consolidado ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada de um desses instrumentos em que se deliberou pela abertura da filial ou Certidão Simplificada (se dela não constar o endereço da filial aberta), juntamente com: uma via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial.	
Documentação complementar, para arquivamento na Junta Comercial de DESTINO, quanto se tratar de outra filial da empresa, após a primeira, na UF, nos casos de: - ABERTURA ou - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA de filial da UF da sede para outra UF ou de filial de uma UF (que não a da sede) para outra UF	3
- Certidão Simplificada em que conste o endereço da filial aberta ou transferida (novo endereço), emitida pela Junta Comercial da UF da sede(3) ou via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação da abertura ou transferência da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da abertura da filial.	
Para ALTERAÇÃO: - Certidão Simplificada em que conste os dados alterados da filial, emitida pela Junta Comercial da UF da sede(3) ou via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de alteração da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da alteração da filial.	3
Para TRANSFERÊNCIA (de uma UF para outra UF) a) transferência da UF da sede para outra UF e de outra UF para a UF da sede - Certidão Simplificada em que conste o novo endereço da filial na UF de destino (3) ou uma via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de transferência da filial ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da transferência da filial.	3
b) transferência de uma UF que não a da sede para outra UF São necessários documentos e procedimentos: - na Junta Comercial da sede, conforme item "1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA COMERCIAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE"; - na Junta Comercial da UF da filial e na Junta Comercial da UF de destino conforme item "a" acima.	3
Para EXTINÇÃO: - via do documento arquivado na Junta Comercial da sede e que contenha a deliberação de extinção da filial (3) ou Certidão de Inteiro Teor do documento acima, emitida pela Junta Comercial da sede ou cópia autenticada do documento arquivado na Junta da sede e que contenha a deliberação da extinção da filial.	3

OBSERVAÇÕES:

- (1) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)
- (3) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.
- (4) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.
- (5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

- 5.2.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS
5.2.2.1 - ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS
No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO: 310 - OUTROS DOCUMENTOS e os eventos a seguir, conforme o caso:
- 029 - Abertura de filial com sede em outra UF;
- 030 - Alteração de filial com sede em outra UF;
- 031 - Extinção de filial com sede em outra UF;
- 036 - Transferência de filial para outra UF;
- 037 - Inscrição de transferência de filial de outra UF.
- 5.2.2.2 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
No caso de alteração do nome empresarial, deverá ser arquivada, na Junta Comercial da filial, cópia do ato que o alterou, arquivado na Junta da sede ou certidão específica contendo a mudança de nome. Vide item 10.2.1.
- 5.2.2.3 - COMUNICAÇÃO DE NIRE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SEDE
Procedido o arquivamento de abertura de filial ou de inscrição de transferência de filial, a Junta Comercial informará à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa o NIRE atribuído.
- 6 - FILIAL EM OUTRO PAÍS
Para ABERTURA, ALTERAÇÃO e EXTINÇÃO de filial em outro país, são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e no órgão de registro do outro país, observada a legislação local.
- 6.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE
6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
Incorporar ao processo de arquivamento do ato que contiver a abertura, alteração, transferência ou extinção de filial (ato constitutivo ou alteração do ato constitutivo, quando revestirem a forma particular, ou certidão de inteiro teor do ato constitutivo ou da alteração do ato constitutivo, quando revestirem a forma pública, ou instrumento de deliberação de administrador, se prevista a hipótese no ato constitutivo), os seguintes documentos, conforme o caso: a) ABERTURA: - Ficha de Cadastro Nacional - FCN - FL 1 - DARF / Cadastro Nacional de Empresas (1) (2) b) ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO: - Ficha de Cadastro Nacional - FCN - FL 1	1
	1

OBSERVAÇÕES:

- (1) O valor do CNE é devido em relação a cada filial aberta, bem como em relação ao ato constitutivo ou alteração do ato constitutivo que contiver a deliberação de abertura.
- (2) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.
- 6.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS
6.1.2.1 - ASPECTO FORMAL
A abertura de filial pode ser efetuada através do ato constitutivo ou de alteração do ato constitutivo ou de instrumento de deliberação de administrador, neste caso, se houver autorização no ato constitutivo.
Em qualquer hipótese, deve ser indicado o endereço completo da filial e, nos casos de alteração ou extinção, também o seu NIRE.
- 6.1.2.2 - ATOS E EVENTOS A SEREM UTILIZADOS
No preenchimento do requerimento constante da Capa de Processo deverá constar o ATO correspondente ao documento que está sendo arquivado e os eventos a seguir, conforme o caso:
032 - Abertura de filial em outro país;
033 - Alteração de filial em outro país;
034 - Extinção de filial em outro país;
- 6.1.2.3 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS- FCN
Para cada ato de abertura, alteração ou extinção de filial deverá ser apresentada uma FCN, assim como deverá ser apresentada uma FCN individualizada para a sede quando da alteração do ato constitutivo constar, além dos atos relativos a filiais, alteração de outras cláusulas contratuais cujos dados sejam objeto de cadastramento.
- 6.1.2.4 - DADOS OBRIGATÓRIOS
Para ABERTURA
É obrigatória, em relação a filial aberta, a indicação do endereço completo da filial no exterior e, quando for o caso, os caracteres dos vocábulos da língua estrangeira deverão ser substituídos por caracteres correspondentes no vocábulo nacional.
- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Para transferir a sede da empresa para outra unidade da federação, são necessárias providências na Junta Comercial da UF onde se localiza a sede e na Junta Comercial da UF para onde será transferida.
- 7.1 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTA SE LOCALIZAVA
7.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE ORIGEM	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151).	1
- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso. (1)	1
- Alteração do ato constitutivo, com sua consolidação, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração do ato constitutivo, com sua consolidação, quando revestir a forma pública (2).	3
- Original ou cópia autenticada (3) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando a alteração do ato constitutivo for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (3) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN FL.1	1
- Comprovantes de pagamento(5): a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (6); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621) (6).	

OBSERVAÇÕES:

- (1) Ver Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011).
- (2) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.
- (3) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.
- (4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de

28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(5) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(6) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

7.1.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

7.1.2.1 - BUSCA PRÉVIA DO NOME EMPRESARIAL

Antes de dar entrada na documentação, é recomendável, preferencialmente, promover a proteção do nome empresarial da EIRELI ou solicitar a pesquisa deste à Junta Comercial da unidade da federação para onde ela será transferida, para evitar sustação do registro naquela Junta por colidência (por identidade ou semelhança) com outro nome anteriormente nela registrado.

Havendo colidência, será necessário mudar o nome da EIRELI na Junta em que está registrada, podendo essa mudança ser efetuada no próprio instrumento de alteração do ato constitutivo para transferência da sede.

Não sendo feita a proteção ou a busca prévia e havendo colidência de nome na Junta Comercial da outra unidade da federação, deverão ser apresentados para arquivamento dois processos, sendo um correspondente à transferência da sede e outro referente à alteração do ato constitutivo procedendo a mudança do nome empresarial.

NOTA - A proteção ao nome empresarial é assegurada nos limites da Unidade Federativa em cuja Junta Comercial ele está registrado.

7.1.2.2 - TRANSFERÊNCIA DE PRONTUÁRIO

O prontuário da empresa (original ou certidão de inteiro teor), que transferir sua sede para outro Estado, será remetido para a Junta Comercial da nova sede, mediante solicitação da Junta Comercial de destino.

A Junta Comercial instruirá a remessa com o ato de transferência de sede deferido e anotar em seus registros cadastrais a destinação dos documentos da empresa transferida.

7.1.2.3 - EMPRESAS CUJOS ATOS DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

(Vide Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011)

7.2 - SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA SEDE À JUNTA COMERCIAL DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

7.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DE DESTINO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151).	1
Documento referente à transferência da sede, arquivado na Junta Comercial da unidade da federação onde essa se localizava: - alteração do ato constitutivo, com sua consolidação, quando revestir a forma particular, ou certidão de inteiro teor, com consolidação do ato constitutivo, quando revestir a forma pública (1) ou Certidão de Inteiro Teor de um dos documentos indicados acima, emitida pela Junta Comercial.	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (3) do signatário do requerimento.	1
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN fls. 1 e 2.	1
- Comprovações de pagamento(4): a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621) (5).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(4) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8 - DESCONSTITUIÇÃO - LIQUIDAÇÃO - EXTINÇÃO

8.1 - EXTINÇÃO

8.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
No caso de extinção em que as fases de DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO (com seu encerramento) sejam praticadas em um único instrumento	
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151).	1
- Extinção, assinada pelo titular ou seu procurador, em que se formalizem as fases de dissolução e de liquidação (com seu encerramento) em um só ato (1).	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou o ato de extinção for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1

- Cópia autenticada (2) da identidade (3) do signatário do requerimento.	1
- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (4).	1
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;	1
- Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	1
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;	
Se a empresa for microempresa ou empresa de pequeno porte, é dispensável a apresentação das certidões acima mencionadas (art. 9º, LC 123/2006).	
- Comprovante de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5)	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(4) Ver Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011.

(5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

8.2.1 - FORMA DA EXTINÇÃO

O ato de extinção poderá adotar a forma de escritura pública ou instrumento particular, independentemente da forma de que se houver revestido o ato de constituição.

8.2.2 - ELEMENTOS DA EXTINÇÃO

O ato de extinção deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- título (Extinção);
- preâmbulo;
- corpo do instrumento:
 - cláusulas obrigatórias;
 - d) data;
 - e) assinatura.

O ato de extinção deverá ser apresentado em três vias, sendo pelo menos uma original. As vias adicionais, que vierem a ser apresentadas, serão cobradas de acordo com a tabela de preços de cada Junta Comercial.

8.2.3 - PREÂMBULO DO ATO DE EXTINÇÃO

Deverá constar do preâmbulo:

- qualificação completa do titular;
- qualificação da empresa (citar nome empresarial, NIRE e CNPJ); e
- a resolução de promover o encerramento da empresa.

8.2.4 - CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA NO MESMO ATO

Deverão constar do instrumento:

- a importância atribuída ao titular, se for o caso;
- referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo da empresa porventura remanescente;

c) indicação do responsável pela guarda dos livros (art. 53, inciso X do Decreto 1.800/96).

8.2.5 - ASSINATURA DO ATO DE EXTINÇÃO

O instrumento deverá ser assinado pelo titular ou, se for o caso, por seu procurador.

8.2.6 - EXTINÇÃO POR FALECIMENTO DO TITULAR

Caso, na partilha, os sucessores tenham decidido pela liquidação da EIRELI, e o inventário tiver sido feito por escritura pública (ver item 3.2.9 deste Manual), a respectiva certidão de inteiro teor deverá ser juntada ao ato de extinção. No caso de inventário judicial é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado a cópia autenticada do formal de partilha (partes necessárias para comprovação da partilha). Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do titular falecido (art. 992, CPC).

8.2.7 - RUBRICA

As folhas do ato de extinção, não assinadas, deverão ser rubricadas pelo titular ou, se for o caso, por seu procurador. (Lei 8.934/94, art. 1º, inciso I).

8.2.8 - VISTO DE ADVOGADO

Não é obrigatório o visto de advogado no instrumento de desconstituição.

8.3 - NO CASO DE EXTINÇÃO, EM QUE AS FASES DE DESCONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO SEJAM PRATICADAS EM INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS:

8.3.1 - DESCONSTITUIÇÃO

8.3.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do liquidante, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151).	1
- Decisão de desconstituição assinada pelo titular ou seu procurador (1).	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a decisão de desconstituição for assinado por procurador (3). Se o titular for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN fls. 1 e 2.	1
- Comprovante de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5)	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na deliberação. Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.

(4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia



Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998). Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.3.2 - LIQUIDAÇÃO - INÍCIO DE LIQUIDAÇÃO E DECISÕES INTERMEDIÁRIAS À DE ENCERRAMENTO

8.3.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do liquidante, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151).	1
- Decisão do titular, intermediária à que considerar encerrada a liquidação (1).	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a deliberação for assinada por procurador (3). Se o sócio for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1
- Comprovante de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na deliberação. Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.

(4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.3.3 - ENCERRAMENTO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

8.3.3.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do liquidante, titular, procurador com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151).	1
- Deliberação do titular, que considerar encerrada a liquidação (1).	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida, quando o requerimento ou a deliberação que considerar encerrada a liquidação for assinado por procurador (3). Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;	1
- Certidão Específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;	1
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;	1
- Se a empresa for microempresa ou empresa de pequeno porte, é dispensável a apresentação das certidões acima mencionadas (art. 9º. LC 123/2006).	
- Comprovante de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (5).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Por se tratar de empresa com necessariamente apenas um titular, este poderá indicar a pessoa natural que entender adequada para representá-lo, como procurador, na deliberação. Não se aplica, portanto, o requisito aplicável às sociedades limitadas previsto no § 1º do art. 1.074, CC/2002.

(4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. Deverá ser comprovada a participação no mencionado recadastramento ou a condição de deficiente físico. (Lei 9.505, de 15/10/1997)

(5) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

8.4 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

8.4.1 - DECISÃO DE DESCONSTITUIÇÃO

A decisão deve conter:

- a) título do documento;
- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO") e NIRE;
- c) a resolução de dissolução;
- d) a indicação e qualificação do liquidante;
- e) data;
- f) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

O liquidante deve providenciar a publicação da decisão de desconstituição (inciso I, art. 1.103, CC/2002).

8.4.2 - DECISÃO DE EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO

Essa decisão refere-se ao(s) caso(s) em que seja(m) realizada(s) decisão(ões) intermediária(s) à que considerar encerrada a liquidação.

A decisão deve conter:

- a) título do documento;

- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO") e NIRE;
- c) as resoluções tomadas (por exemplo, aprovação do relatório e o balanço do estado da liquidação; autorização para o liquidante contrair empréstimo bancário para pagamento de determinadas obrigações inadmissíveis etc.);

d) data;

e) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

8.4.3 - DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO/EXTINÇÃO

A decisão deve conter:

- a) título do documento;

- b) nome da empresa (com acréscimo da expressão "EM LIQUIDAÇÃO") e NIRE;

c) a resolução de aprovação das contas e encerramento da liquidação (a extinção da empresa dar-se-á com o arquivamento desta decisão) e indicação do responsável pela guarda dos livros (art. 53, inciso X do Decreto nº 1.800/96);

d) data;

e) assinatura.

A decisão deverá ser levada a arquivamento na Junta Comercial.

8.4.4 - EMPRESAS CUJOS ENCERRAMENTOS, PARA ARQUIVAMENTO, DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA POR ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

(Vide Instrução Normativa DNRC nº 114, de 30/09/2011)

9 - PROTEÇÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Para ARQUIVAMENTO, ALTERAÇÃO e CANCELAMENTO de Proteção de Nome Empresarial são necessárias providências na Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede e na Junta Comercial da unidade da federação onde se pretende seja protegido o nome empresarial.

9.1 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

9.1.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Requerimento de Certidão Simplificada dirigido à Junta Comercial.	1
- Comprovante de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (1).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF

9.2 - SOLICITAÇÃO À JUNTA DA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

9.2.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Capa de Processo (preencher todos os campos do requerimento, dispensada a assinatura).	1
- Requerimento de proteção, alteração ou cancelamento de proteção de nome empresarial (1) com assinatura do administrador ou procurador com poderes específicos.	2
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
Proteção de nome empresarial - Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da empresa.	1
Alteração da proteção - Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede da empresa ou uma via da alteração do ato constitutivo que modificou o nome empresarial, arquivada na Junta da sede, ou Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento.	1
- Comprovantes de pagamento (3): a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (4); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (nos casos de registro da proteção e de sua alteração) (código 6621) (4).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 2 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor da Junta Comercial, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) No DF, o recolhimento referente aos itens "a" e "b" deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(4) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

9.3 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

9.3.1 - COMUNICAÇÃO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA A SEDE

Procedido o arquivamento, a Junta Comercial comunicará o ato praticado à Junta Comercial da unidade da federação onde se localiza a sede da empresa.

9.3.2 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe à empresa promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que haja proteção do nome empresarial da empresa, a modificação da proteção existente mediante o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial.

10 - OUTROS ARQUIVAMENTOS

10.1 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
- Capa de Processo (preencher todos os campos do requerimento, dispensada a assinatura).	1
- Instrumento a ser arquivado (1).	3
- Original ou cópia autenticada (2) de procuração com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento ou instrumento for assinado por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
- Cópia autenticada (2) da identidade (3) do signatário do requerimento.	1
- Comprovante de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (1).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.

(2) Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto

permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro. Obs.: A revalidação da identidade é dispensada para estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade ou sejam deficientes físicos. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).

(4) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

10.2 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

10.2.1 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL - FILIAIS EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Ocorrendo o arquivamento de alteração de nome empresarial na Junta da sede da empresa, cabe à empresa promover, nas Juntas Comerciais das outras unidades da federação em que estejam localizadas suas filiais, o arquivamento de documento que comprove a alteração do nome empresarial, a fim de que o nome da empresa também seja alterado em relação a essas filiais.

São documentos hábeis para essa finalidade uma via da alteração do ato constitutivo modificando o nome empresarial arquivada na Junta Comercial da sede, Certidão de Inteiro Teor ou cópia autenticada desse documento ou, ainda, Certidão Simplificada que contenha a alteração do nome empresarial.

No requerimento constante da Capa de Processo deverá ser indicado o ATO 310 - OUTROS DOCUMENTOS e o EVENTO 020 - Alteração de Nome Empresarial.

10.2.2 - PREPOSTO - ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO

Somente é obrigatório o arquivamento de procuração nomeando preposto quanto houver limitações contidas na outorga de poderes, para serem opostas a terceiros, salvo se provado serem conhecidas da pessoa que tratou com o gerente (art. 1.174, CC/2002).

A modificação ou revogação do mandato deve, também, ser arquivada, para o mesmo efeito e com idêntica ressalva (Parágrafo único do art. 1.174, CC/2002).

10.2.3 - CONTRATO DE ALIENAÇÃO, USUFRUTO OU ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO

O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento de estabelecimento só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de arquivado na Junta Comercial e de publicado, pela empresa, na imprensa oficial. A publicação poderá ser em forma de extrato, desde que expressamente autorizada no contrato.

11 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

11.1 - ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

1

1.1.1 - AÇÃO DA JUNTA

A recuperação judicial e a falência serão conhecidas pelo Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, mediante comunicação do Juízo competente.

Cabe à Junta Comercial efetuar a anotação pertinente (prontuário e cadastro), não podendo a empresa, após a anotação, cancelar o seu registro.

11.1.2 - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES/REABILITAÇÃO

Cabe à Junta Comercial efetuar a anotação pertinente (prontuário, cadastro e livro especial).

11.1.3 - PREÇOS

Não há cobrança de preços de serviços.

11.1.4 - FILIAIS EM OUTROS ESTADOS

Compete à Junta Comercial da sede oficial às Juntas Comerciais dos Estados onde a empresa mantenha filial a respeito das comunicações referentes à falência e recuperação judicial da empresa, cabendo a essas Juntas proceder à atualização do prontuário e cadastro respectivos.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o enquadramento do Projeto de Reforma e Adequação do Estádio Mário Filho para fins de habilitação ao RECOPA, nos termos da Portaria Nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria Nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei Nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e no art. 6º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de modernização do Estádio Mário Filho, de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOPA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Estado do Rio de Janeiro	42.498.600/0001-71	Reforma e Adequação do Estádio Mário Filho

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em 01/11/2011, 17/11/2011, 06/12/2011 e 20/12/2011..

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei Nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria Nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria Nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em, 01/11/2011, 17/11/2011, 06/12/2011 e 20/12/2011..

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto Nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei Nº 11.438 de 2006 e do Decreto Nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001508/2011-79

Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas
Título: Projeto Esporte e Lazer Fase II
Registro/ ME: 02SC032272008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.181.555,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 3226 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 15822-4

Período de Captação: da data de publicação até 05/12/2012

2 - Processo: 58701.001681/2011-77

Proponente: Associação Atlética Acadêmica Getulio Vargas
Título: Esporte na Universidade
Registro/ ME: 02SP088452011

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 00.341.485/0001-87
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 415.251,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 2432 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 09591-5

Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

3 - Processo: 58701.001688/2011-99

Proponente: Associação Atlética Acadêmica Getulio Vargas
Título: Atlético GV no Esporte
Registro/ ME: 02SP088452011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.341.485/0001-87
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.156.455,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 2432 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 09579-6

Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

4 - Processo: 58701.003468/2011-08

Proponente: Instituto Verdescola
Título: Núcleo Verdesporte
Registro/ ME: 02SP061132009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.707.869/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.511.727,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 4010 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 11369-7

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

5 - Processo: 58701.001938/2011-91

Proponente: Prefeitura Municipal de Pindorama
Título: Reforma do Conjunto Esportivo Augusto Jorge Estevam
Registro/ ME: 01SP054742009

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 45.122.942/0001-80
Cidade: Pindorama - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.012.696,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 6948 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 5260-4

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

6 - Processo: 58701.002435/2011-32

Proponente: Clube Fonte São Paulo
Título: Formação de Equipes de Base de Voleibol Masculino

2

Registro/ ME: 02SP014062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.049.466/0001-82

Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 837.505,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 1849 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 45709-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

7 - Processo: 58701.003362/2011-04

Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcaim
Título: Núcleos Esportivos Educacionais Ano III - Mauá e Pindamonhangaba

Registro/ ME: 02SP003292007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.243.334/0001-00
Cidade: Santo André - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.112.487,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 1557 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 19972-9

Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

8 - Processo: 58701.001757/2011-64

Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio Educativos IEE - Ano IV Brasil

Registro/ ME: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.798.562,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 0646 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 329937-1

Período de Captação: da data de publicação até 20/01/2012.

9 - Processo: 58701.002405/2011-26

Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Projeto de Construção de Centro de Treinamento de Atletas de Futebol não Profissional Segunda Etapa

Registro/ ME: 02SC030962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.663.781/0001-21
Cidade: Criciúma - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 3.877.815,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 3226 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 15838-0

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

10 - Processo: 58701.001906/2011-95

Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Projeto de Formação e Treinamento de Atletas Amadores de Futebol

Registro/ ME: 02SC030962008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.663.781/0001-21
Cidade: Criciúma - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 3.496.641,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 3226 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 15839-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

11 - Processo: 58701.003107/2011-53

Proponente: Confederação Brasileira de Tênis
Título: Grand Champions Brasil - 2012
Registro/ ME: 02SP005002007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.909.482/0001-56
Cidade: São Paulo - UF: SP



Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 542.220,13
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 1531 DV: 8
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 18191-9
 Período de Captação: da data de publicação até 10/05/2012
 12 - Processo: 58701.001392/2011-78
 Proponente: Instituto Patrícia Medrado
 Título: Tênis nas Escolas - Fase II - São Paulo
 Registro/ ME: 02SP036102009
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 02.859.021/0001-92
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 490.677,53
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 0813 DV: 3
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 36581-5
 Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2012.
 13 - Processo: 58701.001190/2011-26
 Proponente: Instituto Patrícia Medrado
 Título: Tênis nas Escolas - Fase I - São Paulo
 Registro/ ME: 02SP036102009
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 02.859.021/0001-92
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 285.822,03
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 0813 DV: 3
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 36820-2
 Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.
 14 - Processo: 58701.002996/2011-31
 Proponente: Instituto Liverwright Esporte Instituto Patrícia Medrado
 Título: Projeto Ginástica Olímpica Feminina Brasil Liverwright
 Registro/ ME: 02SP092962011
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 11.161.138/0001-99
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 4.468.488,87
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº 2865 DV: 7
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 25921-7
 Período de Captação: da data de publicação até 17/11/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001408/2009-28
 Proponente: Prefeitura Municipal de Betim
 Título: Bola Pra Frente
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.221.814,50
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº : 0750 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 81115-7
 Período de Captação: da data de publicação até 31/11/2012.
 2 - Processo: 58701.000685/2010-57
 Proponente: Associação de Judô Higashi
 Título: Nascer do Sol
 Valor aprovado para captação: R\$ 401.786,00
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº : 1533 DV: 4
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 35642-5
 Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
 3 - Processo: 58701.001614/2011-52
 Proponente: Confederação Brasileira de Futebol de Areia
 Título: Circuito Balomar Brasil Etapa Gaucha
 Valor aprovado para captação: R\$ 624.328,24
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência Nº : 2806 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada Nº 29055-6
 Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2012

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME Nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, visando o apoio financeiro para "Implantação de 04 Núcleos de Esporte e lazer da Cidade-PELC" conforme segue:
 Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.
 Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
 Unidade Gestora: 158149 - Gestão: 26430- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
 Programa/Ação: 27.812.1250.2667.0001- Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer.

Natureza de Despesa:
 33.90.30 R\$ 79.711,00 (setenta e nove mil, setecentos e onze reais).

33.90.36 R\$ 247.680,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)

33.90.39 R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)
 44.90.52 R\$ 39.930,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais)

Fonte: 100
 Valor Projeto: R\$ 399.121,00 (trezentos e noventa e nove mil, cento e vinte e um reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 209, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME Nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, visando o apoio financeiro para "Implantação de 08 (oito) núcleos do Programa Esporte e Lazer na Cidade - PELC" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 Unidade Gestora: 158369 - Gestão: 26435 (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE)

Ação: 27.812.1250.2667.0001 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer.

Natureza da Despesa:
 33.90.18: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais.)

33.90.30: R\$ 134.496,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais.)

33.90.39: R\$ 81.504,00 (oitenta e um mil, quinhentos e quatro reais.)

44.90.52: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)

Fonte: 100
 Valor do Projeto: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME Nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG, visando o apoio financeiro para "Para Investimento em Ações de Infraestrutura esportiva" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG

Unidade Gestora: 154051 - Gestão: 15268- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG

Programa/Ação: 27.812.1250.5450.0031- Implantação e infraestrutura para Desenvolvimento para Esporte Recreativo e Lazer.

Natureza de Despesa:
 44.90.51 R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Fonte: 100
 Valor Projeto: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Caberá à Secretária Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-MG, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME Nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, visando o apoio financeiro para "Implantação de Projetos de Pesquisa o Futebol do Brasil para o Mundo: Impactos e legados da copa 2014 na pratica do esporte e lazer nas escolas públicas de Pernambuco" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Unidade Gestora: 153080 - Gestão: 15233- UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Programa/Ação: 27.812.1250.2426.0001- Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer Rede Cedex.

Natureza de Despesa:
 33.90.18 R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

44.90.52 R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM/RS, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME Nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM/RS, visando o apoio financeiro para "Renovação de 03 Núcleos do Programa Esporte e Lazer na Cidade-PELC" conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
 Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM/RS

Unidade Gestora: 153164 - Gestão: 15238 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM/RS)

Ação: 27.812.1250.2667.0001 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer.

Natureza da Despesa:
 33.90.30: R\$ 51.880,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)

33.90.36: R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)

33.90.39: R\$ 38.120,00 (trinta e oito mil, cento e vinte reais)

44.90.52: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 Fonte: 100
 Valor do Projeto: R\$ 291.600,00 (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM/RS, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME Nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, visando o apoio financeiro para pagamento de bolsas para monitores de Esportes, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU

Unidade Gestora: 154043 Gestão: 15260

Ação/Programa: 27.811.0181.2358.0070 - Funcionamento de Núcleo de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento.

Programa: 0181 - Brasil no Esporte de Alto Rendimento.

Natureza da despesa:

33.90.39 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fonte: 100

Valor Projeto: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU, deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
 CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Publica o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, bem como o art. 5º do Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
 Diretor-Geral

ANEXO

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

**PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO REGIONALIZADA
 PAAR 2012**

Introdução

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, criado pela Lei nº 11.284/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 7.167, de 05 de maio de 2010, constitui-se como um fundo público de natureza contábil, cuja finalidade é fomentar o desenvolvimento de atividades florestais sustentáveis no Brasil e promover a inovação tecnológica no setor.

O FNDF é gerido pelo Serviço Florestal Brasileiro e conta com um Conselho Consultivo, com participação dos entes federativos e da sociedade civil, com a função de opinar sobre a distribuição dos seus recursos e a avaliação de sua aplicação.

O objetivo deste Plano Anual de Aplicação Regionalizada - PAAR é comunicar à sociedade as estratégias de apoio a projetos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF para o ano de 2012, apresentando suas prioridades de atuação e orientando quanto às possibilidades de acesso, bem como disponibilizando elementos para o controle social quanto a sua implementação.

Nos PAAR, conforme determina o artigo quinto do Decreto nº 7.167/2010, deve estar disponível as seguintes informações:

Síntese da carteira de projetos, contendo o volume de recursos já contratados e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação no período;

Declaração dos temas e regiões considerados prioritários para aplicação dos recursos no período de vigência;

Indicação das modalidades de seleção, formas de aplicação e respectivas disponibilidades de recursos.

Cabe destacar que o Plano Anual de Aplicação Regionalizada busca complementar as políticas e planos governamentais correlacionados aos temas prioritários, dentre os quais cabe citar:

A Lei de Gestão de Florestas Públicas, Lei nº 11.284/2006;

O Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, para 2012, instituído pela Portaria do Serviço Florestal Brasileiro SFB/MMA nº 271 de 27 de julho de 2010

O Programa Federal de Manejo Florestal Comunitário e Familiar - PMCF, instituído pelo Decreto nº 6.874/2009;

Plano Nacional para a Promoção das Cadeias da Sociobiodiversidade - PNSB, instituído pela Portaria Interministerial MDA, MDS e MMA nº 239 de 21 de julho de 2009;

A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, Lei nº 12.188/2010;

Os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas nos Biomas da Amazônia, Caatinga e Cerrado:

Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDam;

Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - PPCerrado;

Estratégias para prevenção e controle do desmatamento e das queimadas na Caatinga;

O Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da Rodovia BR-163 no Trecho Cuiabá/MT - Santarém/PA - Plano BR-163 Sustentável, instituído pelo Decreto nº 6.290/2007;

Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Bioma Cerrado - Programa Cerrado Sustentável, instituído pelo Decreto nº 5.577/2005;

O Programa Mais Ambiente, instituído pelo Decreto nº 7.029/2009;

O Programa Territórios da Cidadania, instituído pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2008;

As estratégias da Operação Arco Verde, instituída pelo Decreto nº 7.008/2009;

Os resultados obtidos pelo Projeto de Manejo Florestal na Amazônia - PROMANEJO;

Projetos e Recursos

Carteira de Projetos

Para o ano de 2011 o FNDF realizou a contratação dos projetos selecionados em 2010 por meio da realização de quatro Chamadas Públicas cujos objetos foram:

Chamada	Objeto	Bioma
Chamadas 1 e 2	Ofertar capacitação e assistência técnica para (I) coletores e produtores de sementes; e (II) produtores de mudas visando ao fortalecimento da produção e da oferta de sementes para a restauração florestal da região	Mata Atlântica
Chamada 3	Ofertar capacitação e assistência técnica para assentamentos da reforma agrária do estado do Piauí visando ao Manejo Florestal Sustentável da Caatinga.	Caatinga
Chamada 4	Ofertar capacitação e assistência técnica para comunidades extrativistas das Reservas Extrativistas federais da região Norte do Brasil visando ao incremento da produção extrativista de produtos florestais madeireiros e de produtos florestais não madeireiros.	Amazônia

Tabela 1: Chamadas de Projetos realizadas pelo FNDF em 2010.

Como resultado das chamadas, foram contratados 21 projetos por meio de quatro pregões eletrônicos e aplicados mais de R\$ 1.7 milhão:

Chamada	Projetos	Localização	Vigência do contrato	Valor	Instituição executora
Chamada 1	Cooperativa de reflorestadores de Mata Atlântica do extremo sul da Bahia	Porto Seguro/BA	24 meses, a partir de fevereiro de 2012	R\$ 238.998,00	Engeplus Ambiental LTDA (Técnica), GERAR - Geração de Emprego, Renda (Logística).
	Associação de Produtores Orgânicos da APA Itacaré/Serra Grande	Itacaré/BA			
	Viveiro Campos	João Pessoa/PB			
	Associação dos Pequenos Produtores da Agrovila Panorama	Medeiros Neto/BA			
Chamada 2	Associação dos Pequenos Produtores da Agrovila Panorama	Medeiros Neto/BA	24 meses, a partir de fevereiro de 2012	R\$ 365.500,00	GUIGA & NOGUEIRA LTDA (Técnica), Abril Tour Viagens e Turismo LTDA (Logística).
	Herbífertil Soluções ambientais LTDA-NE	Ribeirão/PE			
	Viveiro Municipal de Plantas Nativas	João Pessoa/PB			
	Serviço Pastoral dos Migrantes	João Pessoa/PB			
Chamada 3	Fundação Pró-Tamar	Fernando de Noronha/PE	24 meses, a partir de agosto de 2011	R\$ 234.000,00	Fundação Apolonio Sales - FADURPE
	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Serra do Marfim (PA Arizona II)	Lagoa do Sítio/PI			
	Associação Comunitária de Serra do Batista	Valença do Piauí/PI			
	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Gado Bravo	Brasileira/PI			
Chamada 4	Associação de Desenvolvimento Comunitário da Fazenda Arizona I	Lagoa do Sítio/PI	24 meses, a partir de fevereiro de 2012	R\$ 662.000,00	Flora Tecnologia e Consultoria Ambiental (Técnica), Ecodimensão Meio Ambiente e Resp. Social (Técnica).
	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Canaã	Lagoa do Sítio/PI			
	Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável do Rio Arimum	Porto de Moz/PA (Resex Verde para Sempre)			
	Associação Comunitária de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade do Jucara	Porto de Moz/PA (Resex Verde para Sempre)			
Chamada 4	Associação dos Trabalhadores Rurais de Juruá	Juruá/AM (Resex Baixo Juruá)			



Associação Agroextrativista da Cabeceira do Amorim.	Santarém/PA (Resex Tapajós-Arapiuns)		
Associação Comunitária de Limãotuba	Santarém/PA (Resex Tapajós-Arapiuns)		
Associação dos Moradores da Comunidade de Suruacá	Santarém/PA (Resex Tapajós-Arapiuns)		
Valores aplicados			RS1.500.498,00

Tabela 2: Projetos contratados em 2011.
 Estimativa de recursos disponíveis
 Para o exercício de 2012 foi prevista dotação específica de R\$ 2 milhões, junto ao Orçamento Geral da União, constante do Projeto de Lei do Orçamento Anual do Governo Federal (PLOA 2012), sendo: R\$ 1,5 milhão correspondente a fonte 100 e R\$ 500 mil correspondente a fonte 129.
 Adicionalmente, o PAAR buscará o estabelecimento de parcerias com outros fundos públicos e com instituições financeiras, de forma a potencializar os recursos a serem aplicados.
 Temas e regiões prioritárias
 Temas prioritários
 Os temas selecionados para aplicação de recursos em 2012 foram definidos dentre as prioridades constantes no §1º do Art. 41 da Lei nº 11.284/2006, considerando-se as políticas públicas e programas governamentais relacionados ao desenvolvimento sustentável do setor florestal. Do esforço de priorização destacam-se os seguintes temas: a promoção do manejo florestal sustentável nos diversos biomas e a melhoria da gestão de negócios florestais madeireiros, para os quais evidenciaram-se os seguintes temas e estratégias:

Tema prioritário	Estratégia de desenvolvimento
Fortalecimento do Manejo Florestal Sustentável	Qualificação de extencionistas e universitários para o fortalecimento de atividades florestais sustentáveis.
Fortalecimento da gestão de negócios florestais madeireiros	Capacitação e assistência técnica para gestão de negócios florestais madeireiros.

Tabela 3: Temas prioritários e estratégias de desenvolvimento
 Regiões prioritárias
 Buscando o melhor atendimento às prioridades, bem como sinergias com as atividades em desenvolvimento pelo SFB e outras instituições parceiras na implementação de iniciativas de fomento no setor florestal, no período de 2012, o FNDF ampliará sua atuação nos biomas Amazônia e Caatinga.
 Na Amazônia, a prioridade de apoio será conferida, preferencialmente, às áreas sob influência das concessões florestais federais, buscando a consolidação de atividades econômicas de base florestal, como indutoras de arranjos produtivos locais.
 Na Caatinga o apoio será conferido às áreas sob influência dos principais pólos ceramistas e polo gesso da Chapada do Araripe, caracterizados pela ampla demanda por lenha.

Bioma	Territorialidade
Caatinga	Áreas sob influência dos principais pólos ceramistas, caracterizados pela ampla demanda por lenha.
Amazônia	Áreas sob influência das concessões florestais federais, buscando a consolidação atividades econômicas de base florestal, como indutoras de arranjos produtivos locais.

Tabela 4: Áreas prioritárias
 Essa prioridade também permite que as operações contem com um melhor suporte técnico e logístico, a serem fornecidos pelas Unidades Regionais do Serviço Florestal na Amazônia e na região Nordeste, facilitando os processos de seleção, contratação e acompanhamento de projetos.
 Modalidades de seleção de projetos e forma de aplicação de recursos
 Modalidade de seleção
 O FNDF pretende realizar ao longo de 2012 Chamadas Públicas para o apoio a projetos de desenvolvimento florestal.
 Com o lançamento das Chamadas Públicas, o FNDF promove um amplo processo de divulgação, utilizando a página WEB do Serviço Florestal Brasileiro, outros sítios na internet, divulgação junto às instituições parceiras e às redes de comunicação nas áreas socioambiental e afins. Caso necessário, serão realizadas oficinas para apresentação das Chamadas nas áreas de sua abrangência.
 Eventuais aplicações decorrentes de Emendas Parlamentares consignadas na Lei Orçamentária Anual serão objeto de tratamento específico, que considera as determinações consignadas nas respectivas emendas quanto ao objeto e instituições beneficiárias.
 Formas de aplicação
 Nas chamadas públicas de projetos, os recursos serão destinados aos projetos de órgãos e entidades públicas ou de entidades privadas sem fins lucrativos. A aplicação dos recursos poderá ocorrer tanto pela transferência voluntária de recursos às instituições beneficiárias (convênios ou instrumentos congêneres), bem como pelo fornecimento de serviços a serem contratados por meio de licitação diretamente pelo FNDF. O volume de recursos e o número estimado de projetos apoiados serão apresentados em detalhes em cada uma das Chamadas.
 Divulgação de resultados
 Os resultados decorrentes do desenvolvimento das atividades do FNDF, em consequência deste PAAR, serão submetidos ao Conselho Consultivo do FNDF, bem como dada sua publicidade na página do SFB na Internet (www.florestal.gov.br) e no Relatório Anual de Gestão de Florestas Públicas, em conformidade ao disposto no § 6º do Art. 41 da Lei nº 11.284/2006.
 Ouvidoria
 Para críticas, informações e sugestões quanto ao acompanhamento dos projetos e da implementação do Plano Anual de Aplicação Regionalizada por parte do FNDF, o Serviço Florestal Brasileiro, disponibiliza sua Ouvidoria, que pode ser acessada a partir dos seguintes canais:
 Sítio do Serviço Florestal Brasileiro na Internet: www.florestal.gov.br
 Correio eletrônico (e-mail): ouvidoria@florestal.gov.br
 Telefone: (61) 2028-7120
 Correspondência: Caixa Postal 4349 - CEP 70904-970, Brasília, DF
 Atendimento em Brasília: SCEN, Av. L4 Norte, Trecho 2, Lote 4, Bloco A, sala 83 (recomenda-se o agendamento da visita por telefone ou mensagem de correio eletrônico).
 Contato
 Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF
 Correio eletrônico: fndf@florestal.gov.br
 Telefone: (61) 2028-7263 - Fax: (61) 2028-7269
 Correspondência: Caixa Postal 4349 - CEP 70904-970, Brasília, DF

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 591, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art.17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000870/2006-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, no Estado de Minas Gerais, do imóvel de propriedade da União, com área de 982,80m², localizado na Rua Paulo Frontin, nº 1.261, Município de Sete Lagoas, naquele Estado, registrado sob a Transcrição nº 1.438, do Livro nº 3-A, fls. 103v104, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e manutenção da Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, no Município de Sete Lagoas.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de regularizar saldo negativo de fontes de recursos do Ministério da Educação, cuja situação decorreu de cancelamento para abertura de crédito suplementar, e a possibilidade de que essa regularização ocorra mediante troca com outras fontes no âmbito do mesmo órgão, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	Apoio Administrativo							6.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 122	0750 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.000.000
12 122	0750 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	153	6.000.000
	1067	Gestão da Política de Educação							8.036.983
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 122	1067 00C5	Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remunerações e Provimientos da Educação							8.036.983
12 122	1067 00C5 0001	Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remunerações e Provimientos da Educação - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.036.983
TOTAL - FISCAL									14.036.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.036.983

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.840.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.840.000
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100	2.840.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.840.000
TOTAL - GERAL									2.840.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	Brasil Universitário							8.036.983
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	Funcionamento de Cursos de Graduação							8.036.983
12 364	1073 4009 0053	Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	112	8.036.983
TOTAL - FISCAL									8.036.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.036.983

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.500.000
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.200.000
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							400.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							400.000
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							60.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							60.000
09 272	0089 0181 0013	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas							60.000



			S	1	1	90	0	100		60.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										60.000
TOTAL - GERAL										60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0750	Apoio Administrativo								6.000.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
12	122	0750 09HB								6.000.000	
12	122	0750 09HB 0001								6.000.000	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								6.000.000	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		6.000.000	
TOTAL - FISCAL										8.036.983	
TOTAL - SEGURIDADE											
TOTAL - GERAL										8.036.983	
12	122	1067 00C5								8.036.983	
12	122	1067 00C5 0001								8.036.983	
		Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remunerações e Pro- vimentos da Educação								8.036.983	
		Reestruturação de Cargos, Carreiras, Revisão de Remunerações e Pro- vimentos da Educação - Nacional	F	1	1	91	0	112		324.020	
			F	1	1	90	0	112		7.712.963	
TOTAL - FISCAL										14.036.983	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										14.036.983	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.840.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
09	272	0089 0181								2.840.000	
09	272	0089 0181 0013								2.840.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								2.840.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	153		2.840.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										2.840.000	
TOTAL - GERAL										2.840.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	1073	Brasil Universitário								8.036.983	
ATIVIDADES											
12	364	1073 4009								8.036.983	
12	364	1073 4009 0053								8.036.983	
		Funcionamento de Cursos de Graduação								8.036.983	
		Funcionamento de Cursos de Graduação - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		8.036.983	
TOTAL - FISCAL										8.036.983	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										8.036.983	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.500.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
09	272	0089 0181								1.500.000	
09	272	0089 0181 0054								1.500.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.500.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	1	1	90	0	153		1.500.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										1.500.000	
TOTAL - GERAL										1.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Valter Cantídio

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.200.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
09	272	0089 0181								1.200.000	
09	272	0089 0181 0023								1.200.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								1.200.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Ceará	S	1	1	90	0	153		1.200.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										1.200.000	
TOTAL - GERAL										1.200.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								400.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
09	272	0089 0181								400.000	
09	272	0089 0181 0031								400.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								400.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	153		400.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										400.000	
TOTAL - GERAL										400.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

										Outras Alterações Orçamentárias	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								60.000	
OPERACOES ESPECIAIS											
09	272	0089 0181								60.000	
09	272	0089 0181 0013								60.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								60.000	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	153		60.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										60.000	
TOTAL - GERAL										60.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 364, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, c/c art. 17, § 2º da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, §2º do Decreto-Lei 1.561, de 13 de julho de 1997; no art. 23 da Lei 11.481, de 31 de maio de 2007; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e no art. 4º, II, da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005; na Portaria nº 436, de 28 de novembro de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e na Portaria nº 01, de 15 de março de 2010, da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, e processo SPU nº: 11452.000832/99-92, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o terreno da União de 40.690,00m², para fins de regularização fundiária de interesse social, cadastrado no SPIUnet, sob RIP 8295.00007.500-3, com matrícula AV-2/1.347, livro 2, folhas 1/1-v do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negrinho, na localidade sito BR 280, entre a Rua Jorge Hubner e SC-422, no Loteamento Vida Nova - Bairro São Pedro, no município de Rio Negrinho/SC.

Parágrafo Único - A área acima apresenta características e confrontações descritas na matrícula do referido registro, conforme fls. 27/27-v do processo em epígrafe.

Art. 2º A área da matrícula constante no art. 1º desta Portaria é de interesse público na medida em que será destinada a programa de regularização fundiária de interesse social, que beneficiará aproximadamente 115 famílias.

Art. 3º A SPU/SC remeterá ofício ao Cartório de Registro de Imóvel competente, para averbação da área na forma declarada, e ao Município de Rio Negrinho enviará uma cópia desta Portaria para conhecimento e providências necessárias que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 235, de 8 dezembro de 2011, Seção 1, página 97, no cabeçalho, onde se lê: "Processo nº 05315.000117/2011-24" Leia-se "Processo nº 05315.000974/2011-24".

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 3.155, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 03080.001853/2011-75, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Órgão Central do SIPEC
Para: Defensoria Pública da União

Cargo	Código de Vaga
Assistente Social - PGPE	0603202

Do: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Para: Defensoria Pública da União

Cargo	Código de Vaga
Analista Técnico Administrativo - PGPE	0886330 - 0886331 - 0886332 - 0886333 - 0886334 - 0886335 - 0886336 - 0886337 - 0886338 - 0886339 - 0886340 - 0886341 - 0886342 - 0886343 - 0886344 - 0886345 - 0886346 - 0886347 - 0886348 - 0886349 - 0886350 - 0886351 - 0886352 - 0886353 - 0886354 - 0886355 - 0886356

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 21 de dezembro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46301.001537/2009-40	016383648	Joaçaba Pneus Ltda.	AL
2	46778.001554/2007-19	016990013	Italsofta Bahia Ltda.	BA
3	46778.001555/2007-63	016983947	Italsofta Bahia Ltda.	BA
4	46205.010785/2009-70	013323911	Grendene S.A.	CE
5	46207.010039/2008-85	016490126	Arara Azul Rede de Postos Ltda.	ES
6	46207.004235/2010-35	016468970	Marcelo Krohling	ES
7	46207.004236/2010-80	016468961	Marcelo Krohling	ES
8	46207.004237/2010-34	016468953	Marcelo Krohling	ES
9	46207.004238/2010-79	016594223	Marcelo Krohling	ES
10	46207.004239/2010-13	016594231	Marcelo Krohling	ES
11	46207.004258/2010-40	016559088	Marcelo Krohling	ES
12	46207.004259/2010-94	016559096	Marcelo Krohling	ES
13	46208.004250/2010-73	016737652	Alpina Briggs Defesa Ambiental S.A.	GO
14	46208.005588/2010-42	016771851	Antonio Adélio Tavares da Silva	GO
15	46208.005591/2010-66	016771885	Antonio Adélio Tavares da Silva	GO
16	46208.005592/2010-19	016771893	Antonio Adélio Tavares da Silva	GO
17	46208.005593/2010-55	016771907	Antonio Adélio Tavares da Silva	GO
18	46208.002266/2010-41	019218621	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
19	46208.002267/2010-96	019218605	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
20	46208.002268/2010-31	019218591	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
21	46208.002269/2010-85	019218494	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
22	46208.002270/2010-18	019218508	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
23	46208.002271/2010-54	019218516	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
24	46208.002272/2010-07	019218524	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
25	46208.002273/2010-43	019218532	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
26	46208.002274/2010-98	019218541	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
27	46208.002275/2010-32	019218559	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
28	46208.002276/2010-87	019218567	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
29	46208.002277/2010-21	019218575	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
30	46208.002278/2010-76	019218583	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
31	46208.002279/2010-11	019218486	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
32	46208.002280/2010-45	019218478	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
33	46208.002281/2010-90	019218460	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
34	46208.002282/2010-34	019218451	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
35	46208.002283/2010-89	019218435	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
36	46208.002284/2010-23	019218443	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
37	46208.002285/2010-78	019218427	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
38	46208.002286/2010-12	019218401	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
39	46208.002287/2010-67	019218419	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
40	46208.002288/2010-10	019218397	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO

41	46208.002289/2010-54	019218613	Berc Etanol e Agricultura Ltda.	GO
42	46290.001451/2009-93	016730534	Cachoeira Metais Ltda.	GO
43	46208.010692/2009-15	016765516	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
44	46208.011942/2009-34	016765621	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
45	46208.011943/2009-89	016765630	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
46	46208.011944/2009-23	016765648	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
47	46208.011945/2009-78	016765656	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
48	46208.011946/2009-12	016765664	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
49	46208.011947/2009-67	016765672	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
50	46208.011948/2009-10	016765681	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
51	46208.011949/2009-56	016763041	Cenec Engenharia e Empreendimentos Ltda.	GO
52	46290.001605/2009-47	016618998	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
53	46290.001606/2009-91	016731514	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
54	46290.001607/2009-36	016618980	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
55	46290.001610/2009-50	016619862	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
56	46290.001611/2009-02	016619854	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
57	46290.001612/2009-49	016619919	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
58	46290.001614/2009-38	016619927	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
59	46290.001616/2009-27	016619951	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
60	46290.001617/2009-71	016619871	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
61	46290.001618/2009-16	016619960	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
62	46290.001619/2009-61	016619943	CMN Engenharia e Construções Ltda.	GO
63	46208.005698/2010-12	020347499	Engecap Engenharia Construções e Projetos Ltda.	GO
64	46208.005704/2010-23	020347553	Engecap Engenharia Construções e Projetos Ltda.	GO
65	46208.005709/2010-56	020348398	Engecap Engenharia Construções e Projetos Ltda.	GO
66	46208.008297/2010-14	020360193	Engecap Engenharia Construções e Projetos Ltda.	GO
67	46208.008298/2010-51	020360177	Engecap Engenharia Construções e Projetos Ltda.	GO
68	46208.008299/2010-03	020361300	Engecap Engenharia Construções e Projetos Ltda.	GO
69	46208.012025/2009-77	016763998	Fabiamce Comércio Importação e Exportação Ltda.	GO
70	46208.012026/2009-11	016763971	Fabiamce Comércio Importação e Exportação Ltda.	GO
71	46208.012027/2009-66	016763980	Fabiamce Comércio Importação e Exportação Ltda.	GO
72	46208.012028/2009-19	016763955	Fabiamce Comércio Importação e Exportação Ltda.	GO
73	46208.012029/2009-55	016763963	Fabiamce Comércio Importação e Exportação Ltda.	GO
74	46208.011991/2010-19	020348762	Subsolo Máquinas e Serviços Especiais Ltda. ME	GO
75	46223.004804/2010-44	020113986	EIB Empresa Industrial de Bacabal Ltda.	MA
76	47533.005237/2008-98	016146395	Alerta Serviços de Vigilância Ltda.	PR
77	47533.000081/2008-59	016013816	Associação de Ensino Versalhes	PR
78	46293.001529/2008-69	016050231	Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Cambe	PR
79	47533.002505/2009-09	016177355	Barcelona Clínica de Fisioterapia S.S. Ltda. EPP	PR
80	46319.001739/2009-01	016158920	Companhia Pontagrossense de Serviços - CPS	PR



81	47533.005004/2008-95	016146379	De Bôer, Silva & Cia. Ltda.	PR
82	46319.001666/2009-49	016159420	Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.	PR
83	47533.001848/2009-48	016098641	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
84	47533.001874/2009-76	016098668	Ferragens Negrão Comercial Ltda.	PR
85	46293.001577/2009-38	016168135	Imbau Transportes e Serviços Ltda.	PR
876	47533.001069/2009-42	016179781	Instituto de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.	PR
87	46293.000530/2007-95	012848514	Jorge Rudney Atalla (Fazenda Vanguarda)	PR
88	46293.002900/2009-91	016135890	Leite e Rossi Ltda. ME	PR
89	47348.000352/2009-44	004715331	Liquigás Distribuidora S.A.	PR
90	46293.002967/2009-25	019705077	Município de Jacarezinho (Prefeitura do)	PR
91	46293.000405/2009-47	016114396	NJ Portas Ltda.	PR
92	47533.000322/2010-84	016172248	Passaredo Transportes Aéreos Ltda.	PR
93	47533.004055/2009-81	016399773	Sadia S.A.	PR
94	46293.001743/2009-04	016114132	Serviço Municipal de Saúde	PR
95	46293.001744/2009-41	016114141	Serviço Municipal de Saúde	PR
96	46293.002824/2008-32	016129695	Serviço Municipal de Saúde	PR
97	46293.002826/2008-21	016129709	Serviço Municipal de Saúde	PR
98	46293.003269/2008-66	016108175	Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional do Paraná	PR
99	47533.003833/2009-14	019749678	Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.	PR
100	46318.002139/2009-61	019700024	Transfaleiro Transportes Ltda.	PR
101	47533.002466/2009-31	011144441	Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade	PR
102	47533.004212/2009-58	016135351	Wind Brasil Bordados Indústria e Comércio Ltda. ME	PR
103	46217.003643/2009-17	018326439	Companhia Brasileira de Distribuição (Extra)	RN
104	46220.005425/2006-15	009311106	Banco Bradesco S.A.	SC
105	46301.001524/2008-90	014036207	Cooperativa Central Oeste Catarinense	SC
106	46301.001918/2009-29	016385667	Diplomata S.A. Industrial e Comercial	SC
107	46301.001919/2009-73	016385659	Diplomata S.A. Industrial e Comercial	SC
108	46220.006188/2008-71	016200641	Embracon Comércio de Combustíveis Ltda.	SC
109	46301.001842/2009-31	016382757	Idugel Industrial Ltda.	SC
110	46301.001854/2009-66	016382714	JS Máquinas Ltda.	SC
111	46220.004114/2009-81	016313135	Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.	SC
112	46301.000873/2008-94	016288751	Perdigão Agroindustrial S.A.	SC
113	46220.002079/2010-08	016391969	Procopiak Florestal Ltda.	SC
114	46220.002081/2010-79	016391942	Procopiak Florestal Ltda.	SC
115	46220.002083/2010-68	016339380	Procopiak Florestal Ltda.	SC
116	46220.002085/2010-57	016339363	Procopiak Florestal Ltda.	SC
117	46220.002088/2010-91	016339321	Procopiak Florestal Ltda.	SC
118	46220.001694/2009-55	016219171	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda.	SC
119	46219.031162/2008-09	015368556	Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda.	SP
120	46219.030395/2008-86	015351416	Projetus Consultoria Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46212.001444/99-72	043798	Elevadores Atlas S.A.	PR
2	46293.001674/2002-54	100.015.972	Intermaq Internacional de Máquinas e Equipamentos Ltda.	PR
3	46212.014845/98-75	043829	UPAE - União de Profissionais para Atendimento do Excepcional	PR
4	46334.002101/2005-67	505.514.303	Café e Bar Vila Verde Ltda. ME	RJ
5	46215.026734/2005-17	505.526.239	Centro Educacional Vieira Leandro Ltda.	RJ
6	46230.001313/2005-95	505.480.085	Dinamica Serviços Técnicos Industriais Ltda. ME	RJ
7	46215.023592/2006-17	505.706.334	Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro	RJ
8	46215.027769/2005-73	505.528.363	Pride do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.	RJ
9	46666.003291/2006-69	505.750.821	Sociedade Industrial Fluminense Ltda.	RJ
10	46215.008440/2005-11	505.465.698	Telecom Residence Manutenção e Com. de Máquinas Ltda.	RJ

1.2.Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46211.013283/2006-79	013204661	Albina Coservação e Serviços Técnicos Ltda.	MG

1.3 Pela nulidade de decisão.

Nº	PROCESSO	NRFC	EMPRESA	UF
1	46259.001657/2009-18	100.134.602	Astro Rei Renale Transportes e Logística Ltda.	SP

2) Em apreciação do recurso de ofício.

2.1. - Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.001636/2010-43	017148791	Audiplan Advocacia de Empresas Manuel C. & Rita C. S/C	DF
2	46206.002844/2010-60	017133173	Churrascaria Fogo de Chão Ltda.	DF
3	46206.004598/2010-81	019852118	ECP Prestação de Serviços de Construção Civil Ltda.	DF
4	46207.004155/2005-12	010265392	Arcelormittal Brasil S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	ES
5	46287.001164/2007-71	012984825	Rondelli Filho & Cia Ltda.	ES
6	46287.001264/2007-05	012985287	Rondelli Filho & Cia Ltda.	ES
7	46207.004994/2009-64	016519272	S & M Ltda. EPP	ES
8	46208.006000/2009-34	016729226	Vale do Verde S.A. - Açúcar e Alcool	GO
9	47747.000473/2009-93	019075669	Cristina Mendonça Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	MG
10	47747.001797/2008-68	014712741	Equipex Engenharia de Incêndio Ltda.	MG
11	46236.001177/2008-26	014731380	Fundição Aldebarã Ltda.	MG
12	46247.001845/2008-96	019040261	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	MG
13	47747.000511/2007-46	014600323	Lafarge Brasil S.A.	MG
14	46216.001962/2009-06	012344605	Elcon - Engenharia, Incorporação e Construção Ltda.	RO
15	46216.000965/2009-14	012338702	Hidronorte Construções e Comércio Ltda.	RO
16	46216.000542/2008-13	012331740	L.V. Indústria Com. Exp. Importação de Madeira Ltda. ME	RO
17	46220.003526/2009-02	016220455	Cle Brasil Ltda.	SC

18	46220.004533/2009-13	016381807	Pasa Instaladora Hidráulica Ltda. ME	SC
19	46474.001672/2009-11	015738990	Pianofatura Paulista Ltda.	SP

2.2. - Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.001321/2008-15	014749475	Helena Cortinas Ltda.	MG
2	46241.000035/2006-19	010457127	Padaria e Confeitaria Montesa Ltda.	MG
3	47533.005378/2009-91	023252065	Pelexate e Cia. Ltda.	PR
4	46216.000543/2008-68	012331716	L.V. Indústria Com. Exp. Importação de Madeira Ltda. ME	RO
5	46617.010353/2008-36	018970630	Du Brasil Corretora de Seguros de Vida Ltda.	RS
6	47620.000079/2010-15	016240502	Naza Logística e Transportes Ltda.	SC
7	47620.001863/2008-26	014044854	Naza Logística e Transportes Ltda.	SC
8	47620.001865/2008-15	014044846	Naza Logística e Transportes Ltda.	SC
9	47620.002145/2008-77	016350286	Sociedade Lageana de Educação	SC
10	46259.003444/2010-56	019762593	Banco Santander Brasil S.A.	SP
11	46226.001479/2008-13	012372099	Santa Isabel Alimentos Ltda.	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.003271/2010-81	506.389.065	Panetto Fracalossi Acessórios Ltda. ME	ES
2	46504.003204/2009-79	506.338.975	Empreiteira Consil Ltda.	MG
3	46318.002908/2010-65	506.451.178	Eunice Maria de Lima Confeccões ME	PR
4	47533.003926/2003-53	505.231.832	Industria Nadal Ltda.	PR
5	46293.001644/2009-14	506.246.531	Sergio Carlos Besel	PR
6	46318.003029/2010-51	705.035.794	Sphere Produtora de Vídeo Ltda.	PR
7	46666.003368/2004-39	505.426.404	Comércio Artesão do Pão Ltda. ME	RJ
8	46215.030633/2008-93	506.118.568	Fluminense Football Club	RJ
9	46231.001038/2007-61	505.958.805	Lab de Análises Clínicas Cachoeirense Ltda.	RJ
10	46740.000919/2004-72	505.376.873	Luggfloor Pisos de Madeira Ltda.	RJ
11	46231.000822/2005-91	505.547.473	Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
12	46232.002934/2006-57	505.764.351	Traço Arquitetura e Construções Ltda.	RJ
13	46230.005200/2007-21	505.978.709	V.G.C. Idiomas Ltda. ME	RJ
14	46334.002989/2008-81	506.118.908	Zinque Indústria e Comércio Ltda.	RJ
15	46218.007586/2005-10	505.490.706	Aklam Ind. e Comércio de Papéis e Embalagens Ltda.	RS

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.05408/93	167660026	Abase - Ass. Básica e Serviços Ltda.	RS
2	46218.03572/93	166850022	André Santos & Cia Ltda	RS
3	46218.000649/94	16623435	Cromasinos Galvanoplastia Ltda	RS
4	35744.101027/93	167270030	Figo Bleu Modas Ltda.	RS
5	46218.02007/94	16615500	Guapa Comércio e Representações Ltda.	RS
6	24400.03949/91	63700108	Joice Lopes Teixeira Bender	RS
7	46218.505165/94	16686405	Maxi Solados de Poliuretano Ltda	RS
8	46218.02530/94	166870023	Philip Morris Marketing S.A.	RS
9	46218.04730/94	302140287	RGS Distribuidora de Veículos	RS
10	46218.001809/94	166780615	Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda.	RS
11	46218.202968/95	166070743	Supermercado Copetti Ltda.	RS
12	24000.000594/90	62340073	Thyssenkrupp Elevadores S A (Elevadores Sur)	RS
13	46218.502269/93	16736108	Tipograf Artes Gráficas Ltda	RS
14	46218.05324/94	167400544	Tornearia Kubitz Ltda.	RS
15	46218.04049/94	16719234	Um minuto lanches Ltda.	RS
16	46218.004418/93	30209039	Vidraçaria Sul Brasil S.A.	RS

3.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.005168/93	166220389	Antônio Luiz Costa dos Santos	RS
2	24400.015456/85	63040157	Associação de Pequenas e Micro Empresas AME	RS
3	35744.000638/92	6290002	Calçados Jofflauer Ltda.	RS
4	46218.02489/94	16799503	Comercial D'illy Alimentos e Material de Construção Ltda.	RS
5	24010.100077/91	61310098	Comercial Farroupilha Ltda	RS
6	24400.006821/87	63660020	Companhia Vacariense de Laticínios	RS
7	24000.000164/90	62940025	Controil S.A. Ind. Com. Freios e Artifs. Borracha	RS
8	24400.001167/90	62880129	Cooperativa de Consumo dos Empregados da UFRGS Ltda.	RS
9	46218.04324/93	302100244	Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda	RS
10	46218.05770/93	16759035	Oswaldo Alves Nunes & Cia Ltda	RS
11	24400.006511/86	62240111	Solange Treviso Rizzon	RS
12	46128.004411/86	167510489	Ubaldo Brasil Saraçol e Luis Mário Correa Saraçol	RS

3.3 - Anistia com base no art. 9º da Lei 9.872/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46218.003080/94	167670037	Arrozaria Curi Ltda.	RS
2	24400.001227/90	63170114	Glória Tênis Clube	RS
3	46218.000661/94	166431059	Thedy Processamento de Dados Ltda.	RS

3.4- Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.010505/2001-46	005097177	Irany Paim da Silva	GO
2	46208.009931/2001-37	005088399	José Custódio Naves e Filhos Ltda.	GO
3	46290.001308/99-41	002805138	Laticínios Petrolina Ltda.	GO
4	46208.005959/2002-86	006244203	Leonardo Guiotti	GO

5	46262.002196/2002-67	008780072	Maria Helena Barbosa	SP
6	46262.001090/2002-46	008772631	Maria Helena Barbosa	SP
7	46262.003334/2002-25	008786640	Marinagem Mármore e Granitos Ltda. EPP	SP
8	46262.003331/2002-91	008786658	Marinagem Mármore e Granitos Ltda. EPP	SP
9	46262.002508/2001-51	004325206	Maverken Veículos Serv. e Peças Ltda.	SP
10	46262.000794/2002-00	008774404	Maverken Veículos Serv. e Peças Ltda.	SP
11	46262.000802/2002-18	008775231	Metalúrgica Cladir Ltda.	SP
12	46262.004647/2001-10	008771588	Metalúrgica Cladir Ltda.	SP
13	46262.004505/2001-52	006030475	Metalúrgica Mart Mor Ltda. ME	SP
14	46262.002745/2001-12	006028381	Metalúrgica Mart Mor Ltda. ME	SP
15	46262.002995/2001-52	006030904	Mira Sol Lanches Ltda. ME	SP
16	46262.001714/25002-25	008775818	Mira Sol Lanches Ltda. ME	SP
17	46262.003925/2002-01	008789797	Mira Sol Lanches Ltda. ME	SP
18	46262.000617/2002-15	008774960	Modac Indústria Mecânica Ltda. ME	SP
19	46262.003007/2002-73	008785732	Modac Indústria Mecânica Ltda. ME	SP
20	46262.003006/2002-29	008785716	Modac Indústria Mecânica Ltda. ME	SP

3.5 Prescrição do direito de cobrar os valores constantes da NFGC.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007642/2004-86	308174	J.A. Madeiras Ltda.	BA

4) Pela reforma da decisão de arquivamento
4.1 - para que seja observado o disposto no art. 46 da IN 84/2010.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46219.046635/95-05	174209	Coest Construtora S.A.	SP
2	46219.034852/94-27	143642	F-1 Ind. Plast. Metalúrgica Ltda. ME	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 341, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV do art.54, e XXX do art. 18, ambos do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003086/2011-87 e o que foi deliberado na 305ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada no dia 1º de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Administração e Finanças, para celebrar em nome da ANTAQ o Termo de Cooperação Técnica com o Ministério dos Transportes que tem como objeto o desenvolvimento de campanha publicitária de utilidade pública voltada para a orientação, educação e conscientização referente à divulgação dos direitos e deveres dos usuários de transportes de passageiros hidroviários interestaduais, com foco principal para a região amazônica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.002818/2011-11, com base no PARECER Nº607/2011/AGU/PGF/PF/ANTAQ-ACD, de 01 de novembro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO DISPENSADA A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais) em favor da empresa MANUTENGE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 72.396.740/0001-08 referente à contratação de empresa para realização dos serviços de execução de diversos itens essenciais e imprescindíveis ao início do funcionamento básico das atividades da SNM/RJ e UARRJ.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA

Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no PARECER Nº 607/2011/AGU/PGF/PF/ANTAQ-ACD, de 01 de novembro de 2011, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no art. 24, inciso I, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, referente à contratação de empresa para realização dos serviços de execução de diversos itens essenciais e imprescindíveis ao início do funcionamento básico das atividades da SNM/RJ e UARRJ, em favor da empresa MANUTENGE MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 72.396.740/0001-08.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

À vista do contido no Processo nº 50300.001761/2009-19 e com base na NOTA 192/2011-FGAS, de 18 de novembro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 1º, alínea "b" da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em favor da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, referente à prorrogação de contrato cujo objeto é a publicação de atos emitidos pela ANTAQ no DOU, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2011.

Brasília, 15 de dezembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

Faço publicar que de acordo com a Ata da 306ª Reunião de Diretoria, de 15.12.2011, com base na NOTA 192/2011-FGAS, de 18 de novembro de 2011, foi RATIFICADO O ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, praticado pelo Senhor Diretor Geral da Agência, com amparo no artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à prorrogação do contrato com a Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República para prestação de serviços de publicação de atos emitidos pela ANTAQ no DOU, pelo período de 12 (doze) meses.

Brasília, 16 de dezembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.753, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a 3ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116-SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba, explorado pela Autopista Régis Bittencourt S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 110/11, de 20 de dezembro de 2011 e no que consta dos processos nº 50500.084469/2011-91 e 50500.084468/2011-47:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Autopista Régis Bittencourt S. A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,40552 para R\$ 1,37844, com um decréscimo de 1,93% (hum inteiro e noventa e três centésimos por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA;

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,37844 para R\$ 1,38174, com um acréscimo de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento);

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,67221 para R\$ 1,75310, com um acréscimo de 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), em todas as praças de pedágio, com um acréscimo de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2011.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	2,70
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	0,90

RESOLUÇÃO Nº 3.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a 8ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o 12º Reajuste das Tarifas Básicas (TB) de pedágio do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 116/11, de 19 de dezembro de 2011, no que consta dos processos nº 50500.098376/2011-44 e 50500.090485/2011-13;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta - Sistema Tarifário, na Cláusula Sexta - Reajuste da Tarifa Básica e na Cláusula Sétima - Revisão da Tarifa e dos Encargos da Contratada, do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL;

CONSIDERANDO a resolução ANTT nº 3.742, de 25 de novembro de 2011, que aprovou a 3ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL;



CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Ordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/10	3.44371	4.76821	7.15232	9.53642	11.92053	14.30463	5.16556	6.88741
Dez/11	3.48720	4.81013	7.21519	9.62026	12.02532	14.43038	5.23080	6.97440

Os valores de Dez/11 se repetem até o final do prazo da concessão

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 001/00.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/10	3.44371	4.76821	7.15232	9.53642	11.92053	14.30463	5.16556	6.88741
Dez/11	3.56759	4.92101	7.38152	9.84203	12.30254	14.76304	5.35138	7.13518

Os valores de Dez/11 se repetem até o final do prazo da concessão

Art. 3º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), de acordo com a variação dos preços setoriais na forma prevista no item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

RESOLUÇÃO Nº 3.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza a Planalto Transporte Ltda. a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço regular Santa Maria (RS) - Palmas (TO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a facultade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial e de emergência, no Voto DG - 070/11, de 20 de dezembro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.097966/2011-50;

CONSIDERANDO que o cancelamento da Autorização Especial concedida por meio da Resolução ANTT nº 2.868/2008, por meio de processo administrativo ordinário;

CONSIDERANDO que a paralisação desse serviço acarretará, de imediato, a carência de transporte da população afetada, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Santa Maria (RS) - Palmas (TO), com seus devidos sectionamentos, sob o regime de Autorização Especial, pela Planalto Transporte Ltda., CNPJ nº 95.592077/0001-04, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até o 31 de dezembro de 2013 ou até que, por meio de processo licitatório, seja celebrado o contrato de permissão e iniciada a efetiva operação do serviço que irá suceder o ora autorizado, o que ocorrer primeiro, na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 109/11, de 20 de dezembro de 2011, no que consta do Processo nº 50500.023783/2007-11, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração dos parâmetros da fórmula contratual do reajuste da tarifa básica de pedágio das concessões de rodovias federais da 1ª Etapa, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a proposta de substituição da fórmula paramétrica de reajuste tarifário dos contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto nesta Deliberação, os contratos de concessão de rodovias federais da 1ª Etapa a que se refere este artigo são: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - NovaDutra; Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT; Concessionária Rio-Teresópolis S. A. - CRT; Concessionária da Ponte Rio-Niterói S. A. - PONTE e Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre - CONCEPA;

Art. 2º Os reajustes realizados até o ano de 2011 serão mantidos conforme o resultado da fórmula paramétrica. Os reajustes a partir de 2012 serão efetuados com base no IPCA, tendo como variação o período entre os anos de 2011 e 2012, e assim por diante.

Art. 4º Alterar, em consequência, as Tarifas Básicas de pedágio reajustadas, antes do arredondamento, com um acréscimo de 7,99% (sete inteiros e noventa e nove centésimo por cento), segundo o Quadro a seguir.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/11	8.44797	11.6529	17.47928	23.30570	29.13213	34.95856	12.67196	16.89594

Art. 5º Em consequência do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, alterar após arredondamento, na forma da tabela anexa, a tarifa de pedágio de cada categoria de veículo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2012.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	8,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	11,70
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	17,50
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	23,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	29,10
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	35,00
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	12,70
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	16,90

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a confecção das minutas de termos aditivos aos contratos de concessão da 1ª Etapa, para que seja realizada a substituição da fórmula paramétrica de reajuste tarifário pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.340, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.035/DG, de 10/10/2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, o artigo 21 e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124 e § Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 1.186, de 01 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2011.

Art. 2º - DETERMINAR que a parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser adotada nos orçamentos das licitações do DNIT referentes a obras de engenharia será de 26,70% (vinte e seis vírgula setenta por cento).

Art. 3º - DETERMINAR que o percentual de que trata o Artigo 2º desta Portaria deverá ser utilizado para todas as licitações cujas datas de abertura de propostas estejam previstas a partir de 01 de fevereiro de 2012, inclusive.

Parágrafo Único - Licitações em andamento, cujas sessões de abertura para entrega de envelopes de proposta estão agendadas para data anterior a 1º de fevereiro de 2012, o percentual da parcela de BDI será o registrado no orçamento do DNIT referente àquela licitação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO - PAA
Nº 0.00.000.001857/2010-27

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDOS: Ministério Público do Estado do Amazonas

nas

EMENTA PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA -

CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 02, DE 09 DE MARÇO DE 2011 E ALTERADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 04, DE 06 DE ABRIL DE 2011. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 182, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de nº 0.00.000.001857/2010-27 e seus apensos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria - CNMP - CONS/GAB/TF - n.º 02, de 09 de março de 2011 e alterada pela Portaria - CNMP - CONS/GAB/TF - n.º 04, de 06 de abril de 2011 que nele atua, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 182, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.00101/2011-41

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Rogério Augusto de Barros Gonçalves

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS. ILEGALIDADE OU DESCUMPRIMENTO DE EDITAL NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. O CNMP ao apreciar, de forma excepcional, a condução dos concursos públicos realizados pelas unidades do Ministério Público, cinge-se à averiguação da observância das normas editalícias e da conformidade destas à legislação vigente.

2. A ausência de descumprimento das regras editalícias ou de ilegalidade das mesmas, afasta a intervenção deste colegiado no certame em curso. 3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.001031/2011-

49

EMENTA CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONJUNTA. REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, DO ASSENTO DE NASCIMENTO DE INDÍGENAS NOS SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de Resolução Conjunta que visa regulamentar, em âmbito nacional, o assento de nascimento de indígenas nos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000507/2011-24

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 13/2006. DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. RESOLUÇÃO CPJ Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2011. ADEQUAÇÃO DO ATO NORMATIVO. ARQUIVAMENTO.

1. Procedimento instaurado para analisar a compatibilidade do ato normativo do Ministério Público do Estado de Alagoas às normas gerais estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 13/2006, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal.

2. Em atenção ao disposto no artigo 18 da Resolução CNMP nº 13/2006, o Parquet alagoano disciplinou o Procedimento Investigatório Criminal no âmbito daquela unidade ministerial por meio Resolução CPJ Nº 5, de 8 de junho de 2011.

3. O artigo 18 da Resolução CPJ Nº 5, de 8 de junho de 2011 estabelece que os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas deverão promover a adequação dos procedimentos de investigação em curso aos termos daquela Resolução, no prazo de noventa dias.

4. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000.000517/2011-60

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. cumprimento da resolução CNMP nº 13/2006, QUE DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL no âmbito do ministério público brasileiro. Resolução CONJUNTA PGJ/CGMP nº 2/2009. adequação. ARQUIVAMENTO.

1. A Resolução Conjunta nº 2/2009, editada pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Corregedor Geral, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais harmoniza-se com os comandos normativos da Resolução CNMP 13/2006.

2. Aplicam-se, nas lacunas, as disposições da resolução deste Conselho Nacional, compatíveis com o texto do Parquet mineiro.

3. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000778/2011-

80

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: José Martins Cardoso e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA. NÃO RESIDÊNCIA NA COMARCA DE LOTAÇÃO. ART. 129, § 2º DA CF/88. RESOLUÇÃO CNMP N. 26/2007. FATOS JÁ APURADOS PELA CORREGEDORIA LOCAL. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. A apuração dos fatos pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, onde os requeridos prestaram as devidas informações e juntaram documentos comprovando o comparecimento normal ao expediente forense e a residência na Comarca de lotação, afastam hipótese de infração funcional.

2. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Pedido de Avocação - PAV Nº 0.00.000.001175/2011-03

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Rubens de Andrade Maciel

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA PEDIDO DE AVOCACÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MINAS GERAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUSPEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL DE ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA.

1. O chefe do órgão correicional não pode ser considerado suspeito quando, no exercício de suas atribuições, determina a abertura de sindicância e correição ordinária para averiguar denúncias contra membros da instituição. Precedente do STJ.

2. Resta prejudicada a alegação de cerceamento de defesa quando o próprio requerente, em audiência realizada por Comissão Processante, nega-se a ser ouvido.

3. Não compete a este CNMP avocar processos disciplinares em que não houve configuração de omissão, ilegalidades ou abuso de poder.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Avocação, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.002322/2010-73

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Sebastião Francisco de Assis

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA NA INVESTIGAÇÃO DO DESAPARECIMENTO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS APREENHIDAS PELAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DE SERTÃOZINHO/SP. ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLÍCIAIS CIVIS E MILITARES PELOS PROMOTORES DE DE JUSTIÇA LOCAIS, BEM COMO DE AÇÕES JUDICIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INÉRCIA OU DESÍDIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. O acompanhamento, pelos Promotores de Justiça de Sertãozinho/SP, dos Procedimentos n. 002/2009 - Corregedoria de Polícia Judiciária de São Paulo, Inquérito Policial n. 733/09, Inquérito Policial Militar n. 031/06/10 e Procedimento n. 767/10 - Vara do Juizado Cível e Criminal de Sertãozinho/SP, todos envolvendo o sumiço das máquinas do depósito da Polícia Militar, descaracteriza a alegação de inércia ou omissão do Parquet local.

2. Inexistência de inércia ou desídia por parte do Ministério Público da Comarca de Sertãozinho/SP.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.002322/2010-73, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000483/2011-11

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Elizabeth Aparecida Souza Apolinário

Lins

RECORRIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

co

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. APURAÇÃO DOS FATOS PELA CORREGEDORIA LOCAL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não havendo prova nos autos de que a Promotora de Justiça, no exercício regular de suas funções, tenha agido com o propósito de macular a honra e a imagem da recorrente, não se pode considerar configurada infração disciplinar.

2. As reclamações disciplinares previstas no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, da Constituição Federal apenas devem ter seguimento neste Colegiado se ficar caracterizada a omissão dos Órgãos disciplinares de origem, situação de que não se cogita.

3. Recurso desprovido. Manutenção da decisão de arquivamento da reclamação disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso, mantendo a decisão de arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Nº 0.00.000.000276/2011-59

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Fernando Alcântara de Figueiredo

EMENTA PEDIDO DE REVISÃO. RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGIMENTAL. IRRECORRIBILIDADE DE DECISÃO PLENÁRIA, SALVO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Nos termos do art. 21 do Regimento Interno deste Conselho, dos atos e decisões do Plenário do Conselho não cabe recurso, salvo o de embargos de declaração.

2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE AVOCACÃO - PAV Nº 0.00.000.000753/2011-

86

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

EMENTA PEDIDO DE AVOCACÃO. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CGMP/PB N. 27/2005 INSTAURADO EM 15 DE AGOSTO DE 2005. ARQUIVAMENTO EM 12 DE JULHO DE 2010. IMPOSSIBILIDADE DE AVOCACÃO DE PROCEDIMENTO ARQUIVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O CONHECIMENTO E JULGAMENTO COMO REVISÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Não é cabível a avocação de procedimento disciplinar arquivado no âmbito da Corregedoria local, nos termos do art. 87 do RICNMP.

2. Pedido formulado há mais de 1 (um) ano após o julgamento do procedimento administrativo pela instância correicional de origem, afasta a conversão do feito em Revisão de Processo Disciplinar.

3. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Pedido de Avocação, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000164/2011-06

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Manoel Reis Junior

EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ACÚMULO DE ATRIBUIÇÕES. RECOMENDAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONFORMIDADE COM O ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO CNMP N. 23/2007. ATIVIDADE-FIM. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. FATOS JÁ APURADOS PELA CORREGEDORIA LOCAL. INÉRCIA NÃO CONFIGURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O acúmulo de atribuições do membro do Ministério Público, quando comprovado, condiciona a análise de alegação de inércia ou excesso de prazo.

2. É cabível formalizar Recomendação em substituição ao ajuizamento de Ação Civil Pública, sem que haja afronta ao artigo 15 da Resolução CNMP n. 23/2007.



3. Não Compete a este Colegiado interferir em atividade-fim do Parquet, mas apenas controlar a atividade administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

4. O controle efetuado pelo CNMP deve respeitar a independência funcional assegurada aos membros da Instituição pela Constituição Federal, sob pena de prejudicar o regular exercício de suas funções.

5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000450/2011-63

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Francis Bullos

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS EFETUADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ATUAÇÃO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA EVITAR CRIMES DE HOMICÍDIO TENTADOS E CONSUMADOS. FATOS APURADOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CORREGEDORIA GERAL DO MPF E PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. MATÉRIA TÍPICA DE PEDIDO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O CONHECIMENTO.

1. A apuração plena dos fatos pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, Corregedoria Geral do Ministério Público Federal e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sem distanciamento quanto à prova existente nos autos, afasta a hipótese de infração funcional.

2. O pedido de responsabilização disciplinar de membro do Ministério Público, quando já houve instauração e conclusão da instância disciplinar em seu órgão de origem, só pode ser conhecido por este CNMP sob a forma de revisão de processo disciplinar.

3. Situação que não se enquadra nas hipóteses regimentais de cabimento da revisão de processo disciplinar (art. 91), uma vez que o pedido foi formulado há mais de um ano após o julgamento pela instância correicional original.

4. Prejudicado o conhecimento como recurso interno da decisão da Corregedoria Nacional porque o julgamento da reclamação disciplinar ocorreu em 25/05/2009, há quase dois anos contados retroativamente da propositura deste feito e o requerente teria o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la, como prescreve o artigo 118 do RICNMP.

5. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Pedido de Providências, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000091/2011-44

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

RECORRENTE: Abrahan Yaish

RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA RECURSO INTERNO, RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INSURGÊNCIA CONTRA ATUAÇÃO REGULAR POR DESIGNAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. INGERÊNCIA INDEVIDA NA ATIVIDADE FIM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O inconformismo relativo à atuação de Promotora de Justiça que agiu por delegação do Procurador-Geral de Justiça, no cumprimento do art. 28, do CPP, não justifica a intervenção deste CNMP, em face da garantia da independência funcional.

2. Recurso desprovido. Manutenção da decisão de arquivamento da reclamação disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso, mantendo a decisão de arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCEDIMENTO DE Controle administrativo
Nº 0.00.000.001448/2011-10

Requerente: Leonardo Minotto Luize

Requerido: ministério público do estado DE MATO GROSSO

Relatora: Conselheira: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo por perda de seu objeto. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria de Processamento de Feitos.

Intime-se a requerente e o requerido, encaminhando-lhes cópias da presente decisão.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001592/2011-48

REQUERENTE: RAIMUNDO DO SOCORRO RODRIGUES DE MORAIS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

Verifico que, conforme certidão de fl. 10, transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.

Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno.

Publique-se. Cumpra-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000943/2011-01

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

co

DECISÃO

(...)Assim, considerando que a norma supracitada corresponde ao disposto no §3º do art. 4º, da Resolução CNMP nº 20/2007, é de rigor o reconhecimento da adequação da atuação do MP/PE à Resolução CNMP n. 65/2011.

Ante o exposto, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro nos artigos 46, X, b) do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE AVOCACÃO- PAV

Nº 0.00.000.000979/2011-87

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Themis Maria Pacheco de Carvalho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinto o presente Pedido de Avocação pela perda de seu objeto e determino o seu arquivamento. Comunicuem-se a requerente, a Promotora de Justiça substituta Aline Silva Albuquerque, a Presidente do CSMP/MA e a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001586/2011-91

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Paulo Eduardo Rocha Pinezi

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo pela perda de seu objeto e determino o seu arquivamento.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001567/2011-64

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Associação dos Secretários de Diligências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - ASSEDI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...)Cristalina, portanto, a incompetência deste Conselho Nacional para analisar proposta de projeto de lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça do MP/RS, devendo ser observada a autonomia administrativa conferida à instituição pela Constituição Federal.

Desse modo, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "c" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001168/2011-01

RECLAMANTE: LOJA MAÇÔNICA JUSTIÇA AMOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento no artigo 31, I; 39, §2º e 74, §2º do RICNMP, sem prejuízo da possibilidade de exame de nova reclamação, caso instruída com elementos mínimos que indiquem a ocorrência da infração.

Brasília, 21 de novembro de 2011

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 84/86 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, inciso I, 39, § 2º e 74, § 2º, todos do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001573/2011-11

RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO MONTENEGRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Assim, a considerar inexistirem elementos a apontarem para a existência de infração disciplinar, opinamos pelo ARQUIVAMENTO da RD, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, §2º, do RICNMP.

Brasília, 28 de novembro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 48/50 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 28 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001636/2011-30

RECLAMANTE: LEONARDO ADALCINO DE PAULA DURÃES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Por tais razões, opinamos pelo arquivamento da RD, com fundamento no art. 130-!, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Brasília, 28 de novembro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 9 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

(...)
Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 28 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

19 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000026/2011-

RECLAMANTE: ULISSES TRÄSEL
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 7 de novembro de 2011
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 90/96, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

65 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000034/2011-

RECLAMANTE: EUGÊNIO LUIS PINESE
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho, os reclamados e o reclamante.

Brasília, 23 de novembro de 2011
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 138/142, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 28 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

52 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000614/2011-

RECLAMANTE: SOLANGE APARECIDA TRISTÃO PEDRA E PEDRO DOS SANTOS BARCELOS
RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)
Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, a teor do art. 74, §6º, do RICNMP, confirmando-se a decisão da Corregedoria Geral do Ministério Público de Minas Gerais
S.J.M.

Brasília, 7 de novembro de 2011
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 223/229, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 28 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001579/2011-99

REQUERENTE: JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE FILHO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão (...)
Pelo o exposto, indefiro de plano o presente pedido, nos termos do parágrafo único do artigo 92 do RICNMP, por manifestamente intempestivo.

Dê-se conhecimento desta decisão aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

59 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001086/2011-

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS CRIMINAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPEÇO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)
Pelos razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP.

(...)

Brasília - DF, 29 de novembro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 557/562 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

95 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000663/2011-

RECLAMANTE: ADENILSON ANTÔNIO MOTA DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)
Pelos razões ora declinadas e com fulcro nos elementos trazidos aos autos, entende-se inexistir substrato fático hábil a configurar falta funcional, impondo-se o arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

(...)

Brasília - DF, 28 de novembro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 85/88 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

54 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001008/2011-

RECLAMANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 622/625 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

11 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001159/2011-

RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)
Pelos razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília - DF, 1º de dezembro de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1007/1011, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

48 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001673/2011-

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)
Desse modo, mostrando-se manifestamente improcedente, opinamos, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I, do RICNMP, pelo arquivamento sumário da RD.

Brasília, 13 de dezembro de 2011
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1819/1820 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001280/2011-34
 REQUERENTE: ILVA FACIO NETTO LASMAR
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão (...)
 Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, à requerente e ao requerido.
 Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001437/2011-21
 REQUERENTE: PROMOTORA DE JUSTIÇA ELAINE TABORDA DE AVILA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mantenho a decisão impugnada (fl. 339/345), por seus próprios termos.

Considerando que o aviso de recebimento do Ofício nº 2224/2011/CN-CNMP/GAB foi juntado aos presentes autos em 29/11/2011 (fl. 347 verso) e que a petição de fls. 348/370 foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 07/12/2011, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

RETIFICAÇÃO

Na decisão publicada no Diário Oficial da União, nº 207, seção 01, do dia 27/10/2011, página 167, onde se lê: "Ministério Público do Estado do Amazonas", leia-se: "Ministério Público do Estado do Amapá".

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, IV do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução n. 100, de 03 de novembro de 2009, alterada pela Resolução n. 123, de 6 de dezembro de 2011), Resolve:

Art 1º - Tornar público, na forma do Anexo, o Calendário Geral de Correções Ordinárias da Corregedoria do Ministério Público Federal para o biênio 2012/2013, a serem realizadas anualmente nas unidades do Ministério Público Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

EUGÊNIO JOSÉ GULHERME DE ARAGÃO

ANEXO

CALENDÁRIO GERAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL BIÊNIO: 2012/2013

Mês	Unidades do Ministério Público Federal		Quant. Gabinete
	Procuradoria nos Estados	Unidades	
Março	PR-GO	PR-GO	16
		Anápolis	1
		Rio Verde	1
		TOTAL GO	18
	PR-MS	PR-MS	8
		Corumbá	2
		Dourados	3
		Ponta Porã	2
		Três Lagoas	1
		TOTAL MS	16
	PR-PB	PR-PB	8
		Campina Grande	3
		Sousa	1
		TOTAL PB	12
TOTAL MÊS			46
Abril	PR-MA	PR-MA	12
		Caxias	1
		Imperatriz	2
		TOTAL MA	15
	PR-PI	PR-PI	9
		Picos	1
		TOTAL PI	10
		PR-ES	PR-ES
	Cachoeiro do Itapemirim		2
	Colatina		1
	São Mateus		2
	TOTAL ES		15
	PR-PR		PR-PR
		Apucarana	1
		Campo Mourão	1
		Cascavel	2
		Foz do Iguaçu	6
		Francisco Beltrão	1
		Guarapuava	-
Jacarezinho - Procurador de Paranavaí		-	
Londrina		5	
Maringá		3	
Paranaguá		-	
Paranavaí		1	
Pato Branco		1	
Ponta Grossa		1	
Umuarama		1	
União da Vitória	1		
TOTAL PR	44		
PRR 5ª REGIAO			18
TOTAL MÊS			102
Maio	PR-RJ	PR-RJ	50
		Angra dos Reis	2
		Campos dos Goytacazes	2
		Itaperuna	1
		Macaé	1
		Niterói	5
		Nova Friburgo	2
		TOTAL MÊS	64

	Petrópolis	2	
	Resende	1	
	São João de Meriti	5	
	São Pedro D'Aldeia	2	
	São Gonçalo	4	
	Teresópolis	1	
	Volta Redonda	1	
	TOTAL RJ	79	
PR-MT	PR-MT	9	
	Cáceres	2	
	Sinop	1	
TOTAL MT		12	
PR-PE	PR-PE	17	
	Caruaru	1	
	Garanhuns	1	
	Petrolina	3	
	Serra Talhada	2	
	TOTAL PE	24	
TOTAL MÊS		115	
Junho	PR-DF	-	
	TOTAL DF		26
	PR-TO	-	
	TOTAL TO		8
PRR 3ª REGIAO		48	
PR-SC	PR-SC	10	
	Blumenau	3	
	Caçador	1	
	Chapecó	1	
	Concórdia	1	
	Criciúma	3	
	Itajaí	3	
	Jaraguá do Sul	1	
	Joaçaba	1	
	Joinville	4	
	Lajes	1	
	Mafrá	1	
	Rio do Sul	1	
	São Miguel do Oeste	1	
	Tubarão	1	
TOTAL SC	33		
TOTAL MÊS		115	
Agosto	PRR 1ª REGIAO		42
	PR-MG	PR-MG	25
		Divinópolis	1
		Governador Valadares	2
		Ipatinga	1
		Juiz de Fora	2
		Montes Claros	2
		Passos	1
		Patos de Minas	1
		Pouso Alegre	1
		São João Del Rei	1
		Sete Lagoas	1
		Uberaba	2
		Uberlândia	2
		Varginha	1
TOTAL MG	43		
PR-SP	PR-SP	46	
	Aracatuba	1	
	Araraquara	1	
	Assis	-	
	Bauru	4	
	Bragança Paulista	1	
	Campinas	7	
	Franca	2	
	Guaratinguetá	1	
	Guarulhos	7	
	Jales	1	
	Jau	1	
	Marília	2	
	Ourinhos	1	
	Piracicaba	3	
	Presidente Prudente	2	
	Ribeirão Preto	5	
	São Bernardo do Campo	3	
	Santos	7	
	São Carlos	2	
	São José do Rio Preto	4	
	São José dos Campos	3	
	São João da Boa Vista	1	
	Sorocaba	3	
	Taubaté	1	
	Tupã	1	
	TOTAL SP	110	

Setem- bro	PR-SE	-	10			Passo Fundo	4
		TOTAL SE	10			Pelotas	2
	PR-AL	PR-AL	9			Rio Grande	2
		Arapiraca	2			Santana do Livramento	1
		TOTAL AL	11			Santa Maria	3
	TOTAL MÊS		216			Santa Rosa	1
	PR-RO	PR-RO	6			Santo Angelo	2
		Ji-Paraná	3			Santa Cruz do Sul	1
		TOTAL RO	9			Uruguaiana	2
		TOTAL MÊS				TOTAL RS	52
Outubro	PR-AC	-	4	Novem- bro		TOTAL MÊS	124
		TOTAL AC	4			PR-AM	8
	PRR 4ª REGIÃO		37			Tabatinga	2
	PR-CE	PR-CE	16			TOTAL AM	10
		Juazeiro do Norte	2			PR-RR	-
		Limoeiro do Norte	1			TOTAL RR	6
		Sobral	1			PR-BA	17
		TOTAL CE	20			Barreiras	1
	TOTAL MÊS		70			Campo Formoso	1
						Eunápolis	1
PR-PA	PR-PA	9	Feira de Santana	2			
	Altamira	2	Guanambi	-			
	Marabá	2	Ilhéus	2			
	Santarém	3	Jequié	1			
	TOTAL PA	16	Paulo Afonso	1			
PR-AP	-	6	Vitória da Conquista	1			
	TOTAL AP	6	TOTAL BA	27			
PRR 2ª REGIÃO		43	Gabinetes	60			
PGR	CCR e PFDC	7	TOTAL PGR	60			
	TOTAL CCR e PFDC	7	PR-RN	10			
PR-RS	PR-RS	22	Caicó	1			
	Bagé	1	Mossoró	2			
	Bento Gonçalves	1	TOTAL RN	13			
	Cachoeira do Sul	1	TOTAL MÊS	116			
	Canoas	2	TOTAL ANO	904			
	Caxias do Sul	3					
	Cruz Alta	1					
	Erechim	1					
	Lajeado	1					
	Novo Hamburgo	1					

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 50/2011 DATA: 09/12/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000165/2011-87
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : RIO DE JANEIRO
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessa-
do(s) : Arquivo Nacional/Ministério da Justiça
CSMPF : 1.00.001.000197/2011-82
Assunto : CORREIÇÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessa-
do(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
CSMPF : 1.00.001.000198/2011-27
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PRR/4ª Região
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessa-
do(s) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
CSMPF : 1.00.001.000196/2011-38
CGMPF : 1.00.002.000044/2011-25
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CSMPF

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 52/2011 DATA: 20/12/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000095/2006-08
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessa-
do(s) : Waldir Alves
CSMPF : 1.00.001.000201/2011-11
Assunto : ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessa-
do(s) : Escola Superior do Ministério Público

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CSMPF

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 51/2011 Data: 13/12/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000199/2011-71
Assunto : RELATÓRIO DE ATIVIDADE
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessa-
do(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
CSMPF : 1.00.001.000200/2011-68
Assunto : RECURSO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessa-
do(s) : Sr. Ivo Narciso Cassol

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CSMPF

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.35.000.000661/2011-25.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Mensagem eletrônica de Acácia Cristina Loureiro através do "Denúncia via web" da PR/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC

RESUMO: Apurar suposta falta de fornecimento de diplomas aos alunos por parte da Faculdade de Tecnologia e Ciência - FTC, no polo de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Realize-se pesquisa no site da Justiça Federal da Bahia para verificar a existência de Ação Civil Pública com o mesmo objeto do presente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000347/2011-11:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 7º, III e art. 38 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados a este MPF pelo Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal e Previdenciário de Uruguaiana - RS, noticiando a existência de controvérsia envolvendo o pagamento de honorários advocatícios nos autos do processo eletrônico 2010.71.53.000196-0;

CONSIDERANDO que constitui modalidade de violação ao preceito ético tutelado a cobrança de honorários extorsivos aproveitando-se da boa-fé ou da fragilidade momentânea do cliente, ou ainda, usando subterfúgios, simulando situações ou criando dificuldades fictícias, para maximizar a cobrança dos serviços;

CONSIDERANDO que o art. 38 do Código de Ética do Advogado dispõe que "Na hipótese da adoção da quota litis, os honorários devem ser representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente";

CONSIDERANDO que no caso em tela, o valor dos honorários reclamados pelos advogados a título de honorários alcança o percentual de mais de 50% do valor a ser recebido pela parte autora CARLOS MARIA PORTILHO;

CONSIDERANDO o art. 36 do Código de Ética do Advogado que prevê que os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendendo entre outros itens: I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos;

CONSIDERANDO os valores fixados na Tabela de Honorários Advocatícios no Estado do Rio Grande do Sul pela Resolução 07/2009, da OAB/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a questão perante o órgão de classe competente;

CONSIDERANDO que situação similar foi também comunicada pelo Juízo da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal e Previdenciário de Uruguaiana - RS, nos autos do processo 2005.71.03.003188-4/RS, processo eletrônico 2009.71.53.001988-3 e 2008.71.53.001103-3, em relação aos quais foram instaurados, respectivamente, os procedimentos 1.29.011.000101/2011-49, 1.29.011.000111/2011-84, 1.29.011.000113/2011-73, e 1.29.011.000290/2011-50, relativamente ao mesmo advogado - SAMIR ADEL SALMAN;

Determino a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil com o seguinte objeto: Honorários advocatícios. Controvérsia. Atuação da OAB. Acompanhamento.



Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;
b) Comunicação, por meio eletrônico, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010, do CSMFP, com o encaminhamento de cópia desta Portaria a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, procedendo-se, após, à juntada aos autos da comprovação de envio do documento.

c) Solicite-se à OAB - Subseção de Uruguaiana o número do procedimento administrativo autuado em razão da representação da Justiça Federal de Uruguaiana, conforme informação contida na fl. 17.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 142, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público instaurado para apurar negativa de expedição de diploma de conclusão de curso superior por instituição de ensino superior (Universidade Santo Amaro) face a existência de débito de estudante. Autos n.º 1.14.000.001398/2011-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 06/07/2011, na Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em Termo de Declarações de Flávia Miele Alves de Jesus face a Universidade de Santo Amaro noticiando a negativa de expedição de diploma de conclusão de curso superior devido a inadimplemento de mensalidades por parte da estudante;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Oficie-se à Universidade Santo Amaro com cópia do Termo de Declarações para que preste esclarecimentos acerca dos fatos.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta irregularidade cometida pela Empresa de Viação Águia Branca consistente no não fornecimento de passagem gratuita a idoso, em transporte interestadual de passageiros, descumprindo o exercício do direito previsto no artigo 40 da Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).Autos n.º 1.14.004.000265/2011-98.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 02/12/2011, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, instaurado a partir de

peças de informação encaminhadas por meio de promoção de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia a este parquet federal noticiando suposta irregularidade cometida pela Empresa de Viação Águia Branca consistente no não fornecimento de passagem gratuita a idoso, em transporte interestadual de passageiros, descumprindo o exercício do direito previsto no artigo 40 da Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Ao Cartório, expeça-se ofício à Empresa de Viação Águia Branca para que esclareça se há a existência de guichês próprios ou terceirizados da empresa no município de Feira de Santana e se nesta cidade estão localizados pontos de embarque e desembarque de passageiros para quaisquer das linhas que possuam como destino Vitória/ES. Informe, outrossim, quais medidas vem adotando para o cumprimento do artigo 40 da lei 10.741/2003, devendo, ainda, manifestar-se acerca da representação. Encaminhe-se cópia das fls. 06.

Oficie-se a ANTT, órgão que fiscaliza o transporte de passageiros em viagens interestaduais, para que informe quais as linhas e seções da Empresa Viação Águia Branca S/A (194), localizadas no estado da Bahia, possuem como destino final a cidade de Vitória/ES.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a qualidade e continuidade da merenda oferecida para garantir o direito dos estudantes da rede pública de educação à alimentação adequada no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como, dos recursos públicos federais destinados para tal finalidade em todos os municípios dentro da área de atribuição desta PRM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000126/2011-97 que a acompanham;

II - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a apreensão irregular de veículos automotores brasileiros em território boliviano, sem motivação idônea e em desrespeito a direitos individuais fundamentais, nos municípios bolivianos que fazem fronteira com o espaço territorial de atribuição desta PRM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000084/2011-94 que a acompanham;

II - a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC da instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 491, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.004016/2011-37, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: BRACEO. HABRA. Supostas irregularidades na alteração do Contrato Social da empresa BRACEO - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda., originada da cisão parcial da Habra Engenharia, Indústria e Comércio Ltda./Habra Empreendimentos Imobiliários Ltda./Habra Projetos Ambientais Ltda.

ENVOLVIDO: BRACEO - BRASIL CONTRUTORA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

INTERESSADO: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 09 de dezembro de 2011, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades acerca da restrição pelo Conselho Federal de Educação Física, disposta na Resolução nº 94/2005, ao exercício da atividade profissional dos professores de educação física, especialmente na restrição dos formados em licenciatura de educação física atuarem nas mesmas funções que os formados em bacharelado em educação física no Rio de Janeiro, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000288/2011-50, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República, a partir de representação, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na Resolução nº 10/2010, do Conselho Federal de Psicologia, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.012.000395/2011-88, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 2.882, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000171.2011.01.003/8 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAPERUNA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na não representação do sindicato dos interesses da categoria;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000171.2011.01.003/8 - 302, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITAPERUNA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

PORTARIA Nº 2.884, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000017.2011.01.003/9 - 302, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no desvirtuamento de intermediação de mão-de-obra no âmbito da terceirização na Administração Pública;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000017.2011.01.003/9 - 302, em face de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 70/CSMPM, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 12 de dezembro de 2011, Seção 1, página 236 e Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2011, Seção 1, página 105, onde se lê: "Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 10 de dezembro de 2010, revogando-se disposições em contrário", leia-se: "Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 327, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Approva a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, 28, inciso XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 69, da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do ano de 2011, objeto da Portaria-TCU nº 323 de 13 de dezembro de 2011, publicada em 14 de dezembro de 2011, referente aos dispêndios com Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA), publicada no Diário Oficial da União do dia posterior, em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar objeto da Lei nº 12555, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	8.800.445,00	4.050.431,58	3.439.795,00
Fevereiro	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Março	4.993.522,46	4.050.431,58	3.439.795,00
Abril	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Mai	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Junho	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Julho	8.226.360,31	3.767.586,91	3.439.795,00
Agosto	8.226.360,31	3.475.667,17	3.439.795,00
Setembro	7.851.360,31	2.278.252,17	3.439.795,00
Outubro	8.294.478,31	2.762.447,20	4.714.145,33
Novembro	8.294.478,31	2.762.447,20	4.714.145,33
Dezembro	6.238.036,97	4.333.980,19	7.030.754,34
Total	94.576.204,00	40.849.637,00	47.417.200,00

PORTARIA Nº 328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Transforma vagas do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, em vagas do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008;

Considerando o disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Resolução-TCU nº 227, de 24 de junho de 2009, que trata da transformação de cargos no âmbito do Tribunal; e

Considerando as informações constantes no processo nº TC-037.135/2011-2, resolve:

Art. 1º Ficam transformadas em 6 vagas do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, 11 vagas do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, atualmente disponíveis pelos motivos a seguir:

I - aposentadoria dos seguintes servidores da Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo:

- ANA CRISTINA E SILVA MACIEL;
- CARLOS DE JESUS GALENO;
- ENY BRAZ DOS REIS;
- FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA;
- GERALDO JOSE DE SOUSA;

- JOSELIA DA SILVA PONTES;
- MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES;
- NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- ONILDA PEREIRA DE JESUS;
- VIOLETA MARIA DOS SANTOS GALVÃO.

II - falecimento do servidor LIDALBERTO CELLES JULIANO da Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

Poder Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
4ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 61, de 23 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25/08/2010, e torna sem efeito a Resolução nº 102, de 11 de Outubro de 2011, publicada o DOU de 18/10/2011, relativamente ao resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2009 da carreira de Técnico Judiciário/ Área Administrativa das Listas de Classificação Específica das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas e Guaíba e das Listas de Classificação Geral das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e do Paraná.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Edital de Concurso Público nº 01/2009, publicado no Diário Oficial da União, de 29/12/2009, destinado ao provimento de vagas nos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, resolve:

I. TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 102, publicada no DOU de 18/10/2011; II. RETIFICAR o resultado final do Concurso Público disposto na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, conforme alterações dispostas no Edital nº 7, de 05 de dezembro de 2011; III. RATIFICAR as informações estabelecidas como resultado final do Concurso Público, dispostas na Resolução nº 61, publicada no DOU de 25/08/2010, que não se encontram mencionadas no item II desta Resolução.

Publique-se. registre-se. cumpra-se.

MARGA INGE BARTH TESSLER

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 1.480, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 12.691.420,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 12.691.420,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA



ANEXOS

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								9.304.224
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0396	Pagamento de Aposentadorias e Pensões								9.304.224
09 272	0089 0396 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100		9.304.224
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								3.387.196
ATIVIDADES										
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								3.387.196
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		3.387.196
TOTAL - FISCAL										3.387.196
TOTAL - SEGURIDADE										9.304.224
TOTAL - GERAL										12.691.420

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								8.191.420
ATIVIDADES										
02 128	0567 4091	Capacitação de Recursos Humanos								36.439
02 128	0567 4091 0053	Capacitação de Recursos Humanos - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		36.439
02 061	0567 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								48.000
02 061	0567 4224 0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100		48.000
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								4.106.981
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		4.106.981
			F	4	2	90	0	100		800.000
			F	4	2	90	0	100		3.306.981
PROJETOS										
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais								4.000.000
02 122	0567 3751 0053	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100		4.000.000
TOTAL - FISCAL										8.191.420
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.191.420

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								4.500.000
PROJETOS										
02 122	0567 19BG	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal								4.500.000
02 122	0567 19BG 0053	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100		4.500.000
TOTAL - FISCAL										4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.500.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CLV Reunião Ordinária e 253ª Sessão Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Correntes 1.113.600,00	Desp. Correntes 898.000,00
Rec. de Capital -X-	Desp. de Capital 215.600,00
TOTAL 1.113.600,00	1.113.600,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o rito a ser observado pelo Tribunal Superior de Ética - TSE quando do julgamento dos recursos interpostos

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 42, e:

CONSIDERANDO, a Resolução CONFEF nº 137/2007, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 26 de novembro de 2011, delibera:

Art. 1º - O CONFEF, por seu Plenário, é órgão exercente das competências que se constituem singulares ao Tribunal Superior de Ética - TSE, na condição de instância superior recursal.

Art. 2º - O CONFEF, na condição de TSE, ao receber o recurso em face de decisão proferida pelo Tribunal Regional de Ética - TRE, remetê-lo-á ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física, que na qualidade de Presidente do TSE, adotará as seguintes providências:

- I - Nomeará um Relator, dentre seus Conselheiros;
 - II - Marcará data da sessão em que ocorrerá o julgamento e a devida convocação do Plenário;
 - III - Determinará a intimação das partes.
- § 1º - A convocação para o julgamento do recurso será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo as seguintes informações:
- I - dia, hora e local da sessão;
 - II - finalidade da sessão, qual seja, julgar o recurso interposto nos autos do processo indicado;

III - nome das partes; e

IV - nome do Conselheiro Relator designado.

§ 2º - A intimação das partes sobre a sessão de julgamento referida no caput deste artigo dar-se-á:

I - mediante publicação no Diário Oficial, acrescida de intimação das partes por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR); ou

II - mediante publicação no Diário Oficial, acrescida de intimação das partes por intermédio do respectivo CREF.

§ 3º - A intimação de que trata o § 2º deste dispositivo será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá conter as informações enunciadas no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os processos no TSE s tramitarão em sigilo processual.

Art. 3º - Aberta a sessão, o Presidente do TSE dará início aos trabalhos, apregoando o nome das partes, o número do processo a ser apreciado e julgado e a petição de interposição do recurso.

Parágrafo único - Caso o Denunciado esteja ausente, a presença de um (ou do) defensor dativo será obrigatória.

Art. 4º - Ato contínuo, estando as partes presentes e/ou representadas, o Presidente do TSE concederá prazo de 10 (dez) minutos para que os procuradores legais das partes façam sua sustentação oral, tendo início pela sustentação do Recorrente, seguida pela sustentação do Recorrido.

Art. 5º - Em seguida, o Presidente do TSE passará a palavra ao Conselheiro Relator, que emitirá Parecer circunstanciado sobre o processo, no qual deverá constar:

I - Relatório, que conterá o número do processo, o nome das partes, a descrição dos fatos, a decisão da Comissão de Ética Profissional - CEP de origem, as razões constantes do recurso interposto perante o Tribunal Regional de Ética, a decisão proferida por parte do correspondente Tribunal Regional de Ética e as razões que constam do Recurso interposto ao TSE; e

II - Voto, que conterà a valoraço do conjunto de fatos e provas constantes sobre a ocorrncia ou no da transgresso tica imputada, bem como a manifestaço motivada quanto ao provimento ou no do recurso interposto

Art. 6 - O Presidente, aps manifestaço do Relator, colocar em discusso a matria entre os Conselheiros, iniciando, logo aps, a tomada de votos, vertente sobre a:

I - Procedncia ou improcedncia do Recurso interposto; e
II - manutenço ou modificaço da deciso recorrida.

1 - Nenhum membro do TSE presente  sesso poder abster-se de votar, salvo por motivo de suspeiço ou impedimento, que dever ser declarada.

2 - O TSE proferir a deciso motivada nos termos do caput deste artigo, por maioria simples, presentes 2/3 (dois terçs) de sua composiço.

3 - Ocorrendo empate, caber ao Presidente do TSE proferir seu voto de minerva de forma oral reduzida a termo.

 4 - Apurados os votos proferidos, o Presidente do TSE proclamar o resultado que constar da ata da reunio.

 5 - Nenhum Conselheiro poder alterar o voto depois de proclamada a concluso da votaço pelo Presidente do TSE.

Art. 7 - Encerrada a sesso, dever ser lavrada ata contendo, obrigatoriamente:

I - da, ms, ano e hora da abertura e a do encerramento da sesso;

II - local onde foi realizada a sesso;

III - nmero do processo e nome das partes;

IV - nome do Presidente do TSE que presidir a sesso e do Secretrio da mesma;

V - nome do Conselheiro Relator;

VI - nomes dos Conselheiros presentes;

VII - nomes dos Conselheiros que no comparecerem, com ou sem justificativas prvias;

VIII - voto do Relator;

IX - resultado da votaço, indicando o voto de cada Conselheiro, e o mais que ocorrer.

Art. 8 - As atas das reunies sero lavradas em folhas separadas, aps aprovaço do TSE durante a sesso, rubricadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretrio, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro prprio.

 1 - O Livro de Atas dever conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas devero ser numeradas.

 2 - Uma vez as atas aprovadas, no podero sofrer alteraço.

Art. 9 - O Presidente do TSE remeter os autos do processo ao CONFEF, no prazo mximo de 10 (dez) dias aps a sesso de julgamento, para as providncias cabveis.

Art. 10 - As partes ficaro intimadas do teor da deciso quando da proclamaço do resultado, se presentes ou representadas na sesso de julgamento, caso contrrio a intimaço dar-se- por correspondncia postal com aviso de recebimento (AR), encaminhada no prazo mximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a deciso foi proferida.

Art. 11 - O CONFEF dever enviar os autos do processo, com a respectiva ata de julgamento, mediante cpia autenticada, ao CREF correspondente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos, oriundos do TSE, a fim de que se procedam as medidas cabveis.

Art. 12 - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

JORGE STEINHILBER CREF 000002-G/RJ

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINRIA

RESOLUÇO N 994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova as Reformulaçes Orçamentrias, referentes ao exerccio 2011, e as Propostas Orçamentrias para o exerccio de 2012 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinria que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINRIA - CFMV -, no uso da atribuiço que lhe confere a lnea "f", artigo 16, da Lei n 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, artigo 3, da Resoluço CFMV n 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberaço do Plenrio do CFMV na CCXLV Sesso Plenria Ordinria, realizada no perodo de 14 a 16 de dezembro de 2011, em Braslia - DF, resolve:

Art. 1 Aprovar as 1s Reformulaçes Orçamentrias do exerccio de 2011, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Amap:

Processo CFMV n 10771/2011

Receita Corrente	112.696,75	Despesa Corrente	105.696,75
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	7.000,00
TOTAL	112.696,75	TOTAL	112.696,75

II - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado da Bahia:

Processo CFMV n 8816/2011

Receita Corrente	2.071.435,00	Despesa Corrente	1.828.335,00
Receita de Capital	30000	Despesa de Capital	273.100,00
TOTAL	2.101.435,00	TOTAL	2.101.435,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Cear:

Processo CFMV n 10656/2011

Receita Corrente	1.051.147,65	Despesa Corrente	958.552,65
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	92.595,00
TOTAL	1.051.147,65	TOTAL	1.051.147,65

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Distrito Federal:

Processo CFMV n 7820/2011

Receita Corrente	840.000,00	Despesa Corrente	799.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	41.000,00
TOTAL	840.000,00	TOTAL	840.000,00

V - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado de Gois:

Processo CFMV n 10043/2011

Receita Corrente	2.877.000,00	Despesa Corrente	2.750.000,00
Receita de Capital	103.000,00	Despesa de Capital	230.000,00
TOTAL	2.980.000,00	TOTAL	2.980.000,00

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado de Mato Grosso:

Processo CFMV n 7695/2011

Receita Corrente	1.725.491,00	Despesa Corrente	1.711.491,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	14.000,00
TOTAL	1.725.491,00	TOTAL	1.725.491,00

VII - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado de Pernambuco:

Processo CFMV n 10659/2011

Receita Corrente	1.230.000,00	Despesa Corrente	1.288.000,00
Receita de Capital	70.000,00	Despesa de Capital	12.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

VIII - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Rio Grande do Sul:

Processo CFMV n 8620/2011

Receita Corrente	4.740.000,00	Despesa Corrente	4.377.000,00
Receita de Capital	60.000,00	Despesa de Capital	423.000,00
TOTAL	4.800.000,00	TOTAL	4.800.000,00

Art. 2 Aprovar as 2s Reformulaçes Orçamentrias do exerccio de 2011, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Amazonas:

Processo CFMV n 8657/2011

Receita Corrente	271.000,00	Despesa Corrente	256.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	14.500,00
TOTAL	271.000,00	TOTAL	271.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Distrito Federal:

Processo CFMV n 9906/2011

Receita Corrente	822.000,00	Despesa Corrente	814.000,00
Receita de Capital	33.000,00	Despesa de Capital	41.000,00
TOTAL	855.000,00	TOTAL	855.000,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado de Mato Grosso:

Processo CFMV n 10541/2011

Receita Corrente	1.725.491,00	Despesa Corrente	1.720.491,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	5.000,00
TOTAL	1.725.491,00	TOTAL	1.725.491,00

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado de Minas Gerais:

Processo CFMV n 10687/2011

Receita Corrente	4.940.200,00	Despesa Corrente	4.940.200,00
Receita de Capital	3.138.508,02	Despesa de Capital	3.138.508,02
TOTAL	8.078.708,02	TOTAL	8.078.708,02

V - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Paran:

Processo CFMV n 7766/2011

Receita Corrente	4.153.902,20	Despesa Corrente	3.992.675,00
Receita de Capital	46.097,80	Despesa de Capital	207.325,00
TOTAL	4.200.000,00	TOTAL	4.200.000,00

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Piau:

Processo CFMV n 10092/2011

Receita Corrente	646.000,00	Despesa Corrente	551.000,00
Receita de Capital	81.961,81	Despesa de Capital	176.961,81
TOTAL	727.961,81	TOTAL	727.961,81

VII - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Rio de Janeiro:

Processo CFMV n 7885/2011

Receita Corrente	4.120.000,00	Despesa Corrente	3.947.300,00
Receita de Capital	1.710.000,00	Despesa de Capital	1.882.700,00
TOTAL	5.830.000,00	TOTAL	5.830.000,00

VIII - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Rio Grande do Norte:

Processo CFMV n 10407/2011

Receita Corrente	600.000,00	Despesa Corrente	551.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	48.500,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

IX - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Rio Grande do Sul:

Processo CFMV n 9724/2011

Receita Corrente	4.750.000,00	Despesa Corrente	4.377.000,00
Receita de Capital	50.000,00	Despesa de Capital	423.000,00
TOTAL	4.800.000,00	TOTAL	4.800.000,00

Art. 3 Aprovar as 3s Reformulaçes Orçamentrias do exerccio de 2011, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Amazonas:

Processo CFMV n 11778/2011

Receita Corrente	314.000,00	Despesa Corrente	296.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	17.500,00
TOTAL	314.000,00	TOTAL	314.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Paran:

Processo CFMV n 9930/2011

Receita Corrente	4.263.902,20	Despesa Corrente	4.185.130,00
Receita de Capital	46.097,80	Despesa de Capital	124.870,00
TOTAL	4.310.000,00	TOTAL	4.310.000,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Rio de Janeiro:

Processo CFMV n 10074/2011:

Receita Corrente	4.206.000,00	Despesa Corrente	3.987.300,00
Receita de Capital	1.624.000,00	Despesa de Capital	1.842.700,00
TOTAL	5.830.000,00	TOTAL	5.830.000,00

Art. 4 Aprovar as Propostas Orçamentrias para o exerccio de 2012, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinria do Estado do Acre:

Processo CFMV n 10826/2011

Receita Corrente	220.800,00	Despesa Corrente	206.800,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	14.000,00
TOTAL	220.800,00	TOTAL	220.800,00



II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Processo CFMV nº 10752/2011

Receita Corrente	573.659,00	Despesa Corrente	409.659,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	164.000,00
TOTAL	573.659,00	TOTAL	573.659,00

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá:

Processo CFMV nº 9742/2011

Receita Corrente	126.613,33	Despesa Corrente	126.613,33
Receita de Capital	64.000,00	Despesa de Capital	64.000,00
TOTAL	190.613,33	TOTAL	190.613,33

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Processo CFMV nº 11219/2011

Receita Corrente	290.000,00	Despesa Corrente	276.600,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	13.400,00
TOTAL	290.000,00	TOTAL	290.000,00

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia:

Processo CFMV nº 10434/2011

Receita Corrente	2.311.587,00	Despesa Corrente	2.216.087,00
Receita de Capital	75.000,00	Despesa de Capital	170.500,00
TOTAL	2.386.587,00	TOTAL	2.386.587,00

VI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará:

Processo CFMV nº 10044/2011

Receita Corrente	1.260.893,98	Despesa Corrente	1.083.320,98
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	177.573,00
TOTAL	1.260.893,98	TOTAL	1.260.893,98

VII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal:

Processo CFMV nº 9907/2011

Receita Corrente	925.000,00	Despesa Corrente	900.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	25.000,00
TOTAL	925.000,00	TOTAL	925.000,00

VIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo:

Processo CFMV nº 10109/2011

Receita Corrente	971.500,00	Despesa Corrente	1.106.800,00
Receita de Capital	381.300,00	Despesa de Capital	246.000,00
TOTAL	1.352.800,00	TOTAL	1.352.800,00

IX - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás:

Processo CFMV nº 10042/2011

Receita Corrente	3.058.000,00	Despesa Corrente	2.910.000,00
Receita de Capital	102.000,00	Despesa de Capital	250.000,00
TOTAL	3.160.000,00	TOTAL	3.160.000,00

X - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Maranhão:

Processo CFMV nº 10028/2011

Receita Corrente	840.500,00	Despesa Corrente	785.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	55.000,00
TOTAL	840.500,00	TOTAL	840.500,00

XI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso:

Processo CFMV nº 10179/2011

Receita Corrente	1.540.270,00	Despesa Corrente	1.522.260,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	18.010,00
TOTAL	1.540.270,00	TOTAL	1.540.270,00

XII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul:

Processo CFMV nº 9892/2011

Receita Corrente	1.865.500,00	Despesa Corrente	1.723.000,00
Receita de Capital	801.500,00	Despesa de Capital	944.000,00
TOTAL	2.667.000,00	TOTAL	2.667.000,00

XIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Processo CFMV nº 10686/2011

Receita Corrente	5.169.277,50	Despesa Corrente	5.169.277,50
Receita de Capital	3.156.000,00	Despesa de Capital	3.156.000,00
TOTAL	8.325.277,50	TOTAL	8.325.277,50

XIV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará:

Processo CFMV nº 10433/2011

Receita Corrente	1.045.000,00	Despesa Corrente	1.041.000,00
Receita de Capital	300.000,00	Despesa de Capital	304.000,00
TOTAL	1.345.000,00	TOTAL	1.345.000,00

XV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba:

Processo CFMV nº 10090/2011

Receita Corrente	728.124,59	Despesa Corrente	593.909,64
Receita de Capital	592.000,00	Despesa de Capital	726.214,95
TOTAL	1.320.124,59	TOTAL	1.320.124,59

XVI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Processo CFMV nº 9931/2011

Receita Corrente	4.340.000,00	Despesa Corrente	4.340.000,00
Receita de Capital	550.000,00	Despesa de Capital	550.000,00
TOTAL	4.890.000,00	TOTAL	4.890.000,00

XVII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco:

Processo CFMV nº 10658/2011

Receita Corrente	1.400.000,00	Despesa Corrente	1.292.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	208.000,00
TOTAL	1.500.000,00	TOTAL	1.500.000,00

XVIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí:

Processo CFMV nº 10180/2011

Receita Corrente	770.500,00	Despesa Corrente	655.050,00
Receita de Capital	983.600,17	Despesa de Capital	1.099.050,17
TOTAL	1.754.100,17	TOTAL	1.754.100,17

XIX - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Processo CFMV nº 11374/2011

Receita Corrente	4.800.000,00	Despesa Corrente	4.800.000,00
Receita de Capital	820.000,00	Despesa de Capital	820.000,00
TOTAL	5.620.000,00	TOTAL	5.620.000,00

XX - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte:

Processo CFMV nº 10408/2011

Receita Corrente	600.000,00	Despesa Corrente	549.500,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	50.500,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

XXI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul:

Processo CFMV nº 9889/2011

Receita Corrente	4.870.000,00	Despesa Corrente	4.646.000,00
Receita de Capital	80.000,00	Despesa de Capital	304.000,00
TOTAL	4.950.000,00	TOTAL	4.950.000,00

XXII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia:

Processo CFMV nº 10093/2011

Receita Corrente	725.000,00	Despesa Corrente	689.000,00
Receita de Capital	520.000,00	Despesa de Capital	556.000,00
TOTAL	1.245.000,00	TOTAL	1.245.000,00

XXIII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima:

Processo CFMV nº 10474/2011

Receita Corrente	115.185,00	Despesa Corrente	103.685,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	161.500,00
TOTAL	265.185,00	TOTAL	265.185,00

XXIV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina:

Processo CFMV nº 9924/2011

Receita Corrente	5.320.000,00	Despesa Corrente	4.510.000,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	960.000,00
TOTAL	5.470.000,00	TOTAL	5.470.000,00

XXV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo:

Processo CFMV nº 10045/2011

Receita Corrente	15.200.000,00	Despesa Corrente	14.360.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	840.000,00
TOTAL	15.200.000,00	TOTAL	15.200.000,00

XXVI - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe:

Processo CFMV nº 10091/2011

Receita Corrente	410.000,00	Despesa Corrente	385.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	25.000,00
TOTAL	410.000,00	TOTAL	410.000,00

XXVII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Tocantins:

Processo CFMV nº 9994/2011

Receita Corrente	721.000,00	Despesa Corrente	690.000,00
Receita de Capital	379.000,00	Despesa de Capital	410.000,00
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 995, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Julga as Prestações de Contas anuais do CFMV e dos CRMVs que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010; considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXLV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 14 a 16 de dezembro de 2011, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Federal de Medicina Veterinária referente ao exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4410/2011.

Art. 2º Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminados:

I - CRMV-AC, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 3475/2011;

II - CRMV-AP, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4690/2011;

III - CRMV-GO, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 7762/2011;

IV - CRMV-MS, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4650/2011;

V - CRMV-TO, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 1949/2011.

Art. 3º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminados:

I - CRMV-AM, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 2402/2011;

II - CRMV-MA, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4561/2011;

III - CRMV-MT, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 7415/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 996, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária de 2011 e a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012 do CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea "XI" do Art. 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCXLV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 14 a 16 de dezembro de 2011, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2011 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - Proc. CFMV nº 8054/2011

Receitas Correntes	17.000.000,00	Despesas Correntes	15.970.000,00
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	1.030.000,00
TOTAL	17.000.000,00	TOTAL	17.000.000,00

Art. 2º Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - Proc. CFMV nº 9936/2011

Receitas Correntes	18.445.000,00	Despesas Correntes	17.200.000,00
Receitas de Capital	1.555.000,00	Despesas de Capital	2.800.000,00
TOTAL	20.000.000,00	TOTAL	20.000.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

DECISÃO Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo Administrativo CFMV nº: 4951/2003
Requerente: Universidade de Passo Fundo - UPF
Assunto: Ratificação e ampliação do reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária (PRMV).
Prazo do reconhecimento: 26/09/2012.
Fundamentação: Art. 14, VIII, Resolução CFMV nº 824 de 31 de março 2006.

Decisão: Aprovada a ratificação do reconhecimento do PRMV da UPF nas áreas e subáreas publicadas no DOU nº 186, seção I, pág. 77, de 26/09/2007 - Decisão CFMV nº 04. Aprovada a ampliação da:

Área: Clínica Médica e Cirúrgica Veterinárias.
Subárea: Clínica Médica de Pequenos Animais (02 vagas em R1; 02 vagas em R2).

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Determina os valores cobrados pelo Sistema Conferp, dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 11, da RN 7/87; 2º, da RN 8/87 e 4º, da RN 9/87, de 20 de dezembro de 1987 e 3º, 7º, 8º, 14 e 16 da RN 47/02, de 2 de novembro de 2002, e revoga as Resoluções Normativas 42/02, de 27 de maio de 2002; 63/05, de 15 de outubro de 2005, e 73/10, de 30 de novembro de 2010.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69 c/c o disposto na Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e cumprido o art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, resolve: Art. 1º - Os Conrerp cobrarão de seus profissionais e pessoas jurídicas registrados: I - anuidade; II -

multa por infração ética; III - multa por atraso no pagamento da anuidade; IV - emolumentos a título de registro profissional, expedição de carteira e expedição de certificado e certidões. § 1º - Os valores referentes aos incisos I e IV deste artigo são objeto desta resolução. § 2º - Os valores referentes aos incisos II e III deste artigo já se encontram apontados nas Resoluções Normativas de números 46//02, de 24 de agosto de 2002; 47/02, de 2 de novembro de 2002, e 49/03, de 22 de março de 2003, com alterações posteriores. Art. 2º - O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício, e seu vencimento se dará no dia 31 de março de cada exercício. Parágrafo único - O Conferp, a partir do Exercício de 2012, baixará resolução até o dia 31 de julho de cada ano, apontado a anuidade devidamente corrigida, nos termos do parágrafo único do artigo seguinte, determinando o desconto a ser praticado para pagamento antecipado ou à vista e a forma de parcelamento, garantido o mínimo de 5(cinco) vezes. Art. 3º - As anuidades cobradas pelos conselhos serão no valor de: I - para profissional - registro definitivo: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); II - para profissional - registro provisório: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); III - para pessoas jurídicas, conforme o capital social: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.000,00 (mil reais); c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.000,00 (três mil reais); g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Art. 4º - Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo. § 1º - O reajuste a que se refere o caput será processado a partir do vencimento da anuidade em 31 de março de 2012 e, após essa data, será atualizado mensalmente. § 2º - O Conferp, até o dia 5 de cada mês subsequente a março de 2012, informará aos Conselhos Regionais o índice a ser aplicado para a atualização dos valores. § 3º - Após o vencimento, sobre o valor atualizado será acrescida multa de 2% (dois pontos percentuais) e sobre o resultado encontrado aplicar-se-ão, a título de mora, juros de 1% (um ponto percentual) ao mês. § 4º - Aplica-se nos emolumentos e multas o disposto neste artigo. Art. 5º - Para o Exercício de 2012, a anuidade será quitada conforme as tabelas abaixo: I - Tabela de Pagamento para Anuidades de PESSOAS FÍSICAS: CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTOS: REGISTRO DEFINITIVO: Pagamento Antecipado: Com 10% (dez pontos percentuais) de desconto, em até 31 de janeiro: R\$ 297,00. Com 5% (cinco pontos percentuais) de desconto, em até 29 de fevereiro: R\$313,50. REGISTRO PROVISÓRIO: Sem desconto. PAGAMENTO PARCELADO: Sem desconto, em cinco parcelas iguais e sucessivas: REGISTRO DEFINITIVO: 5 x R\$66,00. REGISTRO PROVISÓRIO: 5 x R\$ 33,00. II - Tabela de Pagamento para Anuidades de PESSOAS JURÍDICAS: CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO: Aplicar o desconto nos valores apontados no inciso III do art. 3º desta RN bem como o parcelamento em até cinco parcelas iguais e sucessivas do valor sem desconto. Art. 6º - Os Conselhos Regionais não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente e poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor da anuidade. § 1º - O Conferp expedirá aos Conrerp, até o dia 10 de janeiro de 2012, a tabela com o reajuste dos valores das anuidades referentes aos Exercícios anteriores devidamente atualizada até a data de dezembro de 2011. § 2º - O disposto no caput não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética e pagamento em atraso das anuidades ou a suspensão do exercício profissional, nos termos das normas procedimentais em vigor. Art. 7º - A renda das contribuições devidas pelos Conrerp ao Conferp e sobre a qual incide a alíquota de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) a que se refere a alínea "a" do art. 5º, do Decreto-Lei 860, de 11.09.69, combinado com o art. 11 do Regimento Interno do Conferp, compreende o valor da anuidade, sua atualização, correção e juros. Art. 8º - A remessa dos valores devidos pelos Conrerp é processada por cobrança compartilhada ou distributiva, nos termos da Instrução Normativa baixada pela Tesouraria. § 1º - O recebimento de valores devidos aos Conrerp é feito por cobrança compartilhada ou distributiva, vedada outra forma de depósito. § 2º - O Conferp que depositar valores de forma contrária à apontada no parágrafo anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções: I - multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre os valores depositados; II - reincidindo-se na infração, multa de 4% (quatro pontos percentuais); III - não sanada a infração até o final do exercício, o Conferp apontará as contas como irregulares, nos termos do art. 16 da Lei 8.443, de 16.07.92 promovendo o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União com a representação para que seja aplicada a sanção apontada no art. 58 da mesma lei. § 3º - A quitação do boleto bancário expedido pelos conselhos regionais poderá ocorrer por intermédio de cartão de crédito. § 4º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as despesas bancárias e financeiras decorrentes da quitação efetuada serão de responsabilidade da pessoa física ou jurídica registrada. Art. 9º - As especificidades referentes ao recolhimento de valores devidos ao Sistema Conferp são: § 1º - Negociação para recuperação de créditos: I - Fica facultada aos Conrerp toda forma de negociação para o recebimento de valores devidos, inclusive novas formas de parcelamento; II - É vedado aos Conrerp: I - a criação de quaisquer outros ônus ou alteração dos valores apontados nesta Resolução, exceto: a) inclusão da tarifa de com-

penção de boleto autorizada pelo Banco Central do Brasil; b) multas aprovadas pelos seus Plenários; c) a aplicação do disposto no art. 4º, §§ 5º, 6º e 7º, da RN 07/87, de 20 de dezembro de 1987, com a redação dada por esta resolução. 2 - a anistia, o perdão e cancelamento de débitos. § 2º - Cancelamento de débitos: I - Por comprovada carência: a) Na existência de comprovada carência de seu registrado, o Conrerp poderá instruir processo e encaminhá-lo ao Conferp, mediante avaliação sócio-econômica, nos termos de Instrução Normativa baixada pela Tesouraria do Conselho Federal. b) O Conferp, por decisão de seu Plenário, poderá conceder a anistia, perdão ou cancelamento de valores devidos, mediante parecer conclusivo de seu Tesoureiro, a quem competirá pronunciar sobre a avaliação sócio-econômica apresentada pelo Conrerp. III - Por falecimento de registrado: a) - Ocorrendo falecimento de registrado, será processada a anotação no livro de registro próprio e os débitos porventura existentes serão cancelados in limine. b) Recebida a comprovação de falecimento, que será anexada no processo de registro do profissional, o Presidente proferirá despacho interlocutório ao Secretário-Geral que, por sua vez, procederá de conformidade com o disposto no § 3º, inciso I, c desta resolução. c) O cancelamento in limine, de que trata a letra "a" deste item, será aplicado, também, ao registrado pessoa jurídica que comprove o encerramento de suas atividades. § 3º - Não Incidência do valor da anuidade: I - Não incidirá o valor de anuidade para profissional que estando em dia com suas obrigações sociais comprovar sua aposentadoria, mediante requerimento ao Presidente do Conrerp. a) De posse do requerimento citado neste artigo, o Tesoureiro informará ao Presidente sobre a solicitação feita e emitirá parecer sobre ela b) O Presidente, deferindo ou não o pedido, informará ao Plenário a decisão tomada. Indeferido o pedido, o Presidente determinará como proceder. c) O Secretário-Geral colherá nos autos a ciência dos conselheiros presentes à reunião, fará o lançamento em ata e determinará as anotações devidas, e dela dará conhecimento ao requerente. II - O Secretário-Geral dará conhecimento ao requerente dos atos praticados, informando-o, ainda, que o benefício concedido neste artigo mantém em vigor os direitos legais, incluídos o de votar e ser votado, deixando o voto, contudo, de ser obrigatório. § 4º - Cálculo do quantum a ser cobrado a título de anuidade, deferimento de baixa temporária e anterioridade de norma a ser baixada: I - Quando do registro, da baixa temporária, do cancelamento a pedido, do benefício da aposentadoria, do encerramento de atividades ou alteração de contrato social, as pessoas físicas e jurídicas são devedoras exclusivamente do valor proporcional da anuidade dos meses não vencidos, considerada como data inicial a do requerimento protocolizado nos Conrerp. II - A existência de valores em atraso não obsta o requerimento de concessão de baixa temporária ou cancelamento do registro. a) Concedida a baixa temporária, o débito porventura existente será cobrado nos termos das normas procedimentais do Sistema Conferp, aplicando-lhe, inclusive, o disposto no art. 9º, § 1º, I, desta resolução. III - A resolução que alterar os valores praticados pelo Sistema Conferp entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação. Art. 10 - São estabelecidos os seguintes valores dos serviços prestados pelo CONRERP: I - Inscrição de Profissionais: R\$ 75,00 II - Inscrição de Pessoa Jurídica: R\$ 150,00 III - Expedição de Carteira Profissional: R\$ 15,00 IV - Certificado de Registro: R\$ 100,00 V - Certificado de Responsabilidade Técnica: R\$ 50,00 VI - Certidões: R\$ 7,50 Art. 11 - Ficam alterados os seguintes dispositivos: § 1º - Na RN 47, de 2 de novembro de 2002, com as alterações introduzidas pela RN 59, de 15 de outubro de 2005: I - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - A multa disciplinar é aplicada às pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conrerp e se classificam em: I - por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional; II - por atraso no pagamento das contribuições compulsórias". II - Suprima-se o art. 7º. III - O caput do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º - Os incursos no disposto no art. 3º, II, desta resolução incorrerão em multa equivalente ao valor que for arbitrado dentre as seguintes faixas:" IV - O caput art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 - As multas e demais penalidades serão impostas pelo Plenário do Conrerp cuja decisão constará de ata da respectiva reunião plenária, ressalvando-se a atualização dos valores feitas nos termos das resoluções do Conferp". V - O § 2º do art. 16, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16 - ...§ 2º - Vencido o prazo para pagamento, em 31 de março de cada ano, os valores serão atualizados nos termos das normas do Conferp, acrescidos do valor inicial da multa a que se referem os incisos do art.8º desta resolução, conforme decisão do Plenário, nos termos do anexo 2". § 2º - Na RN 9, de 20 de dezembro de 1987, fica alterado o seguinte dispositivo: I - A letra d do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º -d)O pagamento de emolumento referente à expedição de carteira;" § 3º - Nas RN 8 e 7, de 20 de dezembro de 1987, ficam alterados os seguintes dispositivos: I - Fica suprimida a expressão "do próprio punho" contida na letra c dos arts. 2º da RN 8/87 e 3º da RN 7/87. § 4º - Na RN 7, de 20 de dezembro de 1987: I - As letras do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º - a) a Secretaria-Geral recebe, confere e protocola a documentação apresentada e autua os documentos no Processo de Registro Profissional dando-lhe a numeração correspondente, anexa a folha de parecer, conforme modelo 5, baixado por esta resolução, nela apontando o valor a ser cobrado do requerente, e encaminha os autos ao Presidente para designação de conselheiro relator; b) o Presidente designa o Conselheiro Relator que emite parecer tipificando o fundamento de sua decisão; c) incluído na Ordem do Dia de reunião plenária, o parecer é apreciado pelos presentes; d) o Presidente anuncia o resultado da votação e determina à Secretaria-Geral o que fazer. II - O art. 4º passa a vigorar com os seguintes parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º: "Art. 4º -§ 4º - A carteira de identidade profissional será entregue na sede do Conselho Regional ao seu portador que, colhida a impressão datiloscópica, a assinará na presença de servidor do Conrerp. § 5º - Na impossibilidade de entrega na sede do Conrerp, a carteira será entregue: I - pelo delegado do Conrerp, que providenciaria a



coleta da impressão datiloscópica e assinatura do portador; II - por entrega postal ou por cartório; a) por entrega postal, o destinatário será orientado a colher sua impressão datiloscópica, assiná-la e devolver ao Conerp para assinatura do Presidente e posterior remessa ao seu portador; b) o cartório que entregar a carteira cuidará de colher a impressão datiloscópica e a assinatura do portador; d) em ambos os casos, o Conerp cuidará de arquivar o aviso de recebimento da carteira junto ao PRP. § 6º - O Conerp cuidará de colher do requerente, quando da solicitação de seu registro profissional, a maneira como a carteira lhe será entregue, inclusive notificando-o, na mesma oportunidade, sobre os valores a ser pago relativos à forma por ele escolhida. § 7º - O disposto neste artigo se aplica aos profissionais com registro provisório nos termos da RN 08/87, de 20 de dezembro de 1987; III - Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 11, cujo caput passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 11 - O profissional que requerer baixa temporária deverá anexar ao seu requerimento comprovação da cessação da atividade e a sua carteira de identidade profissional, conforme modelo 8 baixado por esta Resolução". Art. 12 - Ficam revogadas as Resoluções Normativas de números 42/02, de 27 de maio de 2002; 63/05, de 15 de outubro de 2005, e 73/10, de 30 de novembro de 2010. Art. 13 - Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

FLÁVIO DE BORBA SCHMIDT
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2012

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada na XV Plenária, em sua 15ª Reunião Ordinária, na 1ª Sessão, realizada no dia 02 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2012 em REAIS (R\$), como segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	2.625.906,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.101.027,00
TOTAL	3.726.933,00

DESPESAS CORRENTES	2.000.427,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.726.506,00
TOTAL	3.726.933,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	2.783.485,50
RECEITAS DE CAPITAL	681.501,67
TOTAL	3.464.987,17

DESPESAS CORRENTES	1.582.791,19
DESPESAS DE CAPITAL	1.882.195,98
TOTAL	3.464.987,17

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	2.153.819,63
RECEITAS DE CAPITAL	514.017,42
TOTAL	2.667.837,05

DESPESAS CORRENTES	1.450.023,49
DESPESAS DE CAPITAL	1.217.813,56
TOTAL	2.667.837,05

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	9.312.077,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.282.756,00
TOTAL	10.594.833,00

DESPESAS CORRENTES	5.803.444,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.791.389,00
TOTAL	10.594.833,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	14.056.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.127.000,00
TOTAL	22.183.000,00

DESPESAS CORRENTES	6.312.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.871.000,00
TOTAL	22.183.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	23.156.238,49
RECEITAS DE CAPITAL	21.903.647,62
TOTAL	45.059.886,11

DESPESAS CORRENTES	16.791.962,97
DESPESAS DE CAPITAL	28.267.923,14
TOTAL	45.059.886,11

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	6.304.320,07
RECEITAS DE CAPITAL	707.718,63
TOTAL	7.012.038,70

DESPESAS CORRENTES	4.034.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.978.038,70
TOTAL	7.012.038,70

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	4.709.191,78
RECEITAS DE CAPITAL	262.924,00
TOTAL	4.972.115,78

DESPESAS CORRENTES	3.045.107,46
DESPESAS DE CAPITAL	1.927.008,32
TOTAL	4.972.115,78

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	2.279.266,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.179.176,94
TOTAL	4.458.442,94

DESPESAS CORRENTES	1.934.972,72
DESPESAS DE CAPITAL	2.523.470,22
TOTAL	4.458.442,94

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.284.278,29
RECEITAS DE CAPITAL	344.658,16
TOTAL	1.628.936,45

DESPESAS CORRENTES	710.800,97
DESPESAS DE CAPITAL	918.135,48
TOTAL	1.628.936,45

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.969.259,54
RECEITAS DE CAPITAL	519.438,97
TOTAL	2.488.698,51

DESPESAS CORRENTES	1.472.079,26
DESPESAS DE CAPITAL	1.016.619,25
TOTAL	2.488.698,51

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	3.345.402,00
RECEITAS DE CAPITAL	685.302,00
TOTAL	4.030.704,00

DESPESAS CORRENTES	1.974.703,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.056.001,00
TOTAL	4.030.704,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.537.847,00
RECEITAS DE CAPITAL	917.189,76
TOTAL	2.455.036,76

DESPESAS CORRENTES	1.000.700,55
DESPESAS DE CAPITAL	1.454.336,21
TOTAL	2.455.036,76

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.028.625,74
RECEITAS DE CAPITAL	206.974,26
TOTAL	1.235.600,00

DESPESAS CORRENTES	760.907,07
DESPESAS DE CAPITAL	474.692,93
TOTAL	1.235.600,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.175.508,16
RECEITAS DE CAPITAL	24.491,84
TOTAL	1.200.000,00

DESPESAS CORRENTES	560.908,98
DESPESAS DE CAPITAL	639.091,02
TOTAL	1.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.277.483,84
RECEITAS DE CAPITAL	409.564,82
TOTAL	1.687.048,66

DESPESAS CORRENTES	1.090.309,05
DESPESAS DE CAPITAL	596.739,61
TOTAL	1.687.048,66

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	757.252,90
RECEITAS DE CAPITAL	360.274,31
TOTAL	1.117.527,21

DESPESAS CORRENTES	535.357,62
DESPESAS DE CAPITAL	582.169,59
TOTAL	1.117.527,21

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	784.653,79
RECEITAS DE CAPITAL	134.046,21
TOTAL	918.700,00

DESPESAS CORRENTES	601.987,07
DESPESAS DE CAPITAL	316.712,93
TOTAL	918.700,00

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 19ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	565.585,53
RECEITAS DE CAPITAL	181.732,89
TOTAL	747.318,42

DESPESAS CORRENTES	457.811,11
DESPESAS DE CAPITAL	289.507,31
TOTAL	747.318,42

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 20ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	1.265.464,88
RECEITAS DE CAPITAL	448.000,00
TOTAL	1.713.464,88

DESPESAS CORRENTES	1.171.563,92
DESPESAS DE CAPITAL	541.900,96
TOTAL	1.713.464,88

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o ano de 2012

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º alínea "P" da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2012, aprovados pela Resolução CFP 017/11;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 10 de dezembro de 2011, com base no que dispõe o art. 18 incisos "III" e "IV" do Dec. nº 79.822/77;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada em 10 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 02 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2012 em REAIS (R\$), como segue:

RECEITAS CORRENTES	18.967.352,31
RECEITAS DE CAPITAL	6.486.518,02
TOTAL	25.453.870,33

DESPESAS CORRENTES	21.003.870,33
DESPESAS DE CAPITAL	4.450.000,00
TOTAL	25.453.870,33

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região para o Exercício de 2011.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 02 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região para o Exercício de 2011, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições 1.775.922,79

Receitas Patrimoniais 29.214,33

Receita de Serviços 47.510,73

Transferências Correntes 99.428,00

Outras Receitas Correntes 301.209,20

RECEITAS DE CAPITAL

Superavit Exerc. Anteriores 180.000,00

TOTAL DAS RECEITAS 2.433.285,05

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos 793.975,15

Material de Consumo 28.450,00

Serviços de Terceiros e Encargos 501.321,17

Outras Despesas de Custeio 148.294,05

Transferências Correntes 383.701,68

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos 37.500,00

Transferências de Capital 540.043,00

TOTAL DAS DESPESAS 2.433.285,05

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores da anuidade, emolumentos e multas para o ano de 2012 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Federal 12.194, de 14/01/2010; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 12.514/2011, que dá nova redação ao art. IV da Lei 6.932 de 07/07/1981; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF 22/2011 dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO as diferenças regionais, em termos de infra estrutura e operacionalidade; CONSIDERANDO finalmente o que ficou deliberado na Plenária do CREF10/PB-RN em 28/10/2011 e corroborada na Plenária de 12/12/2011, RESOLVE: Art. 1º - Fixar as anuidades, emolumentos e multas de Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2012, nos valores máximos abaixo discriminados, com vencimento para Pessoa Física em 31/05/2012 e para Pessoa Jurídica em 31/12/2012. I - Pessoa Física - R\$426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos); II - Pessoa Jurídica - R\$1.054,31 (um mil e cinquenta reais e trinta e um centavos). § único - Os pagamentos das Pessoas Físicas e Jurídicas, previstos nos itens I e II só serão efetuados mediante boletos bancários emitidos pelo CREF10. Art. 2º - O valor da Anuidade para Pessoa Física, poderá ser pago,

com desconto, da seguinte forma: I - até 28 de fevereiro de 2012: R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) em parcela única; II - até 31 de março de 2012: R\$210,00 (duzentos e dez reais) em parcela única ou em duas parcelas de R\$105,00 (cento e cinco reais) com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março de 2012, III - até 30 de abril de 2012: R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) em parcela única ou em até três parcelas de R\$80,00 (oitenta reais) , com vencimentos em 28 de fevereiro, 31 de março e 30 de abril de 2012; IV - até 31 de maio de 2012: R\$300,00 (trezentos reais) em parcela única ou em até quatro parcelas de R\$75,00 (setenta e cinco reais) com vencimentos em 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 2012; V - pagamentos após vencimentos serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. VI - a partir de 1º de junho até 31 de dezembro de 2012, será cobrado o valor integral de R\$426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) conforme o Art. 1º inciso I dessa resolução. VII - a partir de 1º de janeiro de 2013, esse valor será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. § único - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais que possuam no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema e tenham 65 anos até 1º de janeiro de 2012, e que, concomitantemente, não possuam débitos com o Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, esse direito. Art. 3º - Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em 2012, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício do ano em curso. Art. 4º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica poderá ser pago da seguinte forma: I - com desconto até 31 de agosto de 2012, R\$240,00 (duzentos e quarenta reais); II - até 30 de setembro de 2012 R\$340,00 (trezentos e quarenta reais); III a partir de 1º de outubro de 2012 até 1º de janeiro de 2013, será cobrado o valor integral de R\$1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) conforme Art. 1º inciso II dessa resolução; VI - pagamentos após vencimentos serão acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Art. 5º - As Pessoas Jurídicas que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e apresentarem seu quadro técnico de Profissionais devidamente regularizados perante o Sistema terá uma bonificação de 20% no valor da anuidade de acordo com as opções de pagamento referidas no artigo anterior. Art. 6º - Por ocasião de Pessoa Jurídica constituída em 2012, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício do ano em curso. Art. 7º - Multas e emolumentos a serem cobrados das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2012, ficam fixados da seguinte forma: I - expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional, R40,00 (quarenta reais); II - multas por autuação: vide tabela em anexo. Art. 8º - Os pedidos de baixa de registro que derem entrada no CREF10 até 31 de março de 2012, para Pessoa Física e até 30 de junho de 2012 para Pessoa Jurídica, se deferidos, ficarão isentos de pagamento da anuidade do exercício em curso. § único - Após as datas fixadas no art. 8º: dessa resolução, os pedidos de baixa só serão deferidos mediante quitação da anuidade em curso. Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2012 e revolvam-se a disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 222/2011, que dispõe sobre as anuidades devida aos Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE-MA-PI em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2011, resolve:

Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

I - Pessoa Física: R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos);

II - Pessoa Jurídica: R\$ 1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único - As anuidades terão vencimento no dia 31/07/2012, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

I - Registrados no CEARÁ, o valor a ser pago será:

a) até 15/01/2012 - R\$ 164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

b) de 16/01/2012 até 15/02/2012 - R\$ 186,15 (cento e oitenta e seis reais e quinze centavos);

c) de 16/02/2012 até 31/07/2012 - R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais);

d) A partir de 01/08/2012 será cobrado o valor integral da anuidade.

II - Registrados no MARANHÃO E PIAUI, o valor a ser pago será:

a) até 15/01/2012 - R\$ 114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos);

b) de 16/01/2012 até 15/02/2012 - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

c) de 16/02/2012 até 31/07/2012 - R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

d) A partir de 01/08/2012 será cobrado o valor integral da anuidade.

Art. 3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

I - até 31/07/2012 - o valor da anuidade será R\$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais);

II - a partir de 01/08/2012 será cobrado o valor integral da anuidade.

Parágrafo único - As Pessoas Jurídicas que no ato do registro do estabelecimento ou renovação, comprovarem até o dia 31/03/2012, que os Profissionais de Educação Física contratados estão quites com a tesouraria do CREF5/CE-MA-PI, inclusive com a anuidade 2012, terão o valor da anuidade de:

I - CEARÁ - R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais);

II - PIAUI E MARANHÃO - R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Art. 4º - No caso do pagamento das anuidades após o vencimento, qual seja, 31/07/2012, aplicar-se-á multa de 2% e juros de 1% ao mês, para todos os Estados de abrangência do CREF5/CE-MA-PI.

Art. 5º - Os valores das taxas e similares cobrados às pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2012, ficam assim fixados:

I - Inscrição de pessoas físicas e jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 6º - Os Profissionais e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF5 nº 56/2011.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES

8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR para o exercício 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto e Regimento Geral do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos

Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe

sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 222/2011, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2012 no valor de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) com vencimento em 30 de julho de 2012. §1º - Será concedido desconto para Pessoa Física, conforme a seguir: I - 55% para pagamentos até 31 de janeiro de 2012; II - 50% para pagamentos até 29 de fevereiro de 2012; III - 45% para pagamentos até 31 de março de 2012; IV - 40% para pagamentos até 30 de abril de 2012; V - 35% para pagamento até 31 de maio de 2012; VI - 30% para pagamento até 30 de junho de 2012; VII - 25% para pagamento até 30 de julho de 2012. §2º - Em se tratando da primeira anuidade (recém-graduado), será concedido desconto de 70% para o pagamento à vista; §3º - O pagamento da anuidade, sem desconto, poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas.

Art. 2º - Fixar o valor da anuidade de Pessoa Jurídica no valor de R\$ 1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) com vencimento até 30 de julho de 2012. §1º - Será concedido desconto para Pessoa Jurídica até a data do vencimento, conforme a seguir: I - 55% para Pessoa Jurídica até 400m² de área; II - 30% para Pessoa Jurídica de 401m² a 800m² de área; III - 10% para Pessoa Jurídica acima de 800 m² de área. §2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2011 ou por declaração fornecida pelo Contador da Empresa, assinada por ele e aposto carimbo com o respectivo registro profissional. §3º - 1.054,31 (um mil e cinquenta e quatro



reais e trinta e um centavos) à vista ou parcelado em até duas vezes.

Art. 3º - Após o vencimento da anuidade, em 30 de julho de 2012, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2012, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 4º - É facultado o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, fundamentada no art. 40, inciso IX, resolve:

Tornar pública a aprovação do novo Estatuto do Conselho Regional de Educação Física 12ª Região/Pernambuco e Alagoas, aprovado pelo Plenário deste Conselho no dia 27 de janeiro de 2011 e homologado pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, através da 283ª Ata, de 25/03/2011. Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a partir de 25 de março de 2011, estando todo o seu conteúdo na página eletrônica do CREF12 PE/AL, www.cref12.org.br.

NADJA HARROP

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 263/2001; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de outubro de 2011, decidem:

Art. 1º - As taxas referentes ao exercício de 2012 serão fixadas em Real nos termos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º - Os valores das taxas e emolumentos cobrados pelos serviços serão de:

I - Pedido de Inscrição Definitiva
QUADRO I (Enfermeiro) - R\$ 94,06 (noventa e quatro reais e seis centavos);

QUADRO II (Técnico de Enfermagem) - R\$ 62,71 (sessenta e dois reais e setenta e um centavos);

QUADRO III (Auxiliar de Enfermagem) - R\$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos).

II - Cancelamento de Inscrição - R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

III - Cédula - R\$ 55,39 (cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos);

IV - Certidão - R\$ 10,00 (dez reais);

V - Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

VI - Envio 2ª Via Cédula Correio - R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos);

VII - Envio Documentos Correio - R\$ 15,68 (quinze reais e sessenta e oito centavos);

VIII - Especialização para inscrição - R\$ 78,38 (setenta e oito reais e trinta e oito centavos);

IX - Inscrição para autorização - Atendente - R\$ 109,74 (cento e nove reais e setenta e quatro centavos);

X - Qualificação para inscrição - R\$ 59,57 (cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);

XI - Registro de Empresa - R\$ 160,95 (cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos);

XII - Transferência - R\$ 36,58 (trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 3º - Esta Decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, devendo ser homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e posteriormente publicada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho

FARAHIDE DINIZ PORTO PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 910, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional à Resolução nº 551, de 30 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2012, de acordo com a tabela a seguir:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL R\$				VALOR DA ANUIDADE DE RS
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	*****				360,00
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	*****				180,00
RECEM-INSCRITO 1ª INSCRIÇÃO	*****				50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
	Até	50.000,00			500,00
	Acima de	50.000,00	até	200.000,00	1.000,00
	Acima de	200.000,00	até	500.000,00	1.500,00
JURÍDICA	Acima de	500.000,00	até	1.000.000,00	2.000,00
	Acima de	1.000.000,00	até	2.000.000,00	2.500,00
	Acima de	2.000.000,00	até	10.000.000,00	3.000,00
	Acima de	10.000.000,00			4.000,00

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	366,23
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	103,38
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	59,84
Expedição ou Substituição de Carteira	59,84
Expedição ou Substituição de Cédula	59,84
Expedição de 2ª Via	59,84
Certidões de Pessoas Jurídicas	122,04
Certidões de Pessoas Física	59,84

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 59,84.

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressaldado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 755, de 06 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 80.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Alterar o caput do artigo 3º da Resolução do CRMV-PR nº 001/2004, que trata sobre a carga horária do Seminário de Responsabilidade Técnica para os Médicos Veterinários e Zootecnista.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 18 da lei 5.517 de 23/10/68;

Considerando a deliberação na Plenária Ordinária do CRMV-PR de nº 203, realizada em 17 e 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Resolução do CRMV-PR nº 001/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Seminário de Responsabilidade Técnica terá carga horária de 04 (quatro) horas com palestras abrangendo os seguintes assuntos:"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no caput do artigo 3º, da Resolução do CRMV-PR nº 001/2004.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

DESPACHOS

RECURSO N. 2011.08.05841-05. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. OF/CP/291/2011. Assunto: Recurso. Lista Sêxtupla. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Recurso contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: Clóvis Alves Oliveira - OAB/MG 93.588. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO do Relator: "Ao apreciar expediente encaminhado pelo Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, juntado às fls. 66, em resposta à diligência instaurada por essa relatoria às fls. 62, verifico que a indicação da lista sêxtupla estudada nestes autos foi finalizada pela Seccional e efetivamente apresentada ao Tribunal de Justiça, sendo reduzida a lista tríplice que resultou na nomeação e posterior posse, no dia 18 de novembro de 2010, do Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Declaro, portanto, a perda do objeto do recurso, determinando a devolução dos autos à origem. Nos termos do art. 140 do EAOAB, encaminhe-se o processo ao senhor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 12 de dezembro de 2011. José Alberto R. Simonetti Cabral, Conselheiro Federal Relator". DESPACHO do Presidente do Conselho Federal da OAB: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Conselheiro Federal José Alberto R. Simonetti Cabral (AM). Publique-se. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente."

Brasília, 21 de dezembro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

3ª CÂMARA

DESPACHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2007.32.00039-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17.260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Despacho: "Considerando a apresentação da petição de fls. 1151/1154, Volume IV, pelo interessado Bráulio Dinarte da Silva Pinto, remetam-se os autos à Douta Controladoria para análise e emissão de opinativo acerca da argumentação ali expandida. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se."

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

Relator

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0026/2005/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA N. 045/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. OAB/RS. EXERCÍCIO 2004. Ausente documentação comprobatória da quitação da cota estatutária devida à Caixa de Assistência dos Advogados, as contas devem ser julgadas irregulares. Inteligência do art. 62, § 5º, da Lei n. 8.906/94 c/c art. 7º, II, alínea 'c', do Provimento n. 101/2003." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao Exercício 2004, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 0041/2006/TCA (Apenso à PRC 0026/2005/TCA - OAB/Rio Grande do Sul, Exercício 2004). Assunto: Representação. Manifestação de divergência. Indevida aprovação de Contas. Anulação de Julgamento. Representante: Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21.912). (Advogado: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Rodolfo Carrion Lopes de Almeida OAB/RS 7673. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA N. 046/2011/TCA. "REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DO CONSELHO SECCIONAL. REJEIÇÃO DAS CONTAS DA OAB/RS. EXERCÍCIO 2004. Julgadas as contas pelo Conselho Federal, extingue-se o feito, por perda de objeto." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em julgar extinta a representação pela perda de objeto, nos termos do voto do Relator que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0008/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2005: Presidente Valmir Martins Batista OAB/RS 13195 e OAB/RJ 2027-A; Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986). Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA N. 047/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. OAB/RS. EXERCÍCIO 2005. Ausente documentação comprobatória da quitação da cota estatutária devida à Caixa de Assistência dos Advogados e de extratos bancários das contas 'banco conta movimento' e 'aplicações de li-

quidez imediata', as contas devem ser julgadas irregulares. Inteligência do art. 62, § 5º, da Lei n. 8.906/94 c/c art. 7º, II, alínea 'c', do Provimento n. 101/2003." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, rejeitar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao Exercício 2005, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 0022/2006/TCA (Apenso à PRC 0008/2006/TCA - OAB/Rio Grande do Sul, Exercício 2005). Assunto: Representação. Descumprimento de repasse financeiro. Representante: Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912). (Advogado: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513). Interessado: Rodolfo Carrion Lopes de Almeida OAB/RS 7673. Representado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA N. 048/2011/TCA. "REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DO CONSELHO SECCIONAL. REJEIÇÃO DAS CONTAS DA OAB/RS. EXERCÍCIO 2005. Julgadas as contas pelo Conselho Federal, extingue-se o feito, por perda de objeto." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em julgar extinta a representação pela perda de objeto, nos termos do voto do Relator que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.03357-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Santa Catarina. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina (Presidente Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Vice-Presidente Márcio Luiz Fogaça Vicari OAB/SC 9199; Secretário-Geral Waltoir Menegotto OAB/SC 3058; Secretária-Geral Adjunta Elídia Trepidapili OAB/SC 9666; Diretor-Tesoureiro José Carlos Damo OAB/SC 4625); (Diretoria/Exercício 2008: Presidente Paulo Roberto de Borba OAB/SC 4480; Vice-Presidente Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Secretária-Geral Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretário-Geral Adjunto Ana Cristina da Rosa Grasso OAB/SC 9669; Diretor-Tesoureiro José Carlos Damo OAB/SC 4625). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). EMENTA N. 049/2011/TCA. "Prestação de Contas da Seccional de Santa Catarina. Exercício de 2008. Cumpridas todas as obrigações legais e regimentais, merecem ser julgadas regulares, nos termos do art. 7º, I, do Provimento n. 101/2003, do Conselho Federal da OAB, pois demonstrada a eficiência da gestão e a economicidade na utilização dos recursos pecuniários arrecadados. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, relativa ao Exercício 2008, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Luiz Carlos Levenzon, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.07099-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Alagoas. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas (Presidente Omar Coelho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto João Lippo Neto OAB/AL 3460; Diretor-Tesoureiro Francisco Malaquias de Almeida Júnior OAB/AL 2427); (Diretoria/Exercício 2008: Omar Coelho de Mello OAB/AL 2684; Vice-Presidente Rachel Cabús Moreira Leahy OAB/AL 3355-B; Secretário-Geral Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4690; Secretário-Geral Adjunto José Oliveira da Silva OAB/AL 5252; Diretor-Tesoureiro Paulo Henrique Falcão Brêda OAB/AL 4280). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 050/2011/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. Seccional OAB/AL. Exercício de 2008. Adimplemento das condições contidas no Provimento n. 101 de 12.12.2003, Provimento n. 104, de 20.08.2004, e 121/0207. Prestação de Contas regular. Parecer no sentido da aprovação. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas, relativa ao Exercício 2008, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/Alagoas. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.03343-05/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Sergipe. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe, (Presidente Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600, Vice-Presidente Mauricio Gentil Monteiro OAB/SE 2435, Secretário-Geral Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884, Secretária-Geral Adjunta Andrea Sobral Vilanova de Carvalho OAB/SE 2484 e Diretor-Tesoureiro Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Carlos Augusto Monteiro Nascimento OAB/SE 1600, Vice-Presidente Mauricio Gentil Monteiro OAB/SE 2435, Secretário-Geral Evânio José de Moura Santos OAB/SE 2884, Secretária-Geral Adjunta Andrea Sobral Vilanova de Carvalho OAB/SE 2484 e Diretor-Tesoureiro Sandro Mezzarano Fonseca OAB/SE 2238). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 051/2011/TCA. "Prestação de Contas. Exercício 2010. Prestação de Contas aprovadas nos termos do parecer emitido pela Controladoria Financeira. Contas aprovadas nos termos do inciso I, do art. 7º, do Provimento n. 101/2003, e alterações contidas no Provimento n. 121/2007, do Conselho Federal da OAB. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes

autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pela aprovação da Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Sergipe. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Afeife Mohamad Hajj, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0007/2006/TCA (49.0000.2011.003061-7). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AP 1673-A, Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299, Secretário-Geral Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/DF 19959, Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881 e Diretor-Tesoureiro Fernando Tadeu Piarro OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Adherbal Maximiano Caetano Corrêa OAB/AC 45; Vice-Presidente Elia Castelo da Silva OAB/AC 220; Secretária-Geral Maria José Correia Lima OAB/AC 218; Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Diretor-Tesoureiro Pedro Alexandrino Neto OAB/AC 82). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 052/2011/TCA. "Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03 atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2004, da Seccional da OAB/Acre." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao Exercício 2004, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Acre. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.07625-01/TCA (49.0000.2011.003068-2). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800, Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/DF 19959, Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881 e Diretor-Tesoureiro Fernando Tadeu Piarro OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2006: Presidente Adherbal Maximiano Caetano Corrêa OAB/AC 45; Vice-Presidente Elia Castelo da Silva OAB/AC 220; Secretária-Geral Maria José Correia Lima OAB/AC 218; Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Diretor-Tesoureiro Pedro Alexandrino Neto OAB/AC 82). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 053/2011/TCA. "Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03 atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2006, da Seccional da OAB/Acre." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao Exercício 2006, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Acre. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.03975-05/TCA (49.0000.2011.003070-4). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Acre. Exercício: 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Acre (Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800, Vice-Presidente Marcos Vinicius Jardim Rodrigues OAB/AC 2299, Secretário-Geral Erick Venâncio Lima do Nascimento OAB/DF 19959, Secretário-Geral Adjunto Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881 e Diretor-Tesoureiro Fernando Tadeu Piarro OAB/SP 159204); (Diretoria/Exercício 2007: Presidente Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800; Vice-Presidente Altevir Cavalcante de Souza OAB/AC 172; Secretário-Geral Carlos Alberto de Souza Pompêo OAB/AC 881; Secretário-Geral Adjunto Wellington Barbosa Pessôa OAB/AC 861; Diretor-Tesoureiro Thales Rocha Bordignon OAB/AC 2160 e Fernando Tadeu Piarro OAB/AC 2438-A). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 054/2011/TCA. "Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos dos Provimentos n. 101/03 e 104/04 atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, à unanimidade, a prestação de contas referente ao exercício de 2007, da Seccional da OAB/Acre." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Acre, relativa ao Exercício 2007, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Acre. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2011.005446-4/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do CFOAB. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Presidente Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coelho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melarê OAB/SP 66202 e Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). EMENTA N. 055/2011/TCA. "Orçamento financeiro de 2012. Conselho Federal da OAB. Apresentação pela Diretoria Executiva obedecendo ao Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos. Documento elaborado com obediência a normas técnicas, financeiras e contábeis aplicáveis à matéria. Proposta Orçamentária Aprovada." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da OAB para o Exercício 2012, nos termos do voto do Relator. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Relator.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente